



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Cláudia	4
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	4
Câmara Municipal de Nova Brasilândia	4
Câmara Municipal de Nova Guarita	5
Camara Municipal de Tabaporã	5
Camara Municipal de Várzea Grande	5
Camara municipal de Denise	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Prefeitura Municipal de Acorizal	9
Prefeitura Municipal de Água Boa	9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	11
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	11
Prefeitura Municipal de Apiacás	13
Prefeitura Municipal de Araguaiana	14
Prefeitura Municipal de Araguainha	15
Prefeitura Municipal de Araputanga	15
Prefeitura Municipal de Arenópolis	18
Prefeitura Municipal de Aripuanã	18
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	19
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	20
Prefeitura Municipal de Cáceres	24
Prefeitura Municipal de Campinápolis	35
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	39
Prefeitura Municipal de Campo Verde	53
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	56
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	58
Prefeitura Municipal de Canarana	59
Prefeitura Municipal de Carlinda	63
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	325
Prefeitura Municipal de Cláudia	327
Prefeitura Municipal de Cocalinho	328
Prefeitura Municipal de Colíder	328
Prefeitura Municipal de Colniza	332
Prefeitura Municipal de Comodoro	333
Prefeitura Municipal de Confresa	334
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	353
Prefeitura Municipal de Cuiabá	353
Prefeitura Municipal de Curvelândia	354
Prefeitura Municipal de Denise	365
Prefeitura Municipal de Diamantino	366
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	368
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	370
Prefeitura Municipal de General Carneiro	376
Prefeitura Municipal de Indiavaí	384
Prefeitura Municipal de Jaciara	384
Prefeitura Municipal de Jangada	385
Prefeitura Municipal de Jauru	385
Prefeitura Municipal de Juara	385
Prefeitura Municipal de Juscimeira	389
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	390

Prefeitura Municipal de Matupá	390
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	390
Prefeitura Municipal de Nobres	391
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	391
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	394
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	395
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	395
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	396
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	396
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	396
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	398
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	398
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	400
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	405
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	405
Prefeitura Municipal de Paranatinga	407
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	409
Prefeitura Municipal de Poconé	410
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	410
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	412
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	412
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	415
Prefeitura Municipal de Poxoréu	438
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	440
Prefeitura Municipal de Rio Branco	440
Prefeitura Municipal de Rondolândia	444
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	446
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	447
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	447
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	449
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	449
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	449
Prefeitura Municipal de São José do Povo	453
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	454
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	456
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	460
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	461
Prefeitura Municipal de Tabaporã	462
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	471
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	570
Prefeitura Municipal de União do Sul	570
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	573
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	574
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	587
Prefeitura Municipal de Vila Rica	589

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 106/2020**

"Dispõe sobre a nomeação do Senhor **FELIPE OLÍMPIO SOUZA SANTOS** e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1713, de 27 de agosto de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **FELIPE OLÍMPIO SOUZA SANTOS**, portador do Registro Geral – RG sob nº. 2255198-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro

de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 061.441.311-75, para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 28 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS -****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****ESTADO DE MATO GROSSO**

QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e **PROMITENTE FORNECEDORA:** PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ-03.642.984/0001-00 - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	GASOLINA COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 4,24
02	ALCOOL/ETANOL devidamente certificado e registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 2,62

DO VALOR: Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO	PREÇO REEQUILIBRADO
01	GASOLINA COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 4,24	R\$ 0,06	R\$ 4,30
02	ALCOOL/ETANOL devidamente certificado e registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 2,62	R\$ 0,10	R\$ 2,72

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 01/06/2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Cláudia - MT, 26 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

Processo de Dispensa de Licitação nº09/2020: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante: Aquisição especializa Aquisição para abastecimento frota da Câmara Municipal, para exercício de 2020, no valor unitário de R\$ valor unitário por item no valor de R\$ 2,57 por litro etanol comum e 4,27 por litros.

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Gasolina comum	3.000 litros	3,95	11.865,00
Etanol	2.500 litros	2,39	5.997,50

Nossa Senhora do Livramento – MT 20 de agosto de 2020.

GILSON CÉSAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**COVID-19: PORTARIA**

Portaria nº 015/2020

O Senhor **EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ENQUADRAMENTO DE NÍVEL FUNCIONAL a Servidora da Câmara Municipal, do ano de 2018,2019,2020 conforme abaixo relacionado a partir de 01 de Agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

NOME CARGOS NÍVEL

SEBASTIANA ROSA DE ASSIS SERV.GERAIS 009

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 01 de Agosto de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, através da Portaria nº 013/2020 e 014/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, para todos os efeitos, TORNA PÚBLICO, a saber:

I. Divulgar que as provas escritas objetivas de múltipla escolha, de redação e de títulos serão realizadas na cidade de Nova Guarita/MT, na ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO, localizada na Avenida dos Migrantes, s/nº, Centro, com início no período MATUTINO, as 09h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá/MT, no dia **06/09/2020** (Domingo), com duração máxima de 3h00min horas para sua realização. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 00h45min do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente, comprovante de inscrição e de DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação). Obs: Será obrigatório a utilização de máscaras faciais profissionais (material médico cirúrgico industrializado) ou máscaras faciais não hospitalares para acesso ao local de realização das provas, bem como durante todo o tempo em que o candidato estiver nas dependências do local de realização de provas, podendo retirar a máscara somente após a saída do local.

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2-consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Câmara Municipal e Diário Oficial da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 28 de Agosto de 2020.

KARINE GRUNEVALD—Presidente da Câmara Municipal

Idianês Teresinha Machado—Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

Rosângela de Souza Lovison – Secretária.

Valcir Jacob Lazaretti – Membro.

Hector Luiz Ramos Marks— Representante da OAB/MT.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PORTARIA 296/2020

PORTARIA 296/2020

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Artigo 1º: Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 1º da Portaria nº 279, de 18 de Março de 2020, passando a vigorar entre 01 de Setembro de 2020 a 30 de Setembro de 2020.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2020.

Laurita José de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 83/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Conceição Alves da Silva, Analista Legislativo, 20 dias de férias a que tem direito, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, referente ao exercício de 2019/2020, em razão da conversão de 1/3 em abono pecuniário, conforme disposições expressas no Artigo 87 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRASE

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2020.

Ver. **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Verª **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 089/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Câmara, sendo composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Mabel Mônica Campos Mayer Vicente

Membro: Maria Aparecida de Arruda

Membro: Jair Germano Gonçalves

Membro: Oseias Luiz Ferreira

Membro: Alinor Alves do Nascimento

Art. 2º A Presidente da Comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º No caso de licitação na modalidade "Convite", a Comissão Permanente de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 5º Na eventual necessidade de contratação de serviços para a realização de serviços para a realização de Concurso Público, proceder-se-á designação de comissão especial para tal fim.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir desta data, revogando-se as anteriores.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2020.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 83/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Conceição Alves da Silva, Analista Legislativo, 20 dias de férias a que tem direito, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, referente ao exercício de 2019/2020, em razão da conversão de 1/3 em abono pecuniário, conforme disposições expressas no Artigo 87 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2020.

Ver. **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Verª **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 86/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Karina de Oliveira Arruda, Diretora Financeira, 20 dias de férias a que tem direito, no período de 11/08/2020 a 30/08/2020, referente ao exercício de 2019/2020, em razão da conversão de 1/3 em abono pecuniário, conforme disposições expressas no Artigo 87 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2020.

Ver. **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Verª **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE PORTARIA 020/2020

PORTARIA N° 020/2020

EM 03 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA.

R E S O L V E:

I – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pela Câmara Municipal de Denise-MT, no ano de 2020.

a) - A servidora ficará responsável por fiscalizar o Contrato Administrativo nº 006/2020.

Fiscal Titular: **Ângela Aparecida Alves Peres da Silva, CPF: 481.841.521-91**

II – O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contatos passo a passo dos serviços prestados.

III – O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instância, defender o interesse público.

IV – O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade, poderá ainda levar, em última instância, à rescisão do contato.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

CPF/MF N°. 031.343.991-56

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 007/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 007/2020

CREDENCIAMENTO N° 001/2019- INEXIGIBILIDADE N° 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Presidente Interino do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7A, 127-N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, “CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos”** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

LETICIA SQUILLACE OFTALMOLOGIA S/S LTDA - CNPJ nº 37.220.861/0001-95, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 292-N, Centro, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	RADIODIAGNÓSTICO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	5177	4220	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA.	UN.	750	R\$ 107,62	R\$ 80.715,00
			SUB-TOTAL.....				R\$ 80.715,00
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111	5198	4227	Mapeamento de retina (ambos os olhos).	UN.	15	R\$ 91,22	R\$ 1.368,30
119	5203	4231	Tomografia de Coerência Óptica - OCT.	UN.	30	R\$ 223,20	R\$ 6.696,00
			SUB-TOTAL.....				R\$ 8.064,30
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
123	5227	307138-3	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (Catarata).	UN.	80	R\$ 1.202,92	R\$ 96.233,60
124	5251	312897-0	Procedimento Cirúrgico de Pterígio.	UN.	80	R\$ 489,31	R\$ 39.144,80
129	5905	307083-2	Retirada de Corpo Estranho da Córnea.	UN.	10	R\$ 206,95	R\$ 2.069,50
132	6993	4230	Injeção Intra-Vítrea - Avastim/Lucentis/Eylia.	UN.	25	R\$ 1.313,75	R\$ 32.843,75
			SUB-TOTAL.....				R\$ 170.291,65

RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO - EPP - CNPJ nº 13.166.450/0001-09, sediada na Rua Pelotas, nº 07, Andar 01, Sala 201, Morada da Serra, cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.055-100. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	5193	4676	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA.	UN.	250	R\$ 90,90	R\$ 22.725,00
			SUB-TOTAL.....				R\$ 22.725,00
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
134	5294	325534-4	Colocação de Cateter Duplo J.	UN.	9	R\$ 1.687,09	R\$ 15.183,81
135	6297	18295	Retirada de Cateter Duplo J.	UN.	9	R\$ 1.605,64	R\$ 14.450,76
136	6295	326034-8	Ureterorrenolitrotripsia Rígida a Laser.	UN.	9	R\$ 10.666,67	R\$ 96.000,03
			SUB-TOTAL.....				R\$ 125.634,60

Em conformidade com o item 7 - Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 28 de Agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Presidente Interino do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 007/2020**TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 007/2020****CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos”**; tendo em vista os cumprimentos legais, a favor da empresa: **LETICIA SQUILLACE OFTALMOLOGIA S/S LTDA - CNPJ nº 37.220.861/0001-95**, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 292-N, Centro, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, com valor estimativo global de R\$ 259.070,95 (Duzentos e Cin-

quenta e Nove Mil Setenta Reais e Noventa e Cinco Centavos) e **RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO - EPP - CNPJ nº 13.166.450/0001-09**, sediada na Rua Pelotas, nº 07, Andar 01, Sala 201, Morada da Serra, cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.055-100, com valor estimativo global de R\$ 148.359,60 (Cento e Quarenta e Oito Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Em conformidade com o item 7, 7.1 do edital de credenciamento. “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios consorciados, podendo ser necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento”.

Tangará da Serra/MT, 28 de Agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Presidente Interino do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**ATO NORMATIVO N.º 347, 15 DE JULHO DE 2020****ATO NORMATIVO N.º 347, 15 DE JULHO DE 2020**

“Dispõe sobre a atualização do Ato Normativo n.º 021/2010, atualizado pelo Ato Normativo n.º 305/2019 e atualizado pelo Ato Normativo n.º 346/2020 e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Maurício Ferreira de Souza, Presidente deste CISVP, e, após aprovação pelo Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o novo Lotacionograma do quadro de pessoal do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT** conforme os Anexos I, II e III, que acompanham este ato normativo.

§ 1º As vagas apontadas no presente Lotacionograma serão preenchidas por teste seletivo de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em edital para a seleção, nos termos do artigo 37 inciso II da Constituição Federal, do Protocolo de Intenções do CISVP, da Lei nº 11.107/2005 e no Decreto da União nº 6.017/2005.

§ 2º Para a contratação de caráter temporário o Consórcio realizará processo seletivo simplificado, com período de contratação por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez.

§ 3º Nos casos de urgência e emergência e nos casos fortuitos ou de força maior as contratações temporárias prescindirão de processo seletivo.

§ 4º O concurso público de que trata o caput será aplicado na contratação regular de pessoal para preenchimento dos empregos públicos, e será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, não gerando direito à estabilidade.

§ 5º As demais funções e atividades necessárias ao funcionamento do Hospital Regional, poderão serem contratadas pela Lei Federal N.º 8.666/93.

§ 6º As atividades próprias do sistema de controle interno, serão desempenhadas por servidor efetivo de um dos Municípios consorciados, desde que ocupante do cargo de auditor ou controlador interno, a critério do presidente e mediante Termo de Cooperação Técnica.

Art. 2º Os cargos de provimento permanente são aqueles indicados pelo Anexo I, I - A, e os de provimento em comissão dos Anexos II, II - A e III deste ato normativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato normativo serão absorvidas pelo Orçamento Anual de 2020 e nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de julho de 2020.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo - MT

Presidente do CISVP

Antonio Mafini

Prefeito do Município de Novo Mundo - MT

Valter Khun

Prefeito do Município de Terra Nova do Norte - MT

Valter Miotto Ferreira

Prefeito do Município de Matupá - MT

Anexo I

Quadro de Pessoal de Provimento Permanente do CISVP e do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – MT

Denominação do Cargo	Vencimento inicial (em R\$)	Grau de Escolaridade	Outras Exigências	Carga Horária	Vagas
Técnico em Radiologia	1.262,00	Ensino Médio Profissionalizante	Registro no CONTER	24 h	07
Técnico em Patologia Clínica	1.262,00	Ensino Médio Profissionalizante	Registro no CRF	40 h	03
Técnico de Enfermagem	1.262,00	Ensino Médio Profissionalizante	Registro no COREN	40 h	65
Técnico de Imobilização Ortopédica	1.262,00	Ensino Médio Profissionalizante	Registro no ASTEGO	40 h	03
Assistente Administrativo	1.500,00	Ensino Médio Completo	Curso de computação avançado	40 h	06
Motorista de Ambulância	1.800,00	Ensino Fundamental Completo	CNH “D” e Curso de Primeiros Socorros e Direção Defensiva	40 h	01
Vigia	1.100,00	Ensino Fundamental Incompleto	Boa aptidão física	40 h	08
Auxiliar de Serviços Gerais	1.100,00	Ensino Fundamental Incompleto	Boa aptidão física	40 h	25
Enfermeiro	2.428,57	Graduação em Enfermagem	Registro no COREN	40 h	18
Contador	2.800,00	Graduação em Contabilidade	Registro no CRC	20 h	01
Maquero	1.100,00	Ensino Médio Completo		40 h	02
Psicólogo	3.000,00	Graduação em Psicologia	Registro no CRP	40 h	01
Fisioterapeuta	3.000,00	Graduação em Fisioterapia	Registro CREFITO	30 h	01
Farmacêutico/Bioquímico	3.146,93	Graduação em Farmácia/Bioquímica	CRF	40 h	02
					143

Denominação do Cargo	Vencimento inicial (em R\$)	Grau de Escolaridade	Outras Exigências	Carga Horária	Vagas
Motorista	2.500,00	Ensino fundamental completo	CNH "D"	40h	1
Cozinheira	2.100,00	Ensino Fund. Incompleto		40 h	1
Auxiliar de Cozinha	1.600,00	Ensino Fundamental Incompleto	Boa aptidão física	40h	1
Agente de Limpeza	1.300,00	Ensino Fundamental Incompleto	Boa aptidão física	40h	1
Vigia	1.300,00	Ensino Fundamental Incompleto	Boa aptidão física	40h	2

Anexo I - a

Quadro de Pessoal de Provimento Permanente da Casa de Amparo do cisvp.

Anexo II

Cargo de Provimento em Comissão do CISVP

Denominação do Cargo	Quantidade	Vencimento em R\$	Carga Horária Semanal
Secretário Executivo	01	7.000,00	40 h
Coordenador administrativo	01	4.000,00	40 h
Coordenador de Recursos Humanos	01	2.500,00	40 h
Coordenador de Compras e Licitações	02	2.500,00	40 h

Anexo II - A

Cargo de Provimento em Comissão da Casa de Amparo do cisvp

Denominação do Cargo	Quantidade	Vencimento em R\$	Carga Horária Semanal
Secretário Administrativo	01	3.000,00	40 h

Anexo III

Cargo de Provimento em Comissão do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – MT

Denominação do Cargo	Quantidade	Vencimento em R\$	Carga Horária
Diretor Hospitalar	1	5.500,00	40 h
Diretor Técnico	1	3.000,00	40 h
Diretor Clínico	1	3.000,00	40 h
Médico Autorizador e Responsável pelo Banco de Sangue	1	3.000,00	40 h
Coordenador de Assistência Farmacêutica	1	3.000,00	40 h
Coordenador de Serviços Especializados	1	2.500,00	40 h
Assessor Técnico de Faturamento	2	1.800,00	40 h
Assessor Técnico de Controle de Estoque	1	1.800,00	40 h
Assessor Técnico de Controle de Exames de Patologia Clínica	1	1.800,00	40 h
Coordenador de Enfermagem	1	4.237,71	40 h
Responsável Técnico pelo Laboratório de Análises Clínicas	1	1.000,00	40 h
Assessor Técnico Administrativo de Serviços Especializados	2	1.800,00	40h
Coordenador de Assistência Social	1	3.000,00	40h
Coordenador de Nutrição ou Supervisor de Nutrição	1	3.000,00	40h
Assessor Indígena de saúde (AIS)	1	1.800,00	40H

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020**

O Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020, MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93, no dia 10 de setembro de 2020, às 08h00m (horário local), na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE 5(CINCO) PLANTÕES DE 12(DOZE) HORAS, POR SEMANA NO PSF DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, SENDO 4 PLANTÕES AOS FINAIS DE SEMANA E 1(UM) DURANTE A SEMANA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, de segunda a sexta das

07:00às 13:00hrs, ou no telefone (65) 3353-1345 e pelo e-mail: licita.acorizal@gmail.com.

Acorizal/MT, 28 de agosto de 2020.

FABIOLA CRISTINA DE MORAES CORONEL

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 003 DO CONTRATO 020/2017**

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato n.º 020/2017.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: A empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, inscrita no CNPJ n.º 56.322.696/0001-27.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo n.º 013/2017, ao Pregão para Registro de Preço n.º 009/2017.

OBJETO: Contratação de Serviços Médicos sendo 08 (oito) médicos Clínico Geral para atuar 40 (quarenta) horas semanais na Estratégia da Saúde da Família – ESF área urbana e rural do Município de Água Boa.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ADITIVO 004/2020

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unidade: 002 - Saúde – Recursos Vinculados

Código Reduzido: 609 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R\$ 292.500,00

COVID-19

Cód. Reduzido: 1381

Água Boa-MT, 26 de agosto de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 108/2020.

TOMADA DE PREÇO 016/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das proposta de preço acima referenciada que tem por objeto Contratação de empresa especializada para Construção de Praça no Bairro Guarujá no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia. A Comissão Permanente de Licitação decide: **CLASSIFICAR** as empresas **Construtora Rezende Ltda, CNPJ: 04.290.884/0001-17 e Luara Danielly Gomes 00939023105** e declarar a empresa **Luara Danielly Gomes 00939023105, VENCEDORA** do certame.

Os autos do Processo nº. 108/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Água Boa, 28 de agosto de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 3.397/2020, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 28/08/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, Menor Preço por Item, teve como vencedora a empresa: HOSPITAL DO VALE DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ: 10.898.942/0001-92.

Água Boa - MT, 28 de agosto de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3479, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Designa Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitações.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o art. 72, VI da Lei Orgânica, e § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **ALAN ROGERIO STEINMETZ**, portador do CPF: 023.356.671-65, Mat.: 3312.1, para **PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Água Boa, no período de **31/08 à 10/09/2020**.

Parágrafo Único: Esta nomeação ocorre em função da ausência da Presidente **Gilson Cesar da Silva Galle**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 28 DE AGOSTO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 28 de agosto de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

GEOBRAS TERMO ADITIVO Nº. 007/2020 AO CONTRATO Nº. 177/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 007/2020 ao Contrato nº. 177/2019, que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário

PROCESSO: 138/2019

LICITAÇÃO: TP 016/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Acréscimo de valor de 4,50%.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 8.179,43 (oito mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

DATA: 26/08/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 125/2020.

TOMADA DE PREÇO 018/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução da Continuação da Avenida Roncador, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

Empresa	Classificação
MT Vale Construtora Ltda	1ª Classificada
BKP Construtora Ltda	2ª Classificada
Construtora Rezende LTDA	3ª Classificada

A Comissão Permanente de Licitação decide: tornar a empresa **MT Vale Construtora Ltda**, CNPJ: **36.616.743/0001-38**, **VENCEDORA** do certame.

Diante do acima exposto abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa, 28 de agosto de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

GEOBRAS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 156/2020.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA: A empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no C.N. P.J./MF sob o nº. 16.939.495/0001-59, estabelecida a Rua Alísios, Nº 332, Ed. The Point Smart Business – Sl. 608, (Jd. Bom Clima), Despraiado, Cuiabá-MT, CEP 78.048-226, representada neste ato por Fernando Augusto Carvalho Junior, brasileiro, portador do CPF nº. 024.848.881-39.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 105/2020, referente à Tomada de Preço 015/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de capa asfáltica (mão de obra e equipamentos) e drenagem superficial em ruas e avenidas do Município de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, por motivo de não haver saldo suficiente na dotação original, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

R\$ 295.722,80 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

Órgão: 010 – Secretaria de Cidade e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 001 – Serviços Urbanos

Proj./Atividade: 10037

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 1126

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Código Reduzido: 095

Água Boa-MT, 28 de agosto de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR JONAS BENEDITO DA CRUZ

CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR JONAS BENEDITO DA CRUZ

Alto Paraguai, 31 de Agosto 2020

Ao Ilmo

Sr. JONAS BENEDITO DA CRUZ

SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI - MT

Prezado Servidor,

Solicitamos o comparecimento do servidor JONAS BENEDITO DA CRUZ, no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de sua publicação. O não comparecimento resultará em descontos de sua remuneração, podendo configurar abandono de emprego Público, implicando em sua exoneração direta conforme lei nº 11/1990.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

KAUANY BARBARA NASCIMENTO PEREIRA

CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 188/2020

PORTARIA 188/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR á pedido o Sr. **CLAUDINEY APARECIDO SAMPAIO**, portador do **RG Nº 18905722 SSP/MT** e do **CPF Nº 039.978.781.02**, do cargo em Contrato Nº 105/2018 – **SERVIÇO DE APOIO I – AUX. DE SERV. GERAIS**, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, conforme termo de rescisão em anexo a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT. 01 de agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 273/2020

“Dispõe sobre a revogação de artigos que menciona do Decreto municipal nº 225/2020, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCO AURÉLIO JULIEN**, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando que, de acordo com o Boletim Informativo nº 172, da Secretaria Estadual de Saúde (SES), publicado na data de 27 de Agosto de 2020, o Município de Alto Taquari - MT foi classificado como risco “BAIXO”, sendo possível a reabertura gradativa de parte do Comércio;

Considerando que, apesar da atual classificação de risco, a abertura total do comércio poderia ocasionar efeitos reversos, com o consequente aumento no número de contágio a âmbito municipal;

Considerando que, após conversas com representantes do comércio local e o compromisso da atual gestão em manter a saúde financeira das empresas, possibilitando a reabertura responsável de cada ramo de atividade;

Considerando que, sempre após a edição dos Decretos de abertura e fechamento, temos contado com a colaboração de grande parte do comércio e da população local, nos cuidados e prevenções com a COVID-19;

Considerando a necessidade de se manter a abertura parcial do comércio local para auxiliar na saúde financeira dos mesmos que vêm sofrendo de maneira particular com esta pandemia, sem se esquecer da saúde da população;

Considerando que todas as medidas adotadas pelo Decreto Municipal de n° 225/2020, têm surtido efeito, de modo que se faz necessária a manutenção do mesmo em sua plenitude, alterando-o em partes de acordo com a classificação de risco do Município e o engajamento da população, auxiliando os órgãos de controle e evitando as aglomerações em espaços públicos e privados.

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o § 2°, do artigo 5°, do Decreto municipal de n° 225/2020, que proibia a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, independente da modalidade, aos finais de semana.

Art. 2° - Apesar da revogação, a autorização da venda de bebidas alcoólicas aos finais de semana será permitida somente nas modalidades *delivery* ou retirada no local, ficando mantida a proibição do consumo no local.

Art. 3° - Ficam inalterados os demais artigos, proibições e medidas constantes no Decreto n° 225/2020, principalmente no que diz respeito ao funcionamento do comércio com capacidade reduzida, horário diferenciado, respeito à higienização, distanciamento, uso obrigatório de máscaras, entre outras medidas de prevenção.

Art. 4° - As medidas ora autorizadas poderão ser revistas a qualquer momento caso não haja colaboração por parte da comunidade, sejam constatadas aglomerações por parte dos órgãos de controle ou aumento no grau de risco.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 28 de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020, cujo o objeto do certame é do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE ESTEJAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT** onde se deu início às 07h30min (MT), do dia 25/08/2020, sagraram-se vencedores os preponentes **MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA**, CNPJ: 32.994.337/0001-58 com o valor total de R\$ 97.961,40 (noventa e sete mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) e **TADEU MROZINSKI**, CNPJ: 37.509.767/0001-50 com o valor total de R\$ 222.235,00 (duzentos e vinte dois mil duzentos e trinta e cinco reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 28/08/2020. Alto Taquari – MT, 28 de agosto 2020 - Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 269/2020

DECRETO Nº 269/2020

“Concede antecipação de Férias a Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Marco Aurelio Julien*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam antecipadas as férias da Servidora abaixo relacionada, de 23 de julho a 21 de agosto de 2020.

Nº	NOME
01	ARACI MARIA KOSSMAN

Artigo 2° - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23 de julho 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 25 de agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2020

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020, cujo o objeto do certame é do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA COM INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS E VOLUNTÁRIAS onde se deu início às 07h30min (MT), do dia 03/07/2020, sagraram-se vencedores os preponentes **JANIO RIBEIRO DA SILVA – ME – GRUPO VIDA CLINICA DE REABILITAÇÃO**, CNPJ: 25.163.273/0001-88 com o valor total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 03/07/2020. Alto Taquari – MT, 28 de agosto 2020 - Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 165/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença aos Servidores:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Período
285	Roberto Fernandes Baliero	Operador de Máquinas Rod.	16/07/2020 à 29/07/2020
703	Rosângela dos Santos	Enfermeira	27/07/2020 à 24/09/2020
154	Aldalena Fernandes	Serviços Gerais	28/07/2020 à 03/08/2020
1890	Rayanny Lima Costa de Campos	Assistente Social	29/07/2020 à 04/08/2020
1889	Jane Aparecida Maldonado	Professora	29/07/2020 à 11/08/2020
1133	Milena Alves de Oliveira	Agente Administrativo	30/07/2020 à 05/08/2020
1563	Robson Erike Martins	Téc. Op. Assuntos Adm.	30/07/2020 à 14/08/2020
1466	Marcia Maria Stramazzo	Agente Com. de Saúde	03/08/2020 à 12/08/2020
113	Inácio Kiesel	Agente Administrativo	04/08/2020 à 31/10/2020
94	Direne Simão de Araujo da Silva	Serviços Gerais	06/08/2020 à 22/08/2020
1350	Cleair Machado	Agente Comunitário de Saúde	11/08/2020 à 17/08/2020
1810	Luciana Maria Silva Alberto	Apoio Adm. Educacional	11/08/2020 à 17/08/2020
1363	Erica Conceição Souza Carrion	Agente Combate às Endemias	12/08/2020 à 18/08/2020
1704	Thaynar Silva Pereira	Chefe de Divisão I	13/08/2020 à 21/08/2020
01	Adilson José Gomes	Motorista	15/08/2020 à 21/08/2020
1563	Robson Erike Martins	Téc. Op. Assuntos Adm.	17/08/2020 à 25/09/2020
1257	Orlandir Antonio Vieira	Operador de Máquinas Rod.	17/08/2020 à 23/08/2020
55	Franciliana Maria Gomes da Silva	Auxiliar de Enfermagem	18/08/2020 à 30/08/2020
19	Paulo Hoissa	Operador de Máquinas Rod.	19/08/2020 à 28/08/2020
230	Francisco Silva Pereira	Professor	20/08/2020 à 18/09/2020
1257	Orlandir Antonio Vieira	Operador de Máquinas Rod.	25/08/2020 à 08/09/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apicás-MT; 03 de Agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 166/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE AGOSTO/2020 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (282) NILTON MELO DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Esportes

Período Aquisitivo: 01/06/2018 à 31/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apicás-MT. 03 de Agosto 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 0251/2020

SÚMULA: DEFINE MEDIDAS MITIGADORAS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população apicaense;

CONSIDERANDO que o Município de Apicás deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO o risco de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Apicás e a decisão unânime tomada pelo comitê municipal de enfrentamento do COVID-19 pelo toque de recolher, pela suspensão do funcionamento dos templos e cultos religiosos e das atividades esportivas coletivas;

CONSIDERANDO que o poder Executivo possui Poder de Polícia, pautando sua atuação no interesse público;

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinado toque de recolher, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, das 23:00 horas até as 5:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Apiacás, ficando proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo Primeiro: No período das 23:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, os estabelecimentos comerciais só poderão realizar atendimento na modalidade delivery.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento das normas e orientações acarretará o retorno do toque de recolher para o período das 21:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º Como medida mitigadora de disseminação do COVID-19, no que se refere ao funcionamento dos templos e cultos religiosos e das atividades esportivas coletivas recomenda-se:

a) Dos templos e cultos religiosos em geral: Recomenda-se que não realizem celebrações, caso realizem, ficam com a responsabilidade de realizarem o controle na porta de entrada verificando o uso de máscaras, bem como, organizando a ocupação sempre respeitando o distanciamento.

b) Das atividades esportivas realizadas de forma coletiva: Ficam suspensas as atividades esportivas que causem aglomeração.

Art. 3º Como medida mitigadora da disseminação do Novo Coronavírus, recomenda-se ao comércio local que proceda com a aferição de temperatura corporal de seus clientes e colaboradores, afim de identificar casos suspeitos da Covid-19.

Parágrafo único: Em caso de detecção de temperatura alterada (acima de 37.5° C), recomenda-se comunicação imediata à Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, por meio dos telefones (66) 5393-1105 e (66) 98458-0462, fica disponível também para contato, esclarecimento de dúvidas e demais procedimentos o e-mail: saudeapiacas20@gmail.com.

Art. 4º Fica determinado que a Polícia Militar fará cumprir este Decreto, bem como a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que *Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras*, e o Decreto Estadual nº 532 de 24/06/2020.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 28 de Agosto de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2020**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020- PROCESSO 045/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020- PROCESSO 045/2020, ata de registro de preço 026/2020, tendo como fornecedor registrado a empresa: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02. Tendo como objeto deste apostilamento o realinhamento do valor do item 024, para fornecimento de medicamentos.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento: REALINHAR O VALOR DO ITEM 024**, nos termos que se seguem:

TEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA COTADA	QUANT.	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
24	3-01-1652	AMOXICILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250MG/5ML, FORMA FARMA	UN	PRATI	5.000,00	3,01	3,46

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apiacás – MT, 28 de agosto de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2019**

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: Rádio Emissora Aruanã LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo.

VALOR: R\$6.750,00 (Seis mil Setecentos cinquenta reais)

PRAZO: Até 31/12/2020

DATA: 28/08/2020

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 14/2019**

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 14/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: REGIMEIRY REZENDE HEIDTMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Prorrogação no prazo na Prestação de serviços de consultoria jurídica de forma verbal ou escrita, na área do direito público, notadamente nos ramos do direito administrativo e constitucional, bem com acompanhamento e defesa perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais)

PRAZO: Até 31/12/2020

DATA: 28/08/2020

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

EXTRATO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: Antônio Batista Porfiro - 391.438.561- 87

OBJETO: Prorrogação do prazo na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VAN SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECES-SIDADES DO CRAS DE ARAGUAIANA - MT.

VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais)

PRAZO: Até 31/12/2020

DATA: 28/08/2020

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: PELEGRINO E CIA LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo e Reajuste de 1,889% (um virgula oito-centos e oitenta e nove por cento) no valor do contrato.

VALOR: R\$ 6.803,29 (Seis mil oitocentos e três reais e vinte e nove cen-tavos)

PRAZO: Até 31/12/2020

DATA: 28/08/2020

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017

EXTRATO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: EAB ENGENHARIA LTDA – ME

OBJETO: Prorrogação de prazo para a Prestação de serviços de enge-nharia sanitária para elaboração de projetos junto ao **DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**.

VALOR: R\$9.400,00 (Nove Mil e Quatrocentos Reais)

PRAZO: Até 31/12/2020

DATA: 28/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 006/2020

Processo Administrativo: 25/2020

Dispensa: 06/2020 **Objeto:** O objeto da presente Dispensa destina – se a Contratação de Prestação de Serviços de Operador de jato de areia. **Base legal:** art. 24, inciso V da Lei 8666/93. **Contratado:** **JOÃO BOSCO PINTO DE ARAÚJO 51375710168. CNPJ:** 37.961.946/0001-24: **Valor:** **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).**

Araguainha – MT, 27 de Agosto de 2020.

WEBERTY CESAR MESQUITA

Presidente da Comissão de licitação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 279, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº. 279, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 269/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, o Art. 4º da Portaria n.º **269/2020**, que nomeou a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, para considerar a seguinte alteração:

Onde se lê:

Secretaria de Administração – Alessandro Lino de Araújo

Secretaria de Saúde – Lenio Vieira Borges

Leia-se:

Secretaria De Administração – Sideuma Auxiliadora Rodrigues

Secretaria de Saúde – Lenio Vieira Borges

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria n.º 269/2020, acima mencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2020 – JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS E RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O Prefeito do município de Araputanga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº 266/2020, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao item 2.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, **DIVULGAR** o resultado do julgamento dos recursos interpostos em face da publicação dos inscritos deferidos e indeferidos, conforme segue:

a) ANEXO I – Julgamento dos recursos;

b) ANEXO II – Relação dos inscritos deferidos pós-recurso;

c) ANEXO III – Relação dos inscritos indeferidos

2º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.araputanga.mt.gov.br e, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Araputanga – MT, 28 de agosto de 2020.

ANEXO I – JULGAMENTO DOS RECURSOS

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
Ryan Jhonathan Lima Seba	Auxiliar Administrativo	Improcedente
Joelmir Ferreira Gomes	Auxiliar Administrativo	Improcedente
Bárbara Lara Flores	Enfermeiro (a)	Procedente

Kellen Regina da Silva	Fiscal de Vigilância Sanitária	Procedente
Darven Bispo Homem	Fiscal de Vigilância Sanitária	Improcedente
Maria Selma Almeida do Nascimento de Paula	Enfermeiro (a)	Improcedente
Leonora Nicacia Moreira Teixeira	Enfermeiro (a)	Improcedente

ANEXO II – INSCRIÇÕES DEFERIDAS PÓS-RECURSO**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	CPF
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA BRITO	035.526.231-24
ALISQUELLI PRISCILA PAIXÃO DE PAULA	054.618.361-19
AMANDA CRISTINA SILVA PACHECO	061.683.061-02
ANDREIA DA SILVA CAMPOS	040.277.191-58
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO	021.186.071-99
AUDELENA PEREIRA COUTINHO	881.063.222-20
DANIELI DAMASIO CAMPOS	040.530.831-09
DIEGO PATRICK DA SILVA	049.985.381-44
ELIONARDO DA SILVA SANTOS	026.340.765-92
ENOQUE RODRIGUES DA SILVA	025.566.301-32
ERVINA CALIXTO RIBEIRO	014.593.311-33
GILVANY MELO DE BRITO ELEODORO	035.049.421-50
JAINA HONORATO DE BARROS	065.425.951-80
KALITA JUNIA DA SILVA LONDRES	075.977.661-11
KARLA FRANÇA FABRIS	002.660.302-03
KARLA RAFAELA GONÇALVES DE JESUS SANTOS	052.271.371-88
KASSIA ADRIELE ANDRADE ALMEIDA	047.902.291-73
KAYSANY ROSA FARIAS	038.224.871-63
KÉSIA DE OLIVEIRA BISPO	055.509.361-19
LORENA MATIAS BARBOSA	035.630.871-56
LUANA ESTEFANY DE ABREU MENDES	054.717.841-70
LUDIMILA DE OLIVEIRA SANTOS	054.493.961-12
MARCELI FERREIRA DA SILVA	047.680.541-45
MARCUS VINICIUS DA SILVA	002.506.411-86
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA ALVES	035.806.141-50
MARIANA FARIAS NOVAIS	073.431.021-84
MARLUCIA DE JESUS DA COSTA	987.435.381-34
MIGUEL OLIVEIRA FILHO	912.483.291-04
NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUÁRIO	037.716.191-81
NEUZA APARECIDA FERREIRA	388.265.691-34
NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	979.103.682-91
NILMÁRIO SURUBI FERNANDES	024.157.741-11
PEDRO PAULO CARLINO	963.561.541-87
POLYANA VIERA DE SOUZA COSTA	063.882.491-59
REGIANE BRAZ DE SOUZA	000.419.991-00
SOLANGE JUSTINA DA SILVA	043.434.131-28
SUELLEN DOS ANJOS	055.210.661-52
TABITA ABE DE MOURA ASSUNÇÃO	057.372.661-25
TALLITA CAROLINA PEREIRA CAVALLI	061.662.411-51
THAIS DE OLIVEIRA ARAUJO	063.299.281-69
VANESSA SILVA DOS SANTOS ARAÚJO	068.508.851-03

ENFERMEIRO (A)

NOME	CPF
ADRYAN BÁRBARA FRANÇA RAMOS	064.096.591-13
ANA ALICE PEREIRA DA MOTA	056.098.091-42
ANFILOFIA SILVA SOUZA	011.307.791-22
ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE	760.815.402-00
CATIELE PATRICIA DA SILVA MENEZES	980.829.222-49
CLAUDIA ALVES DE SOUZA LIMA	015.581.161-41
CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	022.018.841-61
DANIELA JENNIFER DE ALMEIDA	054.618.521-57
DANIELI DE ANDRADE ROVER	719.345.531-15
DEYZE PINHEIRO AMADOR	057.159.311-93
ERICA MARTINS BARBOSA	019.088.765-65
ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA	935.886.661-68

FRANZ CLEYTON FERNANDES AMORIM	691.897.601-15
GABRIELA RODRIGUES DE PAULA CAMPOS	047.273.001-09
GABRIELA RAISSA EVANGELISTA RIBEIRO DA SILVA	038.356.891-93
GEOCLEBSON DA SILVA PEREIRA	115.013.544-18
GISELE BERNARDES DA SILVA	033.480.691-73
GISLAINE PATRICIA BARROS DOS SANTOS	029.944.171-70
GLACI APARECIDA VIGILATO	905.976.999-68
GLADSTONY SANTOS TOLEDO	012.744.852-74
GRAZIELA SOUSA CARNEIRO	044.697.781-09
GRAZIELLE GOMES FARIA	003.743.711-99
IZABELA RODRIGUES DE PAULA CAMPOS	059.999.781-81
JENIFFER LARANJA	892.269.332-00
JÉSSICA TEIXEIRA	041.112.041-71
JOICE CRISTINA DO AMARAL	016.091.701-80
JONNES WILKSON LUIZ DE OLIVEIRA MELO	010.442.071-59
KARINA RUIZ	834.715.701-44
KATIUCE SILVA LIMA	082.830.576-50
LEDA KARINE DE ALMEIDA	020.090.911-83
LINDOMAR DA SILVA COSTA	001.376.981-44
LOAGADA ARIADNA PEREIRA DA SILVA	025.009.421-55
LUCIENE PEREIRA QUEIROZ	389.644.302-04
LUIZ CLAUDIO GOMES	118.669.517-00
MARIA DA PENHA DE PAULA	000.761.841-70
MARIA EUGÊNIA VILLARRUEL DA SILVA	043.563.871-70
MARIANA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO	053.412.331-74
MOISÉS HUNGRIA PINTO	998.063.801-00
PAULA SOUZA SANTOS	030.561.961-67
PAULO LEVY ANDRADE WAN -BURK	054.100.187-61
RENATA DRIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES	026.823.301-26
RISLA FRANCIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	002.474.682-74
ROBERTO AUGUSTO LUSTOSA DE ANDRADE	059.964.205-03
RODOLPHO CARVALHO FURLAN	014.565.451-67
SUZANY MARIA JERÔNIMA DA SILVEIRA	000.277.571-96
TÂNIA CRISTINA NICLOTTE	910.763.821-34
WALQUIRIA MARTINS DA SILVA	051.318.101-67
WANDA CRISTINA NUNES DA SILVA	693.335.641-87
WILLTERMAN DA CRUZ FERNANDES	867.367.521-91

FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA

NOME	CPF
AMANDA VIEIRA DE SOUZA COSTA	045.677.211-10
ANA PAULA GREGÓRIO DA SILVA	050.722.671-21
ANDREIA GUILHERME DE ALMEIDA RODRIGUES	020.988.451-70
BEATRIZ DE JESUS DA COSTA REZENDE	054.716.811-00
DEBORA FERREIRA DE CARVALHO	024.521.741-06
DOUGLAS MAKIS DA ROCHA	025.791.141-30
ELIONARDO DA SILVA SANTOS	026.340.765-92
ERVINA CALIXTO RIBEIRO	014.593.311-33
EVA APARECIDA DUARTE	039.721.581-90

GILVANI MELO DE BRITO ELEODORO	035.049.421-50
JAQUELINE DE AQUINO MOREIRA	047.691.111-77
JAQUELINE LUIZA DOS SANTOS	015.229.229-01
JEFFERSONEY GARCIA COSTA	040.679.561-42
JOSIANE PEREIRA BARROS	035.198.001-06
JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO	012.606.571-32
KELLEN REGINA DA SILVA	910.139.761-34
LORENA MATIAS BARBOZA	035.630.871-56
LUDIMILA DE OLIVEIRA SANTOS	054.493.961-12
MARCIA BATISTA PUGER	036.247.311-06
MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	059.813.261-90
PAULO CESAR CERVANTES RAMOS	130.329.438-92
POLYANA VIEIRA DE SOUZA COSTA	063.882.491-59
QUEILA FRANCELINA PUGER	051.241.411-40
REGINA GONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO	482.155.461-53
RENAN DE ASSIS SOUZA	020.728.551-95
ROMARIO GABRIEL DOS REIS PORTES	023.462.362-41
SOLANGE JUSTINA DA SILVA	043.434.131-28
TABITA ABE DE MOURA ASSUNÇÃO	057.372.661-25
UILTON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	008.536.501-79
VALDELUCIA MOREIRA NERES XAVIER	567.562.751-00
VANESSA SILVA DOS SANTOS ARAÚJO	068.508.851-03

MÉDICO CLÍNICO GERAL

NOME	CPF
REBECA ANTUNES DE OLIVEIRA	045.199.559-71
ROSÂNGELA LOPES TRINDADE	009.038.881-95
SALVADOR DIAS VIERA NETO	054.523.601-07

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CPF
BARBARA LARA FLORES	004.145.261-55
CLEIDIANE DA ROCHA GENELHU	009.733.731-56
DAIS RAIDS ALVES DA SILVA	032.331.401-50
DANIELE BARBOZA DE SOUZA	052.976.941-75
ELCIONE PEREZ GREGÓRIO	920.325.911-20
FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA DE MACEDO AFONSO	814.312.362-68
GABRIELLY FERNANDA DELMONDES DE SOUZA	040.413.141-78
JOIANNE LOPES CENTURION	061.154.441-52
LUCENI DA SILVA MORETTI	878.140.211-20
LUIS CLÁUDIO GOMES	118.669.517-00
MARIA ROSA DE SOUZA ROSA SILVA	275.709.040-72
MARCIA XAVIER DAS CHAGAS	559.018.082-15
OTAZILDO ARAÚJO GARCIA	715.557.572-00
REGINA CONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO	482.155.461-53

ANEXO III – INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	CPF	MOTIVO
AMANDA CANDOTE DE SOUZA	062.074.381-67	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
ANA VITÓRIA PEREIRA FARIAS	060.333.401-67	AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
BANYSON DE SOUZA ALVES		AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO
BRUNA DANIELA COSTA REZENDE	054.669.001-76	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
CAMILA CHARRUPA DA SILVA	066.920.661-07	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
CARLOS EDUARDO ALVES MOARES	039.153.301-08	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	025.850.602-41	AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO
GABRIEL SILVA MONTEIRO	046.726.611-56	ENCAMINHOU OS DOCUMENTOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL
GABRIELLI SANTOS SOARES	703.961.111-22	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
GRACIELE MARIA LEMOS	902.054.801-87	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL / AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

JOELMIR FERREIRA GOMES	028.933.241-93	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL
JOSÉ PEDRO FERREIRA ANTUNES MACIEL	050.665.561-09	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
KAMYLLA WEBER VENERO		AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
KATIUSSA DA LUZ NUNES	015.152.281-99	AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
KHELLY CRISTINA OLIVEIRA SIMÃO	054.407.291-00	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL
MARCOS MURILO AZEVEDO DUARTE	061.754.251-11	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
MARCOS SOARES PEREIRA	052.750.331-25	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
NATIELI DE JESUS CORREA	054.717.041-69	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
ROBEMILDA DOS SANTOS SILVA	818.131.201-53	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
RYAN JHONATHAN LIMA SILVA	061.311.391-80	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
SIRLENE RIBEIRO RAMOS	970.957.291-15	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
THAIS RAILIS GONÇALVES DE SOUZA	066.769.901-56	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL / AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
VERA LUCIA DA SILVA	764.368.371-91	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
VITÓRIA CAROLINA OLIVEIRA FARIAS	035.526.291-65	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

ENFERMEIRO (A)

NOME	CPF	MOTIVO
ANA FLÁVIA MARIOTTI	035.075.121-81	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE TÍTULO DE ENFERMAGEM
DANUBIA KELLY CAMPOS	022.193.402-28	ENCAMINHOU OS DOCUMENTOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL
IZABEL CRISTINA LEITE	001.310.692-92	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE TÍTULO DE ENFERMAGEM (CONCLUINDO CURSO)
JAIR DE JESUS CAETANO DE SOUZA	469.030.462-91	AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA FICHA DE INSCRIÇÃO
KARLA FABIANE CERAÓ TELES	060.564.291-56	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL
LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	108.856.331-72	AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO
MARIA SELMA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO PAULA	995.976.911-91	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL
SHALLNNY KAROLINY XENXEM	051.955.611-92	AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO

FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA

NOME	CPF	MOTIVO
ANDERSON FERREIRA DA SILVA	815.307.811-91	AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
CARLOS BOLOGNANI PAVINE	056.582.891-65	AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
DARVEN BISPO HOMEM	018.481.170-86	AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
JULIANA DA SILVA FERREIRA	053.132.581-41	FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO ASSINADA E DIGITALIZADA CONFORME EDITAL
MARLON BRENDON DA SILVA GUIMARAES	039.056.941-07	AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CPF	MOTIVO
APARECIDA DE ARAUJO		AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO TÍTULO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
MARIA DA PENHA DE PAULA	000.761.841-70	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO TÍTULO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

JOEL MARINS DE CARVALHO Prefeito Municipal	JUSSARA ARAUJO PEREIRA Presidente da COPSS

DAIANY SOUZA LIMA VALÉRIA FERREIRA DE LIMA

Membro Membro

ENIO GONÇALVES DA SILVA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**AVISO DE RESULTADO DA CONVITE 006/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE BÁSICA NA ORLA DO RIO AREIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame supracitado, resultou vencedora a empresa: **TOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **02.669.585/0001-62**, apresentou a menor proposta no valor global de **R\$ 89.788,16 (oitenta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)**,

Arenápolis- MT, 29 de agosto de 2020.

RODRIGO PAULINO DE MATOS

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 1.445/2020
LEI MUNICIPAL N.º 1.445/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT PARA O EXERCÍCIO 2020 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CIB Nº 022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Prefeito Municipal de Arenápolis estado de Mato Grosso, Sr. **JOSE MAURO FIGUEIREDO** no uso de suas atribuições que lhe são conferido por através da Constituição Federal, Constituição Estadual de Mato Grosso, e, Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, faz saber que a Câmara aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)**, para fazer face ao cofinanciamento estadual temporário e emergencial para o custeio mensal das ações e serviços de saúde de atenção Hospitalar ao fundo municipal de saúde de Arenápolis;

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.021.10.302.2065 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 1.800.000,00

Fonte 142 – Recurso Estadual

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64, dos recursos financeiros do Secretaria de Estado de Saúde, a se-

rem transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, na modalidade de aplicação despesas correntes.

Art. 3º - Este Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Arenápolis – MT, 28 de Agosto de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO, PLANILHAS E MEMORIAL NO ANEXO I DO EDITAL,

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a **TOMADA DE PREÇOS 004/2020**, cujo objeto acima identificado, foi **CANCELADO** por conveniência e oportunidade a interesse da Administração.

Arenápolis - MT, em 29 de Agosto de 2020.

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
COMPRAS
CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CICLISMO E DE CAMINHADA, ÁREA DE 3.637,49 M², NA AVENIDA OSMAR DEMENECK, CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; VALOR: R\$ 449.702,65 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 28/08/2020 A 27/08/2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – E 2ª PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria 11.873/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 017/2020**, objetivando a "Contratação de empresa para execução de obra referente à reforma do prédio do Centro Viva, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Aripuanã/MT.", com abertura no dia 28/08/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **2ª PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 11 de setembro de 2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura**. E sendo mantidas as demais disposições editalícias. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 28 de agosto de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

**COMPRAS
CONTRATO Nº 054/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: V N CONSTRUÇÕES LTDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA E COM VESTIÁRIO, COM DIMENSÕES DE 25,80MX38M, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARI EDGAR ZAMBIASI, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT; TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020.; VALOR: R\$ 353.976,77 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 28/08/2020 A 27/08/2021.

**LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 016/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 14/08/2020, sagrou-se vencedora a empresa **V N CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 36.049.653/0001-02, no valor total de R\$ 353.976,77.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de agosto de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 018/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 18/08/2020, sagrou-se vencedora a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº. 01.379.965/0001-08, no valor total de R\$ 449.702,65.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de agosto de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

**COMPRAS
CONTRATO Nº 056/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA 1ª. ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 1.023.518-22/2015/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA - CONVÊNIO Nº. 822424/2015, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS; VALOR: R\$ 258.044,85 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 28/08/2020 A 27/08/2021.

**AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020
ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº. 022/2019/CIMAMS**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz **Adesão "carona" na Ata de Registro de Preço nº. 001/2020 oriunda do Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 022/2019 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS**, para a contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços gerais de manutenção, adequação e reparos em prédios públicos, compreendendo prédios próprios, locados e ou conveniados, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, bem como serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva de logradouros e vias públicas, abrangendo a manutenção de toda a infraestrutura das vias urbana e rural, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos (desonerada), constantes nas tabelas de preços unitários descritos no sistema nacional de pesquisas de custos e índices da construção civil – SINAPI, cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 5.450/2005, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT. **Originando o processo de adesão/Pregão nº 064/2020.** No qual tem como adjudicatário o **CONSÓRCIO SAGA SOLO CONSTRUÇÕES** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 35.866.355/0001-42**, totalizando este processo no valor de **R\$ 3.998.040,03** (três milhões e novecentos e noventa e oito mil e quarenta reais e três centavos). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanam.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de agosto de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 019/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 19/08/2020, sagrou-se vencedora a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº. 01.379.965/0001-08, no valor total de R\$ 258.044,85.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de agosto de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 060 /2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, da Lei Orgânica do município;

Considerando o **Memorando nº 212/2020**, **Memorando nº 504/2020** e **Memorando nº 631**, da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminha os nomes dos membros eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde de Barão de Melgaço, nos termos do Edital de Chamamento Público nº001/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde, composto pelos seguintes membros, devidamente eleitos nos termos da Lei nº 148/1994 e alterações posteriores, e do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Representantes Governamental;

- a) **Membros titulares:** Clayton José Duarte e Robson Lucio Taques;
b) **Membros suplentes:** Francisca Alves de Almeida e Ervando Leopoldino Dias.

II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- a) **Membros titulares:** Jucylene Benedita de Amorim Moura
b) **Membros suplentes:** Josefina Maria de Moraes e Lediane Auxiliadora da Silva;

III – Representantes dos Órgãos Não Governamentais:

- a) **Membros titulares:** Alex dos Reis de Moraes, Juciene Maria da Silva Ferreira, Lucimar Rodrigues de Souza e Sueli Maria da Silva Gonçalves;
b) **Membros suplentes:** Silvia Adriana Soares, Nilma Sebastiana da Silva Ramos, Luis Antônio Nascimento da Silva e Liette da Silva Amorim.

Art. 2º -Exercerá a Presidência o **Sro. Luiz Antonio Nascimento da Silva** (representante dos Órgãos Não Governamentais), a **Vice-presidência a Sra. Jucylene Benedita de Amorim Moura** (representante dos Trabalhadores da Saúde) e a **Secretaria a Sra. Juciene Maria da Silva**, (representante dos Órgãos Não Governamentais), cujos nomes foram eleitos em reunião constitutiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, nos termos da lei de regência e do regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Barão de Melgaço/MT.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 051, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 051, de 27 de agosto de 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do município de Barão de Melgaço, a área que especifica, para destinação à realização de obras de ampliação do cemitério municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Sr. Elvio de Souza Queiroz, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 49 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, *caput*, alínea “m” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do município de Barão de Melgaço, uma área de 340 m², sendo 4 (quatro) metros de largura e 85 (oitenta e cinco) metros de comprimento, cuja metragem é parte de uma propriedade urbana localizada na Avenida Mário Pulchério, SN, Bairro Barro Duro - Vila Moura, pertencente a Vanderlei Gama Furrer, registrada na matrícula nº 38.841 - Cartório do 5º Ofício de Cuiabá/MT.

Art. 2º A desapropriação da área mencionada no artigo 1º tem como objetivo realizar a ampliação do cemitério municipal, caracterizando-se obra de interesse público e social.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município de Barão de Melgaço autorizada a promover, pela forma administrativa ou judicial, a desapropriação

da área de que trata este decreto, inclusive as medidas necessárias para a imissão provisória na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º Fica declarada a natureza urgente da desapropriação da área descrita no artigo 1º deste Decreto, para fim do disposto no artigo 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas por conta de verba própria, consignada no Orçamento do Município de Barão de Melgaço.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço/MT, 27 de agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TECIDOS E AVIAMENTOS-PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

CREDENCIAMENTO e RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 01/09/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 10/09/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10/09/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL e Outras informações sobre o certame podem ser obtidas na sede da BLL onde pode ser realizada a retirada do edital, entrega de documentos, Proposta e Habilitação: www.bll.org.br

Barão de Melgaço, 28 de agosto de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Pregoeiro Oficial

Portaria 036/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 057/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **D R OURIVES -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 30.855.519/0001-12

DO OBJETO – Contrato A Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais, leves, utilitários, caminhonetes, caminhões, ônibus e máquinas pesadas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Valor: R\$ R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)

Processo Licitatório: Adesão Carona 016/2020 da Ata de Registro de Preços nº 107/2020 , oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2020 do município de Juina - MT

Dotação
12.002.0.0.26.782.8070.2055-3.3.90.39.00.00-010000 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
12.002.0.0.26.782.8070.2055-3.3.90.39.00.00-013000 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

Orçamentária:

VICINAIS

Vigência: 20/07/2020 A 31/12/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **POSTO MARACANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.637.894/0001-77, com sede na Av. Rio Branco, nº 956, Bairro: Maracanã, no Município Barra do Bugres/MT CEP 78.390-000, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **Alexsandro Vieira Furtado**, portador do RG nº 945.162 SSP/MT e CPF nº 570.034.401-72, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

- DO OBJETO -

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S-500, OLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALORUNIT.	VALORTOTAL
1	726.000	L	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-500	EQUADOR	R\$ 3,373	R\$ 2.448.798,00
2	658.000	L	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	EQUADOR	R\$ 3,459	R\$ 2.276.022,00
3	460.000	L	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	FIC	R\$ 4,050	R\$ 1.863.000,00
4	77.000	L	COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	EQUADOR	R\$ 2,520	R\$ 194.040,00
TOTAL GERAL						R\$ 6.781.860,00

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela **AQUISIÇÃO E COMBUSTIVEL**, o valor global de **R\$ 6.781.860,00 (Seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta reais)** de acordo com a proposta

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 17 de Julho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal Contratante

POSTO MARACANA LTDA

ALEXSANDRO VIEIRA FURTADO

Contratado

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079/2020

DECRETO Nº 079/2020

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora **LOURDES FERREIRA DE FIGUEIREDO** do Cargo de **PROFESSOR, NÍVEL 09, CLASSE C**, matriculada sob o nº 364, portadora do RG nº 915.767 SSP/MT e CPF nº 593.189.371-72, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pelo Decreto nº 266/1995 de 15/03/1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080/2020

DECRETO Nº 080/2020

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Idade.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Idade o Servidor **PEDRO MEDEIROS PEREIRA** do Cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA, Nível 10, Classe A**, matrícula: **622**, portador do RG nº 230.491 SSP/MT e CPF nº 206.218.841-20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 663/2000 de 20/03/2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA-MT

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços Nº 005/2020**, originária do **Pregão Presencial 06/2020 do município de Pontes e Lacerda-MT**, que trata da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUAS, AVENIDAS E OUTROS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, **VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT**”. Valor contratado: **R\$ 1.351.668,00** (Um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais). CONTRATADO: **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 30.815.037/0001-39. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 05 Agosto de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 082/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 082/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

QUE ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, EM REUNIÃO DELIBERATIVA ON-LINE;

CONSIDERANDO a manutenção da Taxa de Crescimento da Contaminação (TCC), apurada e divulgado pelo Estado de Mato Grosso, nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020 e alterações posteriores.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Revogar o inciso VI do art. 33 do Decreto 031/2020, que dispõe sobre a prática de jogos em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Altera o caput Art. 15, que trata da suspensão das aulas na rede de ensino, e acresce a esse §4º, tratando das aulas práticas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Ficam suspensas de 23 de março a 15 de setembro de 2020, todas as aulas e atividades presenciais da Rede Pública e Privada Municipal de Ensino, podendo ser prorrogado em caso de intensificação do COVID-19. (Alterado pelo Decreto 056 de 25/07/2020)

[...];

§4º - A suspensão que trata o caput não se aplica a aulas práticas, devendo a instituição comunicar e comprovar, perante o Departamento de Vigilância em Saúde, o atendimento e cumprimento das medidas de prevenção elencadas no art. 34-b.

Art. 3º - Alterar a Redação do art. 33, que restringia atividades, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - para atender o disposto neste decreto que consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, fica vedado ou restrito o funcionamento de:

I - museus, salvo a visitação realizada com guia e respeitadas as medidas do art. 34b e aprovação de plano sanitário pela Vigilância em Saúde;

II - casas de shows, cujo público seja superior a 80 (oitenta) pessoas, devendo serem respeitadas as medidas do art. 34b e aprovação de plano sanitário pela Vigilância em Saúde;

III – festas, cujo público superior a 20 (vinte) pessoas, devendo serem respeitadas as medidas do art. 34b;

IV - ginásios esportivos e campos de futebol, com a presença de público;

V - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§1º - Constatada a aglomeração de pessoas ou descumprimento das restrições, em qualquer local, público ou privado, urbano ou rural, a exemplo de comércio, residências, pescqueiros, etc, será aplicada multa/penalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa encontrada no local, ficando sob responsabilidade do proprietário e, quando este não puder ser identificado ou a aglomeração ocorrer em logradouro público, poderá o fiscal atribuir a multa individualmente aos presentes, sendo revertida para as ações de Combate ao Corona vírus.

§2º - Para os fins de constatação e aplicação de multa é considerado aglomeração: o ajuntamento de pessoas superior a 10 (dez) indivíduos, ainda que do mesmo grupo familiar, mas pertencentes a mais de 02 (dois) núcleos habitacionais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 31 de agosto de 2020, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.470.384/0001-58

DO OBJETO – “DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, para suprir as necessidades da

Secretaria Municipal de Saude de Barra do Bugres e demanda sazonal em virtude de Pandemia pela infecção Humana pelo Novo Corona Virus (COVID-19).

Valor: R\$ 29.612,80 (Vinte e nove mil, seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 07/2020

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE: 09.002.0.0.10.122.3070.2.167-3.3.90.30.00.00.0102077 – Enfrentamento da

Pandemia Causa pelo Corona Virus- LC 173/2020.

Vigência: 29/06/2020 ATE 27/09/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: D P DA SILVA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 30.425.917/0001-07

OBJETO DO CONTRATO; DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO -
O objeto da presente licitação é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SEDE DA “CASA DE PASSAGEM ELIZEU MEIATO”, em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	SERVIÇO DE REFORMA – RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL. (Apresentar juntamente com a planilha)	R\$150.956,93

Valor: 150.956,93 (Cento e cinquenta mil e novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos),

Processo Licitatório: CARTA CONVITE Nº12/2020

Dotação Orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

10.002.0.0.08.244.7040.1.133-4.4.90.51.00.00-010000 – Construção e Reforma da Estrutura Física Assistência Social

Vigência: 18/08/2020 até 24/02/2021

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CIRURGICA ALSTYN EIRELI- ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.141.314/0001-00

DO OBJETO – “DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, para suprir as necessidades da

Secretaria Municipal de Saude de Barra do Bugres e demanda sazonal em virtude de Pandemia pela infecção Humana pelo Novo Corona Virus (COVID-19).

Valor: R\$ 17.954,10 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 07/2020

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE: 09.002.0.0.10.122.3070.2.167-3.3.90.30.00.00.0102077 – Enfrentamento da

Pandemia Causa pelo Corona Virus- LC 173/2020.

Vigência: 29/06/2020 ATE 27/09/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº.:08/2020**

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de CONVITE DE PREÇO Nº.:008/2020, que tem objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DO ENVIO DAS MATRIZES DE SALDO CONTÁBIL AGREGADA (M.S.C.), CONFIGURAÇÃO DE “DEPARA” ENTRE OS PLANOS DE CONTAS, FONTES DE RECURSOS, NATUREZAS DE DESPESAS E ESPECIFICAÇÕES DE RECEITA, SEGUINDO AS NORMAS DO SICONFI CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E PORTARIAS PUBLICADAS, DE TODAS AS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO (PREFEITURA, CAMARA E FUNDO DE PREVIDENCIA) E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS, EM ORIENTAR A INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DO ENVIO DAS CARGAS ORÇAMENTO, INICIAL, MENSAIS CONTABILIDADE PÚBLICA, MENSAIS FOLHA DE PAGAMENTOS, MENSAIS CONTRATOS E CONVENIOS, MENSAIS PATRIMONIO E ADMINISTRATIVO, CONCURSOS, CONTAS DE GOVERNO, ESPECIAL LOA E ESPECIAL LDO, INCLUIDO REENVIOS, SEGUINDO AS NORMAS DO LEI-AUTE DO TRIBUNAL DE CONTAS TCE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE”**. Licitante vencedor: **AC RONCONI ASSESSORIA** inscrita no CNPJ nº.:34.046.408/0001-16, no valor total de **R\$61.500,00** (Sessenta e um mil e quinhentos reais).

Informações poderão ser obtido junto ao departamento de licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, telefone (65)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 30 de Agosto de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2020**

PORTARIA Nº 064/2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Autorizar o Sr. **GILMAR GEMIN CIPRIANO**, portador CREA-MT RN 1201459591, Engenheiro Civil, a elaborar e assinar projetos arquitetônicos e de Engenharia, bem como fiscalizar todas as obras de responsabilidade do Município Barra do Bugres.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº.:12/2020

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE DE PREÇO Nº.:12/2020**, que tem objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SEDE DA “CASA DE PASSAGEM ELIZEU MEIATO”**”. Licitante vencedor: **D P DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº.: 30.425.917/0001-07, no valor total de **R\$ 150.956,93 (Cento e cinquenta mil e novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)**. Informações poderão ser obtido junto ao departamento de licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, telefone (65)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 17 de Agosto de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 065/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **N C B CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 12.878.273/0001-12

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE LÓCULOS E ABRIGO DE LIXO NO CEMITERIO MUNICIPAL, em conformidades com os Cronogramas Físicos-Financeiros, Planilhas Orçamentárias e Projetos de Execuções, parte integrante deste processo licitatório.

LOTES	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE LÓCULOS NO CEMITERIO MUNICIPAL. (Obs: Deverá ser apresentado junto com a planilha orçamentária).	R\$ 201.608,91
02	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE LIXO NO CEMITERIO MUNICIPAL. (Obs: Deverá ser apresentado junto com a planilha orçamentária).	R\$ 18.759,16
TOTAL GERAL		R\$ 220.368,07

Valor: R\$ R\$ 220.368,07(Duzentos e vinte mil, trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos)

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇO nº.:02/2020

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:

12.002.0.0.04.122.8050.1.007.4.4.90.51.00.00.0100.000.000 – Construção/Reforma de

Cemitério e capela mortuária.

Vigência: 06/ 08 /2020 até o dia 02/02 /2021.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº. 569 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no Memorando nº. 26.195, de 20 de agosto de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial de Processo Administrativo**, destinada a apurar possíveis irregularidades referente ao Contrato Administrativo nº 182/2017-PGM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT e a Empresa HS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da creche tipo 1 no Jardim das Oliveiras, bairro Jardim das Oliveiras, localizada no Município de Cáceres-MT.

PRESIDENTE

GEAN CARLOS SOARES MILITÃO

MEMBROS

JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS

Art.2º Fica a cargo da Secretária de Educação que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 014 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Institui membros da Comissão Permanente de Apoio de Orientação ao Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas e por deliberação tomada em Reunião Ordinária realizada virtualmente no dia 13 de agosto de 2020, devidamente registrada na Ata nº. 224.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno estabelecerá regras para o funcionamento do CMDCA, conforme estabelecido no Art. 22º da Lei Municipal nº. 2.473/2015; e

CONSIDERANDO que o Regimento Interno vigente, aprovado pela Resolução nº 19 de 03/12/2015 em seus Arts. 26 e 27-II onde estabelece a criação da Comissão Setorial Permanente de Apoio e Orientação ao Conselho Tutelar, onde têm suas competências definidas no Art. 29.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a composição da Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também reconhecida pelas siglas CP-CT, compostas pela(os) conselheira(os):

§ Daniel Bretas Fernandes, representante suplente da 3ª Subseção da OAB/MT;

§ Thayane Carolina da Silva Magalhães, representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ Melânia Fernanda de Oliveira Ferri, representante suplente do Instituto Cometa; e

§ Jacqueline Micaelle Rodrigues Gonçalves, representante titular do Grupo Espírita Bezerra de Menezes.

Art. 2º - A comissão deverá estabelecer já na primeira reunião:

I. calendário próprio de suas reuniões até dezembro/2020; e

II. escolher dentre seus membros uma(um) representação para presidência e uma(um) representação para relatoria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 13 de agosto de 2020.

Raul Camilo Guimarães Garcia

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº. 577 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.696 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **SIMONE PEREIRA DUTTON**, portadora do CPF nº 007.642.401-45, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 16/07/2020 a 31/10/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 16 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 013 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Institui membros da Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas e por deliberação tomada em Reunião Ordinária realizada virtualmente no dia 13 de agosto de 2020, devidamente registrada na Ata nº. 224.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno estabelecerá regras para o funcionamento do CMDCA, conforme estabelecido no Art. 22º da Lei Municipal nº. 2.473/2015; e

CONSIDERANDO que o Regimento Interno vigente, aprovado pela Resolução nº 19 de 03/12/2015 em seus Arts. 26 e 27-I onde estabelece a criação da Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA), onde têm suas competências definidas no Art. 28.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a composição da Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também reconhecida pelas siglas CP-FIA, compostas pela(os) conselheira(os):

Rita de Cássia Serra, representante titular do Instituto Cometa Raul Camilo Guimarães Garcia, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social; Kelly Novack Rodrigues, representante titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE; e Guilherme Angerames Rodrigues Vargas, representante suplente do Grupo espírita Bezerra de Menezes.

Art. 2º - A comissão deverá estabelecer já na primeira reunião:

I. calendário próprio de suas reuniões até dezembro/2020; e

II. escolher dentre seus membros uma(um) representação para presidência e uma(um) representação para relatoria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 13 de agosto de 2020.

Raul Camilo Guimarães Garcia

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 2 CONTRATOS Nº 086 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JUCINEIA ROSA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Licenciado em Pedagogia, para exercer sua função Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC.

Em substituição a Professora Maria Do Carmo Maciel Scachetti, no turma da Creche I Vespertino;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 086, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/09/2020, com termo final alterado para 16/12/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 26 de Agosto de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44-2020- POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres – MT

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de BASTÃO DE RONDA ELETRÔNICA VIGGIA E IBUTTON VIGGIA-BOTÃO INTELIGENTE PARA LEITOR VIGIA, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

EMPRESA: SOLTECH COMECIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRE

CNPJ:10.745.021/0001-90, perfazendo um valor total de R\$ 79.843,56 (SETENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTAS E TRES REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT	MARCA	VLR UNI-TÁRIO	VLR TOTAL
1	RELÓGIO DE VIGIA -EM CAIXA EM FORMA DE BASTÃO -EM AÇO INOX E LENTE DE VISOR ACRÍLICO DE CRISTAL. PINTURA: METÁLICA. FUNCIONAMENTO: 03 MODOS DISTINTOS: RONDA LIVRE - RONDA PROGRAMADA -RONDA POR EXCEÇÃO. ATRAVÉS DE CAPTURA DE IBUTTONS, COM SISTEMA DE IMPRESSÃO ATRAVÉS DE SOFTWARE QUE ACOMPANHA O EQUIPAMENTO, COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E MEMÓRIA E PILHA COMPATÍVEL, COM NO MÍNIMO 6 IBUTTON, IBUTTON-BOTÃO SINALIZADOR -INTELIGENTE COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO PARA LEITOR DE BASTÃO VIGIA ENCAPSULADO EM AÇO INOXIDÁVEL A PROVA DE ÁGUA, RESISTENTE A MUITO CALOR OU FRIO E PODE SER FIXADO FACILMENTE EM QUALQUER SUPERFÍCIE.	UN	102	HENRY Fabricante HENRY	R\$782,78	R\$79.843,56

Cáceres-MT, 28 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

Secretária de Administração

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

RG nº 0293964-9 CPF nº 298.533.201-00

CONTRATADA:

Empresa: - SOLTECH COMECIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI

CNPJ: 10.745.021/0001-90

Representante: TÁRCIO GOMES CONCEIÇÃO

CPF: 025.459.075-61

RG .106.794-14 SSP/BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 49-2020 COM
REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO**

Interessada: Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Registro de preço de **MADEIRA E COMPENSADO, GRAMPOS PNEUMÁTICOS E FERRAGENS** para atender a demanda da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Cáceres, nos eventos que a mesma realizada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Realização: 15 de setembro de 2020 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/> ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES**

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 31 de agosto de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17425/2019	J. E. Kondo & Cia LTDA	Víctor Luiz Martins de Almeida
776/2019	Maria José de Arruda Moraes da Silva	Tiago Ruas Ferreira
1369/2019	Josi Mari de Oliveira Ramos EPP	Nycollas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 24 de agosto de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 199/2019-PGM**

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 199/2019-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n.º 199/2019-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de**

Infraestrutura e Logística e a empresa **ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA**, para mais **R\$ 2.004.275,88 (dois milhões quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** correspondente aproximadamente a 23,10% do valor total.

Cáceres – MT, 28 de agosto de 2020.

Wesley de Sousa Lopes

Secretario Mun. De Infraestrutura e Logística

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 079/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 54.000,00. VIGÊNCIA: 04/08/2020 a 03/02/2021

FISCAL: MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL CPF: 862.420.081-49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 015 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Institui membros da Comissão Temporária de Revisão e Atualização do Regimento Interno.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas e por deliberação tomada em Reunião Ordinária realizada virtualmente no dia 13 de agosto de 2020, devidamente registrada na Ata nº. 224.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno estabelecerá regras para o funcionamento do CMDCA, conforme estabelecido no Art. 22º da Lei Municipal nº. 2.473/2015; e

CONSIDERANDO apontamentos de sugestão ao Regimento Interno vigente, aprovado pela Resolução nº 19 de 03/12/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a composição da Comissão Setorial Temporária de Revisão e Atualização do Regimento Interno, composta pelas(os) conselheiras(os) e convidada:

§ Raul Camilo Guimarães Garcia, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ Kelly Novack Rodrigues, representante titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE;

§ Melânia Fernanda de Oliveira Ferri, representante suplente do Instituto Cometa;

§ Guilherme Angerames Rodrigues Vargas, representante suplente do Grupo espírita Bezerra de Menezes; e

§ Enaile Laura Nunes da Silva, convidada representante do Ministério Público Estadual.

Art. 2º - A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de parecer a ser encaminhada à apreciação e deliberação da plenária, onde após será extinta.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 13 de agosto de 2020.

Raul Camilo Guimarães Garcia

Presidente do CMDCA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 082/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: J.B. SILVA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019

VALOR TOTAL DE R\$ 54.000,00. VIGÊNCIA: 07/08/2020 a 06/08/2021

FISCAL: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES, CPF 886.839.901-68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 016 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Reestabelecer Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar do (Ex)Conselheiro Tutelar Cleomar Ribeiro da Silva.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas e por deliberação tomada em Reunião Ordinária realizada virtualmente no dia 13 de agosto de 2020, devidamente registrada na Ata n.º. 224.

CONSIDERANDO o estabelecido nos Arts. 89, 90 e 100 da Lei Municipal n.º. 2.473/2015 que apontam sobre as faltas e penalidades passíveis aos Conselheiros Tutelares de Cáceres, bem como do procedimento disciplinar a ser instaurado pelo CMDCA; e

CONSIDERANDO as Resoluções n.º 31/2018, 34/2018, 37/2018, 10/2019 e 22/2019 publicadas por este CMDCA a respeito do tema; bem como o apontado no Art. 26 de nosso Regimento Interno, que dispõe sobre as comissões setoriais.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestabelecer Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar do (Ex)Conselheiro Tutelar Cleomar Ribeiro da Silva, composta pelas(os) conselheiras(os):

§ Daniel Bretas Fernandes, representante suplente da 3ª Subseção da OAB/MT;

§ Leonildes Maria Catelan, representante suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE;

§ Melânia Fernanda de Oliveira Ferri, representante suplente do Instituto Cometa;

§ Raul Camilo Guimarães Garcia, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social; e

§ Rita de Cássia Serra, representante titular do Instituto Cometa.

Art. 2º - A comissão deverá tomar ciência junto ao órgão Conselho Tutelar para confirmação do Conselheiro Cláudio Francisco de Assunção, como representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de parecer a ser encaminhada à apreciação e deliberação da plenária, onde após será extinta.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 13 de agosto de 2020.

Raul Camilo Guimarães Garcia

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N° 2 CONTRATOS N° 338 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **VALTER SANTANA DE CAMPOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor Licenciado em Matemática, para exercer sua função EM Isabel Campos.

Considerando a Portaria 461 de 22 de Julho de 2020 que afasta a pedido p professor Antônio Matias dos Santos para concorrer ao cargo de vereador da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando o disposto no art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto n° 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato n.º. 338, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/08/2020, com termo final alterado para 15/11/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 21 de Agosto de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N.º: _____ RG
N.º: _____

CPF N.º: _____ CPF N.º: _____

DECRETO N.º. 463 DE 27/08/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.889/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I e III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$31.423,86 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

1265 15.451.1005.1215.0000 ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS AREAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA 13.368,83

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 3.24

1266 15.451.1005.1215.0000 ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS AREAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA 17.609,52

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.24

1267 15.451.1005.1215.0000 ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS AREAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA 445,51

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.24

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 13.368,83 bem como anulação das seguintes dotações:

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

600 17.511.1003.1267.0000 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA (RURAL) -17.609,52

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.24

601 17.511.1003.1267.0000 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA (RURAL) -445,51

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.24

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº 464 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.420, de 24 de agosto de 2020;

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **ISTÉRIA JOVEM DE FREITAS CHAVES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime previdenciário/INSS, pelo período de 19 de agosto de 2020 a 14 de fevereiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: F. CAMPOS RAMOS UTSUNOMIYA & CIA LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 140.000,00. VIGÊNCIA: 10/08/2020 a 09/02/2021

FISCAL: SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ, **CPF:** 027.922.191-65

PORTARIA Nº. 568 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 26.196, de 20 de agosto de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial de Processo Administrativo**, destinada a apurar possíveis irregularidades referente ao Contrato Administrativo nº 178/2017-PGM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT e a Empresa HS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da creche tipo 1 Junco, bairro Junco, localizada no Município de Cáceres-MT.

PRESIDENTE

JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO

MEMBROS

THAIS DUTRA DE SOUZA MILITÃO

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS

Art.2º Fica a cargo da Secretária de Educação que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 576 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela

Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 25.526, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial de Processo Administrativo**, destinada a apurar possíveis irregularidades referente ao Contrato Administrativo nº 179/2017-PGM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT e a Empresa HS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da creche tipo 1 no Residencial Jardim Aeroporto, bairro Jardim Aeroporto, denominada Creche Professora Emília Darci, Município de Cáceres-MT.

PRESIDENTE

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS

MEMBROS

JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO

THAIS DUTRA DE SOUZA MILITÃO

Art. 2º Fica a cargo da Secretária de Educação que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art. 3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art. 4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, anulando a Portaria nº 555 de 14 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: RLZ INFORMATICA LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 34.999,92. VIGÊNCIA: 03/08/2020 a 02/08/2021

FISCAL: LELIS VANINI, CPF nº 329.612.351-20, tendo como suplente do servidor ELISEU LUCAS MONTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Institui Comissão Temporária para revisão da Resolução 09/2019 e tratar da relação de documentos a serem apresentados para o registro de Entidades e Programas de Atendimento de Crianças e/ou Adolescentes no âmbito do município de Cáceres.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas e por deliberação tomada em Reunião Ordinária realizada virtualmente no dia 13 de agosto de 2020, devidamente registrada na Ata nº. 224.

CONSIDERANDO o estabelecido nos Arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº. 2.473/2015 que apontam sobre o registro de entidades e programas de atendimento e a Resolução nº 09 de 10 de agosto de 2017, que dispõe sobre o tema; e

CONSIDERANDO que com o avanço tecnológico e virtual, especialmente os meios atingidos no período desta pandemia, precisamos rever e atualizar/informatizar nossos registros e documentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Temporária para revisão da Resolução 09/2019 e tratar da relação de documentos a serem apresentados para o registro de Entidades e Programas de Atendimento de Crianças e/ou Adolescentes no âmbito do município de Cáceres composta pelas(os) conselheiras(os):

§ Rita de Cássia Serra, representante titular do Instituto Cometa.

§ Thayane Carolina da Silva Magalhães, representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ Kelly Novack Rodrigues, representante titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE; e

§ Raul Camilo Guimarães Garcia, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 13 de agosto de 2020.

Raul Camilo Guimarães Garcia

Presidente do CMDCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GL OXIGENIO EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 027/2020

VALOR GLOBAL DE R\$ 214.110,00. VIGÊNCIA: 05/08/2020 a 04/08/2021

FISCAL: MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL CPF: 862.420.081-49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MONIZ, FIGUEIRA & CIA LTDA.

Dispensa de Licitação nº 29/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 61.020,48. VIGÊNCIA: 03/08/2020 a 02/02/2021

FISCAL: FLÁVIA LEAL OJEDA, CPF nº 053.728.541-54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATADA: SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.
PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020
VALOR TOTAL DE R\$ 495,00. VIGÊNCIA: 11/08/2020 a 10/08/2021
FISCAL: Bruno Renostro Barbosa (Engenheiro Eletricista) e Lumena Besson Bissi (Arquiteta).

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020
VALOR TOTAL DE R\$ 178.600,00. VIGÊNCIA: 03/08/2020 a 02/02/2021
FISCAL: FLÁVIA LEAL OJEDA, CPF nº 053.728.541-54

DECRETO Nº. 462 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.064, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA**, do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 11 de agosto de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020
VALOR TOTAL DE R\$ 34.600,00. VIGÊNCIA: 24/08/2020 a 23/02/2021
FISCAL DO CONTRATO: MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL, CPF: 862.420.081-49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO -**

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31-2020 - MENOR
 PREÇO GLOBAL DO ITEM**

Interessada: Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Eventos Maria Sophia Leite, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa Vencedora:

SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI CNPJ: 04.063.503/0001-67 - Valor total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)

L.F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 22.328.534/0001-84 – Valor total de R\$ 1.305,99 (mil trezentos e cinco e noventa e nove centavos)

VALOR TOTAL DE R\$ 1.800,99 (mil oitocentos reais e noventa e nove centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2020.

Déborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR DO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2018-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 004/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FAZENDA** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **03/08/2020** até **02/08/2021**, com renovação de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR PROPORCIONAL EM R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo, proporcional a necessidade e considerando os valores gastos pela Secretária.

FISCAL DO CONTRATO: WESLEY ALENCAR DE FREITAS, CPF nº 006.882.891-85

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de agosto de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELI.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 148/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 13/08/2020 e até 12/08/2021, com renovação do valor,correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ 323.616,24 (Trezentos e vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: ARLAN MARTINS DA SILVA, CPF: 873.464.781-34

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de agosto de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 175/2018-PGM**

TERMO ADITIVO N° 003/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 175/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME**, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 15/08/2020 e até 16/08/2021, com renovação do valor,correspondendo ao 3º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R\$ 39.661,07 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e sete centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: ANDREIA DO NASCIMENTO DO JATOBÁ, CPF: 873.442.971-91

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de agosto de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO PARA REALINHAMENTO DO VALOR DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2020-PGM**

TERMO ADITIVO N° 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA:EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAR O VALOR UNITÁRIO DOS PRODUTOS DESCRITOS NOS ITENS 01, 02, 03 e 04 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2020-PGM, como disposto no quadro seguinte:

PRODUTO	VALOR CONTRATUAL	REAJUSTE	VALOR REAJUSTE	VALOR APÓS REAJUSTE
EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C	R\$2.328,00	4,25%	R\$98,51	R\$2.416,51
EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	R\$2.397,00	4,45%	R\$106,67	R\$2.503,67

EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	R\$2.400,00	1,95%	R\$46,80	R\$2.446,80

FISCAL DO CONTRATO: FLAVIANO SMANIOTTO, CPF n° 596.402.782-20

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de agosto de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
10º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N° 87/2018-PGM**

TERMO ADITIVO N° 010/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ADITADO O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 87/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, para mais 50 (cinquenta) dias, conforme planilha abaixo:

PRAZO A PRORROGAR	INÍCIO	TÉRMINO
VIGÊNCIA	27/08/2020	15/10/2020
EXECUÇÃO	17/08/2020	05/10/2020

FISCAL DA OBRA: LUMENA BESSON BISSI – CAU DR 19889818-0 e pelo Sr. MARCELO C. L. SOUTO, CREA-SC 143845-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de agosto de 2020.

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 26/2020 - SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 26/2020 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a Contratação de Empresa especializada para a futura e eventual aquisição de **materiais hidráulicos** para atender às necessidades do setor operacional em prover a manutenção da infraestrutura em saneamento básico no Município, atendendo à concepção de planejamento das atividades para o ano de 2020, nas especificações e quantidades descritas no item 1.2, do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital n° 17/2020), com a finalidade de de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

VALOR TOTAL: R\$ 1.403.614,42 (Um milhão, quatrocentos e três mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.30 – Material de Consumo	100 - Recursos Próprios

Cáceres - MT, 28 de agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: J.B. SILVA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019

VALOR TOTAL DE R\$ 583,00. VIGÊNCIA: 07/08/2020 a 06/08/2021

FISCAL: SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO, CPF 825.144.701-10

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
199/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o VALOR, originalmente contratado, do Contrato Administrativo nº 199/2019-PGM em, aproximadamente, **23,10%(vinte e três, dez por cento)**, correspondente a **R\$ 2.004.275,88** (Dois milhões, quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Assim, o valor do Contrato Administrativo nº 199/2019-PGM passa de **R\$ 8.673.256,52 (oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** para **R\$ 10.677.532,40** (dez milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), conforme tabela:

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R\$ 8.673.256,52	R\$ 2.004.275,88 que corresponde a, aproximadamente, 23,10% do valor inicialmente contratado.	R\$ 10.677.532,40

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de agosto de 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 1.305,99. VIGÊNCIA: 11/08/2020 a 10/08/2021

FISCAL: Bruno Renostro Barbosa (Engenheiro Eletricista) e Lumena Besson Bissi (Arquiteta).

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 27/2020 - SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: PIPIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a Contratação de Empresa especializada para a futura e eventual aquisição de **materiais hidráulicos** para atender às necessidades do setor operacional em prover a manutenção da infraestrutura em saneamento básico no Município, atendendo à concepção de planejamento das atividades para o ano de 2020, nas especificações e quantidades descritas no item 1.2, do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital nº 17/2020), com a finalidade de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

VALOR TOTAL: R\$ 362.794,50 (Trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.30 – Material de Consumo	100 - Recursos Próprios

Cáceres - MT, 28 de agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 28/2020 - SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS EIRELI – EPP

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a Contratação de Empresa especializada para a futura e eventual aquisição de **materiais hidráulicos** para atender às necessidades do setor operacional em prover a manutenção da infraestrutura em saneamento básico no Município, atendendo à concepção de planejamento das atividades para o ano de 2020, nas especificações e quantidades descritas no item 1.2, do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital nº 17/2020), com a finalidade de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

VALOR TOTAL: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.30 – Material de Consumo	100 - Recursos Próprios

Cáceres - MT, 28 de agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CIRURGICA ALSTYN EIRELI.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 140.440,50. VIGÊNCIA: 11/08/2020 a 10/02/2021

FISCAL DO CONTRATO: FLÁVIA LEAL OJEDA, CPF: 053.728.541-54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 017 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Institui Comissão Temporária para análise e avaliação dos documentos apresentados para o Registro de Entidades e Programas de atendimento “Instituto Vida em Ação”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas e por deliberação tomada em Reunião Ordinária realizada virtualmente no dia 13 de agosto de 2020, devidamente registrada na Ata nº. 224,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº. 2.473/2015 que apontam sobre o registro de entidades e programas de atendimento e a Resolução nº 09 de 10 de agosto de 2017, que dispõe sobre o tema; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Registro de 25/09/2019 do Instituto Vidas em Ação e demais documentos apresentados; bem como o apontado no Art. 26 de nosso Regimento Interno, que dispõe sobre as comissões setoriais.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestabelecer Comissão Temporária para análise e avaliação dos documentos apresentados para o Registro de Entidades e Programas de atendimento “Instituto Vida em Ação” composta pelas(os) conselheiras(os):

§ Rita de Cássia Serra, representante titular do Instituto Cometa.

§ Kelly Novack Rodrigues, representante titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE;

§ Thayane Carolina da Silva Magalhães, representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; e

§ Jacqueline Micaelle Rodrigues Gonçalves, representante titular do Grupo Espírita Bezerra de Menezes.

Art. 2º - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de parecer a ser encaminhada à apreciação e deliberação da plenária, onde após será extinta.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 13 de agosto de 2020.

Raul Camilo Guimarães Garcia

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 1 CONTRATOS Nº 100 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **FLAVIA MALDONADO PLAQUI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Licenciado em Pedagogia, para exercer sua função E.M Brincando e Aprendendo.

Em substituição a professora Mauriety Rodrigues Oliveira que está de atestado médico.

Considerando o disposto no art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 100, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 07/08/2020, com termo final alterado para 05/11/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de Agosto de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 46/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 193/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à Locação de imóvel para instalação da Central do Cadastro Único/Programa Bolsa Família de Cáceres/MT, localizado à Rua Deputado Dormevil Faria, Quadra 03, Lote 03, Bairro Jardim São Luiz, de propriedade do Sr. Claudio Luiz de Oliveira, por um período de 12 meses.

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Pessoa Física: CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA - CPF: 018.762.578-65, perfazendo o valor total de R\$ 68.157,96 (Sessenta e Oito Mil Cento e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos) – 12 Parcelas de R\$ 5.679,83 (Cinco Mil e Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UN	QUANT	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	Locação de imóvel para instalação da Central do Cadastro Único/Programa Bolsa Família de Cáceres/MT, localizado à Rua Deputado Dormevil Faria, Quadra 03, Lote 03, Bairro Jardim São Luiz, de propriedade do Sr. Claudio Luiz de Oliveira, por um período de 12 meses.	Meses	12	R\$ 5.679,83	R\$ 68.157,96

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de Agosto de 2020.

Eliane Batista

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 302 DE 21 AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº 1703/2019, pregão presencial nº 025/2019, Ata de Registro de Preços nº 23/2019 para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	062/2020
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT, NO ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS.
EMPRESA/NOME:	E.B. TOLEDO SILVA-ME
CNPJ/CPF:	08.158.639/0001-01
CONTRATO Nº	063/2020
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT, NO ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS.
EMPRESA/NOME:	RODSON CORREA FARIA
CNPJ/CPF:	580.797.001-25
CONTRATO Nº	064/2020
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT, NO ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS.
EMPRESA/NOME:	E.S. FERREIRA MERCADO ME
CNPJ/CPF:	00.448.903/0001-30

CONTRATO Nº	065/2020
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT, NO ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS.
EMPRESA/NOME:	A SILVERIO GOMES-ME
CNPJ/CPF:	20.498.464/0001-87
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	JACKELYNE CLAIR DE MOURA DA COSTA
CARGO:	NUTRICIONISTA – COVID-19
CPF:	035.407.091-69
MATRÍCULA:	3907
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COVID-19
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
CARGO:	ATENDENTE DO SUS
CPF:	008.598.171-05
MATRÍCULA:	3559
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 21 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PORTARIA Nº 315, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Res-

ponsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra-2 **“REFORMA DA CRECHE MARIA MORAES LIMA”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 011/2020, Contrato Administrativo nº 034/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 28 de agosto de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 322, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra-6 **“CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIBEIRÃO HONORATO”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 12/2020, Contrato Administrativo nº 040/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 28 de agosto de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 316, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra **“CONSTRUÇÃO DE UBS EM SÃO JOSÉ DO COUTO”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 11/2020, Contrato Administrativo nº 35/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 28 de agosto de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1763-1632/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020.

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 026/2020, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de: instrutor de fanfarra e ministrar aulas de iniciação musical para as crianças da rede municipal de ensino, prestação de serviços para alimentar os sistemas SISAHA01 e SIH, prestação de serviços de limpeza de piscina com o material por conta da contratada, e prestação de serviços em apuração do índice (ICMS), no qual foram vencedores:

ALEX SANTOS DA SILVA 01318035570 CNPJ 23.026.365/0001-90, item 81627 – R\$ 72.000,00;

MARCELA TAVARES DA SILVA 15347814713 CNPJ 20.922.437/0001-90, item 82099 – R\$ 45.600,00;

JOÃO BATISTA REIS 08700257591 CNPJ 30.680.014/0001-64 itens: 85600, 78292 e 85601 – Total R\$ 120.000,00.

TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$237.600,00.

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação das empresas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 28 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 321 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AO SERVIDOR **LUIZ ROBERTO DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder “**LICENÇA POR ÓBITO**” ao servidor **LUIZ ROBERTO DA SILVA**, no período de 28 de agosto a 04 de setembro de 2020, lotada junto a **Secretaria Municipal de Finanças**, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 28 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 317, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“**Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra**”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra-1 “**CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIBEIRÃO CARAPATO**”, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 12/2020, Contrato Administrativo nº 040/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 28 de agosto de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 318, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“**Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra**”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra-2 “**CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIBEIRÃO GRO-TÃO**”, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 12/2020, Contrato Administrativo nº 040/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 28 de agosto de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 319, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“**Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra**”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra-3 “**CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIBEIRÃO LA-JEDO**”, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 12/2020, Contrato Administrativo nº 040/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 28 de agosto de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303 DE 21 AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1703/2019**, pregão presencial nº **0252020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	066/2020
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS – MT, NO ATENDIMENTO À MERENDA ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS.
EMPRESA/ NOME:	J AFONSO SOARES-ME
CNPJ/CPF:	04.270.536/0001-88
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	SCARLATH SILVA SOUZA
CARGO:	NUTRICIONISTA
CPF:	047.724.551-08
MATRÍCULA:	3906
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	ARMANDA GUEDES PARREIRA
CARGO:	COORDENADORA PEDAGÓGICA INDÍGENA
CPF:	932.117.916-04
MATRÍCULA:	5834
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 21 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 320, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei

Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra-4 **“CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIBEIRÃO JATOBÁ”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 12/2020, Contrato Administrativo nº 040/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 28 de agosto de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 313 DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL PARA A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“READAPTAÇÃO FUNCIONAL”** a servidora relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	NOME	PERÍODO DE AFASTAMENTO	FUNÇÃO
1	SIMONE COELHO GONÇALVES	21.08.2020 A 17.12.2020	AUXILIAR DE COORDENAÇÃO

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 28 de Agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 321, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2382233-3 SSP/MT, CPF n.º 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional n.º 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra-5 “**CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIBEIRÃO PA-TEIRO**”, objeto da Licitação Tomada de Preços n.º 12/2020, Contrato Administrativo n.º 040/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 28 de agosto de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 323, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2382233-3 SSP/MT, CPF n.º 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional n.º 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “**CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY EM SÃO JOSÉ DO COUTO**”, objeto da Licitação Tomada de Preços n.º 14/2020, Contrato Administrativo n.º 046/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 28 de agosto de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 314, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2382233-3 SSP/MT, CPF n.º 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional n.º 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra-1 “**REFORMA E CONSTRUÇÃO DE MURO DA UBS ZÉ VIOLA**”, objeto da Licitação Tomada de Preços n.º 011/2020, Contrato Administrativo n.º 034/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 28 de agosto de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RETIFICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 049/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** dos **itens 4.1 e 4.2** das Atas de Registro de Preços n.º 167 e 169/2020 oriundas do **Pregão Eletrônico n.º 049/2020**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de proteção para atender as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social na prevenção do COVID-19, conforme publicações no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de **21/08/2020** na página 244.

Onde se lê;

4.1. As marmitas deverão ser entregues pela licitante fornecedora no local designado pela Secretaria solicitante, imediatamente, conforme termo de referência, contados da ordem de fornecimento/serviço, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2. A entrega do bem deverá ser feita no local designado pela Secretaria solicitante, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

Leia se;

4.1. A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal

de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

4.2. A entrega do bem deverá ser feita nos locais designados pela solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

Campo Novo do Parecis, 28 de agosto de 2020

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE JULHO**



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

**Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
Julho / 2020**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			21,376,47	143,519,55	21,376,47	143,519,55		
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	1,119,474,69		2,322,174,35	14,621,507,36	3,223,833,67	15,518,155,77	217,815,37	
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.6	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO								
1.1.3.6.2	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS								
1.1.3.6.2.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER -								
1.1.3.6.2.01.01	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL								
1.1.3.6.2.01.01.51	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	855,521,45		842,496,31	5,646,213,09	861,202,03	4,809,397,36	836,815,73	
1.1.3.6.2.01.02	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSION	421,059,22		414,648,67	2,805,144,54	423,855,02	2,393,291,67	411,852,87	
1.1.3.6.2.99	OUTROS CREDITOS PREVIDENCIARIOS								
1.1.3.6.2.99.99	DEMAIS CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER (P)	829,410,38			1,673,113,92	137,699,52	981,403,06	691,710,86	
1.1.3.8	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8.1	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAC								
1.1.3.8.1.09	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO (F)				4,699,83		5,851,40		
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO								
1.1.4.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS								
1.1.4.1.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - CONSOLIDACAO								
1.1.4.1.1.09	APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS								
1.1.4.1.1.09.08	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO								
1.1.4.1.1.09.08.01	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO (F)	197,883,051,66		4,538,871,12	20,552,993,86	755,494,07	11,840,033,14	201,666,428,71	
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS								
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS - C								
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS								
1.1.4.9.1.01.01	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (F)				6,006,346,58		6,006,346,58		
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	1,287,00		376,10	12,127,08	475,10	11,163,48	1,188,00	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								

Emissão: 25/08/2020 12:45:40

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA (P)	29,714,00						29,714,00	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	54,365,00						54,365,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	23,675,10			3,649,00			23,675,10	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179,872,25						179,872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS (P)	1,168,377,00						1,168,377,00	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		58,842,36			904,99	6,391,58		59,747,35
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		74,820,24			1,133,64	7,935,48		75,953,88
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			48,937,77	311,319,38	48,937,77	311,319,38		
2.1.1.1.1.06	PESSOAL A PAGAR - SENTENCAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATORIOS								
2.1.1.1.1.06.01	PESSOAL A PAGAR - SENTENCAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATORIOS (F)					1,406,12	1,406,12		
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.2.1.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)			695,801,93	4,844,996,05	695,801,93	4,844,996,05		
2.1.1.2.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.2.2.07	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR								
2.1.1.2.2.07.01	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR (F)					10,003,67	10,003,67		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)		2,621,74	2,621,74	16,306,44	2,621,74	18,928,18		2,621,74
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								

Emissão: 25/08/2020 12:45:40

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)			4,553,99	28,392,14	4,553,99	28,392,14		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDADO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)		3,912,71	23,321,81	136,820,90	19,409,10	136,820,90		
2.1.4	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO								
2.1.4.1	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO								
2.1.4.1.1	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDADO								
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)		14,171,98	14,171,98	120,222,05	14,496,27	89,705,65		14,496,27
2.1.8	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES								
2.1.8.1.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - CONSOLIDADO								
2.1.8.1.1.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES (F)			5,098,55	34,904,77	5,098,55	34,904,77		
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			16,822,48	115,127,41	16,822,48	115,127,41		
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)		1,324,62	1,324,62	6,358,46	1,324,62	9,683,08		1,324,62
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		84,062,58	84,252,13	502,229,09	84,993,60	586,708,88		84,804,05
2.1.8.8.2.01.99	OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS (F)		77,46	114,016,84	1,012,028,29	144,627,18	1,009,912,91		30,687,80
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDADO								
2.1.8.9.1.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
2.1.8.9.1.01.02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS DO EXERCÍCIO								
2.1.8.9.1.01.02.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS DO EXERCÍCIO (F)			65,43	457,15	65,43	457,15		
2.1.8.9.1.02	DIÁRIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIÁRIAS A PAGAR (F)				2,062,50		2,062,50		
2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE								
2.2.7	PROVISÕES A LONGO PRAZO								
2.2.7.2	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO								
2.2.7.2.1	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDADO								
2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS								
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		70,478,288,07			38,937,503,19	38,937,503,19		109,415,791,26
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			2,536,350,06	2,536,350,06			2,536,350,06	
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			11,464,38	11,464,38			11,464,38	

Emissão: 25/08/2020 12:45:40

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)			2.132,543,42	2.132,543,42			2.132,543,42	
2.2.7.2.1.04	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO P		161,734,398,53			220,083,391,89	220,083,391,89		381,817,790,42
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)			87,964,327,60	87,964,327,60			87,964,327,60	
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)			43,286,534,23	43,286,534,23			43,286,534,23	
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)			27,395,919,05	27,395,919,05			27,395,919,05	
2.2.7.2.1.05	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	58,547,771,60		73,891,456,04	73,891,456,04			132,439,227,64	
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO								
2.3.7.1.1.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO						7,247,589,69		
2.3.7.1.1.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2,574,325,79		7,249,804,76				2,574,325,79
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						2,215,07		
2.3.7.1.2	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO				9,787,414,57				
2.3.7.1.2.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		19,108,763,35				9,787,414,57		19,108,763,35
2.3.7.1.3	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19,693,34						19,693,34	
2.3.7.1.4	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO								
2.3.7.1.4.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO				2,241,97				
2.3.7.1.4.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2,823,49					2,241,97	2,823,49	
2.3.7.1.5	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO								
2.3.7.1.5.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO						1,267,71		
2.3.7.1.5.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3,339,50			1,267,71			3,339,50	
3	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	159,920,94		21,629,31	181,550,25			181,550,25	
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	23,757,94		14,823,94	38,581,88			38,581,88	
3.1.1.1.1.03	SENTENÇAS JUDICIAIS	1,406,12			1,406,12			1,406,12	
3.1.1.2	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								

Emissão: 25/08/2020 12:45:40

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	63,762,48		12,484,52	76,247,00			76,247,00	
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	10,971,94			10,971,94			10,971,94	
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS								
3.1.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS								
3.1.2.1.2	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS								
3.1.2.1.2.01	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	23,838,15		4,553,99	28,392,14			28,392,14	
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS								
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	16,306,44		2,621,74	18,928,18			18,928,18	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
3.1.9.1.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - CONSOLIDACAO	391,72		65,43	457,15			457,15	
3.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS								
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS								
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	3,627,713,47		606,778,68	4,234,492,15			4,234,492,15	
3.2.2	PENSOES								
3.2.2.1	PENSOES - RPPS								
3.2.2.1.1	PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	521,480,65		89,023,25	610,503,90			610,503,90	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1,356,47		475,10	1,831,57			1,831,57	
3.3.1.1.1.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	270,00			270,00			270,00	
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2,161,52			2,161,52			2,161,52	
3.3.1.1.1.28	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	196,00			196,00			196,00	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	6,704,39			6,704,39			6,704,39	
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	2,062,50			2,062,50			2,062,50	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	1,976,00			1,976,00			1,976,00	

Emissão: 25/08/2020 12:45:40

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	893,50			893,50			893,50	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	11,068,52		2,754,16	13,822,68			13,822,68	
3.3.2.3.1.02	PERICIAS	900,00			900,00			900,00	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	3,255,00			3,255,00			3,255,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	5,856,72		82,20	5,938,92			5,938,92	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	60,339,80		12,915,77	73,255,57			73,255,57	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	112,00			112,00			112,00	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	145,00			145,00			145,00	
3.3.2.3.1.22	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	2,250,00			2,250,00			2,250,00	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO	1,160,00			1,160,00			1,160,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	36,00		45,00	81,00			81,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	150,00		1,260,00	1,410,00			1,410,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	12,983,81		1,893,54	14,877,35			14,877,35	
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	5,486,59		904,99	6,391,58			6,391,58	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	6,801,84		1,133,64	7,935,48			7,935,48	
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS								
3.4.1	JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS								
3.4.1.1	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA								
3.4.1.1.5	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNICIPIO								
3.4.1.1.5.02	ENCARGOS DA DIVIDA CONTR,INTERNA INTER OFSS - MUNICIPIO	612,89		82,33	831,51		136,29	695,22	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
3.5.1.3	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS								
3.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS								
3.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIARIO								
3.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICOS	10,003,67			10,003,67			10,003,67	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS								
3.6.1.4	REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS								
3.6.1.4.1	REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDACAO								
3.6.1.4.1.03	REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	608,410,99		5,494,07	613,905,06			613,905,06	
3.7	TRIBUTARIAS								

Emissão: 25/08/2020 12:45:40

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7.2	CONTRIBUICOES								
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	75,209,38		14,496,27	89,705,65			89,705,65	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.7	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES								
3.9.7.2	VPD DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO								
3.9.7.2.1	VPD DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO			259,020,895,08	259,020,895,08	163,327,138,74	163,327,138,74	95,693,756,34	
3.9.7.9	VPD DE OUTRAS PROVISOES								
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISOES - CONSOLIDACAO	6,006,346,58			6,006,346,58			6,006,346,58	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.2	CONTRIBUICOES								
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS								
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO								
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		2,402,364,36			416,890,01	2,819,254,37		2,819,254,37
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		86,049,50			14,516,65	100,566,15		100,566,15
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		386,94			64,49	451,43		451,43
4.2.1.1.2	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS								
4.2.1.1.2.01	CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS								
4.2.1.1.2.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		4,827,554,93			847,050,30	5,674,605,23		5,674,605,23
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2.1	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS - CONSOLIDACAO		637,459,62		2,161,622,44	5,494,07	2,804,576,13		642,953,69
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.3	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS								
4.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS								
4.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIARIO								
4.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICOS		1,673,113,92				1,673,113,92		1,673,113,92
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.3	GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS								
4.6.3.9	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS								
4.6.3.9.1	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO								
4.6.3.9.1.02	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		8,652,464,48			2,195,707,53	10,848,172,01		10,848,172,01
4.6.4	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								

Emissão: 25/08/2020 12:45:40

Página 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.6.4.1	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.4.1.1	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS - CONSOLIDACAO		731,52				731,52		731,52
4.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS								
4.9.7	REVERSAO DE PROVISOS E AJUSTES DE PERDAS								
4.9.7.1	REVERSAO DE PROVISOS								
4.9.7.1.1	REVERSAO DE PROVISOS - CONSOLIDACAO								
4.9.7.1.1.02	REVERSAO DE PROVISOS MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO					73.891,456,04	73.891,456,04		73.891,456,04
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	112,514,268,05						112,514,268,05	
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	30,057,207,00			30,057,207,00			30,057,207,00	
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	30,057,207,00			30,057,207,00			30,057,207,00	
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	30,520,61			30,520,61			30,520,61	
5.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	325,00						325,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						30,520,61		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	45,012,67			45,012,67			45,012,67	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						45,012,67		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		32,420,861,05		30,057,207,00				32,420,861,05
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		54,084,488,96	766,749,71	5,891,126,91	4,000,00	30,078,021,28		53,321,739,25
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		26,008,918,04	4,000,00	20,814,28	766,749,71	5,891,126,91		26,771,667,75
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		22,536,268,78	1,449,627,11	11,132,187,77		32,218,829,44		21,086,641,67
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		7,520,938,22		2,161,622,44	1,449,627,11	11,132,187,77		8,970,565,33
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								

Emissão: 25/08/2020 12:45:40

Página 8

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		24,949,644,08	766,749,71	5,891,126,91	4,000,00	30,078,021,28		24,186,894,37
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		477,445,91	789,436,23	5,436,503,81	766,749,71	5,891,263,20		454,759,39
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO				10,376,65	85,934,15	85,934,15		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		20,706,43	789,024,65	5,398,707,81	785,436,23	5,415,825,82		17,118,01
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		4,609,410,58		136,29	789,024,65	5,398,571,52		5,398,435,23
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		6,998,00	450,00	24,297,61		30,520,61		6,548,00
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				6,649,76		6,649,76		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			450,00	24,297,61	450,00	24,297,61		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		23,847,61			450,00	24,297,61		24,297,61
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				30,520,61				
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				45,012,67		45,012,67		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		45,012,67				45,012,67		45,012,67
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				45,012,67				
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	221,398,21			203,479,91		11,607,30	221,398,21	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	203,632,428,30		6,882,421,94	35,322,584,31	3,242,581,37	22,119,398,78	207,272,268,87	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS		145,00		145,00			145,00	
7.9.5	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO	1,536,598,06		252,866,43	1,789,464,49			1,789,464,49	
8	CONTROLES CREDITORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								

Emissão: 25/08/2020 12:45:40

Página 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		175,282,48	3,419,81	61,142,84		203,479,91		171,862,67
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		46,115,73			3,419,81	49,535,54		49,535,54
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		198,411,911,35	4,009,331,08	28,010,525,69	6,886,421,94	35,339,430,28		201,289,002,21
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		484,443,91	789,886,23	5,460,801,42	766,749,71	5,891,263,20		461,307,39
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			10,376,65	92,583,91	10,376,65	92,583,91		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		20,706,43	789,474,65	5,471,986,40	785,886,23	5,444,091,74		17,118,01
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETCOES		85,464,66	221,514,62	1,672,648,02	252,866,43	1,756,337,05		116,816,47
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		4,629,901,95		136,29	758,122,84	5,388,161,08		5,388,024,79
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR				145,00		145,00		
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR				145,00		145,00		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		145,00				145,00		145,00
8.9.5	CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
8.9.5.5	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		85,053,66	221,514,62	1,673,059,02	252,866,43	1,789,464,49		116,405,47
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		1,451,544,40			221,514,62	1,673,059,02		1,673,059,02
Total de Grupo:		650,510,844,60	650,510,844,60	523,941,610,17	792,325,696,66	523,941,610,17	792,325,696,66	990,825,427,79	990,825,427,79
Total Geral:		650,510,844,60	650,510,844,60	523,941,610,17	792,325,696,66	523,941,610,17	792,325,696,66	990,825,427,79	990,825,427,79



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
 Plano PCASP-MT
 Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Emissão: 25/08/2020 12:45:40

Página 11

Homologado

RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 041/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO dos itens 4.1 e 4.2** da Ata de Registro de Preços nº 209/2020 oriunda do **Pregão Eletrônico nº 041/2020**, que tem por objeto para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais para atender o serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), conforme publicações no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de **21/08/2020** na página 247.

Onde se lê;

4.1. As marmitas deverão ser entregues pela licitante fornecedora no local designado pela Secretaria solicitante, imediatamente, conforme termo de referência, contados da ordem de fornecimento/serviço, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2. A entrega do bem deverá ser feita no local designado pela Secretaria solicitante, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

Leia se;

4.1. A entrega deverá ser feita em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

4.2. A entrega do bem deverá ser feita nos locais designados pela solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

Campo Novo do Parecis, 28 de agosto de 2020

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RETIFICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 052/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO dos itens 4.1 e 4.2** das Atas de Registro de Preços nº 174 – 175 – 176 – 177 – 178 – 179 – 180 e 181/2020 oriundas do **Pregão Eletrônico nº 052/2020**, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica, conforme publicações no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de **20/08/2020** nas páginas 74 e 75.

Onde se lê;

4.1. O fornecimento do produto deverá ser feito diretamente no reservatório de combustível de óleo diesel instalado na própria usina de asfalto, localizada na Avenida Eli Brizola, Quadra nº 437, Lote nº 02, Setor Industrial Pindorama, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da emissão da Nota de Empenho;

4.2. A entrega do produto deverá ser feita de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, nas quantidades solicitadas pela mesma;

Leia se;

4.1. A entrega dos medicamentos deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela lici-

tante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2. A entrega do bem deverá ser feita na Farmácia Municipal, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

Campo Novo do Parecis, 28 de agosto de 2020

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 181 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de de R\$ 417.200,00 (Quatrocentos e dezessete mil e duzentos reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

02 Cód. Reduzido	GOVERNO MUNICIPAL 4	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPE	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
06 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER 376	
001.27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
07 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 987	
008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	9.000,00
	SUBTOTAL	9.000,00
08 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ME 458	
001.20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
09 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1321	
002.12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	10.000,00
Cód. Reduzido	566	
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	27.000,00
Cód. Reduzido	1571	
003.12.361.0007.20080	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDE	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	55.000,00
Cód. Reduzido	1572	
003.12.365.0007.20144	REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	136.000,00
Cód. Reduzido	1573	

003.12.365.0007.20145	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	46.000,00
	SUBTOTAL	274.000,00
10 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 463	
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	75.000,00
	SUBTOTAL	75.000,00
11 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 670	
001.08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA S	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	13.000,00
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	8.200,00
Cód. Reduzido	1668	
002.08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMAS	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	31.200,00
	TOTAL	417.200,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

02 GOVERNO MUNICIPAL

Cód. Reduzido 1

001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPE

3190000000 APLICAÇÕES DIRETAS.....
.....5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Cód. Reduzido	369	
001.27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
07 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 984	
008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.000,00
	SUBTOTAL	9.000,00
08 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ME 260	
001.20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
09 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1320	
002.12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
Cód. Reduzido	1416	
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	27.000,00

Cód. Reduzido	1115	
003.12.361.0007.20078	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB 40%	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	237.000,00
	SUBTOTAL	274.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	524	
001.10.305.0012.20102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	75.000,00
	SUBTOTAL	75.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	674	
001.08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA S	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	21.200,00
Cód. Reduzido	1402	
002.08.243.0013.20155	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIA	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	31.200,00
	TOTAL	417.200,00

Art. 3º. O crédito adicional aberto no art. 1º. não onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5º. da Lei Nº. 2.077/2019, até o limite estabelecido no art. 6º. da mesma lei.

Art. 4º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de Agosto 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de asseio e limpeza, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, materiais de higiene e limpeza e equipamentos necessários, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social - situação de rua - em ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Razão Social	L. DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇO
CNPJ	09.438.242/0001-36
Valor R\$	VALOR: R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Prazo de entrega	Os serviços deverão ser executados de forma contínua por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, homologado pelo Decreto Executivo nº 105/2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina a Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: Técnico em Enfermagem

Classificação	Nome Candidato
1º	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 27 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 695/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
8º	FELISBERTO MORA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 688, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

DESIGNA A SERVIDORA **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2020.

PORTARIA Nº 695, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SELMA DE LIMA SOUZA TEIXEIRA**.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 09/08/2020 a 24/08/2020.

PORTARIA Nº 691, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **CRISTIANE DE OLIVEIRA VIEIRA**.

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 31/08/2020 e término em 29/09/2020.

PORTARIA Nº 694, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **JHONÉ LUIZ NAZÁRIO**.

1. A Licença concedida será de 20 (vinte) dias, com início em 23/08/2020 e término em 11/09/2020;

PORTARIA Nº 692, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 100 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

o requerimento do servidor Glenir Aparecido do Nascimento Nogueira, datado de 06/02/2020;

o requerimento da servidora Priscila Cristina Silva de Souza Miranda, datado de 26/02/2020;

o requerimento da servidora Iris Martini Zawaski, datado de 28/02/2020

os Memorando 317/2020 e 319/2020, expedidos pela Secretaria Municipal de Administração;

o Memorando 535/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

o Memorando 303/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

o Memorando 685/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

o Ofício 049/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Administração;

o Ofício 86/2020, expedido pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. ALTERAR a Portaria nº 100/2019, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, passando a vigorar com a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo

Sara Castelli;

Elaine Alves de Carvalho;

Bruna Nayara Faria de Menezes;

Representantes do Sindicato dos Servidores - SSPM

Alexandre João Schiavo;

Alan Nilton Melo da Silva;

João dos Santos Brito;

Suplentes do Poder Executivo

Lilian Karla Lopes Pegaiani Cattaneo;

Hellen Cris de Pinho Nascimento Andrade;

Gustavo Elienai Cardoso de Souza;

Suplentes do Sindicato dos Servidores - SSPM

Anneliese de Avila Del Barco;

Mille Rion Herculano da Silva;

Flavia Medina;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RINALDI & COGO LTDA. – EPP – CNPJ: 07.269.677/0001-79

Objeto: dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de EPI's (equipamentos de proteção individual) – máscara de proteção N95 e touca descartável, para atender as necessidades das unidades de saúde, laboratório municipal e outras secretarias vinculadas.

Valor: R\$ 84.631,02 (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos).

Vigência do Contrato: de 26 de Agosto de 2020 à 24 de Novembro de 2020.

Data de Assinatura: 26 de Agosto de 2020.

Fiscal do Contrato: Andreia Queiroz da Silva Araújo.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de coletor de lixo, cozinheiro e serviço de limpeza e conservação predial, de forma contínua, com fornecimento de todos os materiais de limpeza e EPI's.

Valor: R\$ 9.930,50 (nove mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 24 de Agosto de 2020.

Fiscal do Contrato: Gabriel Barbieri

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

Objeto: aquisição de um aparelho de tomografia computadorizada com bomba injetora de contraste.

Valor: R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais).

Data de Assinatura: 26 de Agosto de 2020.

Fiscal do Contrato: Henrique Rauber Lenz

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 090/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS (FOTOCÓPIAS) E ENCADERNAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**, na modalidade pregão (presencial) n° **079/2020** a se realizar no dia **14/09/2020, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 28 de agosto de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 240/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: IR SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA – ME, CNPJ n° 07.525.749/0001-00.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 2031/2014 - PREGÃO N° 074/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 28/08/2020 À 28/08/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AUXILIO FUNERAL ADULTO – CONTENDO UMA URNA MORTUÁRIA PADRÃO, UM VEU, QUATRO VELAS, PREPARAÇÃO DO	150 UND	R\$ 1.045,00	R\$ 156.750,00

	CORPO, HIGIENIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ROUPA (FORNECIDA PELA FAMÍLIA), TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO MUNICIPAL), ½ KG DE CAFÉ, 02 KG DE AÇÚCAR.			
02	AUXILIO FUNERAL INFANTIL E MEMBRO - CONTENDO UMA URNA MORTUÁRIA PADRÃO, UM VEU, QUATRO VELAS, PREPARAÇÃO DO CORPO(CRIANÇA), HIGIENIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ROUPA (FORNECIDA PELA FAMÍLIA), TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO MUNICIPAL), ½ KG DE CAFÉ, 02 KG DE AÇÚCAR.	20 UND	R\$ 829,07	R\$ 16.581,40
03	SERVICO DE TRANSPORTE/ TRANSLADO DE CADAVER COM VEICULO FUNERARIO - KM RODADO.	23.000 UND	R\$ 2,69	R\$ 61.870,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 235.201,40 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br>

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N° 2602/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE LOCALIZADO NO BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS, DE PARQUE RECANTO DOS PÁSSAROS JOÃO DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica oficializada a denominação de **Parque Recanto dos Pássaros João do Nascimento Conceição** para o Parque localizado no Bairro Recanto dos Pássaros, neste Município.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 074/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO 074/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 2031/2014 para a empresa: IR SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA – ME, CNPJ n° 07.525.749/0001-00, vencedora do certame com o valor de R\$ 235.201,40 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e um reais e quarenta centavos). Campo Verde, 28 de agosto de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2603/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer concessão de área pública, compreendida na matrícula de nº 8.775, medindo 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), sendo 60mx60m, denominado lote 01 e matrícula de nº 8.778, medindo 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), sendo 45mx80m, denominado lote 04, ambas as áreas desmembradas de uma área de 2 hectares, bem como a cessão da área remanescente da matrícula 8.017, medindo 1.600 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), sendo 20mx80m, situadas no perímetro urbano desta cidade, localizadas a margem da rodovia MT 140, bem como, a área remanescente da rua B, medindo 20mx80m, totalizando 1.600 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), sob matrícula nº 8.017, área remanescente da Rua B. conforme mapa em anexo.

§1º - O prazo da referida concessão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação do termo de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público.

§2º - A concessão da área pública autorizada pela presente Lei será efetivado por meio processo licitatório, não podendo ser objeto de cedência a título gratuito ou oneroso, devendo ser utilizado exclusivamente para a consecução da finalidade a que se destina, para fins de exploração de atividade econômica e atender todos os critérios fixados do edital.

Art. 2º – O interesse público na concessão da área pública encontra-se no fomento a chegada de novas indústrias no município, que contribuirá com a geração de empregos, aumento da arrecadação do município.

Parágrafo único – Em caso de interrupção das atividades, fica o poder público expressamente autorizado a proceder com a reversão imediata da concessão sem direito a indenização a qualquer título à empresa vencedora do certame.

Art. 3º - Ao final da concessão de área pública, o bem imóvel em questão retornará à posse do município, inclusive as edificações e benfeitorias, que passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização a qualquer título.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a desafetar, desmembrar e unificar a matrícula nº 8.017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Campo Verde-MT, 28 de agosto de 2020.

Referência: Processo Administrativo 007/2020 – Aplicação de PENALIDADE – ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à inexecução contratual cometida pela empresa ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, no que tange à recusa injustificada em assinar o contrato e Ata de Registro de Preços, cujo objeto é alocação de veículo operacional – ambulância tipo B, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Ocorre que, após ter sido convocada para assinar o contrato e ata de registro de preços, e entregar o veículo locado, com prazo para o cumprimento dessas providências, a licitante deixou de fazê-lo.

Ante isso, a empresa fora devidamente notificada para, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, “*providencie a entrega do veículo operacional locado – ambulância tipo B, e em igual prazo, compareça para assinatura do contrato e entregar a Ata de registro de preços devidamente assinada*”, sob pena de ser considerada como recusa injustificada em assinar o contrato e equivalendo à inexecução contratual, com aplicação de penalidades e imediato CANCELAMENTO da Ata/Contrato.

Decorrido o prazo, a mesma não compareceu para as formalidades, tampouco entregou o objeto contratado. Também deixou de apresentar justificativa ou defesa, mesmo sendo concedido oportunidade e prazo para tanto.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade; e ainda o licitante deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo um processo de punição de contratados/licitantes que venham a infringir as regras legais e contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O art. 81 da Lei 8.666/93 dispõe que recusa injustificada do adjudicatário do certame em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

O artigo 87 por sua vez, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Já o art. 7º da lei do Pregão (10.520/02) reza que, quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, mas não celebrar o contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º dessa Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

O próprio instrumento convocatório do certame (Pregão 073/2020) prevê que a recusa em assinar a ata e contrato é considerada infração administrativa – cláusula 29.1.1.

Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo 87, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa, o descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações que assumiu desde quando se dispôs a participar do certame, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve inexecução contratual diante da negativa em firmar o contrato com esta Administração; constituindo infração administrativa, passível de penalidades. Tal recusa é injustificável, posto que a empresa não se manifestou para explicitar os motivos da recusa, nem se dispôs a apresentar defesa; condutas de igual forma reprováveis.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado, justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratual, o que de fato ocorreu ante a recusa em firmar o contrato. Sendo que, o montante da multa também está devidamente previsto no instrumento convocatório – cláusula 29.3.3. “b”, constando, inclusive, os percentuais mínimo e máximo a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do licitante/contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Assim, e considerando as peculiaridades do caso concreto, além da conduta omissa da empresa, entendo necessária também a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e cláusula 29.3.3 “c” do edital.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO;

a) **multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total previsto na ata de registro de preços, o que equivale ao montante de R\$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme previsto na cláusula 10.2, “b” da Ata de registro de preços;**
b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.** No mais, considerando que o Pregão Eletrônico n. 073/2020 ainda está em vigência, determino que sejam convocadas as demais empresas do certame, seguindo a ordem de classificação, para, querendo, aceite e proceda à assinatura da ata de registro de preços e contrato, com o devido fornecimento do objeto licitado

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº. 144, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 127, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, PARA FLEXIBILIZAR A RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, NO RAMO DE BAR, CONVENIÊNCIA E SIMILARES, PERMITE O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ALTERA VALORES DE MULTAS E ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO PRESENCIAL DE CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro dos padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades econômicas, notadamente para que assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias campo-julienses;

CONSIDERANDO que a flexibilização das regras contidas nesse decreto não colide com as medidas constantes na determinação judicial proferida nos autos da ação civil promovida pelo Ministério Público Estadual, autuada sob nº. 1001480-74.2020.8.11.0046; face a redução da classificação do município para baixo risco, prevista no Decreto Estadual 522/2020, adotadas em cumprimento à decisão judicial;

CONSIDERANDO a discussão da temática perante os membros que compõem o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde decorrente do Coronavírus, designados pelo Decreto nº 107, de 30 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o §3º ao inciso VI do artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação

§3º Ficam permitidas as reuniões destinadas a convenções partidárias para escolha dos candidatos ao pleito municipal do fluente ano, desde que mantidas as medidas de disponibilidade para o público de álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão, a utilização adequada de máscaras; a redução do espaço de forma a manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, e a suspensão de qualquer contato físico entre os participantes, sob pena de incorrer em multa de R\$ 2.000,00 (dos mil reais) por cada ato, sob responsabilidade solidária dos presidentes das siglas partidárias.

Art. 2º Alterar a redação do inciso VIII do artigo 1º e acrescentar os parágrafos 1º a 5º, passando a constar com a seguinte redação

VII- Fica permitido o regular funcionamento das atividades no ramo de bares, distribuidora de bebidas e congêneres, de domingo a sábado, até as 22:00h, devendo observar os seguintes requisitos:

§1º manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

§2º utilização de máscaras vedando o nariz e a boca por todos os funcionários, proprietários e consumidores, como pré-condição para acesso e permanência no local;

§3º adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas,

§4º Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas.

§5º No caso de descumprimento das medidas impostas nesse inciso, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicada em caso de reincidência, ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou proprietário da residência, chácara, sítio e em eventos públicos o promotor da festa e ao proprietário do local de sua realização.

Art. 3º. Altera a redação do inciso VIII do artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

VIII- Fica permitido o funcionamento das atividades no ramo alimentício de restaurantes, pizzarias, lanchonetes, conveniência, espetinhos, *trailers* de lanches e congêneres, de domingo a sábado, até as 22:00h, desde que observada a redução da capacidade do espaço do estabelecimento, de forma a manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas, sendo permitida venda e o consumo de bebida alcoólica no local.

Art. 4º Revogam-se as disposições do artigo 5º e as alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 13 do Decreto nº. 127, de 14 de agosto de 2020.

Art. 5º Altera os valores das multas estabelecidas nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do artigo 13 do Decreto nº. 127, de 14 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação. II- Infração administrativa, na forma da Lei Municipal nº245/2004 e do Código Tributário Municipal, sujeitando o infrator às seguintes penas: c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para descumprimento de regras de funcionamento de estabelecimentos ou órgãos públicos; d) Multa individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para descumprimento do horário fixado para o toque de recolher; e) Multa individual de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em caso de ausência do uso de máscara facial ou da sua utilização irregular; **Art. 6º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, dia 31 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 049/2020, do tipo menor preço por item, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de mudas, plantas ornamentais e insumos, para fazer constar:

a) no item 11.4 - PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, acrescentar a letra “b”, com a seguinte redação: **b) Prova de inscrição no RENASEM, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 10.711/2003, que a qualifique para comercialização do produto licitado, exceto para licitantes que participarem somente dos itens 1, 3, 12, 13 e 32.**

A abertura da disputa de preços está confirmada para o dia 11/09/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 28 de agosto de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

CHEFE DE GABINETE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 51, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-PROFESSOR DE PEDAGOGIA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ARCILEI DA SILVA	15º

II-PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARLENE GONSALVES MAFESSONI	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA AUTORIZATIVA N.002/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA AUTORIZATIVA N.002/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NOS TERMOS DA LEI 829/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Art. 1º. Considerando o estabelecido no Art. 6º da Lei 829/2018, de 07 de maio de 2018, que (Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências), Fica neste

ato autorizada a servidora Gabriela Pereira Lima, matrícula funcional de nº 2155, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, a receber a verba de suprimentos de fundos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), empenhados à conta dos elementos de despesa de material de consumo 33.90.30.00.00.00.

Art. 2º. A servidora recebedora, da presente verba de suprimentos de fundos obriga-se, a prestar contas de suas aplicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente verba, sujeitando – se a tomadas de contas e procedimentos disciplinar Administrativo, se não fizer no prazo assinalado.

Art. 3º. Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

Art. 4º. Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, ou seja, quando atingir 70% (setenta por cento) do valor total, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal ou delegado por este, o responsável receberá a soma das despesas pagas para reposição, recompondo assim o valor global do suprimento de fundo

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE ATO DE DESIGNAÇÃO 039/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 039/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **JC MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº **14.199.952/0001-90**, que tem por objeto Bomba Lavadora de Alta Pressão, considerado material permanente, para higienização dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **JC MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº **14.199.952/0001-90** que tem por objeto Bomba Lavadora de Alta Pressão, considerado material permanente, para higienização dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº 3109/2020

Decreto Nº 3109/2020

De 28 de agosto de 2020

Nomeia Comitê Gestor Municipal de Políticas públicas para a primeira Infância/Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canarana e dá providências correlatas.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, combinado com o Decreto Presidencial Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, consolidado pelo Decreto Presidencial Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do **Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas Para a Primeira Infância / Programa Criança Feliz**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter Intersectorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e consolidado pelo Decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

I - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Liziana Wisch;

Suplente: Alana Fagundes Messias Pires;

II - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Tatiany Teotônio Borges;

Suplente: Silvana Goldoni;

III - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Valéria Silva Côrtes;

Suplente: Riene Naiara Mendes Gonçalves dos Santos.

Art. 2º. O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância.

Art. 3º Os membros do **Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas Para a Primeira Infância/Programa Criança Feliz**, titulares e suplentes, desempenham serviço público relevante, não serão remunerados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Mato Grosso, em 28 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

2ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 039-2020

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRENCIA Nº 002/2020

é **NOTIFICANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

é **NOTIFICADOS:** **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Avenida Bernado Sayão, nº 785, Setor Centro, Cidade de Rialma-GO e seu representante legal **Sr. Italo Seixas Costa**, portador do RG nº 0989649253 SSP/BA e CPF nº 013.784.355-08.

é **MOTIVOS:** INEXEÇÃO DO OBJETO

é **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

é **OBJETO:** *fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Especialidade de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme propostas 13978.186000/1190-04, 3978.186000/1190-03 e 13978.186000/1190-02 (Ministério da Saúde), de acordo com as especificações constantes na proposta de preços e ata de registro de preços.*

é **CONTRATO Nº:** 039/2020

Através da presente, fica esta empresa **NOTIFICADA PELA SEGUNDA VEZ** quanto à **inexecução do contrato** decorrente da licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 004/2020**. Nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas, previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

No dia **13/03/2020** foi emitida a autorização de fornecimento **nº 2029/2020** autorizando a empresa fornecer todos os itens em que foi vencedora e até a presente data ainda constam **pendentes de entrega os itens 27, 33, 48, 71, 73, 77 e 89.**

A primeira notificação foi em **21/05/2020** mas até a presente data a empresa não entregou os equipamentos. E para o conhecimento esta empresa continua deixando de fornecer os equipamentos que são objetos do contrato, bem como, no prazo estipulado no Edital e em cláusula constante no contrato mencionado nesta **2ª notificação.**

A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, preceitua, "**verbis**"

art. 7º - Quem, convocado deixar de entregar **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das MULTAS previstas em EDITAL e no contrato e das demais cominações legais.

Desta forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** para que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento desta notificação, e após a sua publicação na imprensa oficial, para que querendo, **apresente defesa escrita e com justificativa legal do atraso**, que será submetida à análise da Autoridade Superior e a Procuradoria Jurídica para tomada das medidas legais cabíveis.

O edital de licitação, que é a regra da licitação, em seu parágrafo 18, incisos 18.1 à 18.8, estabelece as sanções a serem aplicadas no caso de inadimplemento, que vai desde a **ADVERTENCIA, MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Diante de todo o acima exposto, fica **NOTIFICADA PELA SEGUNDA VEZ** a empresa **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, nº 785, Setor Centro, Cidade de Rialma-GO e seu representante legal **Sr. Italo Seixas Costa**, portador do RG nº 0989649253 SSP/BA e CPF nº 013.784.355-08, por ter negado a cumprir o que determina o edital, termo de referencia e cláusulas contratuais.

Ressaltamos que a mesma terá um prazo de **05 (cinco) dias uteis** para efetuar a entrega do objeto, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas constantes no Edital e no contrato, inclusive rescisão unilateral.

Canarana-MT, 28 de Agosto de 2020.

FÁBIO MARCOS PERERA DE FARIA

Prefeito Municipal

RUBERLAN DA SILVA RESENDE

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

Portaria nº 128/2020 de 18/02/2020

FISCAL DE CONTRATO

OBS: DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS

CÓPIA ENVIADA PELO E-MAIL – COMPROVANTE EM ANEXO

COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

RESULTADO CHAMADA PUBLICA 002-2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, faz saber que a licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2020**, teve como vencedor; **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU – COOPERPORTAL**, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, e ainda ficaram desertos os itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 21, 25, 27, 28, 29, 41, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 28 de agosto de 2020.

KARINA DOS SANTOS

Presidente

2ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 041-2020

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRENCIA Nº 002/2020

é **NOTIFICANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

é **NOTIFICADOS:** **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.119.167/0001-83, estabelecida na Rua princesa Isabel Quadra 18, Lote 09, Sala 02 e 03, Parque real de Goiânia, Cidade Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e seu procurador **Sr. Reinaldo Silva Mota**, RG nº 384.4050 DGPC/GO e CPF nº 947.481.521-68.

é **MOTIVOS:** INEXECUÇÃO DO OBJETO

é **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

é **OBJETO:** fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Especialidade de Saúde do Município de Canarana-

MT, conforme propostas 13978.186000/1190-04, 3978.186000/1190-03 e 13978.186000/1190-02 (Ministério da Saúde), de acordo com as especificações constantes na proposta de preços e ata de registro de preços.

é **CONTRATO Nº:** 041/2020

Através da presente, fica esta empresa **NOTIFICADA PELA SEGUNDA VEZ** quanto à **inexecução do contrato** decorrente da licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 004/2020**. Nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas, previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

No dia **13/03/2020** foi emitida a autorização de fornecimento **nº 2037/2020** autorizando a empresa fornecer todos os itens em que foi vencedora e até a presente data ainda constam **pendente de entrega o item 51.**

A primeira notificação foi em **21/05/2020** e após o recebimento da **1ª notificação**, apresentou resposta alegando ter entregue o equipamento mas até a presente data ainda não entregou. Diariamente tanto o fiscal do contrato, tanto o próprio Secretário de Saúde tenta contato com o representante da empresa mas não obtem nenhum êxito.

E para o conhecimento esta empresa continua deixando de fornecer os equipamentos que são objetos do contrato, bem como, no prazo estipulado no Edital e em cláusula constante no contrato mencionado nesta **2ª notificação.**

A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, preceitua, “**verbis**”

art. 7º - Quem, convocado deixar de entregar **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das MULTAS previstas em EDITAL e no contrato e das demais cominações legais.

Desta forma, fica esta empresa **NOTIFICADA PELA SEGUNDA VEZ** para que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento desta notificação, e após a sua publicação na imprensa oficial, para que querendo, **apresente defesa escrita e com justificativa legal do atraso**, que será submetida à análise da Autoridade Superior e a Procuradoria Jurídica para tomada das medidas legais cabíveis.

O edital de licitação, que é a regra da licitação, em seu parágrafo 18, incisos 18.1 à 18.8, estabelece as sanções a serem aplicadas no caso de inadimplemento, que vai desde a **ADVERTENCIA, MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Diante de todo o acima exposto, fica **NOTIFICADA PELA SEGUNDA VEZ** a empresa **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.119.167/0001-83, estabelecida na Rua princesa Isabel Quadra 18, Lote 09, Sala 02 e 03, Parque real de Goiânia, Cidade Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, bem como seu procurador **Sr. Reinaldo Silva Mota**, RG nº 384.4050 DGPC/GO e CPF nº 947.481.521-68, por ter negado a cumprir o que determina o edital, termo de referencia e cláusulas contratuais.

Ressaltamos que a mesma terá um prazo de **05 (cinco) dias uteis** para efetuar a entrega do objeto, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas constantes no Edital e no contrato, inclusive rescisão unilateral.

Canarana-MT, 28 de Agosto de 2020.

RUBERLAN DA SILVA RESENDE

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

Portaria nº 128/2020 de 18/02/2020

FISCAL DE CONTRATO

OBS: DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS

CÓPIA ENVIADA PELO E-MAIL – COMPROVANTE EM ANEXO

COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

AVISO ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046-2020

“ COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

E

“ COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PESSOA FISICA “

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 046/2020**, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, uniformes e contratação de recursos humanos para o desenvolvimento do TORNEIO DE FUTEBOL DO XINGU, conforme termo de convenio Plataforma + Brasil nº 889187/2019 celebrado com o Ministério da Cidadania-MC**, que a sessão para recebimento de envelopes, anteriormente marcada para o dia **01/09/2020 às 13h30min (Horário de Brasília)**, em razão da impugnação apresentada, por conveniência e interesse da administração e em virtude de alterações e readequação do edital, nos termos do **Art. 21 § 4 da Lei 8.666/93**, fica prorrogada para o dia **15/09/2020, às 13h30min (horário de Brasília)**. A abertura ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana-MT. O Edital completo com as alterações estará à disposição dos interessados, a partir de **31/08/2020**, na Sala de Licitações ou pelo endereço eletrônico **licitacoes.canarana@gmail.com**.

Canarana-MT, 28 de Agosto de 2020.

David Anderson Mariano da Silva

Pregoeiro Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 061-2020

Processo nº 137/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 061/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.017.797/0001-16, estabelecida na Av. Júlio Campos nº 111, Setor Industrial, Água Boa - MT, que irá fornecer os tatames e ao custo total de **R\$ 6.348,00 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente.

Publique-se.

Canarana-MT, 28 de agosto de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

2ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 035-2020

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRENCIA Nº 002/2020

é **NOTIFICANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

é **NOTIFICADOS**: **C E CARVALHO COMERCIAL-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.864.422/0001-73, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 185, Centro, Cidade de Lunardelli-PR e seu representante legal **Carlos Eduardo Carvalho**, RG nº 7793323-9 SESP/PR e CPF nº 007.976.549-17.

é **MOTIVOS**: **INEXECUÇÃO DO OBJETO**

é **PROCESSO**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

é **OBJETO**: **fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Especialidade de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme propostas 13978.186000/1190-04, 3978.186000/1190-03 e 13978.186000/1190-02 (Ministério da Saúde)**, de acordo com as especificações constantes na proposta de preços e ata de registro de preços.

é **CONTRATO Nº**: 035/2020

Através da presente, fica esta empresa **NOTIFICADA PELA SEGUNDA VEZ** quanto à **inexecução do contrato** decorrente da licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 004/2020**. Nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas, previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

No dia **13/03/2020** foi emitida a autorização de fornecimento **nº 2032/2020** autorizando a empresa fornecer todos os itens em que foi vencedora e até a presente data ainda constam **pendentes de entrega os itens 09 e 85**.

A primeira notificação foi em **21/05/2020** e após o recebimento mas até a presente data a empresa não entregou os equipamentos. E para o conhecimento esta empresa continua deixando de fornecer os equipamentos que são objetos do contrato, bem como, no prazo estipulado no Edital e em cláusula constante no contrato mencionado nesta **2ª notificação**.

A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, preceitua, **“verbis”**

art. 7º - Quem, convocado deixar de entregar **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das MULTAS previstas em EDITAL e no contrato e das demais cominações legais.

Desta forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** para que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento desta notificação, e após a sua publicação na imprensa oficial, para que querendo, **apresente defesa escrita e com justificativa legal do atraso**, que será submetida à análise da Autoridade Superior e a Procuradoria Jurídica para tomada das medidas legais cabíveis.

O edital de licitação, que é a regra da licitação, em seu parágrafo 18, incisos 18.1 à 18.8, estabelece as sanções a serem aplicadas no caso de inadimplemento, que vai desde a **ADVERTENCIA, MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Diante de todo o acima exposto, fica **NOTIFICADA PELA SEGUNDA VEZ** a empresa **C E CARVALHO COMERCIAL-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.864.422/0001-73, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 185, Centro, Cidade de Lunardelli-PR e seu representante legal **Carlos Eduardo Carvalho**, RG nº 7793323-9 SESP/PR e CPF nº 007.976.549-17, por ter negado a cumprir o que determina o edital, termo de referência e cláusulas contratuais.

Ressaltamos que a mesma terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para efetuar a entrega do objeto, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas constantes no Edital e no contrato, inclusive rescisão unilateral.

Canarana-MT, 28 de Agosto de 2020.

FÁBIO MARCOS PERERA DE FARIA

Prefeito Municipal

RUBERLAN DA SILVA RESENDE

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

Portaria nº 128/2020 de 18/02/2020

FISCAL DE CONTRATO

OBS: DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS

CÓPIA ENVIADA PELO E-MAIL – COMPROVANTE EM ANEXO

COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3110/2020

Decreto Municipal Nº 3110/2020

De 28 de agosto de 2020

“Dispõe sobre aplicação parcial do teor do Decreto Estadual nº 605/2020 no Município de Canarana-MT e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o art. 10, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Decreto Estadual nº 605, de 21/08/2020, trouxe medidas que possibilitam a retomada de alguns eventos e atividades esportivas;

Considerando a consistente redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito municipal; e,

Considerando a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas estaduais objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de:

I – Atividades/reuniões em órgãos/espços públicos do município;

II - Jogos e treinamentos de futebol profissional e ou amador, vedada a presença de público externo;

III - Eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

IV - Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas; e,

V - Eventos realizados no formato “drive in”, com capacidade máxima de até 200 (duzentos) carros por evento.

Art. 2º Os eventos e estabelecimentos mencionados nos incisos do art. 1º deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como:

I – a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

II – o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas;

III - a utilização de máscaras;

IV – a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão); e,

V - limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 28 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN PORTARIA 008/2020/PREVICAN

“Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em favor do Sr. Luiz Carlos Ribeiro Azevedo, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Ellen Fernanda Reyes Silva Ribeiro.”

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o cumprimento da decisão judicial nos autos Processo de Conhecimento – Processo Civil e Trabalho – Pensão por Morte, sob n. 167-20.2018.811.0029, Código n. 65024, que tramita na Segunda Vara Criminal e Cível da Comarca de Canarana/MT e;

Considerando a Súmula 340 –STJ, Art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 28, inciso I, art. 7º, inciso I e artigo 29 e seguintes da Lei Municipal n.º 695 de 06 de maio de 2005, com alterações dada pela Lei Municipal n.º 749 de 18 de agosto de 2006, que rege a previdência do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Ellen Fernanda Reyes Silva Ribeiro**, brasileira, convivente, portadora da cédula de identidade RG n.º 22257125-1SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 487.526.061-04, servidora inativa, aposentada por invalidez conforme Acórdão sob. 3.864/2011, em favor do companheiro **Sr. Luiz Carlos Ribeiro Azevedo**, brasileiro, portador do RG nº 56942675-3 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º **264.480.218-09**, residente e domiciliado neste município, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do **PREVICAN**, n.º **2020.07.260384P**, a partir de **03/11/2017**, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2020, quando da implantação do benefício, nos termos da decisão judicial**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 26 de agosto de 2020.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **JOSE MAURO SIQUEIRA 86970712168**, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.392.360/0001-47**, estabelecida a Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, no município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, contato através do telefone (66) 98439-9736, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MAURO SIQUEIRA**, portador do CIRG n.º 998.443 SSP/MT e CPF n.º 869.707.121-68 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMEC						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	38835	SERVIÇOS DE SOLDA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	120	R\$ 177,50	R\$ 21.300,00
3	38836	SERVIÇOS MECÂNICOS EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	3000	R\$ 129,90	R\$ 389.700,00
5	38839	SERVIÇOS DE TORNO EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	100	R\$ 209,50	R\$ 20.950,00
TOTAL						R\$ 431.950,00

SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	38835	SERVIÇOS DE SOLDA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	60	R\$ 177,50	R\$ 10.650,00
3	38836	SERVIÇOS MECÂNICOS EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	600	R\$ 129,90	R\$ 77.940,00
5	38839	SERVIÇOS DE TORNO EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	50	R\$ 209,50	R\$ 10.475,00
TOTAL						R\$ 99.065,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **07/05/2020** até **07/05/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras no local informado pela secretaria solicitante.

4.1.1 Em caso de emergência os mesmos deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e no local informado pela secretaria solicitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1. Do Município:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020** a proposta da empresa **JOSE MAURO SIQUEIRA 86970712168**, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.392.360/0001-47**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento.

Carlinda – MT, 07 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

JOSE MAURO SIQUEIRA 86970712168

30.392.360/0001-47

PROMITENTE FORNECEDORA

FISCAL	SUPLENTE
BELMIRIO LOPES DAS NEVES	LEANDRO TRAGINO COSTA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **LUMINAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.633.480/0001-81**, estabelecida a Avenida Ariosto da Riva, n.º 2535, Sala 03, Centro, no município de Alta Floresta/MT, CEP: 75.580-000, contato através do telefone (66) 98419-1744 e e-mail edusantos02@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO SOARES DOS SANTOS, portador do CIRG n.º 1017708-6 SJ/MT e CPF n.º 801.836.461-34 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS PARA PINTURAS, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT. POR SETORES									QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	SECRETARIA DE CIDADES								
MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAMENTAS E EPI'S																	
MATERIAL ELÉTRICO																	
116						800				800	ME-TRO	86758	CABO FLEXÍVEL 1KV DUPLA ISOLAÇÃO 10MM AZUL	VATHISA	R\$ 6,80	R\$ 5.440,00	
120						300				300	ME-TRO	86763	CABO FLEXÍVEL 750V 1,5MM AZUL	VATHISA	R\$ 0,86	R\$ 258,00	
127						800				800	ME-TRO	86767	CABO FLEXÍVEL 750V 4,0MM VERMELHO	VATHISA	R\$ 2,44	R\$ 1.952,00	
128						800				800	ME-TRO	86768	CABO FLEXÍVEL 750V 6MM AZUL	VATHISA	R\$ 4,19	R\$ 3.352,00	
129						800				800	ME-TRO	86769	CABO FLEXÍVEL 750V 6MM PRETO	VATHISA	R\$ 4,19	R\$ 3.352,00	
137						50				50	UNID	23881	CAIXA DO SISTEMA	PEESA	R\$ 6,20	R\$ 310,00	

													MA X UNI- VER- SAL 4X2 PVC				
139		6	10	47	10	100				173	UNID	47607	CANA- LETA SEMI ABER- TA/ VENTI- LADA 20MMX 20MMX 2000M M	ILUMI	R\$ 8,24	R\$ 1. 425,52	
140						5				5	UNID	86771	CHAVE ES- TRELA TRIANGULO 20HP 60A	LOMBARDI	R\$ 1. 299,00	R\$ 6. 495,00	
141						5				5	UNID	86773	CHAVE ES- TRELA TRIANGULO 30HP 90A	LOMBARDI	R\$ 2. 700,00	R\$ 13. 500,00	
143						5				5	UNID	86776	CHAVE TRIFA- SICA SIM- PLES LIG/ DES- LIG 10HP 60A	LOMBARDI	R\$ 768,00	R\$ 3. 840,00	
147						100				100	UNID	86777	CON- DULE- TE PVC 3/ 4 LISO SEM TAMPA	MAX DUTO	R\$ 14,50	R\$ 1. 450,00	
148						30				30	UNID	83964	CON- TAC- TOR TRIPO- LAR 1NA+1 NF 65A	PAEL	R\$ 210,00	R\$ 6. 300,00	
150						15				15	UNID	86778	CUR- VA PA- RA ELE- TRO- DUTO PVA LI- SA 90° 3/4	ELE- CON	R\$ 6,50	R\$ 97,50	
151		2	2	2	5	15	2	2	2	32	UNID	47686	DIS- JUN- TOR MONO- POLAR DIN 20A	SO- PRA- NO	R\$ 10,00	R\$ 320,00	
155						15				15	UNID	47688	DIS- JUN- TOR BIPO- LAR DIN 63A	SO- PRA- NO	R\$ 40,00	R\$ 600,00	
166		20			100	20	10			150	ME- TRO	47665	FIO FLEXI- VEL 04MM	VATHI- SA	R\$ 2,25	R\$ 337,50	
170		20			120	20	10			170	ME- TRO	47669	FIO FLEXI- VEL 2,5MM	VATHI- SA	R\$ 1,97	R\$ 334,90	
173		20	30	200	20	500	10			780	ME- TRO	47486	FIO PARA- LELO 4MM	VATHI- SA	R\$ 3,99	R\$ 3. 112,20	
181	2	2	2	2	2	50	2	2	2	66	UNID	86784	INTER- RUP- TOR + TOMA- DA SISTE-	PEESA	R\$ 11,00	R\$ 726,00	

													MA X 20A				
183	2	2	2	2	2	50	2	2	2	66	UNID	86786	INTER- RUP- TOR 1 TECLA + 1 TO- MADA 2P+T 4X2 BRAN- CO 10A	PEESA	R\$ 12,69	R\$ 837,54	
187						20				20	UNID	86790	INTER- RUP- TOR 3 TE- CLAS 4X2	PEESA	R\$ 17,70	R\$ 354,00	
188						20				20	UNID	86807	INTER- RUP- TOR SIM- PLES 1 TECLA PARA CON- DULE- TE	PEESA	R\$ 4,80	R\$ 96,00	
189						20				20	UNID	86808	INTER- RUP- TOR SIM- PLES 2 TE- CLAS PARA CON- DULE- TE	PEESA	R\$ 5,18	R\$ 103,60	
190						30				30	UNID	86809	INTER- RUP- TOR 1 TECLA SIM- PLES 250V PARA SISTE- MA X 10A	PEESA	R\$ 4,39	R\$ 131,70	
197	5	38	20	20	20	5	20	20	20	168	UNID	47681	LÂM- PADA FLUO- RES- CENTE COM- PACTA LUZ BRAN- CA 30W	EMPA- LUX	R\$ 24,39	R\$ 4. 097,52	
203						10				10	ME- TRO	47525	MAN- GUEI- RA COR- RUGA- DA 1"	PLAS- TI- BRAS	R\$ 1,70	R\$ 17,00	
226						100				100	UNID	86828	SO- QUETE POR- CELA- NA RE- FOR- ÇADO E-27	LO- REN- ZETTI	R\$ 3,50	R\$ 350,00	
228						20				20	UNID	86830	TAMPA PVC PARA CON- DULE- TE IN- TER- RUP- TOR 2 TE- CLAS	MAX DUTO	R\$ 5,30	R\$ 106,00	
229						100				100	UNID	86831	TAMPA PARA CON- DULE- TE TO- MADA RE- DON- DA PVC	HI- DROS- SOL	R\$ 2,53	R\$ 253,00	

230					20				20	UNID	86832	TERMI- NAL 1 COM- PRES- SAO 1 FURO 10MM	INTEL- LI	R\$ 0,76	R\$ 15,20	
231					20				20	UNID	86833	TERMI- NAL 1 COM- PRES- SAO 1 FURO 16MM	INTEL- LI	R\$ 2,05	R\$ 41,00	
232					20				20	UNID	86834	TERMI- NAL 1 COM- PRES- SAO 1 FURO 25MM	INTEL- LI	R\$ 1,55	R\$ 31,00	
233					20				20	UNID	86835	TERMI- NAL 1 COM- PRES- SAO 1 FURO 50MM	INTEL- LI	R\$ 4,55	R\$ 91,00	
237					20				20	UNID	86838	TERMI- NAL PRÉ ISOLA- DO ILHO- ES TI- PO TU- BULAR 10MM	INTEL- LI	R\$ 1,50	R\$ 30,00	
238					20				20	UNID	86839	TERMI- NAL PRÉ ISOLA- DO ILHO- ES TI- PO TU- BULAR 16MM	INTEL- LI	R\$ 1,80	R\$ 36,00	
239					20				20	UNID	86840	TERMI- NAL PRÉ ISOLA- DO ILHO- ES TI- PO TU- BULAR 6MM	INTEL- LI	R\$ 0,54	R\$ 10,80	
240					50				50	UNID	86841	TOMA- DA 2P+T DUPLA 4X2 10A	FAME	R\$ 9,50	R\$ 475,00	
243					50				50	UNID	86844	TOMA- DA 2P+T HORI- ZON- TAL 4X2 BRAN- CO 20A	PEESA	R\$ 6,60	R\$ 330,00	
244					20				20	UNID	86845	TOMA- DA BARRA TRI- PLA 2P+T 10A	FAME	R\$ 50,00	R\$ 1. 000,00	
245					20				20	UNID	86846	TOMA- DA BARRA TRI- PLA 2P+T 20A	FAME	R\$ 50,00	R\$ 1. 000,00	
254				5					5	UNID	47676	TOMA- DA RE- DON- DA EX- TERNA SO- BRE- POR 2P+T	PEESA	R\$ 5,90	R\$ 29,50	

													10A PARA PARE- DE DE MA- DEIRA				
255			10	5	5					20	UNID	47604	TOMA- DA PA- RA TE- LEFO- NE (Pa- drão Tele- brás) com Conec- tor RJ 11	PEESA	R\$ 14,40	R\$ 288,00	
256						2				2	UNID	86856	TRI- LHO PARA DIS- JUN- TOR DIN 1M	SIBRA- TEC	R\$ 18,40	R\$ 36,80	
MATERIAL HIDRÁULICO																	
264		2	2	2	5	2	2	2	2	19	UNID	47693	ANEL DE VE- DA- ÇÃO PARA VASO SANI- TÁRIO UNI- VER- SAL COM GUIA		R\$ 6,80	R\$ 129,20	
																R\$ 63. 092,48	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **07/04/2020** até **07/04/2021**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) úteis, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 . Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 . A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020** a proposta da empresa **LUMINAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.633.480/0001-81**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LUMINAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME

10.633.480/0001-81

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	Rosângela Gomes da Costa	Maria Lucia de Souza da Silva
SAÚDE	Alexsandra Evangelista Escorsin	Antonio Donizete Martins
DEMAIS SECRETARIAS	Cleverson Coelho	Leandro Tragino Costa

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **FLORESTA TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.933.472/0001-09**, estabelecida a Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2056, Centro, cidade de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, contato através do telefone (66) 3521-3010 e e-mail florestatintas@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. ILMAR LUIZ KRAEMER, portador do CIRG n.º 668.582 SSP/MT e CPF n.º 458.942.051-15 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS PARA PINTURAS, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT. POR SETORES									QUANT. TOTAL	UNID	CÓDI- GO	DES- CRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABI- NETE	SE- CRE- TARIA DE AD- MINIS- TRA- ÇÃO	SE- CRE- TARIA DE AS- SIS- TEN- CIA SOCIA- L	SE- CRE- TARIA DE EDU- CA- ÇÃO	SE- CRE- TARIA DE SAÚDE	SE- CRE- TARIA DE OBRA S	SE- CRE- TARIA DE AGRICUL- TURA	SE- CRE- TARIA DE MEIO AMBI- ENTE E TU- RISMO	SE- CRE- TARIA DE CI- DADES								
MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAMENTAS E EPI'S																	
MATERIAL CONSTRUÇÃO																	
42		10	10	25	5	5	2	2	2	61	UNID	47705	ESPU- MA EX- PANSI- VA PA- RA POR- TAL 500ML	KALA	R\$ 13,50	R\$ 823,50	
91		10		40				30		80	UNID	47455	POSTE CUR- VO DE CON- CRE- TO PA- RA ALAM- BRA- DO ALTU- RA 3 ME- TROS		R\$ 48,00	R\$ 3.840,00	
MATERIAL DE PINTURA																	
360								30		30	UNID	47436	BRO- XA PA- RA PINTU- RA RE- TAN- GULAR DE FI- LA- MEN- TO SINTÉ- TICO ME- DINDO 18X8C M	ATLAS	R\$ 5,49	R\$ 164,70	

													COM CABO E BASE EM PLASTICO RESISTENTE				
361									5	5	UNID	47498	BROXA PARA PINTURA REDONDA DE MONOFILAMENTO BICO-LOR ME-DINDO 75MM, COM CABO E BASE EM PLASTICO RESISTENTE	ATLAS	R\$ 7,90	R\$ 39,50	
365	30	30	30	60	30	30	30	30	30	300	UNID	3061	FITA ADESI-VA CREPE BRANCA 48MMX 50M	ADERE	R\$ 8,45	R\$ 2.535,00	
367	20	20	20	40	20	20	20	20	20	200	UNID	47586	IMPERMEABILIZANTE PARA PAREDES E SUPERFÍCIES COM CON-TATO DIRE-TO COM A CHUVA, NA COR BRANCO, LATA 18L	MAZA	R\$ 188,90	R\$ 37.780,00	
370	5	5	10	5	5	5	5	5	5	50	UNID	47489	PIN-CEL PARA PINTURA 1" POLE-GADA CABO PLAS-TICO	ROMA	R\$ 3,35	R\$ 167,50	
371	5	5	10	5	5	5	5	5	5	50	UNID	47490	PIN-CEL PARA PINTURA 1,5 POLE-GADA CABO PLAS-TICO	ROMA	R\$ 3,90	R\$ 195,00	
373		5	10	5	5	5	5	5	5	45	UNID	47492	PIN-CEL PARA PINTURA 2,5 POLE-GADA CABO PLAS-TICO	ROMA	R\$ 7,95	R\$ 357,75	
377	10	10	10	20	10	10	10	10	10	100	UNID	19130	ROLO DE LA PARA PINTURA 23CM	ATLAS	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00	

													COM CABO				
378	5	5	5	10	5	5	5	5	5	50	UNID	52792	ROLO PARA TEXTURA 23CM COM CABO	ATLAS	R\$ 17,10	R\$ 855,00	
379		5	5		10	10				30	UNID	42082	ROLO DE LA 18CM SEM CABO	ROMA	R\$ 13,85	R\$ 415,50	
381	1	1	1	2	1	1	1	1	1	10	UNID	52793	SU- PORTE PARA ROLO DE PINTURA 23CM	ATLAS	R\$ 7,85	R\$ 78,50	
382	20	20	20	40	20	20	20	20	20	200	UNID	52795	TEXTURA ACRILICA LATA 25KG	MAZA	R\$ 79,95	R\$ 15.990,00	
385	10	10	10	20	10	10	10	10	10	100	UNID	52797	TINTA BASE SEMI BRILHO ESCURALATA 16L	MAZA	R\$ 336,90	R\$ 33.690,00	
387	5	10	10	10	10	10	10	10	10	85	UNID	86890	TINTA ACRILICA ACETINADA INTERNA E EXTERNA CLARA LATA 18L	MAZA	R\$ 348,90	R\$ 29.656,50	
388	3	5	10	10	10	10	10	10	10	78	UNID	86891	TINTA ACRILICA ACETINADA INTERNA E EXTERNA ESCURALATA 18L	MAZA	R\$ 285,90	R\$ 22.300,20	
391	1	5	10	10	10	10	10	10	10	76	UNID	86894	KIT ES- MALTE EPOXI BASE D'AGUA LATA 3,6L (TINTA/CATALIZADOR/DILUENTE)	MAZA	R\$ 171,40	R\$ 13.026,40	
392	1	5	10	10	10	10	10	10	10	76	UNID	86895	ES- MALTE SINTETICO FOSCO ESCOLAR LATA 3,6L	MAZA	R\$ 118,90	R\$ 9.036,40	
397	2	2	5	4	2	2	2	2	2	23	UNID	47488	VERNIZ LATA COM 3,6LT	MAZA	R\$ 71,90	R\$ 1.653,70	
398			10						5	15	UNID	47587	ZAR- CAO PARA FERRO E METAIS 3,6LT	MAZA	R\$ 41,70	R\$ 625,50	

FERRAMENTAS

401		2				10			2	14	UNID	781	ARCO DE SERRA FIXO 12" CABO FECHA-DO	WOR-KER	R\$ 17,50	R\$ 245,00	
404									20	20	UNID	86898	DISCO POLI-COR-TE 4,1/ 2 X 3/ 64 X 7/ 8	3M	R\$ 7,00	R\$ 140,00	
411						60			40	100	UNID	47512	LÂMI-NA RE-TA PA-RA SERRA 12" 300MM	STAR-RETT	R\$ 6,60	R\$ 660,00	
417	10	10	10	20	10	10	10	10	10	100	PACO-TE	52786	LIXA PARA MAS-SA COR-RIDA ACRI-LICA N° 120, PACO-TE C/ 50 UNI-DADES	3M	R\$ 44,80	R\$ 4.480,00	
418	10	10	10	20	10	10	10	10	10	100	PACO-TE	52785	LIXA PARA MAS-SA COR-RIDA ACRI-LICA N° 80, PACO-TE C/ 50 UNI-DADES	ALCAR	R\$ 44,80	R\$ 4.480,00	
428		2							2	4	UNID	42191	TRENA 5M FI-TA DE AÇO COM TRA-VA; COR-PO EM PLAS-TICO; GRA-DUA-ÇÃO EM MI-LIME-TROS E PO-LEGA-DAS	LUF-KIN	R\$ 13,80	R\$ 55,20	
429		2							2	4	UNID	52800	TRENA 100M FI-TA DE FI-BRA DE VI-DRO; COR-PO EM PLAS-TICO; MODE-LO ABER-TA; COM MANI-VELA E CA-BO	WOR-KER	R\$ 137,00	R\$ 548,00	
																R\$ 185.228,85	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **07/04/2020** até **07/04/2021**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 010/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) úteis, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 . Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020** a proposta da empresa **FLORESTA TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.933.472/0001-09**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

FLORESTA TINTAS LTDA

08.933.472/0001-09

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	Rosângela Gomes da Costa	Maria Lucia de Souza da Silva
SAÚDE	Alexsandra Evangelista Escorsin	Antonio Donizete Martins
DEMAIS SECRETARIAS	Cleverson Coelho	Leandro Tragino Costa

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.579.029/0001-63**, estabelecida a Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 4646, Bairro Jardim Alencastro, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.085-000, contato através do telefone (65) 3661-1700 e e-mail compras2@luzecia.net, neste ato representada pela Sr.ª MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA, portadora do CIRG n.º 0430145-5 SSP/MT e CPF n.º 329.454.851-68 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS PARA PINTURAS, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT. POR SETORES										QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABI-NETE	SE-CRE-	SE-CRE-	SE-CRE-	SE-CRE-	SE-CRE-	SE-CRE-	SE-CRE-	SE-CRE-	SE-CRE-								

		TARIA DE AD- MINIS- TRA- ÇÃO	TARIA DE AS- SIS- TEN- CIA SOCIAL	TARIA DE EDU- CA- ÇÃO	TARIA DE SAUDE	TARIA DE OBRA S	TARIA DE AGRI- CUL- TURA	TARIA DE MEIO AMBI- ENTE E TU- RISMO	TARIA DE CI- DADES								
MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAMENTAS E EPI'S																	
MATERIAL ELÉTRICO																	
115						100				100	UNID	13671	BASE PARA RELE BI- CRO- MATI- ZADA 1000W 3 FIOS	MAPE- TRON	R\$ 16,20	R\$ 1. 620,00	
117						800				800	ME- TRO	86759	CABO FLEXI- VEL 1KV DUPLA ISOLA- ÇÃO 10MM PRETO	TEC- NOFI- OS	R\$ 6,60	R\$ 5. 280,00	
122						800				800	ME- TRO	46363	CABO FLEXI- VEL 750V 2,5MM AZUL	TEC- NOFI- OS	R\$ 1,05	R\$ 840,00	
123						800				800	ME- TRO	46364	CABO FLEXI- VEL 750V 2,5MM PRETO	TEC- NOFI- OS	R\$ 1,05	R\$ 840,00	
124						800				800	ME- TRO	86762	CABO FLEXI- VEL 750V 2,5MM VER- ME- LHO	TEC- NOFI- OS	R\$ 1,05	R\$ 840,00	
130						800				800	ME- TRO	83956	CABO FLEXI- VEL PP 2X2,5M M	TEC- NOFI- OS	R\$ 3,98	R\$ 3. 184,00	
131				140						140	ME- TRO	84464	CABO DE CO- BRE NU 16MM	INTEL- LI	R\$ 6,95	R\$ 973,00	
132				150						150	ME- TRO	7455	CABO MULTI- PLE- XADO QUA- DRU- PLEX 4X35M M	BORE- AL	R\$ 13,74	R\$ 2. 061,00	
136		1	2	10	9	2	2	2	2	30	UNID	47706	CAIXA DE DIS- TRI- BUI- ÇÃO DE SO- BRE- POR PVC 6 / 8 DIS- JUN- TORES	GO- MES	R\$ 38,00	R\$ 1. 140,00	
146						100			500	600	ME- TRO	14327	CON- DUITE COR- RUGA- DO 3/4	PASTI- BRAS	R\$ 1,54	R\$ 924,00	
149						500				500	UNID	83961	CO- NEC- TOR PER- FU- RANTE CDP-7 0 PRINC. 10-120 DER.	MCI	R\$ 7,40	R\$ 3. 700,00	

													1,5-6M M.				
153		2	2	2	5	10	2	2	2	27	UNID	47687	DIS-JUN-TOR BIPO-LAR DIN 30A	ELE-TRO-MAR	R\$ 31,00	R\$ 837,00	
158		1	1	1	1	15	1	1	1	22	UNID	5971	DIS-JUN-TOR TRIPO-LAR DIN 70A	ELE-TRO-MAR	R\$ 76,50	R\$ 1.683,00	
161	2	2	2	4	2	2	2	2	2	20	UNID	52772	EX-TEN-SÃO 2X0,75 MM. ³ MTS 10A	FOR-CE LI-NE	R\$ 17,90	R\$ 358,00	
163						30				30	UNID	86780	EX-TEN-SÃO TRI-PLA CABO PP 2P+T 10A 5M	FOR-CE LI-NE	R\$ 32,00	R\$ 960,00	
165	2	2	2	4	2	2	2	2	2	20	UNID	52780	FIL-TRO DE LI-NHA COM 5 TOMA-DAS BI-VOLT 2P+T 10A	FOR-CE LI-NE	R\$ 38,00	R\$ 760,00	
167		20			20	20	10			70	ME-TRO	47664	FIO FLEXI-VEL 06MM	TEC-NOFI-OS	R\$ 3,90	R\$ 273,00	
172		20	30	400	20	20	10			500	ME-TRO	19322	FIO PARA-LELO 2,5MM	TEC-NOFI-OS	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	
174		20	30	400	10	20	10			490	ME-TRO	323	FIO PARA-LELO FLEXI-VEL 2X2,5M M	TEC-NOFI-OS	R\$ 3,50	R\$ 1.715,00	
176		3	5	20	15	10				53	UNID	42142	FITA ADESI-VA ISO-LANTE ANTI-CHA-MA 19MMX 20M	DE-COR-LUX	R\$ 5,70	R\$ 302,10	
180	2	2	2	2	2	50	2	2	2	66	UNID	86783	INTER-RUP-TOR + TOMA-DA SISTE-MA X 10A	PLU-ZIE	R\$ 8,50	R\$ 561,00	
186						20				20	UNID	86789	INTER-RUP-TOR 2 TE-CLAS + 1 TOMA-DA 2P+T 4X2 BRAN-CO 10A	PLU-ZIE	R\$ 15,90	R\$ 318,00	
192		2	2	2	2	2	2	2	2	16	UNID	86811	INTER-RUP-TOR 2 TOMA-DAS 2P+T 4X2 10A	PLU-ZIE	R\$ 14,10	R\$ 225,60	

195						150				150	UNID	83970	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL LUZ BRANCA 46W	EMPA-LUX	R\$ 28,30	R\$ 4.245,00	
199						50				50	UNID	86814	LÂMPADA LED DE ALTA POTÊNCIA E-27 40W	KIAN	R\$ 78,50	R\$ 3.925,00	
209			10	45		15				70	UNID	86822	PINO ADAPTADOR 3 SAÍDAS 2P+T 10A	INTER-NEED	R\$ 6,90	R\$ 483,00	
211						15				15	UNID	86824	PINO MULTIPLO 2P+T COM CHAVE + 2 USB 10A	INTER-NEED	R\$ 63,90	R\$ 958,50	
212	3	5	10	20	60	150	5			253	UNID	47655	PLAFONEM TERMOPLÁSTICO COM SOQUETE DE PORCELANA E-27 BRANCO	BETEL	R\$ 3,80	R\$ 961,40	
215						10				10	UNID	86826	PLUG INDUSTRIAL 3P PORCELANA 30A FÊMEA	INTER-NEED	R\$ 30,90	R\$ 309,00	
221						200				200	UNID	7717	REATOR VA- POR METÁLICO USO EXTERNO 400W 220V	IDEAL	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	
224						50				50	UNID	9890	SOQUETE DE PORCELANA E-27 COM CHAPA ANTI-CHOQUE	PLUZIE	R\$ 3,90	R\$ 195,00	
227						20				20	UNID	86829	TAMPA PVC PARA CONDULETE INTERRUPTOR 1 TECLA	PLUZIE	R\$ 3,20	R\$ 64,00	
234						20				20	UNID	86836	TERMINAL 1 COM-	INTELLI	R\$ 4,28	R\$ 85,60	

													PRES- SÃO 1 FURO 70MM				
235						25				25	UNID	86837	TERMI- NAL DE PRES- SÃO 25MM	INTEL- LI	R\$ 3,00	R\$ 75,00	
236						25				25	UNID	13381	TERMI- NAL DE PRES- SÃO 95MM	INTEL- LI	R\$ 8,80	R\$ 220,00	
241						50				50	UNID	86842	TOMA- DA 2P+T DUPLA 4X2 20A	PLU- ZIE	R\$ 11,80	R\$ 590,00	
247						50				50	UNID	86849	TOMA- DA DU- PLA SISTE- MA X 20A	PLU- ZIE	R\$ 11,50	R\$ 575,00	
249						50				50	UNID	86851	TOMA- DA HORI- ZON- TAL 2P+T SISTE- MA X 20A	PLU- ZIE	R\$ 8,40	R\$ 420,00	
252						50				50	UNID	86854	TOMA- DA PA- RA CON- DULE- TE RE- DON- DO 10A	PLU- ZIE	R\$ 5,45	R\$ 272,50	
253						50				50	UNID	86855	TOMA- DA PA- RA CON- DULE- TE RE- DON- DO 20A	PLU- ZIE	R\$ 5,45	R\$ 272,50	
																R\$ 58. 096,20	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **07/04/2020** até **07/04/2021**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) úteis, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020** a proposta da empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.579.029/0001-63**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

26.579.029/0001-63

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	Rosângela Gomes da Costa	Maria Lucia de Souza da Silva
SAÚDE	Alexsandra Evangelista Escorsin	Antonio Donizete Martins
DEMAIS SECRETARIAS	Cleverson Coelho	Leandro Tragino Costa

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.888.303/0001-05**, estabelecida a Avenida Beira Rio, n.º 1700, Bairro Praxiro, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.070-500, contato através do telefone (65) 3322-7020 e e-mail mudarcomercio@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ROBERTO VITOR DA SILVA, portador do CIRG n.º 967.875 SSP/MT e CPF n.º 788.903-901-82 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS PARA PINTURAS, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT. POR SETORES									QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE CIDADES								

MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAMENTAS E EPI'S																	
MATERIAL CONSTRUÇÃO																	
4						30				30	UNID	86705	ABRACADEIRA TIPO U 1.1/2	JO-MARCA	R\$ 0,78	R\$ 23,40	
5						30				30	UNID	86706	ABRACADEIRA TIPO U 3"	JO-MARCA	R\$ 1,30	R\$ 39,00	
8		2	2	10	5	10				29	UNID	42105	ARALDITE RÁPIDO 10 MINUTOS, EMBALAGEM 16G	SILOC	R\$ 12,00	R\$ 348,00	

9			10	5	5	15		5		40	KG	42045	ARA-ME RECO-ZIDO LISO N° 18	MULTI-LIT	R\$ 8,40	R\$ 336,00	
26		5	5	5	5	200		5		225	UNID	12671	BARRA DE ROS-CA 5/8" 1M	JO-MAR-CA	R\$ 9,90	R\$ 2.227,50	
41		5	5	60	5	5				80	PACO-TE	42061	DO-BRADI-CA PA-RA PORTA 3.1/2" EM AÇO CRO-MADO. CAR-TELA COM 3 UNIDA-DES.	MER-KEL	R\$ 5,88	R\$ 470,40	
44		10	10	10	10					40	UNID	47709	FE-CHA-DURA INTER-NA EM AÇO INOX COM ESPE-LHO 40MM	ALI-CAN-CA	R\$ 39,90	R\$ 1.596,00	
46							5		20	25	UNID	23841	FITA ZE-BRADA PARA ISOLA-MEN-TO DE AREA PRE-TO/ AMA-RELO 70MMX 200M	PLAS TCOR	R\$ 10,50	R\$ 262,50	
49				5						5	UNID	52782	JANE-LA VE-NEZIA-NA AÇO 1,20X1,50 4 FO-LHAS COM GRA-DE	VI-TRAL-FER	R\$ 288,00	R\$ 1.440,00	
56		5	5	5	5	5	5	5		35	UNID	46528	MIOLO DE FE-CHA-DURA PORTA DE MA-DEIRA	ALIAN-CA	R\$ 15,00	R\$ 525,00	
57		5	5	5	5	5	5	5		35	UNID	47708	MIOLO DE FE-CHA-DURA PORTA DE VI-DRO	ALIAN-CA	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00	
77		20	20	20	20	20	20	20		140	PACO-TE	50413	PARA-FUSO SEM POR-CA - DE FER-RO, TI-PO ROS-CA, NAS DI-MEN-SÕES 5/16" X 110MM , COM ARRU-ELAS,	JO-MAR-CA	R\$ 36,50	R\$ 5.110,00	

												PARA SER UTILI- ZADO EM TE- LHA; PACO- TE COM 100 UNID				
90			5	10	3					18	UNID	47453	PORTA EM MA- DEIRA LISA 1,00 X 2,10	MT MA- DEI- RAS	R\$ 149,90	R\$ 2. 698,20
97						100				100	KG	329	PRE- GO 26X78 COM CABE- CA ACO POLI- DO	ARCE- LOR MITAL	R\$ 13,00	R\$ 1. 300,00
MATERIAL ELÉTRICO																
112						50				50	UNID	86744	ABRA- CADEI- RA PA- RA ELE- TRO- DUTO PVC 3/ 4 CIN- ZA	WTI- ZEL	R\$ 0,59	R\$ 29,50
113						50				50	UNID	86745	ADAP- TA- DOR PARA CON- DULE- TE PVC 3/ 4 CIN- ZA	WTI- ZEL	R\$ 0,72	R\$ 36,00
156					8	2				10	UNID	47691	DIS- JUN- TOR TRIPO- LAR DIN 90A	SO- PRA- NO	R\$ 64,00	R\$ 640,00
193		2	2	2	2	2	2	2	2	16	UNID	86812	INTER- RUP- TOR 3 TOMA- DAS 2P+T 4X2 20A	PER- LEX	R\$ 22,00	R\$ 352,00
210						15				15	UNID	86823	PINO MULTI- PLO 2P + 4 SAI- DAS 10A	PER- LEX	R\$ 6,05	R\$ 90,75
218						50				50	UNID	86827	PRO- JE- TOR/ RE- FLE- TOR DE LED BRAN- CO FRIO 300W; BI- VOLT AUTO- MATI- CO; APRO- XIMA- DA- MEN- TE 30. 000 LU- MENS; VIDA UTIL DE NO	KIAN	R\$ 287,00	R\$ 14. 350,00

													MINI-MO 50.000 HO-RAS; IP66					
219				5	15					20	UNID	48304	REA-TOR 1X40W BI-VOLT ELE-TRONICO PARTI-DA RA-PIDA	IN-DUWO LT	R\$ 34,50	R\$ 690,00		
220				20	5					25	UNID	21713	REA-TOR 2X40W BI-VOLT ELE-TRONICO PARTI-DA RA-PIDA	IN-DUWO LT	R\$ 22,15	R\$ 553,75		
MATERIAL HIDRÁULICO																		
258		5	5	5	5	5	5	5	5	40	UNID	86869	ADAP-TA-DOR CAIXA D'AGU A PVC 25X3/4	MULTI-LIT	R\$ 11,00	R\$ 440,00		
259		5	5	5	5	5	5	5	5	40	UNID	387	ADAP-TA-DOR CAIXA D'AGU A PVC 50X1.1/2	MULTI-LIT	R\$ 14,90	R\$ 596,00		
265		2	2	2	5	2	2	2	2	19	UNID	47672	BOJA ELE-TRICA DE NI-VEL BI-VOLT PARA BOM-BA DE AGUA; CABO ELE-TRICO DE 1,5M	CENZI	R\$ 25,00	R\$ 475,00		
270	1	5	2	30	5	1				44	UNID	42147	CAIXA DE DES-CAR-GA ELE-VADA 09L BRAN-CA CON-TRO-LADA; ACIO-NA-MEN-TO POR COR-DA	ALU-MAS-SA	R\$ 25,00	R\$ 1.100,00		
277		5								5	UNID	86876	CAP TAM-PÃO PVC PBA JE DN 50/ DE 60MM	CORR-PLAS-TIK	R\$ 7,85	R\$ 39,25		
278		5								5	UNID	86877	CAP TAM-PÃO PVC PBA JE DN 75/ DE 85MM	CORR-PLAS-TIK	R\$ 12,50	R\$ 62,50		
279		5								5	UNID	86878	CAP TAM-PÃO	CORR-PLAS-TIK	R\$ 20,00	R\$ 100,00		

													PVC PBA JE DN 100/DE 110MM				
282		50								50	UNID	85215	COLAR DE TO- MADA EM PVC MAR- ROM, CON- FOR- ME NBR10 930, COM TRA- VAS E ANEL DE BOR- RA- CHA, PARA TUBU- LA- COES EM PVC PBA NBR 5647 SEM RE- FOR- ÇO METÁ- LICO, PARA PRES- SAO DE TRA- BALHO PN10, 60 X 3/ 4 MM. O MA- TERI- AL DE- VERA SER INJE- TADO CON- FOR- ME NBR DE RE- FE- RÊN- CIA. DEVE- RA TER IDEN- TIFI- CA- COES COM NOME DO FA- BRI- CAN- TE, E NÚME- RO DA NOR- MA COR- RES- PON- DEN- TE.	CORR- PLAS- TIK	R\$ 9,00	R\$ 450,00	
283		5	5	5	5	5	5	5	5	40	UNID	85218	CUR- VA 90° PBA JE DE DN 50 MM CON- FOR- ME NBR 5647/ 99. 1-O MATE- RIAL DEVE-	CORR- PLAS- TIK	R\$ 8,50	R\$ 340,00	

													RA SER INJE- TADO CON- FOR- ME NBR DE RE- FE- REN- CIA 2-DEV ERA TER IDEN- TIFI- CA- COES COM NOME DO FA- BRI- CAN- TE, NUME- RO DA NOR- MA COR- RES- PON- DEN- TE. 3-FOR NECE R COM ANEL DE BOR- RA- CHA CON- FOR- ME NBR DE RE- FE- REN- CIA				
301		50								50	UNID	86880	LUVA DUPLA DE COM- PRES- SAO 20MM FABRI- CADA EM POLI- PROPI- LENO DE ACOR- DO COM A NBR 9798.	POLI- ERG	R\$ 3,15	R\$ 157,50	
320		5	5	5	5					20	UNID	25844	MAN- GUEI- RA JAR- DIM SI- LICO- NE 1/ 2X2MM 300M AMA- RELA	SUN- FLEX	R\$ 880,00	R\$ 17. 600,00	
325			8	15	10					33	UNID	47514	REGIS- TRO DE GA- VETA METAL 3/4"	LIEGE	R\$ 28,90	R\$ 953,70	
326		2	2	2	2	1	1	1		11	UNID	86883	REGIS- TRO DE ES- FERA METAL 1/2"	THOM PSON	R\$ 12,20	R\$ 134,20	
327		2	2	2	5	1	1	1		14	UNID	47670	REGIS- TRO DE ES- FERA METAL 3/4"	THOM PSON	R\$ 17,90	R\$ 250,60	

328		2	2	2	5	1	1	1		14	UNID	47698	REGISTRO DE PRESSÃO METAL 3/4"	LIEGE	R\$ 33,70	R\$ 471,80	
345	2	5	2	12	10	1		1		33	UNID	42118	TORNEIRA EM INOX COM BICA LONGA E MOVEL	HIGI-BAN	R\$ 57,00	R\$ 1.881,00	
348		50								50	UNID	23307	TUBETE CURTO PVC 3/4 PARA HIDROMETRO	POLIERG	R\$ 6,90	R\$ 345,00	
355		4	5	5	2	1	1	1		19	UNID	86888	TUBO PVC PBA DEFOFO DN 50/DE 60 CONFORME NBR 5647 BARRA DE 6 MTS. CLASSE 15	CORR-PLASTIK	R\$ 53,90	R\$ 1.024,10	
MATERIAL DE PINTURA																	
368	10	10	10	20	10	10	10	10	10	100	UNID	52788	MASSA CORRIDA ACRILICA EXTERNA LATA 25 KG	NEOVINIL	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00	
375		5	10	5	5	5	5	5	5	45	UNID	47495	PINCEL PARA PINTURA 4" POLEGADA CABO PLASTICO	ROMA	R\$ 9,80	R\$ 441,00	
380		20	20	40	20	20	20	20	20	180	UNID	47518	SELADOR ACRILICO LATA 18L	NEOVINIL	R\$ 76,50	R\$ 13.770,00	
389	3	5	10	10	10	10	10	10	10	78	UNID	86892	TINTA ACRILICA ACETINADA INTERNA E EXTERNA CLARA LATA 3,6L	NEOVINIL	R\$ 91,50	R\$ 7.137,00	
390	2	5	10	10	10	10	10	10	10	77	UNID	86893	TINTA ACRILICA ACETINADA INTERNA E EXTERNA ESCURA LATA 3,6L	NEOVINIL	R\$ 81,50	R\$ 6.275,50	
394						30			10	40	UNID	52798	TINTA PARA	NEOVINIL	R\$ 425,00	R\$ 17.000,00	

												DE-MAR-CA-ÇÃO EM AS-FALTO LATA 18L COR BRANCO BRI-LHAN-TE				
FERRAMENTAS																
399		1						2	3	UNID	86896	ALA-VANCA METÁ-LICA SEX-TAVA-DA EM AÇO CAR-BONO 150CM DE COM-PRI-MEN-TO: COM PINTU-RA ELE-TROS-TATI-CA A PO	CE-CATTO	R\$ 56,00	R\$ 168,00	
400		1						2	3	UNID	86897	ALICA-TE BOM-BA D'AGU A ISO-LADO 10" 250MM	THOM PSON	R\$ 260,00	R\$ 780,00	
402								5	5	UNID	47432	BA-LAIO DE BAM-BU OU PLAS-TICO TAMA-NHO GRAN-DE 60 LI-TROS com no minimo Largura abertu-ra: 55 Cm - Altura: 60 Cm - Com-primen-to da Base: 35 Cm	ARTE-SANAL	R\$ 89,00	R\$ 445,00	
405						2		5	7	UNID	47443	ENXA-DA EM AÇO CAR-BONO COM TAMA-NHO DE 3 LI-BRAS ACOM-PANHA CABO DE MA-DEIRA DE 1,20C M	PARA-BONI	R\$ 39,00	R\$ 273,00	
406		2						5	7	UNID	46706	ENXA-DAO LAR-GO EM AÇO,	PARA-BONI	R\$ 26,00	R\$ 182,00	

												ACOMPANHAMENTO DE MADEIRA DE 1,30CM				
409		2	2	2	2	2			10	UNID	86901	ESCALADA DE ALUMÍNIO E POLIPROPILENO 7 DEGRÁUS: PES ANTIDERRAPANTES	BOTAGOF	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00	
414								30	30	UNID	47447	LIMPARA MOTOSERRA REDONDA ULTRAFINA	KF	R\$ 6,00	R\$ 180,00	
419						5		2	7	UNID	42160	MARTELO UNHA POLIDO COM CABO DE FIBRA 29MM	THOMPSON	R\$ 35,00	R\$ 245,00	
422		1						2	3	UNID	86904	PARAFUSADEIRA PROFISSIONAL A BATERIA 127V CONTEENDO KIT DE ACESÓRIOS; SISTEMA REVERSÍVEL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	BOSCH	R\$ 733,00	R\$ 2.199,00	
423						2		5	7	UNID	47451	PENEIRAPARA CAFÉ ARO DE MADEIRA 80CM E TELA DE ARAME GALVANIZADO	MM TELAS	R\$ 36,90	R\$ 258,30	
424		1						2	3	UNID	42159	PICARETA CHIBANCA EM AÇO CARBONO LAMINADA COM	PARABONI	R\$ 42,90	R\$ 128,70	

													TAM- NHO 4 COM CABO DE MA- DEIRA 90CM				
EPI'S																	
430						30			20	50	UNID	18837	BOTI- NA DE SEGU- RAN- ÇA COM ELAS- TICO, SOLA- DO DE PU MONO- DENSI- DADE, SEM BI- QUEI- RA DE AÇO. NUME- ROS 38/40/ 42. TA- MA- NHOS A SEREM DEFINI- DOS NO MO- MENTO DA RE- ALIZA- ÇÃO DO PE- DIDO.	CAR- TOM	R\$ 43,00	R\$ 2. 150,00	
433						5			10	15	PAR	47652	LUA RASPA CANO CUR- TO	BIG COU- ROS	R\$ 13,00	R\$ 195,00	
																R\$ 122. 546,15	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 07/04/2020 até 07/04/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 010/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) úteis, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 . Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 . A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020** a proposta da empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.888.303/0001-05**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

14.888.303/0001-05

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	Rosângela Gomes da Costa	Maria Lucia de Souza da Silva
SAÚDE	Alexsandra Evangelista Escorsin	Antonio Donizete Martins
DEMAIS SECRETARIAS	Cleverson Coelho	Leandro Tragino Costa

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **V. A. DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.795.646/0001-97**, estabelecida a Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 980, Sala 02, Bairro Distrito, cidade de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, contato através do telefone (66) 3521-9710 e e-mail vall.30araujo@hotmail.com, neste ato representada pela Sr.ª VALÉRIA ARAÚJO DA SILVA, portador do CIRG n.º 2062421-2 SSP/MT e CPF n.º 029.267.571-23 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS PARA PINTURAS, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT. POR SETORES									QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE CIDADES								
MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAMENTAS E EPI'S																	
MATERIAL CONSTRUÇÃO																	
1						30				30	UNID	86702	ABRACADEIRA DE METAL 1/2 ROSCA SEM FIM	INCA	R\$ 0,59	R\$ 17,70	
2						30				30	UNID	86703	ABRACADEIRA DE METAL 3/4 ROSCA SEM FIM	INCA	R\$ 0,89	R\$ 26,70	
3						200				200	PACOTE	86704	ABRACADEIRA DE NYLON 200X2, 5MM BRANCO (PACOTE 100 UNID)	MELF	R\$ 4,49	R\$ 898,00	

6						30				30	UNID	86707	ABRA- CADEI- RA TI- PO U 3/4	INCA	R\$ 0,62	R\$ 18,60	
7		5	2	14	10	10				41	UNID	42150	ADESI- VO PLÁSTI- CO PARA PVC, EMBA- LA- GEM 75G	AMAN- CO	R\$ 3,99	R\$ 163,59	
10			5	45	10	50		5		115	ME- TRO CUB	42044	AREIA FINA	ART- JONES	R\$ 138,00	R\$ 15. 870,00	
11						50		7		57	ME- TRO CUB	41432	AREIA GROS- SA	ART- JONES	R\$ 127,00	R\$ 7. 239,00	
12			5	45	10	100		8		168	ME- TRO CUB	17832	AREIA MEDIA LAVA- DA	ART- JONES	R\$ 127,00	R\$ 21. 336,00	
13			10	20	20					50	UNID	42047	ARGA- MAS- SA PA- RA ÁREAS EX- TER- NAS, EMBA- LA- GEM 20 KG	QUAR- TZLIT	R\$ 19,20	R\$ 960,00	
14			10	10	20					40	UNID	42046	ARGA- MAS- SA PA- RA ÁREAS INTER- NAS, EMBA- LA- GEM 20 KG	QUAR- TZLIT	R\$ 17,60	R\$ 704,00	
15						500				500	UNID	86708	ARRU- ELA LI- SA 3/8"	CISER	R\$ 0,15	R\$ 75,00	
16						400				400	UNID	86709	ARRU- ELA LI- SA 5/8"	CISER	R\$ 0,35	R\$ 140,00	
17						500				500	UNID	86710	ARRU- ELA LI- SA 5/ 16"	CISER	R\$ 0,12	R\$ 60,00	
18	1	3	2	17	5	1				29	UNID	42148	AS- SENTO SANI- TÁRIO UNI- VER- SAL CON- FECCI- ONA- DO EM POLI- PROPI- LENO, NA COR BRAN- CO	ASTRA	R\$ 18,80	R\$ 545,20	
20		5		5	5	10				25	UNID	86711	BARRA DE FER- RO 1/2 DE 12 ME- TROS	GER- DAU	R\$ 71,90	R\$ 1. 797,50	
22		5	2	22	2	5		10		46	UNID	42052	BARRA DE FER- RO 4. 2MM DE 12 ME- TROS	GER- DAU	R\$ 7,70	R\$ 354,20	
24			2	17	2	5				26	UNID	42050	BARRA DE FER- RO 5/ 16 DE	GER- DAU	R\$ 26,20	R\$ 681,20	

												12 METROS				
25		5	10	10	10	400			435	UNID	25143	BARRA DE ROS-CA 3/8" 1M	CISER	R\$ 3,40	R\$ 1.479,00	
27		10	10	10	10	100		10	150	UNID	86553	BARRA DE ROS-CA 5/16" 1M	CISER	R\$ 2,90	R\$ 435,00	
28						200			200	UNID	86713	BU-CHA N° 6 COM ANEL	VON-DER	R\$ 0,05	R\$ 10,00	
29						200			200	UNID	86714	BU-CHA N° 8 COM ANEL	VON-DER	R\$ 0,07	R\$ 14,00	
30						200			200	UNID	86715	BU-CHA N° 10 COM ANEL	VON-DER	R\$ 0,11	R\$ 22,00	
31	2	5	12		12	10		5	46	UNID	42099	CADE-ADO EM LA-TÃO 30MM INCLU-SO 2 CHA-VES	PADO	R\$ 13,40	R\$ 616,40	
32	2	3	2		5	10		5	29	UNID	46425	CADE-ADO EM LA-TÃO 35MM INCLU-SO 2 CHA-VES	PADO	R\$ 13,90	R\$ 403,10	
33		10	10	105	30	60		40	300	UNID	42053	CAL HIDRA-TADA 20KG	USI-CAL	R\$ 14,80	R\$ 8.214,00	
34		10	20	90	5	50		30	205	UNID	42054	CAL VIR-GEM 20 KG	USI-CAL	R\$ 18,40	R\$ 3.772,00	
35		10	10	6	6			10	42	UNID	48318	CALHA GAL-VANI-ZADA TIPO BOBI-NA EM ACO 1.20MX3 0M	GAL-VALU-ME	R\$ 939,00	R\$ 39.438,00	
36			5	45	20	20			90	ME-TRO²	47438	CERÂ-MICA ANTI-DER-RA-PANTE PARA BA-NHEI-RO 1ª LINHA, TIPO A PEI-5; CORES A SE-REM DEFINI-DAS NO MO-MENTO DA RE-ALIZA-ÇÃO DO PE-DIDO.	CERAL	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00	
37			50	350	30				430	ME-TRO²	47439	CERÂ-MICA BRAN-CA 1ª TIPO A, LI-NHA PEI-5	CERAL	R\$ 20,70	R\$ 8.901,00	

40		40	50	110	20	100		10		330	UNID	42060	CIMEN-TO SA-CO 50KG	ITAÚ	R\$ 30,50	R\$ 10.065,00	
43	5	20	10	45	10	5				95	UNID	42098	FE-CHA-DURA EX-TERNA EM AÇO INOX COM ESPE-LHO 40MM	SO-PRA-NO	R\$ 24,50	R\$ 2.327,50	
47		20	500	200	50		100			870	UNID	42062	FOR-RO PVC EM RE-GUA 20CMX 8MMX6 M	FORT-PLAST	R\$ 17,30	R\$ 15.051,00	
48				5						5	UNID	52781	JANE-LA VE-NEZIA-NA AÇO 1,00X1,20 4 FO-LHAS COM GRA-DE	DOL-FER	R\$ 229,00	R\$ 1.145,00	
50		2	2	5	1			2		12	UNID	42127	JOGO DE BA-NHEI-RO CON-VENCI-ONAL DE LOUÇA 3 PE-CAS NA COR BRAN-CA - CON-TEN-DO PIA, COLU-NA PA-RA PIA E VA-SO SA-NITA-RIO	INCE-PA - ZIP	R\$ 214,00	R\$ 2.568,00	
51			5	33	5					43	UNID	41886	JOGO DE POR-TAL MA-DEIRA 3 PE-CAS 2,20M - 13 A 17CM; LARGU-RA A SER DEFINI-DA NO MO-MENTO DA RE-ALIZA-ÇÃO DO PE-DIDO.	TAUA-RI	R\$ 97,50	R\$ 4.192,50	
52		2	5	27	5					39	UNID	41885	JOGO DE VISTA MA-DEIRA 6 PE-CAS 2,20M X 6CM	TAUA-RI	R\$ 44,50	R\$ 1.735,50	
53		2	2	2	2	2	2	2		14	UNID	47476	KIT ACES-	TALITA	R\$ 48,50	R\$ 679,00	

													SÓRI- OS PA- RA BA- NHEI- RO EM AÇO INOX COM 5 PE- ÇAS, SEN- DO: 1 SABO- NETEI- RA, 1 PORTA PAPEL HIGIE- NICO, 1 POR- TA TO- ALHA ARGO- LA, 1 PORTA TOA- LHA BAR- RA, 1 CABI- DE				
58		15	5	25	5					50	UNID	42095	PALHA DE AÇO USO PRO- FISSI- ONAL N. 00:01:0 2	ACO- LAN	R\$ 1,40	R\$ 70,00	
59		50								50	UNID	86721	PARA- FUSO DE ROS- CA SO- BERBA 1/ 4X50M M COM BRO- CANTE	JO- MAR- CA	R\$ 0,39	R\$ 19,50	
60		50								50	UNID	86722	PARA- FUSO DE ROS- CA SO- BERBA 4. 2X19M M COM BRO- CANTE	JO- MAR- CA	R\$ 0,10	R\$ 5,00	
61		50								50	UNID	86723	PARA- FUSO DE ROS- CA SO- BERBA 4. 5X30M M	JO- MAR- CA	R\$ 0,19	R\$ 9,50	
62		50								50	UNID	86724	PARA- FUSO DE ROS- CA SO- BERBA 4. 5X50M M	JO- MAR- CA	R\$ 0,19	R\$ 9,50	
63		50								50	UNID	86725	PARA- FUSO DE ROS- CA SO- BERBA 4. 8X25M M	JO- MAR- CA	R\$ 0,19	R\$ 9,50	
64		50								50	UNID	86726	PARA- FUSO DE ROS- CA SO- BERBA 4. 8X25M M COM	JO- MAR- CA	R\$ 0,19	R\$ 9,50	

													BRO- CANTE				
65		50								50	UNID	86727	PARA- FUSO DE ROS- CA SO- BERBA 5/ 16X50 MM COM BRO- CANTE	JO- MAR- CA	R\$ 0,34	R\$ 17,00	
66		20	10	25	5					60	UNID	42100	PARA- FUSO DE FI- XA- ÇÃO LATO- NADO PARA VASO SANI- TÁRIO 08MM COM BU- CHA	VON- DER	R\$ 1,79	R\$ 107,40	
67		8	4	20	10					42	UNID	42101	PARA- FUSO DE FI- XA- ÇÃO LATO- NADO PARA VASO SANI- TÁRIO 10MM COM BU- CHA	VON- DER	R\$ 2,39	R\$ 100,38	
68		50								50	UNID	86728	PARA- FUSO PHI- LIPS 5. 0x60m m	JO- MAR- CA	R\$ 1,54	R\$ 77,00	
69		50								50	UNID	86729	PARA- FUSO PHI- LIPS 5. 0x50m m	JO- MAR- CA	R\$ 0,20	R\$ 10,00	
70		50								50	UNID	86730	PARA- FUSO PHI- LIPS 4. 0x35m m	JO- MAR- CA	R\$ 0,14	R\$ 7,00	
71		50								50	UNID	86731	PARA- FUSO PHI- LIPS 4. 0x30m m	JO- MAR- CA	R\$ 0,09	R\$ 4,50	
72		50								50	UNID	86732	PARA- FUSO PHI- LIPS 4. 0x25m m	JO- MAR- CA	R\$ 0,08	R\$ 4,00	
73		50								50	UNID	86733	PARA- FUSO PHI- LIPS 4. 0x20m m	JO- MAR- CA	R\$ 0,09	R\$ 4,50	
74		50								50	UNID	86734	PARA- FUSO PHI- LIPS 4. 0x16m m	JO- MAR- CA	R\$ 0,08	R\$ 4,00	
75		50								50	UNID	86735	PARA- FUSO PHI- LIPS 6. 0x40m m	JO- MAR- CA	R\$ 0,15	R\$ 7,50	
76		50								50	UNID	86736	PARA- FUSO PHI- LIPS 6.	JO- MAR- CA	R\$ 0,26	R\$ 13,00	

												0x60m m				
78		10		30	10					50	PACO- TE	86738	PAS- SARI- NHEI- RA EM PVC PARA PRO- TEÇÃO DE TE- LHA- DOS PACO- TE COM 50 UNID	SAN- DALO	R\$ 23,00	R\$ 1. 150,00
79		10	10	45	5			30		100	ME- TRO CUB	42063	PEDRA BRITA N° 2	PE- DREI- RA PAL- LUS	R\$ 139,00	R\$ 13. 900,00
80		5	5	30	5	5	5	5	10	70	ME- TRO CUB	42064	PE- DRIS- CO LIMPO	PE- DREI- RA PAL- LUS	R\$ 145,00	R\$ 10. 150,00
81		4	5	25	5	5	5	5	10	64	ME- TRO CUB	42065	PE- DRIS- CO SUJO	PE- DREI- RA PAL- LUS	R\$ 127,00	R\$ 8. 128,00
82		20	5	30	5	10	10	10	10	100	ME- TRO CUB	42066	PÓ DE PEDRA	PE- DREI- RA PAL- LUS	R\$ 91,00	R\$ 9. 100,00
83						400				400	UNID	86740	POR- CA SEX- TAVA- DA 3/8" ACO CAR- BONO ZINCA- DA	CISER	R\$ 0,12	R\$ 48,00
84						400				400	UNID	86741	POR- CA SEX- TAVA- DA 5/8" ACO CAR- BONO ZINCA- DA	CISER	R\$ 0,49	R\$ 196,00
85						400				400	UNID	86742	POR- CA SEX- TAVA- DA 5/ 16" ACO CAR- BONO ZINCA- DA	CISER	R\$ 0,11	R\$ 44,00
86		2	2	2	2	1	1	1	1	12	UNID	86743	PORTA EM MA- DEIRA LISA 0,60 X 2,10	DE CARLI	R\$ 78,50	R\$ 942,00
87				13	5					18	UNID	47454	PORTA EM MA- DEIRA LISA 0,70 X 2,10	DE CARLI	R\$ 78,50	R\$ 1. 413,00
88		5	2	6	5	2	2	2	2	26	UNID	47452	PORTA EM MA- DEIRA LISA 0,80 X 2,10	DE CARLI	R\$ 78,50	R\$ 2. 041,00
89	1	1	1	2	1	1	1	1	1	10	UNID	52791	PORTA EM MA- DEIRA LISA 0,90 X 2,10	DE CARLI	R\$ 141,00	R\$ 1. 410,00

92		1		15						16	KG	42071	PRE-GO 12X12 COM CABEÇA ACO POLIDO	GER-DAU	R\$ 13,15	R\$ 210,40	
93		5	5	15	15	10		5	5	60	KG	42074	PRE-GO 18X27 COM CABEÇA ACO POLIDO	GER-DAU	R\$ 10,90	R\$ 654,00	
94				18	15	30			5	68	KG	42076	PRE-GO 19X36 COM CABEÇA ACO POLIDO	GER-DAU	R\$ 9,88	R\$ 671,84	
95		10		15		30				55	KG	42077	PRE-GO 20X42 COM CABEÇA ACO POLIDO	GER-DAU	R\$ 10,90	R\$ 599,50	
96						200				200	KG	4867	PRE-GO 25X72 COM CABEÇA ACO POLIDO	GER-DAU	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00	
97						100				100	KG	329	PRE-GO 26X78 COM CABEÇA ACO POLIDO	GER-DAU	R\$ 12,40	R\$ 1.240,00	
98			5	5	5					15	KG	20828	PRE-GO TE-LHEIRO 18X30 ACO ZINCA-DO	GER-DAU	R\$ 12,40	R\$ 186,00	
99			10	30	60					100	UNID	42079	RE-JUNTE 1 KG	AS-SEN-TA-MAIS	R\$ 5,70	R\$ 570,00	
100		30	100	225	15					370	UNID	42081	RODA FOR-RO PVC BRAN-ÇO 6M	FORT-PLAST	R\$ 19,90	R\$ 7.363,00	
101		3	2	10	1	1	1	4		22	UNID	22150	TELA ALAM-BRA-DO GAL-VANI-ZADO 2,00 ME-TROS ALTU-RA, ROLO DE 25 ME-TROS	MOR-LAN	R\$ 811,90	R\$ 17.861,80	
102				200						200	ME-TRO	52794	TELA MOS-QUI-TEIRO EM NYLON COR VER-DE: 1,20M	NOR-TENE	R\$ 3,44	R\$ 688,00	

													LAR- GURA				
103		40	50	100	20	70	30	30	30	370	UNID	42067	TELHA ONDU- LADA DE FI- BRO- CI- MEN- TO 4MM - 2,44X0, 50M	MULTI- LIT	R\$ 14,60	R\$ 5. 402,00	
104		50		400	100	100	50	50		750	UNID	42068	TELHA ONDU- LADA DE FI- BRO- CI- MEN- TO 5MM - 2,44x1, 10M	MULTI- LIT	R\$ 53,40	R\$ 40. 050,00	
105		250	250	2750	200	100	100	100		3750	UNID	42083	TIJO- LO 06 FU- ROS 19CM PE- QUE- NO 9X14X 19CM	INCE- PAL	R\$ 0,52	R\$ 1. 950,00	
106		250	250	200	500	500		400		2100	UNID	42084	TIJO- LO 06 FU- ROS 24CM GRAN- DE 11,5X1 4X24C M	INCE- PAL	R\$ 0,61	R\$ 1. 281,00	
107				700						700	UNID	42085	TIJO- LO MA- CICO CERA- MICO 5,7X9X 19CM	INCE- PAL	R\$ 0,71	R\$ 497,00	
109	1	2	2	12	2	1				20	UNID	42126	VASO SANI- TARIO BRAN- CO CON- VENCI- ONAL	ONIX	R\$ 126,50	R\$ 2. 530,00	
110			1	3	2					6	UNID	47464	VASO SANI- TARIO BRAN- CO IN- FANTIL	INCE- PA	R\$ 238,00	R\$ 1. 428,00	
111				100	60					160	UNID	48317	VEDA- CALHA 300ML	MAT- FIX	R\$ 13,89	R\$ 2. 222,40	
MATERIAL ELÉTRICO																	
114	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	UNID	86757	CON- JUNTO ISOLA- DOR TIPO ARMA- ÇÃO PRES- BOW REX (SE- CUN- DARIA) MÉDIA 1X1, ROL- DANA DE POR- CELA- NA 72X72, COM PINO, VERTI- CAL POSTE	INTEL- LI	R\$ 12,67	R\$ 1. 140,30	

121						500				500	ME-TRO	86764	CABO FLEXI-VEL 750V 1,5MM BRANCO	PW	R\$ 1,19	R\$ 595,00	
125						800				800	ME-TRO	86765	CABO FLEXI-VEL 750V 4,0MM AZUL	PW	R\$ 2,96	R\$ 2.368,00	
126						800				800	ME-TRO	86766	CABO FLEXI-VEL 750V 4,0MM PRETO	PW	R\$ 2,96	R\$ 2.368,00	
134		1	5	5	2	2	2	2	2	21	UNID	47611	CAIXA DE EMBUTIR 4X2 RECTANGULAR	AMANCO	R\$ 1,49	R\$ 31,29	
135		1	2	4	2	2	2	2	2	17	UNID	47609	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR PVC 4X4	CANAL	R\$ 4,33	R\$ 73,61	
145						100			500	600	ME-TRO	52776	CONDUITE CORRUGADO 1/2	KRONA	R\$ 1,30	R\$ 780,00	
154		1	1	1	5	5	1	1	1	16	UNID	47690	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40A	ALUMBRA	R\$ 44,40	R\$ 710,40	
168		20		20	20	20	10			90	ME-TRO	47666	FIO FLEXI-VEL 1,5MM	PW	R\$ 1,14	R\$ 102,60	
169		20			80	20	10			130	ME-TRO	47663	FIO FLEXI-VEL 10MM	PW	R\$ 5,94	R\$ 772,20	
171		20	10	100	100	20	10			260	ME-TRO	19321	FIO PARALELO 1,5MM	PW	R\$ 1,59	R\$ 413,40	
177						20				20	PACOTE	86781	FIXADOR MIGUELAO PARA CABO 8MM, NA COR BRANCO, PACOTE COM 15 UNID	FABRIL	R\$ 3,49	R\$ 69,80	
178						50				50	PACOTE	86782	GRAMPO RIFIX PARA CABO E COAXIAL BRANCO 6-10M, PACOTE COM 15 UNID	VONDER	R\$ 2,74	R\$ 137,00	
179	3	3	3	6	3	20	3	3	3	47	UNID	5204	HASTE PARA ATERRA-	INTELLI	R\$ 27,99	R\$ 1.315,53	

													MEN-TO ALTA CA-MADA 5/8" X 2,4M RE-VESTI-DA EM CO-BRE 254 MI-CRONS				
185						50				50	UNID	86788	INTER-RUP-TOR 2 TE-CLAS 4X2	ILUMI	R\$ 11,49	R\$ 574,50	
198	5	40	30	55	50	5	5			190	UNID	47682	LAM-PADA FLUO-RES-CENTE COM-PACTA LUZ BRAN-CA 45W	EUPA-LUX	R\$ 33,99	R\$ 6.458,10	
201	5	10	10	10	10	20				65	UNID	47468	LUMI-NARIA AUTO-NOMA DE EMER-GEN-CIA 30 LEDS BI-VOLT	EUPA-LUX	R\$ 15,22	R\$ 989,30	
204	2	10	10	10	70		5	5	5	117	UNID	86820	PILHA 9V TI-PO BA-TERIA ALCA-LINA, PRI-MEIRA LINHA, BLIS-TER COM 1 UNIDA-DE	RAYO-VAC	R\$ 7,34	R\$ 858,78	
205	10	50	10	50	80		5			205	PACO-TE	40798	PILHA ALCA-LINA AA - compo-sição: dióxido de mangâ-nes, zinco, hidróxi-co de potás-sio, gráfito e óxido de zin-co. Em-bala-gens 2 unida-des	RAYO-VAC	R\$ 3,07	R\$ 629,35	
206	10	50	20	50	80		5			215	PACO-TE	40799	PILHA ALCA-LINA AAA - peque-na compo-sição: dióxido de mangâ-nes, zinco, hidróxi-co de potás-sio, gráfito e óxido de zin-	RAYO-VAC	R\$ 3,15	R\$ 677,25	

												co. Em- bala- gens 2 unida- des				
207					100				100	PACO- TE	7820	PILHA ALCA- LINA MEDIA C - compo- sição: dióxido de mangâ- nes, zinco, hidróxi- co de potás- sio, gráfito e óxido de zin- co. Em- bala- gens 2 unida- des	RAYO- VAC	R\$ 8,00	R\$ 800,00	
208						15			15	UNID	86821	PINO ADAP- TA- DOR 3 SAI- DAS 2P 10A	FAME	R\$ 6,49	R\$ 97,35	
213					5	20			25	UNID	47668	PLUG FÊMEA 2P+T 10A	DANE- VA	R\$ 4,90	R\$ 122,50	
214						20			20	UNID	86825	PLUG FÊMEA 2P+T 20A	DANE- VA	R\$ 5,49	R\$ 109,80	
216					5	20			25	UNID	47667	PLUG MA- CHO 2P+T 10A	DANE- VA	R\$ 4,74	R\$ 118,50	
217						20			20	UNID	85832	PLUG MA- CHO 2P+T 20A	DANE- VA	R\$ 5,49	R\$ 109,80	
223						50			50	UNID	5104	ROL- DANA DE POR- CELA- NA ISOLA- DOR 72X72 MM 1KV	GER- MER	R\$ 4,21	R\$ 210,50	
225				30	20			10	60	UNID	5473	SO- QUETE DE PLÁS- TICO E-27	DE- COR- LUX	R\$ 3,90	R\$ 234,00	
242	5	11	12	14	20	50			112	UNID	86843	TOMA- DA 2P+T HORI- ZON- TAL 4X2 BRAN- CO 10A	ILUMI	R\$ 7,25	R\$ 812,00	
246						50			50	UNID	86848	TOMA- DA DU- PLA SISTE- MA X 10A	ILUMI	R\$ 10,85	R\$ 542,50	
248						50			50	UNID	86850	TOMA- DA HORI- ZON- TAL 2P+T SISTE- MA X 10A	ILUMI	R\$ 7,90	R\$ 395,00	

250						10				10	UNID	86852	TOMA- DA IN- DUS- TRIAL 3P POR- CELA- NA 20A	LO- REN- ZETI	R\$ 17,38	R\$ 173,80	
251						10				10	UNID	86853	TOMA- DA IN- DUS- TRIAL 3P POR- CELA- NA 30A	LO- REN- ZETI	R\$ 19,15	R\$ 191,50	
MATERIAL HIDRÁULICO																	
257						5				5	UNID	47704	ACA- BA- MEN- TO PA- RA VAL- VULA DE DES- CAR- GA EM LIGA DE CO- BRE, CRO- MADO, ACIO- NA- MEN- TO SIM- PLES	DO- COL	R\$ 89,90	R\$ 449,50	
260		20								20	UNID	86870	ANEL DE BOR- RA- CHA PBA DN 50MM	DURIN	R\$ 1,80	R\$ 36,00	
261		30								30	UNID	86871	ANEL DE BOR- RA- CHA PBA DN 60MM	DURIN	R\$ 1,50	R\$ 45,00	
262		30								30	UNID	86872	ANEL DE BOR- RA- CHA PBA DN 85MM	DURIN	R\$ 2,40	R\$ 72,00	
263		20								20	UNID	86873	ANEL DE BOR- RA- CHA PBA DN 110MM	DURIN	R\$ 3,95	R\$ 79,00	
266		2	1	2	5	1	1	1	1	14	UNID	86874	TOR- NEIRA BOIA PARA CAIXA D'AGU A 1/2	KRO- NA	R\$ 8,90	R\$ 124,60	
267		2	1	2	5	1	1	1	1	14	UNID	5134	TOR- NEIRA BOIA PARA CAIXA D'AGU A 3/4	KRO- NA	R\$ 9,90	R\$ 138,60	
268		3	1	6		1				11	UNID	20836	CAIXA D'AGU A EM POLIE- TILE- NO CAPA- CIDA- DE DE 1000 LI- TROS	BAKOF	R\$ 339,00	R\$ 3. 729,00	

													COM TAM-PA, NA COR AZUL				
269		1		1		1			3	UNID	52775	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO CAPACIDADE DE 5000 LITROS COM TAM-PA, NA COR AZUL	FOR-TLEV	R\$ 2.480,00	R\$ 7.440,00		
271					5				5	UNID	47699	CAIXA SIFONADA (RALO) MEDINDO 15X15 CM, CONFECIONADA EM PVC RIGIDO COM GRELHAS EM AÇO INOX	ASTRA	R\$ 41,90	R\$ 209,50		
272			5	20	5	2			32	UNID	42059	CANO DE ESGOTO PVC 40MM BARRA 6M	FORT-PLAST	R\$ 26,40	R\$ 844,80		
273			5	20	5	2			32	UNID	86875	CANO DE ESGOTO PVC 75MM BARRA 6M	FORT-PLAST	R\$ 57,90	R\$ 1.852,80		
274			5	10	2	5			22	UNID	42056	CANO DE ESGOTO PVC 100MM BARRA 6M	FORT-PLAST	R\$ 58,90	R\$ 1.295,80		
275			5	20	5	5			35	UNID	42057	CANO SOLDAVEL PVC MARROM 25MM BARRA 6M	FORT-PLAST	R\$ 16,60	R\$ 581,00		
276			5	20	2	5			32	UNID	42058	CANO SOLDAVEL PVC MARROM 50MM BARRA 6M	FORT-PLAST	R\$ 61,40	R\$ 1.964,80		
280		1	5	5	3	1	1	1	17	UNID	47515	CHUVEIRO SIMPLES PVC DUCHA FRIA 1/2" NA COR BRANCO COM BRACO COM	JAPI	R\$ 9,00	R\$ 153,00		

													REGIS- TRO				
281			5	5	3					13	UNID	47516	CHU- VEIRO SIM- PLES PVC DU- CHA FRIA 3/ 4" NA COR BRAN- CO, COM BRA- CO, COM REGIS- TRO	JAPI	R\$ 9,90	R\$ 128,70	
284		5	5	5	5	5	5	5	5	40	UNID	18943	ENGA- TE FLEXI- VEL PVC 40CM	KRO- NA	R\$ 3,90	R\$ 156,00	
285	1	5	2	15	10	1				34	UNID	42143	ESPU- DE DE BOR- RA- CHA PARA VASO SANI- TARIO	ASTRA	R\$ 5,40	R\$ 183,60	
286		5	5	20	15		5		5	55	UNID	42141	FITA VEDA- ROSA 18MMX 25M	GOOL	R\$ 4,80	R\$ 264,00	
287		10	10	10	10					40	UNID	5288	JOE- LHO 45° SOL- DAVEL 25MM MAR- ROM	KRO- NA	R\$ 1,20	R\$ 48,00	
288		10	5	13	5					33	UNID	42137	JOE- LHO 90° PARA ESGO- TO 100MM BRAN- CO	KRO- NA	R\$ 4,30	R\$ 141,90	
289		10	5	15	5					35	UNID	42138	JOE- LHO 90° PARA ESGO- TO 40 MM BRAN- CO	KRO- NA	R\$ 1,10	R\$ 38,50	
290		10	5	13	5					33	UNID	42136	JOE- LHO 90° SOL- DAVEL 20MM MAR- ROM	KRO- NA	R\$ 0,60	R\$ 19,80	
291		10	5	15	20					50	UNID	42135	JOE- LHO 90° SOL- DAVEL 25MM MAR- ROM	KRO- NA	R\$ 0,99	R\$ 49,50	
292		10	5	15						30	UNID	42139	JOE- LHO 90° SOL- DAVEL 50 MM MAR- ROM	KRO- NA	R\$ 3,00	R\$ 90,00	
293			5							5	UNID	47622	JOE- LHO LR 90° SOL- DAVEL COM	KRO- NA	R\$ 1,40	R\$ 7,00	

													ROS- CA 20MMX 1/2 MAR- ROM				
294			5						5	UNID	17525	JOE- LHO LR 90° SOL- DAVEL COM ROS- CA 25MMX 1/2 MAR- ROM	KRO- NA	R\$ 1,60	R\$ 8,00		
295			5						5	UNID	47624	JOE- LHO LR 90° SOL- DAVEL COM ROS- CA 25MMX 3/4 MAR- ROM	KRO- NA	R\$ 2,60	R\$ 13,00		
297		10	5	18	5				38	UNID	42132	LUVA DE ES- GOTO SIM- PLES 100MM	KRO- NA	R\$ 4,00	R\$ 152,00		
298		10	5	18	5				38	UNID	42134	LUVA DE ES- GOTO SIM- PLES 40MM	KRO- NA	R\$ 0,99	R\$ 37,62		
299		10	5	18	5				38	UNID	42133	LUVA DE ES- GOTO SIM- PLES 50MM	KRO- NA	R\$ 2,40	R\$ 91,20		
300		10	10	10	10				40	UNID	86879	LUVA DE ES- GOTO SIM- PLES 75MM	KRO- NA	R\$ 4,60	R\$ 184,00		
302		10	5	18	5				38	UNID	42131	LUVA PVC SOL- DAVEL 20MM	KRO- NA	R\$ 0,74	R\$ 28,12		
303		10	5	20	5				40	UNID	42130	LUVA PVC SOL- DAVEL 25MM	KRO- NA	R\$ 0,57	R\$ 22,80		
304		10	5	20	5				40	UNID	25709	LUVA PVC SOL- DAVEL 32MM	KRO- NA	R\$ 1,99	R\$ 79,60		
305		10	5	20	5				40	UNID	86566	LUVA PVC SOL- DAVEL 40MM	KRO- NA	R\$ 2,99	R\$ 119,60		
306		10	5	20	5				40	UNID	370	LUVA PVC SOL- DAVEL 50MM	KRO- NA	R\$ 2,99	R\$ 119,60		
307		10	5	20	5				40	UNID	86881	LUVA PVC SOL- DAVEL 60MM	KRO- NA	R\$ 9,00	R\$ 360,00		
308		10	5	20	5				40	UNID	47554	LUVA PVC SOL- DAVEL COM ROS- CA 20MMX 1/2"	KRO- NA	R\$ 0,90	R\$ 36,00		
309		10	5	10	3				28	UNID	47555	LUVA PVC SOL- DAVEL	KRO- NA	R\$ 0,99	R\$ 27,72		

													COM ROS- CA 25MMX 3/4"				
310		10	5	10	3				28	UNID	47556	LUVA PVC SOL- DAVEL COM ROS- CA 32MMX 1"	KRO- NA	R\$ 2,60	R\$ 72,80		
311		10	5	10	3				28	UNID	47557	LUVA PVC SOL- DAVEL COM ROS- CA 40MMX 1.1/4"	KRO- NA	R\$ 4,90	R\$ 137,20		
312		10	5	10	3				28	UNID	47558	LUVA PVC SOL- DAVEL COM ROS- CA 50MMX 1.1/2"	KRO- NA	R\$ 12,50	R\$ 350,00		
313		10	5	10	3				28	UNID	47559	LUVA PVC SOL- DAVEL COM ROS- CA 60MMX 2"	KRO- NA	R\$ 14,60	R\$ 408,80		
314		10	5	10	3				28	UNID	86882	UNIÃO SOL- DAVEL 25MM	KRO- NA	R\$ 5,40	R\$ 151,20		
315		10	5	10	2				27	UNID	47673	UNIÃO SOL- DAVEL 32MM	KRO- NA	R\$ 9,90	R\$ 267,30		
316		10	5	10	2				27	UNID	47662	UNIÃO SOL- DAVEL 40MM	KRO- NA	R\$ 21,90	R\$ 591,30		
317		10	5	10	3				28	UNID	812	UNIÃO SOL- DAVEL 50MM	KRO- NA	R\$ 21,90	R\$ 613,20		
318		30	50	70	20				170	ME- TRO	42153	MAN- GUEI- RA 1/2" PSI 500 TRAN- ÇADA	PLAS- TIC	R\$ 2,90	R\$ 493,00		
319		30	50	70	20				170	ME- TRO	42154	MAN- GUEI- RA 3/8" PSI 500 TRAN- ÇADA	PLAS- TIC	R\$ 17,80	R\$ 3. 026,00		
321		50	10	10	20				90	ME- TRO	3828	MAN- GUEI- RA CRIS- TAL 1/ 2X2MM	PLAS- TIC	R\$ 2,40	R\$ 216,00		
322		1	1	2	2	1	1	1	9	UNID	18144	PASTA LUBRI- FICAN- TE PA- RA TU- BOS E CONEX- ÕES DE PVC. EMBA- LA- GEM COM 1KG.	VON- DER	R\$ 120,00	R\$ 1. 080,00		
323					5				5	UNID	47576	PLUG ROS- CAVEL 1/2" PVC	KRO- NA	R\$ 0,60	R\$ 3,00		

													BRANCO				
324					5					5	UNID	47575	PLUG ROS-CAVEL 3/4" PVC BRANCO	KRONA	R\$ 0,60	R\$ 3,00	
329		3	2	9	5	1	1	1		22	UNID	47458	REGISTRO PARA CAIXA D'AGUA 50MM	AGUIA	R\$ 20,90	R\$ 459,80	
330		2	2	2	2	2	2	2		14	UNID	86884	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA COMPLETO 1.1/2" COM SEDE E CONTRASEDE (DESCARGA SIMPLES) ASTRA	ASTRA	R\$ 48,00	R\$ 672,00	
331		2	2	2	2	2	2	2		14	UNID	86885	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA COMPLETO 1.1/2" 0.02 A 0.4 MPA (DESCARGA DUDLA) HYDRA	CENSI	R\$ 44,00	R\$ 616,00	
332		5	5	12	5					27	UNID	42140	SIFÃO DUPLO EXTENSÍVEL PVC UNIVERSAL BRANCO	DURIN	R\$ 15,90	R\$ 429,30	
333		5	2	21	10					38	UNID	42104	SIFÃO SIMPLES PVC SANFONADO UNIVERSAL	VALE-PLAST	R\$ 5,90	R\$ 224,20	
334		5	5	11	5					26	UNID	42111	TÊ PVC PARA ESGOTO 40 MM	MULTI-LIT	R\$ 2,50	R\$ 65,00	
335		5	5	13	5					28	UNID	42108	TÊ PVC PARA ESGOTO 50MM	MULTI-LIT	R\$ 4,70	R\$ 131,60	
336		10	10	10	10					40	UNID	86886	TÊ PVC PARA ESGOTO	MULTI-LIT	R\$ 9,40	R\$ 376,00	

												TO 75MM				
337		5	5	11	5				26	UNID	42112	TÉ PVC PARA ESGO- TO 100X10 0MM	MULTI- LIT	R\$ 9,00	R\$ 234,00	
338		5	5	10	5				25	UNID	47625	TÉ PVC 90° COM ROS- CA 1/2"	MULTI- LIT	R\$ 2,30	R\$ 57,50	
339			5	13	5				23	UNID	42107	TÉ SOL- DAVEL 90° PVC 20MM MAR- ROM	MULTI- LIT	R\$ 0,95	R\$ 21,85	
340		10	5	13	5				33	UNID	42115	TÉ SOL- DAVEL 90° PVC 25MM MAR- ROM	MULTI- LIT	R\$ 1,15	R\$ 37,95	
341		5	5	11	5				26	UNID	42110	TÉ SOL- DAVEL 90° PVC 40MM MAR- ROM	MULTI- LIT	R\$ 6,80	R\$ 176,80	
342		5	5	11	5				26	UNID	42109	TÉ SOL- DAVEL 90° PVC 50MM MAR- ROM	MULTI- LIT	R\$ 7,00	R\$ 182,00	
343		10	2	25	5	1		1	44	UNID	42117	TOR- NEIRA LAVA- TORIO PLAS- TICO BICA BAIXA 1/2"	HERC	R\$ 18,20	R\$ 800,80	
344		10	2	10	5	1	1	1	30	UNID	47700	TOR- NEIRA PLAS- TICA 1/ 2" PA- RA BE- BE- DOU- RO	HERC	R\$ 6,40	R\$ 192,00	
346		5	2	34	5	5			51	UNID	42116	TOR- NEIRA PLAS- TICA 1/ 2" LON- GA BRAN- CA	HERC	R\$ 19,90	R\$ 1. 014,90	
347		5	2	2	2	1	1	1	14	UNID	86887	TOR- NEIRA PLAS- TICA PARA JAR- DIM PRETA COM BITO- LA 1/2" E BICO PARA MAN- GUEI- RA	DURIN	R\$ 3,40	R\$ 47,60	
349	3		2	12	5	1			23	UNID	42119	TUBO DE DESCI- DA EMBU- TIR LON-	KRO- NA	R\$ 16,00	R\$ 368,00	

													GO COM CUR- VA PA- RA CAIXA DE DES- CAR- GA 40MM X 1. 60M				
350		5	5	12	3	2	1	1		29	UNID	42120	TUBO ESGO- TO 40MMX 6M	MULTI- LIT	R\$ 21,90	R\$ 635,10	
351		5	5	25	5	2	1	1		44	UNID	42121	TUBO ESGO- TO 100MM X6M	MULTI- LIT	R\$ 51,90	R\$ 2. 283,60	
352		5	5	12	5	2	1	1		31	UNID	42123	TUBO PVC SOL- DAVEL 20MMX 6M	MULTI- LIT	R\$ 12,30	R\$ 381,30	
353		5	5	20	5	2	1	1		39	UNID	42122	TUBO PVC SOL- DAVEL 25MMX 6M	MULTI- LIT	R\$ 13,80	R\$ 538,20	
354		5	5	12	5	2	1	1		31	UNID	42124	TUBO PVC SOL- DAVEL 50MMX 6M	MULTI- LIT	R\$ 51,90	R\$ 1. 608,90	
356		20	5	5	2	2	2			36	UNID	85232	TUBO PVC PBA JEI DN 75/DE 85 CON- FOR- ME NBR 5647 BARRA DE 6 MTS, CLAS- SE 12, FOR- NE- CER COM ANEL DE BOR- RA- CHA	MULTI- LIT	R\$ 92,00	R\$ 3. 312,00	
357		40	5	5	2	2	2			56	UNID	85233	TUBO PVC PBA JEI DN 50/DE 60 CON- FOR- ME NBR 5647 BARRA DE 6 MTS, CLAS- SE 12, FOR- NE- CER COM ANEL DE BOR- RA- CHA	MULTI- LIT	R\$ 59,00	R\$ 3. 304,00	
358	2	5	5	20	5	2				39	UNID	42125	VÁL- VULA PLAS- TICA PARA PIA E TAN-	KRO- NA	R\$ 3,40	R\$ 132,60	

													QUE N° 08				
MATERIAL DE PINTURA																	
359	5	5	5	10	5	5	5	5	5	50	UNID	42093	ÁGUA RAZ SOL- VENTE LATA 5L	GOL	R\$ 47,20	R\$ 2. 360,00	
362		20	20	15	20	5	20	20	200	320	UNID	42055	CAL PARA PINTU- RA 8KG	USI- CAL	R\$ 12,00	R\$ 3. 840,00	
363		10	10	10	10		10	10	400	460	UNID	47440	COLA FIXA- DORA PARA PINTU- RA A BASE DE CAL EMBA- LA- GEM 150ML	JUN- TALI- DER	R\$ 1,25	R\$ 575,00	
364	10	10	10	20	10	10	10	10	10	100	CAIXA	47612	CO- RANTE LIQUI- DO BISNA- GA 50ML CO- RES VARIA- DAS, CAIXA COM 12 UNI- DADES	XA- DREZ	R\$ 44,90	R\$ 4. 490,00	
366	10	10	10	20	10	10	10	10	10	100	UNID	48472	FUN- DO PRE- PARA- DOR BASE ÁGUA LATA 18L	REV- COL- LOR	R\$ 124,50	R\$ 12. 450,00	
369	10	10	10	20	10	10	10	10	10	100	UNID	52789	MAS- SA COR- RIDA P.V.A INTER- NA LA- TA 25 KG	REV- COL- LOR	R\$ 34,90	R\$ 3. 490,00	
372	5	5	10	5	5	5	5	5	5	50	UNID	47491	PIN- CEL PARA PINTU- RA 2" POLE- GADA CABO PLAS- TICO	ROMA	R\$ 4,45	R\$ 222,50	
374	10	10	10	20	10	10	10	10	10	100	UNID	47493	PIN- CEL PARA PINTU- RA 3" POLE- GADA CABO PLAS- TICO	ROMA	R\$ 9,15	R\$ 915,00	
376		5	1	1	1	1	1	1	5	16	UNID	86889	QUE- ROSE- NE LI- QUIDO 900ML	ANJO	R\$ 10,60	R\$ 169,60	
383	1	22	8	13	5	15			10	74	UNID	52585	THIN- NER 5L	GOL	R\$ 59,20	R\$ 4. 380,80	
384	10	10	10	20	10	10	10	10	10	100	UNID	52796	TINTA BASE SEMI BRI- LHO CLARA LATA 16L	REV- COL- LOR	R\$ 324,50	R\$ 32. 450,00	

386	5	5	5	10	5	5	5	5	5	50	UNID	10996	TINTA ES-MALTE LATA 3,6L	UNI-VER-SO	R\$ 61,90	R\$ 3.095,00	
393						10			10	20	UNID	52799	TINTA PARA DE-MAR-CA-ÇÃO EM AS-FALTO LATA 18L COR AMA-RELO BRI-LHAN-TE	REV-COL-LOR	R\$ 469,50	R\$ 9.390,00	
395				25	25				10	60	UNID	50697	TINTA SPRAY ES-MALTE SINTE-TICO PRETO 360ML	USE	R\$ 14,90	R\$ 894,00	
396		50		50	50				10	160	UNID	50696	TINTA SPRAY ES-MALTE SINTE-TICO BRAN-CA 360ML	USE	R\$ 14,90	R\$ 2.384,00	
FERRAMENTAS																	
403								3	2	5	UNID	52778	CARRI-NHO DE MÃO DE AÇO COM CA-CAM-BA DE 50 A 60 LI-TROS, PNEU E CA-MARA	ME-TAL-PAMA	R\$ 127,90	R\$ 639,50	
407		2	2	2	2	2				10	UNID	86899	ESCA-DA DE ALUMI-NIO E POLI-PROPI-LENO 5 DE-GRAU S; PES ANTI-DER-RA-PAN-TES	MOR	R\$ 143,90	R\$ 1.439,00	
408		2	2	2	2	2				10	UNID	86900	ESCA-DA DE ALUMI-NIO E POLI-PROPI-LENO 6 DE-GRAU S; PES ANTI-DER-RA-PAN-TES	MOR	R\$ 169,50	R\$ 1.695,00	
410									3	3	UNID	46708	FACÃO NO MI-NIMO 14 PO-LEGA-DAS - COM FIO LI-SO, COM CABO EM, PLAS-	TRA-MON-TINA	R\$ 24,90	R\$ 74,70	

													TICO RESIS- TENTE				
412								30	30	UNID	42156	LIMA CHATA PARA ENXA- DA 8"	K&F	R\$ 13,90	R\$ 417,00		
415		20						10	30	UNID	52783	LIXA PARA FER- RO N° 150	3M	R\$ 2,40	R\$ 72,00		
416		20						10	30	UNID	52784	LIXA PARA FER- RO N° 180	3M	R\$ 2,50	R\$ 75,00		
420		1					3	5	9	UNID	47449	PÁ DE BICO EM AÇO CAR- BONO ARRE- DON- DADO TAMA- NHO LAR- GO COM CABO EM MA- DEIRA ME- DINDO 1,20M	TRA- MON- TINA	R\$ 32,90	R\$ 296,10		
421		1						2	3	UNID	86903	PARA- FUSA- DEIRA/ FURA- DEIRA PRO- FISSI- ONAL A BA- TERIA ION- LITIO 12V BI- VOLT CON- TEN- DO KIT DE ACES- SORI- OS; GA- RAN- TIA MÍ- NIMA DE 12 ME- SES.	TORK	R\$ 740,00	R\$ 2. 220,00		
425								20	20	UNID	47457	RAS- TELO/ VAS- SOU- RA METÁ- LICA 22 DEN- TES COM CABO DE MA- DEIRA DE NO MINI- MO 1,20M	MAX	R\$ 30,00	R\$ 600,00		
426						2	5		7	UNID	7747	REGA- DOR DE PLÁS- TICO COM CAPA- CIDA- DE PA- RA 10 LI- TROS	META- SUL	R\$ 19,00	R\$ 133,00		

427			2					2	4	UNID	86905	RÉ-GUA PARA PE-DREIRO EM ALUMÍNIO DE 3M	MAR-METAL	R\$ 47,90	R\$ 191,60	
EPI'S																
431						20		10	30	UNID	47651	CAPACETE DE SEGURANÇA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO AJUSTÁVEL CLASSES A E B	PLASTCOR	R\$ 13,40	R\$ 402,00	
432						20			20	PAR	86906	LUVA COBERTURA VAQUETA PARA ELETRICISTA CANO LONGO TAMANHOS P; M; G	ALSEG	R\$ 23,90	R\$ 478,00	
434						30		20	50	UNID	47653	ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA MODELO SS7 FUMÊ; CONFECIONADO EM POLICARBONATO; COM PROTEÇÃO UV; TRATAMENTO ANTI-RISCO;	VALE-PLAST	R\$ 6,00	R\$ 300,00	
															R\$ 453.048,33	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **07/04/2020** até **07/04/2021**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) úteis, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 . Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 . A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020** a proposta da empresa **V. A. DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.795.646/0001-97**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

V. A. DA SILVA EIRELI

35.795.646/0001-97

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	Rosângela Gomes da Costa	Maria Lucia de Souza da Silva
SAÚDE	Alexsandra Evangelista Escorsin	Antonio Donizete Martins
DEMAIS SECRETARIAS	Cleverson Coelho	Leandro Tragino Costa

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP sob CNPJ 13.657.269/0002-78**, situada na Rodovia Transamazônica, n.º 404, Bairro Bela Vista, município de Itaituba/PA, CEP: 68.180-010, contato através do telefone (66) 3531-2850 /3531-4431 ou cel. (66) 9 9985-5571 e e-mail financeiro@oxigeniodoisirmaos.com sendo representada pelo Sr. Ailton José Alves portador do RG 889.404 SSP/MT e CPF 651.807.801-44 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, CARGAS DE GÁS E ACESSÓRIOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	49588	CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 01M³, COM CARGA DE OXIGÊNIO (CHEIO).	5	UNID	MAT	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
2	49587	CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 03 M³, COM CARGA DE OXIGÊNIO (CHEIO).	5	UNID	MAT	R\$ 1.689,00	R\$ 8.445,00
3	49586	CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 10M³, COM CARGA DE OXIGENIO (CHEIO).	10	UNID	GIFEL	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
8	53136	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 7 M³, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	20	UNID	AIR LIQUIDE	R\$ 1.210,00	R\$ 4.200,00
9	45624	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 10 M³, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	100	UNID	AIR LIQUIDE	R\$ 378,50	R\$ 37.850,00
10	86911	CARRINHO DE SUPORTE PARA 01 CILINDRO PEQUENO. CARRINHO EM AÇO, RODAS MACIÇAS, CORRENTE PARA FIXAÇÃO DO CILINDRO	5	UNID	RODALEVE	R\$ 1.279,00	R\$ 1.395,00
11	86912	CARRINHO DE SUPORTE PARA 01 CILINDRO MÉDIO. CARRINHO EM AÇO, RODAS MACIÇAS, CORRENTE PARA FIXAÇÃO DO CILINDRO	10	UNID	RODALEVE	R\$ 458,00	R\$ 4.580,00
14	53118	KIT DE UMIDIFICADOR COM MASCARA CONEXÃO INFANTIL - Especificações técnicas: Especificações técnicas: Tampa injetada e porca borboleta c/ enxerto em metal (padrão ABNT); Frasco de 250 ml em PVC, com nível mínimo e máximo; Extensão de PVC atóxico de	20	UNID	UNITEC	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00

		1,20m com conectores; Máscara de uso infantil; Garantia de Fábrica: 01 ano contra defeitos de fabricação.					
15	53119	KIT DE UMIDIFICADOR COM MASCARA CONEXÃO ADULTO - Especificações técnicas: Tampa injetada e porca borboleta c/ enxerto em metal (padrão ABNT); Frasco de 400 ml em Policarbonato, com nível mínimo e máximo; Extensão de PVC atóxico de 1,20m com conectores; Máscara de uso adulto; Garantia de Fábrica: 01 ano contra defeitos de fabricação.	20	UNID	UNITEC	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL							R\$ 83.870,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **17/04/2020 até 17/04/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em 03 (três) dias corridos contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito Rua Eva Sawaris s/n Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000.

4.2 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020** a proposta da empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP** sob CNPJ **13.657.269/0002-78**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 17 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP

CNPJ 13.657.269/0002-78

PROMITENTE FORNECEDORA

FISCAL	SUPLENTE
MAYRA BASSI DA SILVA	JOSINEIA MINEIRO PORTELA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **GÁS NORTE COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA ME** sob CNPJ **02.328.578/0001-05**, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 1432, Setor H, na cidade de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, contato através do telefone (66) 3521-2936 e e-mail gasnortealtafloresta@terra.com.br sendo representada pelo Sr. Francisco Militão Matheus Brito portador do RG 2.152.228 SSP/PR e CPF 577.649.139-87 doravante denominada **“PROMITENTE**

FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, CARGAS DE GÁS E ACESSÓRIOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	45626	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU CAPACIDADE DE 01 M³, COM FONECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	150	UNID	LINDE	R\$ 114,00	R\$ 17.100,00
5	45625	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 03 M³, COM FONECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	150	UNID	LINDE	R\$ 179,00	R\$ 26.850,00
6	86909	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 03,5 M³, COM FONECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	20	UNID	LINDE	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
7	86910	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 5 M³, COM FONECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	100	UNID	LINDE	R\$ 245,00	R\$ 24.500,00
12	86913	CARRINHO SUPORTE PARA 01 CILINDRO MEDIO. CARRINHO EM AÇO, RODAS MACIÇAS, CORRENTE PARA FIXAÇÃO DO CILINDRO.	10	UNID	METAL BOM	R\$ 539,00	R\$ 5.390,00
13	48846	FLUXÔMETRO – Especificações técnicas do Fluxômetro para Válvula Reguladora de Oxigênio: corpo confeccionado em metal cromado; capsula e bilha em policarbonato; escala de 0 a 15 litros por minuto; esfera de inox; botão de controle de fluxo; Intermediário com rosca macho 1/4".	20	UNID	SM	R\$ 127,50	R\$ 2.550,00
VALOR TOTAL							R\$ 80.170,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **17/04/2020 até 17/04/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em 03 (três) dias corridos contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito Rua Eva Sawaris s/n Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020** a proposta da empresa **GÁS NORTE COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA ME** sob CNPJ **02.328.578/0001-05**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 17 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GÁS NORTE COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA ME

CNPJ 02.328.578/0001-05

PROMITENTE FORNECEDORA

FISCAL	SUPLENTE

MAYRA BASSI DA SILVA | JOSINEIA MINEIRO PORTELA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CLÍNICA MÉDICA LTDA ME CNPJ 28.986.194/0001-65** com sede na Rua Cecília Zilio, nº 201, setor D-2, no município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Sr. Carlos Eduardo Barbosa de Lima portador do RG 349989667 SSP/SP e CPF 020.522.651-55 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER E BIÓPSIAS DIVERSAS POR PUNÇÃO E AMOSTRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	53125	BIÓPSIA DE MAMA COM LAUDO PAAF	UNID	20	R\$ 866,00	R\$ 17.320,00
2	53126	BIÓPSIA DE MAMA SEM LAUDO PAAF (APENAS COLETA)	UNID	10	R\$ 298,00	R\$ 2.980,00
3	52616	BIÓPSIA DE PRÓSTATA COM LAUDO (10 AMOSTRAS)	UNID	30	R\$ 2.324,00	R\$ 69.720,00
4	53127	BIÓPSIA DE PRÓSTATA SEM LAUDO (APENAS COLETA)	UNID	10	R\$ 1.597,00	R\$ 15.970,00
5	53128	BIÓPSIA DE TIREÓIDE COM LAUDO PAAF	UNID	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
6	53129	BIÓPSIA DE TIREÓIDE SEM LAUDO PAAF (APENAS COLETA)	UNID	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
7	50872	EXAME DE USG ABDÔMEN INFERIOR	UNID	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
8	50873	EXAME DE USG ABDÔMEN SUPERIOR	UNID	200	R\$ 137,00	R\$ 27.400,00
9	27568	EXAME DE USG BOLSA ESCROTAL	UNID	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
10	50881	EXAME DE USG DA PAREDE ABDOMINAL	UNID	200	R\$ 136,00	R\$ 27.200,00
11	21330	EXAME DE USG DE ABDÔMEN TOTAL	UNID	600	R\$ 166,00	R\$ 99.600,00
12	50880	EXAME DE USG DE PARTES MOLES	UNID	300	R\$ 149,00	R\$ 44.700,00
13	50874	EXAME DE USG GESTACIONAL GEMELAR	UNID	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
14	27147	EXAME DE USG GESTACIONAL MORFOLÓGICA	UNID	30	R\$ 229,00	R\$ 6.870,00
15	53124	EXAME DE USG HISTEROSSONOGRAMA	UNID	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
16	50876	EXAME DE USG MAMA BILATERAL	UNID	300	R\$ 175,00	R\$ 52.500,00
17	50877	EXAME DE USG MAMA UNILATERAL	UNID	100	R\$ 124,00	R\$ 12.400,00
18	27148	EXAME DE USG OBSTÉTRICA	UNID	300	R\$ 112,00	R\$ 33.600,00
19	18250	EXAME DE USG PÉLVICA	UNID	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
20	50879	EXAME DE USG PRÓSTATA TRANSRETAL	UNID	50	R\$ 127,00	R\$ 6.350,00
21	50882	EXAME DE USG REGIÃO INGUINAL	UNID	200	R\$ 138,00	R\$ 27.600,00
22	50878	EXAME DE USG RINS E VIAS URINÁRIAS	UNID	300	R\$ 128,00	R\$ 38.400,00
23	50875	EXAME DE USG TIREÓIDE	UNID	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
24	50895	EXAME DE USG TRANSVAGINAL GESTACIONAL	UNID	100	R\$ 139,00	R\$ 13.900,00

25	27570	EXAME DE USG TRANSVAGINAL	UNID	400	R\$ 128,00	R\$ 51.200,00
26	50886	EXAME DE USG DOPPLER DE CARÓTIDA	UNID	50	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00
27	50888	ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULA PARÓTIDA	UNID	50	R\$ 222,00	R\$ 11.100,00
28	50891	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES DIREITO E ESQUERDO BILATERAL	UNID	25	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00
29	50883	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES DIREITO E ESQUERDO BILATERAL	UNID	25	R\$ 243,00	R\$ 6.075,00
30	50892	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE RENAL	UNID	25	R\$ 280,00	R\$ 7.000,00
31	50890	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO DE MEMBROS INFERIORES DIREITO E ESQUERDO BILATERAL	UNID	25	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00
32	50889	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES DIREITO E ESQUERDO BILATERAL	UNID	25	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00
33	50893	ULTRASSONOGRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS	UNID	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
34	50887	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	UNID	20	R\$ 271,00	R\$ 5.420,00
35	50894	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA - VIA ABDOMINAL	UNID	300	R\$ 131,00	R\$ 39.300,00
36	50885	USG DOPPLER COLORIDO ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA (ABDÔMEN INF)	UNID	30	R\$ 141,00	R\$ 4.230,00
TOTAL						R\$ 793.135,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **28/04/2020 até 28/04/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços licitados imediatamente, a partir da guia de autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. Devido a urgências no diagnóstico do paciente, os serviços deverão ser realizados no município de Carlinda/MT, devendo o laudo do paciente ser entregue no dia.

4.1.2. Para estes serviços a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT não pagará, independente das quantidades solicitadas, qualquer acréscimo para deslocamento de pacientes e/ou equipe profissional que realizará os exames.

4.1.3. É de responsabilidade da empresa vencedora do certame apresentar os exames em papel fotográfico de boa qualidade e fornecer orientações de possíveis preparos para a realização dos procedimentos de exames.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor do contrato/ARP, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020** a proposta da empresa **CLÍNICA MÉDICA LTDA ME CNPJ 28.986.194/0001-65**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 28 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CLÍNICA MÉDICA LTDA ME

CNPJ 28.986.194/0001-65

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º **37.227.550/0001-58**, estabelecida a Rua R-5, n.º 129, Qd. R-7, Lt. 07, Setor Oeste, município de Goiânia/GO, CEP: 74.125.070, contato através do telefone (62) 3095-4399 e e-mail delvallemateriaiseletricos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO RODRIGUES VALE, portador do CIRG n.º 196209 SSP/GO e CPF n.º 042.036.901-53 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS PARA PINTURAS, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT. POR SETORES									QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE CIDADÃES								

MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAMENTAS E EPI'S																	
MATERIAL ELETRICO																	
118						800				800	METRO	86760	CABO FLEXIVEL 1KV DUTY PLASTICAÇÃO 16MM AZUL	ENERGY	R\$ 18,30	R\$ 14.640,00	
133						3000				3000	METRO	83957	CABO TRIPLEX 16 MM	LAME-SA	R\$ 5,10	R\$ 15.300,00	
138	20	20	20	40	20	20	20	20	20	200	UNID	47606	CANALETA 20MM X10M MX2M SEM DIVISÓRIA DUTY PLASTICAÇÃO	ENERBRAS	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00	
142						5				5	UNID	86775	CHAVE TRIFÁSICA REVERSORA 10HP 60A	LOMBARD	R\$ 1.093,00	R\$ 5.465,00	
144						100			500	600	METRO	38656	CONDUITE CORRUGADO 1"	WETZEL	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00	
152		2	2	2	5	15	2	2	2	32	UNID	13386	DISJUNTOR BIPO-LAR DIN 20A	SO-PRA-NO	R\$ 31,50	R\$ 1.008,00	
157		1	1	1	5	2	1	1	1	13	UNID	83966	DISJUNTOR TRIPO-LAR DIN 63A	SO-PRA-NO	R\$ 31,40	R\$ 408,20	
159		1	1	1	1	5	1	1	1	12	UNID	8127	DISJUNTOR TRIPO-LAR DIN 100A	SO-PRA-NO	R\$ 89,50	R\$ 1.074,00	

160						100				100	ME-TRO	556	ELE-TRO-DUTO PVC RIGIDO LI-SO 3/4 CINZA	MAXI-DU-TOS	R\$ 5,60	R\$ 560,00		
162	2	2	2	4	2	2	2		2	2	20	UNID	52773	EX-TEN-SAO 2X0,75 MM, 5 MTS 10A	VOL-TIM	R\$ 19,70	R\$ 394,00	
164	2	2	2	4	2	2	2		2	2	20	UNID	52779	FIL-TRO DE LI-NHA COM 4 TOMA-DAS BI-VOLT 2P+T 10A	VOL-TIM	R\$ 35,00	R\$ 700,00	
175						500					500	ME-TRO	14336	FIO PARA-LELO FLEXI-VEL 2X4,0 MM	ENER-GY	R\$ 6,65	R\$ 3.325,00	
182			5	20	2	50					77	UNID	86785	IN-TER-RUP-TOR 1 TECLA 4X2	PLU-ZIE	R\$ 6,95	R\$ 535,15	
184						50					50	UNID	86787	IN-TER-RUP-TOR 1 TECLA + 1 TOMA-DA 2P+T 4X2 BRAN-CO 20A	PLU-ZIE	R\$ 14,15	R\$ 707,50	
191						50					50	UNID	86810	IN-TER-RUP-TOR 2 TE-CLAS SIM-PLES 250V PARA SISTE-MA X 10A	PLU-ZIE	R\$ 6,85	R\$ 342,50	
194		10	10	10	10	100	10		10	10	170	UNID	86813	LÂM-PADA ELE-TRO-NICA ESPI-RAL LUZ BRAN-CA 30W	EMPA-LUX	R\$ 19,85	R\$ 3.374,50	
196		40	10	10	10		10		10	10	100	UNID	47680	LÂM-PADA FLUO-RES-CENTE COM-PAC-TA LUZ BRAN-CA 20W	AVAN-T	R\$ 9,70	R\$ 970,00	
200						200					200	UNID	86815	LÂM-PADA META-LICA 5000K 220V E-40 400W	EMPA-LUX	R\$ 41,80	R\$ 8.360,00	

202						500					500	UNID	83969	LUMI- NARIA DE LED PARA ILUMI- NA- ÇÃO PUBLI- CA 100W BRAN- CO FRIO; BI- VOLT AUTO- MATI- CO; APRO- XIMA- DA- MEN- TE 10. 000 LU- MENS; VIDA UTIL NO MÍ- NIMO DE 50. 000 HO- RAS; ÂNGU- LO NO MINI- MO 125°; IRC MAI- OR OU IGUAL A 70; EFICI- ÊNCIA LUMI- NOSA NO MÍ- NIMO 145 LM/W; COM RE- VESTI- MEN- TO ELE- TROS- TATI- CO; LENTE PRO- TETO- RA; IP66; IK08; DE PRI- MEIRA LINHA; GA- RAN- TIA MINI- MA DE 12 ME- SES QUE ATEN- DA AS NOR- MAS DA ABNT NBR 60598- 1:2010 ; ABNT NBR 15129: 2012; ABNT NBR 5101:2 018 e Porta- ria n.º 20 de	PRE- FECT LED	R\$ 420,00	R\$ 210. 000,00

													15/02/2017 - Inmetro.				
222					100				100	UNID	44173	REA-TOR VA-POR METÁ-LICO USO IN-TER-NO 400W 220V	JRC	R\$ 61,40	R\$ 6.140,00		
																R\$ 275.973,85	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **07/04/2020** até **07/04/2021**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) úteis, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1-** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2-** Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3-** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4-** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5-** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6-** Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1-** Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2-** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;
- 5.2.3-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.4-** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2** - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4** - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1** - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.2** - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.4** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.5** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/

ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 - O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020** a proposta da empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **37.227.550/0001-58**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

37.227.550/0001-58

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	Rosangela Gomes da Costa	Maria Lucia de Souza da Silva
SAÚDE	Alexsandra Evangelista Escorsin	Antonio Donizete Martins
DEMAIS SECRETARIAS	Cleverson Coelho	Leandro Tragino Costa

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **JOAO C. MARTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.072.234/0001-44**, estabelecida a Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 259, Cen-

tro, município de Carlinda/MT, CEP 78.587-00, contato através do telefone (66) 3525-1116/1195 e e-mail autopecascarlinda@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Claudécir Marta, portador do CIRG n.º 781.941 SSP/MT e CPF n.º 514.586.831-68 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAD/SEFIN						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	38855	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	30	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00
22	38856	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	30	R\$ 169,00	R\$ 5.070,00
23	38857	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO PASSEIO	HORAS	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
24	50667	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO UTILITÁRIOS, PICKUPS E AMBULÂNCIAS	HORAS	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
25	38858	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	15	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
26	38859	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
28	42458	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
31	42461	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIA.	HORAS	25	R\$ 115,00	R\$ 2.875,00
34	42464	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
38	42468	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO BOMBA E BICOS INJETORES PARA VEÍCULOS FLEX E A GASOLINA	HORAS	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
VALOR TOTAL						R\$ 43.115,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	38855	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	30	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00
22	38856	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	30	R\$ 169,00	R\$ 5.070,00
23	38857	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO PASSEIO	HORAS	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
24	50667	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO UTILITÁRIOS, PICKUPS E AMBULÂNCIAS	HORAS	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
25	38858	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	15	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
26	38859	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
28	42458	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
31	42461	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIA.	HORAS	25	R\$ 115,00	R\$ 2.875,00
34	42464	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
38	42468	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO BOMBA E BICOS INJETORES PARA VEÍCULOS FLEX E A GASOLINA	HORAS	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
VALOR TOTAL						R\$ 43.115,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMEC						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	38837	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	200	R\$ 270,00	R\$ 54.000,00
21	38855	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	30	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00
22	38856	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	20	R\$ 169,00	R\$ 3.380,00
23	38857	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO PASSEIO	HORAS	35	R\$ 95,00	R\$ 3.325,00
25	38858	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	30	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00

26	38859	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
29	42459	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS	HORAS	40	R\$ 310,00	R\$ 12.400,00
31	42461	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIA.	HORAS	60	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
32	42462	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	120	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00
34	42464	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
35	42465	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS	HORAS	150	R\$ 315,00	R\$ 47.250,00
37	42467	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEÍCULOS A DIESEL	HORAS	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
38	42468	SERVIÇOS DEREUPERAÇÃO E SERVIÇO BOMBA E BICOS INJETORES PARA VEÍCULOS FLEX E A GASOLINA	HORAS	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 180.125,00

SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	38837	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	100	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
21	38855	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	80	R\$ 119,00	R\$ 9.520,00
22	38856	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	60	R\$ 169,00	R\$ 10.140,00
23	38857	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO PASSEIO	HORAS	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
24	50667	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO UTILITÁRIOS, PICKUPS E AMBULÂNCIAS	HORAS	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
25	38858	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	80	R\$ 270,00	R\$ 21.600,00
26	38859	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	60	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
28	42458	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
29	42459	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS	HORAS	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
31	42461	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIA.	HORAS	55	R\$ 115,00	R\$ 6.325,00
32	42462	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
34	42464	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
35	42465	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS	HORAS	55	R\$ 315,00	R\$ 17.325,00
37	42467	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEÍCULOS A DIESEL	HORAS	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
38	42468	SERVIÇOS DEREUPERAÇÃO E SERVIÇO BOMBA E BICOS INJETORES PARA VEÍCULOS FLEX E A GASOLINA	HORAS	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 186.060,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOSP						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	38843	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM CAMINHÕES	HORAS	150	R\$ 179,00	R\$ 26.850,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
29	42459	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS	HORAS	60	R\$ 310,00	R\$ 18.600,00
33	42463	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM CAMINHÕES, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS	HORAS	20	R\$ 149,00	R\$ 2.980,00
35	42465	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS	HORAS	40	R\$ 315,00	R\$ 12.600,00
36	42466	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA MÁQUINAS PESADAS	HORAS	60	R\$ 278,00	R\$ 16.680,00
37	42467	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEÍCULOS A DIESEL	HORAS	40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 94.310,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO - AGRICULTURA						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	38843	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM CAMINHÕES	HORAS	25	R\$ 179,00	R\$ 4.475,00
14	38848	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM TRATORES	HORAS	70	R\$ 178,00	R\$ 12.460,00

21	38855	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	15	R\$ 119,00	R\$ 1.785,00
22	38856	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	15	R\$ 169,00	R\$ 2.535,00
23	38857	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO PASSEIO	HORAS	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
25	38858	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
26	38859	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
28	42458	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	5	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00
29	42459	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS	HORAS	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
31	42461	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIA.	HORAS	8	R\$ 115,00	R\$ 920,00
33	42463	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM CAMINHÕES, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS	HORAS	10	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
34	42464	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
35	42465	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS	HORAS	15	R\$ 315,00	R\$ 4.725,00
36	42466	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA MÁQUINAS PESADAS	HORAS	20	R\$ 278,00	R\$ 5.560,00
37	42467	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEÍCULOS A DIESEL	HORAS	25	R\$ 280,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.325,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO - MEIO AMBIENTE						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	38855	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	10	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
22	38856	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	8	R\$ 169,00	R\$ 1.352,00
24	50667	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO UTILITÁRIOS, PICKUPS E AMBULÂNCIAS	HORAS	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
25	38858	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
26	38859	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
28	42458	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	5	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00
31	42461	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIA.	HORAS	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
34	42464	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
37	42467	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEÍCULOS A DIESEL	HORAS	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.467,00

SECRETARIA DE CIDADES - SEMCID						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	38848	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM TRATORES	HORAS	70	R\$ 178,00	R\$ 12.460,00
21	38855	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	15	R\$ 119,00	R\$ 1.785,00
22	38856	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	15	R\$ 169,00	R\$ 2.535,00
23	38857	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO PASSEIO	HORAS	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
25	38858	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
26	38859	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
28	42458	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	5	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00
31	42461	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIA.	HORAS	8	R\$ 115,00	R\$ 920,00
33	42463	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM CAMINHÕES, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS	HORAS	10	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
34	42464	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 29.465,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **07/05/2020** até **07/05/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras no local informado pela secretaria solicitante.

4.1.1 Em caso de emergência os mesmos deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e no local informado pela secretaria solicitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1. Do Município:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020** a proposta da empresa **JOAO C. MARTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.072.234/0001-44**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento.

Carlinda – MT, 07 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

JOAO C. MARTA & CIA LTDA

CNPJ sob o n.º 00.072.234/0001-44

PROMITENTE FORNECEDORA

FISCAL	SUPLENTE
BELMIRIO LOPES DAS NEVES	LEANDRO TRAGINO COSTA

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 058/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ: **07.640.617/0001-10**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO DEXAMETASONA INJETÁVEL 4MG/2,5ML ELENCADO PELA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA MT MEDIANTE PROCESSO DE COMPRA EMERGENCIAL, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

VALOR TOTAL: **R\$6.000,00** (seis mil reais).

05 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 059/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: **DAY PHARMA EIRELI** inscrita no CNPJ: **08.185.611/0001-63**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO E PROFILAXIA CONTRA O CORONAVÍRUS.**

VALOR TOTAL: **R\$20.444,00** (vinte mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

05 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 060/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: **MOACIR NOGUEIRA DANTAS** CPF nº **765.897.227-49**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

VALOR TOTAL: **R\$5.000,00** (cinco mil reais).

06 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 061/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: **DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.446.279/0001-74**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR CASA DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CUIABÁ/MT.**

VALOR TOTAL: **R\$29.750,00** (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais).

14 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 062/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: **C. E. CARVALHO COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.864.422/0001-73**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: **R\$21.000,00** (vinte e um mil reais).

18 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: **C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME CNPJ 34.134.962/0001-55**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM NAS DIVERSAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA: ROTATÓRIA 04, TRECHO DA AVENIDA ARAPONGAS E TRECHO AVENIDA ANTONIO CASTILHO.

VALOR TOTAL: **R\$ 674.365,79** (Seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

19 de Agosto de 2020 até 16 de Fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 064/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: **GUILHERME LUIZ AIMI – ME sob CNPJ 15.469.819/0001-70**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, DRENAGEM PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO DA AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E RUA ALAMEDA EW-3C, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR TOTAL: **R\$ 151.233,21** (Cento e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)

25 de Agosto de 2020 até 08 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 065/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: **C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME CNPJ 34.134.962/0001-55**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, DRENAGEM PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO DA AVENIDA CHICO MENDES, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR TOTAL: **R\$ 394.101,81** (Trezentos e noventa e quatro mil cento e um reais e oitenta e um centavos).

26 de Agosto de 2020 até 24 de Dezembro de 2020.

LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2020, de 28/08/2020

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de licitação para **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO OS SETORES DE HEMATOLOGIA E BIQUÍMICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT,** visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: **R\$ 11.100,18** (onze mil cem reais e dezoito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA CNPJ: 73.008.682/0001-52**

Carlinda - MT, 28 de Agosto de 2020

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **LISBOA E CIA LTDA –EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **74.159.153/0001-12**, estabelecida a Av. das Orquídeas, n.º 560, Cidade Alta, no município de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, contato através do telefone (66) 3521-1030 e e-mail paulo759@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Lisboa, portador do CIRG n.º 548.973 SSP/MT e CPF n.º 433.756.189-72 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOSP						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	38841	SERVIÇOS DE SOLDA EM CAMINHÕES	HORAS	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
8	38842	SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMINHÕES	HORAS	300	R\$ 190,00	R\$ 57.000,00
10	38844	SERVIÇOS DE TORNO EM CAMINHÕES	HORAS	160	R\$ 250,00	R\$ 40.000,00
17	38851	SERVIÇOS DE SOLDA EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	180	R\$ 245,00	R\$ 44.100,00
18	38852	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	300	R\$ 188,00	R\$ 56.400,00
20	38854	SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	150	R\$ 249,00	R\$ 37.350,00
30	42460	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	35	R\$ 327,00	R\$ 11.445,00
TOTAL						R\$ 288.295,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO - AGRICULTURA						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	38841	SERVIÇOS DE SOLDA EM CAMINHÕES	HORAS	15	R\$ 210,00	R\$ 3.150,00
8	38842	SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMINHÕES	HORAS	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
10	38844	SERVIÇOS DE TORNO EM CAMINHÕES	HORAS	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
12	38846	SERVIÇOS DE SOLDA EM TRATORES	HORAS	100	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
13	38847	SERVIÇOS MECÂNICOS EM TRATORES	HORAS	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
15	38849	SERVIÇOS DE TORNO EM TRATORES	HORAS	60	R\$ 245,00	R\$ 14.700,00
17	38851	SERVIÇOS DE SOLDA EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	30	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00
18	38852	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	30	R\$ 188,00	R\$ 5.640,00
20	38854	SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	25	R\$ 249,00	R\$ 6.225,00
30	42460	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBOALIMENTAÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	25	R\$ 327,00	R\$ 8.175,00
TOTAL						R\$ 97.490,00

SECRETARIA DE CIDADES - SEMCID						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	38846	SERVIÇOS DE SOLDA EM TRATORES	HORAS	100	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
13	38847	SERVIÇOS MECÂNICOS EM TRATORES	HORAS	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
15	38849	SERVIÇOS DE TORNO EM TRATORES	HORAS	60	R\$ 245,00	R\$ 14.700,00
TOTAL						R\$ 51.200,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **07/05/2020** até **07/05/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras no local informado pela secretaria solicitante.

4.1.1 Em caso de emergência os mesmos deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e no local informado pela secretaria solicitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020** a proposta da empresa **LISBOA E CIA LTDA –EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **74.159.153/0001-12**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento.

Carlinda – MT, 07 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

LISBOA E CIA LTDA –EPP

74.159.153/0001-12

PROMITENTE FORNECEDORA

FISCAL	SUPLENTE
BELMIRIO LOPES DAS NEVES	LEANDRO TRAGINO COSTA

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **SONATON PAIVA SUASSUNA 89495390125**, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.566.138/0001-13**, estabelecida a Av. Mato Grosso, s/nº, no município de Carlinda/MT, CEP 78.587-000, contato através do telefone (66) 98402-0096, neste ato representada pelo Sr. Sonaton Paiva Suassuna, portador do CIRG n.º 1127991-5 SJ/MT e CPF n.º 894.953.901-25 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMEC						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	38834	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
TOTAL						R\$ 20.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	38834	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 10.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOSP						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	38840	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM CAMINHÕES	HORAS	200	R\$ 106,00	R\$ 21.200,00
16	38850	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	120	R\$ 257,00	R\$ 30.840,00
TOTAL						R\$ 52.040,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO - AGRICULTURA						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	38840	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM CAMINHÕES	HORAS	30	R\$ 106,00	R\$ 3.180,00
11	38845	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM TRATORES	HORAS	60	R\$ 143,00	R\$ 8.580,00
16	38850	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	25	R\$ 257,00	R\$ 6.425,00
TOTAL						R\$ 18.185,00

SECRETARIA DE CIDADES - SEMCID						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11	38845	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM TRATORES	HORAS	60	R\$ 143,00	R\$ 8.580,00
TOTAL						R\$ 8.580,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **07/05/2020** até **07/05/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras no local informado pela secretaria solicitante.

4.1.1 Em caso de emergência os mesmos deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e no local informado pela secretaria solicitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1. Do Município:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020** a proposta da empresa **SONATON PAIVA SUASSUNA 89495390125**, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.566.138/0001-13**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento.

Carlinda – MT, 07 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

SONATON PAIVA SUASSUNA 89495390125

30.566.138/0001-13

PROMITENTE FORNECEDORA

FISCAL	SUPLENTE
BELMIRIO LOPES DAS NEVES	LEANDRO TRAGINO COSTA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **ELIODONTO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA sob CNPJ 32.981.211/0001-49**, situada na Rua dos Pequizeiros, n.º 1039, Centro, cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000, sendo representada pelo Sr. Elio Valeria da Silva, portador do RG 289.278 SSP/MS e CPF 448.550.281-34, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	870545	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR	UNID	80	R\$ 317,00	R\$ 25.360,00
2	870546	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR	UNID	80	R\$ 317,00	R\$ 25.360,00
3	25479	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR	UNID	100	R\$ 249,00	R\$ 24.900,00
4	25480	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL INFERIOR	UNID	100	R\$ 249,00	R\$ 24.900,00
5	870547	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL SUPERIOR	UNID	70	R\$ 244,00	R\$ 17.080,00
6	870548	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL INFERIOR	UNID	70	R\$ 244,00	R\$ 17.080,00
7	870549	REEMBASAMENTO E AJUSTES EM PRÓTESES TOTAL, PARCIAL REMOVÍVEL E PARCIAL	UNID	100	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
						R\$ 144.580,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **11/05/2020 até 11/05/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. A entrega das próteses dentárias deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compra as próteses adquiridas deverão ser moldadas, efetuado as provas e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, neste município de Carlinda-MT, sem qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

4.1.1. As próteses deverão ser confeccionadas em resina acrílica e atender as exigências conforme o projeto da Política Nacional de Saúde Bucal, Brasil Sorridente.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1. Do Município:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 015/2020** a proposta da empresa **ELIODONTO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA** sob **CNPJ 32.981.211/0001-49**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 11 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ELIODONTO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA

CNPJ 32.981.211/0001-49

PROMITENTE FORNECEDORA

FISCAL	SUPLENTE
JOSINEIA MINEIRO PORTELA	MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n°. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade N°. 1165982-3 SSP/MT e do CPF N°. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.895.525/0001-56**, estabelecida a Rua Presidente Rodrigues Alves, n.º 66, bairro Jardim Presidente, cidade de Goiânia/GO, CEP 74.353-400, contatos através do telefone (62) 3091-4345/3086-0450, e-mail: objetiva.ltda@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO NERY DE OLIVEIRA**, portador do CIRG n.º 5.320.672 SPTC/GO e CPF n.º 037.217.131-17 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n°. 10.520/2002, Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal n°. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO MÁSCARAS CIRÚRGICAS E N95, PROTETOR FACIAL E MACACÃO DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	870771	MÁSCARA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO, COM CLIPE NASAL PARA AJUSTE. ATÓXICA, INODORA, HIPOALERGÊNICA. PACOTE COM 50 UNIDADES.	2I	PACOTE	50	R\$130,50	R\$6.525,00
2	870772	MÁSCARA DESCARTÁVEL BICO DE PATO N95 PFF2 COM CARVÃO ATIVADO	AKILA	UNID	400	R\$11,00	R\$4.400,00

3	870773	MÁSCARA PROTETOR FACIAL FACE SHIELD CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO. VISOR TRANSPARENTE, CONFORTÁVEL, LEVE E RESISTENTE. REGULAGEM DE TAMANHO.	BIOTRON	UNID	50	R\$16,00	R\$800,00
4	870774	MACACÃO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO RESPIRAVEL. MANGAS LONGAS, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, TORNOZELOS E CAPUZ. COM ABERTURA FRONTAL EM ZÍPER. ATOXICO, HIPOALERGÊNICO.	CORRENTE	UNID	20	R\$59,80	R\$1.196,00
							R\$12.921,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **04/06/2020 até 04/06/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- Certidão do FGTS/CRF;
- Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/Nº., Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. O produto deverá ter a garantia mínima de 12 meses e ter registro na ANVISA, conforme disposições da Lei nº: 6.360/1976, RDC ANVISA nº. 185/2001, RDC ANVISA nº. 356/2020 e legislações correlatas. Atender as normas NBR aplicáveis.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;
- b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.10.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº. 13.979/20.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020** a proposta da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – EPP** CNPJ sob o n.º **05.895.525/0001-56** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 04 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP

CNPJ sob o n.º 05.895.525/0001-56

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a

empresa **LOBATO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA sob CNPJ 14.078.160/0001-68**, localizada na Avenida Mato Grosso, nº. 05, Setor Industrial, cidade de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, contrato através do telefone (66) 3525-1262 e e-mail lobatoacessorios@hotmail.com, sendo representada pelo Sr. Odinelson Lobato dos Santos, portador do RG nº. 11578742 SSP/MT e CPF nº. 981.335.941-20, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA DOS ESTOFADOS DOS BANCOS DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL QUE SÃO UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	870575	RECUPERACAO ENCOSTO DE BANCO DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS ESCOLAR	UNID	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
2	870576	RECUPERACAO ASSENTO DE BANCO DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS ESCOLAR	UNID	300	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 45.900,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **05/06/2020** até **05/06/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras no local informado pela secretaria solicitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020** a proposta da empresa **LOBATO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA** sob CNPJ **14.078.160/0001-68**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 05 Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LOBATO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ 14.078.160/0001-68

PROMITENTE FORNECEDORA

FISCAL	SUPLENTE
ROSANGELA GOMES DA COSTA	FABIANA APARECIDA SIMONATO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2020

A Prefeita Municipal de Carlinda – MT, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de contratação de nutricionista em caráter temporário, para suprir as vagas necessárias para atendimento, continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda – MT nos termos da Lei Municipal 907/2015.

HOMOLOGA as inscrições deferidas para o Processo Seletivo Simplificado 2020 – Edital de Seleção nº 001/2020, publicado no diário oficial dos municípios (AMM) no dia 07 de julho de 2020.

Ordem	Nome	RG	Nº de Inscrição	Situação
01	Ana Ruth Batista de Souza Ferreira	11215704 SESP/MT	002	Deferida
02	Fernanda da Silva	2420179-0 SEJSP/MT	001	Deferida

Carlinda-MT, 31 de agosto de 2020.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO – EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS**PLANO DE AÇÃO – EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS****(COMBATE COVID-19)****GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANO 2020
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT	
MUNICÍPIO DE CARLINDA	UF: MT
CNPJ: 01.617.905/0001-78	Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves
CEP: 78.587-000	Telefone: (66) 3525-2000
E-mail: adm@carlinda.mt.gov.br	

Nome do Dirigente do Órgão Proponente:	C.P.F. do Dirigente:
CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO	854.225.171-72
RG / Órgão Expedidor / Data	Cargo / Função:
1165982-3 SSP/MT	Político Prefeita
Endereço:	C.E.P
Estrada F Comunidade São Francisco	78.587-000
E-mail:	DDD/Fone:
carmen25lm@gmail.com	(66)9.8430-0495

DADOS DO REPRESENTANTE DO FMAS	
ORDENADOR DE DESPESA DO FMAS	C.P.F. do Executor:
EIDI NÉIA MARTINS	976.717.111-87
RG / Órgão Expedidor / Data:	Cargo:
1332380-6 SSP/MT/ 02/07/1998	Comissionado
Função:	
Secretária Municipal de Assistência Social – Em Substituição.	
Endereço:	C.E.P:
Av. Ipê – Bairro Porto Belo	78.587-000
E-mail:	DDD/Fone:
eidi_martins@hotmail.com	(66) 9.8415-7721

PLANO DE AÇÃO – EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS**(COMBATE COVID-19)****PORTARIA 369/2020**

DESCRIÇÃO DO PROJETO	PORTARIA 369/2020	PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO (MÊS/ANO)	PERÍODO DE EXECUÇÃO TÉRMINO (MÊS/ANO)
Plano de ação – execução de ações socioassistenciais (combate covid-19)	Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).	JUNHO - 2020	INDETERMINADO

OBJETIVO:**1. Geral**

Co-Financiamento de ações sócioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19, por meio de aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os servidores da rede SUAS, e locação de imóvel e/ ou hospedagem a indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco sociais afetados pela situação.

2. Específicos

I - Garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais do SUAS no município de Carlinda/MT;

II - Desenvolver ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

JUSTIFICATIVA:

Apoiar o fortalecimento dos serviços e ações socioassistenciais no contexto de enfrentamento aos impactos decorrentes da disseminação da COVID-19:

EXECUÇÃO FÍSICA

SERVIÇOS	Previsão de Atendimento
Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	(X) sim () não
Locação de imóveis	(X) sim () não

Despesas de hotel		(X) sim () não
EXECUÇÃO FINANCEIRA		
	TIPO DE DESPESAS	DESPESAS DE CUSTEIO
CÓDIGO	LISTA DE DESPESAS	VALORES
339030	1. EPI	7.875,00
339039	2. Despesas de hotel	1.400,00
339036	3. Locação de imóveis/casa	1.000,00
PREVISÃO DE FINANCIAMENTO		
1. Valor total previsto		10.275,00
FINANCIAMENTO		
FONTE DE RECURSO: GOVERNO FEDERAL		

ASSINATURAS:

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita municipal

2017/2020

EIDI NÉIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência social

em Substituição

Decreto nº 167/2020

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS CNPJ: 21.711.134/0001-90**, estabelecida na Rodovia BR 364, km 14, bairro Distrito Industrial, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.098-282, neste ato representada pelo Sr. Diego Predo de Souza, portador do RG n.º 17931533SSP/MT e CPF n.º 025.014.071-30 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº.003/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT:

ITEM	SE- CRE- TARIA DE AD- MINIS- TRA- ÇÃO	SE- CRE- TARIA DE AS- SIS- TÊNCIA SOCIAL	SE- CRE- TARIA DE EDU- CAÇÃO	SE- CRE- TARIA DE SAÚDE	SE- CRE- TARIA DE OBRAS	SE- CRE- TARIA DE AGRI- CULTU- RA	SE- CRE- TARIA DE MEIO AMBI- ENTE E TURIS- MO	SE- CRE- TARIA DE CI- DADES	QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRI- ÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR																
3			40		20				60	UNID	45616	BICO PNEUS/ CÂ-MARA ARO 22.5	SCH-RA-DER/ TR75A	R\$ 27,50	R\$ 1.650,00	
4					20				20	UNID	45592	CÂ-MARA DE AR 1000/20 O ITEM DEVE-RA ATEN- DER	XBRI/ TR 75A	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00	

												AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA				
5				1					1	UNID	45609	CÂM- RA DE AR 110/ 80-18 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	LEVO- RIN/ TR413	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
6	1								1	UNID	45607	CÂM- RA DE AR 110/ 90-17 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	LEVO- RIN/ TR413	R\$ 39,00	R\$ 39,00	
7					4				4	UNID	45605	CÂM- RA DE AR 12-16-5 SKS - 1. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	XBRI/ TR 218A	R\$ 103,00	R\$ 412,00	
9						4			4	UNID	50717	CÂM- RA DE AR 14. 09.24 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR-	XBRI/ TR 218A	R\$ 213,00	R\$ 852,00	

											MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TENCIA				
10				15				15	UNID	50718	CÂM- RA DE AR 17. 5/25 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TENCIA	XBRI/ TR 220A	R\$ 264,00	R\$ 3. 960,00	
11					2		2	4	UNID	45601	CÂM- RA DE AR 18. 4-30 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TENCIA	XBRI/ TR 218A	R\$ 293,00	R\$ 1. 172,00	
14			50					50	UNID	45591	CÂM- RA DE AR 215/ 75 17.5 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TENCIA	XBRI/ TR 75A	R\$ 99,00	R\$ 4. 950,00	
15	1			1				2	UNID	45612	CÂM- RA DE AR 275/ 18 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2	LEVO- RIN/ TR413	R\$ 33,00	R\$ 66,00	

											014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA				
16			50					50	UNID	45590	CÂMARA DE AR 275/ 80-22.5 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	XBRI/ TR 75A	R\$ 126,00	R\$ 6. 300,00	
17			20			6		26	UNID	45595	CÂMARA DE AR 750/ 16 B. CURTO O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	XBRI/ TR 415	R\$ 50,30	R\$ 1. 307,80	
18			20					20	UNID	40121	CÂMARA DE AR 750/ 16 B. LONGO O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	XBRI/ TR 75A	R\$ 55,00	R\$ 1. 100,00	
19	1					1		2	UNID	45613	CÂMARA DE AR 90/ 90-18 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR-	LEVO- RIN/ TR413	R\$ 35,00	R\$ 70,00	

												RACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA				
20	1							1	UNID	45606	CÂMARA DE AR 90/90-19 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 15557:2014. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	LEVO-RIN/ TR413	R\$ 44,50	R\$ 44,50		
21				1				1	UNID	45608	CÂMARA DE AR 90/90-21 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 15557:2014. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	LEVO-RIN/ TR413	R\$ 44,50	R\$ 44,50		
22			40		10			50	UNID	38119	CÂMARA DE AR 900/20 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 15557:2014. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	XBRI/ TR 75A	R\$ 118,00	R\$ 5.900,00		
23	1	4	8	5	5		2	25	UNID	50721	CÂMARA DE AR GR13 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 15557:2014. BORRACHA DE ALTO GRAU	XBRI/ TR 414	R\$ 34,00	R\$ 850,00		

											DE RE-SIS-TÊNCIA				
25				5				5	UNID	45597	CÂMARA DE AR KR15 O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 15557:2014. BOR-RACHA DE ALTO GRAU DE RE-SIS-TÊNCIA	XBRI/TR 415	R\$ 47,00	R\$ 235,00	
28				20				20	UNID	21599	PNEU 1000/20 BOR-RA-CHU-DO, 16 LONAS, PRO-DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FOR-MADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN-ME-TRO, LINHA DE MON-TAGEM FOR-NECE-DOR DOCU-MENTO DO FA-BRI-CANTE COM GA-RANTIA MINIMA DE 01 ANO.	GO-ODYE-AR/ CON-QUIS-TADOR	R\$ 1.315,00	R\$ 26.300,00	
30				1				1	UNID	40068	PNEU 110/80-18 TRA-SEIRO PRO-DUTO NOVO, PNEU NÃO	RINAL-DI/ BS32	R\$ 260,00	R\$ 260,00	

											PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
31	1							1	UNID	21628	PNEU 110/ 90-17 TRA- SEIRO PRO- DUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR	RINAL- DI/ BS32	R\$ 264,00	R\$ 264,00	

												DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
32					23			23	UNID	45581	PNEU 12-16.5 SKS DIANTEIRO. 12 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INTRO LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	TITAN/HD2000	R\$ 1.095,00	R\$ 25.185,00		
35					25			25	UNID	53590	PNEU 17.5/25, OTR. 16 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER	TITAN/EARTH MOVE	R\$ 3.351,00	R\$ 83.775,00		

											AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI- CAÇÃO NACIONAL.				
37		18	18					36	UNID	45836	PNEU 175/ 70-14, PRO- DUTO NOVO, PNEU, NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRICA	FATE/ SENTI- VA	R\$ 259,00	R\$ 9. 324,00	

38						2		2	4	UNID	14321	PNEU 18,4-30 TRA-SEIRO 12 LONAS PRO-DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FOR-MADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN-ME-TRO. MATE-RIAL DE PRI-MEIRA LINHA. LINHA DE MON-TAGEM FOR-NECE-DOR DOCU-MENTO DO FA-BRI-CANTE COM GA-RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI-CAÇÃO NACIO-NAL.	TITAN/DYNA TOR-QUE	R\$ 3.243,00	R\$ 12.972,00	
39						3			3	UNID	53592	PNEU 18,4-34 TRA-SEIRO 12 LONAS PRO-DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FOR-MADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-	TITAN/DYNA TOR-QUE	R\$ 3.525,00	R\$ 10.575,00	

											MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO, LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
40				20				20	UNID	53593	PNEU 185/65 R15 92H PRO- DUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO, MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI- CAÇÃO NACIONAL.	FATE/ SENTI- VA	R\$ 362,00	R\$ 7. 240,00	

41					6				6	UNID	45582	PNEU 19. 5L-24 TRA- SEIRO. 12 LO- NAS. PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI- CAÇÃO NACIO- NAL.	TITAN/ IT525	R\$ 3. 095,00	R\$ 18. 570,00	
42			50	16					66	UNID	45587	PNEU 215/75 R17.5 BOR- RA- CHU- DO. PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER	FATE/ DR 400	R\$ 982,00	R\$ 64. 812,00	

											AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI- CAÇÃO NACIONAL.				
43			32	8				40	UNID	45586	PNEU 215/75 R17,5 LISO PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA	FATE/ SR 200	R\$ 779,00	R\$ 31. 160,00	

												DE 01 ANO.				
44				16					16	UNID	870558	PNEU 225/65-16 PRO-DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FOR-MADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN-ME-TRO. LINHA DE MON-TAGEM FOR-NECE-DOR DOCU-MENTO DO FA-BRI-CANTE COM GA-RANTIA MINIMA DE 01 ANO.	SAI-LUN/CO-MER-CIO	R\$ 667,50	R\$ 10.680,00	
46		5		15			6		26	UNID	40131	PNEU 265/70-16 PRO-DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FOR-MADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN-	FATE/ATR	R\$ 679,30	R\$ 17.661,80	

											ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI- CAÇÃO NACIONAL.				
47	1			1				2	UNID	45834	PNEU 275-18 DIAN- TEIRO. PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI- CAÇÃO NACIONAL.	RINAL- DI/ R34	R\$ 149,00	R\$ 298,00	
49			32		10			42	UNID	21555	PNEU 275/	FATE/ SR 260	R\$ 1. 613,30	R\$ 67. 758,60	

											80-22.5 LISO, ÍNDICE DE PE- SO 149/ 146 PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. FABRI- CAÇÃO NACIONAL.				
53		15					4	19	UNID	45588	PNEU 750/16 LISO, PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR	GO- ODYE- AR/ PL G8	R\$ 597,00	R\$ 11. 343,00	

												5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI- CAÇÃO NACIONAL.				
54								2	2	UNID	53597	PNEU 750/16 TRIRAI- ADO, AGRI- COLA, 10 LO- NAS, PRO- DUTO NOVO, PNEU, NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA	GO- ODYE- AR/ RIB TRAC- TION	R\$ 607,30	R\$ 1. 214,60	

												DE 01 ANO.				
55	1			1					2	UNID	40126	PNEU 90/90-18 TRA-SEIRO PRO-DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FORMADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN-ME-TRO. MATE-RIAL DE PRI-MEIRA LINHA. LINHA DE MON-TAGEM FOR-NECE-DOR DOCU-MENTO DO FA-BRI-CANTE COM GA-RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI-CAÇÃO NACIO-NAL.	RINAL-DI/ RT 36	R\$ 143,00	R\$ 286,00	
56	1								1	UNID	45584	PNEU 90/90-19 DIAN-TEIRO. PRO-DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FORMADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS	RINAL-DI/ RT 36	R\$ 216,00	R\$ 216,00	

											NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO, LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
57			1					1	UNID	45561	PNEU 90/ 90-21 DIAN- TEIRO PRO- DUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO.	RINAL- DI/R34	R\$ 243,00	R\$ 243,00	
58		32		6				38	UNID	45573	PNEU 900/20 LISO, 14 LO- NAS, PRO-	GO- ODYE- AR/ PL G8	R\$ 999,30	R\$ 37. 973,40	

											DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FOR-MADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN-ME-TRO. MATE-RIAL DE PRI-MEIRA LINHA. LINHA DE MON-TAGEM FOR-NECE-DOR DOCU-MENTO DO FA-BRI-CANTE COM GA-RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI-CAÇÃO NACIO-NAL.				
65					15			15	UNID	50714	PRO-TETOR DE PNEU ARO 22 O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR NM 250:200 1 E NBR 251:200 1	RUZZI/ RUZZI	R\$ 43,30	R\$ 649,50	
66					15			15	UNID	50716	PRO-TETOR DE PNEU ARO 25 O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR	CAR-RETE-RO/ CAR-RETE-RO	R\$ 191,00	R\$ 2. 865,00	

												NM 250:200 1 E NBR 251:200 1					
VALOR TOTAL DO CERTAME >>>																R\$ 472. 498,70	

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 05/06/2020 até 05/06/2021.

2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A empresa vencedora deverá entregá-lo na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2.A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da requisição, e independente da quantidade de produtos solicitados, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

4.2.1. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere

4.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.6. Quanto a problemas de qualidade do item licitado, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca daqueles que apresentarem problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.7. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que seja por produtos de qualidade equivalente.

4.8. O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

4.9. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.9.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição dos produtos licitados.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculados sobre o valor do contrato/ARP;
- b) 2% (dois por cento) calculados sobre o valor do contrato/ARP, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual/ARP, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dois por cento) do valor contratual/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.3.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo produto cotado, qualidade e especificações.

8.3.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.3.4. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.3.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.3.6. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.3.8. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.3.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2020** a proposta da empresa **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS CNPJ: 21.711.134/0001-90** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 05 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS

CNPJ: 21.711.134/0001-90

PROMITENTE FORNECEDORAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS CNPJ: 21.711.134/0001-90**, estabelecida na Rodovia BR 364, km 14, bairro Distrito Industrial, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.098-282, neste ato representada pelo Sr. Diego Predo de Souza, portador do RG n.º 17931533SSP/MT e CPF n.º 025.014.071-30 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, conside-

rando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº.003/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT:

ITEM	SE- CRE- TARIA DE AD- MINIS- TRA- ÇÃO	SE- CRE- TARIA DE AS- SIS- TÊNCIA SOCIAL	SE- CRE- TARIA DE EDU- CAÇÃO	SE- CRE- TARIA DE SAÚDE	SE- CRE- TARIA DE OBRAS	SE- CRE- TARIA DE AGRI- CULTU- RA	SE- CRE- TARIA DE MEIO AMBI- ENTE E TURIS- MO	SE- CRE- TARIA DE CI- DADES	QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRI- ÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR																
3			40		20				60	UNID	45616	BICO PNEU S/ CÂ- MARA ARO 22.5	SCH- RA- DER/ TR75A	R\$ 27,50	R\$ 1. 650,00	
4					20				20	UNID	45592	CÂMA- RA DE AR 1000/20 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	XBRI/ TR 75A	R\$ 94,00	R\$ 1. 880,00	
5				1					1	UNID	45609	CÂMA- RA DE AR 110/ 80-18 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	LEVO- RIN/ TR413	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
6	1								1	UNID	45607	CÂMA- RA DE AR 110/ 90-17 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE-	LEVO- RIN/ TR413	R\$ 39,00	R\$ 39,00	

												SIS- TÊNCIA				
7					4			4	UNID	45605	CÂMARA DE AR 12-16-5 SKS - 1. O ITEM DEVE-RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	XBRI/ TR 218A	R\$ 103,00	R\$ 412,00		
9					4			4	UNID	50717	CÂMARA DE AR 14. 09.24 O ITEM DEVE-RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	XBRI/ TR 218A	R\$ 213,00	R\$ 852,00		
10					15			15	UNID	50718	CÂMARA DE AR 17. 5/25 O ITEM DEVE-RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	XBRI/ TR 220A	R\$ 264,00	R\$ 3. 960,00		
11					2	2	4	UNID	45601	CÂMARA DE AR 18. 4-30 O ITEM DEVE-RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	XBRI/ TR 218A	R\$ 293,00	R\$ 1. 172,00			

14			50					50	UNID	45591	CÂMARA DE AR 215/75 O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 15557:2014. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTÊNCIA	XBRI/TR 75A	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00	
15	1			1				2	UNID	45612	CÂMARA DE AR 275/18 O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 15557:2014. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTÊNCIA	LEVO-RIN/TR413	R\$ 33,00	R\$ 66,00	
16			50					50	UNID	45590	CÂMARA DE AR 275/80-22.5 O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 15557:2014. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTÊNCIA	XBRI/TR 75A	R\$ 126,00	R\$ 6.300,00	
17			20			6		26	UNID	45595	CÂMARA DE AR 750/16 B. CURTO O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 15557:2014. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTÊNCIA	XBRI/TR 415	R\$ 50,30	R\$ 1.307,80	
18			20					20	UNID	40121	CÂMARA DE AR 750/	XBRI/TR 75A	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00	

											16 B. LONGO O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 15557:2014. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA				
19	1			1				2	UNID	45613	CÂMARA DE AR 90/90-18 O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 15557:2014. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	LEVO-RIN/ TR413	R\$ 35,00	R\$ 70,00	
20	1							1	UNID	45606	CÂMARA DE AR 90/90-19 O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 15557:2014. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	LEVO-RIN/ TR413	R\$ 44,50	R\$ 44,50	
21				1				1	UNID	45608	CÂMARA DE AR 90/90-21 O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 15557:2014. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	LEVO-RIN/ TR413	R\$ 44,50	R\$ 44,50	
22			40		10			50	UNID	38119	CÂMARA DE AR 900/20 O ITEM DEVE-	XBRI/ TR 75A	R\$ 118,00	R\$ 5.900,00	

												RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA				
23	1	4	8	5	5		2	25	UNID	50721	CÂM- RA DE AR GR13 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	XBRI/ TR 414	R\$ 34,00	R\$ 850,00		
25				5				5	UNID	45597	CÂM- RA DE AR KR15 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR- RACHA DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA	XBRI/ TR 415	R\$ 47,00	R\$ 235,00		
28					20			20	UNID	21599	PNEU 1000/20 BOR- RA- CHU- DO, 16 LONAS, PRO- DUTO NOVO, PNEU, NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR	GO- ODYE- AR/ CON- QUIS- TADOR	R\$ 1. 315,00	R\$ 26. 300,00		

											5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
30				1				1	UNID	40068	PNEU 110/ 80-18 TRA- SEIRO PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO.	RINAL- DI/ BS32	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
31	1							1	UNID	21628	PNEU 110/ 90-17 TRA- SEIRO PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO	RINAL- DI/ BS32	R\$ 264,00	R\$ 264,00	

											PODE SER RE-MOLDADO, RE-CAUCHUTADO, RE-FORMADO. O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INTRO-LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
32				23				23	UNID	45581	PNEU 12-16,5 SKS DI-ANTEIRO. 12 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER RE-MOLDADO, RE-CAUCHUTADO, RE-FORMADO. O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INTRO-LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	TITAN/HD2000	R\$ 1.095,00	R\$ 25.185,00	

											DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO				
35					25			25	UNID	53590	PNEU 17,5/25, OTR, 16 LO- NAS, PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI- CAÇÃO NACIONAL.	TITAN/ EARTH MOVE	R\$ 3. 351,00	R\$ 83. 775,00	
37		18	18					36	UNID	45836	PNEU 175/ 70-14, PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE-	FATE/ SENTI- VA	R\$ 259,00	R\$ 9. 324,00	

												FORMADO. O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INTRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICA				
38						2		2	4	UNID	14321	PNEU 18,4-30 TRA-SEIRO 12 LONAS PRODUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INTRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM	TITAN/DYNATORQUE	R\$ 3.243,00	R\$ 12.972,00	

												GA-RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRIL-CAÇÃO NACIONAL.				
39						3		3	UNID	53592	PNEU 18.4-34 TRA-SEIRO 12 LO-NAS PRO-DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FOR-MADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN-ME-TRO. LINHA DE MON-TAGEM FOR-NECE-DOR DOCU-MENTO DO FA-BRI-CANTE COM GA-RANTIA MINIMA DE 01 ANO.	TITAN/DYNA TOR-QUE	R\$ 3.525,00	R\$ 10.575,00		
40				20				20	UNID	53593	PNEU 185/65 R15 92H PRO-DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FOR-MADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS	FATE/SENTI-VA	R\$ 362,00	R\$ 7.240,00		

											ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI- CAÇÃO NACIONAL.				
41					6			6	UNID	45582	PNEU 19. 5L-24 TRA- SEIRO. 12 LO- NAS. PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI-	TITAN/ IT525	R\$ 3. 095,00	R\$ 18. 570,00	

											CANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.				
42			50	16				66	UNID	45587	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO. PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INTOMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	FATE/DR 400	R\$ 982,00	R\$ 64.812,00	
43			32	8				40	UNID	45586	PNEU 215/75 R17.5 LISO PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO.	FATE/SR 200	R\$ 779,00	R\$ 31.160,00	

												TADO, RE-FORMADO. O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INTRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
44				16				16	UNID	870558	PNEU 225/65-16 PRO-DUTO NOVO, PNEU, NAO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, RE-FORMADO. O ITEM DEVE-RA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INTRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA	SAI-LUN/CO-MER-CIO	R\$ 667,50	R\$ 10.680,00		

											DE 01 ANO.				
46		5		15			6	26	UNID	40131	PNEU 265/70-16 PRO-DUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FOR-MADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN-ME-TRO. MATE-RIAL DE PRI-MEIRA LINHA. LINHA DE MON-TAGEM FOR-NECE-DOR DOCU-MENTO DO FA-BRI-CANTE COM GA-RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI-CAÇÃO NACIONAL.	FATE/ATR	R\$ 679,30	R\$ 17.661,80	
47	1			1				2	UNID	45834	PNEU 275-18 DIAN-TEIRO. PRO-DUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FOR-MADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT	RINAL-DI/ R34	R\$ 149,00	R\$ 298,00	

											NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INTRO-MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.				
49		32		10				42	UNID	21555	PNEU 275/ 80-22.5 LISO, INDICE DE PESO 149/ 146, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INTRO-MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRI-	FATE/ SR 260	R\$ 1. 613,30	R\$ 67. 758,60	

												CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI- CAÇÃO NACIONAL.				
53			15					4	19	UNID	45588	PNEU 750/16 LISO, PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI- CAÇÃO NACIONAL.	GO- ODYE- AR/ PL G8	R\$ 597,00	R\$ 11. 343,00	
54								2	2	UNID	53597	PNEU 750/16 TRIRAI- ADO AGRI- COLA, 10 LO- NAS, PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU-	GO- ODYE- AR/ RIB TRAC- TION	R\$ 607,30	R\$ 1. 214,60	

											TADO, RE-FORMADO. O ITEM DEVE-RÁ ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN-ME-TRO. LINHA DE MON-TAGEM FOR-NECE-DOR DOCU-MENTO DO FA-BRI-CANTE COM GA-RANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
55	1			1				2	UNID	40126	PNEU 90/ 90-18 TRA-SEIRO PRO-DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FOR-MADO. O ITEM DEVE-RÁ ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN-ME-TRO. MATERIAL DE PRI-MEIRA LINHA. LINHA DE MON-TAGEM FOR-NECE-DOR DOCU-MENTO DO FA-	RINAL-DI/ RT 36	R\$ 143,00	R\$ 286,00	

												BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI- CAÇÃO NACIONAL.				
56	1							1	UNID	45584	PNEU 90/ 90-19 DIAN- TEIRO. PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO.	RINAL- DI/ RT 36	R\$ 216,00	R\$ 216,00		
57				1				1	UNID	45561	PNEU 90/ 90-21 DIAN- TEIRO PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER	RINAL- DI/R34	R\$ 243,00	R\$ 243,00		

												AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
58		32	6					38	UNID	45573	PNEU 900/20 LISO, 14 LO- NAS, PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI-	GO- ODYE- AR/ PL G8	R\$ 999,30	R\$ 37. 973,40		

												CAÇÃO NACIO- NAL.				
65					15			15	UNID	50714	PRO- TETOR DE PNEU ARO 22 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR NM 250:200 1 E NBR 251:200 1	RUZZI/ RUZZI	R\$ 43,30	R\$ 649,50		
66					15			15	UNID	50716	PRO- TETOR DE PNEU ARO 25 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR NM 250:200 1 E NBR 251:200 1	CAR- RETE- RO/ CAR- RETE- RO	R\$ 191,00	R\$ 2. 865,00		
VALOR TOTAL DO CERTAME >>>															R\$ 472. 498,70	

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **05/06/2020 até 05/06/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A empresa vencedora deverá entregá-lo na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2.A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da requisição, e independente da quantidade de produtos solicitados, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

4.2.1. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.3. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

4.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.6. Quanto a problemas de qualidade do item licitado, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca daqueles que apresentarem problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.7. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que seja por produtos de qualidade equivalente.

4.8. O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

4.9. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.9.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição dos produtos licitados.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculados sobre o valor do contrato/ARP;

b) 2% (dois por cento) calculados sobre o valor do contrato/ARP, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual/ARP, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.3.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo produto cotado, qualidade e especificações.

8.3.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.3.4. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.3.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.3.6. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.3.8. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.3.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2020** a proposta da empresa **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS CNPJ: 21.711.134/0001-90** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 05 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS

CNPJ: 21.711.134/0001-90

PROMITENTE FORNECEDORA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que a **LICITAÇÃO** realizada no dia 17 de Agosto de 2020 às 09h00-min (Horário Oficial de Brasília-DF), na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 022/2020, que teve por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** foi considerada **FRACASSADA**, tendo em vista que a única empresa licitante que apresentou proposta não se atentou a algumas exigências do Edital, percebendo que não conseguiria atender, solicitou a sua desclassificação.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 28 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

DECRETO Nº 304/2020

DECRETO Nº 304/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 26 de agosto de 2020.

I. Tomada de preços n.º 015/2020.

II. Contrato n.º 065/2020.

III. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica tipo TSD, drenagem profunda e sinalização viária em trecho da Avenida Chico Mendes, no Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 303/2020

DECRETO Nº 303/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 25 de agosto de 2020.

I. Tomada de preços n.º 014/2020.

II. Contrato n.º 064/2020.

III. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica tipo TSD, drenagem profunda e sinalização viária em trecho da Avenida Tancredo de Almeida Neves e Rua Alameda EW-3C, no Município de Carlinda - MT

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 302/2020

DECRETO Nº 302/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 19 de agosto de 2020.

I. Tomada de preços n.º 012/2020.

II. Contrato n.º 063/2020.

III. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem nas diversas Avenidas do Município de Carlinda: Rotatória 04, trecho da Avenida Arapongas e trecho da Avenida Antônio Castilho.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 301/2020

DECRETO Nº 301/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora JOSINÉIA MINEIRO PORTELA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, e a senhora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN como sua suplente, a partir do dia 18 de agosto de 2020.

I. Dispensa de Licitação n.º 019/2020.

II. Contrato n.º 062/2020.

III. Objeto: Aquisição de ventilador pulmonar portátil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 300/2020.

DECRETO Nº 300/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora JOSINÉIA MINEIRO PORTELA, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 20 de agosto de 2020, e a Senhora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN como sua suplente.

I. Pregão Eletrônico n.º 019/2020.

II. Ata de Registro de Preço n.º 086/2020.

III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Kit de testes rápidos IGG/IGM para detecção do coronavírus. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 299/2020

DECRETO Nº 299/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor LEANDRO TRAGINO COSTA, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço e a senhora ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA como sua suplente, a partir do dia 27 de agosto de 2020.

I. Pregão Eletrônico n.º 010/2020 II. Ata de Registro de Preço n.º 087/2020

III. Ata de Registro de Preço n.º 088/2020 IV. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e afins, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Carlinda – MT. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 28 de agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 307 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **DANIEL DE SOUZA BRITTO** matrícula n.º. 3170, cargo de Motorista CNH D/E, na data 28 de agosto de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 24 de Agosto de 2020 ao dia 30 de Agosto de 2020 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.697.836/0001-07**, estabelecida na Rua D, n.º 479, bairro Setor D, cidade de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, neste ato representada pelo Sr. Jaime Ferreira Melo Junior, portador do RG n.º 08415447 SJ/MT e CPF n.º 846.114.051-68 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº.003/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT:

ITEM	SE- CRE- TARIA DE AD- MINIS- TRA- ÇÃO	SE- CRE- TARIA DE AS- SIS- TÊNCIA SOCIAL	SE- CRE- TARIA DE EDU- CAÇÃO	SE- CRE- TARIA DE SAÚDE	SE- CRE- TARIA DE OBRAS	SE- CRE- TARIA DE AGRI- CULTU- RA	SE- CRE- TARIA DE MEIO AMBI- ENTE E TURIS- MO	SE- CRE- TARIA DE CI- DADES	QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRI- ÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR																
1	5	10	6	15	10	5		5	56	UNID	45614	BICO PNEU S/ CÂMARA ARO 13/14	NACAR	R\$ 4,90	R\$ 274,40	
2		5		15	5	5	5	5	40	UNID	45615	BICO PNEU S/ CÂMARA ARO 15/16	NACAR	R\$ 4,90	R\$ 196,00	
8					8	8			16	UNID	45603	CÂMARA DE AR 14.00-24 O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 15557:2014. BOR-RACHA DE ALTO GRAU DE RE-SIS-TÊNCIA	FLE-XEN	R\$ 184,90	R\$ 2.958,40	
12						4			4	UNID	50719	CÂMARA DE AR 18.4-34 O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 15557:2014. BOR-RACHA	FLE-XEN	R\$ 269,90	R\$ 1.079,60	

												DE AL- TO GRAU DE RE- SIS- TÊNCIA				
13					4				4	UNID	45604	CÂMARA DE AR 19.5L-24 O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR-RACHA DE AL-TO GRAU DE RE-SIS-TÊNCIA	FLE-XEN	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	
24					5				5	UNID	53589	CÂMARA DE AR GR14 O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR-RACHA DE AL-TO GRAU DE RE-SIS-TÊNCIA	FLE-XEN	R\$ 29,00	R\$ 145,00	
26		2			5			5	12	UNID	39971	CÂMARA DE AR KR16 O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR-RACHA DE AL-TO GRAU DE RE-SIS-TÊNCIA	FLE-XEN	R\$ 60,00	R\$ 720,00	
27						3			3	UNID	50720	CÂMARA DE AR PARA PNEU 185/65 - R14 O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 15557:2 014. BOR-RACHA DE AL-	FLE-XEN	R\$ 35,00	R\$ 105,00	

												TO GRAU DE RESISTENCIA				
29					8			8	UNID	40083	PNEU 1000/20 LISO, 16 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	CENTELLA	R\$ 1. 195,90	R\$ 9. 567,20		
33					15	8		23	UNID	40087	PNEU 14. 00-24 G2/L2 12 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531.	MA-LHORA	R\$ 2. 397,90	R\$ 55. 151,70		

											NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
36	20	20	20					60	UNID	45563	PNEU 175/70/ R13 PRO- DUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO.	DUN- LOP	R\$ 215,90	R\$ 12. 954,00	
45				13			12	25	UNID	45583	PNEU 235/75 R15 PRO- DUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER RE- MOL- DADO,	DUN- LOP	R\$ 565,40	R\$ 14. 135,00	

											RE-CAU-CHU-TADO, RE-FOR-MADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN-ME-TRO. MATE-RIAL DE PRI-MEIRA LINHA DE MON-TAGEM FOR-NECE-DOR DOCU-MENTO DO FA-BRI-CANTE COM GA-RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI-CAÇÃO NACIO-NAL.				
48					75			75	UNID	21594	PNEU 275/80-22.5 BOR-RACH., INDICE DE PE-SO 152/148. PRO-DUTO NOVO, PNEU, NÃO PODE SER RE-MOL-DADO, RE-CAU-CHU-TADO, RE-FOR-MADO. O ITEM DEVE-RA ATEN-DER AS NOR-MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN-ME-	DURA-BLE	R\$ 1.698,90	R\$ 127.417,50	

											TRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
50					36			36	UNID	870559	PNEU 295/80-22.5 LISO, INDICE DE PESO 149/146, PRO- DUTO NOVO, PNEU, NAO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. MATE- RIAL DE PRI- MEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRI- CACAO NACIO- NAL.	DUN- LOP	R\$ 1. 698,00	R\$ 61. 128,00	
51					36			36	UNID	870560	PNEU 295/80-22.5 BOR- RACH, INDICE DE PESO 152/	DURA- BLE	R\$ 1. 740,00	R\$ 62. 640,00	

											148, PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME- TRO. LINHA DE MON- TAGEM FOR- NECE- DOR DOCU- MENTO DO FA- BRI- CANTE COM GA- RANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
52			15					15	UNID	45567	PNEU 750/16 BOR- RA- CHUDO TRA- SEIRO. PRO- DUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER RE- MOL- DADO, RE- CAU- CHU- TADO, RE- FOR- MADO. O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO IN- ME-	JK	R\$ 628,00	R\$ 9.420,00	

												TRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
59		64		12				76	UNID	45574	PNEU 900/20 BORRACHUCHUDO, 14 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INTRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	CENTELLA	R\$ 1.068,90	R\$ 81.236,40		
60		50		4		4		58	UNID	53598	PROTETOR DE CAMARA DE ARO 16 O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:200	VULK VIPAL	R\$ 28,00	R\$ 1.624,00		

											1 E NBR 251:200 1				
61		50		15				65	UNID	53599	PRO- TETOR DE CÁ- MARA DE AR ARO 20 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR NM 250:200 1 E NBR 251:200 1	VULK VIPAL	R\$ 38,00	R\$ 2. 470,00	
62				10	4			14	UNID	50715	PRO- TETOR DE CÁ- MARA DE AR ARO 24 O ITEM DEVE- RA ATEN- DER AS NOR- MAS ABNT NBR NM 250:200 1 E NBR 251:200 1	VULK VIPAL	R\$ 92,00	R\$ 1. 288,00	
VALOR TOTAL DO CERTAME >>>													R\$ 445. 630,20		

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **05/06/2020 até 05/06/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A empresa vencedora deverá entregá-lo na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da requisição, e independente da quantidade de produtos solicitados, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

4.2.1. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.3. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

4.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.6. Quanto a problemas de qualidade do item licitado, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca daqueles que apresentarem problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.7. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que seja por produtos de qualidade equivalente.

4.8. O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

4.9. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.9.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição dos produtos licitados.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculados sobre o valor do contrato/ARP;
- b) 2% (dois por cento) calculados sobre o valor do contrato/ARP, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual/ARP, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dois por cento) do valor contratual/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.3.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo produto cotado, qualidade e especificações.

8.3.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.3.4. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.3.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.3.6. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.3.8. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.3.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2020** a proposta da empresa **EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.697.836/0001-07** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 05 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI

CNPJ sob o n.º 08.697.836/0001-07

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **D P DUARTE TRANSPORTES – ME sob CNPJ 17.475.465/0001-00** com sede na Estrada Linha 12, Lote Rural 853/A, Sítio Piauí, Zona Rural, município de Carlinda/MT CEP: 78.587-000, sendo representada pelo Sr. Daniel Pereira Duarte portador do RG nº 491.463 SSP/MT e CPF nº 406.911.281-20 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO), CAMINHÃO EQUIPADO COM PRANCHA E CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	ANO/ MODELO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TO-TAL
1	51581	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (CAVALINHO MECANICO), POTENCIA MINIMA DE 340 CV, CAPACIDADE MINIMA DE TRACAO 45 TONELADAS PARA PUXAR REBOQUE DO TIPO PRANCHA SEMIRREBOQUE CARREGA TUDO PLANO 03 EIXOS, CAPACIDADE MINIMA TOTAL DE 38.5 TONELADAS, COM COMPRIMENTO TOTAL MINIMO DE 13.90 M COM ALARGADORES LATERAIS, COMPRIMENTO DA PLATAFORMA UTIL MINIMO DE 11.00 M E LARGURA MINIMA DE 3.00 M, COM ESTRUTURA LONGARINA PERFIL "I" E CHASSI EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE TODAS AS MAQUINAS PESADAS DA FORTA MUNICIPAL. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO - COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA. (EXCETO O COMBUSTÍVEL QUE SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE)	VOLVO NL10 340/ 1991	MÊS	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **09/06/2020 até 09/06/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão dos serviços solicitados, com o relatório de execução dos mesmos e emissão da devida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A vencedora deverá disponibilizar o caminhão (cavalinho mecânico), Caminhão equipado com Prancha e o Caminhão Munck com motoristas no pátio da secretaria de Obras em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Ata de Registro de Preço/Contrato.

4.1.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2. As despesas relativas aos serviços prestados do caminhão (cavalinho mecânico), Caminhão equipado com Prancha, tais como com motorista e todas as despesas com lubrificantes, materiais de desgaste e manutenções correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora, exceto o combustível será por conta da Contratante.

4.2.1 As despesas relativas aos serviços prestados do caminhão Munck, tais como com motorista e todas as despesas com combustível, lubrificantes, materiais de desgaste e manutenções correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.2.2 É de responsabilidade da contratada a mobilização e desmobilização dos caminhões.

4.2.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado e equipado por equipamentos de segurança (EPI's de segurança) necessários à execução dos trabalhos.

4.3 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 Os serviços **licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.**

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2020** a proposta da empresa **D P DUARTE TRANSPORTES – ME** sob CNPJ 17.475.465/0001-00, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 09 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

D P DUARTE TRANSPORTES – ME

CNPJ 17.475.465/0001-00

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.560.267/0001-08**, estabelecida a Rua Antônio Gravatá, nº 80, bairro Cinquentenário, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-040, contato através do telefone (31)3374-7799 e e-mail betaniamed@bol.com.br, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Antonio Rodrigues Cury, portador do CIRG nº. MG 4.010.917 SSP/MG e CPF Nº. 758.729.606-97 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E INCUBADORA NEONATAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	84850	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO COM CADEIRA ODONTOLÓGICA, MOCHOS, UNIDADE AUXILIAR E EQUIPO. EQUIPO CART COM 4 TERMINAS, SENDO 2 COM CONEXÃO BORDEN PARA “ALTA E BAIXA ROTAÇÃO” E UMA SERINGA 3F SUPORTE DOS INSTRUMENTOS INTEGRADO A MESA E ESCALONADO, ENCAIXE PRECISO QUE EVITA A QUESADA ACIDENTAL DOS INSTRUMENTOS E FACILITA A LIMPEZA. REGULAGEM EXTERNA DO AR E DA ÁGUA DO SPRAY DOS INSTRUMENTOS REALIZADA PELO PRÓPRIO DENTISTA. MESA PROJETADA EM MATERIAL DE ALTA TECNOLOGIA E COM PROTEÇÃO UV, QUE EVITA O AMARELAMENTO DAS PEÇAS. SUPORTE DOS INSTRUMENTOS COM INCLINAÇÃO DE 45°. + CADEIRA COM ESTOFAMENTO SLIM + CABECEIRA BIARTICULADA CADEIRA COM ESTRUTURA EM AÇO, ESTOFAMENTO DE ESPUMA INJETADA COM REVESTIMENTO 100% PVC LAMINADO SEM COSTURAS, 2 APOIOS DE BRAÇOS ANATÔMICOS E REBATÍVEIS, ACIONAMENTO POR MOTORREDUTOR ELÉTRICO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO INTEGRADA, OFERECE 8 MOVIMENTOS: 4 INDIVIDUAIS, 4 AUTOMÁTICOS SINCRONIZADOS (2 POSIÇÕES DE TRABALHO E VOLTA À ZERO PROGRAMÁVEIS PELO PROFISSIONAL) E LAST POSITION (VOLTA À ÚLTIMA POSIÇÃO DE TRABALHO ACIONADA). + PEDAL MULTIFUNCIONAL PEDAL MÓVEL E COM TODAS AS FUNÇÕES INTEGRADAS. FACILIDADE DE USO E MAIS ESPAÇO PARA A MOVIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL DURANTE OS TRATAMENTOS. AÇÃO DAS FUNÇÕES DA CADEIRA, REFLETOR E CONTROLE PROGRESSIVO DA ROTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS. + REFLETOR LÂMPADA HALÓGENA BRAÇO TOTALMENTE ARTICULADO, PERMITE ILUMINAÇÃO NA ARCADEA INFERIOR LINGUAL E ATENDIMENTO DE PACIENTES CADEIRAN-	4	UNID	DENTEMED	R\$ 7.485,00	R\$ 29.940,00

	TES. REGULAGEM DE INTENSIDADE LUMINOSA DE 8.000 LUX A 25.000 LUX (+/- 15%) + UNIDADE AUXILIAR COM 1 SUGADOR VENTURI 6,3MM SUCTORA REBATIVEL COM GIRO DE 45° AUXILIA A APROXIMAÇÃO DA ASSISTENTE À CADEIRA. PORTA DETRITOS DE FÁCIL ACESSO LOCALIZADO NA MANGUEIRA DE SUÇÃO. ACOMPANHA CUBA DE PORCELANA AUTOCLAVÁVEL. TUBULAÇÃO DE ESGOTO TOTALMENTE EMBUTIDA NA CADEIRA EVITA O ACÚMULO DE SUJEIRA E FACILITA A LIMPEZA DO PISO. + KIT ACADÊMICO 3NS (1 CANETA ALTA ROTAÇÃO 505C + 1 CONTRA-ÂNGULO 500 + 1 MICRO-MOTOR 500 + 1 PEÇA RETA 500 + 1 LUBRIFICANTE UNISPRAY) + 02 FISIOMOCHO KLINIC SISTEMA A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO. BASE GIRATORIA COM CINCO RODÍZIOS. PROTEÇÃO DO ENCOSTO REFORÇADA. + KIT SUÇÃO CENTRAL VP1							
VALOR TOTAL								R\$ 29.940,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **02/07/2020** até **02/07/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- Certidão do FGTS/CRF;
- Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/nº., centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 meses e ter registro na ANVISA, conforme disposições da LEI nº: 6.360/1976, RDC ANVISA nº: 185/2001 e legislações correlatas. Atender as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-2, NBR IEC 60601-2-12, NBR IEC 80601-2-60:2015 e NBR ISO 6875:2014. Possuir assistência técnica no estado de Mato Grosso e Treinamento Técnico na sede do município para a equipe que for manusear o aparelho, quantas vezes for solicitado pela Contratante enquanto perdurar a garantia, sem custo algum para o município de Carlinda/MT. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão dos equipamentos será por conta da contratada sem custo algum a prefeitura municipal de Carlinda/MT.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;
- b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.6. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.7. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.7.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020** a proposta da empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.560.267/0001-08** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 02 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI

09.560.267/0001-08

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	ALDECY LOPES DA SILVA	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **G. P. VEZONO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.778.749/0001-25**, estabelecida a Rua Martins Pena, nº 47, bairro Campos Elíseos, cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14080-620, contato através do telefone (16) 3626-8196 e e-mail comercial@gpvhosp.com.br, neste ato representada pela Sr.ª Érica Vernile Pereira Vezono, portadora do CIRG nº. 18.294.531-5 SSP/SP e CPF Nº. 138.771.588-70 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO****1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E INCUBADORA NEONATAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	871013	INCUBADORA NEONATAL PARA RECÉM-NASCIDOS E PREMATUROS DE ALTO RISCO. COM BAIXO PESO OU GRAVES ENFERMIDADES. SISTEMA CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR. VISOR LED DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO (LCD) COM TECLAS SIMPLES TOQUE. CÚPULA DE PAREDE DUPLA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE DE ALTA QUALIDADE. 4 PORTINHOLAS OVAIS, 1 PORTINHOLA ÍRIS. GABINETE COM 2 GAVETAS. GABINETE COM 1 PORTA FRONTAL E 1 PRATELEIRA INTERNA. CONJUNTO COM 2 BANDEJAS GIRATORIAS PARA MONITORES. GUARNIÇÕES ATOXICAS PARA ENTRADA DE TUBOS, DRENOS, TRAQUEIAS DE RESPIRADORES, BALANÇA. ENTRADA ESPECÍFICA PARA NEBULIZADOR. CONTROLA A TEMPERATURA DO AMBIENTE DO RECÉM-NASCIDO COM BASE NO AJUSTE DA TEMPERATURA DO AR (INTERIOR DA CÚPULA) OU NA TEMPERATURA DO PACIENTE RN SENDO CONTROLADA AUTOMATICAMENTE. INDICAÇÃO DIGITAL DAS TEMPERATURAS DO AR, DO RN E DESEJADA. UMIDADE RELATIVA DO AR, DATA E HORA. ALARMES COM INDICAÇÕES SONORAS E VISUAIS. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO INTERNO CONFORME ESTABELECIDO POR NORMA. GABINETE COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA COM TINTA DE ALTA RESISTÊNCIA (ELETROSTÁTICA A PO). ACESSÓRIOS E PEÇAS DE FÁCIL LIMPEZA. TRAVA DE SEGURANÇA. CARRINHO CONTENDO QUATRO RODÍZIOS COM TRAVAS. ALIMENTAÇÃO: 127 / 220 V (COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA). MANUAL EM PORTUGUÊS.	2	UNID	Gigante Recém Nascido	R\$ 21.800,00	R\$ 43.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 43.600,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **02/07/2020** até **02/07/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- a) Certidão do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/nº., centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 meses e ter registro na ANVISA, conforme disposições da LEI nº: 6.360/1976, RDC ANVISA nº: 185/2001 e legislações correlatas. Atender as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-2, NBR IEC 60601-2-12, NBR IEC 80601-2-60:2015 e NBR ISO 6875:2014. Possuir assistência técnica no estado de Mato Grosso e Treinamento Técnico na sede do município para a equipe que for manusear o aparelho, quantas vezes for solicitado pela Contratante enquanto perdurar a garantia, sem custo algum para o município de Carlinda/MT. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão dos equipamentos será por conta da contratada sem custo algum a prefeitura municipal de Carlinda/MT.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;
- b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.6. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.7. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.7.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020** a proposta da empresa **G. P. VEZONO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.778.749/0001-25** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 02 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

G. P. VEZONO EIRELI

30.778.749/0001-25

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	ALDECY LOPES DA SILVA	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **A. G. DE CASTRO SILVA & CIA LTDA sob CNPJ 28.871.519/0001-84**, situada na Rua Antônio Alves da Silva, nº. 12ª, Centro, município de Nova Canaã do Norte/MT, CEP 78.515-000, contato através do telefone (66)99640-1895 e e-mail glaucionevilela@hotmail.com sendo representada pelo Sr. Anderson Gonçalves de Castro Silva portador do RG nº. 1256564-4 SESP/MT e CPF nº. 852.686.821-72 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ORTOPEDIA PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	84321	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE ORTOPEDIA	UNID	600	R\$140,00	R\$84.000,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de **08/07/2020** até **08/07/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A Contratada está obrigado a prestar o serviço licitado, imediatamente, a partir da guia de autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. É de responsabilidade da empresa vencedora do certame apresentar a planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente preenchida e assinada pelos usuários e o médico executante, bem como apresentar junto a esta, o formulário de solicitação de consulta especializada.

4.1.2. Para estes serviços a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, não pagará, independente das quantidades solicitadas, qualquer acréscimo para deslocamento de paciente e ou equipe profissional que realizará as consultas e os exames. E/ou fica a critério do executante realizar os demais serviços no município e/ou em local apropriado a demanda do município em uma distância inferior a 50 km.

4.2. Devido à demanda existente, os serviços de ortopedia deverão ser realizados no município de Carlinda/MT, no entanto, em caso de urgência tais como surtos e crises ou inadequação a algum medicamento o paciente, desde que imprescindível para o tratamento, poderá ser encaminhado ao município sede para atendimento (clínica atuante do profissional).

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2020** a proposta da empresa **A. G. DE CASTRO SILVA & CIA LTDA sob CNPJ 28.871.519/0001-84**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 08 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

A.G. DE CASTRO SILVA & CIA LTDA CNPJ 28.871.519/0001-84 PROMITENTE FORNECEDORA

FISCAL	SUPLENTE
ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA	VIVIANE ROCHA E SILVA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/09/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 28 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **E. TEODORO DA SILVA – COMÉRCIO DE GÁS ME sob CNPJ 28.531.118/0001-65**, localizada na Avenida Chico Mendes, s/nº, Qd. 13, Lt. 13 e 14, bairro Residencial Porto Belo, no município de Carlinda/MT, CEP 78.587-000, sendo representada pela Sr.ª Noemi Ferreira Ductra, portadora do RG nº. 943363 SSP/MT e CPF nº. 760.081.779-91 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	6	R\$ 99,00	R\$ 594,00
TOTAL						R\$ 594,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
TOTAL						R\$ 3.250,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	235	R\$ 99,00	R\$ 23.265,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	8	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
TOTAL						R\$ 24.385,00

SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
TOTAL						R\$ 5.230,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOSP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
TOTAL						R\$ 635,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAPICMAT

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
TOTAL						R\$ 338,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **14/07/2020 até 14/07/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em 01 (um) dia útil contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020** a proposta da empresa **E. TEODORO DA SILVA – COMÉRCIO DE GÁS ME** sob CNPJ 28.531.118/0001-65, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

E. TEODORO DA SILVA – COMÉRCIO DE GÁS ME

CNPJ 28.531.118/0001-65

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 071/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.226.940/0001-57**, estabelecida a Rua Comandante Costa, nº 10, bairro Planalto Ipiranga, cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.166-000, contato através do telefone (65) 3023-4606 e e-mail mosaicoinformatica@terra.com.br, neste ato representada pela Sr.ª Maria José dos Reis Neto, portadora do CIRG nº. 358.584 SSP/GO e CPF Nº. 320.455.901-78 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT:

ITEM	QUANT. POR SETORES								QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE								
MATERIAL EXPEDIENTE																
6	1	10	30	70	20			1	132	CAIXA	53428	ALFINETE PARA USO EM MAPA OU MARCAÇÃO EM MURAIS. FABRICADOS EM AÇO INQUELADO COM CABEÇA PLÁSTICA COLORIDA TAMANHO 6 MM	LYKE	R\$ 2,39	R\$ 315,48	

												CORES SORTIDAS QUANTIDADE DE 50 UNIDADES POR EMBALAGEM				
7		10	6	16	10		1	43	UNID	27165	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 DISPONIVEL EM DIVERSAS CORES E QUE POSSUA UMA BOA ABSORCAO DE TINTA. 11X6,7 CM	JAPAN	R\$ 4,35	R\$ 187,05		
8				25	5			30	UNID	53429	APAGADOR DE LOUSA COM PORTA GIZ, CONFECCIONADO EM MADEIRA, O APAGADOR POSSUI FORMATO DE CAIXA, PROPORCIONANDO GUARDAR CERTA QUANTIDADE DE GIZ NO SEU INTERIOR.	STALO	R\$ 3,77	R\$ 113,10		
9				50	5			55	UNID	14047	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, CONFECCIONADO EM PLASTICO, BASE EM FLETRO, COM SUPORTE PARA DOIS MARCADORES	CARBRINK	R\$ 3,76	R\$ 206,80		
10		20	50	25	30		5	2	132	UNID	43819	APONTADOR METAL COMPOSTO POR CORPO	JOCAR	R\$ 1,40	R\$ 184,80	

												METÁLICO E LAMINA METÁLICA POS-SUI UM FURO COM FORMATO ARREDONDADO E PESO DE 17 G.				
16		700	80	300	1000		20	10	2110	UNID	53434	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO CORES VARIADAS (35X25 X13)CM	ALA-PLAST	R\$ 3,92	R\$ 8.271,20	
17				460					460	PACOTE	53435	BALÃO LATEX N° 07 PACOTE COM 50 UNIDADES CORES DIVERSAS	IDEA-TEX	R\$ 5,75	R\$ 2.645,00	
19		5	20	60	10			3	98	ROLO	870759	BARBANTE CRU 4 FIOS, COM NO MÍNIMO 900M	PIRATININGA	R\$ 14,10	R\$ 1.381,80	
20			30						30	ROLO	53436	BARBANTE PARA CROCHE 4/6, COM NO MÍNIMO DE 610M, CORES DIVERSAS	PIRATININGA	R\$ 15,42	R\$ 462,60	
21			400	850	100				1350	UNID	9792	BASTÃO COLA QUENTE FI-NO 7MM-7,5MM	RENDICOLA	R\$ 0,48	R\$ 648,00	
22		15	400	850	100				1365	UNID	43825	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO 11MM-11,2MM	RENDICOLA	R\$ 0,82	R\$ 1.119,30	
23		100	70	80					250	UNID	53439	BLOCO ADESIVO 76x76mm, CONTENDO 1 BLOCO DE 100 FOLHAS, CORES DIVERSAS	LYKE	R\$ 2,81	R\$ 702,50	
24	50	250	70	80	50		5		505	PACOTE	53438	BLOCO ADESIVO RE-CADO 38mm x 50mm, CON-	LYKE	R\$ 3,89	R\$ 1.964,45	

											TENDO 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA, CORES DIVERSAS				
25					50				50	PACOTE	870760	BLOCO ADESIVO RECADO 76mm x 19mm, CONTENDO 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA, CORES DIVERSAS	LYKE	R\$ 5,23	R\$ 261,50
26			2						2	UNID	53440	BLOCOS LOGICOS EM MADEIRA 48 PEÇAS COLORIDAS DE FORMATOS DIVERSOS (TRIANGULO, QUADRADO, RETANGULO, CIRCULO), COM SELO DO INTERO.	CIA-BRINK	R\$ 37,02	R\$ 74,04
27				15	20				35	UNID	7832	BOBINA DE PAPEL PARDO KRAFT 100CM LARGURA X 100M COMP	SAFRA	R\$ 117,90	R\$ 4.126,50
36		2	50	28	2	1	1	1	85	CAIXA	53444	BORRACHA BRANCA LATEX Nº 40 BORRACHA TRADICIONAL, INDICADA PARA USO ESCOLAR E TECNICO: MACIA E FACIL DE USAR. CAIXA COM 40 UNIDADES	MERCUR	R\$ 11,35	R\$ 964,75
44		10		140	30	10		2	192	UNID	43836	CA-DERNO ESPIRAL 12 MATE-	JAN-DAIA	R\$ 9,64	R\$ 1.850,88

												RIAS CAPA DURA				
45					50				50	UNID	17469	CA- DERNO ESPI- RAL 96 FO- LHAS CAPA DURA	MAXI- MA	R\$ 4,70	R\$ 235,00	
46		8	20	400	50	5			483	UNID	53451	CA- DERNO ESPI- RAL PE- QUENO CAPA FLEXI- VEL 48 FO- LHAS	JAN- DAIA	R\$ 2,95	R\$ 1.424,85	
47			200						200	UNID	53452	CAIXA DE MA- DEIRA MDF RE- TAN- GULAR USADA COMO POR- TA- JOIA. 5MM E ESPES- SURA 19X13X 6,5 COM RE- PARTI- ÇÕES	CAIXAS WEB	R\$ 20,37	R\$ 4.074,00	
48			350						350	UNID	53453	CAIXA DE MA- DEIRA MDF/ TAMPA SOLTA EM MA- DEIRA MDF UTILI- ZADO PARA QUAL- QUER TIPO DE AR- TESA- NATO EM MA- DEIRA TAM. 25X20X 6,5	CAIXAS WEB	R\$ 12,27	R\$ 4.294,50	
49			30						30	UNID	48315	CAIXA ORGA- NIZA- DORA GRAN- DE COM TAMPA CAPA- CIDA- DE 40L. CON- FECCI- ONADA EM PLAS- TICO RESIS- TENTE.	MB	R\$ 58,72	R\$ 1.761,60	
50			20						20	UNID	53454	CAIXA ORGA- NIZA- DORA MEDIA COM TAMPA CAPA- CIDA- DE 27L. CON- FECCI- ONADA EM PO-	MB	R\$ 41,78	R\$ 835,60	

												LIPRO- PILE- NO.				
52		10	5	20	10				45	UNID	5518	CAL- CULA- DORA COM- PLETA COM LINHA DE SO- LU- ÇÕES PARA O SEU DIA-A- DIA. ALTA- MENTE RESIS- TENTE E COM FUNCIO- NALI- DADES DIVER- SAS PARA RE- SOL- VER AS MAIS DIVER- SAS QUES- TÕES. CAL- CULA- DORA 12 DI- GITOS DIMEN- SAO: 123X98 X18MM	CLAS- SE	R\$ 16,82	R\$ 756,90	
54	2	20	14	18	20	1	2	1	78	CAIXA	43839	CANE- TA ES- FERO- GRAFI- CA SEXTA- VADA. PONTA MEDIA DE 1MM, LAR- GURA DE LI- NHA 0.4MM. TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TIN- TA. TAMPA VENTI- LADA EM CON- FORMI- DADE COM O PA- DRÃO ISO. BOLAS DE TUNG STE- NIO. ESFE- RA PER- FEITA E MUI- TO RE- SIS- TENTE. AZUL OU PRETO CAIXA COM 50 UNI- DADES	PAPER MATE	R\$ 28,60	R\$ 2. 230,80	

55			20	25			1	46	UNID	43840	CANE-TA HI-DRO-COR-ESTO-JO COM 12 CO-RES (CANE-TINHA)	LEO-NORA	R\$ 3,90	R\$ 179,40		
56			80					80	UNID	48579	CANE-TA PA-RA TE-CIDO, Caneta com ponta de po-liéster para pintar e marcar tecidos. Exce-lente fi-xação. Resis-tente a lava-gens. Não tó-xica. CORES DIVER-SAS	ACRI-LEX	R\$ 4,18	R\$ 334,40		
58		50			25		10	85	UNID	17446	CD VIR-GEM 700MB	MAX-PRINT	R\$ 1,11	R\$ 94,35		
60	10	25	30	90	50		2	1	208	CAIXA	43849	CLIPS GALVA-NIZA-DOS N° 2 CAI-XA 500G PARA ORGA-NIZA-ÇÃO DE DO-CU-MEN-TOS.	NEW	R\$ 7,99	R\$ 1.661,92	
61	10	25	5	90	30		2		162	CAIXA	43850	CLIPS GALVA-NIZA-DOS N° 4/0 CAI-XA 500G PARA ORGA-NIZA-ÇÃO DE DO-CU-MEN-TOS.	NEW	R\$ 8,35	R\$ 1.352,70	
62	10	25	20	90	20		2	1	168	CAIXA	43852	CLIPS GALVA-NIZA-DOS N° 8/0 CAI-XA 500G PARA ORGA-NIZA-ÇÃO DE DO-CU-MEN-TOS.	NEW	R\$ 8,36	R\$ 1.404,48	
63			30					30	UNID	53456	COLA BRAN-CA A BASE DE PVA PARA MADEI-RA 1KG	POLY-COL	R\$ 18,99	R\$ 569,70		
64		20	10	20	100		2	3	155	UNID	43853	COLA BAS-TÃO COM 40G	LEO-LEO	R\$ 2,80	R\$ 434,00	

65		10			10				20	UNID	43854	COLA LIQUIDA BRANCA ATÓXICA 1 LITRO	PIRATININGA	R\$ 10,00	R\$ 200,00	
66				380					380	UNID	53457	COLA LIQUIDA BRANCA ATÓXICA 250 GRAMAS	PIRATININGA	R\$ 4,44	R\$ 1.687,20	
67		15			10			3	28	UNID	43856	COLA LIQUIDA BRANCA ATÓXICA 90G	ZAS TRAZ	R\$ 1,48	R\$ 41,44	
68			10						10	CAIXA	43858	COLA COLO-RIDA CAIXA COM 06 CORES 25GR	KOALA	R\$ 8,45	R\$ 84,50	
70				60					60	CAIXA	21696	COLA GLITTER 23 GRAMAS CAIXA COM 06 CORES	SPLASH	R\$ 8,95	R\$ 537,00	
71			200						200	UNID	48635	COLA INSTANTÂNEA 20G	ACRI-LEX	R\$ 9,47	R\$ 1.894,00	
72				210					210	UNID	53458	COLA PARA ISO-POR 90G	ZAS TRAZ	R\$ 5,38	R\$ 1.129,80	
75		10	4	16	100		3	1	134	UNID	43862	COR-RETI-VO LIQUIDO BRANCO A BASE D'AGUA 18ML	FRAMA	R\$ 1,72	R\$ 230,48	
77				280					280	UNID	53462	DICIONÁRIO DE INGLÊS/ PORTUGUÊS, COM MAIS DE 30.000 VERBETES SEPARADOS SILABICAMENTE JA COM A NOVA ORTOGRAFIA DA LINGUA PORTUGUESA. TRAZ UM GUIA PRÁTICO SOBRE AS MUDAN-	TODO-LIVRO	R\$ 7,48	R\$ 2.094,40	

											CAS IN- TRO- DUZI- DAS NA ACEN- TUA- ÇÃO HIFENI- ZACÃO E GRA- FIA ABRE- VIATU- RAS CO- MUNS, EX- PRES- SÕES E TER- MOS DA LÍN- GUA INGLÊ- SA, AD- JETI- VOS PATRI- OS, LISTA DE VER- BOS IRRE- GULA- RES, MEDI- DAS IN- GLE- SAS E AMERI- CA- NAS.				
78				310				310	UNID	53461	DICIO- NÁRIO DE POR- TU- GUÊS, COM MAIS DE 30. 000 VER- BETES SEPA- RADOS SILABI- CA- MENTE JÁ COM A NOVA ORTO- GRA- FIA DA LÍN- GUA POR- TU- GUE- SA TRAZ UM GUIA PRATI- CO SO- BRE AS MU- DAN- ÇAS IN- TRO- DUZI- DAS NA ACEN- TUA- ÇÃO HIFENI- ZACÃO E GRA- FIA ABRE- VIATU- RAS CO- MUNS, EX- PRES- SÕES	TODO- LIVRO	R\$ 3,87	R\$ 1. 199,70	

												E TER- MOS. DA LIN- GUA POR- TU- GUÊS. ADJE- TIVOS PATRI- OS. LISTA DE VER- BOS IRRE- GULA- RES. MEDI- DAS POR- TU- GUE- SA.				
79		50					5	55	UNID	20979	DVD-R VIR- GEM	MAX- PRINT	R\$ 3,58	R\$ 196,90		
81			100	800				900	UNID	53463	E.V.A ATOA- LHA- DO MEDIN- DO 40X60 CM. CÓRES VARIA- DAS	VMP	R\$ 4,70	R\$ 4. 230,00		
82			200	650				850	UNID	53464	E.V.A COM GLIT- TER. MEDIN- DO 40X60 CM. CÓRES VARIA- DAS	VMP	R\$ 4,30	R\$ 3. 655,00		
83			250					250	UNID	53465	E.V.A ES- TAM- PA- DOS. MEDIN- DO 40X60 CM. CÓRES VARIA- DAS	VMP	R\$ 4,35	R\$ 1. 087,50		
84			500	1250				1750	UNID	53466	E.V.A LISO. MEDIN- DO 40X60 CM. CÓRES VARIA- DAS	VMP	R\$ 1,55	R\$ 2. 712,50		
88		300	20	750	200			1270	UNID	14031	ENVE- LOPE BRAN- CO TI- PO OFÍCIO 110X23 0MM COM ABA SEM JANE- LA	SCRITY	R\$ 0,10	R\$ 127,00		
89		300			200			500	UNID	43872	ENVE- LOPE A3 (SA- CO KRAFT OURO)	FORO- NI	R\$ 0,50	R\$ 250,00		
90	50	300	70	3000	10000	50	50	50	13570	UNID	43874	ENVE- LOPE A4 (SA- CO KRAFT OURO)	FORO- NI	R\$ 0,24	R\$ 3. 256,80	
91			50		20			70	UNID	48591	ESTI- LETE COM	BIC	R\$ 6,99	R\$ 489,30		

											LAMI- NA ES- TREITA POS- SUI GRIP EM- BOR- RA- CHA- DO, CORPO PLAS- TICO RESIS- TENTE, SISTE- MA DE TRAVA SEGU- RO. LÂ- MINA RESIS- TENTE E COM POSSI- BILIDA- DE DE RENO- VA- ÇÃO. 9MM					
92		20	50	190	20		1	281	UNID	48592	ESTI- LETE COM LAMI- NA LARGA POS- SUI GRIP EM- BOR- RA- CHA- DO, CORPO PLAS- TICO RESIS- TENTE, SISTE- MA DE TRAVA SEGU- RO. LÂ- MINA RESIS- TENTE E COM POSSI- BILIDA- DE DE RENO- VA- ÇÃO. 15MM	WES- TERN	R\$ 7,79	R\$ 2. 188,99		
94	5	20	10	10	20		1	1	67	UNID	27182	EXTRA- TOR DE GRAM- PO TI- PO ES- PATU- LA EM ACO INOX	JAPAN	R\$ 1,37	R\$ 91,79	
96			200						200	UNID	48854	FIO DE COS- TURA 100% PO- LIES- TER TEXTU- RIZADA VARIAS CO- RES. PARA PON- TOS OVER- LOQUE E PARA SER UTILI- ZADO, EM MÁ- QUI-	SETA	R\$ 5,62	R\$ 1. 124,00	

											NAS TANTO INDUS- TRIAIS QUAN- TO CA- SEI- RAS.				
97		100			100		10	10	220	UNID	49405	FITA ADESI- VA CRE- PE, MEDIN- DO 48MMX 50M, NA COR BRAN- CA	ADEL- BRAS	R\$ 11,71	R\$ 2. 576,20
98			30						30	UNID	53470	FITA ADESI- VA DU- PLA FACE, 48MM X 30M, NA COR BRAN- CA	ADEL- BRAS	R\$ 16,56	R\$ 496,80
99		10	10	120					140	UNID	53471	FITA ADESI- VA DU- PLA FACE, 12MMX 30M, NA COR BRAN- CA	ADEL- BRAS	R\$ 4,30	R\$ 602,00
100	30	100	80	300	30	10	5	100	655	UNID	53472	FITA ADESI- VA PVC TRAN SPA- RENTE 48MMX 50M	ADEL- BRAS	R\$ 4,38	R\$ 2. 868,90
101		10	30		30				70	UNID	3059	FITA ADESI- VA TRAN SPA- RENTE 12MM X 30M	ADEL- BRAS	R\$ 1,08	R\$ 75,60
102			60	7					67	UNID	30772	FITA DE CE- TIM N° 01 LARG 7MM, PEÇA COM 10M DE COM- PRI- MEN- TO. VÁ- RIAS CORES	KIT	R\$ 2,16	R\$ 144,72
103			60	7					67	UNID	53474	FITA DE CE- TIM N° 02 LARG 10,5MM PEÇA COM 10M DE COM- PRI- MEN- TO. VÁ- RIAS CORES	KIT	R\$ 2,36	R\$ 158,12
104				7					7	UNID	53475	FITA DE CE- TIM N° 03 LARG 15MM, PEÇA COM 10M DE	KIT	R\$ 3,13	R\$ 21,91

												COM- PRI- MEN- TO. VÂ- RIAS CORES				
105			60						60	UNID	19396	FITA DE CE- TIM Nº 05 LARG 22MM, PEÇA COM 10M DE COM- PRI- MEN- TO. VÂ- RIAS CORES	KIT	R\$ 4,45	R\$ 267,00	
108			50	25					75	UNID	43887	FITI- LHO LARG 30MM, PEÇA COM 50M DE COM- PRI- MEN- TO. VÂ- RIAS CORES	FITIL	R\$ 8,78	R\$ 658,50	
110			60						60	PACO- TE	53479	FRAL- DA DE PANO EXTRE- MA- MENTE MACIA POS- SUI UMA ALTA AB- SOR- ÇÃO COM 52 FI- OS POR CM2 E NÃO APRE- SENTA DESI- AMEN- TO NA HORA DE LA- VAR. CON- TENDO 01 PA- COTE COM 05 FRAL- DAS 70CM X 68CM BRAN- CA.	CARI- CIA	R\$ 25,27	R\$ 1. 516,20	
112				45	3				48	CAIXA	17288	GIZ BRAN- CO ES- COLAR ANTIA- LERGI- CO CAIXA COM 50	DELTA	R\$ 3,49	R\$ 167,52	
113				25	3				28	CAIXA	43890	GIZ COLO- RIDO ESCO- LAR ANTIA- LERGI- CO CAIXA COM 50	DELTA	R\$ 4,97	R\$ 139,16	
114			20	10	5				35	CAIXA	3142	GIZ DE CERA GRAN- DE	PIRATI- NINGA	R\$ 2,73	R\$ 95,55	

												COM 12 CORES				
115			25						25	PACOTE	870780	GLITTER DE PVC EM PÓ 500G VÁRIAS CORES	LANTE-COR	R\$ 26,90	R\$ 672,50	
116	5	15	30	20	30	1	2	1	104	UNID	26172	GRAMPEADOR DE MESA COM ESTRUTURA EM PLÁSTICO ALTA RESISTÊNCIA E MECANISMO DE ABASTECIMENTO CAPACIDADE DE ATÉ 26 FOLHAS GRAMPO 24/6 26/6	LYKE	R\$ 20,84	R\$ 2.167,36	
117		5	10	20	10		1	1	47	UNID	53500	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE COM ESTRUTURA EM PLÁSTICO MECANISMO DE ABASTECIMENTO CAPACIDADE DE ATÉ 60 FOLHAS GRAMPO 23/10	LYKE	R\$ 54,41	R\$ 2.557,27	
118			6		10				16	UNID	14282	GRAMPEADOR PROFISSIONAL TAPECEIRO LONA MDF SOFA MADEIRA E TECIDOS.	WESTERN	R\$ 36,50	R\$ 584,00	
119		10	5	15	10		1		41	CAIXA	53501	GRAMPO 106/4 CAIXA COM 2.500 UNIDADES	BRW	R\$ 11,16	R\$ 457,56	
120		10	5	15	10		1		41	CAIXA	870781	GRAMPO 106/6 CAIXA COM 2.500	BRW	R\$ 11,17	R\$ 457,97	

												UNIDA- DES				
121		10	5	15	10		1		41	CAIXA	870782	GRAM- PO 106/ 8 CAI- XA COM 2. 500 UNIDA- DES	BRW	R\$ 12,90	R\$ 528,90	
123				35					35	CAIXA	17273	GRAM- PO GALVA- NIZA- DO 23/ 13 CAI- XA COM 5000 UNIDA- DES	BRW	R\$ 17,71	R\$ 619,85	
125	5	30	8	60	100	2	5	1	211	CAIXA	49	GRAM- PO GALVA- NIZA- DO 26/ 6 CAI- XA COM 5. 000 UNIDA- DES	RAFA	R\$ 2,91	R\$ 614,01	
126		100		25	30				155	CAIXA	43897	GRAM- PO TRI- LHADO METAL 80MM (8CM) COM 50 UNI- DADES	LYKE	R\$ 11,70	R\$ 1. 813,50	
127			10	5	5				20	PACO- TE	14027	GRAM- PO TRI- LHADO PLAS- TICO ESTEN- DIDO BRAN- CO EM POLI- PROPI- LENO PARA ARQUI- VAR DOCU- MEN- TOS ATE 300 FO- LHAS PACO- TE COM 50 UNI- DADES	IARA	R\$ 11,75	R\$ 235,00	
128		50	10						60	PACO- TE	53503	GRAM- PO TRI- LHADO PLAS- TICO ESTEN- DIDO BRAN- CO EM POLI- PROPI- LENO PARA ARQUI- VAR DOCU- MEN- TOS ATE 600 FO- LHAS PACO- TE COM 50 UNI- DADES	IARA	R\$ 17,90	R\$ 1. 074,00	
131				10					10	UNID	48617	JOGO DE DO- MINO DE OS- SO ES- TOJO	CLINK	R\$ 20,25	R\$ 202,50	

												COM 28 PEÇAS				
132		5		5				10	UNID	53506	JOGO DE MEMÓRIA EM MDF 40 PEÇAS	CIA-BRINK	R\$ 15,60	R\$ 156,00		
133			30	5				35	UNID	48615	JOGO DE BLOCOS PARA MONTAR 120 PEÇAS CORES E TAMANHOS DIVERSOS	TOYS-TER	R\$ 60,45	R\$ 2.115,75		
134		2		5				7	UNID	53507	JOGO DE QUEBRACABEÇA EM MDF 24 PEÇAS	CIA-BRINK	R\$ 17,90	R\$ 125,30		
136			30					30	UNID	53508	JOGO DE XADREZ TABULEIRO EM MADEIRA COM 32 PEÇAS DE PLÁSTICO	STALO	R\$ 17,98	R\$ 539,40		
138		30						30	UNID	53509	KIT CRAQUELÊ CADA UM CONTENDO 01 VERNIZ BASE; 01 VERNIZ CRAQUELADO NAS OPÇÕES INCOLOR, COLORIDO E METÁLICO, ELABORADO PARA OBTER EFEITOS CRAQUELADO A BASE DE AGUA, PARA MADEIRA, CERÂMICA, GESSO, VIDRO, 100ML CADA FRASCO	ACRI-LEX	R\$ 42,42	R\$ 1.272,60		
139		20		10				30	UNID	14320	LÁPIS DE COR REVESTIDO EM	EBRAS	R\$ 5,88	R\$ 176,40		

												MADEIRA COM-PRIMENTO 17,5CM +/- CAIXA COM 12 CORES EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE				
140	10	100	200	50	200	15	50	50	675	UNID	17438	LAPIS GRADUAÇÃO Nº 02, FORMATO RE-DO, HB, MINA PRETA, GRAFITE RESISTENTE, SEM BORRACHA NA PONTA	LEO-NORA	R\$ 0,99	R\$ 668,25	
141			80						80	UNID	53510	LINHA DE CROCHE 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO COM 1000M; VARIAS CORES; PARA AGULHA 1,25MM	CÍRCULO	R\$ 16,47	R\$ 1.317,60	
143			250						250	UNID	47731	LINHA PARA BORDAR 100% ALGODÃO COM 125M DIVERSAS CORES	CORRENTE	R\$ 3,85	R\$ 962,50	
146	2	10			100				112	UNID	43904	LIVRO ATA COM MARGEM 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	R\$ 8,85	R\$ 991,20	
147			20		20				40	UNID	3069	LIVRO ATA COM MARGEM 200 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	R\$ 18,00	R\$ 720,00	

148		10			50			60	UNID	609	LIVRO ATA COM MAR- GEM 50 FO- LHAS	SÃO DOMIN- GOS	R\$ 5,59	R\$ 335,40	
152					30			30	UNID	48643	LIVRO DE PONTO CAPA DURA PE- QUENO 160 FO- LHAS	SÃO DOMIN- GOS	R\$ 13,00	R\$ 390,00	
153			100					100	METRO	53513	MANTA ACRILI- CA, ES- PES- SURA: 100GR; LAR- GURA: 1,40M	PLAST CO	R\$ 9,10	R\$ 910,00	
154			100					100	METRO	53515	MANTA DE STRAS S PARA ARTE- SANA- TO NU- MERO 04 LAR- GURA 2CM	NEWZ	R\$ 41,47	R\$ 4. 147,00	
155			100					100	METRO	53516	MANTA DE STRAS S PARA ARTE- SANA- TO NU- MERO 06 LAR- GURA 3CM	NEWZ	R\$ 59,13	R\$ 5. 913,00	
156		250						250	UNID	53517	MAR- CADOR DE PA- GINA ADESI- VO DE PAPEL, FOR- MATO DE 76 mm X 15 mm CON- TEM 45 FO- LHAS POR COR, SENDO 4 BLO- COS NA EM- BALA- GEM TOTA- LIZAN- DO 180 FO- LHAS.	LYKE	R\$ 2,50	R\$ 625,00	
157	10	150	60	50	50	3	5	328	UNID	53518	MAR- CADOR DE TEXTO, ALTA DURA- BILIDA- DE, PONTA CHAN- FRADA, PERMI- TE TANTO A MAR- CAÇÃO DE TRACO FINO E TRACO GROS- SO, DE	LYKE	R\$ 0,91	R\$ 298,48	

											3 A 5MM.				
158				330	50			380	UNID	53519	MAR-CA-DOR/ CANE-TA/PIN-CEL PARA QUADRO BRAN-ÇO RE-CAR-REGÁ-VEL. PONTA FOR-MATO OGIVA. CORES DIVER-SAS.	JOCAR	R\$ 7,84	R\$ 2.979,20	
160		30		720	20			770	UNID	24517	MAR-CADOR PER-MA-NENTE PARA CD/ DVD CORES DIVER-SAS. COM PONTA FINA EM PO-LIES-TER AR-REN-DON-DADA DE 2.0 MM COM TINTA A BASE DE AL-COOL RESIS-TENTE A ÁGUA. IDEAL PARA CD, DVD, PLAS-TICOS, VINIL, ACRILI-COS, FILMES E VI-DROS.	LEO-NORA	R\$ 2,79	R\$ 2.148,30	
161			80					80	UNID	23719	MASSA DE BIS-CUIT 1KG CORES DIVER-SAS	POLY-COL	R\$ 18,25	R\$ 1.460,00	
164			8					8	QUILO	53524	MICAN-GAS TI-PO PE-ROLA N° 05 CORES DIVER-SAS	NYBC	R\$ 111,00	R\$ 888,00	
165			8					8	QUILO	53525	MICAN-GAS TI-PO PE-ROLA N° 06 CORES DIVER-SAS	NYBC	R\$ 87,00	R\$ 696,00	
166			8					8	QUILO	53526	MICAN-GAS TI-PO PE-ROLA N° 08 CORES DIVER-SAS	NYBC	R\$ 124,99	R\$ 999,92	

167			25						25	UNID	23718	MOLDE DE BISCUIT MATERIAL: ALTA QUALIDADE 100% SILICONE FACIL DE USAR E LIMPAR REUTILIZAVEL ANTIADERENTE MODELO DIVERSOS	POLYCOL	R\$ 27,24	R\$ 681,00	
168		30	5	10	5		3	2	55	UNID	24299	MOUSE OPTICO USB COM FIO ERGONOMICO 3 BOTÕES SCROLL 800 DPI	MAX-PRINT	R\$ 14,29	R\$ 785,95	
172			50						50	ROLO	53528	NOVELO DE LA PESANDO 100G. VARIAS CORES	PARAMOUNT TEXTIL	R\$ 8,15	R\$ 407,50	
177				200					200	PACOTE	17483	PALITO DE PJ-COLE PONTA REDONDA PACOTE COM 50 UNIDADES	THEOTO	R\$ 2,48	R\$ 496,00	
178			300						300	PACOTE	47707	PALITOS DE BAMBU PARA CHURRASCO TAMANHO 25CM PACOTE COM 50 UNIDADES	THEOTO	R\$ 1,83	R\$ 549,00	
180				850					850	UNID	3144	PAPEL CAMURÇA 40X60CM CORES VARIADAS	VMP	R\$ 0,90	R\$ 765,00	
181		100		750	200				1050	UNID	43912	PAPEL CARTÃO 50X66CM CORES VARIADAS	VMP	R\$ 0,99	R\$ 1.039,50	
182			30						30	UNID	14225	PAPEL CELOFANE 80X80CM CORES VARIADAS	VMP	R\$ 1,39	R\$ 41,70	
184			300	1200	100				1600	UNID	14190	PAPEL CREPOM	VMP	R\$ 0,75	R\$ 1.200,00	

												CORES DIVER- SAS 48CMX 2M				
185				950				950	UNID	43918	PAPEL DO- BRA- DURA 50X60C M VA- RIAS CORES	VMP	R\$ 0,37	R\$ 351,50		
186			10					10	PACO- TE	53534	PAPEL FOTO- GRAFI- CO A4 MEDIN- DO 210X29 7MM GRA- MATU- RA 180/ M². PA- COTE COM 50 FO- LHAS	MAS- TER- PRINT	R\$ 17,37	R\$ 173,70		
187			500					500	PACO- TE	53535	PAPEL GUAR- DANA- PO PA- RA DE- COU- PAG ES- TAM- PADO MEDIN- DO 33X33C M. PA- COTE COM 5 FO- LHAS	TOK E CRIE	R\$ 8,05	R\$ 4.025,00		
188			10	10				20	UNID	17486	PAPEL MANI- LHA 80G, COM 1,20M DE LAR- GURA. BOBI- NA COM 10KG	SAFRA	R\$ 129,99	R\$ 2.599,80		
189			7					7	PACO- TE	53536	PAPEL PARA FLIP CHART 64X88C M PA- COTE COM 50 UNI- DADES	SÃO DOMIN- GOS	R\$ 46,35	R\$ 324,45		
190				500				500	UNID	20998	PAPEL PARA PRE- SENTE, FOLHA MEDIN- DO 50X60C M. DI- VER- SAS ES- TAM- PAS	VMP	R\$ 0,79	R\$ 395,00		
195		50	35	70	150		4	309	PACO- TE	53539	PAPEL VERGE A4 180- GR BRAN- CO COM 50 FO- LHAS	ROMI- TEC	R\$ 14,49	R\$ 4.477,41		
196			10					10	PACO- TE	19404	PAPEL VERGE A4 180- GR VERDE	ROMI- TEC	R\$ 11,12	R\$ 111,20		

												COM 50 FOLHAS				
197			200					200	UNID	53540	PASSA FITA, COM 2,3CM DE LARGURA E 13,70M DE COMPRIMENTO	KIT	R\$ 16,56	R\$ 3.312,00		
198	10	20	15	280	50			375	UNID	48675	PASTA REGISTRADORA A/Z COM VISOR, LOMBADA LARGA	POLY-CART	R\$ 15,95	R\$ 5.981,25		
203					50			50	UNID	53542	PASTA ESCOLAR LARGA EM POLIPROPILENO COM ELASTICO 35X23,5CMX5,5MM (MEDIDAS PODENDO VARIAR +/- 5%)	DAC	R\$ 2,97	R\$ 148,50		
204			100		300			400	UNID	53543	PASTA PLASTICA EM L A4 DIVERSAS CORES	ACP	R\$ 1,11	R\$ 444,00		
205	10	300	20		1000			1330	UNID	48681	PASTA SUSPENSAMAR-MORI-ZADA PLASTIFICADA COM PRENDEDOR	POLY-CART	R\$ 3,04	R\$ 4.043,20		
209		5	4	2	2			13	UNID	48682	PERFURADOR 2 FUROS PARA ATÉ 70-FLS DE PAPEL 75G/M2 PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO - APOIO DA BASE EM POLIETILENO - PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO - DIÂMETRO DO FURO	LYKE	R\$ 127,00	R\$ 1.651,00		

											6MM - DIS-TANCIA DOS FUROS 80MM.				
210		10	10	3	20		1	1	45	UNID	43932	PER-FURADOR 2 FUROS PARA NO MÍNIMO 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 PER-FURADOR DE PAPEL METÁLICO - APOIO DA BASE EM POLIETILENO - PINOS PER-FURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO	LYKE	R\$ 17,10	R\$ 769,50
211					10				10	UNID	53545	PINCEL ARTÍSTICO PARA PINTURA EM TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, OLEO E ACRÍLICA Nº 00 EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO	LEO-NORA	R\$ 3,61	R\$ 36,10
212					10				10	UNID	53546	PINCEL ARTÍSTICO PARA PINTURA EM TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, OLEO E ACRÍLICA Nº 02 EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA	LEO-NORA	R\$ 3,32	R\$ 33,20

												COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO				
213					10				10	UNID	53547	PINCEL ARTISTICO PARA PINTURA EM TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERAMICA, OLEO E ACRILICA Nº 04 EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO	LEO-NORA	R\$ 2,24	R\$ 22,40	
214			100	360	10				470	UNID	53548	PINCEL ARTISTICO PARA PINTURA EM TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERAMICA, OLEO E ACRILICA Nº 06 EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO	LEO-NORA	R\$ 1,56	R\$ 733,20	
215			100	360	10				470	UNID	53549	PINCEL ARTISTICO PARA PINTURA EM TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERAMICA, OLEO E ACRILICA Nº 08 EM CERDA BRANCA, CA-	LEO-NORA	R\$ 1,67	R\$ 784,90	

												BO LONGO EM MA- DEIRA NA COR AMA- RELA, VIROLA DE ALUMÍ- NIO, FOR- MATO CHATO				
216			360					360	UNID	53550	PINCEL ARTIS- TICO PARA PINTU- RA EM TECI- DO, TE- LA, AR- TESA- NATO, CERA- MICA, OLEO E ACRÍ- LICA Nº 10 EM CERDA BRAN- CA, CA- BO LONGO EM MA- DEIRA NA COR AMA- RELA, VIROLA DE ALUMÍ- NIO, FOR- MATO CHATO	LEO- NORA	R\$ 3,11	R\$ 1. 119,60		
217		100	360	10				470	UNID	53551	PINCEL ARTIS- TICO PARA PINTU- RA EM TECI- DO, TE- LA, AR- TESA- NATO, CERA- MICA, OLEO E ACRÍ- LICA Nº 12 EM CERDA BRAN- CA, CA- BO LONGO EM MA- DEIRA NA COR AMA- RELA, VIROLA DE ALUMÍ- NIO, FOR- MATO CHATO	LEO- NORA	R\$ 1,92	R\$ 902,40		
218			360	10				370	UNID	53552	PINCEL ARTIS- TICO PARA PINTU- RA EM TECI- DO, TE- LA, AR- TESA- NATO, CERA- MICA, OLEO E ACRÍ-	LEO- NORA	R\$ 2,27	R\$ 839,90		

											LICA Nº 14 EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO				
219				360				360	UNID	53553	PINCEL ARTISTICO PARA PINTURA EM TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERMICA, OLEO E ACRILICA Nº 16 EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO	LEO-NORA	R\$ 2,25	R\$ 810,00	
220			100					100	UNID	870972	PINCEL ARTISTICO PARA PINTURA EM TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERMICA, OLEO E ACRILICA Nº 18MM EM CERDA MACIA 3/4 CABO LONGO	LEO-NORA	R\$ 3,99	R\$ 399,00	
221				10				10	UNID	53554	PINCEL ARTISTICO PARA PINTURA EM TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERMICA, OLEO E ACRILICA Nº 20 EM CERDA BRANCA, CABO LONGO	LEO-NORA	R\$ 6,90	R\$ 69,00	

												EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO FORMATO CHATO				
222		20	50		50			3	123	UNID	43933	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS, PONTA DE FELTRO PERMITE ESCRITAS EM DIFERENTES ESPESURAS, COMO 2.0 MM, 4.5 MM E 8.0 MM. TINTA A BASE DE ALCOOL. RECARREGÁVEL.	LEO-NORA	R\$ 3,99	R\$ 490,77	
223					10				10	UNID	53555	PINCEL ESCOLAR, REDONDO, Nº 10, CABO CURTO EM MADEIRA NA COR AMARELA VIROLA DE ALUMÍNIO FORMATO REDONDO	LEO-NORA	R\$ 3,60	R\$ 36,00	
225		2	5	25	10				42	UNID	14145	PISTOLA GRANDE PARA COLA QUENTE: POTENCIA NO MINIMO 40W; PARA APLICAÇÃO DE BASTÃO GROSSO (11MM-11,2MM); BIVOLT: CERTIFICADO PELO INMETRO	VMP	R\$ 12,99	R\$ 545,58	

226		2	5	25	10			42	UNID	14201	PISTOLA PEQUENA PARA COLA QUENTE: POTENCIA NO MINIMO 10W; PARA APLICACAO DE BAS-TAO FI-NO (7MM-7,5MM); BI-VOLT; CERTIFICADO PELO INMETRO	VMP	R\$ 10,50	R\$ 441,00	
227		10	30	100				140	UNID	53556	PLACA DE ISO-POR ESPESURA DE 20MM MEDINDO 1MX50 CM NO FORMATO RETANGULAR DENSIDADE P2:COR BRANCA	ISOESTE	R\$ 4,47	R\$ 625,80	
228					50			50	UNID	24518	PLACA DE ISO-POR ESPESURA DE 5MM MEDINDO 1MX50 CM NO FORMATO RETANGULAR DENSIDADE P2:COR BRANCA	ISOESTE	R\$ 2,39	R\$ 119,50	
229		10	20	5	5			40	UNID	24383	PORTA LAPIS/CLIPS/LEM-BRETE POLI-ESTIRENO CRISTAL	WALLEU	R\$ 15,12	R\$ 604,80	
230		10	10	70	100	2	5	197	UNID	53557	PRANCHETA PORTATIL ACRILICA OFICIO IN-COLOR COM PRENDADOR METAL COM-PRIMENTO 360 MM LARGURA 260MM	WALLEU	R\$ 17,37	R\$ 3.421,89	

231		20							20	CAIXA	870973	PREN- DEDOR DE PA- PEL CORPO DE ME- TAL COLO- RIDO E PRESI- LHA EM AÇO INOXI- DAVEL CORPO MEDIN- DO 41 mm. CAPA- CIDA- DE PA- RA PREN- DER ATE 80 FO- LHAS DE PA- PEL. COM 12 UNI- DADES	JOCAR	R\$ 15,84	R\$ 316,80	
232		20							20	CAIXA	870974	PREN- DEDOR DE PA- PEL CORPO DE ME- TAL COLO- RIDO E PRESI- LHA EM AÇO INOXI- DAVEL CORPO MEDIN- DO 51 mm. CAPA- CIDA- DE PA- RA PREN- DER ATE 80 FO- LHAS DE PA- PEL. COM 12 UNI- DADES	JOCAR	R\$ 19,31	R\$ 386,20	
234				30	5				35	UNID	53558	QUA- DRO BRAN- CO. COM MOL- DURA DE ALUMÍ- NIO TA- MA- NHO 1,20X9 0	GUE- DES	R\$ 106,80	R\$ 3. 738,00	
236		20	20	300	50		5	5	400	UNID	26175	RÉGUA 30CM ALUMÍ- NIO	LYKE	R\$ 2,25	R\$ 900,00	
248			50						50	UNID	12746	SOL- VENTE 100 ML Indica- do para diluição do ver- niz e esmalte vitral e também para limpeza dos equipa- mentos	ACRI- LEX	R\$ 7,61	R\$ 380,50	

												usados na pintura.				
253			80					80	METRO	53568	TECIDO ATOALHADO, COM 1,40 DE LARGURA, CORES DIVERSAS	ESTILOTEX	R\$ 25,75	R\$ 2.060,00		
255		20	200	220	30			470	METRO	19281	TECIDO DE FELTRO, COM 1,40M DE LARGURA, CORES DIVERSAS	EURO-TEXTIL	R\$ 13,89	R\$ 6.528,30		
256			50					50	METRO	40738	TECIDO DE FLANELA ESTAMPADA, COM 0,80M DE LARGURA	SÃO JOAQUENSE	R\$ 13,34	R\$ 667,00		
257			100					100	METRO	12536	TECIDO DE JUTA FECHADA CRUA, COM 1,00M DE LARGURA	FABRISUL	R\$ 14,96	R\$ 1.496,00		
259	150	50	1500	4500	150		100	6450	METRO	53570	TECIDO DE TNT, COM 1,40M DE LARGURA, CORES DIVERSAS	SANTA FE	R\$ 1,92	R\$ 12.384,00		
260			100					100	METRO	53571	TECIDO EM CHITA, COM 1,40M DE LARGURA, ESTAMPAS VARIADAS.	EURO-TEXTIL	R\$ 5,95	R\$ 595,00		
262			100					100	METRO	53572	TECIDO OXFORD, COM 1,50 DE LARGURA, CORES DIVERSAS	EURO-TEXTIL	R\$ 7,20	R\$ 720,00		
263			30					30	METRO	651	TECIDO PARA BORDADO EM VAGONITE, COM 1,40M DE LARGURA	ESTILOTEX	R\$ 25,50	R\$ 765,00		
264			200					200	METRO	48848	TECIDO PA-	ESTILOTEX	R\$ 6,19	R\$ 1.238,00		

												RA PA- NO DE PRATO ALVE- JADO, COM 0,70M DE LAR- GURA				
266			150						150	METRO	53575	TECI- DO TRICO- LINE ES- TAM- PADO, COM 1,50M DE LAR- GURA	ESTI- LOTEx	R\$ 14,80	R\$ 2. 220,00	
267			50						50	METRO	53576	TECI- DO TRICO- LINE LI- SO COM 1,50M DE LAR- GURA CORES DIVER- SAS	ESTI- LOTEx	R\$ 18,46	R\$ 923,00	
269		20	5	20	10		3	2	60	UNID	24303	TECLA- DO PA- DRAO USB PRETO COM DE- SIGN COM- PAC- TO, FUNCI- ONAL E CON- FOR- TAVEL, PARA TODO TIPO DE UTI- LIZA- CAO COM FACILI- DADE DE INS- TALA- CAO USB. POS- SUI-PA- DRAO ABNT2, 107 TE- CLAS MACI- AS, CON- FOR- TAVEIS E SI- LENCI- OSAS E DE FACIL INSTA- LACAO E OPE- RA- CAO. COM- PATIBI- LIDA- DE: WIN- DOWS 2000 / XP / VISTA / 7 / 8 E SUPE- RIO- RES. DIMEN- SOES:	MAX- PRINT	R\$ 30,69	R\$ 1. 841,40	

											165 MM X 320 MM.				
270		300						300	UNID	9991	TELA PARA PINTURA, MEDINDO 40X60CM	GUEDES	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00	
271		50						50	UNID	12392	TE-SOURA DE COSTURA EM AÇO INOXIDAVEL, TAMANHO 08 POLEGADAS E COMPONENTO DE 20CM	WESTERN	R\$ 5,45	R\$ 272,50	
272		10	4	6				20	UNID	17305	TE-SOURA DE PICOTAR 24CM	CLASSE	R\$ 29,45	R\$ 589,00	
274		20		350	10		2	382	UNID	43949	TE-SOURA ESCOLAR 12 CM	JOCAR	R\$ 3,32	R\$ 1.268,24	
275					5			5	UNID	870977	TE-SOURA PARA USO GERAL 20CM, LAMINA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO	WESTERN	R\$ 4,85	R\$ 24,25	
277		30	70	30				130	CAIXA	43950	TINTA GUA-CHÉ A BASE D'ÁGUA A CAIXA COM 06 CORES DE 15ML CADA	VMP	R\$ 5,05	R\$ 656,50	
278		10	25		15		1	51	UNID	19398	TINTA PARA CARIMBO AZUL/PRETA 40ML	JAPAN	R\$ 3,58	R\$ 182,58	
280		40						40	CAIXA	53579	TINTA PARA PINTURA FACIAL EM CRIANÇA, NÃO ATOXICAS, EMBALAGEM CONTENDO 06 FRASCOS DE 15 ML COM CORES SORTIDAS	MARIPÉL	R\$ 18,18	R\$ 727,20	

281			200					200	UNID	49148	TINTA PARA TECID-DO 250 ML CORES DIVER-SAS	ACRI-LEX	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00		
282		10		300	30		1	341	UNID	14198	TINTA REA-BASTE-CEDOR PARA PINCEL ATOMI-CO VA-RIAS CO-RES, MAXI-MO 40ML	RADEX	R\$ 4,50	R\$ 1.534,50		
283			40					40	UNID	6522	TINTA SPRAY LUMI-NOSA 350ML/ 220G DIVER-SAS CORES	TEC-BOND	R\$ 14,80	R\$ 592,00		
284			70					70	UNID	53580	TINTA SPRAY USO GERAL 350ML/ 220G DIVER-SAS CORES	TEC-BOND	R\$ 12,20	R\$ 854,00		
285			100					100	UNID	5315	TOA-LHA DE ROSTO LISA, PARA BOR-DAR NA COR BEGE E BRAN-CA 50X80 CM	TEC-MAR-TINS	R\$ 12,47	R\$ 1.247,00		
287	10	20	5	10	50		2	2	99	UNID	48877	UME-DECE-DOR DE DE-DOS 12G TI-PO CE-RA	CAR-BRINK	R\$ 2,17	R\$ 214,83	
VALOR TOTAL >>>														R\$ 231.350,15		

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2020** até **15/07/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- a) Certidão do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/Nº., Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;
- b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2020** a proposta da empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **10.226.940/0001-57** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n°. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 15 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME

10.226.940/0001-57

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANA LUCIA DE SOUZA DO PRADO	KEILA CRISTINA BASSETTO
EDUCAÇÃO	MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA	ROSANGELA GOMES DA COSTA
SAÚDE	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN	ELEN CRISTINA MARTINES ROSA
DEMAIS	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	ADRIANA DE FREITAS

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n°. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade N°. 1165982-3 SSP/MT e do CPF N°. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° **14.284.593/0001-70**, estabelecida a Rua Joaquim Murinho, n° 1408, bairro Centro Sul, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.020-290, contato através do telefone (65) 99223-9986 / 99225-3783 e e-mail mariaalice.vendas1@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Luis Afonso da Silva, portador do CIRG n°. 0856927-4 SSP/MT e CPF N°. 537.721.131-68 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n°. 10.520/2002, Decreto Municipal n°. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT:

ITEM	QUANT. POR SETORES								QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO								
MATERIAL EXPEDIENTE																
191			15	140					155	PACOTE	7643	PAPEL SULFITE A4 75G COLORIDO COM 100 FOLHAS	REPORT	R\$ 4,95	R\$ 767,25	
192	200	900	300	1550	5000		50	20	8020	RESMA	24510	PAPEL SULFI-	ONE	R\$ 15.95	R\$ 127.919.00	

												TE A4 75G RESMA COM 500 FO- LHAS							
VALOR TOTAL >>>																	R\$ 128. 686,25		

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2020** até **15/07/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- Certidão do FGTS/CRF;
- Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/Nº., Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020** a proposta da empresa **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.284.593/0001-70** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 15 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI

14.284.593/0001-70

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANA LUCIA DE SOUZA DO PRADO	KEILA CRISTINA BASSETTO
EDUCAÇÃO	MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA	ROSANGELA GOMES DA COSTA
SAÚDE	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN	ELEN CRISTINA MARTINES ROSA
DEMAIS	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	ADRIANA DE FREITAS

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01.617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 157/2020, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min** (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **15 de Setembro de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/nº Centro, Carlinda – MT, abertura da Tomada de Preços nº 018/2020, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE CONCRETO NA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**. O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das

07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 28 de Agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da CPL

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME sob CNPJ 22.303.601/00001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE CONCRETO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE GERALDO DA SILVA ARAÚJO SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

SUPRESSIVO: R\$ 18.182,39 (dezoito mil cento e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.895.525/0001-56**, estabelecida a Rua Presidente Rodrigues Alves, nº. **66**, bairro **Jardim Presidente**, cidade de Goiânia/GO, CEP 74.353-400, contato através do telefone (62)3091-4345/3086-0450 e e-mail objetiva.ltda@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO NERY DE OLIVEIRA, portador do CIRG nº. 5.320.672 SPTC/GO e CPF nº. 037.217.131-17 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE COLETA DE AMOSTRAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	871337	TUBO FALCON, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE COM FUNDO CÔNICO, TAMPA ROSQUEÁVEL, CAPACIDADE DE 15ML. PACOTE COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, AUTO-CLAVÁVEL.	PACOTE	100	CRAL	R\$120,10	R\$12.010,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **30/07/2020** até **30/07/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- a) Certidão do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/Nº., Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;
- b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.6. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.7. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.7.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.10.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº. 13.979/20.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020** a proposta da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.895.525/0001-56** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 30 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP 05.895.525/0001-56

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	JOSINEIA MINEIRO PORTELA	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME sob CNPJ 22.303.601/00001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE CON-

CRETO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE GERALDO DA SILVA ARAÚJO SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 24 de Outubro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 23 de Dezembro de 2020.

ACRESCIMO: R\$37.797,50 (trinta e sete mil setecentos e noventa e sete reais cinquenta centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade N.º 1165982-3 SSP/MT e do CPF N.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.364.822/0001-48**, estabelecida a Rua Machado de Assis, n.º 1355, bairro Bela Vista, cidade de Erechim/RS, CEP 99.704-066, contato através do telefone (54) 3712-2155 e e-mail terrasulmedicamentos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Maria Ferrari Spazzini, portadora do CIRG n.º 2060621011 SSP/RS e CPF n.º 883.741.060-34 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal n.º 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO E PROFILAXIA CONTRA O CORONAVÍRUS:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	23021	AZITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	40000	R\$2,29	R\$91.600,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **31/07/2020** até **31/07/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- a) Certidão do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.2.3. Obrigatoriamente, deverá constar o vencimento dos medicamentos no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.2.3. No momento da entrega dos medicamentos, a empresa contratada deverá apresentar o laudo do controle de qualidade do fabricante relativo aos medicamentos solicitados, bem como a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou, na sua falta, a Declaração Comum Internacional – DCI, sob pena de devolução, conforme determinação da Lei 9.787, de 10/02/1999.

5.3. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega.

5.3.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;
- c) No caso de **medicamentos genéricos** deverão constar "**MEDICAMENTO GENÉRICO**" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº. 9.787/99".
- d) Constar a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".

5.3.2. Se o item for fornecido em caixa, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;
- b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

- 6.2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 6.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 7.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 7.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

- 8.1.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.
- 8.1.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".
- 8.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 8.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;
- 8.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 8.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 8.5.1** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 8.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.
- 8.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 8.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.10.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº. 13.979/20.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020** a proposta da empresa **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.364.822/0001-48** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 31 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

32.364.822/0001-48

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	JOSINEIA MINEIRO PORTELA	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS – EIRELI** sob CNPJ 37.227.550/0001-58, com sede na Rua R-5, n.º 129, Qd. R-7, Lt. 07, Setor Oeste, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.125-070, sendo representada pelo Sr. José Ivone de Melo, portador do RG 1868449-1 SSP/MT e CPF 238.657.179-34, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

Item	COD	Descrição	Unida	Quant	Marca	Valor Unit	Total
28	83973	POSTE DE CONCRETO, COM ALTURA TOTAL DE 7/150 METROS	PC	50	Bortoluzzi	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
		TOTAL					R\$ 25.000,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de **31/07/2020 até 01/04/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito), contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020** a proposta da empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS – EIRELI** sob **CNPJ 37.227.550/0001-58**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 31 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS – EIRELI

CNPJ 37.227.550/0001-58

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL

SUPLENTE

TODAS | LEANDRO TRAGINO COSTA | CLEVERSON COELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 451/GP/2020 EM, 28 DE AGOSTO DE 2020.****Portaria nº 451/GP/2020**

Em, 28 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****DISTRATAR** – A pedido da Prestadora de Serviços, na situação de contratada **Sr.ª JULIANA GUIMARÃES SILVA**, portadora do RG nº 21147124 e CPF nº 401.294.938-13, na função de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, conforme processo 2177/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 31/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453/GP/2020 EM, 28 DE AGOSTO DE 2020.****Portaria nº 453/GP/2020**

Em, 28 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª JUANEIDE FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 828691 e CPF nº 621.429.091-91, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **18/01/2018 a 18/01/2019**, conforme Processo 2169/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2020 e término em 30/09/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/10/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 454/GP/2020 EM, 28 DE AGOSTO DE 2020.****Portaria nº 454/GP/2020**

Em, 28 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROSA CRISTINA SOARES DA SILVA**, portadora do RG nº 12213829 e CPF nº 896.418.411-49, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 90 (noventa) dias de afastamento do trabalho para acompanhar familiar, solicitado no processo 2194/2020, de acordo com o artigo 94 da Lei Municipal 581/91 – conforme parágrafo 1º e 2º.

Terá início em 25/08/2020 e término em 22/11/2020, devendo a servidora apresentar – se ao trabalho em 23/11/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 25/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455/GP/2020 EM, 28 DE AGOSTO DE 2020.****Portaria nº 455/GP/2020**

Em, 28 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****ART. I – EXONERAR** – Por motivo de aposentadoria ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.ª JUARES DA GUIA CORRÊA**, portador do RG nº 452421 e CPF nº 230.076.051-72, no cargo de TECNICO CONTABIL, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, a partir de 01/08/2020.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº.: 75/2020.****DECRETO MUNICIPAL Nº.: 75/2020.****ABRE CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR – ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.****THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,**RESOLVE:****Art. 1º** – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 311.786,20 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

01.031.0001.2225.0000-3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL..... R\$ 77.885,43

01.031.0001.2225.0000-3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 68.166,49

01.031.0001.2225.0000-3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 29.703,98

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 126.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 10.030,30

Art. 2º – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

01.031.0001.1138.0000-4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 39.498,20

01.031.0001.1139.0000-4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA.....R\$ 66.150,00

01.031.0001.2225.0000-3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 31.950,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.14.00 – DIÁRIAS – CIVIL..... R\$ 2.438,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R\$ 1.875,00

01.031.0001.2226.0000-3.3.90.39.00 – DESPESA COM PUBLICIDADE – OUTROS SERV. TERC. PJ.....R\$ 4.500,00

01.031.0001.2227.0000-4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 165.375,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 06 de Agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº.: 74/2020.**

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 74/2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR – ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 146.624,94 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

01.031.0001.2225.0000-3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL..... R\$ 146.624,94

Art. 2º – Para atendimento do Crédito aberto que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação total ou parcial de Dota-

ções Orçamentárias com saldo disponível junto ao orçamento do Executivo Municipal.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 06 de Agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 452/GP/2020 EM, 28 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria nº 452/GP/2020

Em, 28 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ANDRELINA BURGO DA CONCEIÇÃO**, portadora do RG nº 06365973 e CPF nº 581.568.011-72, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 (dez) dias de férias, referente ao **período de 22/06/2018 a 22/06/2019**, conforme Processo 2193/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 31/08/2020 e término em 09/09/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/09/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 31/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

AVISO DE RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 543/2020

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e o empreendedor familiar rural, para atender a alimentação da merenda escolar**, teve como Resultado Final onde consagrou vencedora:

EMPRESA: COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - COOPERCHAPADA

CNPJ: 28.019.973/0001-91

VALOR TOTAL: R\$ 380.170,00 (trezentos e oitenta mil, cento e setenta reais)

Chapada dos Guimarães/MT, 28 de agosto de 2020.

Stéphanas Padilha

Presidente da CPL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 029/2020/PREVI-SERV

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 026/2020 – PREVI-SERV, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor da cônica Sra. Maria Auxiliadora de Mendonça Claudino Sergio em decorrência do falecimento do servidor Sr. Adão Claudino Sergio.

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães – PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º. 026/2020/ PREVI-SERV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 05 de Agosto de 2020, Ano XV, n.º 3.536, que concedeu o benefício Pensão por Morte em favor da “conjugue”, Sra. Maria Auxiliadora de Mendonça Claudino Sergio, portadora do RG n.º 0674378-1 e do CPF sob. n.º. 569.724.821-00 em decorrência do falecimento do servidor Sr. Adão Claudino Sergio, brasileiro, portador do RG n.º 0481848-2 SESP-MT e do CPF n.º 453.129.151-49, a partir de 04 de julho de 2020, conforme processo administrativo do PREVI-SERV, n.º 2020.07.00032P.

Onde se Lê: (...) em favor da “conjugue”, Sra. Maria Auxiliadora de Mendonça Claudino Sergio, portadora do RG n.º 0674378-1 e do CPF sob. n.º. 569.724.821-00 (...)

Leia-se: (...) em favor da “conjugue”, Sra. Maria Auxiliadora de Mendonça Claudino Sergio, portadora do RG n.º 0674378-1 SESP/MT e do CPF sob. n.º. 569.724.821-00 (...)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães - MT, 28 de Agosto de 2020.

LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2017 ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º. 002/2017

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2017

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º. 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de Quadras Poliesportiva Cobertas com vestuário no âmbito do PAC 2, situada nas Escolas Municipal Rural Profª. Jacondino Bezerra e Escola Municipal Rural Santa Helena, localizadas no Município de Chapada dos Guimarães - MT, conforme planilha consolidada, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projetos, relação de equipamentos e profissionais necessários para a boa execução do objeto licitado.

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.533.064/0001-46, com sede 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n.º 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.

º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, através da Comissão Setorial de Licitações torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP**, CNPJ: 24.683.120/0001-07, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Chapada dos Guimarães/MT, 27 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Município De Chapada Dos Guimarães

STÉPHANAS PADILHA C. SOARES

PRESIDENTE CPL

EDUARDA REGINA DE MORAES

MEMBRO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 456/GP/2020 EM, 28 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria n.º 456/GP/2020

Em, 28 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal comissionado **Sr.º JORGE MORAES**, portador do RG n.º 00889377 e CPF n.º 107.016.561-15, no cargo de SECRETARIO DE GOVERNO, lotado na SECRETARIA DE GOVERNO, 10 (dez) dias de férias, referente ao período de 10/01/2019 a 10/01/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 14/09/2020 e término em 23/09/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 24/09/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 14/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
EDITAL DE DIVULGAÇÃO 04/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT”

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando o disposto na Lei Complementar 12/2013: “Art. 122 - O servidor após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03

(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimento padrão do cargo efetivo.”,

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio por Assiduidade protocolados no departamento de RH e devidamente analisados pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT;

DIVULGA:

A relação de servidores que usufruirão de Licença-Prêmio por Assiduidade:

Assistente Administrativo:

MATRICULA	NOME	PERÍODO
1854	GILSEU DOS SANTOS FRANCO	01/09/2020 a 30/12/2020

Claudia-MT, 28 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1839/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1839/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a proibição do uso da logomarca da Gestão de 2017 a 2020 e sobre a suspensão das informações sobre a Gestão Municipal conforme a Lei 9.504/1997”.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o uso da logomarca da administração referente à gestão de 2017 a 2020 e suspende as informações sobre a Gestão Municipal em conformidade a Lei 9.504/1997, a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de agosto de 2020;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ERRATA NA LEI MUNICIPAL Nº 892/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020

ERRATA

LEI MUNICIPAL Nº 892/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 21 de Agosto de 2020

ONDE SE LE:

Art. 1º. Fica o vencimento dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Cocalinho, constantes dos Anexos I a XII da Lei Complementar Municipal nº 006/2014, e Anexos I a V da Lei Complementar nº 03/2011, corrigido pelo INPC no período acumulado de janeiro a dezembro de 2019, em **4,48 %** (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) por cento, a serem pagos a partir do mês de **julho** de 2020.

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica o vencimento dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Cocalinho, constantes dos Anexos I a XII da Lei Complementar Municipal nº 006/2014, e Anexos I a V da Lei Complementar nº 03/2011, corrigido pelo INPC no período acumulado de janeiro a dezembro de 2019, em **4,48 %** (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) por cento, a serem pagos a partir do mês de **agosto** de 2020.

Cocalinho, 28 de Agosto de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS COVID-19: PORTARIA Nº. 295/2020

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA PROCESSAR OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM FACE DAS MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DOS DECRETOS QUE ESTABELECEM REGRAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros para a Comissão Permanente Processar os Recursos Administrativos em Face das Multas Decorrentes de Infrações por Descumprimentos dos Decretos que Estabeleceram Regras para Enfrentamento do Covid-19 e dá Outras Providências.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO
Daniela Marques dos Santos	Presidente
Denise Pontes Duarte	Membro
Ronaldo Vinha	Membro
Pedro Felix dos Santos	Membro
Maria Aparecida de Araújo Luna	Membro

Parágrafo Único – As funções de cada um dos membros da presente Comissão serão determinadas pela Presidência desta Comissão.

Artigo 3º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Registro em ata das reuniões realizadas e tomadas decisões;

Processar e julgar os recursos apresentados em desfavor das multas aplicadas pela vigilância Sanitária e Agentes, por descumprimentos dos decretos de enfrentamento a pandemia do COVID-19, garantindo o contraditório e ampla defesa;

Artigo 4º - Fica facultado a Relatora e coordenadora desta comissão montar os processos, realizar os procedimentos necessário e a notificação dos agentes e da vigilância sanitária que autuaram os infratores, garantindo o contraditório e ampla defesa. Após convocar os membros para que assim julguem os processos e encaminhe o parecer a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, para decisão final de anulação ou manutenção da multa.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 28 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS COVID-19: RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO, NA EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADES POR INFRAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA FINS

DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito desta municipalidade, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO os decretos municipais publicados visando as medidas decorrentes da condição de emergência enfrentada pelo município de Colíder para fins de prevenção do contágio decorrente do Coronavírus.

RESOLVE:**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente resolução tem por fim regulamentar os procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência do descumprimento das medidas decorrentes da condição de emergência enfrentada pelo município de Colíder para fins de prevenção do contágio decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

Art. 2º. Constatada a infração pela autoridade competente, após a realização da primeira visita de cunho informativo, em caso de descumprimento das medidas previstas, será lavrado o Auto de Infração na forma definida nesta Resolução.

§ 1º. O auto de infração de que trata o caput deste artigo será lavrado pela autoridade competente por anotação em documento próprio e entregue cópia ao autuado;

§ 2º. O registro da infração, referido no parágrafo anterior, será referendado por agente que estiver em acompanhamento, o qual será identificado no auto de infração.

§ 3º. O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.

II - DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Art. 3º. À exceção do disposto no art. 4º desta Resolução, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração, a autoridade competente expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da constatação da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao infrator, na qual deverão constar:

I - os dados do auto de infração;

II - a data de sua emissão; e

III - prazo para a apresentação da defesa da autuação, não podendo exceder a 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da autuação ou publicação por edital.

§ 1º. Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pela autoridade à empresa responsável por seu envio.

§ 2º. A não expedição da notificação da autuação no prazo previsto no caput deste artigo ensejará o arquivamento do auto de infração.

§ 3º. A autoridade administrativa poderá socorrer-se de meios tecnológicos para proceder a notificação do auto de infração.

Art. 4º. O auto de infração valerá como Notificação da Autuação quando for assinado pelo infrator.

III - DA DEFESA DA AUTUAÇÃO

Art. 5º. Interposta a defesa da autuação, nos termos do art. 3º desta Resolução, caberá à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito.

§ 1º - Acolhida a Defesa da Autuação, o Auto de Infração será cancelado, seu registro será arquivado e a autoridade competente comunicará o fato ao autuado.

§ 2º - Não sendo interposta Defesa da Autuação no prazo previsto ou não acolhida, a autoridade, após emissão de parecer jurídico, aplicará a penalidade de multa, nos termos desta Resolução.

IV - DA PENALIDADE DE MULTA

Art. 6º A Notificação da Penalidade de Multa deverá ser enviada ao infrator, responsável pelo seu pagamento, e deverá conter:

I - os dados do Auto de Infração;

II - a data de sua emissão;

III - a comunicação do não acolhimento da Defesa da Autuação;

IV - o valor da multa;

V - o prazo para pagamento da multa será de 30 dias a partir da data da emissão da notificação da penalidade.

V - DA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Art. 7º Esgotadas as tentativas para notificar o infrator meio postal, pessoal ou eletrônico, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado no mural da Prefeitura Municipal e nos meios oficiais de publicações dos atos do Município.

§ 1º - Os editais de que trata o caput deste artigo, de acordo com sua natureza, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Edital da Notificação da Autuação:

a) cabeçalho com identificação do órgão autuador e do tipo de notificação;

b) instruções e prazo para interposição de defesa;

c) lista com o nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e o nº do CPF/CNPJ do infrator.

II - Edital da Notificação da Penalidade de Multa:

a) cabeçalho com identificação do órgão autuador e do tipo de notificação;

b) instruções e prazo para interposição de recurso e pagamento;

c) lista com o nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento, nº do CPF/CNPJ do infrator e valor da multa.

§ 2º - É facultado ao órgão autuador disponibilizar as informações das publicações em seu sítio na Internet.

§ 3º - As publicações de que trata este artigo serão válidas para todos os efeitos, não isentando o ente público municipal de disponibilizar as informações das notificações, quando solicitado.

VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. Aplicada a penalidade de multa, caberá recurso em primeira instância, que serão julgados Comissão constituída especialmente para tal fim.

Art. 9º. Das decisões da Comissão caberá recurso. de 2ª instância – Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 330 Código Sanitário Municipal – Lei 1767/2005.

Art. 10. O recorrente deverá ser informado das decisões dos recursos de que tratam os arts. 8º e 9º desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de deferimento do recurso de que trata o art. 9º desta Resolução, o recorrente deverá ser informado se a autoridade recorrer da decisão.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A aplicação das multas previstas não impede a continuidade da atividade econômica, desde que sanadas as irregularidades apontadas pela autoridade autuante. Caso não seja sanada as irregularidades pelas quais foram autuadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será decretado o fechamento do estabelecimento previsto nos decretos de combate à pandemia.

Art. 12. contagem dos prazos para interposição da defesa da autuação e dos recursos de que trata esta Resolução será em dias úteis, excluindo-se o dia da notificação ou publicação por meio de edital, e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo, em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 13. No caso de falha nas notificações previstas nesta Resolução, a autoridade competente poderá refazer o ato, respeitados os prazos legais, quando não será exigível a penalidade de multa aplicada.

Art. 14. Os órgãos autuadores deverão possibilitar, ao infrator, a atualização de seu endereço.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e alcançará as autuações realizadas desde a edição do Decreto Municipal nº 027, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Para as pessoas físicas e jurídicas notificadas anteriormente a publicação da presente resolução, serão as mesmas científicas, como se autuadas fossem, a partir da presente data, oportunidade em que lhes serão conferidas os direitos e prerrogativas previstos na presente Resolução.

Colíder/MT, em 28 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PORTARIA SMPFA Nº 219/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **UERITON VALERI** (Titular) e **JOÃO ZANDONATO PINTO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 067/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Empresa: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 018/2020. Vigência: 27/08/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 220/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **UERITON VALERI** (Titular) e **JOÃO ZANDONATO PINTO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 068/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Empresa: **SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 018/2020. Vigência: 27/08/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 221/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **UERITON VALERI** (Titular) e **JOÃO ZANDONATO PINTO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 069/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Empresa: **TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 018/2020. Vigência: 27/08/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 222/2020 - FISCAL DE ATA

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **UERITON VALERI** (Titular) e **JOÃO ZANDONATO PINTO** (Suplente), fiscais da Ata nº 138/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Empresa: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 018/2020. Vigência: 27/08/2020 até 27/08/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 223/2020 - FISCAL DE ATA

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **UERITON VALERI** (Titular) e **JOÃO ZANDONATO PINTO** (Suplente), fiscais da Ata nº 139/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Empresa: **SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 018/2020. Vigência: 27/08/2020 até 27/08/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 077/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. CONTRATADA: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 008/2018. Objeto: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica com Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária do Bairro Bom Jesus do Município de Colíder/MT, conforme Rua e Respetivos Trechos que Segue: Rua Giusep Nava trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Caiapós trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Tapajós trecho entre Rua Tiradentes e Rua Mauro dos Reis, Rua João Viana trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Olentino Wendelino Petry trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Borba Gato trecho entre Rua Angeliba Bibó e Rua Giusep Nava, Rua Mauro dos Reis trecho entre Rua Angeliba Bibó e Rua Olentino Wendelino Petry. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado na Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R\$ 149.786,48 (cento e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Red. 845; Valor: R\$ 149.786,48. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução do Contrato original, o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, terminando o prazo para conclusão da obra em 22 de outubro de 2020. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 160 (cento e sessenta dias) dias, terminando o prazo de vigência em 31 de dezembro de 2020. Data de Assinatura: 22/06/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 088/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. CONTRATADA: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 053/2019. Objeto: Aquisição de materiais para pavimentação asfáltica comunitária nos bairros do município de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentado na Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato original, o acréscimo de 153 (cento e cinquenta e três) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 31 de dezembro de 2020. Data de Assinatura: 23/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder/MT.**

Contratada: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 018/2020. Objeto: Aquisição de tubos de concreto para serem utilizados na drenagem de águas pluviais de parte da Avenida Aparecido Darci Gavioli e na Estrada Planalto Cruzamento com Avenida Tancredo Neves do município de Colíder/MT. Valor Total: R\$ 131.929,00 (cento e trinta e um mil novecentos e vinte e nove reais). Vigência: 27/08/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder/MT.**

Contratada: **SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 018/2020. Objeto: aquisição de tubos de concreto para serem utilizados na drenagem de águas pluviais de parte da Avenida Aparecido Darci Gavioli e na Estrada Planalto Cruzamento com Avenida Tancredo Neves do município de Colíder/MT. Valor Total: R\$ 98.797,90 (noventa e oito mil setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos). Vigência: 27/08/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2020.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder/MT.**

Contratada: **TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 018/2020. Objeto: aquisição de areia e pedra brita para serem utilizadas na drenagem de águas pluviais de parte da Avenida Aparecido Darci Gavioli e na Estrada Planalto Cruzamento com Avenida Tancredo Neves do município de Colíder/MT. Valor Total: R\$ 18.336,00 (dezoito mil trezentos e trinta e seis reais). Vigência: 27/08/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 27/08/2020 até 27/08/2021

DETENTORA DO REGISTRO: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME** - CNPJ/MF nº 05.664.830/0001-37 Rua Agenor Sebastião Frasson, nº 63, Setor Leste, B. Industrial Parte II, CEP. 78.500-000, Colíder/MT Telefone: (66) 3541-3372 / (66) 9.9967-6362 E-mail: unimetalcolider@gmail.com / genesisofdesouza@hotmail.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTIDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
2	169825	Tubo de Concreto Armado, Classe PA-1, Macho/Fêmea, DN 600 MM, Para Águas Pluviais	Unidade	100	149,00	14.900,00
4	169827	Tubo de Concreto Armado, Classe PA-1, Macho/Fêmea, DN 1000 MM, Para Águas Pluviais	Unidade	200	329,00	65.800,00
		TOTAL GERAL (R\$)				80.700,00

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo de Colider/MT.

VIGÊNCIA: 27/08/2020 até 27/08/2021

DETENTORA DO REGISTRO: SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ/MF nº 10.210.085/0001-96 Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 8395, Sala 1, Setor Industrial Norte, CEP. 78.550-556, Sinop/MT Telefone: (66) 3511-4800 / (66) 3511-4821 E-mail: contabil5@transterrasinop.com.br / administrativo01@transterrasinop.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTIDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	169824	Tubo de Concreto Armado, Classe PA-1, Macho/Fêmea, DN 400 MM, Para Águas Pluviais	Unidade	150	100,00	15.000,00
3	169826	Tubo de Concreto Armado, Classe PA-1, Macho/Fêmea, DN 800 MM, Para Águas Pluviais	Unidade	150	228,90	34.335,00
5	508159	Tubo de Concreto Armado, Classe PA-1, Macho/Fêmea, DN 1200 MM, Para Águas Pluviais	Unidade	60	428,40	25.704,00
		TOTAL GERAL (R\$)				75.039,00

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - F

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - F

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 realizada em 26 de agosto de 2020, TORNA PÚBLICO o que segue:

I – A Prova Escrita Objetiva, bem como a entrega dos documentos referentes a Prova de Títulos serão realizadas no dia **13 DE SETEMBRO DE 2020**, com início às **08h00min** (horário local – MT), conforme segue:

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS, sito à Rua das Bromélias, nº 223 - Centro, em Colniza – MT.

Cargos: Agente Fiscal Municipal, Contador, Cozinheira, Encanador, Enfermeiro (todas as áreas), Gari, Leiturista, Mecânico, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Motorista de Veículo Pesado (todas as áreas), Operador de Eta, Operador de Máquinas, Pedreiro e Serviços Gerais (todas as áreas).

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, sito à Rua Ji-Paraná, s/nº - Castelo dos Sonhos, em Colniza – MT.

Cargos: Recepcionista - Secretaria da Saúde, Técnico Agropecuário, Técnico em Enfermagem (todas as áreas), Técnico em Raio-X, Técnico em Segurança do Trabalho e Topógrafo.

II – A Prova Prática será realizada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura (Secretaria Municipal de Obras)**, sito a Avenida Mato Grosso, s/nº - Centro, em Colniza – MT, com início às **14h30min** (horário local – MT) para os cargos de **Motorista (todas as áreas)** e **Mecânico**, e às **16h00min** (horário local – MT) para o cargo de **Operador de Máquinas**.

III – O Gabarito Oficial da prova escrita, bem como, o Resultado Preliminar será divulgado no dia **22 de setembro de 2020**.

IV – O Resultado Final será divulgado no dia **28 de setembro de 2020**.

Art. 2º - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

Art. 3º - Em razão da pandemia do **COVID-19** os candidatos deverão fazer o **uso de máscaras** nas intermediações e no interior do local de realização das provas. A lotação das salas será amplamente reduzida em até 50% da capacidade máxima. Será fornecido na entrada do local de prova álcool em gel e serão seguidas todas as normas e medidas de higiene e precaução ao **COVID-19**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Colniza- MT, 27 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2020

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2020

PROCESSO: 21.254/2020

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.20/2020**, VALIDADE 5 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVEN-**

TUAL CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O fornecedor encontra-se indicado conforme segue: COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 17.496.284/0001-51 no valor total de R\$ 834.537,34.

Colniza - MT, 28 de Agosto de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO -EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.730/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO. A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (TRATOR AGRÍCOLA) EQUIPAMENTO E IMPLEMENTOS, PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE, Nº 8533528/2017/MPA/CAIXA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA.**

Fica retificado no edital item 01 do termo de referência campo de descrição do item .

Data de abertura fica retificada para o dia de 14/09/2020 AS 09:30 horario de Brasília.

Fica retificado a data de abertura das propostas no item 5.2 do edital, para o dia 31/08/2020 a partir das 09:00 horas.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, no site www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb ou no site www.bllcompras.org.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 28 de Agosto de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: TERMO DE REPASSE N. 001/2020

TERMO DE REPASSE N. 001/2020

TERMO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, E DO OUTRO, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE COMODORO, POR FORÇA DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, PORTARIA Nº 561/GM/MS, DE 26 DE MARÇO DE 2020 E PORTARIA Nº 2013, DE 07.08.2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, n.º 199-E, centro, CEP: 78.310-000, em Comodoro/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 1195680-1 SSP/MT, e CPF/MF nº 839.891.371-15, residente e domiciliado na Rua Airton Sena, n.º 562 - S, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso, neste ato denominado **"REPASSADOR"**, e do outro lado, **R.DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.064.818/0001-29, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNESS n.º 2395274,

estabelecida na Rua Rio de Janeiro, n.º 2.947, bairro Tertúlia, em Comodoro/MT, neste ato representada por **ROMUALDO DE ANDRADE KELM**, diretor clínico geral e representante legal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2034876496-SSP/RS e CPF n.º 212.249.940-00, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º 2.947, bairro Tertúlia, CEP: 78.310-000, em Comodoro/MT, doravante denominada **"BENEFICIÁRIA"**, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 561/GM/MS, DE 26 de março de 2020, e Portaria n.º 2013, de 07 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade o repasse dos auxílios financeiros recebidos da UNIÃO FEDERAL pelo do Fundo Municipal de Saúde, a serem repassados à BENEFICIÁRIA, por força da Lei Federal nº 13.979/2020 e Portarias nº 561/GM/MS, de 26.03.2020 e n.º 2013, de 07.08.2020, ambas do Ministério da Saúde.

1.2. O valor total para repasse é de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais), referente a 3 (três) parcelas no valor de R\$ 252.000,00, e habilitação de 42 leitos de cuidados prolongados, conforme anexo único previsto na Portaria n.º 2.013, de 07.08.2020, do Ministério da Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO AUXÍLIO FINANCEIRO

2.1. De acordo com o art. 1º, da Portaria n.º 561/GM/MS, de 26.03.2020, o Governo Federal autorizou, em caráter excepcional e operacionalização das medidas de apoio e enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a utilização temporária de leitos dos Hospitais de Pequeno Porte para cuidados prolongados dos pacientes oriundos dos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais definidos nos Planos de Contingência Estaduais para COVID-19, e por força do art. 1º, da Portaria n.º 2013, 07.08.2020, do Ministério de Saúde, após procedimento administrativo de habilitação, conforme anexo à portaria, autorizou-se, temporariamente, a utilização de 42 leitos para cuidados prolongados da BENEFICIÁRIA, estabelecendo-se, no mesmo ato, recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 3 (três) parcelas de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), cujo valor total, em relação à BENEFICIÁRIA, é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o previsto no anexo único da Portaria n.º 2013, de 07.08.2020, do Ministério da Saúde.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE AÇÃO

3.1. Antes da liberação de repasse, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar ao MUNICÍPIO/REPASSADOR Plano de Ação, contendo a relação discriminada da utilização do auxílio financeiro, dentro da finalidade prevista na Cláusula Segunda, e estimativa de valores por despesa.

3.2. O valor do auxílio será repassado à BENEFICIÁRIA em parcela única, tendo em vista o que reza o §5º do art. 1º da Portaria n.º 561/GM/MS, de 26.03.2020 [1] art. 2º e parágrafo único, da Portaria n.º 2013, de 07.08.2020, do Ministério da Saúde, que autorizou a utilização dos leitos para cuidados prolongados dos Hospitais de Pequeno Porte, a partir da solicitação do Gestor Local SUS e Gestor Estadual.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os valores do auxílio financeiro destinados ao repasse são integrantes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade 2.283 Enfrentamento/Combate ao Covid-19

950 Descrição Elemento 3.3.90.39.00.00.00.00 2046 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo ficará vigente até prestação de contas final dos repasses provenientes das Portarias n.º 561/GM/MS, de 26.032020[2] e n.º 2013, de 07.08.2020, do Ministério da Saúde.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A BENEFICIÁRIA deverá prestar contas acerca da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, por meio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do repasse descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, observando que o auxílio financeiro tratado neste termo **NÃO** poderá ser confundido com os valores pagos a título de Contratos Administrativos entabulados pelo REPASSADOR e BENEFICIÁRIA, que trata da contratação de serviços médicos-hospitais e AIHs.

6.1.1. O Fundo Municipal de Saúde, na análise da prestação de contas, verificará se: houve desvio de finalidade na utilização dos recursos (CLAUSULA SEGUNDA); os valores gastos estão de acordo com o Plano de Ação (CLAUSULA TERCEIRA); houve confusão com os valores pagos em decorrência de Contratos Administrativos firmados entre as partes.

6.2. O MUNICÍPIO/REPASSADOR deverá prestar contas à UNIÃO/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, através do Relatório Anual de Gestão - RAG.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 - As partes deverão dar ampla divulgação ao presente termo, assim como da prestação de contas indicada no item 6.1, em sítio oficial específico na internet com ampla transparência.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Comodoro - MT, 26 de agosto de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

R. DE ANDRADE KERM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

[1]Portaria n.º 561/GM/MS, de 26.032020 - Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, a utilização temporária de leitos dos hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados dos pacientes oriundos dos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais definidos nos Planos de Contingência Estaduais para COVID-19.

§ 1º Os estabelecimentos enquadrados nesta Portaria não poderão realizar atendimento COVID-19.

§ 2º Poderão ser contemplados os estabelecimentos hospitalares com leitos existentes entre 31 a 49, desde que haja Leito SUS.

§ 3º O custeio dos leitos do caput deste artigo será financiado conforme tabela em Anexo a esta Portaria.

§ 4º Todos os leitos existentes no estabelecimento hospitalar de pequeno porte deverão ser destinados para cuidados prolongados e disponibilizados para Central de Regulação do Estado.

§ 5º A autorização temporária da utilização dos leitos de cuidados prolongados ocorrerá a partir da solicitação do Gestor Local SUS e Gestor Estadual. O gestor deverá encaminhar via e-mail à Coordenação Geral e Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD (cghad@saude.gov.br), nominando:

[2]Portaria n.º 561/GM/MS, de 26.032020 - Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, a utilização temporária de leitos dos hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados dos pacientes oriundos dos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais definidos nos Planos de Contingência Estaduais para COVID-19.

§ 1º Os estabelecimentos enquadrados nesta Portaria não poderão realizar atendimento COVID-19.

§ 2º Poderão ser contemplados os estabelecimentos hospitalares com leitos existentes entre 31 a 49, desde que haja Leito SUS.

§ 3º O custeio dos leitos do caput deste artigo será financiado conforme tabela em Anexo a esta Portaria.

§ 4º Todos os leitos existentes no estabelecimento hospitalar de pequeno porte deverão ser destinados para cuidados prolongados e disponibilizados para Central de Regulação do Estado.

§ 5º A autorização temporária da utilização dos leitos de cuidados prolongados ocorrerá a partir da solicitação do Gestor Local SUS e Gestor Estadual. O gestor deverá encaminhar via e-mail à Coordenação Geral e Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD (cghad@saude.gov.br), nominando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº185/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº102/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **15 de setembro de 2020, às 09:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº102/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS/ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 28 de Agosto de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020.

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 95 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000095/20 de 17 de Agosto de 2020

DETERMINA A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000045/20 de 2 de Janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam realocados no corrente exercício recursos orçamentários para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(2050) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 2.933,34

Total Suplementação: 2.933,34

Art. 2º Para atendimento da realocação de recursos que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s)

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(102) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 2.933,34

Total Anulação: 2.933,34

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 107 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000107/20 de 27 de Agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 27 de Agosto de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 4.250,00

(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 529,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA 25.948,00

(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOC 800,00

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 93.000,00

Total Suplementação: 124.527,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(435) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.105-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.400,00

(437) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.105-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.400,00

(438) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.105-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.180,00

(436) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.105-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.400,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(632) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA 2.400,00

(631) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0042 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA 2.400,00

(609) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS 168,00

(605) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.015-0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA 3.400,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(906) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA 1.400,00

06.07 - VISA

(1085) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.028-0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA 8.800,00

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1245) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.098-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA 250,00

(1237) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P 4.000,00

07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA

(1416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.129-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 94.329,00

Total Anulação: 124.527,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 106 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000106/20 de 26 de Agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 26 de Agosto de 2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 46,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA 2.553,00

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(2040) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.108-0092 - OBRAS E INSTALACOES 80.175,18

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR

(1841) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.082-0000 - DIARIAS - CIVIL 221,00

(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 522,00

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

(1908) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.122-0000 - DIARIAS - CIVIL 694,00

Total Suplementação: 84.211,18

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1138) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.108-0000 - OBRAS E INSTALACOES 80.175,18

07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES

(1372) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.078-0000 - OBRAS E INSTALACOES 4.036,00

Total Anulação: 84.211,18

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
BAL FINANCEIRO CISAX JULHO 2020

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		1.600.353,47	3.012.670,27
Ordinária		1.600.353,47	3.012.670,27
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		693.426,42	207.639,47
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		538.909,13	6.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		96.187,81	89.370,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		58.329,48	111.391,37
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	878,10
Saldo do Exercício Anterior (IV)		593.309,56	224.303,12
Caixa e Equivalentes de Caixa		593.309,56	224.303,12
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		2.887.089,45	3.444.612,86

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		1.949.015,46	2.670.470,71
Ordinária		1.949.015,46	2.670.470,71
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		193.578,24	180.832,59
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		11.000,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		84.370,00	137.273,29
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		98.208,24	42.744,62
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	814,68
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		744.495,75	593.309,56
Caixa e Equivalentes de Caixa		744.495,75	593.309,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		2.887.089,45	3.444.612,86

*Nota Explicativa:

MARCOS DE SA FERNANDES
DA SILVA
Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE
MELLO
Secretario(a)

MARISANGELA JUNKER
JARDIM BELLE
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	1.600.353,47	0,00	1.600.353,47	3.012.670,27	0,00	3.012.670,27
Vinculada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.600.353,47	0,00	1.600.353,47	3.012.670,27	0,00	3.012.670,27

MARCOS DE SA FERNANDES
 DA SILVA
 Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE
 MELLO
 Secretario(a)

MARISANGELA JUNKER
 JARDIM BELLE
 Contador(a)

Emissão: 27/08/2020 20:41:22

Página 3

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.48/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2020

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de Engenharia para a Execução de Obra de Terraplanagem, Pavimentação Base e Sub-Base, em ruas e avenidas do Município de Confresa/MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo do valor contratual de 5,49%, equivalente a R\$ 140.510,33 (Cento e Quarenta Mil, Quinhentos e Dez Reais e Trinta e Três Centavos).

JUSTIFICATIVA: Há a necessidade de aditivo de acréscimo, pois se faz necessário os itens para fins de adequar o projeto básico com correção de falhas que inicialmente não eram previstas como também alteração no quadro de ruas a serem atendidas com pavimentação asfáltica.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: **SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº.15.062.243/0001-21.

DATA: CONFRESA, 28 DE AGOSTO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PREVICON
PORTARIA Nº. 008/2020 - PREVICON

PORTARIA Nº. 008/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Maria do Carmo Alves Rege.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei n.º 208 de 20 de junho de 2005, que rege a previdência municipal, Lei n.º 102/2015 que dispõe sobre reestruturação da carreira dos profissionais da saúde do Município de Confresa/MT e o último reajuste concedido pela Lei n. 844 de 10 de agosto de 2018;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a Sra. **Maria do Carmo Alves Rege**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 701389 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 828.908.031-04, servidora efetiva no cargo de Agente de Saúde – ACS, Classe “A”, Nível “II”, devidamente matriculada sob nº 010482, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 12 (doze) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVI-CON, n.º **2020.02.06078P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a **04 de agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa - MT, 28 de agosto de 2020.

ARTUR PASCUALOTE SANTOS Diretor Executivo do PREVICONHomologo,

RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA

Presidente do PREVICON

**CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 99 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO Nº 000099/20 de 19 de Agosto de 2020
DETERMINA A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000045/20 de 2 de Janeiro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Ficam realocados no corrente exercício recursos orçamentários para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(2060) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 5.500,00

Total Suplementação: 5.500,00

Art. 2º Para atendimento da realocação de recursos que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s)

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 5.500,00

Total Anulação: 5.500,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 107 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000107/20 de 27 de Agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.250,00
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	529,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA	25.948,00
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOC	800,00

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	93.000,00

Total Suplementação: 124.527,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(435) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.105-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(437) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.105-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(438) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.105-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.180,00
(436) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.105-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.400,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(632) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA	2.400,00
(631) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0042 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA	2.400,00
(609) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	168,00
(605) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.015-0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA	3.400,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(906) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA	1.400,00

06.07 - VISA

(1085) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.028-0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA	8.800,00

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1245) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.098-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA	250,00
(1237) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P	4.000,00

07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA

(1416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.129-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	94.329,00

Total Anulação: 124.527,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
BAL ORÇAMENTÁRIO CISAX JULHO 2020

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Agosto/2020

Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	3.321.747,00	3.321.747,00	1.939.049,72	-1.382.697,28
Receita Tributária	152.900,00	152.900,00	91.004,68	-61.895,32
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	2.970,00	2.970,00	2.023,83	-946,17
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	3.165.327,00	3.165.327,00	1.846.021,21	-1.319.305,79
Outras Receitas Correntes	550,00	550,00		-550,00
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.321.747,00	3.321.747,00	1.939.049,72	-1.382.697,28
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.321.747,00	3.321.747,00	1.939.049,72	-1.382.697,28

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Agosto/2020

Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)		
Déficit (VI)					43.864,28	43.864,28		
TOTAL (VII) = (V + VI)			3.321.747,00	3.321.747,00	1.982.914,00	-1.338.833,00		
Saldos de Exercícios Anteriores								
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores								
Superávit Financeiro								
Reabertura de Créditos Adicionais								
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)			3.232.317,00	3.230.256,00	1.940.783,80	1.477.929,67	1.471.611,66	1.289.472,20
Pessoal e Encargos Sociais			923.211,36	923.211,36	593.101,61	593.101,61	593.101,61	330.109,75
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes			2.309.105,64	2.307.044,64	1.347.682,19	884.828,06	878.510,05	959.362,45
Despesas de Capital (IX)			61.600,00	63.661,00	42.130,20	42.130,20	42.130,20	21.530,80
Investimentos			4.400,00	6.461,00	6.459,70	6.459,70	6.459,70	1,30
Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida			57.200,00	57.200,00	35.670,50	35.670,50	35.670,50	21.529,50
Reserva de Contingência (X)			27.830,00	27.830,00				27.830,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)			3.321.747,00	3.321.747,00	1.982.914,00	1.520.059,87	1.513.741,86	1.338.833,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Agosto/2020

Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	3.321.747,00	3.321.747,00	1.982.914,00	1.520.059,87	1.513.741,86	1.338.833,00
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.321.747,00	3.321.747,00	1.982.914,00	1.520.059,87	1.513.741,86	1.338.833,00
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Agosto/2020

Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		11.000,00	11.000,00	11.000,00		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		11.000,00	11.000,00	11.000,00		
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		11.000,00	11.000,00	11.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Agosto/2020

Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	8.823,11	84.370,00	84.370,00		8.823,11
Pessoal e Encargos Sociais	86,78				86,78
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	8.736,33	84.370,00	84.370,00		8.736,33
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	8.823,11	84.370,00	84.370,00		8.823,11

MARCOS DE SA FERNANDES DA
SILVA
Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE
MELLO
Secretario(a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM
BELLE
Contador(a)

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 109 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000109/20 de 27 de Agosto de 2020
DETERMINA A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de 2 de Janeiro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Ficam realocados no corrente exercício recursos orçamentários para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(2050) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P 4.251,67

Total Suplementação: 4.251,67

Art. 2º Para atendimento da realocação de recursos que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s)

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(102) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE 4.251,67

Total Anulação: 4.251,67

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 12 2020

DECRETO Nº 000011/20 de 4 de Maio de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de 2 de Janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.094.725,91 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0114.2.004-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNI	2.200,00
02.01.04.122.0114.2.004-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
03.01.04.122.0159.2.007-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.777,10
03.01.04.122.0159.2.007-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNI	3.700,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.02.04.122.0116.2.031-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	13.000,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01.04.123.0115.2.030-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.500,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.02.04.122.0116.2.031-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	146.894,71
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
05.10.27.813.0131.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.245,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.04.12.361.0127.2.042-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.228,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
05.06.12.361.0151.2.057-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	46.051,25
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.04.12.361.0127.2.042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	600,00
05.04.12.361.0127.1.054-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	25.000,00
05.04.12.361.0127.2.055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	276,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
06.03.10.301.0133.2.029-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.505,32
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.123-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	400,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	214.070,41
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.123-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	58.001,80
06.04.10.301.0134.2.016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	45.807,68
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.06.10.302.0136.2.111-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	9.358,44
06.06.10.302.0136.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	25.166,49
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
06.04.10.301.0134.2.015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	57.993,83

HudsonR

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 13.387,50

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 37.959,15

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 129.136,91

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 17.000,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.019-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.220,00

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 500,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.110-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.500,00

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.026-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 4.500,00

06.07.10.305.0137.2.025-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.600,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.015-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 7.000,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.111-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.660,00

06.06.10.302.0136.2.022-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.000,00

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL 5.989,78

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL 1.620,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.110-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 7.580,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 17.175,50

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS 850,00

06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS 5.256,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.111-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.500,00

06.06.10.302.0136.2.023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 5.100,00

06.06.10.302.0136.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 6.240,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 25.000,00

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 8.000,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.810,00

06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 6.620,00

06.06.10.302.0136.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 297,68

06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 130.000,00

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 17.933,25

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.1.025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 348.107,00

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

07.03.25.752.0158.1.121-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 2.235,00

07.03.25.752.0158.1.120-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00

07.03.25.752.0158.1.120-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 50.000,00

07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES

07.05.17.512.0146.1.236-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 116.210,00

HudsonR

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES		
07.04.26.451.0141.1.127-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		145.000,00
07.04.15.453.0143.1.126-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB		
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB		
08.01.20.605.0121.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		1.613,00
08.01.20.605.0121.2.050-4.4.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		5.894,91
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
09.09.08.244.0124.2.121-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		8.563,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR		
09.08.08.243.0125.2.074-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.200,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
09.09.08.244.0124.2.121-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		4.007,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR		
09.08.08.243.0125.2.082-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.05.08.244.0124.2.071-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		5.180,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
10.01.13.392.0132.2.038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C		11.249,03
10.01.13.392.0132.2.038-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		200,00
10.01.13.392.0132.2.038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		1.645,00
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
11.01.04.122.0126.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C		67.549,46
11.01.04.122.0126.2.012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		6.000,00
11.01.04.122.0126.2.012-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		8.840,00
11.01.04.122.0126.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		1.450,00
11.01.04.122.0126.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		5.870,71
11.01.04.122.0126.2.012-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNI		3.700,00
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):		
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.01.04.123.0115.2.030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		200.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
05.11 - FUNDEB		
05.11.12.361.0149.2.070-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C		324.725,91
05.11.12.365.0148.2.069-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C		200.000,00
05.11.12.365.0148.2.067-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C		300.000,00
05.08 - MERENDA ESCOLAR		
05.08.12.361.0130.2.048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		150.000,00
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR		
05.03.12.361.0153.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		270.000,00
05.03.12.361.0153.2.047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		250.000,00

HudsonR

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO

05.01.12.365.0128.1.058-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

400.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Maio de 2020

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

HudsonR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE NO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social**

Conselho Municipal de Assistência Social de Cotriguaçu

Inscrição Nº 001/2014

A entidade Associação Pestalozzi de Cotriguaçu, sob CNPJ 14.989.581/0001-40 com sede na Rua Geneci Castanha, Nº 122, Bairro Centro e inscrita neste Conselho, sob número 001 desde 18 de Março de 2014.

A entidade executa o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) sócio assistenciais, promover o estudo, tratamento e educação de crianças e adolescentes de ambos os sexos, artes e excepcionais, desenvolvendo suas potencialidades, nos seguintes aspectos:

Intelectual, estético, social, cívico, físico e de trabalho, a fim de torna-los úteis a si mesmo e à sociedade; Prestar a necessária assistência social e psicopedagógica ao carente e excepcional que a procurarem, bem como a competente orientação aos seus progenitores e responsáveis, visando facilitar a recuperação dos mesmos.

A presente inscrição terá validade do dia 19/03/2020 a 19/03/2022.

Cotriguaçu, 19 de Março de 2020.

Juliana Cruz Amorim

Presidente do CMAS - Conselho Municipal de
Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO 71-2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público o extrato do contrato 71-2020 que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, e a empresa C ZOCANTE & CIA LTDA 10.525.132/0001-90 advém da ata de registro de preço 56-2020 pregão presencial 64-2020 processo 117-2020.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, PARA CONTROLE E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA".

Vigência: O presente contrato terá vigor de 28 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado.

Fornecedor: E C ZOCANTE & CIA LTDA 10.525.132/0001-90 situada Av das Sibipirunas, número 3040, complemento andar 1, Cep 78.550-029, bairro/distrito setor residencial sul, município Sinop, uf MT.

Valor Global: R\$33.579,96 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais, e noventa e seis centavos). Cotriguaçu-MT, 28 de agosto de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 006 DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - CMAS -
COTRIGUAÇU****RESOLUÇÃO Nº. 006 DE 21 AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre aprovação e publicação do Registro de Inscrição da Entidade Associação Pestalozzi de Cotriguaçu

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei nº. 115/96 de 16/12/1996 em análise documental realizada em 21 de Agosto de 2020,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação do Registro de Inscrição da Entidade Associação Pestalozzi de Cotriguaçu

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Juliana Cruz Amorim

Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de
Cotriguaçu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**RETIFICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E A AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 012/2020 - FUNED
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128.390/2019)**

...

ONDE SE LÊ:

...

LOTES: 8, 9, 19 E 21.

Empresa Vencedora: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Perfazendo o valor Total de R\$ 104.521,69 (cento e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

...

LEIA-SE:

...

LOTES: 8, 9, 19 E 21.

Empresa Vencedora: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Perfazendo o valor Total de R\$ 130.289,25 (cento e trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

...

Magda Rossi

Pregoeira

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 094 DE 29 DE JULHO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2020

Page 1

DECRETO Nº 94 , DE 29 DE julho DE 2020

Altera a discriminação das fontes de recurso relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2020, respeitados os limites impostos pela Lei nº 517 de 30/12/2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Curvelândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 517 de 30 de dezembro de 2019 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação das Fontes de recurso e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 517, de 30 de dezembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 29 de julho de 2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2020

Page 2

DECRETO Nº 94 , DE 29 DE julho DE 2020

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
548	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.998,25
549	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.244,77
550	04.122.0003.2005.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	246,42
562	04.122.0003.2007.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
563	04.122.0003.2007.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.154,30
564	04.122.0003.2008.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.983,85
565	04.122.0003.2008.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.096,45

LOCAL: 03 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
566	04.122.0003.2009.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	59.370,07
567	04.122.0003.2009.0000 3.1.90.04.00	0003 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.364,39
568	04.122.0003.2009.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.841,08
569	04.122.0003.2009.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.860,54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2020

Page 3

DECRETO Nº 94 , DE 29 DE julho DE 2020

LOCAL: 04 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
595	12.122.0040.2045.0000 3.1.90.11.00	0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
596	12.122.0040.2045.0000 3.1.90.13.00	0040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	660,00
598	12.361.0040.2023.0000 3.1.90.11.00	0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.983,53
600	12.361.0040.2023.0000 3.1.91.13.00	0040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.415,60
601	12.365.0041.2030.0000 3.1.90.04.00	0041 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.011,33
603	12.365.0041.2030.0000 3.1.90.13.00	0041 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	442,50
570	27.812.0046.2141.0000 3.1.90.11.00	0046 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.305,29
571	27.812.0046.2141.0000 3.1.90.13.00	0046 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	287,17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2020

Page 4

DECRETO Nº 94 , DE 29 DE julho DE 2020

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0075 SAUDE

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
586	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.04.00	0075 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	38.941,41
587	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.13.00	0075 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.952,73
590	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.11.00	0075 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.642,27
591	10.301.0075.2018.0000 3.1.90.11.00	0075 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
592	10.301.0075.2018.0000 3.1.90.13.00	0075 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	660,00
593	10.301.0075.2051.0000 3.1.91.13.00	0075 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.407,47
594	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.94.00	0075 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.681,66
605	10.301.0075.1138.0000 4.4.90.52.00	0075 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	185.000,00

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
572	04.122.0003.2147.0000 3.1.90.04.00	0003 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.013,65
573	04.122.0003.2147.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.440,87
574	04.122.0003.2147.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.169,97
575	04.122.0003.2147.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.376,08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2020

Page 5

DECRETO Nº 94 , DE 29 DE julho DE 2020

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
576	04.122.0003.2085.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.576,47
577	04.122.0003.2085.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	647,59

LOCAL: 08 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
578	08.244.0081.2170.0000 3.1.90.04.00	0081 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.045,00
579	08.244.0081.2170.0000 3.1.90.11.00	0081 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.672,73
580	08.244.0081.2170.0000 3.1.90.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.612,28
581	08.244.0081.2170.0000 3.1.91.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.735,32
582	08.243.0081.2046.0000 3.1.90.11.00	0081 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.607,20
583	08.243.0081.2046.0000 3.1.90.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.453,60
588	08.244.0081.2130.0000 3.1.90.11.00	0081 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
589	08.244.0081.2130.0000 3.1.90.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	660,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2020

Page 6

DECRETO Nº 94 , DE 29 DE julho DE 2020

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0004 AGRICULTURA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
584	20.606.0004.2081.0000 3.1.90.11.00	0004 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
585	20.606.0004.2081.0000 3.1.90.13.00	0004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	660,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			491.221,84

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
18	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-11.998,25
19	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-2.244,77
22	04.122.0003.2005.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-246,42
30	04.122.0003.2007.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-7.000,00
32	04.122.0003.2007.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.154,30
34	04.122.0003.2008.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-4.983,85
35	04.122.0003.2008.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.096,45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2020

Page 7

DECRETO Nº 94 , DE 29 DE julho DE 2020

LOCAL: 03 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
45	04.122.0003.2009.0000 3.1.90.04.00	0003 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-3.364,39
46	04.122.0003.2009.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-59.370,07
47	04.122.0003.2009.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-3.841,08
50	04.122.0003.2009.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-5.860,54

LOCAL: 04 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
71	12.122.0040.2045.0000 3.1.90.11.00	0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-4.000,00
72	12.122.0040.2045.0000 3.1.90.13.00	0040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-660,00
89	12.361.0040.2023.0000 3.1.90.11.00	0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-19.983,53
93	12.361.0040.2023.0000 3.1.91.13.00	0040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-2.415,60
129	12.365.0041.2030.0000 3.1.90.04.00	0041 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-2.011,33
131	12.365.0041.2030.0000 3.1.90.13.00	0041 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-442,50
179	27.812.0046.2141.0000 3.1.90.11.00	0046 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-1.305,29
180	27.812.0046.2141.0000 3.1.90.13.00	0046 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-287,17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2020

Page 8

DECRETO Nº 94 , DE 29 DE julho DE 2020

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0075 SAUDE

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
196	10.301.0075.1138.0000 4.4.90.52.00	0075 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		-185.000,00
198	10.301.0075.2018.0000 3.1.90.11.00	0075 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-3.000,00
199	10.301.0075.2018.0000 3.1.90.13.00	0075 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-660,00
207	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.04.00	0075 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-38.941,41
208	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.11.00	0075 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-35.642,27
209	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.13.00	0075 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-8.952,73
211	10.301.0075.2051.0000 3.1.90.94.00	0075 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-2.681,66
212	10.301.0075.2051.0000 3.1.91.13.00	0075 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-4.407,47

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
282	04.122.0003.2147.0000 3.1.90.04.00	0003 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-11.013,65
283	04.122.0003.2147.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-23.440,87
284	04.122.0003.2147.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-3.169,97
287	04.122.0003.2147.0000 3.1.91.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-2.376,08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Exercício: 2020

Page 9

DECRETO Nº 94 , DE 29 DE julho DE 2020

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
327	04.122.0003.2085.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-3.576,47
328	04.122.0003.2085.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-647,59

LOCAL: 08 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCÃO SOCIAL
 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
355	08.244.0081.2130.0000 3.1.90.11.00	0081 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-3.000,00
356	08.244.0081.2130.0000 3.1.90.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-660,00
361	08.244.0081.2170.0000 3.1.90.04.00	0081 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-1.045,00
362	08.244.0081.2170.0000 3.1.90.11.00	0081 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-15.672,73
363	08.244.0081.2170.0000 3.1.90.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.612,28
365	08.244.0081.2170.0000 3.1.91.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.735,32
389	08.243.0081.2046.0000 3.1.90.11.00	0081 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-6.607,20
390	08.243.0081.2046.0000 3.1.90.13.00	0081 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.453,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2020

Page 10

DECRETO Nº 94 , DE 29 DE julho DE 2020

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0004 AGRICULTURA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
400	20.606.0004.2081.0000 3.1.90.11.00	0004 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-3.000,00
401	20.606.0004.2081.0000 3.1.90.13.00	0004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-660,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-491.221,84

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 266/2020

**DESIGNA RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR
OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT,
no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade de servidor público responsável pela fiscalização técnica e recebimento das obras públicas contratadas do município de Curvelândia – MT.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **ALEXANDRE HENRIQUE BARRETO CONCEIÇÃO**, servidorContratado no cargo de Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – MT sob o nº 042767, portador do RG 2056165-2 SSP/MT e CPF 046.613.471-10, como servidor responsável pela Fiscalização Técnica e recebimento de Obras de Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 27 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2020**

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **LUCIANA PEREIRA ROCHA**, matrícula funcional nº 253, efetiva no cargo de **TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme atestado médico, com retorno em 03/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, 20 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 279/2020**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA OU PUNITIVA SIGILOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

Considerando a solicitação da Senhora Patrícia Onesma Barbosa da Silva, nomeada pela Portaria Municipal 235/2020 como Presidente da Sindicância Acusatória ou Punitiva Sigilosa 001/2020, instaurada pela Portaria Municipal 215 de 30 de julho de 2020,

R E S O L V E:

Artigo 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias a contar de 30/08/2020, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória ou Punitiva Sigilosa, instaurada pela portaria acima citada.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia/MT, 28 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito em Exercício

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 267/2020**

DESIGNA RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade de servidor público responsável pela fiscalização técnica e recebimento das obras públicas contratadas do município de Curvelândia – MT.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **ALEXANDRE HENRIQUE BARRETO CONCEIÇÃO**, servidorContratado no cargo de Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – MT sob o nº 042767, portador do RG 2056165-2 SSP/MT e CPF 046.613.471-10, como servidor responsável pela Fiscalização Técnica e recebimento de Obras de Construção de Ponte Mista (metálica/concreto) 54 m² sobre o Córrego do Guilherme, na estrada rural de acesso da Comunidade Agroverde para Comunidade Santa Luzia no município de Curvelândia/MT.

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 27 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 268/2020**

DESIGNA RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade de servidor público responsável pela fiscalização técnica e recebimento das obras públicas contratadas do município de Curvelândia – MT.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **ALEXANDRE HENRIQUE BARRETO CONCEIÇÃO**, servidorContratado no cargo de Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – MT sob o nº 042767, portador do RG 2056165-2 SSP/MT e CPF 046.613.471-10, como servidor responsável pela Fiscalização Técnica e recebi-

mento de obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área a ser construída de 76,86 m².

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 27 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL 278/2020

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em Processo Seletivo Simplificado; e

Considerando a necessidade temporária de contratações por tempo determinado para as medidas de enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, em razão de alguns dos profissionais do quadro de servidores dessa Administração, necessitarem de afastamento pelos motivos de: enquadramento no grupo de risco; isolamento social e outros relacionados.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a partir desta data, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, constituída por servidores públicos, os seguintes:

1. **Simone Gaio dos Santos**, inscrito no CPF 149.683.218-30, matrícula 1544, ocupante do cargo de Diretora de Recursos Humanos, como Presidente. 2. **Lilian Aparecida Alves do Carmo**, inscrito no CPF 720.737.991-91, matrícula 1696, ocupante do cargo de Gerente de Acesso a Informação, Ouvidoria e Arquivo, como Secretária. 3. **Rosane Aparecida da Silva Pires**, inscrito no CPF 913.678.751-53, matrícula 245, ocupante do cargo de Gerente de Convênio, Prestação de Contas e Geobras, como Membro. 4. **Marcia Cristina Mendes**, inscrita no CPF 868.442.701-78, matrícula 1699, ocupante do cargo de Assessor de Apoio Institucional Classe II, como Suplente.

§1º A participação da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§2º A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

§3º A Comissão contará com a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela legislação em vigor.

Art. 3º - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgando a relação dos aprovados.

Art. 4º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, providenciará a publicação do resumo do mes-

mo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do Processo Seletivo, bem como realizará a **seleção dos candidatos**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 28 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que em licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE PAPELARIA, ESCOLAR, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, INFORMÁTICA E DE MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**, realizada no dia **26/08/2020 às 08:00 horas**; sagraram-se vencedoras do presente certame, as empresas abaixo com seus respectivos valores registrados:

01) P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 21.395.275/0001-41 - com o valor total de R\$ 62.088,62 (sessenta e dois mil, oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

02) DISMEQ COMERCIAL, IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 24.722.647/0001-95 - com o valor total de R\$ 148.385,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais);

03) ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 35.942.942/0001-61 - com o valor total de R\$ 112.344,50 (cento e doze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

04) FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 36.850.598/0001-55 - com o valor total de R\$ 339.659,10 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos);

05) L. F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP - CNPJ: 22.328.534/0001-84 - com o valor total de R\$ 350.193,50 (trezentos e cinquenta mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);

06) ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL - CNPJ: 36.656.877/0001-82 - com o valor total de R\$ 479.735,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais);

07) DATA MANAGER- PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME - CNPJ: 19.707.627/0001-05 - com o valor total de R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais);

08) DAVID SILVA SOARES 02415341193 - CNPJ: 13.069.385/0001-95 - com o valor total de R\$ 212.419,40 (duzentos e doze mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos).

Denise/MT, 31 de Agosto de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA *Pregoeiro*

LICITAÇÃO AVISO DE REDESIGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de n.º **017/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SER-**

VIÇOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO; que estava designada para o dia **04/08/2020 às 08:00 horas**, teve seu julgamento redesignado para o dia **11/09/2020**.

Denise/MT, 31 de Agosto de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE PORTARIA Nº 211 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MOACIR DE ALMEIDA BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0887163-9 SEJSP/MT e CPF nº 021.707.631-98 para cargo de Chefe de Departamento de Viação, Máquinas e Manutenção, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º - A remuneração será de DAS 07 conforme Anexo II da Lei Complementar n.º 56/2019;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH DECRETO MUNICIPAL Nº 161/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020



DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA** a pedido, a servidora efetiva: **ALCIONE DE OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, Portador do RG sob nº 13116959 SSP/MT e CPF sob nº 898.659.281-91, nomeado para o Cargo de Enfermeira, pelo Concurso Público nº 001/2006 e nomeada pelo Decreto nº. 025/2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, ficando exonerado a partir de **24 de Agosto de 2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 24 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 28 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 178/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **MARCELA NUNES REINERS BATISTA**, matrícula 3073-1, no cargo/função Agente público municipal/almoxarife, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de **21 de Agosto de 2020 a de Outubro 2020 a 16 de Fevereiro de 2021**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo a 21 de Agosto de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 28 de Agosto de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS PORTARIA/DRH Nº 177/2020

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede Férias Regulamentar aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período abaixo descrito:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS	SECR.	ABONO
2946-1	Lenice Maria de Aquino	08/02/2018 a 07/02/2019	01/07/2020 a 30/07/2020	SMEC	
721-1	Maria de Fátima da Cruz	14/03/2019 a 13/03/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	SMEC	
2970-1	Eleanora Moreno	14/03/2019 a 13/03/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	SMEC	
159-1	José Moreira da Silva	01/03/2018 a 28/02/2019	01/07/2020 a 30/07/2020	SMAS	
3904-1	Amanda Campos de Almeida	11/06/2019 a 10/06/2020	06/07/2020 a 25/07/2020	SMAS	10 DIAS
2262-1	Katiane França dos Santos	01/02/2019 a 31/01/2020	06/07/2020 a 04/08/2020	SMAS	
208-1	Maria Laura Sampaio	04/03/2019 a 03/03/2020	06/07/2020 a 04/08/2020	SMAS	
3097-1	Luzmar Oliveira Silva	16/03/2018 a 15/03/2019	13/07/2020 a 01/08/2020	SMAS	10 DIAS
057-1	Carlos Alberto N. de Almeida	22/05/2019 a 21/05/2020	01/07/2020 a 20/07/2020	SMPLAN	10 DIAS
6229-1	Benedito Carlos X. de Oliveira	03/06/2019 a 02/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	SMFAZ	
5867-1	Claudimar da Luz	02/01/2018 a 01/01/2019	10/07/2020 a 29/07/2020	SMFAZ	10 DIAS

6227-1	Rodolfo Lazaro T.Porto Silva	03/06/2019 a 02/06/2020	06/07/2020 a 04/08/2020	SMFAZ	
213-1	Maricélia de Arruda L.Lachman	14/03/2018 a 13/03/2019	20/07/2020 a 18/08/2020	SMAD	
6231-1	Alexandre Souza da Silva	03/06/2019 a 02/06/2020	01/07/2020 a 20/07/2020	SMINFRA	10 DIAS
059-1	Carlos Ferreira Mendes	14/03/2018 a 13/03/2019	01/07/2020 a 20/07/2020	SMINFRA	10 DIAS
6230-1	Erick Thiago de Siqueira	03/06/2019 a 02/06/2020	01/07/2020 a 20/07/2020	SMINFRA	10 DIAS
3087-1	Leandro Monteiro da Silva	01/03/2019 a 29/02/2020	02/07/2020 a 21/07/2020	SMINFRA	10 DIAS
306-1	Zenirido Ferreira da Silva	14/03/2017 a 13/03/2018	02/07/2020 a 21/07/2020	SMINFRA	10 DIAS
1707-1	Alberto Dualibi Junior	09/02/2019 a 08/02/2020	06/07/2020 a 25/07/2020	SMINFRA	10 DIAS
164-1	Jozenil Boabaid Regis	04/03/2018 a 03/03/2019	06/07/2020 a 04/08/2020	SMINFRA	
1736-1	Paulo Santana Maia	17/03/2020 a 16/03/2020	06/07/2020 a 04/08/2020	SMINFRA	
506-1	Airton Celestino da Silva	11/04/2019 a 10/04/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	SMSVS	
3301-1	Aline Cristina O. Granja	24/09/2017 a 23/09/2018	08/06/2020 a 07/06/2020	SMSVS	
3220-1	Conceição Moraes da Costa	11/06/2019 a 10/06/2020	06/07/2020 a 25/07/2020	SMSVS	10 DIAS
6257-1	Edileia Ingrid da Silva	04/06/2019 a 03/06/2020	06/07/2020 a 25/07/2020	SMSVS	10 DIAS
134-1	Ivoneth Maria de Arruda Oliveira Ferreira de Almeida	01/07/2019 a 30/06/2020	06/07/2020 a 25/07/2020	SMSVS	10 DIAS
3077-1	Jucileide Fernandes da Silva	07/03/2019 a 06/03/2020	06/07/2020 a 25/07/2020	SMSVS	10 DIAS
6260-1	Katrice Almeida de Souza	03/06/2019 a 02/06/2020	06/07/2020 a 25/07/2020	SMSVS	10 DIAS
3545-1	Márcia Cristina Elebrok	02/05/2019 a 01/05/2020	06/07/2020 a 25/07/2020	SMSVS	10 DIAS
4208-1	Marcia da Silva Rocha	15/05/2019 a 14/05/2020	06/07/2020 a 25/07/2020	SMSVS	10 DIAS
6137-1	Sueli Apª Sanches da Silva	07/05/2019 a 06/05/2020	06/07/2020 a 04/08/2020	SMSVS	
3163-1	Diogo Ferreira Rodrigues	02/04/2018 a 01/04/2019	13/07/2020 a 01/08/2020	SMSVS	10 DIAS
3219-1	Claudia Lina da Silva Justino	05/06/2019 a 04/06/2020	20/07/2020 a 08/08/2020	SMSVS	10 DIAS
3083-1	Edmilson Rodrigues de Souza	01/03/2019 a 29/02/2020	20/07/2020 a 18/08/2020	SMSVS	
3691-1	Iolanda Pereira da Silva	09/09/2018 a 08/09/2019	25/07/2020 a 13/08/2020	SMSVS	10 DIAS

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 28 de Agosto de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE
PORTARIA Nº 213 DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 153/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de Obras/Serviços para o contrato n.º 083/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal de obras/serviços para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 47960029 SSP/MS e CPF N.º 810.146.789-00, efetivo, Engenheiro Civil, como Fiscal de Obras do Contrato n.º 083/2020, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação/construção de depósito e área de serviços da Escola Municipal Décio Furigo no Município de Diamantino/MT;

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
035/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AOS EVENTOS E ESCOLINHAS DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, que se deu no dia 27/

08/2020, onde **sagrou-se vencedora dos itens de nº 37635, 37636, 37637, 37638, 37639, 37640, 37641, 37642, 48950, 48949, 48948, 48947 e 48946, a empresa CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 08.349.487/0001-24, perfazendo o valor total de R\$ 215.100,00 (duzentos e quinze mil e cem reais); a empresa ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 35.942.214/0001-61, sagrou-se vencedora dos itens de nº 37628, 37630, 37631, 37663, 37669, 37670, 37671 e 37691 perfazendo o valor total de R\$ 37.376,00 (trinta e sete mil trezentos e setenta e seis reais); a empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.449.844/0001-02, sagrou-se vencedora dos itens de nº 37656, 37657, 37658, 37659, 37662, 37673, 37679, 37689, 37685, 37684, 37683 e 37681 perfazendo o valor total de R\$ 55.729,20 (cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos); a empresa R. M. DOS REIS COMERCIAL - ME, inscrito no CNPJ sob nº 33.947.168/0001-68, sagrou-se vencedora dos itens de nº 37633 e 37634 perfazendo o valor total de R\$ 15.630,00 (quinze mil seiscentos e trinta reais). O item de nº 37690 foi FRACASSADO. A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.**

Diamantino - MT, 27 de Agosto de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

**GABINETE
PORTARIA Nº 210 DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

Nomeia Coordenadores para o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Estadual

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOVENIL ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do RG N.º 0679211-11 SSP/MT e CPF N.º 522.448.491-04, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, como Coordenador titular do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Estadual;

Art. 2º - Nomear o Sr. **VANDERLEI SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 34.215.331-6 SSP/SP e CPF N.º 901.321.221-20, Chefe de Departamento de Meio Ambiente como Coordenador suplente do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Estadual;

Art. 3º - Os nomeados são responsáveis pela operacionalização do Programa fazendo cumprir o Termo de Cooperação n.º 001/SEAF/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF e a Prefeitura Municipal de Diamantino/MT;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 179/2020**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **JOANA DARC SILVA MIRANDA**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2020** ;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **JOANA DARC SILVA MIRANDA**, matrícula 2261-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de **07 de Agosto de 2020 a 04 de Novembro de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 07 de Agosto de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 28 de Agosto de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 180/2020**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **ANA TEREZA NEVES DE BARROS**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2010** ;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **ANA TEREZA NEVES DE BARROS**, matrícula 26-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico Nível Médio/Técnico em Higiene Bucal, Lotada na Secretaria Municipal de Saú-

de e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **17 de Agosto de 2020 a 14 de Novembro de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 17 de Agosto de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 28 de Agosto de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE
PORTARIA N° 212 DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 152/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de Obras/Serviços para o contrato n.º 082/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal de obras/serviços para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 47960029 SSP/MS e CPF N.º 810.146.789-00, efetivo, Engenheiro Civil, como Fiscal de Obras do Contrato n.º **082/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada para construção/ ampliação de cozinha, refeitório e adequações nos banheiros da Escola Municipal de Educação Infantil Carinha de Anjo do Município de Diamantino/MT;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
CONTRATO N°055/2020**

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso**, vem retificar O **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 055/2020**, do dia 14 de Agosto de 2020, Edição N° 3543, para o fim de constar que onde se lê Valor: R\$ 16.863,60 (dezesesse mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), leia-se **Valor: R\$: 17.581,20 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**

Feliz Natal – MT, 28 de Agosto de 2020.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 060/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATADA: M.S. DIAGNOSTICA LTDA

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2020

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO OCORREU POR INICIATIVA DA CONTRATADA, DE FORMA AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA ESTA IMPOSSIBILITADA DE FORNECER OS ITENS 26 AO 41 E O ITEM 48 NÃO SÃO ESPECÍFICOS DO EQUIPAMENTO COBAS C111 OBJETO DESTE CONTRATO.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 012/2020 – 3º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: EROTIDES ARAUJO DE CARVALHO,

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: 2.400,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA E O VALOR DO CONTRATO 012/2018 EM MAIS 122 DIAS A CONTAR DO DIA 31/08/2020, BEM COMO, ACRESCEER O VALOR REFERENTE AO PERÍODO ADITADO.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2018**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 057/2018 – 2º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA-ME,

VIGÊNCIA: 22 DE AGOSTO DE 2021

VALOR:R\$: 6.555,60 (SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 057/2018 EM MAIS 12 (DOZE) MESES À CONTAR DO DIA 23.08.2020, BEM COMO ACRESCENTAR O PERCENTUAL DE 9,26% DO VALOR SOBRE O CONTRATO ATUAL, DEVIDO À VANTAGEM AUFERIDA PARA O MUNICÍPIO, CONFORME PARECER JURÍDICO.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/
2020,**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 14 de agosto de 2020, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2020**, tendo como objeto a **PREGÃO ELETRÔNICO QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÃO, ÔNIBUS ESCOLAR E MOTOCICLETA, TODOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, foi vencedora do item 0001, com valor final de R\$ 187.900,00 (cento e oitenta e sete mil e novecentos reais); 0002 com valor final de R\$ 369.999,00 (trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais); A Empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, foi vencedora do item 0006, com valor final de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais); A Empresa **GUIMARÃES AGRICOLA LTDA**, foi vencedora do item 0007, com valor final de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis reais); A Empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** foi vencedora dos itens 0008 no valor final de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), 0009 no valor final de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais); 0010 no valor final de R\$ 422.800,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

Feliz Natal - MT, 28 de agosto de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 019/2020 – 2º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: LENZ E LENZ LTDA-ME

VALOR: R\$ 17.861,10 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO CONSISTE NA: GUIA (MEIO FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SERVIÇOS E MEMORIAL ANEXOS – PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO ADITIVO.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
COVID-19: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 065/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 065/2020

DATA ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP,

VIGÊNCIA: 21 DE FEVEREIRO DE 2021

VALOR: R\$: 18.150,00 (DEZOITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL).

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 064/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 064/2020

DATA ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: ERISVAM ARAUJO LIMA 84727446391

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R\$: 32.065,00 (TRINTA E DOIS MIL, SESENTA E CINCO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 E REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2019

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA OU EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM AVENIDAS E RUAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
COVID-19: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N°. 062/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO N°: 062/2020

DATA ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: CLINICA MÉDICA K & S LTDA-ME

VIGÊNCIA: 16 DE JANEIRO DE 2021

VALOR: R\$: 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2020

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO AO PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PLANTÕES MÉDICOS PARA REFORÇAR EQUIPE DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 (NOVO CORONA VÍRUS) A SEREM PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. 048/2020

DATA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELLI

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2021

VALOR REGISTRADO: R\$: 109.925,00 (CENTO E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2020, REGISTRO DE PREÇOS N°. 022/2020

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. 047/2020

DATA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP.

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2021

VALOR REGISTRADO: R\$: 86.043,30 (OITENTA E SEIS MIL, QUARENTA E TRES REAIS E TRINTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2020, REGISTRO DE PREÇOS N°. 022/2020

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. 046/2020

DATA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2021

VALOR REGISTRADO: R\$: 173.389,00 (CENTO E SETENTA E TRES MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2020, REGISTRO DE PREÇOS N°. 022/2020

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. 045/2020

DATA ASSINATURA: 24 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: DHENNI MOREIRA FERREIRA LOPES 02058822188

VIGÊNCIA: 23 DE AGOSTO DE 2021

VALOR REGISTRADO: R\$: 265.400,00 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2020, REGISTRO DE PREÇOS N°. 023/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONsertos DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO N°. 1041/2020 - COVID-19

DECRETO N°. 1041/2020.

“Dispõe sobre a alteração do Decreto 1.010/2020 que aduz quanto a consolidação e aplicação de medidas não farmacológicas de caráter temporário da prevenção do COVID-19 no âmbito do Município de Gaúcha do Norte-MT, dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 522 de 12 de junho de 2020 ao qual foi alterado recentemente pelo Decreto 573 de 23 de julho e do Decreto Estadual 605 de 21 de agosto do presente ano;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo 3º do Decreto 1.010/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Torna-se proibido a realização de eventos festivos público ou privado que ultrapasse o quantitativo de 50 (cinquenta) pessoas.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 28 de Agosto de 2020.

Voney Rodrigues Goulart Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 007/2020

TERMO DE RESCISÃO DO **CONTRATO Nº 007/2020**, DE PROMOÇÃO ARTÍSTICA QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **VANCOUVER COMERCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VANCOUVER COMERCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.709.260/0001-80, localizada na rua Senador Souza naves, 441 - 7º andar - sl 73 - centro - Londrina-PR, neste ato representada por seu Produtor Marcelo Fabbian Teodoro, portador do RG. n.º 4.359.738-8 SSP/PA e CPF: 802.473.719-04, residente e domiciliado Minas Gerais e perante as testemunhas a final firmada, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº013/2020 e edital nº 001/2020**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem rescindir o referido Contrato nº007/2020 de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO** do Contrato nº 007/2020 que consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo ARTISTA, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, a dupla **“TEODORO E SAMPAIO** e todos os componentes da equipe de operação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato 007/2020 que é a prestação de serviços **conforme descrito na cláusula primeira do objeto do Contrato**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas. Por força da presente rescisão, uma vez que a presente rescisão se exterioriza devido a insurgência de fatos de força maior que impedem a execução do contrato, e contaria o Interesse Público, vejamos a integralidade das cláusulas e dos textos legais da lei 866/93 que fundamentam a futura rescisão:

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser : 11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato; Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da presente Rescisão Contratuais será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 28 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 401/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **LAILA RAFAEL CAVALCANTE**, brasileiro (a) nascido (a) em 03/03/1989, portador (a) do RG 20439342 SSP/MT e do CPF: 050.063.021-60 Servidor (a) público contratado (a) no cargo de **GARI**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 30 (trinta) dias, no intervalo de 01/09/2020 a 30/09/2020, com data prevista para retorno em 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de agosto 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 980, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 050 de 25 de agosto de 2020, de Autoria do Executivo)
SANCIONADO E PUBLICADO EM 28/08/2020

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 28/08/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente de até R\$ **279.628,51** (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), reforçando as dotações mencionadas abaixo:

03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

001 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0295.20131 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA – ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.40.00.00 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 30.840,25

SUBTOTAL 30.840,25

06 SEC. MUN. DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID-19

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVEL

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 225.605,26

SUBTOTAL 225.605,26

11 SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS

001 SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS E UNIDADES

04.122.0296.20132 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA - FINANÇAS

3.3.90.40.00.00 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 23.183,00

SUBTOTAL 23.183,00

TOTAL 279.628,51

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)**, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 25 de agosto de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Ilustre Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores.

Venho por meio do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº.050/2020, que dispõe sobre a autorização para abrir crédito adicional suplementar por previsão de excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Egrégios Parlamentares, a abertura do referido crédito deve prosperar para que sejam reforçadas as dotações no orçamento para a mitigação dos efeitos da COVID-19

Em conformidade com o que leciona o Artigo 43 da Lei Federal 4320/64 que versa sobre a abertura de crédito adicional, o qual depende da dispo-

nibilidade de recursos, tal disponibilidade se demonstra nítida no presente projeto uma vez que serão cobertos por intermédio de excesso de arrecadação por fonte de recurso específica.

Com os recursos implementados no orçamento a Administração planeja realizar o adimplemento de suas obrigações patronais e outras conforme as dotações especificam.

Desta feita com o intuito de balizar e atender as necessidades contábeis do município é ímpar a necessidade de realizar a abertura do crédito adicional especial.

Assim, contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Edis que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei ante evidente interesse público.

Atenciosamente.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 403/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **OLIVIA DA COSTA COELHO**, brasileiro (a) nascido (a) em 02/06/1992, portador (a) do RG 24248150 SEJSP/MT e do CPF: 043.796.661-58 Servidor (a) público efetivo (a) no cargo de **MONITOR**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 30 (trinta) dias, no intervalo de 01/09/2020 a 30/09/2020, com data prevista para retorno em 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de agosto 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 404/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **DANILO FELIPE DA MATA**, brasileiro (a) nascido (a) em 19/07/1986, portador (a) do RG 33213569X SSP/SP e do CPF: 359.010.488-06, Servidor (a) público contratado (a) no cargo de **ASSISTENTE CONTÁBIL**, lotado (a) na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 20 (vinte) dias, no intervalo de 08/09/2020 a 27/09/2020, com data prevista para retorno em 28/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de agosto 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Contratado: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ Nº 23.921.349/0001-61

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP0122019SRP E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP0082019 – Carona em Ata de Registro de Preço

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUI-SE AINDA A LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE COM TREINAMENTO, PARA GERENCIAMENTO E AUTOMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Valor Global: R\$ 46.199,56 (quarenta e seis mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação: 01.001.2001 – 33.90.39.00.

Data Assinatura Contrato: 12/08/2020.

GNRT-MT, 18 DE AGOSTO DE 2020. Elço Domingos Alves

Vereador Presidente

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 006/2020

TERMO DE RESCISÃO DO **CONTRATO Nº 006/2020**, DE PROMOÇÃO ARTÍSTICA QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.090.674/0001-55, localizada na Rua 2 nº438 Qd. 01 Lt. 10 Bairro Vila Lucy Goiânia GO **CEP:** 74320-260, neste ato representada por sua Produtora Saulo de Almeida Costa, portador do RG. nº. 10579186 SSP/MG e CPF: 634.177.581-49, residente e domiciliado Goiânia GO e perante as testemunhas a final firmada, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº013/2020 e edital nº 001/2020**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem rescindir o referido Contrato nº006/2020 de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO** do Contrato nº 006/2020 que consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo ARTISTA, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, a dupla **“RENA E RAY”**, e todos os componentes da equipe de operação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato 006/2020 que é a prestação de serviços **conforme descrito na cláusula**

primeira do objeto do Contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas. Por força da presente rescisão, uma vez que a presente rescisão se exterioriza devido a insurgência de fatos de força maior que impedem a execução do contrato, e contaria o Interesse Público, vejamos a integralidade das cláusulas e dos textos legais da lei 866/93 que fundamentam a futura rescisão:

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser: 11.1.1 - *Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato; Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da presente Rescisão Contratuais será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 28 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 402/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **DANI LUIS GUARIENTI**, brasileiro (a) nascido (a) em 12/12/1972, portador (a) do RG 1058439033 SSP/RS e do CPF: 643.877.200-34 Servidor (a) público efetivo (a) no cargo de **MOTORISTA**, lotado (a) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2018/2019 e 2019/2020, onde serão gozados 20 (vinte) dias, no intervalo de 01/09/2020 a 25/09/2020, com data prevista para retorno em 28/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de agosto 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 405/2020

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CEDIDO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar à sua lotação originária a servidora **ROSELI DE JESUS** nascida em 06/04/1972, portador (a) do RG 17144191 SSP/MT e do CPF: 023.901.711-09, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER na função de MERENDEIRO (A), Cedida à Secretaria de Saúde em 01 de julho de 2020.

Parágrafo Único: o retorno da servidora para a sua lotação de origem deverá ocorrer em 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de agosto 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 979, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 049 de 25 de agosto de 2020, de Autoria do Executivo)

SANCIONADO E PUBLICADO EM 28/08/2020

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 28/08/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente de até R\$ **225.553,64 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, criando as dotações mencionadas abaixo:

03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

001 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0295.20131 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA – ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 9.623,75

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 7.623,00

SUBTOTAL 17.246,75

06 SEC. MUN. DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID-19

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 5.962,85

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 35.299,62

SUBTOTAL 41.262,47

12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

001 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

12.361.0297.20133 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 22.768,60

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 2.953,43

3.3.90.40.00.00 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 7.195,00

SUBTOTAL 32.917,03

11 SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS

001 SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS E UNIDADES

04.122.0296.20132 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA - FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 42.500,00

SUBTOTAL 42.500,00

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

04.122.0294.20130 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA - SEC. MUN. DE OBRAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 91.627,39

SUBTOTAL 91.627,39

TOTAL 225.553,64

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)**

ÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS), conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 28 de agosto de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL LEI Nº. 979, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 049 de 25 de agosto de 2020, de Autoria do Executivo)

SANCIONADO E PUBLICADO EM 28/08/2020

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 28/08/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente de até R\$ **225.553,64 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, criando as dotações mencionadas abaixo:

03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

001 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0295.20131 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA – ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 9.623,75

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 7.623,00

SUBTOTAL 17.246,75

06 SEC. MUN. DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID-19

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 5.962,85

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 35.299,62

SUBTOTAL 41.262,47

12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

001 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

12.361.0297.20133 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 22.768,60

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 2.953,43

3.3.90.40.00.00 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 7.195,00

SUBTOTAL 32.917,03

11 SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS

001 SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS E UNIDADES

04.122.0296.20132 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA - FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 42.500,00

SUBTOTAL 42.500,00

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

04.122.0294.20130 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA - SEC. MUN. DE OBRAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)** 91.627,39

SUBTOTAL 91.627,39

TOTAL 225.553,64

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)**, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 28 de agosto de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

PREGÃO PRESENCIAL 024/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 044/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, BUENO DE CASTRO & FERREIRA DOS SANTOS LTDA-ME CNPJ 09.400.319/0001-89, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRAS TERCEIRIZADA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (HORAS) TRABALHADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As quantidades dos serviços descritas no Termo de Referência são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 024/2020, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 024/2020 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: BUENO DE CASTRO & FERREIRA DOS SANTOS LTDA-ME CNPJ: 09.400.319/0001-89					
CEP: 78.600-000			CIDADE/UF: BARRA DO GARÇAS /MT		
TELEFONES: 66 3401 1498			E-MAIL: buenodecastroferreira@hotmailcom		
REPRESENTANTE LEGAL: DAVID FERREIRA DOS SANTOS					
RG: 475 587 SSP/MT			CPF: 347.027.091-00		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor. Total
03	1300	HORAS TECNICA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA BOMBA EJETORA DE VEICULO TIPO CAMINHÃO/ONIBUS E VAN	260,00	338.000,00
Total Geral: TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS					338.000,00

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2020, bem como 2021, a ser informado em momento oportuno pela secretaria demandante:

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir a prestação do serviço objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o serviço.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 024/2020, o **MUNICÍPIO** e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de serviço, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do serviço;

15. DA GARANTIA

15.1. Os serviços executados devem ter garantia no mínimo de 90 (noventa) dias.

15.2. Na vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.

15.3. A Contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório contendo a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência, que não poderá ser superior a 30 dias, a contar da data de abertura do chamado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 024/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 28, de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

BUENO DE CASTRO & FERREIRA DOS SANTOS LTDA-ME

CNPJ-09400319/0001-89

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF :

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

PREGÃO PRESENCIAL 024/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 044/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, **MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA** 02255663112 CNPJ 24.879.279/0001-93, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRAS TERCEIRIZADA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (HORAS) TRABALHADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As quantidades dos serviços descritas no Termo de Referência são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 024/2020, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 024/2020 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA 02255663112 CNPJ: 24.879.279/0001-93					
CEP: 78.600.000			CIDADE/UF: BARRA DO GARÇAS /MT		
TELEFONES: 66 99205 8884				E-MAIL: Manoel_mrs@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA					
RG: 5001220 SSP/MT				CPF: 022.556.63112	
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor. Total
04	800	HORAS TÉCNICAS	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA CONCERTO EM FIBRAS EM VEICULOS (LINHA LEVE) INDEPENDENTE MARCA E MODELO	135,00	108.000,00
05	800	HORAS TÉCNICAS	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA CONCERTO EM FIBRAS EM VEICULOS (LINHA MÉDIA/PESADO) CAMIONETES, MICRO-ONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO, INDEPENDENTE MARCA E MODELO	160,00	128.000,00
Total Geral: DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS					236.000,00

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2020, bem como 2021, a ser informado em momento oportuno pela secretaria demandante:

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir a prestação do serviço objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o serviço.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 024/2020, o **MUNICÍPIO** e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de serviço, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do serviço;

15. DA GARANTIA

15.1. Os serviços executados devem ter garantia no mínimo de 90 (noventa) dias.

15.2. Na vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.

15.3. A Contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório contendo a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência, que não poderá ser superior a 30 dias, a contar da data de abertura do chamado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 024/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 28 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA 02255663112

CNPJ-24.879279/0001-93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 08/2020

O Prefeito Municipal de Indaiavai, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os recursos tempestivos interpostos ao Edital Complementar n. 07/2020, que divulgou o Resultado Geral das Provas Objetivas do Concurso Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Indaiavai – MT, realizadas no dia 09/02/2020.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Concurso Público n. 01/2019, item 4, “R”, da Prefeitura Municipal de Indaiavai – MT, **Homologar o Resultado Geral da Prova Objetiva** realizada dia 09/02/2020, conforme segue:

a) ANEXO I – Homologação do Resultado Geral da Prova Objetiva.

b) ANEXO II – Julgamento dos Recursos Interpostos ao Edital Complementar n. 07/2020

2º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão **na íntegra** à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Indaiavai – MT e no endereço eletrônico: <https://www.indiavai.mt.gov.br>, a partir desta data.

Indaiavai – MT, 25 de Junho de 2020.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS Prefeito Municipal	ILSON GOMES BARROS Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 026/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 026/2020**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS ESPECIAIS PARA USO DE PACIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – PSF’S, HOSPITAL MUNICIPAL E FARMÁCIA BÁSICA**”, onde foram vencedoras as empresas **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME** ao valor global de **R\$ 53.687,00 (Cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais)**, **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME** ao valor global de

R\$ 24.405,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco reais), ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME ao valor global de **R\$ 41.909,50 (Quarenta e um mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos)**, **DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** ao valor global de **R\$ 30.165,00 (Trinta mil, cento e sessenta e cinco reais)**, conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 28 de agosto de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que sejam feitas as análises técnicas das impugnações apresentadas ao Edital e Termo de Referência, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto “**Registro de preços para aquisição de medicamentos, equipamentos e artigos de uso médico para atendimento do Hospital Municipal e a Farmácia Básica**” para devidas alterações ao Edital licitatório. Jaciara, 28 de agosto de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 025/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 025/2020**, que tem por objeto o “**Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais odontológicos para atendimento e manutenção da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF’s) do Município de Jaciara/MT**”, onde foi vencedora a empresa **PRÓ – REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - ME** ao valor global de **R\$ 199.234,00 (Cento e noventa e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais)**, conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 27 de agosto de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**PORTARIA N° 079/2020****Dispõe sobre a substituição de Fiscal de Contratos e Atas.****EDERZIO DE JESUS MENDES**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o Senhor **EDER TRAJANO OLIVEIRA** portador do CPF nº 924.111.771.00, da função de Fiscal dos Contratos N° 016/2018, N° 018/2018, N° 025/2018, N° 045/2018, N° 046/2018, N° 003/2019, N° 005/2019, N° 035/2019, N° 036/2019, N° 001/2020, N° 003/2020, N° 004/2020, N° 005/2020, N° 006/2020, N° 007/2020, N° 008/2020, N° 009/2020, N° 010/2020, N° 016/2020, N° 019/2020, N° 021/2020, N° 022/2020, de Fiscal das Atas De Registro De Preços N° 001/2020, N° 002/2020, N° 003/2020, N° 004/2020, N° 007/2020 e N° 008/2020, a partir da data 22 de junho de 2020, devido a mudança de cargo do mesmo de Assessor Técnico Superior II, para Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

Art. 2º - Em Substituição ao Senhor Éder Trajano Oliveira, nomeia-se o Senhor **GILDEAN LIMA DOS SANTOS** portador do CPF nº 031.378.361.66, Chefe de Departamento de Recursos Humanos, na função de Fiscal dos Contratos N° 005/2019, N° 036/2019, N° 003/2020, N° 004/2020, N° 005/2020, N° 006/2020, N° 007/2020, N° 008/2020, N° 009/2020, N° 010/2020, N° 016/2020, N° 019/2020, N° 022/2020 e Fiscal das Atas De Registro De Preços N° 001/2020, N° 002/2020, N° 003/2020, N° 004/2020, N° 007/2020 e N° 008/2020.

Art. 3º - Em Substituição ao Senhor Éder Trajano Oliveira, nomeia-se o Senhor **CARLOS HENRIQUE RIBEIRO** portador do CPF nº 061.356.031.08, Ouvidor, na função de Fiscal dos Contratos N° 016/2018, N° 018/2018, N° 045/2018, N° 046/2018, N° 003/2019, N° 035/2019, N° 001/2020, N° 021/2020.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 22 de Junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao Pregão Presencial N° 017/2020, “Registro de preços para futuras e parceladas prestações de serviço de recuperação e conservação de ruas e avenidas (tapa buraco) do município de Jauru para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural”, conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria n° 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão n° 017/2020, tendo como vencedor a **Empresa L. M. DA SILVA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ n° 18.923.430/0001-40, no valor de R\$ 204.863,00 (duzentos e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

JOÃO RAMALHO CORREIA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 001 de 02 de janeiro de 2020 “ADJUDICA” a Empresa **L. M. DA SILVA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ n° 18.923.430/0001-40, no valor de R\$ 204.863,00 (duzentos e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais), visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial N° 0017/2020, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO N° 058/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP n° 755/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP n° 755/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão n° 058/2020, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 20/08/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futuro e Eventual Aquisição de Peças de Motosserras e Materiais de Expediente para Reforma de Pontes em Atendimento a Secretaria Municipal de Transporte**, de acordo com especificações do Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **BRANALDO FERRAGENS EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.079.739/0001-01, localizada à Avenida Ayrton Senna n.º 273S - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, sendo vencedora com Valor Global de **R\$ 159.370,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e setenta reais)**.

Juara –MT, 28 de agosto de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 54/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 54/2020**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Empresa especializada para execução do levantamento da matrícula n° 876 com área de 84,7 hectares, bem como o levantamento georreferenciado da área desmembrada de 24,58 hectares para a instalação e implantação da estação de tratamento de Esgoto II pela Concessionária de Aguas de Juara LTDA, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **GEOPLAN ENGENHARIA EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.468.780/0001-95, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, n.º 539W sala 1, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)

Juara - MT 28 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 057/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 755/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 755/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 057/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 18/08/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada de Manutenção Mecânica de Retífica de Motores, Bicos, Bombas Injetoras e Hidráulicas**, para atender às necessidades das Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas: **RETIFICADORA JUARA EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n. 70.490.982/0001-22, vencedora para o Lote 05 com Valor de Desconto de 7%, a empresa - **SERGIO JUCOSKI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.197.560.0001-88, vencedora para o Lote 01 e 03 com Valor de Desconto de 6%, a empresa - **BERNARDI & BISPO BERNARDI LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 19.548.423/0001-79, vencedora para o Lote 02, 04 e 06 com Valor de Desconto de 8%.

Juara –MT, 28 de agosto de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena
Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 054/2020.

Assunto: Empresa especializada para execução do levantamento da matrícula nº 876 com área de 84,7 hectares, bem como o levantamento georreferenciado da área desmembrada de 24,58 hectares para a instalação e implantação da estação de tratamento de Esgoto II pela Concessionária de Aguas de Juara LTDA, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade.

Interessada: Secretaria Municipal de Cidade.

Contratada: **GEOPLAN ENGENHARIA EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.468.780/0001-95, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, n.º 539W sala 1, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 054/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 28 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2020 -CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social – Juara-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o princípio da transparência dos atos administrativos públicos;

Considerando a necessidade da aprovação do Regimento Interno deste Conselho;

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 25 de Agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, a atualização do Regimento Interno do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2020

Anarli Neumann

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO

Juara-MT

2020

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 1.940, de 09 de Junho de 2008, órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual é responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tem a finalidade de zelar pelo Sistema Descentralizado e participativo da Assistência Social, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto de 10 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I -05 representantes do Governo;

a) 01 representantes da Secretaria Municipal de Educação ;

b) 01 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representantes da Secretaria Municipal de Administração;

d) 01 representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 representantes da Secretaria Municipal de Assistência social

II - 05 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos prestadores da Assistência Social, dos usuários e ou pela organização de usuários e de trabalhadores da área, escolhidos em foro próprio, com a seguinte composição:

a) 01 representantes de Escola Especializada ou Atendimento à Criança ou Adolescente;

b) 01 representantes dos Profissionais da área ;

c) 01 representantes de usuários das entidades e ou Associações Comunitárias;

d) 01 representantes das Associações de Portadores de Deficiência;

e) 01 representações de Associações de idosos.

Art. 3º O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será escolhido dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 4º As Entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Será substituído pelo Governo ou pela respectiva entidade representada, o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por força de motivo maior, justificará por escrito ao Conselho.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, encontrado estruturado da seguinte forma:

- a) Plenário;
- b) Presidente;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Comissões e ou grupos de trabalho.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, para dar apoio técnico-administrativo ao Conselho, sendo composto por um(a) secretário(a) do poder público, indicada por este e designada pelo Conselho.

Art. 8º Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal, providenciará a locação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho para análise, elaboração de proposta, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Conselho.

Parágrafo Único. As Comissões ou grupos de trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre os seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderá convidar instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, em ambos os casos, o prazo de 48 horas para realização da reunião, cabendo ao Plenário:

- I – deliberar sobre assuntos de sua competência;
- II – baixar normas à regulamentação e implantação da Política Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a criação e dissolução de comissões e ou grupos de trabalhos, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazos de duração.
- IV – convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social
- V – eleger o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, escolhendo-o dentre seus membros.
- VI – o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros na 1ª chamada e com a maioria simples em 2ª chamada após trinta minutos, salvo quando se tratar:

- a) Regimento Interno;

b) Apreciação de Prestação de Contas;

c) Critérios para transferência de recursos às Instituições prestadoras de Assistência Social, devendo nesses casos, o “quorum” mínimo de votação ser 2/3 (dois terços) e seus membros.

VII – a matéria da pauta de reunião não deliberada em função do dispositivo previsto no item anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião subsequente, com a maioria absoluta de seus membros;

VIII – na hipótese de empate far-se-á nova votação em reuniões subsequentes e sucessivas, até o número de 03 (três);

IX – o Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que será substituído, no caso de ausência, por um dos membros escolhidos dentre os presentes titulares no Plenário, o qual conduzirá a reunião;

X – Será facultado aos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto;

XI – O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular;

XII – A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto;

XIII – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

XIV – As reuniões serão públicas, com pauta fixada em local acessível, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, por se tratar de investigações decorrentes de denúncias.

Art. 12. Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

- I – verificação de presença e existência de “quorum” para instalação do Plenário;
- II – leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III – aprovação da pauta;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI – encerramento.

Parágrafo único. As deliberações das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – o Presidente do CMAS fará uso da palavra ou dará esta ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II – terminado a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 13. A pauta do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será previamente comunicada a todos os conselheiros com antecedência de 48 horas, para as reuniões ordinárias e 24 horas para as reuniões extraordinárias.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho solicite.

§ 2º Após, entrar em pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votado no prazo máximo de duas reuniões.

§ 3º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS, serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e horário a serem estabelecidos pelos presentes.

§ 4º Nem todas as reuniões terão caráter deliberativo, em especial, nos primeiros três meses de implantação do CMAS.

Art. 14. É facultativo ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame de qualquer resolução normativa exagerada na reunião anterior, justifican-

do possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou outra natureza.

Art. 15. Toda reunião será lavrada ata e toda resolução, publicada em Diário Oficial.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do CMAS;

II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social e de conformidade com a Lei nº 8.742/93 alterada pela lei 12.435/2011;

III – Estabelecer as diretrizes, estratégias e normas para a operacionalização da Política Municipal de Assistência Social;

IV – Propor e definir critérios para a operacionalização da Política Municipal de Assistência Social, bem como disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações de Assistência Social, se prejuízo das disposições de diretrizes orçamentárias;

V – Definir critérios de qualidades para o funcionamento e operacionalização dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

VI – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas e filantrópicas, que prestam serviços assistência no âmbito municipal de acordo ao que estabelece o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VII – Apreçar previamente os contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas e filantrópicas, que prestam serviços assistenciais no âmbito municipal, de acordo ao que estabelece o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VIII – Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior;

IX – Zelar pelo sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X – Convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI – Apurar denúncias, comunicá-la ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e dirimir as questões inerentes aos fatos apresentados;

XII – Indicar os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, junto ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

XIII – Zelar pela aplicação do fundo conjuntamente com o respectivo Conselho do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, processando as articulações necessárias para o pleno funcionamento da política municipal de Assistência Social;

XIV – Apreçar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

XV – Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social;

XVI – Fiscalizar a avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos reais e desempenhos dos programas e projetos aprovados;

XVII – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços sociais;

XVIII – Divulgar suas ações, resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a que se refere;

XIX – Credenciar equipe multiprofissional conforme dispõe o artigo 20 § 6º da Lei Federal nº 8.742/93;

XX – Regular as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS de acordo com a Lei Federal nº 8.742/93;

XXI – Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas do governo e organizações não-governamentais, financiamento de programas, serviços e projetos;

XXII – Recorrer ao Ministério Público para promover denúncias e ação judicial, quando necessário, para efetivo respeito aos direitos e critérios estabelecidos em Lei;

XXIII – Definir critérios e prazos para pagamento de Benefícios Eventuais, previsto na Lei Federal nº 8.742/93;

§ 1º A Conferência Municipal de Assistência Social a que se refere no inciso X, é instituída pela União do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social, demais entidades e sociedade civil.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

I – Coordenar a Política Municipal de Assistência Social;

II – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social a realização de convenio, contratos e acordos previstos na Lei nº 8.742/93 e o que estabelece o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III – Celebrar convênios, contratos e acordos entre o setor público, privado e filantrópico de acordo com o Conselho Municipal de Assistência Social para o pleno funcionamento da Política Municipal de Assistência Social;

IV – Destinar recursos financeiros de acordo com o Plano Orçamentário para pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Efetuar o pagamento dos auxílios funeral e natalidade, previsto na Lei nº 8.742/93;

VI – Executar os programas, serviços, benefícios e projetos de enfrentamento da pobreza, articulando e incluindo a parceria com organização da sociedade civil;

VII – Submeter a prestação de contas e os relatórios à apreciação do Conselho Municipal juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, mensalmente de forma sucinta e anualmente de forma analítica;

VIII – Oferecer apoio técnico-financeiro ao Conselho ao cumprimento de sua competências e pleno funcionamento deste.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

I – Levantar e sistematizar as informações ao Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Executar as atividades técnico-administrativas;

III – Expedir atos de convocação de reuniões;

IV – Auxiliar o presidente, filtrando as matérias por ordem cronológica;

V – Secretariar as reuniões do Conselho;

VI – Preparar a publicação do D.O.U. ou equivalente;

VII – Secretariar as reuniões, lavrar atas, promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

VIII – Desempenhar outras atribuições.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social atribui-se:

I – Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;

- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – Submeter a pauta de reunião (ordem do dia), à aprovação do plenário do Conselho;
- IV – Tomar parte das discussões e exercer o voto no caso de empate na votação;
- V – Baixar atos decorrentes das deliberações do conselho;
- VI – Designar o (a) secretário (a) executivo, após indicação do Governo Municipal;
- VII – Indicar os Conselheiros escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social para representar o CMAS junto ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
- VIII – Nomear os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IX – Delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;
- X – Decidir sobre as questões de ordem;
- XI – Delegar à Secretaria Executiva todas as atribuições, sendo que a mesma só poderá executá-la após aprovação do plenário;
- XII – Designar comissões especiais através de resoluções, fixando-lhes as finalidades, prazo de duração dos trabalhos, fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos trabalhos, após definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 20. Aos membros do Conselho atribui-se:

- I – Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matéria em discussão;
- II – Requerer votação em regime de urgência;
- III – Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou grupos de trabalhos;
- V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI – Emitir parecer para realização de convênios com outras Entidades, para execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- VII – Assessorar, acompanhar e fiscalizar as ações na área de Assistência Social e propor mecanismos de articulação da Política de Assistência Social às demais Políticas Sociais;
- VIII – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que situem nas respectivas áreas de competência, sempre que se julgarem importantes para deliberações do Conselho ou quando solicitadas.

Art. 21. As Comissões ou Grupos de Trabalhos nomeados pelo Presidente, escolherão entre seus componentes um Coordenador, ao qual atribui-se:

- I – Coordenar as reuniões ou Grupos de Trabalhos;
- II – Assinar ata das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III – Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho.

Art. 22. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, atribui-se:

- I – Promover o necessário para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Manter os serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e finalidades do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Executar as atividades técnicas e administrativas;

IV – Expedir atos de convocação de reuniões, solicitadas pelo Presidente e ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

V – Secretariar as reuniões do Conselho;

VI – Preparar a publicação no D.O.U. ou equivalente;

VII – Secretariar as reuniões, lavrar atas, promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

VIII – Prestar contas periodicamente ao Conselho Municipal de Assistência Social das ações técnico-administrativas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 24. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como interesse público e relevante valor social;

Parágrafo único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão consideradas como remuneração;

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 26. O presente Regimento Interno será alvo de avaliação após 02 (dois) anos de sua aplicação, sujeito a alterações, com “quorum” com maioria absoluta de seus membros.

Art. 27. O poder de homologação ou veto de toda e qualquer do Conselho, sobre assuntos de sua competência, pertence ao Prefeito Municipal.

Art. 28. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social será de forma participativa, contemplando as prioridades do município, o que será acompanhado e avaliado sistematicamente pelo Conselho.

Art. 29. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 25 de agosto de 2020

Anarli Neumann

Presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 059/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Cleunide Marques Da Silva - ME

OBJETO: “Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Deste Município”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 307.571,74 (Trezentos Sete Mil, Quinhentos Setenta Hum Reais, Setenta Quatro Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Cleunide Marques Da Silva - ME – CNPJ: 10.762.081/0001-10

EXTRATO CONTRATO Nº 057/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Cooperativa Mista Agropecuária De Juscimeira Ltda

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Deste Município"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 1.770.329,01 (Hum Milhão, Setecentos Setenta Mil, Trezentos Vinte Nove Reais, Hum Centavo)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Cooperativa Mista Agropecuária De Juscimeira Ltda – CNPJ: 03.939.469/0013-12

EXTRATO CONTRATO Nº 058/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Comercial Luar Eireli - EPP

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Deste Município"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 842.496,07 (Oitocentos Quarenta Dois Mil, Quatrocentos Noventa Seis Reais, Sete Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Comercial Luar Eireli - EPP – CNPJ: 02.545.557/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 024/2020****ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 024/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT, INFORMA A TODOS QUE NO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 024/2020, ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, EM 20 DE JUNHO DE 2020.

LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, EM 20 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 169/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"* de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 077/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 038/2020**.

CONTRATADA: LIDIA JABLONSKI – ME

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 036/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 17 de agosto de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS inscrita no CNPJ 37.609.841/0001-00 com valor total de R\$ 84.387,00. Matupá – MT, 28 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 170/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE ARRANJOS NATALINOS E MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ÁRVORE DE NATAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DO EDITAL"*, de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 078/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 039/2020**.

CONTRATADA: JOAO PAULO DE ANDRADE BELO 99596288172

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 11.724,00 (onze mil e setecentos e vinte quatro reais)**.

Assinatura: 27/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 381/2020**

PORTARIA N. 381 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE INSALUBRIDADE PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com a LC 157/2016, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e Parecer 300-A/2020, resolve baixar a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Conceder adicional de insalubridade para os servidores, constates do quadro abaixo, no percentual estabelecido pelo LTCAT:

Nome	Nome Cargo Atual	percentual
Adriele Angela Hordonho Leite Silveira Moreira	Técnico em Enfermagem	20%
Andreia Parreira Marques	Enfermeira	20%
Benedito Renato da Silva	Motorista de Ambulância	40%
Daniel Caceres Lopez	Técnico em Enfermagem	20%
Daniela Barbosa de Souza	Técnico em Enfermagem	20%
Danillo Henrique de Lima Leporoni	Médico- PSF	20%
Edileuza Batista Vasconcelos	Técnico em Enfermagem	20%
Edmilson Dorotéia Ferreira	Motorista de Ambulância	40%
Gilson da Silva Nobre	Motorista de Ambulância	40%
Gislaine Patricia Barros dos Santos	Enfermeira	20%
Grazielli Lessi Domiciano	Médico	20%
Jaqueline vasconcelos	Bioquímico/Farmacêutico	20%
Jodney Antonio da Silva	Motorista de Ambulância	40%

Kamila Kelly de Souza Carmo	Enfermeira-PSF	20%
Leilivania Coutinho de Moura	Enfermeira- PSF	20%
Marcelo Aparecido Delforno Leite	Médico- PSF	20%
Nelson José dos Santos	Motorista de Ambulância	40%
Porthson Cezar Ochiuto	Médico	20%
Regiane Oliveira de Souza de Melo	Técnico em Enfermagem	20%
Ricardo Alves de Lima	Odontólogo-PSF	10%
Yuri Raphael Moncao Alves	Bioquímico/Farmacêutico	20%

Artigo 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores mencionados no artigo anterior de acordo com admissão na função insalubre.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 26 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 60/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 60/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 14/09/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 28 de Agosto de 2020.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 59/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 59/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 15/09/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E PÓ DE PEDRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00hs ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 28 de Agosto de 2020.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 239/2020

"Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento / Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Magno Silva Bahia**, portador do RG nº. 2496378-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.952.111-81, engenheiro civil CREA RN 121754849-1, para Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Execução de Pavimentação em diversas ruas do Distrito de Roda D'Água.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da Obra de Execução de Pavimentação em diversas ruas do Município, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de agosto de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 77/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001429/2020-1 -

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 77/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001429/2020-1 - na publicação do Jornal da AMM, no dia 13/08/2020 – ANO XV N° 3.542 - Diário Oficial de Contas TCE/MT ANO 9 N° 1979 Pag. 55 DIVULGAÇÃO DIA 14/08/2020 PUBLICAÇÃO 17/08/2020

OBJETO: Aquisição emergencial de equipamento médico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ONDE SE - LE

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
SAÚDE	FEDERAL	01308	492	3.3.90.39	146	R\$ 72.958,00

LEIA-SE

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
SAÚDE	FEDERAL	01308	516	3.3.90.39	146	R\$ 72.958,00

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Agosto de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 081/2020**DECRETO Nº 081/2020**

“Prorroga por 30 dias o mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável” e dá outras providências.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a instrumentalização do processo de Renovação dos membros do CMDRS pode demandar considerável tempo;

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias o mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, nomeados pelo Decreto nº 104/2018, a contar de **13/08/2020**.

Parágrafo único. Durante o período de prorrogação deverá ser realizado o processo de escolha dos novos membros, que ao final serão nomeados por decreto para cumprir mandato de dois anos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 24.08.2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CARTA-CONTRATO 005/2020**CARTA-CONTRATO 005/2020**

Processo Administrativo 1458/20120 Dispensa de Licitação 082/2020

CONTRATANTE: Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87.

CONTRATADO: pela Empresa: **KAIKE GOMES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.524.143/0001-87, com sede a Rua D Quadra 28, nº 02 Bairro Santa Tereza município de Poconé/MT, CEP: 78175-000, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Kaíke Gomes da Silva, portador da Carteira de Identidade 22059750 SSP/MT inscrito no CPF nº 046.760.671-43, residente e domiciliado na Rua D Quadra 28, nº 02 Bairro Santa Tereza município de Poconé/MT, CEP: 78175-000, **doravante denominada CONTRATADA**,

DO OBJETO

1.1 Objeto da presente do presente contrato e a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapa buracos com o fornecimento de material, incluindo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), transporte, aplicação e Serviço/Mão de Obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estruturar do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT. Processo Administrativo 1458/20120 Dispensa de Licitação 082/2020

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO BEM:

2.1 Será realizado o serviço de tapa buraco nas ruas Coronel Botelho, Coronel Antonio Leite, Coronel Felipe, Feliciano José da Silva (Trevo Ribeirão), Travessa Carlos Antunes, Rua Manoel Felix, Rua Antonio Bandolim, Rua José Abalão da Costa, Rua Tesaro Sarote, Avenida B, Rua Carlos Antunes, Rua das Flores, Rua João Vicente de Barros, Rua Vivel Mendes de Freitas, Rua Coronel João costa, Rua Ana Feliciano, Rua C, Rua I, Avenida F, Rua Fabiano pereira Leite, Rua Ana Luiza do Nascimento, todas as vias estão localizadas no perímetro urbano do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT. As técnicas para execução e os materiais a serem empregados na obstrução de buracos com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nas ruas asfáltica, tem for suas finalidades quatro fazem. A primeira será realizada através do requadramento limpeza do buraco, a segunda se dará através da pintura de ligação, sobre o local a ser aplicado, seguida do enchimento do buraco com a massa asfáltica aquecida aplicada manualmente e, por fim, o acabamento com rolo ou chapa para um perfeito acabamento do pavimento recuperado com aquele existente, em tantas passadas quantas forem necessárias. O controle do trafego, bem como a liberação para passagem de veículos será realizado pela Empresa executante do serviço

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UM DE MEDIDA	QUT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços de tapa buracos com o fornecimento de material, incluindo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), transporte, aplicação e Serviço/Mão de Obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.	Serviço	01	R\$ 31.320,46	R\$ 31.320,46

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 6.1 A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. de Obras e Infra-estrutura	Próprio	02074 – MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIO	399	4.4.90.51	100	R\$ 31.320,46

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Prazo de vigência contratual será de 01 (um) a partir de sua assinatura.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 28 DE AGOSTO DE 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: KAIKE GOMES DA SILVA,

CNPJ sob o nº 35.524.143/0001-87,

Representada pelo Senhor Kaike Gomes da Silva,

RG: 22059750 SSP/MT e CPF nº 046.760.671-43

DECRETO N° 82 /2020

DECRETO N° 82 /2020

Altera os arts. 8° e 10° do Decreto nº 79/2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

D E C R E T A:

Art. 1° O Artigo 8° do Decreto nº 79/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8° – Os requerimentos de isenção de IPTU a serem realizados nos termos do artigo 12, §2° da Lei Complementar Municipal nº 02/2002, deverão ser protocolizados impreterivelmente até o dia 30 de novembro do exercício ao que se pleiteia a isenção.”

Art. 2°. O Artigo 10° do Decreto nº 79/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 10°** -Os requerimentos de isenção de Taxa de Coleta de Lixo a serem realizados nos termos da Lei Municipal nº 924/2020, deverão ser protocolizados impreterivelmente até o dia 30 de novembro do exercício ao que se pleiteia a isenção, ressaltando que não haverá restituição dos valores já pagos antes da vigência da Lei Municipal nº 924/2020.

Parágrafo único. No ato do requerimento, o beneficiário deverá apresentar os originais e juntar cópias dos seguintes documentos já discriminados no art. 2°, podendo ser requerido no mesmo processo.”

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, 28 de agosto de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 083/2020 PROCESSO: 001549/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 083/2020

Processo: 001549/2020

Assunto: O objeto deste termo visa a Aquisição de Móveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e também em virtude de reposição de bens que encontram já com uma utilização bem antiga e desgastada, já não atendendo de forma ideal as necessidades de uso da unidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a . O objeto deste termo visa a Aquisição de Móveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e também em virtude de reposição de bens que encontram já com uma utilização bem antiga e desgastada, já não atendendo de forma ideal as necessidades de uso da unidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT.. **TR N° 21/2020**

EMPRESA– SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI CNPJ: 22.579.608/0001-55, no valor total contratado de R\$ 31.822,11(trinta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e onze centavos)

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de saúde	Próprio	2305-Manutenção da atenção básica da saúde	362	44.90.52.00	100	R\$ 31.822,11
TOTAL: R\$ 31.822,11						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 31.822,11(trinta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e onze centavos)**. Em favor da **EMPRESA– SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI CNPJ: 22.579.608/0001-55**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 21/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0379/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001549/20.

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Agosto de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 037/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **037/2020**, cujo OBJETO é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO	22.303.601/0001-06	R\$ 560.073,22

Nova Bandeirantes - MT, 28 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
1 NOTIFICAÇÃO**

Nova Bandeirantes - MT, 28 de Agosto de 2020.

À Empresa

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO Representante legal (a) **CARLOS ROBERTO VITOR DA SILVA**

1 NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representada pelo Secretário de administração Sr. **ANTONIO GERALDO CONJUI**, vem NOTIFICAR **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO**, já qualificada na ata de registro de preço nº008/2020 conforme processo administrativo nº013/2020 por meio do pregão presencial nº 004/2020 homologada em 03/04/2020, acerca dos seguintes fatos:

Fatos	Referência contratual	Referência legal
Ausência da entrega de material de informática	5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO 5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes -MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;	compromisso de fornecimento , nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas

Assim, em cumprimento ao art. 5º inciso LV da Constituição Federal, afim de garantir o contraditório e a ampla defesa, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao Município de Administração na Rua. Lazaro Moreira dos Santos, 1245 – Centro, CEP 78565-000 – Nova Bandeirantes-MT, sala da Secretaria Administra-

ção, telefone 66 3572-1950, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V, do Capítulo III, do mesmo diploma legal.

ANTONIO GERALDO CONJUI

Secretário de Administração

ROGERIO ADILSON FAGUNDES

Fiscal de Contrato – Portaria nº 099/2020

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 178/2020**

SÚMULA: “NOMEIA O SERVIDOR RONALDO SANDRINI FELIPES PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – FINISA, ENTRE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES -MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

RONALDO SANDRINI FELIPES, Agente de Conservação, portador do CPF 001.067.831-06, matrícula 429.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 0536184 - DVº: 74, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o agente financeiro: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo como objeto: APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

TANIA APARECIDA REIS MOURA, Chefe Depto de Tesouraria, portador do CPF 058.752.761-77, matrícula 4540.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve

iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 16 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº.075/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº.007/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o **Convite Nº. 007/2020**, do tipo “ **MENOR PREÇO GLOBAL**”, cujo o **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DAS DECLARAÇÕES, DADOS DO ITR, NOTIFICAÇÕES, PAGAMENTO, RECURSOS ADMINISTRATIVOS SOBRE O ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT**, na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, cuja abertura ocorreu no dia 25 de agosto de 2020, as 08:00 horas, sagrou – se vencedora a empresa; **G. LANZARINI - ME**, inscrita no **CNPJ: Nº. 17.554.481/0001-80**, o valor Global de **R\$ 39.600,00** (Trinta e Nove Mil, Seiscentos Reais).

Nova Brasilândia – MT, 28 de agosto de 2020.

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA

PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

PREGÃO PRESENCIAL 064/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2019

OBJETO; ADESÃO - Registro de Preços para contratação de empresas para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva para manter a conservação das máquinas pesadas e leves, sobre o maior desconto , atendendo a Secretaria de Obras do Município.

PRAZO: 12 Meses, a partir 31 de Agosto de 2020

CONTRATADA; TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-ME

QUANTIDADES DE ITENS 01(um)

Item 01(um) 6,0% (seis por cento)

Nova Lacerda- MT 28 de Agosto de 2020

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA

DE ALTO TAQUARI

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2019 PREGÃO PRESENCIAL 064/2019

OBJETO: ADESÃO - Registro de Preços para contratação de empresas para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva para manter a conservação das máquinas pesadas e leves, sobre o maior desconto , atendendo a Secretaria de Obras do Município.

CONTRATADA; TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-ME

QUANTIDADES DE ITENS 01(um)

Item 01(um) 6,0% (seis por cento)

Nova Lacerda- MT 28 de Agosto de 2020

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS INEXIGIBILIDADE 007/2020

Inexigibilidade 007/2020

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 096/2020

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Aquisição de tubos de aço para canalização de córregos e rios em substituição de pontes em estradas do Município de Nova Lacerda-MT Empresa ARMCO STACOS S.A INDÚSTRIA METALURGICA,

Valor total contratado: R\$ 728.971,40 (Setecentos e vinte e oito mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso I.

Nova Lacerda-MT, 28 de agosto de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO 10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2016

10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2016 – ASS- 27/08/2020 – Vcto 30/12/2020- ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Contratado (a): **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DE ACESSO NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 107/2015 DA SECID.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 28 de Agosto de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DECRETO Nº 2091 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 2091 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia os membros para compor a Comissão do Plano de Ações – Controle Interno – Gestão Financeira da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré e dá outras providências.

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º Constituir a comissão de Revisão das instruções normativas relativas aos sistemas de orçamento, planejamento, financeiro, para elaborar, criar, acompanhar e atualizar as instruções normativas, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, que será composta pelos seguintes membros:

FUNÇÃO	NOME	Unidade Adm.	CPF
Presidente	ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	Contabilidade	024.463.281-21
Membro	EDER PEREIRA DA SILVA	Gab. Prefeito	009.121.251-01
Membro	JHONATAM TEODORO COSTA	Depto. De Compras	338.506.888-60
Membro	NUBIANE ALVES DA SILVA	Depto. De Execução Orçamentária	011.747.041-44
Membro	WELMA ALEIXO DA SILVA	Unidade de Controle Interno	717.003.661-49

Parágrafo único. A Comissão terá a responsabilidade de conduzir todos os atos juntamente com o prefeito municipal para por em pratica o plano de ação da gestão financeira.

Art. 2º A comissão tem um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o plano de ação para aprovação e controle dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2020.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 069 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a requerimento o desmembramento do Lote Urbano nº01, Quadra 06/ Matrícula 15890, situado no Bairro Shangri-lá, cidade de Nova Olímpia-MT de propriedade de Maria Soares Coelho CPF: 672.245.048-15, consonante com memorial descritivo de desmembramento e plantas gráficas elaboradas pela Arquiteta e Urbanista Rafaela Zantedeschi CAU 100338-8 e RRT Simples Nº 0000009638362 documentos estes considerados como anexos do presente decreto.

Art. 2º - O desmembramento ora aprovado visa adequar documentalmente a posse de fato exercida sobre o imóvel, garantindo com isso a regularização fundiária futura atendendo exclusivamente interesses particulares entre proprietários confrontantes não litigantes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação,

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, MT, 27 de Agosto de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO DA CONCORRENCIA PUBLICA - N.º 001/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 10/08/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 17/08/2020 **OBJETO:** ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO JARDIM COMERCIAL (INDUSTRIAL) NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT CONFORME MATRÍCULAS E REGISTRO GERAL DO IMÓVEL.

VENCEDORES/VALOR GLOBAL:

NILSON JUNIOR MIRANDA DE ALFENAS inscrito sob o CPF: 509.521.882-87

MATRICULA: 24612 /QUADRA: 03/ LOTE:30 / VALOR TOTAL: R\$ 7.823,28 (sete mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

MATRICULA: 24590 /QUADRA: 03/ LOTE:08 / VALOR TOTAL: R\$ 10.853,03 (dez mil oitocentos e cinquenta e três reais e três centavos).

GIULIA RAMOS SOARES inscrita sob o CPF: 074.555.041-01

MATRICULA: 24584 /QUADRA: 03/ LOTE:01 / VALOR TOTAL: R\$ 9.707,18 (nove mil setecentos e sete reais e dezoito centavos).

MATRICULA: 24584-A /QUADRA: 03/ LOTE:02/ VALOR TOTAL: R\$ 9.628,81 (nove mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

NEW BAG COMERCIO E RECUPERAÇÃO DE EMBALAGEM LTDA inscrita sob o CNPJ: 08.765.660/0001-75

MATRICULA: 24606 /QUADRA: 03/ LOTE:24/ VALOR TOTAL: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

JAUCILENE FARIAS DA SILVA inscrita sob o CPF: 897.489.301-06

MATRICULA: 24628 /QUADRA: 04/ LOTE:13 / VALOR TOTAL: R\$ 6.751,89 (seis mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).

MATRICULA: 24629 /QUADRA: 04/ LOTE:14 / VALOR TOTAL: R\$ 6.699,22 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

MATRICULA: 24637 /QUADRA: 04/ LOTE:22 / VALOR TOTAL: R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um real e vinte e oito centavos).

MATRICULA: 24638 /QUADRA: 04/ LOTE:23 / VALOR TOTAL: R\$ 6.658,89 (seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

CONFIANZA SEVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA inscrita sob o CNPJ: 11.467.858/0001-87

MATRICULA: 24607 /QUADRA: 03/ LOTE:25 / VALOR TOTAL: R\$ 7.921,51 (sete mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

MATRICULA: 24608 /QUADRA: 03/ LOTE:26 / VALOR TOTAL: R\$ 7.921,51 (sete mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA inscrito sob o CPF: 910.929.654-91

MATRICULA: 24616 /QUADRA: 04/ LOTE:01 / VALOR TOTAL: R\$ 5.387,76 (cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

GABRIELA FERNANDES DE OLIVEIRA inscrita sob o CPF: 055.290.841-09

MATRICULA: 24644 /QUADRA: 01/ LOTE:29 / VALOR TOTAL: R\$ 7.285,53 (sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

DAMIAO GOMES CARNEIRO inscrito sob o CPF: 680.877.724-15

MATRICULA: 24594 /QUADRA: 03/ LOTE:12 / VALOR TOTAL: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

EUZEBIO SANTANA DE SOUZA inscrito sob o CPF: 593.905.901-59

MATRICULA: 24528 /QUADRA: 01/ LOTE:37 / VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

MATRICULA: 24529 /QUADRA: 01/ LOTE:38 / VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

ALICE DE SOUZA PLACAS ME inscrita sob o CNPJ: 23.529.578/0001-35

MATRICULA: 24586 /QUADRA: 03/ LOTE:04 / VALOR TOTAL: R\$ 9.508,21 (nove mil quinhentos e oito reais e vinte e um centavos).

VALDIR DE OLIVEIRA DOMINGOS inscrito sob o CPF: 535.153.311-15

MATRICULA: 24547 /QUADRA: 02/ LOTE:10 / VALOR TOTAL: R\$ 8.127,12 (oito mil cento e vinte e sete reais e doze centavos).

MATRICULA: 24548 /QUADRA: 02/ LOTE:11 / VALOR TOTAL: R\$ 8.076,09 (oito mil setenta e seis reais e nove centavos).

MATRICULA: 24579 /QUADRA: 02/ LOTE:42 / VALOR TOTAL: R\$ 8.078,56 (oito mil setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

MATRICULA: 24580 /QUADRA: 02/ LOTE:43 / VALOR TOTAL: R\$ 8.132,06 (oito mil cento e trinta e dois reais e seis centavos).

TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ inscrita sob o CNPJ: 29.405.266/0001-04

MATRICULA: 24581 /QUADRA: 02/ LOTE:44 / VALOR TOTAL: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

MATRICULA: 24582 /QUADRA: 02/ LOTE:45 / VALOR TOTAL: R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais).

LAZARA MARIA NOGUEIRA inscrita sob o CPF: 890.906.751-91

MATRICULA: 24591 /QUADRA: 03/ LOTE:09 / VALOR TOTAL: R\$ 10.851,79 (dez mil oitocentos e setenta e nove centavos).

MATRICULA: 24611 /QUADRA: 03/ LOTE:29 / VALOR TOTAL: R\$ 7.823,28 (sete mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

ROGERIO CARVALHO DA MATTA ME inscrita sob o CNPJ: 11.549.550/0001-80

MATRICULA: 24559 /QUADRA: 02/ LOTE:22 / VALOR TOTAL: R\$ 7.673,31 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos).

MATRICULA: 24560 /QUADRA: 02/ LOTE:23 / VALOR TOTAL: R\$ 7.632,33 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

MATRICULA: 24561 /QUADRA: 02/ LOTE:24 / VALOR TOTAL: R\$ 5.552,33 (cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

MATRICULA: 24562 /QUADRA: 02/ LOTE:25 / VALOR TOTAL: R\$ 5.560,37 (cinco mil quinhentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

MATRICULA: 24563 /QUADRA: 02/ LOTE:26 / VALOR TOTAL: R\$ 5.770,31 (cinco mil setecentos e setenta reais e trinta e um centavo).

MATRICULA: 24564 /QUADRA: 02/ LOTE:27 / VALOR TOTAL: R\$ 5.570,43 (cinco mil setecentos e setenta reais e quarenta e três centavos).

MATRICULA: 24565 /QUADRA: 02/ LOTE:28 / VALOR TOTAL: R\$ 5.628,43 (cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).

MATRICULA: 24568 /QUADRA: 02/ LOTE:31 / VALOR TOTAL: R\$ 7.571,33 (sete mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

MATRICULA: 24567 /QUADRA: 02/ LOTE:30 / VALOR TOTAL: R\$ 7.510,31 (sete mil quinhentos e dez reais e trinta e um centavos).

MATRICULA: 24566 /QUADRA: 02/ LOTE:29 / VALOR TOTAL: R\$ 5.520,31 (cinco mil quinhentos e vinte reais e trinta e um centavo).

SERGIO DA SILVA MACEDO inscrita sob o CNPJ: 16.621.230/0001-08

MATRICULA: 24506 /QUADRA: 01/ LOTE:15 / VALOR TOTAL: R\$ 10.922,13 (dez mil novecentos e vinte e dois reais e treze centavos).

JOAO BATISTA DA SILVA SOARES 80277179904 inscrita sob o CNPJ: 23.310.843/0001-90

MATRICULA: 24517 /QUADRA: 01/ LOTE:26 / VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

LETICIA MONTEIRO DA SILVA SOUZA inscrita sob o CPF: 017.165.081-69

MATRICULA: 24507 /QUADRA: 01/ LOTE:16 / VALOR TOTAL: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

MATHEUS MARQUES FERREIRA inscrito sob o CPF: 061.734.441-86

MATRICULA: 24508 /QUADRA: 01/ LOTE:17 / VALOR TOTAL: R\$ 10.876,47 (dez mil e oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

MATRICULA: 24509 /QUADRA: 01/ LOTE:18 / VALOR TOTAL: R\$ 10.851,79 (dez mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

MATRICULA: 24526 /QUADRA: 01/ LOTE:35 / VALOR TOTAL: R\$ 7.869,09 (sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e nove centavos).

MATRICULA: 24527 /QUADRA: 01/ LOTE:36 / VALOR TOTAL: R\$ 7.861,16 (sete mil oitocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

MARLI GOMES DALLAZEM inscrita sob o CPF: 513.587.609-00

MATRICULA: 24512 /QUADRA: 01/ LOTE:21 / VALOR TOTAL: R\$ 10.777,75 (dez mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

MATRICULA: 24523 /QUADRA: 01/ LOTE:32 / VALOR TOTAL: R\$ 7.917,54 (sete mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

NILCILENE MIRANDA DE ALFENAS DALLAZEM inscrita sob o CPF: 868.578.512-04

MATRICULA: 24513 /QUADRA: 01/ LOTE:22 / VALOR TOTAL: R\$ 10.751,84 (dez mil setecentos e cinquenta e um real e oitenta e quatro centavos).

MATRICULA: 24514 /QUADRA: 01/ LOTE:23 / VALOR TOTAL: R\$ 10.725,92 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

MATRICULA: 24521 /QUADRA: 01/ LOTE:30 / VALOR TOTAL: R\$ 7.919,30 (sete mil novecentos e dezenove reais e trinta centavos).

MATRICULA: 24522 /QUADRA: 01/ LOTE:31 / VALOR TOTAL: R\$ 7.935,16 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

JOSE GERALDO BARBOSA DE SOUZA inscrito sob o CPF: 991.483.231-87,

MATRICULA: 24503 /QUADRA: 01/ LOTE:12 / VALOR TOTAL: R\$ 10.971,49 (dez mil novecentos e setenta e um real e quarenta e nove centavos).

OSEIS JOSE DOS SANTOS 02950225152 inscrita sob o CNPJ: 29.644.147/0001-04

MATRICULA: 24402 /QUADRA: 01/ LOTE:11 / VALOR TOTAL: R\$ 11.200,00 (dez mil novecentos e setenta e um real e quarenta e nove centavos).

ROGERIO BORGES inscrito sob o CPF: 025.270.861-01

MATRICULA: 24504 /QUADRA: 01/ LOTE:13 / VALOR TOTAL: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

MATRICULA: 24531 /QUADRA: 01/ LOTE:40 / VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

ADELSON GOMES EIRELI ME inscrita sob o CNPJ: 31.527.859/0001-87

MATRICULA: 24549 /QUADRA: 03/ LOTE:13 / VALOR TOTAL: R\$ 10.848,09 (dez mil oitocentos e quarenta e oito reais e nove centavos).

JOSE PATRICIO DO CARMO inscrito sob o CPF: 434.319.339-04

MATRICULA: 24538 /QUADRA: 02/ LOTE:01 / VALOR TOTAL: R\$ 13.030,00 (treze mil e trinta reais).

MATRICULA: 24539 /QUADRA: 02/ LOTE:02 / VALOR TOTAL: R\$ 12.710,00 (doze mil setecentos e dez reais).

MATRICULA: 24540 /QUADRA: 02/ LOTE:03 / VALOR TOTAL: R\$ 20.162,00 (vinte mil cento e sessenta e dois reais).

MATRICULA: 24583 /QUADRA: 02/ LOTE:46 / VALOR TOTAL: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

A SILVA DE ARAUJO LTDA inscrita sob o CNPJ: 13.386.839/0001-51

MATRICULA: 24540 /QUADRA: 02/ LOTE:03 / VALOR TOTAL: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

MATRICULA: 24589 /QUADRA: 03/ LOTE:07 / VALOR TOTAL: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

LUCIA HELENA SPAZAPAN BALDRIGHI inscrita sob o CPF: 459.928.271-53

MATRICULA: 24510 /QUADRA: 01/ LOTE:19 / VALOR TOTAL: R\$ 10.827,11 (dez mil oitocentos e vinte e sete reais e onze centavos)

MATRICULA: 24511 /QUADRA: 01/ LOTE:20 / VALOR TOTAL: R\$ 10.802,43 (dez mil oitocentos e dois reais e quarenta e três centavos)

MATRICULA: 24524 /QUADRA: 01/ LOTE:33 / VALOR TOTAL: R\$ 7.863,94 (sete mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)

LAUDEMILTON PULICENO DE ARAUJO inscrito sob o CPF: 187.089.068-07

MATRICULA: 24525 /QUADRA: 01/ LOTE:34 / VALOR TOTAL: R\$ 7.877,02 (sete mil oitocentos e setenta e sete reais e dois centavos)

Nova Olímpia/MT, 27 de agosto de 2020.

ERISON BARROS CAMPOS-Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020 - ERRATA

ERRATA

EDIÇÃO: Nº 3.553; 28 de agosto de 2020; Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso; Ano XV; Pág. 217.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020 – PRAZO, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: GONÇALVES MENDONÇA E MENDONÇA LTDA

LEIA-SE:

CONTRATADA: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA-ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: M DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.058/0003-26.

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO MANUTENÇÃO DO ONIBUS ESCOLAR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VIGÊNCIA: 26/08/2020 até 30/10/2020.

VALOR: R\$: 27.926,12

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena **RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:** ARMINDO DOCITEU DENARDIN:- Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 084/2020

DECRETO Nº 084/2020

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insuficientes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento

de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto n° 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Nova Ubiratã, Decreta:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda autorizado a proceder a suprimir parcialmente por cancelamento o empenho n° 6472, inscrito em Restos a Pagar não Processados, referentes ao exercício de 2018 no valor montante de **R\$ 39.922,31 (Trinta e Nove Mil e Noventa e Dois Reais e Trinta e Um Centavos)** conforme relação em anexo.

Parágrafo Único: Os restos a pagar será cancelado sobre a justificativa de suprimir parcialmente o empenho no exercício 2018 e 2019, pela não prestação dos serviços e ou fornecimento do material.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - CANCELAR				
Empenho	Data	Código Geral	Credor	Valor à Pagar
4566/2018	2/07/2018	10.001.04.122.0035.2056.339039000000	TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA	10.584,00
5371/2018	3/08/2018	04.002.08.244.0007.2015.339039000000	CATIANA APARECIDA DE AVILLA ME	4.000,00
6894/2018	10/10/2018	03.001.04.123.0006.2004.339039000000	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	5.760,00
1598/2019	6/03/2019	04.002.08.244.0007.2015.339039000000	CATIANA APARECIDA DE AVILLA ME	3.000,00
1616/2019	6/03/2019	07.002.10.301.0028.2046.339039000000	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	156,16
3398/2019	10/05/2019	04.002.08.244.0007.2015.339039000000	MAXITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	475,50
4249/2019	7/06/2019	08.002.20.606.0006.2052.339030000000	BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA ME	953,57
5745/2019	31/07/2019	06.002.15.452.0034.2036.339039000000	PAULO SERGIO DA SILVA 93867492115	4.800,00
6682/2019	30/08/2019	08.002.20.606.0006.2052.339030000000	ANDERSON JOSE RODRIGUES - ME	359,00
6959/2019	10/09/2019	05.002.12.365.0019.2024.339030000000	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	831,19
7000/2019	17/09/2019	06.004.17.512.0036.2038.339030000000	MUDAR COM DE MAT DE CONST FERRAMENTAS EPIS LTDA EP	53,50
7167/2019	20/09/2019	11.001.22.661.0034.2058.339039000000	D. BEPLER EIRELI	108,03
7584/2019	1/10/2019	12.001.18.541.0032.2059.339030000000	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME	657,70
7618/2019	2/10/2019	05.002.12.361.0017.2020.339039000000	PR PAVAN E CIA LTDA-ME	1.348,74

7633/2019	2/10/2019	11.001.22.661.0034.2058.339030000000	ROSANE CORDEIRO DE MIRANDA ME	181,20
7640/2019	2/10/2019	04.001.08.244.0007.2010.339030000000	WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI-ME	97,25
7647/2019	2/10/2019	05.001.12.361.0015.2018.339030000000	ROSANE CORDEIRO DE MIRANDA ME	112,42
7649/2019	2/10/2019	04.001.08.244.0007.2010.339030000000	WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI-ME	230,00
7732/2019	7/10/2019	08.002.20.606.0006.2052.339039000000	JULIANO CANDIO DE BORBA 03390426132	42,00
7733/2019	7/10/2019	07.001.10.122.0027.2040.339030000000	WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI-ME	1.735,00
7766/2019	7/10/2019	03.001.04.123.0006.2004.339039000000	BRUSCO & BRUSCO LTDA ME	640,00
7788/2019	10/10/2019	05.001.12.361.0015.2018.339030000000	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	1.395,00
7789/2019	10/10/2019	06.001.15.451.0025.2035.339039000000	BRUSCO & BRUSCO LTDA ME	76,00
7921/2019	18/10/2019	06.004.17.512.0036.2038.339030000000	MUDAR COM DE MAT DE CONST FERRAMENTAS EPIS LTDA EP	141,00
7939/2019	22/10/2019	07.002.10.302.0029.2047.339039000000	CALIL & SANTOS LTDA	200,00
7989/2019	25/10/2019	06.001.15.451.0025.2035.339039000000	D. BEPLER EIRELI	859,50
8262/2019	29/11/2019	05.002.12.306.0014.2091.339030000000	COMERCIAL LUAR EIRELI EPP	645,55
8675/2019	31/12/2019	03.001.04.123.0006.2004.339039000000	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME	480,00
Total Geral:				39.922,31

PREVIDENCIA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2020

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto assessoria, consultoria e treinamento na remessa das informações do sistema de AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS "APLIC".

Instrução aos responsáveis pelo setor sobre qualquer alteração publicada pelo TCE-MT;

Orientação aos funcionários da correta alimentação do sistema de acordo instrução normativa estabelecida pelo controle interno;

Geração das tabelas do APLIC, conferência dos dados conforme balancete apresentado;

Treinamento e capacitação dos funcionários conforme prazo e layout regulamento pelo TCE, inclusive das remessas tempestivas.

CONTRATANTE: UBIATÃ-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal com CNPJ n.º 07.836.047/0001-39, com sede à Av. Tancredo Neves, n.º 1190 - Centro, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. NATHANA SIMONE RUSCH, portadora do RG n.º 10.830.359-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 083.795.319-73.

CONTRATADO: VIVLIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob n.º 17.053.211/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SÃO PAULO, N° 1.201, Bairro Centro, 78.888.000 - NOVA UBIATÃ-MT.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), os quais serão pagos mensalmente o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) após envio dos serviços e mediante nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o n 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir da assinatura do presente contrato até 15/07/2021, podendo a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado através de termo aditivo.

**PREVIDENCIA MUNICIPAL
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.836.047/0001-39**, com sede social na **AV TANCREDO NEVES 1550** Centro, **CEP 78.888-000, NOVA UBIRATA - MT**, neste ato representado pela Diretora Executiva, ato representada pela Diretora Executiva **NATHANA SIMONE RUSCH**, residente e domiciliada em **NOVA UBIRATA - MT**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **I. F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Nº 212, SALA 401, 4º Andar, Bairro Duque de Caxias; Cuiabá – MT, CEP 78.043-300., neste ato representado pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-380, Cuiabá – MT, Fone(65) 3621-8267, e-mail financeiro@atuariadconsultoria.com.br, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos do contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

– O prazo de vigência do contrato nº 009/2017, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 21/08/2020 até 20/08/2021.

2. Cláusula segunda – Do valor mensal

2.1 – De acordo com a Cláusula decima do contrato 005/2017 e em observância aos índices oficiais, e visando a manutenção do equilíbrio econômico do contrato fica atualizado e reajustado o valor das parcelas mensais em 7,31% de acordo com o IGPM.

2.2 – O valor Global será de R\$ 10.278,84(Dez mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 856,57 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

3.0 – Cláusula Terceira – Do crédito pelo qual correrá a despesa

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2019:

13.001.09.272.0001.2001.339035.00 – 0035- o valor referente às despesas liquidadas no exercício corrente.

3.2 As despesas do exercício de 2020, serão decorrentes no orçamento de 2.020.

4.0 – Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Ubiratã – MT, 21 de Agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
CONTRATANTE
I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: NOME:

RG: RG:

AILTON TADEU PATEIS

Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 35/2014

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do (a) Sr.(a). **LEILA DE ALENCAR DANTAS**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 10887415 SSP/MT e CPF 895.918.441.15, **matrícula funcional 3923**, na qualidade de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO (A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado (a) a pedido o **Contrato de trabalho por tempo indeterminado** de número **35/2014**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **31 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 28 de agosto de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

LEILA DE ALENCAR DANTAS

Distratado(a)

**1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
02/2019**

**1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
02/2019**

O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado **02/2019**, para comparecer no **prazo 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital**, na Sede da Prefeitura Municipal na **Gerência de Gestão de Pessoas**, apresentando os documentos de habilitação, conforme determina o Edital de Certame.

Tal convocação se justifica em razão do afastamento de Aderivânio Silva Benevides conforme Portaria de nº 1.066/2020 e Zenia Gonçalves Barros conforme Portaria de nº 1.063/2020, ambos se encontram em licença para concorrer a cargo público, a convocação é fundamentada no Artigo 73, V, alínea D da Lei 9.504/97 e Artigo 8, IV c/c \$1 da LC 173/2020.

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	
INSCRIÇÃO	NOME
120	TIAGO CAMPOS DA SILVA E SILVA
28	KETLY MARLAINE ALVES DE LIMA RIBEIRO

O candidato que não tiver interesse em assumir o cargo, comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência ou encaminhar através de e-mail particular o **TERMO DE DESISTÊNCIA** escaneado para nosso e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 28 de agosto de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a tentativa frustrada da notificação prevista no art.3º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Municipal nº 1.975/2016, o Município de Nova Xavantina - MT, por intermédio da Analista Tributária, nos termos do inciso II, parágrafo primeiro do art. 3º, da referida Lei Municipal, vem NOTIFICAR os proprietários dos imóveis abaixo discriminados, **em razão do descumprimento dos mandamentos legais previstos.**

Assim sendo, ficam os proprietários notificados, devendo no **prazo máximo de um ano** a partir da publicação desta notificação, **comunicar à Prefeitura de Nova Xavantina uma das seguintes providências, conforme art. 4º da Lei Municipal 1975/2016: início da utilização do imóvel, protocolo de alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.**

Ponto que as obras de parcelamento ou edificação deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação, tendo o proprietário o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Destaco por fim que o descumprimento das condições e prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, **ensejam sucessivamente aplicação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo e desapropriação do imóvel.**

Os proprietários dos imóveis que se encontram em desacordo com a legislação municipal são os seguintes:

Nome do Proprietário	Inscrição do Imóvel	Endereço do imóvel
FRANCISCO NUNES DA CRUZ	001.09.074.03.001	Avenida Goiânia, Quadra 074, Lote 03, Bairro Tonetto em Nova Xavantina – MT.
RONE CARLOS SOUZA E SILVA	001.09.098.13.001	Avenida Goiânia, Quadra 98, Lote 13, Bairro Tonetto, Nova Xavantina – MT.
RONE CARLOS SOUZA E SILVA	001.09.098.14.001	Avenida Goiânia, Quadra 98, Lote 14, Bairro Tonetto, Nova Xavantina – MT.

Nova Xavantina – MT, 28 de agosto de 2020.

Rhaymura Y. Gomes Abreu

Analista Tributária

Port.9.365/18

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2.020**

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a Adjudicação e Homologação referente ao Pregão Presencial nº 051/2.020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS E MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS BEM COMO EM MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. As empresas vencedoras foram: VALLE COMÉRCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 35.656.327/0001-09, com o valor global de 364.146,65 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); LOCATELLI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.047.161/0001-57, com o valor global de R\$ 376.455,13 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) e STAR PRIME LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.395.164/0001-99, com o valor global de R\$ 263.731,80 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 28 de agosto de 2020

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

**15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 03/2019**

15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

O Município de Nova Xavantina CONVOCA o candidato (a) classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado 03/2019, em razão do afastamento de João Pereira Marques que se encontra em licença para concorrer a cargo público, conforme Portaria de nº 1.062/2020, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, a convocação é fundamentada no Artigo 73, V, alínea D da Lei 9.504/97 e Artigo 8, IV c/c §1 da LC 173/2020.

CARGO: ENFERMEIRO

Ordem Classificatória	Inscrição	Nome
14	69	LUDIMILA PINHEIRO REZENDE

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir compareça na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência ou encaminhem através de e-mail particular o termo de desistência escaneado para nosso e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 28 de agosto de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DE SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.219, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

LEI MUNICIPAL N.º 2.219, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal (SIM), no município de Nova Xavantina (MT) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Nova Xavantina - MT, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, estatui normas que regulam o registro, a inspeção dos estabelecimentos, propriedades rurais que produzem matéria-prima, manipulam, industrializam, beneficiam, distribuem e comercializam produtos de origem animal, criando o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único. Esta lei está em conformidade com as Leis Federais nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal nº. 7.889, de 23 de novembro de 1989, e os Decretos nº. 9.013/2017, Decreto nº. 10.032/2019, Lei Estadual nº. 6.338, de 03 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017, bem como com as legislações e regulamentações provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; do Ministério da Saúde; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Trabalho; Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO; Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA, e demais normativas pertinentes ao SIM.

Art. 2º Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Nova Xavantina - MT, dentro de sua jurisdição, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária e atenção a sanidade agropecuária, podendo delegar a gestão, execução, coordenação, fiscalização e normatização do serviço ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” - CODEMA, na forma de parceria, convênio ou contrato de programa.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar do Município de Nova Xavantina, atuará individual ou em parceria com os demais municípios através do CODEMA, podendo ainda, estabelecer cooperação técnica com o Estado de Mato Grosso, União e outras entidades em geral, para facilitar o desenvolvimento das atividades relativas a inspeção sanitária, em consonância com o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF.

§ 2º O CODEMA é o responsável pela adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA do Município e pelos estabelecimentos que quiserem aderir ao Sistema.

§ 3º Nos casos de gestão consorciada do SIM por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios consorciados.

§ 4º O Município de Nova Xavantina, deverá manter em seu quadro de pessoal Médico Veterinário, em número suficiente, e colocá-lo à disposição do SIM, a fim de executar os serviços, os quais poderão ser delegados mediante Decreto ou outro Regulamento.

Art. 3º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 4º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Xavantina, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º Ficam sujeitos ao registro no SIM os seguintes estabelecimentos:

I – estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais), compreendendo aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica;

II – estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos, equinos), compreendendo aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica;

III – Fábrica de produtos cárneos, compreendendo aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados;

IV – estabelecimento de abate e industrialização de pescado, enquadrando-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos;

V – estabelecimento de ovos, destinado à recepção e acondicionamento de ovos;

VI – Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas, destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas;

VII – estabelecimentos industriais de leite e derivados, enquadrando-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos na presente Lei destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite.

Parágrafo único. O registro dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo é privativo do SIM da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar e/ou CODEMA, e será expedido somente depois de cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento.

Art. 6º O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, cuja as escalas de produção deverão ser regulamentadas por Decreto.

§ 2º Não será considerado para os fins do cálculo de área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, áreas de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes, devendo o estabelecimento ser registrado no SIM, podendo o estabelecimento agroindustrial ser anexo à residência.

§ 3º O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal pelo SIM não os isenta de outros registros municipais.

Art. 7º Por ato do Poder Executivo será constituído um Conselho Municipal de Inspeção Sanitária com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, da Secretaria Municipal de Saúde, do CODEMA, do INDEA, do Sindicato Rural, da Associação ou Cooperativa de representação da Agricultura Familiar, dos Consumidores, dentre outras entidades, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros, dando cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei, aplicando as penalidades nela previstas.

Art. 8º Será criado um Sistema Único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar e da Secretaria de Saúde, podendo delegar ao CODEMA a alimentação e manutenção do Sistema Único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo Município.

Art. 9º Para obter o registro no SIM o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo SIM;
- II – licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente para os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental;
- § 1º Será exigido a Licença Prévia para empreendimentos a instalar;
- § 2º Será exigido a Licença de Operação para empreendimento já edificado.
- III – documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;
- IV – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

V – planta baixa, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VI – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, a planta baixa, layout e memoriais podem ser elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O SIM pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados os carimbos oficiais de inspeção previstos em Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11. A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

§ 1º Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº. 5. 741/2006.

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, constantes no Orçamento do Município de Nova Xavantina.

Art. 16. As infrações às normas previstas nesta lei serão penalizadas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

- I – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;
- II – multa de até 100 UPF/MT - Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso, nos casos de reincidência, dolo ou má fé;
- III – apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênicas sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados;
- IV – suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora.

§ 1º Constituem agravantes o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

§ 3º Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro.

§ 4º As infrações serão regulamentadas por Decreto.

Art. 17. Ficam isentos de pagamentos de taxas e emolumentos todos os empreendimentos e participantes do SIM, enquadrados na tabela de volume de transformação dos anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os valores de transformação dispostos no Anexo I, classificados como volume de transformação para os empreendimentos dos produtores individuais e/ou agricultor familiar, este nos termos da Lei nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, (limite máximo diário), deverão atender aos dispositivos da Resolução CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006, podendo ter seus valores alterados em caso de alteração da legislação vigente, e terão procedimento de licenciamento ambiental simplificado.

§ 2º Os valores de transformação dispostos no Anexo II, classificados como volume de transformação para os empreendimentos dos produtores individuais (limite máximo diário), e classificados como volume de transformação para cooperativas/condomínios (limite máximo diário), deverão atender à legislação vigente concernente ao procedimento de licenciamento ambiental, podendo ter os valores revisados e alterados em consonância com alterações nas legislações pertinentes.

Art. 18. Os casos omissos na execução da presente Lei, serão resolvidos através de Decreto ou Instruções Normativas ou Resoluções emitidas pelo Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 19. Face a complexidade da medida, o Chefe do Executivo Municipal terá prazo de 1 (um) ano, contados da publicação da presente Lei, para processar o devido enquadramento do município ao SIM Municipal, bem como para a devida regulamentação.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 28 de agosto de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

ANEXO I

Da Lei Municipal nº. 2.219/2020

TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO PARA PRODUTORES INDIVIDUAIS E/OU AGRICULTOR FAMILIAR DE PEQUENO PORTE

TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO Estabelecimento/ Produto	Volume de transformação (limite máximo diário)
Abatedouro de animais de pequeno porte	500 unidades
Abatedouro de animais de médio porte	10 cabeças
Abatedouro de grande porte	03 cabeças
Unidade de Processamento de Peixes	1.500 Kg
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos	25 dúzias
Fábrica de Embutidos e Defumados	150 Kg de produto acabado
Laticínios – pasteurização e envase	500 litros
Laticínios - queijos e fermentados	500 litros
Laticínios - doce de leite	500 litros
Unidade de Processamento de Mel	250Kg
Processamento de Conservas	250 Kg
Processamento de produto de origem fúngica (cogumelos comestíveis)	100 Kg
Fábrica de Compotas, Geleia e Doces em Massa	250 Kg
Açúcar Mascavo e Rapadura	3.000 Kg de (cana moída)
Indústria de Doces, Chocolate e Balas.	200 Kg
Indústria de Biscoitos salgados e pães	100 Kg
Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos	750 Kg de mandioca <i>in natura</i>
Vegetais processados	200 Kg

Unidade de Processamento Castanhas, amêndoas e grãos	400 Kg
Processamento de frutas	400 Kg

ANEXO II

Da Lei Municipal nº. 2.219/2020

TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO

TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO Estabelecimento/ Produto	Volume de transformação Para empreendimento Produtores individuais (limite máximo diário)	Volume Transformação para Cooperativas/Condomínio (limite máximo diário)
Abatedouro de animais de pequeno porte	1.000 unidades	2.000 unidades
Abatedouro de animais de médio porte	20 cabeças	100 cabeças
Abatedouro de grande porte	08 cabeças	70 cabeças
Unidade de Processamento de Peixes	2.000 Kg	3.000 Kg
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos	100 dúzias	800 dúzias
Fábrica de Embutidos e Defumados	250 Kg de produto acabado	1.000 Kg
Laticínios – pasteurização e envase	1.000 litros	3.000 litros
Laticínios - queijos e fermentados	1.200 litros	2.500 litros
Laticínios - doce de leite	1.000 litros	1.200 litros
Unidade de Processamento de Mel	300Kg	600 Kg
Processamento de Conservas	300 Kg	1000 Kg
Processamento de produto de origem fúngica (cogumelos comestíveis)	200 Kg	800 Kg
Fábrica de Compotas, Geleia e Doces em Massa.	250 Kg	500 Kg
Açúcar Mascavo e Rapadura	3.000 Kg de (cana moída)	5.000 Kg de (cana moída)
Indústria de Doces, Chocolate e Balas	200 Kg	600 Kg
Indústria de Biscoitos salgados e pães	300 Kg	1.000 Kg
Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos	1.500 Kg de mandioca <i>in natura</i>	3.000 Kg de mandioca <i>in natura</i>
Vegetais processados	200 Kg	1000 Kg
Unidade de Processamento Castanhas, amêndoas e grãos	400 Kg	1.000 Kg
Processamento de frutas	500 Kg	800Kg

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.211.328/0001-76, objetivo Distrato do Contrato nº 024/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL E NOS TERMOS DO CONVÊNIO 854882/2017. Este distrato se fundamenta nos termos do edital do certame e nos termos das cláusulas contratuais, no parecer exarado pelo assessor jurídico sob o nº 150/2020, bem como por meio de decisão judicial e é regido pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Xavantina-MT, 27 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**PORTARIA N.º 227/2020**

“Dispõe sobre a retificação da portaria nº 246/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade a servidora **Sra. Zilda Ferreira de Azevedo.**”

O EXMO. Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 246/2017, publicada no publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XII, Edição Nº 2.800, que concedeu o benefício Aposentadoria por Idade, a **Sra. Sra. Zilda Ferreira de Azevedo**, brasileira, portadora do RG nº 375.769 - SSP/MT e do CPF sob o nº 513.615.401-25, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Zeladora, Nível “I”, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devidamente matriculada sob o nº 63, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do FUMPS, nº 2017.02.00020P, a partir de 09/08/2017, até posterior deliberação.

Onde se Le: “{...}Zilda Ferreira de Azevedo, RG nº 375.769 SSP/MT”

Leia-se: “**Zilda Ferreira de Azevedo**, RG nº 0375769-2 SEJSP/MT”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **09 de agosto de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte - MT, 28 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES RAZINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2020**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através da comissão permanente de licitação, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preços 006/2020, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução de obra de conservação de pavimento com aplicação de lama asfáltica em diversas ruas do município**, onde se sagrou vencedora do certame a empresa **Balsamo Construções ELRELI**, inscrita no CNPJ: **25.220.650/0001-73**, com proposta no valor global de **R\$ 214.856,51 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da prefeitura, disponível também no portal da transparência no endereço eletrônico <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/Tomadadeprecos/>.

Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de agosto de 2020.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020 – SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 32/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EXAMES DE IMAGENS, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 16.968.051/0001-41 localizada na Avenida Dante Martins de Oliveira, nº 879, Bairro Cidade Nova, cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000 representada pela sua sócia senhora **ELIANE ELISA DONADEL GUIMARAES DAL SOCHIO** CPF nº 523.339.571-15 RG sob o nº 0368129-7 SEJSP-MT residente e domiciliado na Rua Belém, nº 468, Bairro Jardim Vitoria cidade de Guarantã do Norte - MT,

Cód.	Descrição	Quant.	Forn.	Valor Un.	Valor Total
29650	Serviço de exame do tipo ultra sonografia transvaginal	470	Unid.	130,00	61.100,00
29652	Serviço de exame do tipo ultrassonografia de abdômen total	300	Unid.	220,00	66.000,00
29653	Serviço de exame do tipo ultrassonografia de rins e bexiga	150	Unid.	135,00	20.250,00
29654	Serviço de exame do tipo ultrassonografia pélvica	100	Unid.	135,00	13.500,00
29656	Serviço de exame do tipo ultrassonografia das mamas	200	Unid.	190,00	38.000,00
31976	Serviço de exame do tipo ultra sonografia obstétrica	320	Unid.	135,00	43.200,00
31977	Serviço de exame do tipo ultra sonografia próstata via abdominal	100	Unid.	180,00	18.000,00
31978	Serviço de exame do tipo ultra sonografia de tireoide	52	Unid.	135,00	7.020,00
33862	Serviço de exame - ultra-sonografia de axilar	12	Unid.	175,00	2.100,00
34669	Serviço de exame - mamografia	100	Unid.	180,00	18.000,00
34670	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de tórax	40	Unid.	555,00	22.200,00
34671	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada do crânio	40	Unid.	530,00	21.200,00
34672	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de abdômen superior	30	Unid.	630,00	18.900,00
34673	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de abdômen inferior	20	Unid.	540,00	10.800,00
34674	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de coluna cervical	20	Unid.	520,00	10.400,00
34675	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de abdômen total.	20	Unid.	800,00	16.000,00
34676	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de pelve ou bacia	20	Unid.	565,00	11.300,00
34677	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra	20	Unid.	520,00	10.400,00
34678	Serviço de exame - do tipo ultrassonografia doppler de venoso	20	Unid.	400,00	8.000,00
34679	Serviço de exame - do tipo ultrassonografia doppler de arterial	20	Unid.	400,00	8.000,00
34681	Serviço de exame do tipo raio x digital com laudo	50	Unid.	140,00	7.000,00

34682	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada do crânio com contraste	30	Unid.	600,00	18.000,00	
35432	Serviço de procedimento médico - do tipo ultrassonografia obstétrica com doppler colorido e pulsado	40	Unid.	210,00	8.400,00	
35433	Serviço de exame - do tipo ultrassonografia de partes moles	30	Unid.	160,00	4.800,00	
35434	Serviço de exame - do tipo ultrassonografia parede abdominal	40	Unid.	200,00	8.000,00	
35435	Serviço de exame - do tipo ultrassonografia de região inguinal	30	Unid.	155,00	4.650,00	
35436	Serviço de exame - tomografia de abdômen total com contraste	40	Unid.	1.000,00	40.000,00	
35437	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada dos seios da face	40	Unid.	500,00	20.000,00	
35438	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de vias urinárias para cálculos	80	Unid.	630,00	50.400,00	
35439	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de coluna torácica	40	Unid.	520,00	20.800,00	
35440	Serviço de exame - urotomografia	30	Unid.	980,00	29.400,00	
Valor Total					635.820,00	

Novo Mundo/MT, 27 de Agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 212/2020

De 17 de agosto de 2020

“Dispõe Sobre retorno de Afastamento de Servidor Efetivo, e Dá Outras Providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Licença para acompanhar familiar doente em conformidade com o Art. 74 da LC nº 004/2001 de 28/12/2001 e Art. 89 da LC 57/2017 de 08/05/2017 Estatuto do Servidor, conforme atestado médico, para o período de 17/08/2020 a 17/10/2020 à servidora **MARISTELA FEYH MAGALHAES**, portadora do RG nº 14746611 SSP/MT e do CPF nº 977.554.431.91, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no DRH sob o nº 941.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 211/2020

De 14 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **JULIO CESAR LUCAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 03587215 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 288.445.301.63, para o cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS COOPERADOS**, de provimento em comissão, referência DAS II, lotado no Gabinete do Prefeito, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019, para responder conjuntamente pela Unidade de Serviços Conveniados da Sefaz/MT no município de Novo Mundo-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO Nº 037/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Sra. ADRIANA GOMES CASTANHO , brasileira, solteira, Empresária, portadora do RG n.º 22880666 SSP/MT e CPF n.º 040.275.281-31, residente e domiciliado na Rua Topázio, s/nº, Setor III, neste município Novo Mundo – MT CEP. 78.528-000, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo de Dispensa n.º 20/2020, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO .
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL em 133 (cento e trinta e três) dias.
Valor Global	O valor global do presente Contrato passará a ser de R\$ R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é até dia 31/12/2020 .
Dotação Orçamentaria	302 – 09.001.0412200022075.3390.36.00.00
	Processo de Dispensa n.º 20/2020.

Novo Mundo/MT, 15 de agosto 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 213/2020

De 14 de agosto de 2020

“Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. TRANSFERIR de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
861	Antenor Caragnato	Sec. Mun. De Saúde	COVID-19/Portaria 1.666
2217	Antonio Alves de Lima	PSF Novo Mundo	COVID-19/Portaria 1.666
872	Clarice Fernandes Benito	PSF Dorico Pereira Araújo	COVID-19/Portaria 1.666

2200	Cleonir Coelho Flamin	PSF Novo Mundo	COVID-19/Portaria 1.666
3455	Damião Bach	PSF Catarina Zina Mafini	COVID-19/Portaria 1.666
3579	Edina Marcia M. Brombilla	Sec. Mun. De Saúde	COVID-19/Portaria 1.666
3571	Elaine Neves da Silva	PSF Catarina Zina Mafini	COVID-19/Portaria 1.666
953	Elias da Silva Serafim	Centro Especialidade Médica	Fundo Municipal Saude
3460	Elton Jhon de Jesus	PSF Novo Mundo	COVID-19/Portaria 1.666
924	Ilizandra Liotto	Sec. Mun. De Saúde	COVID-19/Portaria 1.666
2207	Joel Frata	Sec. Mun. De Saúde	COVID-19/Portaria 1.666
2071	Jorge Rodrigues Ribeiro	PSF Novo Mundo	COVID-19/Portaria 1.666
118	Jose Otalmir Alves Amaral	PSF Novo Mundo	COVID-19/Portaria 1.666
3463	Josiane da Costa Pires	Sec. Mun. De Saúde	COVID-19/Portaria 1.666
3457	Leonardo Matos Reinehr	PSF Catarina Zina Mafini	COVID-19/Portaria 1.666
950	Luciane de Almeida Donato	Sec. Mun. De Saúde	COVID-19/Portaria 1.666
952	Poliani Renata da Silva	PSF Novo Mundo	COVID-19/Portaria 1.666
858	Ronaldo Bueno Bento	Sec. Mun. De Saúde	COVID-19/Portaria 1.666
2265	Rosemara Moraes Domingues	PSF Dorico Pereira Araújo	COVID-19/Portaria 1.666
3462	Rosenei Inhaia Venancio	Centro Especialidade Médica	Fundo Municipal Saude
3461	Rosimar de Fatima Alves	PSF Dorico Pereira Araújo	COVID-19/Portaria 1.666

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO
N.º 045/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO
N.º 045/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIFICAMENTE PARA FINS DE IPM-ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO- SOBRE O ICMS 2021.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, resolve **RATIFICAR** ao ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, e ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no ART. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços de revisão veicular acima especificados;

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Administração e a emissão de parecer jurídico da ilustre Assessora Jurídica Municipal, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida empresa, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa indicada para a prestação dos serviços, RATIFICANDO os termos da presente Dispensa de Licitação N.º 045/2020, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do

contrato administrativo com a empresa HERMES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA.

Por fim determino, a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação de seu extrato, na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

EMPRESA CONTRATADA: HERMES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, CNPJ N.º 14.744.570/0001-06.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)

Novo Mundo/MT, 28 de Agosto de 2020.



ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO N.º 005/2020/CMAS**

RESOLUÇÃO N.º 005/2020/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1º Conforme registrado na Ata nº 012/2020, do dia 27 de agosto de 2020 após apresentação e avaliação foi: **APROVADO O PLANO DE AÇÃO – EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS – COVID 19, REFERENTE A PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 27 de agosto de 2020.

Ana Cláudia Bazana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 08 AO CONTRATO Nº 089/
2015**

Aditivo nº 08 ao Contrato 089/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.468.557/0001-54.** Objeto: A contratação de Empresa Especializada em **Locação de Softwares de Gestão Administrativa, Acadêmica, Pedagógica, Estatística Educacional e Merenda**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações contidas no ANEXO I e TERMO DE REFERENCIA do respectivo Edital. **Prazo: 27/08/2020 A 27/10/2020; Valor Global: R\$: 24.313,48** (vinte e quatro mil e trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos). **Valor Mensal R\$: 12.156,74 (doze mil e cento e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos).** Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de agosto de 2020.

**LICITAÇÃO
ABERTURA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação

pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação N° 06/2020**, referente ao objeto: O Presente Processo de Inexigibilidade de licitação tem por Objeto a **Aquisição de UM (01) Acervo Obras Exclusivas da Editora Amigos da Natureza para utilização em Ação Socioassistenciais, cultura, conscientização, violência sexual com medidas de estímulo e desenvolvimento socioeducativas à criança e adolescentes**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 28 de agosto de 2020.

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação N° 06/2020**, referente ao objeto: O Presente Processo de Inexigibilidade de licitação tem por Objeto a **Aquisição de UM (01) Acervo Obras Exclusivas da Editora Amigos da Natureza para utilização em Ação Socioassistenciais, cultura, conscientização, violência sexual com medidas de estímulo e desenvolvimento socioeducativas à criança e adolescentes**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 28 de agosto de 2020.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP	04.096.738/0001-55	R\$ 7.348,00

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 01 AO CONTRATO N° 26/2020

Aditivo n° 01 ao Contrato 26/2020 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **R. A. PEREIRA ENGENHARIA – ME, CNPJ: 33.828.365/0001-68**. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa para **Reforma e Adequação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Município de Paranatinga- MT**, com Recursos do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N° 9.412/2018, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS. **Prazo: 21/08/2020 A 21/10/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de agosto de 2020.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresas Vencedoras.

Nome da empresa	CNPJ da empresa	Valor Total
CENTRO OESTE ATACADISTA LTDA - ME	13.076.767/0001-46	R\$ 858.739,54
STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA	05.870.717/0001-08	R\$ 57.230,00
MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME	17.353.208/0001-97	R\$ 18.008,73

MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.300.400/0001-12	R\$ 262.526,80
JVR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	34.308.877/0001-66	R\$ 53.750,00
ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R\$ 535.612,66
IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA	20.081.724/0001-14	R\$ 100.408,30
CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI	11.502.318/0001-97	R\$ 13.210,00
KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	17.344.993/0001-11	R\$ 169.388,26
LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS LTDA	28.010.869/0001-36	R\$ 119.406,70
FABIANO LERIN MILKIEVICZ	28.036.951/0001-30	R\$ 55.350,00
LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE	33.848.018/0001-05	R\$ 8.400,60
MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	R\$ 50.971,00
LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE	13.258.144/0001-94	R\$ 65.676,00
FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE	36.850.598/0001-55	R\$ 196.322,00
DAMIAO, LIZOTTI & CIA LTDA	32.302.947/0001-43	R\$ 23.521,56
GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	24.321.932/0001-02	R\$ 174.039,00
BLUINTER COMERCIO DE ELETRONICOS	34.471.931/0001-90	R\$ 37.950,00
PC FORT INFORMATICA LTDA	34.502.653/0001-90	R\$ 5.790,00
DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA	24.419.569/0001-54	R\$ 32.370,00
COMERCIO DIGITAL DINIZ EIRELI	14.323.297/0001-30	R\$ 1.697,60
SUPER UTIL COMERCIAL LTDA	15.392.562/0001-03	R\$ 78.906,12
DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI	32.534.923/0001-10	R\$ 325.157,00
SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO	14.190.355/0001-03	R\$ 91.351,00

Em 28 de agosto de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR N° 06 AO CONTRATO N° 08/2016

Aditivo n° 06 ao Contrato 08/2016 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **MANOEL ALVES DE SANTANA - CPF 442.165.801-49**. Objeto: A locação de um imóvel, para instalação da Biblioteca Cecília Meireles no Bairro Concórdia atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Prazo: 28/08/2020 A 31/12/2020**. **Valor Mensal R\$: 625,00. Valor Global R\$: 2.500,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de agosto de 2020.

PARANATINGAPREV PORTARIA N.º 007/2020

PORTARIA N.º 007/2020

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 003/2020, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor do Senhor, Jose Antônio de Assis Neto, em decorrência do falecimento da Senhora Ana Fatima Panosso de Assis."

A Diretora Executiva do **PARANATINGA-PREV-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga - Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n° 003/2020, publicada no Diário Oficial de Contas, em 04 de maio de 2020, Edição n° 3.470, que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em nome do senhor, **JOSE ANTONIO DE ASSIS NETO**, em decorrência do falecimento da servidora, Sra. **ANA FATIMA PANOSSO DE ASSIS**, referente ao processo administrativo do **PARANATINGA-PREV n.º 2020.07.00011P**:

Onde se lê:

“ANA FATIMA PANOSSO”;

Leia-se:

“ANA FATIMA PANOSSO DE ASSIS;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga/MT, 28 de agosto de 2020.

MARCIA PEREIRA DE LIMA

Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 602/2020 - FÉRIAS REGULARES LUCIMAR NOGUEIRA DA SILVA DE FREITAS

28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **03/01/2019 à 03/01/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora LUCIMAR NOGUEIRA DA SILVA DE FREITAS, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **31/08/2020 à 29/09/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 158/2020 - RESTRIÇÕES AFETAS AO COMBATE CONTRA O NOVOCORONAVÍRUS (COVID-19)

DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES AFETAS AO COMBATE CONTRA O NOVOCORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a utilização de mesas de sinuca/bilhar e semelhantes, nos espaços públicos e estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, revogando-se o disposto no Art. 3º do

Decreto Municipal nº. 082/2020, observado a necessidade de desinfecção periódica das mesas e dos tacos, bem como as demais medidas sanitárias e de higiene vigentes.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização e consumo de narguilé e similares, no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, revogando-se o disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 101/2020, observado a necessidade de disponibilização de piteiras individuais, bem como as demais medidas sanitárias e de higiene vigentes.

Art. 3º - Fica autorizada no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, a partir de 29 de agosto de 2020, a realização de eventos de qualquer natureza, respeitada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do ambiente, bem como a necessidade de prévio cadastro no Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura, observado o atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, vigentes no Município.

Art. 4º - Fica autorizada no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, a partir de 29 de agosto de 2020, a realização de treinamentos esportivos, realizados por profissionais capacitados, e ainda:

I – Máximo de 20 (vinte) atletas por treino, que deverão ser realizados sem público;

II - Prévio cadastro no Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura;

III – Proibida participação de atletas com sintomas gripais e que tiveram contato com pacientes positivos para covid-19.

IV – Observância, atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, vigentes no Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria nº **445/2019**, de **19 de Agosto de 2019**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: TOMADA DE PREÇO

OBJETO. “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO - REPROGRAMAÇÃO, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 11465.2600001/17-007 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE”.

Data da Abertura: Dia 18/09/2020 ÀS 09hrs00min.

Data de Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: Do Dia 31/08/2020 a 15/09/2020.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 28 de Agosto de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria nº **445/2019**, de **19 de Agosto de 2019**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: TOMADA DE PREÇO

OBJETO. “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE VILA GARÇA BRANCA - REPROGRAMAÇÃO, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 11465.2600001/17-003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE”.

Data da Abertura: Dia 16/09/2020 ÀS 09hrs00min.

Data de Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: Do Dia 31/08/2020 a 11/09/2020.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 28 de Agosto de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, CNPJ nº 03.773.942/0001-09, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto de Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial, Sinalização Viária e Passeios Públicos a serem realizadas em diversas vias localizadas no Bairro São Pedro Apóstolo II, área urbana do município de Pedra Preta/MT.

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP)

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, CNPJ nº 03.773.942/0001-09, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a renovação da Licença de Operação Provisória (LOP) da área de recebimento e armazenamento temporário de materiais originados da escavação superficial do solo e vegetação em obras de pavimentação, classificados como Classe A, no município de Pedra Preta/MT (Processo nº 623991/2017).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2020

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Camisetas para as Campanhas e Eventos das Secretarias do Município de Pedra Preta/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Data da Abertura: Dia 17/09/2020 às 13h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

Pedra Preta - MT, 28 de Agosto de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 5/2020, de 07/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOTELARIA.

FOI:

FELIPE CAMPOS LEITE CNPJ: 23.514.560/0001-60

POCONÉ 13 DE AGOSTO DE 2020

Erasmus Paulo de Lima

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 169/GP/2020

PORTARIA N.º 169/GP/2020 Em 31 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão Por Morte aos dependentes Srs. Rosa Cristina Mendes da Silva e Daniel Mendes da Silva.”

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentando no Artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c Artigo 7º, inciso I, e Artigos 28, inciso II; 30, inciso I; 32, §1º, inciso V, alínea “c”, item “6”, ambos da Lei Complementar Municipal nº 414/2005, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 832 de 29 de novembro de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **IRANILDO LUIZ DA SILVA**, portador do RG nº 13599151 SSP/MT e CPF nº 005.966.181-07, ocupante do cargo de Office-Boy, com uma jornada de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças na Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT, com provento integral, em favor dos Srs. **ROSA CRISTINA MENDES DA SILVA**, brasileira, conjugue do “*de cujus*”, portadora do RG nº 2733691 SSP/GO e CPF nº 487.546.841-53, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), e **DANIEL MENDES DA SILVA**, brasileiro, menor, fi-

Iho do “*de cujus*”, com Certidão de Nascimento cadastrada no Livro A, nº 28, Fls. 11, nº 20.225, inscrito no CPF nº 091.404.111-84, neste ato representado por sua Genitora a Sra. Rosa Cristina Mendes da Silva, brasileira, portadora do RG nº 2733691 SSP/GO e CPF nº 487.546.841-53, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), conforme processo administrativo do FUNAPEM, nº **2020.07.00021P**, a partir da data do óbito do segurado, ocorrido em 03 de agosto de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 31 de Agosto de 2020.

Gerson Rosa de Moraes **Prefeito Municipal**

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 168/GP/2020

PORTARIA N.º 168/GP/2020 EM 31 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Maria Divina de Lima Moraes.”

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, e §§ 3º e 17, ambos da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 414 de 20 de Outubro de 2005, que sofreu alterações através da Lei Municipal de n.º. 443 de 06 de Novembro de 2006, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora Sra. **MARIA DIVINA DE LIMA MORAES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 347 026 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 141.059.421-15, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontal do Araguaia/MT, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do FUNAPEM, n.º **2020.02.00011P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 31 de Agosto de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N° 014/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: 042/2020

Respalado no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CÂMERAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT. AUTORIZO** a contratação direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de R\$ **R\$ 11.317,50** (onze mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos) para atender as necessidades do Município de Pontal do Araguaia/MT. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 17 de Agosto de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 166/GP/2020

PORTARIA N.º 166/GP/2020 EM 31 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Carlos Silva de Sousa.”

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Artigo 3º, I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c o artigo 80-A, inciso I, II e III da Lei Complementar Municipal n.º 414 de 20 de Outubro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Municipal de n.º. 443 de 06 de Novembro de 2006 que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao Servidor Sr. **CARLOS SILVA DE SOUSA**, portador da cédula de identidade RG n.º 1975689 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 231.396.251-20, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento na Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do FUNAPEM, n.º **2020.04.00020P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 31 de Agosto de 2020.

Gerson Rosa de Moraes **Prefeito Municipal**

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 167/GP/2020

PORTARIA N.º 167/GP/2020 EM 31 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Luzia Divina de Almeida Brito.”

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Artigo 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 80, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 414 de 20 de Outubro de 2005, que sofreu alterações através da Lei Municipal de n.º. 443 de 06 de Novembro de 2006 que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Servidora Sra. **LUZIA DIVINA DE ALMEIDA BRITO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 2291930-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 476.961.921-91, efetiva no cargo de Professora, com uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, classificado no PCCS Nível “07” Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do FUNAPEM, n.º **2020.04.00011P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 31 de Agosto de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020
PROCESSO ADM Nº 87/2020

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TUBO RED. E CHAPA LISA) PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Favorecido: CIFENSA COM E IND DE FERROS N S APARECIDA LTDA, CNPJ: 03.879.913/0001-18 Valor: R\$ 16.750,10 (Dezesseis Mil Setecentos e Cinquenta Reais e Dez Centavos)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 28 de Agosto de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de REAJUSTE DE PREÇO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: SOLUÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ: 08.639.943/0001-70, situada na Av: Dos imigrantes, nº: 2083, Térreo 01 – Centro, CEP: 78.293-000, Município de Glória D' Oeste - MT, representada neste ato por seu Procurador Srº. WILLIAN CATARINO SOARES, portador do RG: 21009538 SSP/MT E CPF: 025.947.261-17 Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO da Pregão Presencial Registro de Preço n.º 03/2017, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo.

A Coleta de Lixo será realizada com caminhão compactador de lixo com capacidade mínima de 12m3, serviços esses a serem realizados diariamente em toda área urbana do município de Porto Esperidião – MT. O presente termo aditivo tem por finalidade REAJUSTAR o valor de 20%. Do contrato original. De Acordo com o que prevê, a lei 8.666/

93. Em seu Art. 65 § 1º da lei 8.666/93. Com o novo valor ajustado o contrato passa a ter seu valor global de: 207.720,00 (duzentos e sete mil e setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: CÓD. REDUZIDO (173) – 33.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica exercício 2020.

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 03 de agosto de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

SOLUÇÃO TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ: 08.639.943/0001-70

CONTRATADA

Testemunhas:

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

PORTARIA Nº. 207/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**PORTARIA Nº. 207/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (**18/AGOSTO/2020**), para fiscalizar contrato o senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula 75-8, inscrito no CPF nº 496.176.801-49.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 45/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS ASSENTAMENTOS DA SANTA CECÍLIA, MORADA DO SOL E APROARA.	AMPLA- CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 06.936.513/0001-95.
CONTRATO Nº 46/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.	M.C DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA. CNPJ: 36.312.741/0001-55.

Art. 2º- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2020.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/
2017**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público da lei 8.666/93 em seu artigo 57 Inciso II, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue: DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, N° 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, n°: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - CNPJ: 22.777.857/0001-55, ENDEREÇO:** Rua das Azaleias Bairro: Jardim Botânico-Cep: 78.556-074–Sinop–MT. **REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Paulo de Oliveira Silva RG n° 35.405.864-2 CPF N° 021.222.971-07**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo pelo período de 12 (doze) meses discriminado, atendendo as condições constantes no CONTRATO 17/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes do Art. 57 II da Lei n° 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir: Resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fulcro na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade prorrogar o prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, que entrará em **vigor a partir do dia 07 de janeiro de 2020 com validade até 07 de janeiro de 2021**. Podendo ser prorrogada por igual período desde que haja interesse entre as partes interessadas, mediante parecer da Procuradoria Jurídica e desde que haja saldo de acordo com parecer contábil emitido pelo Departamento de Contabilidade e previsto na cláusula décima primeira, com amparo legal da lei 8.666/93 em seu artigo 57 Inciso II da e suas alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **(33.90.39.00) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

De acordo com vencimento dos serviços prestados de acordo esta cláusula.

Aos casos omissos aplica-se a lei geral de licitações e contratos 8.66/93 e suas alterações posteriores.

DO ADITAMENTO CLAUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas do Contrato original, serão mantidas inalteradas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 06 de Janeiro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB

CNPJ: 22.777.857/0001-55

TESTEMUNHAS

VITOR HUGO DE SOUZA MORAES E CASTRO

CPF: 062.388.981-19

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/
2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2019

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, N° 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, n°: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **E. A. SERAFIM DA SILVA-ME-CNPJ n° 22.151.506/0001-34, representada por seu proprietário o Senhor EDSON ALVES SERAFIM DA SILVA, portador CPF n° 517.695.811-20 e RG n° 893.227 SSP/MT**. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 06/2019, com fulcro na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETOS - TIPO TUBOS – MANILHAS.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a cláusula sexta do contrato 100/2019, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 65 suas posteriores alterações, que terá sua vigência **a partir de 17 de Janeiro de 2020 com validade até 17 de Janeiro de 2021**, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2020**.

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 15 de Janeiro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

E. A. SERAFIM DA SILVA-ME

CNPJ nº 22.151.506/0001-34

TESTEMUNHAS

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

VITOR HUGO DE SOUZA MORAES E CASTRO

CPF: 062.388.981-19

LICITAÇÃO**PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2019****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 77/2019**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT E O SR. CLAYTON APARECIDO DE BARROS SOUZA

LOCATÁRIA: O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do **RG: 377790** e **CPF: 299.631.761.00**, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Esperidião – MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física **LOCADOR: Senhor CLAYTON APARECIDO DE BARROS SOUZA – Portador do RG: 296859345 SSP/SP. CPF: 567.66.371-53, residente no endereço Rua Ataíde Bernardes, CEP: 78293-000, Glória D'Oeste-MT..** Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de prorrogação de prazo referente ao contrato n.º 77/2019, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato de nº 13/2017, nos termos previstos em sua Cláusula quarta artigo 57 e inciso I da Lei n. 8.666/93.

A objeto contrato de Locação de Imóvel para funcionamento da casa de apoio pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, entra em vigência a partir **do dia 10 de Junho de 2020 com validade até 10 de junho de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas vinculadas ao objeto do presente termo aditivo ocorrerão por conta da secretaria de Saúde no exercício de 2020.

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57, e incisos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Cláusula OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E por estarem de acordo entre as partes, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Porto Esperidião, em 10 de junho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

CLAYTON APARECIDO DE BARROS SOUZA

CPF: 567.66.371-53

TESTEMUNHAS:

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 3º BIMESTRE 2020 PORTO ESTRELA - MTCONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p 1º)

1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.803.636,15	17.820.884,07	2.953.268,05	16,57	9.391.129,17	52,69	8.429.754,90
RECEITAS CORRENTES	16.697.956,80	17.112.086,65	2.953.268,05	17,25	8.861.129,17	51,78	8.250.957,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	443.792,98	443.792,98	126.400,68	28,48	342.399,99	77,15	101.392,99
Impostos	417.455,21	417.455,21	124.226,48	29,75	331.257,08	79,35	86.198,13
Taxas	26.337,77	26.337,77	2.174,20	8,25	11.142,91	42,30	15.194,86
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	944.945,04	944.945,04	125.358,68	13,26	550.504,18	58,25	394.440,86
Contribuições Sociais	755.100,00	755.100,00	112.369,99	14,88	517.545,37	68,53	237.554,63
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	189.845,04	189.845,04	12.988,69	6,84	32.958,81	17,36	156.886,23
RECEITA PATRIMONIAL	83.143,14	83.143,14	173,31	0,20	12.970,68	15,60	70.172,46
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	83.143,14	83.143,14	173,31	0,20	12.970,68	15,60	70.172,46
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão e Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	64.454,25	64.454,25	15.765,00	24,45	34.110,00	52,92	30.344,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.462,73	1.462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462,73
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	62.991,52	62.991,52	15.765,00	25,02	34.110,00	54,15	28.881,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.126.569,49	15.540.699,34	2.573.541,72	16,56	7.805.810,14	50,22	7.734.889,20
Transferências da União e de suas Entidades	7.704.361,11	8.118.490,96	1.479.087,08	18,21	4.103.093,75	50,54	4.015.397,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.658.389,07	5.658.389,07	853.213,98	15,07	2.895.268,86	51,16	2.763.120,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.763.819,31	1.763.819,31	241.240,66	13,67	807.447,53	45,77	956.371,78
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.051,90	35.051,90	112.028,66	319,60	115.334,18	329,03	-80.282,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.097,22	1.097,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097,22
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.755,03	22.755,03	6.268,59	27,54	8.051,27	35,38	14.703,76
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	11.199,65	11.199,65	105.760,07	944,31	107.282,91	957,91	-96.083,26
RECEITAS DE CAPITAL	105.679,35	708.797,42	0,00	0,00	530.000,00	74,77	178.797,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIEAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	105.679,35	708.797,42	0,00	0,00	530.000,00	74,77	178.797,42
Transferências da União e de suas Entidades	72.310,95	72.310,95	0,00	0,00	0,00	0,00	72.310,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.368,40	636.486,47	0,00	0,00	530.000,00	83,26	106.486,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	822.600,00	822.600,00	132.097,33	16,05	196.143,43	23,84	626.456,57
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	17.626.236,15	18.643.484,07	3.085.365,38	16,57	9.587.272,60	52,70	9.056.211,47
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	17.626.236,15	18.643.484,07	3.085.365,38	16,55	9.587.272,60	51,42	9.056.211,47
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.626.236,15	18.643.484,07	3.085.365,38	16,54	9.587.272,60	51,42	9.056.211,47
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	231.815,29			231.815,29		
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

www.duralaxisistemas.com.br

OR 46291



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

18.270.124,55

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p.1°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	16.898.752,58	18.270.124,55	2.924.802,76	10.255.965,25	8.014.159,30	3.255.693,22	9.045.313,41	9.224.811,14	8.283.889,43	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.287.330,74	15.612.202,22	2.696.487,85	9.290.885,07	6.321.317,15	2.973.019,87	8.628.113,36	6.984.088,86	7.882.463,92	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.666.473,86	8.643.960,78	1.538.991,04	4.621.545,02	4.022.415,76	1.556.655,14	4.618.588,77	4.025.372,01	4.184.589,25	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.620.856,88	6.968.241,44	1.157.496,81	4.669.340,05	2.298.901,39	1.416.364,73	4.009.524,59	2.958.716,85	3.697.874,67	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	704.285,26	1.750.785,75	228.314,91	965.080,18	785.705,57	282.673,35	417.200,05	1.333.585,70	401.425,51	0,00
INVESTIMENTOS	678.938,12	1.725.438,61	228.314,91	965.080,18	760.358,43	277.603,95	409.595,95	1.315.842,66	401.425,51	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	25.347,14	25.347,14	0,00	0,00	25.347,14	5.069,40	7.604,10	17.743,04	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	907.136,58	907.136,58	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	727.483,57	753.083,57	129.915,83	388.885,23	364.198,34	129.915,83	388.885,23	364.198,34	327.485,10	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.626.236,15	19.023.208,12	3.054.718,59	10.644.850,48	8.378.357,64	3.385.609,05	9.434.198,64	9.589.009,48	8.611.374,53	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X + XI)	17.626.236,15	19.023.208,12	3.054.718,59	10.644.850,48	8.378.357,64	3.385.609,05	9.434.198,64	9.589.009,48	8.611.374,53	0,00
SUPERÁVIT(XIII)							153.073,96			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.626.236,15	153.073,96	3.054.718,59	10.644.850,48	8.378.357,64		9.587.272,60		8.611.374,53	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	727.483,57	753.083,57	129.915,83	388.885,23	364.198,34	129.915,83	388.885,23	364.198,34	327.485,10	0,00
DESPESAS CORRENTES	727.483,57	753.083,57	129.915,83	388.885,23	364.198,34	129.915,83	388.885,23	364.198,34	327.485,10	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	714.441,90	748.041,90	129.915,83	388.885,23	359.156,67	129.915,83	388.885,23	359.156,67	327.485,10	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.041,67	5.041,67	0,00	0,00	5.041,67	0,00	0,00	5.041,67	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

Emissão: 30/07/2020 11:00:22

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesorero(a)



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

Exercício: 2020

Página.: 1 de 2

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.898.752,58	18.270.124,55	2.924.802,76	10.255.965,25	0,00	8.014.159,30	3.255.693,22	9.045.313,41	0,00	9.224.811,14	0,00
LEGISLATIVA	891.300,00	891.300,00	108.456,60	370.898,57	0,03	520.401,43	111.352,14	354.892,65	0,04	536.407,35	0,00
Ação Legislativa	891.300,00	891.300,00	108.456,60	370.898,57	0,03	520.401,43	111.352,14	354.892,65	0,04	536.407,35	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.249.824,01	4.603.270,03	812.283,20	2.944.460,63	0,28	1.658.809,40	936.348,21	2.752.107,44	0,29	1.851.162,59	0,00
Administração Geral	3.892.454,13	4.260.899,19	749.859,53	2.769.461,23	0,26	1.491.437,96	870.220,54	2.577.108,04	0,27	1.683.791,15	0,00
Administração Financeira	234.756,50	240.408,86	45.764,39	119.270,72	0,01	121.138,14	45.764,39	119.270,72	0,01	121.138,14	0,00
Controle Interno	103.048,99	101.961,98	16.659,28	55.728,68	0,01	46.233,30	20.363,29	55.728,68	0,01	46.233,30	0,00
Formação de Recursos Humanos	19.564,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.140.699,06	1.530.752,79	171.216,71	1.014.334,71	0,10	516.418,08	358.523,17	755.484,71	0,08	775.268,08	0,00
Administração Geral	560.430,09	554.104,50	92.004,95	283.936,71	0,03	270.167,79	107.057,83	273.489,66	0,03	280.614,84	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	170.032,70	198.776,25	30.425,06	123.457,45	0,01	75.318,80	32.195,78	116.544,71	0,01	82.231,54	0,00
Assistência Especial	410.236,27	777.872,04	48.786,70	606.940,55	0,06	170.931,49	219.269,56	365.450,34	0,04	412.421,70	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	636.000,00	636.000,00	83.560,01	229.418,53	0,02	406.581,47	83.560,01	229.418,53	0,02	406.581,47	0,00
Previdência do Regime Estatutário	636.000,00	636.000,00	83.560,01	229.418,53	0,02	406.581,47	83.560,01	229.418,53	0,02	406.581,47	0,00
SAÚDE	3.464.890,83	3.389.653,27	641.132,89	2.011.109,56	0,19	1.378.543,71	791.497,48	1.860.084,53	0,20	1.529.568,74	0,00
Administração Geral	887.380,30	636.621,97	106.180,33	375.181,53	0,04	261.440,44	142.873,64	266.766,59	0,03	369.855,38	0,00
Atenção Básica	1.104.726,19	1.230.368,24	246.365,62	723.265,89	0,07	507.002,35	265.768,91	718.055,93	0,08	512.312,31	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	991.996,97	1.100.643,95	197.550,00	668.094,86	0,06	432.549,09	298.546,93	652.004,86	0,07	448.639,09	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	301.231,43	276.796,36	61.896,26	155.687,92	0,01	121.108,44	53.685,32	143.125,79	0,02	133.670,57	0,00
Vigilância Sanitária	109.386,34	87.451,61	17.452,45	53.491,67	0,01	33.959,94	17.904,45	44.843,67	0,00	42.607,94	0,00
Vigilância Epidemiológica	70.169,66	57.771,14	11.668,23	35.287,69	0,00	22.483,45	12.718,23	35.287,69	0,00	22.483,45	0,00
EDUCAÇÃO	3.532.584,77	3.687.423,35	516.115,83	1.894.903,77	0,17	1.792.519,58	502.713,55	1.726.912,21	0,17	1.960.511,14	0,00
Administração Geral	0,00	12.331,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.331,65	0,00
Alimentação e Nutrição	90.698,23	90.698,23	19.352,14	43.151,58	0,00	47.546,65	17.983,27	41.090,40	0,00	48.607,83	0,00
Ensino Fundamental	2.578.538,67	2.695.472,97	416.669,48	1.393.558,84	0,13	1.301.914,13	408.470,41	1.252.969,20	0,13	1.442.503,77	0,00
Educação Infantil	321.347,95	300.044,29	37.049,65	106.063,01	0,01	193.981,28	37.049,65	106.063,01	0,01	193.981,28	0,00
Educação Especial	36.463,78	26.138,23	0,00	0,00	0,00	26.138,23	0,00	0,00	0,00	26.138,23	0,00
Transporte Rodoviário	505.536,14	562.737,98	43.044,56	352.130,34	0,03	210.607,64	39.210,22	326.789,60	0,03	235.948,38	0,00
CULTURA	69.128,03	293.600,63	182,58	230.224,38	0,02	63.376,45	182,58	230.224,38	0,02	63.376,45	0,00
Difusão Cultural	69.128,03	293.600,63	182,58	230.224,38	0,02	63.376,45	182,58	230.224,38	0,02	63.376,45	0,00
URBANISMO	189.845,04	309.331,05	0,00	170.521,98	0,01	138.809,07	80.896,65	170.521,98	0,02	138.809,07	0,00
Infra-estrutura Urbana	0,00	122.747,05	0,00	122.747,05	0,01	0,00	80.896,65	122.747,05	0,01	0,00	0,00
Serviços Urbanos	189.845,04	186.584,00	0,00	47.774,93	0,00	138.809,07	0,00	47.774,93	0,01	138.809,07	0,00
SANEAMENTO	303.313,96	654.266,30	62.084,41	298.961,36	0,02	355.304,94	79.298,41	253.324,03	0,02	400.942,27	0,00
Serviços Urbanos	51.096,31	61.488,65	11.932,38	40.865,84	0,00	20.622,81	11.932,38	40.865,84	0,00	20.622,81	0,00
Saneamento Básico Urbano	252.217,65	592.777,65	50.152,03	258.095,52	0,02	334.682,13	67.366,03	212.458,19	0,02	380.319,46	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	45.647,73	23.434,10	0,00	7.520,00	0,00	15.914,10	493,31	493,31	0,00	22.940,79	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	45.647,73	23.434,10	0,00	7.520,00	0,00	15.914,10	493,31	493,31	0,00	22.940,79	0,00
AGRICULTURA	304.611,94	226.745,69	44.114,67	163.125,80	0,01	63.619,89	41.264,78	134.232,43	0,01	92.513,26	0,00
Administração Geral	133.999,36	151.564,29	25.582,71	119.686,86	0,01	31.877,43	30.347,14	115.376,85	0,01	36.187,44	0,00
Promoção da Produção Vegetal	78.257,57	42.573,57	14.720,00	29.640,00	0,00	12.933,57	6.767,25	6.767,25	0,00	35.806,32	0,00
Abastecimento	59.747,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	32.607,83	32.607,83	3.811,96	13.798,94	0,00	18.808,89	4.150,39	12.088,33	0,00	20.519,50	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	92.982,97	56.915,37	8.232,84	22.545,28	0,00	34.370,09	8.232,84	22.545,28	0,00	34.370,09	0,00
Turismo	92.982,97	56.915,37	8.232,84	22.545,28	0,00	34.370,09	8.232,84	22.545,28	0,00	34.370,09	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	925.270,64	971.152,83	477.098,67	894.248,64	0,08	76.904,19	255.936,34	543.775,79	0,06	427.377,04	0,00
Infra-estrutura Urbana	38.040,29	5.808,26	0,00	4.721,25	0,00	1.087,01	0,00	4.721,25	0,00	1.087,01	0,00
Transporte Rodoviário	887.230,35	965.344,57	477.098,67	889.527,39	0,08	75.817,18	255.936,34	539.054,54	0,06	426.290,03	0,00
DESPORTO E LAZER	87.565,64	31.191,04	324,35	3.692,04	0,00	27.499,00	324,35	3.692,04	0,00	27.499,00	0,00
Desporto Comunitário	76.697,58	31.191,04	324,35	3.692,04	0,00	27.499,00	324,35	3.692,04	0,00	27.499,00	0,00
Lazer	10.868,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	57.951,32	57.951,32	0,00	0,00	0,00	57.951,32	5.069,40	7.604,10	0,00	50.347,22	0,00
Serviço da Dívida Interna	57.951,32	57.951,32	0,00	0,00	0,00	57.951,32	5.069,40	7.604,10	0,00	50.347,22	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	907.136,58	907.136,58	0,00	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00	0,00	907.136,58	0,00
Reserva de Contingência	907.136,58	907.136,58	0,00	0,00	0,00	907.136,58	0,00	0,00	0,00	907.136,58	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	727.483,57	753.083,57	129.915,83	388.885,23	0,00	364.198,34	129.915,83	388.885,23	0,00	364.198,34	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.626.236,15	19.023.208,12	3.054.718,59	10.644.850,48	100,00	8.378.357,64	3.385.609,05	9.434.198,64	100,00	9.589.009,48	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (b/total b)	% (d / a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	727.483,57	753.083,57	129.915,83	388.885,23	129.915,83	388.885,23	3,87	51,64	364.198,34
LEGISLATIVA	25.000,00	25.000,00	4.822,54	15.065,65	4.822,54	15.065,65	3,87	60,26	9.934,35
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	4.822,54	15.065,65	4.822,54	15.065,65	3,87	60,26	9.934,35
ADMINISTRAÇÃO	170.304,96	205.304,96	45.853,63	148.132,45	45.853,63	148.132,45	36,19	72,70	52.835,44
Administração Geral	158.565,41	193.565,41	43.637,51	140.729,97	43.637,51	140.729,97	36,19	72,70	52.835,44
Administração Financeira	2.173,82	2.173,82	366,94	1.082,57	366,94	1.082,57	0,28	49,80	1.091,25
Controle Interno	9.565,73	9.565,73	1.849,18	6.319,91	1.849,18	6.319,91	1,63	66,07	3.245,82
ASSISTÊNCIA SOCIAL	56.957,45	56.957,45	4.251,86	13.765,65	4.251,86	13.765,65	0,91	14,20	21.451,89
Administração Geral	25.001,34	25.001,34	1.211,10	3.549,45	1.211,10	3.549,45	0,91	14,20	21.451,89
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.086,91	1.086,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086,91
Assistência Especial	30.869,20	30.869,20	3.040,76	10.216,20	3.040,76	10.216,20	2,63	33,10	20.653,00
SAÚDE	209.669,52	209.669,52	30.949,03	85.262,95	30.949,03	85.262,95	0,89	13,94	21.386,54
Administração Geral	54.350,74	24.850,74	2.987,58	3.464,20	2.987,58	3.464,20	0,89	13,94	21.386,54
Atenção Básica	107.480,97	107.480,97	18.605,05	55.389,99	18.605,05	55.389,99	14,24	51,53	52.090,98

www.durallexistemas.com.br

OR 46292



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

SAÚDE	209,669,52	200,669,52	30,949,03	85,262,95	30,949,03	85,262,95	3,61	37,09	23,845,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23,403,10	37,903,10	4,861,22	14,057,46	4,861,22	14,057,46	3,61	37,09	23,845,64
Suporte Profilático e Terapêutico	13,044,18	13,044,18	1,857,93	5,575,76	1,857,93	5,575,76	1,43	42,75	7,468,42
Vigilância Sanitária	9,564,81	9,564,81	1,368,15	3,153,92	1,368,15	3,153,92	0,81	32,97	6,410,89
Vigilância Epidemiológica	1,825,72	7,825,72	1,269,10	3,621,62	1,269,10	3,621,62	0,93	46,28	4,204,10
EDUCAÇÃO	232,364,36	232,364,36	39,811,84	112,674,65	39,811,84	112,674,65	26,14	49,36	104,289,19
Ensino Fundamental	205,943,55	205,943,55	35,655,06	101,654,36	35,655,06	101,654,36	26,14	49,36	104,289,19
Educação Infantil	25,823,01	25,823,01	4,156,78	11,020,29	4,156,78	11,020,29	2,83	42,68	14,802,72
Educação Especial	597,80	597,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597,80
CULTURA	2,880,31	2,880,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,880,31
Difusão Cultural	2,880,31	2,880,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,880,31
SANEAMENTO	10,978,01	16,278,01	2,748,07	9,399,53	2,748,07	9,399,53	1,29	48,71	5,283,25
Serviços Urbanos	5,000,00	10,300,00	1,533,38	5,016,75	1,533,38	5,016,75	1,29	48,71	5,283,25
Saneamento Básico Urbano	5,978,01	5,978,01	1,214,69	4,382,78	1,214,69	4,382,78	1,13	73,32	1,595,23
AGRICULTURA	3,478,45	3,478,45	956,60	3,037,43	956,60	3,037,43	0,78	87,32	441,02
Administração Geral	3,478,45	3,478,45	956,60	3,037,43	956,60	3,037,43	0,78	87,32	441,02
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1,087,01	3,387,01	522,26	1,546,92	522,26	1,546,92	0,40	45,67	1,840,09
Turismo	1,087,01	3,387,01	522,26	1,546,92	522,26	1,546,92	0,40	45,67	1,840,09
DESPORTO E LAZER	1,721,83	1,721,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,721,83
Desporto Comunitário	1,721,83	1,721,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,721,83
ENCARGOS ESPECIAIS	13,041,67	5,041,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,041,67
Serviço da Dívida Interna	13,041,67	5,041,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,041,67
TOTAL	727,483,57	753,083,57	129,915,83	388,885,23	129,915,83	388,885,23	100,00	0,00	364,198,34

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

Emissão: 30/07/2020

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesoureiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020

Exercício

2020

MATO GROSSO**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO 2019 A JUNHO 2020**

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso II)

"RCL - ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES"													
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES - R\$=												
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	TOTAL
IPTU	3.048,70	4.453,64	3.224,12	2.448,75	1.196,32	2032,51	1458,63	2621,01	1016,44	2080,65	1464,42	850,07	25.895,26
ISSQN	7.731,75	9.203,07	6.370,17	16.954,37	7468,07	19061,34	42869,15	13756,44	9995,6	7411,52	27843,69	11332,42	179.997,59
ITBI	3.600,00	12.559,52	600,00	4.560,00	1540	0	0	4300	8462,94	0	0	23518,3	59.140,76
IRRF	26.045,48	26.886,04	28.528,17	20.682,06	23147,73	22873,25	24687,91	20372,54	32000,89	35951,12	28178,33	31039,25	320.392,77
Outras Receitas Tributárias	3.438,19	3.663,71	2.879,16	2.268,94	1739,99	1042,63	1212,79	4786,59	2127,13	857,29	1562,68	611,52	26.190,62
RECEITA TRIBUTÁRIA	43.864,12	56.765,98	41.601,62	46.914,12	35.092,11	45.009,73	70.228,48	45.836,58	53.603,00	46.300,58	59.049,12	67.351,56	611.617,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.580,25	3.490,29	2.776,93	3.951,48	3336,14	3415,77	4122	3281,6	3136,68	1678,71	1704,49	1421,39	36.895,73
RECEITA PATRIMONIAL-RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.148,68	8.387,83	0,00	6.197,44	16469,63	8285,55	8035,26	5709,18	6225,68	0	5702,63	7286,06	80.447,94
RECEITAS DE CONTR. - RPPS	50.932,49	50.341,69	57.474,35	57.057,58	54088,51	62407,9	52163,2	46141,4	54950,67	62161,54	55995,16	56374,83	660.089,32
Cota-Parte do FPM	746952,35	545224,28	485330,02	446809,32	606384,17	1033784,9	606292,89	876066,17	512260,15	543720,44	483744,92	427652,52	7.314.222,14
Cota-Parte do ICMS	513170,43	445046,07	390706,24	576918,7	479307,22	743298	471835,86	421923,52	632904,63	398481,43	373824,69	475232,06	5.922.648,85
Cota-Parte do IPVA	16.579,09	7.212,10	10.425,03	6.462,44	5297,28	1417,49	17559,84	16842,66	16978,72	9226,62	15634,55	11691,15	135.326,61
Cota-Parte do ITR	197,81	896,45	19.731,13	114.182,35	19327,84	14589,28	5564,04	5324,53	538,35	1423,62	675,54	2747,23	185.198,17
Transf. Da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Da LC 61/89	3.429,54	2.509,21	3.104,46	3.146,39	2.443,76	3.394,80	1.132,92	4.000,16	3.099,36	2.445,24	1.999,78	2.003,53	32.709,15
Transf. Do FUNDEB	152205,47	138797,5	123914,47	72435,01	149834,95	219454,89	140022,92	144144,81	167978,49	114060,65	112314,98	128925,68	1.664.089,82
Transf. FETHAB	56680,48	70711,57	78819,82	73863,38	73523,27	75719,34	62166,25	46848,52	81787,07	83797,35	60430,33	48879,31	813.226,69
Outras Transf. Correntes	305812,95	192856,88	130465,27	273853,08	425535,99	950059,32	132720,26	136800,6	184542,05	289849,53	249728,84	544615,34	3.816.840,11
Dedução - FPM	-89.849,13	-109.044,83	-97.065,98	-89.361,84	-121276,82	-144931,49	-121258,55	-175213,2	-102452	-100425,64	-105067,38	-85530,48	-1.341.477,34
Dedução ITR	-39,55	-179,29	-3.946,22	-22.836,46	-3865,56	-2917,84	-1114,02	-1064,89	-107,66	-284,72	-135,1	-549,44	-37.040,75
Dedução - ICMS	-102.609,06	-89.009,20	-78.141,23	-115.383,71	-95861,42	-148659,58	-94367,15	-84384,67	-126580,9	-79696,26	-74764,92	-95046,4	-1.184.504,50
Dedução - IPVA	-3.315,80	-1.442,40	-2.084,97	-1.292,38	-1059,43	-283,46	-3511,91	-3368,46	-3395,67	-1845,17	-3126,84	-2338,17	-27.064,66
Dedução - LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CORRENTES	1.599.214,58	1.203.578,34	1.061.258,04	1.338.796,28	1.539.591,25	2.744.925,66	1.217.043,35	1.387.919,75	1.367.552,59	1.260.752,73	1.115.259,39	1.458.282,33	17.294.174,29
Outras REC. CORRENTES	11.528,52	21.904,14	16.261,69	10.766,61	5867,78	3211,85	441,89	666,32	739,95	614,84	2844,66	108762,74	183.610,99
O. REC. CORRENTES - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	6525	6570	5475	5520	4770	5415	4860	5790	5400	2295	9120	6645	68.385,00
DEDUÇÕES - P. SEG. SOCIAL	50932,49	50341,69	57474,35	57057,58	54088,51	62407,9	52163,2	46141,4	54950,67	62161,54	55995,16	56374,83	660.089,32
DEDUÇÃO RENUNCIA - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	50.932,49	50.341,69	57.474,35	57.057,58	54.088,51	62.407,90	52.163,20	46.141,40	54.950,67	62.161,54	55.995,16	56.374,83	660.089,32
TOTAL	1.673.861,15	1.300.696,58	1.127.373,28	1.412.145,93	1.605.126,91	2.810.263,56	1.304.730,98	1.449.203,43	1.436.657,90	1.311.641,86	1.193.680,29	1.649.749,08	18.275.130,95

Fonte: Departamento de Contabilidade - Sistema Durallex - 4511 - Mes 06/2020

Eugênio Pelachim
PrefeitoReginaldo Jose Pires
Contador
CRC: 011570/O-3Valdinei Natalino Correa de Souza
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

BBEO - Anexo 6 (LRF - Art. 53, Inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2020	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	16.354.386,65		8.341.994,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	443.792,98		342.399,99
IPTU	40.835,22		9.366,65
ISS	72.919,09		113.208,82
ITBI	50.434,38		36.281,24
IRRF	253.266,52		172.400,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.337,77		11.142,91
Contribuições	189.845,04		32.958,81
Receita Patrimonial	81.043,14		12.645,65
Aplicações Financeiras (II)	81.043,14		12.645,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	15.540.699,34		7.805.810,14
Cota-Parte do FPM	5.925.343,33		2.759.789,84
Cota-Parte do ICMS	4.132.907,88		2.219.361,89
Cota-Parte do IPVA	130.317,61		70.346,93
Cota-Parte do ITR	154.888,69		13.017,48
Transferências da LC 87/1996	15.212,39		0,00
Transferências da LC 61/1989	32.616,81		14.680,99
Transferências do FUNDEB	1.763.819,31		807.447,53
Outras Transferências Correntes	3.385.593,32		1.921.165,48
Demais Receitas Correntes	99.006,15		148.180,40
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	99.006,15		148.180,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	16.273.343,51		8.329.349,34
RECEITAS DE CAPITAL (V)	708.797,42		530.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	708.797,42		530.000,00
Convênios	708.797,42		530.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	708.797,42		530.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	16.982.140,93		8.859.349,34

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADO PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.686.885,79	8.999.545,77	8.356.282,67	7.549.233,10	165.348,85	-560,00	282.670,84
Pessoal e Encargos Sociais	8.191.002,68	4.504.925,11	4.501.968,86	4.006.569,21	72.394,63	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.041,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.490.841,44	4.494.620,66	3.854.313,81	3.542.663,89	92.954,22	-560,00	282.670,84
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	14.681.844,12	8.999.545,77	8.356.282,67	7.549.233,10	165.348,85	-560,00	282.670,84
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.676.685,75	965.019,08	417.138,95	401.364,41	56.846,14	0,00	48.782,72
Investimentos	1.651.338,61	965.019,08	409.534,85	401.364,41	56.846,14	0,00	48.782,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	25.347,14	0,00	7.604,10	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.651.338,61	965.019,08	409.534,85	401.364,41	56.846,14	0,00	48.782,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XVI + XXII)	16.333.182,73	9.964.564,85	8.765.817,52	7.950.597,51	222.194,99	-560,00	331.453,56

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	355.103,28

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	44.754,33

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2020
	VALOR INCORRIDO
	367.748,93
	367.748,93

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ACIMA DA LINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	2.079.143,56	3.449.566,22
Disponibilidade de Caixa	2.079.143,56	3.449.566,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.318.305,03	3.633.938,76
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	-239.161,47	(184.372,54)
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.079.143,56	3.449.566,22
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-1.370.422,66
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-54.788,93
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)		-1.315.633,73
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)		-1.315.633,73

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: Label56

Emissão: 27/08/2020 16:09:15

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesoureiro(a)



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página.: 1 de 1

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, Inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (A + B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR/EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIO	238.463,93	240.993,00	294.411,72	0,00	185.045,21	61.052,74	643.225,13	330.893,56	331.453,56	0,00	372.824,31	557.869,52
PODER EXECUTIVO	238.463,93	168.776,18	222.194,99	0,00	185.045,12	61.052,74	643.225,11	330.893,56	331.453,56	0,00	372.824,29	557.869,41
Prefeitura	238.463,85	168.663,68	222.194,99	0,00	184.932,54	61.052,74	643.225,11	330.893,56	331.453,56	0,00	372.824,29	557.756,83
Instituto de Previdencia	0,08	112,50	0,00	0,00	112,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112,58
Ager	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	72.216,82	72.216,73	0,00	0,09	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,11
Camara Municipal	0,00	72.216,82	72.216,73	0,00	0,09	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,11
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTARIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	238.463,93	240.993,00	294.411,72	0,00	185.045,21	61.052,74	643.225,13	330.893,56	331.453,56	0,00	372.824,31	557.869,52

FONTE: Sistema ORCA

Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

Emissão: 30/07/2020

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesorero(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página: 1 de 5

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do Art 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	425.372,05	425.372,05	331.257,08	77,87
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	48.752,06	48.752,06	9.366,65	19,21
1.1.1- IPTU	22.165,23	22.165,23	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	26.586,83	26.586,83	9.366,65	35,23
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	50.434,38	50.434,38	36.281,24	71,93
1.2.1- ITBI	50.434,38	50.434,38	36.281,24	71,93
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	72.919,09	72.919,09	113.208,82	155,25
1.3.1- ISS	66.078,19	66.078,19	113.005,68	171,01
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.840,90	6.840,90	203,14	2,96
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	253.266,52	253.266,52	172.400,37	68,07
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.785.301,19	12.899.431,04	6.342.826,73	49,17
2.1- Cota-Parte FPM	7.264.010,92	7.378.140,77	3.449.737,09	46,75
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.264.010,92	7.378.140,77	3.449.737,09	46,75
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.113.124,54	5.113.124,54	2.774.202,19	54,25
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	19.041,46	19.041,46	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	32.616,81	32.616,81	14.680,99	45,01
2.5- Cota-Parte ITR	193.610,74	193.610,74	16.273,31	8,40
2.6- Cota-Parte IPVA	162.896,72	162.896,72	87.933,15	53,98
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.210.673,24	13.324.803,09	6.674.083,81	50,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página: 2 de 5

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	608,30	608,30	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	243.686,00	243.686,00	100.796,60	41,36
5.1- Transferências do Salário-Educação	129.150,92	129.150,92	58.910,30	45,61
5.2- Transferências Diretas - PDDE	8.673,60	8.673,60	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	48.476,27	48.476,27	16.263,00	33,54
5.4- Transferências Diretas - PNAE	51.501,93	51.501,93	24.341,80	47,26
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.883,28	5.883,28	1.281,50	21,78
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	35.151,80	35.151,80	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	35.151,80	35.151,80	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	279.446,10	279.446,10	100.796,60	36,07
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.508.144,33	2.508.144,33	1.265.629,60	50,46
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.452.797,44	1.452.797,44	689.947,25	47,49
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	980.216,66	980.216,66	554.840,30	56,60
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.829,07	3.829,07	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	38.722,05	38.722,05	3.255,83	8,40
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	32.579,11	32.579,11	17.586,22	53,98
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.768.304,61	1.768.304,61	807.899,33	45,68
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.763.819,31	1.763.819,31	807.447,53	45,77
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.485,30	4.485,30	451,80	10,07
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-744.325,02	-744.325,02	-458.182,07	61,55

Label60


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página: 3 de 5

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.589.965,54	1.589.965,54	763.252,97	48,24	763.252,97	48,24	0,00
13.1 - COM EDUCACAO INFANTIL	262.925,78	257.925,78	116.799,04	45,28	116.799,04	45,28	0,00
13.2 - COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.327.039,76	1.332.039,76	646.453,93	48,53	646.453,93	48,53	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	176.662,84	176.662,84	94.791,54	27,85	94.791,54	27,85	0,00
14.1 - COM EDUCACAO INFANTIL	13.041,68	13.041,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - COM ENSINO FUNDAMENTAL	163.621,16	163.621,16	94.791,54	57,93	94.791,54	57,93	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.766.628,38	1.766.628,38	858.044,51	48,56	858.044,51	48,56	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							858.044,51
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneracao do Magisterio (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %							94,47
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que Não Remuneração do Magistério (14 - ((16.2 + 17.2)) / ((11)x100) %							11,73
19.3 - Máximo de - 5% Não Aplicado No Exercício (100 - ((19.1 + 19.2))%)							-6,20
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							420.849,01
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE							0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22 - EDUCACAO INFANTIL	343.910,23	322.606,57	117.083,30	36,29	117.083,30	36,29	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	343.910,23	322.606,57	117.083,30	36,29	117.083,30	36,29	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos FUNDEB	275.967,46	270.967,46	116.799,04	43,10	116.799,04	43,10	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	67.942,77	51.639,11	284,26	0,55	284,26	0,55	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.650.916,19	2.630.285,63	1.326.724,04	50,44	1.305.452,86	49,63	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.490.660,92	1.495.660,92	741.245,47	49,55	741.245,47	49,55	0,00
23.2 - DESPESAS Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.160.255,27	1.134.624,71	585.478,57	51,60	564.207,39	49,72	0,00

www.duralexistemas.com.br

OR 46298



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página: 4 de 5

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

24 - ENSINO MEDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23)	2.994.826,42	2.952.892,20	1.443.807,34	86,73	1.422.536,16	85,92	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR		
29 - RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB = (12)						-458.182,07		
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCICIO						0,00		
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDEB						0,00		
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00		
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						99.395,39		
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)						0,00		
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)						-358.786,68		
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))						1.802.594,02		
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%						27,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	(i)	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	129.150,92	131.150,92	31.918,20	24,33	30.900,26	23,56		0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	149.237,64	285.721,79	141.895,03	49,66	21.970,25	7,68		0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40 + 41 + 42)	278.388,56	416.872,71	173.813,23	41,69	52.870,51	12,68		0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	3.273.214,98	3.369.764,91	1.617.620,57	48,00	1.475.406,67	43,78		0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2020 (j)			
45 - RESTOS A PAGAR COM DESPESAS DO MDE			89.384,83		46,54			
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			89.338,29		0,00			
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			46,54		46,54			
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			FUNDEB			SALÁRIO EDUCAÇÃO		
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE			0,00			0,00		
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			807.447,53			58.910,30		
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			784.816,00			31.253,76		
48.1 Orçamento do Exercício			769.008,05			30.900,26		
48.2 Restos a Pagar			15.807,95			353,50		
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00			0,00		
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			22.631,53			27.656,54		

www.duralaxisistemas.com.br

OR 46298



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página: 5 de 5

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

51- (+) Ajustes	47.872,22	-695,66
51.1 Retenções	26.661,85	-695,66
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	70.503,75	26.960,88

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020 - MT

Emissão: 30/07/2020

EUGÊNIO PELACHIM
 Prefeito

Reginaldo Jose Pires
 Contador
 CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
 Tesoureiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS ATUALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora da Alienação	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A REALIZAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	(h)	(i) = (Ib - (Ile + IIIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIf + IIII)
VALOR (III)	446,228,93		446,228,93

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020

Emissão: 30/07/2020 16:45:22

* Regime Geral da Previdência Social: Essa linha apresenta valores somente no demonstrativo da União.

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesorero(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 1 de 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	425.372,05	425.372,05	331.257,08	77,87
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	22.165,23	22.165,23	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	50.434,38	50.434,38	36.281,24	71,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	66.078,19	66.078,19	113.005,68	171,01
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	253.266,52	253.266,52	172.400,37	68,07
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.739,81	1.739,81	5,60	0,32
Dívida Ativa dos Impostos	29.811,27	29.811,27	7.196,60	24,14
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.876,65	1.876,65	2.367,59	126,16
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.785.301,19	12.899.431,04	6.342.826,73	49,17
Cota-Parte FPM	7.264.010,92	7.378.140,77	3.449.737,09	46,75
Cota-Parte ITR	193.610,74	193.610,74	16.273,31	8,40
Cota-Parte IPVA	162.896,72	162.896,72	87.933,15	53,98
Cota-Parte ICMS	5.113.124,54	5.113.124,54	2.774.202,19	54,25
Cota-Parte IPI-Exportação	32.616,81	32.616,81	14.680,99	45,01
Desoneração ICMS (LC 87/96)	19.041,46	19.041,46	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	13.210.673,24	13.324.803,09	6.674.083,81	50,08

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (c/d) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	823.779,03	823.779,03	527.623,82	64,04
Provenientes da União	696.182,17	696.182,17	459.533,50	66,00
Provenientes dos Estados	125.386,74	125.386,74	67.829,49	54,09
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	2.210,12	2.210,12	260,83	11,80
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	11.385,14	11.385,14	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	835.164,17	835.164,17	527.623,82	63,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 2 de 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	3.585.353,86	3.422.017,15	2.096.372,51	61,26	1.945.347,48	56,84	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.868.234,37	1.648.734,37	819.329,92	49,69	819.329,92	49,69	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.717.119,49	1.773.282,78	1.277.042,59	72,01	1.126.017,56	63,49	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	89.206,55	168.305,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	89.206,55	168.305,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.674.560,41	3.590.322,79	2.096.372,51	58,38	1.945.347,48	54,18	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	957.900,98	1.042.172,86	538.794,71	25,70	507.315,50	26,07	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	946.515,84	916.657,87	538.794,71	25,70	507.315,50	26,07	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	11.385,14	125.514,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	957.900,98	1.042.172,86	538.794,71	25,70	507.315,50	26,07	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.716.659,43	2.548.149,93	1.557.577,80	0,00	1.438.031,98	0,00	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						21,54	

www.duralexistemas.com.br

OR 4629C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 3 de 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RRFO – ANEXO 12 (LC 141/2012 art. 35)

R\$ 1,00

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI - (15 x IIIb)/100]	436.919,41

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	102.879,33	0,00	96.007,01	6.872,32	102.879,33
...					
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015 (SOMATORIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	102.879,33	0,00	96.007,01	6.872,32	102.879,33

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019		0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015		0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015 (SOMATORIO)		0,00	0,00
Total (VIII)		0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2019		0,00	0,00
...		0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015		0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015 (Somatorio)		0,00	0,00
Total (IX)		0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020

MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 4 de 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.212.207,16	1.337.849,21	778.755,88	37,14	773.445,92	39,75	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.015.400,07	1.138.547,05	682.152,32	32,53	666.062,32	34,23	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	314.275,61	289.840,54	161.263,68	7,69	148.701,55	7,64	0,00
Vigilância Sanitária	118.951,15	97.016,42	56.645,59	2,70	47.997,59	2,46	0,00
Vigilância Epidemiológica	71.995,38	65.596,86	38.909,31	1,85	38.909,31	2,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.674.560,41	3.590.322,79	2.096.372,51	100,00	1.945.347,48	100,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020 - MT

Emissão: 30/07/2020

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoreroiro(a)

www.duralexistemas.com.br

OR 4629C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE RELATÓRIOS DA GESTÃO FISCAL (RGF) 1º SEMESTRE 2020 - PORTO ESTRELA / MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS

DESPESA COM PESSOAL	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	total (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	679.699,11	739.685,00	755.260,83	697.601,03	690.445,21	836.785,52	695.353,57	746.869,70	817.538,62	753.798,81	740.831,91	744.620,33	8.898.489,64
Pessoal Ativo	679.699,11	739.685,00	755.260,83	697.601,03	690.445,21	836.785,52	695.353,57	746.869,70	817.538,62	753.798,81	740.831,91	744.620,33	8.898.489,64
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	611.460,64	658.414,89	673.866,42	622.607,59	616.703,77	748.518,04	624.935,15	667.409,48	729.677,76	672.534,78	660.113,99	665.626,57	7.951.869,08
Obrigações Patronais	68.238,47	81.270,11	81.394,41	74.993,44	73.741,44	88.267,48	70.418,42	79.460,22	87.860,86	81.264,03	80.717,92	78.993,76	946.620,56
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	679.699,11	739.685,00	755.260,83	697.601,03	690.445,21	836.785,52	695.353,57	746.869,70	817.538,62	753.798,81	740.831,91	744.620,33	8.898.489,64

RAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIAO RELATIVAS AS EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§ 13, ART. 166 DA CF))
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III A + III B)
LIMITE MÁXIMO (VIII) (inciso III, art. 20 da LRF)
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

VALOR % SOBRE A RCL
18.275.130,95
0,00
18.275.130,95
8.898.489,64 48,69
9.868.570,71 54,00
9.375.142,18 51,30
8.881.713,64 48,60

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Por Unidade Responsável:

Emissão: 30/07/2020

www.duralexistemas.com.br

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoreroiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º	Até o 2º
		Semestre	Semestre
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	3.046.741,81	3.201.982,47	
Disponibilidade de Caixa¹	3.046.741,81	3.201.982,47	
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.453.869,34	3.386.030,95	
(-) Restos a Pagar Processados	407.127,53	184.048,48	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-3.046.741,81	-3.201.982,47	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.744.554,91	18.275.130,95	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-17,17	-17,52	
LIMITE DEFINIDO POR RES DO SENADO FEDERAL - <120%>	21.293.465,89	21.930.157,14	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	19.164.119,30	19.737.141,43	
FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável		Emissão: 30/07/2020	
EUGÊNIO PELACHIM	REGINALDO JOSE PIRES	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA	
Prefeito	Contador CRC 011570/O-3	Tesoureiro(a)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE 2020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	
INTERNAS (II)	0,00	0,00	
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	17.744.554,91	18.275.130,95	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL – 22.00%	3.903.802,08	4.020.528,81	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do 1º do art. 59 da LRF) - 19.80%	3.513.421,87	3.618.475,93	

<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	
MEDIDAS CORRETIVAS:	0,00	0,00	
FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável		Emissão: 30/07/2020	

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldialdo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO MUNICÍPIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE 2020

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	NO	ATÉ O
	SEMENTRE REFERENCIA	SEMESTRE REFERÊNCIA
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 I	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

IMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	18.275.130,95	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SEN FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES	2.924.020,95	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	2.631.618,86	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES	1.279.259,17	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	NO	ATÉ O
	SEMENTRE REFERENCIA	SEMESTRE REFERÊNCIA
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável		Emissão: 30/07/2020
EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	Valdiney Natalino Correa de Souza Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
1º SEMESTRE 2020

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos A Pagar		Restos a Pagar		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA
		Não Pagos		Empenhados		
		Processado	Processado	Não Processado	Não Processado	
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	de Exercícios Anteriores	Do Exercício	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - b - d - e)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.335.009,17	112.481,83		367.792,94		1.854.734,40
Receitas de impostos e de transferência de impostos - EDUCACAO	797.654,54	41.527,99		182.049,07		574.077,48
Transferencias do FUNDEB 60%	12.477,88	0,00		0,00		12.477,88
Transferencias do FUNDEB 40%	37.227,21	0,00		0,00		37.227,21
Transferencia de recursos do FNDE	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferencias de convenios - EDUCACAO	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros recursos destinados a educacao	418.823,14	0,00		0,00		418.823,14
Receitas de impostos e de transferencia de impostos - SAUDE	219.029,71	66.421,47		135.822,58		16.785,66
Transferencia de recursos do sistema unico de saude - SUS	439.211,99	0,00				439.211,99
Outros recursos destinados a saude	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferencia de recursos do fundo nacional de Assistencia social - F	279.822,08	4.532,37		49.921,29		225.368,42
Transferencias de convenios - Assistencia social	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Recursos Destinados a Assistencia Social	0,00	0,00		0,00		0,00
Recursos Destinados ao RPPS	0,00	0,00		0,00		0,00
Recursos Destinados ao RGPS	0,00	0,00		0,00		0,00
Recursos de Alienação de Bens	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Destinacoes Vinculadas de Recursos	130.762,62	0,00		0,00		130.762,62
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	1.051.021,78	71.566,45		5.031,35		974.423,98
Recursos Ordinários	1.051.021,78	71.566,45		5.031,35		974.423,98
Recursos a Classificar	0,00	0,00		0,00		0,00
Sem Fonte Destinação	0,00	0,00		0,00		0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.386.030,95	184.048,28		372.824,29		2.829.158,38
FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável		Emissão: 30/07/2020				

Nota: I A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2020
MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º SEMESTRE 2020 - JAN/FEV/MAR/ABR/MAI/JUN

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	18.275.130,95	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	8.898.489,64	48,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.275.130,95	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
	0,00	0,00
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS	VALOR	% SOBRE A RCL
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	4.020.528,81	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
OPERACAO DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAUES DE CREDITO EXTE	2.924.020,95	16,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAUES DE CREDITO POR	1.279.259,17	7,00

Restos a Pagar:	Inscrição do Exercício Não Processado:	372.824,29
	Inscrição do Exercício Processado:	184.048,28
TOTAL GERAL DE RESTOS A PAGAR 2019 INSCRITOS		556.872,57
FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável		Emissão: 30/07/2020
EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)

www.duralexistemas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 061, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N.º 061/2020 Poxoréu/MT, 28 de agosto de 2020.

Dispõe sobre regras de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus no Município de Poxoréu, por período determinado, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a necessidade de se propiciar que novos setores da economia desenvolvam, ainda que de forma restrita, suas atividades;

CONSIDERANDO a situação de melhora tanto na quantidade de casos novos, como na utilização de UTI's específicas para o tratamento de COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que apesar de Poxoréu/MT, segundo as disposições do Decreto Estadual n.º 522/2020, encontrar-se no Nível BAIXO de contágio pelo novo Coronavírus é necessário que prezemos por todo o caminho traçado até aqui, garantindo os direitos individuais dos poxorenses, inclusive à saúde coletiva;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT, tratadas nos dias 27 e 28/08/2020;

DECRETA:

Art. 1.º Permanece suspenso o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 034/2020 pelo período de 29 de agosto a 11 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Nos dias indicados no *caput* deste artigo vigorará em todo o Município de Poxoréu o regramento disposto na Tabela trazida no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2.º Sugere-se aos responsáveis legais que evitem levar seus filhos menores de 12 (doze) anos em deslocamentos ao comércio, porém, pelo prazo deste Decreto, fica suspensa a proibição contida no artigo 6.º, do Decreto Municipal n.º 034/2020.

Parágrafo único. O comerciante deve exigir o uso de máscara por todos os clientes, mesmo sendo crianças, no interior de seu estabelecimento e nas filas que eventualmente se formarem na entrada.

Art. 3.º A fiscalização das disposições deste Decreto, bem como a sanção em caso de infração às mesmas, se dará na forma do Decreto Municipal n.º 034/2020.

Art. 4.º Este Decreto vigorará do dia 29 [sábado] de agosto ao dia 11 [sexta-feira] de setembro de 2020.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 28/08/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REGRAS TRANSITÓRIAS

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO / ÁREAS DO COMÉRCIO E DA SOCIEDADE CIVIL AFETADAS	
MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADORIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]. - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 21:00 horas para atendimento presencial; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
FARMÁCIAS, DROGARIAS, LOJAS VE-	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]

TERINÁRIAS E CON- GÊNERES	- Sem restrição de horário
ACADEMIAS	Funcionando com restrição de entrada [máximo de 4 clientes ao mesmo tempo] - De segunda à sábado: até às 20:00 horas
BARES, CHOPERIAS E CONGÊNERES	Aberto com possibilidade de fornecimento presencial. - Permitido o consumo no local por até 12 (doze) pessoas ao mesmo tempo, sendo acomodados em 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras em cada uma; - Distanciamento mínimo obrigatório de 2 metros entre as mesas; - Possibilidade de uso de mesas de sinuca/bilhar com a higienização frequente de tacos, mesas e bolas; - Obrigatoriedade do uso de máscara quando não se estiver fazendo o consumo de algo. - De segunda à sábado: até às 23:00 horas - Domingos e feriados: até às 21:00 horas Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, PADARIAS E CON- GÊNERES SITUA- DOS À MARGEM DA RODOVIA MT-130	Aberto para o acesso de clientes com utilização de mesas e cadeiras [4 cadeiras para cada mesa]. Distanciamento obrigatório de, no mínimo, 2 metros entre mesas. Disponibilização de mesas e cadeiras no equivalente máximo de 30% da quantidade que comporta o ambiente. Fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos. - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; - Domingos e feriados: possibilidade de atendimento presencial até às 21:00 horas; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, PADARIAS E CON- GÊNERES	Aberto para o acesso de clientes com utilização de mesas e cadeiras [4 cadeiras para cada mesa]. Distanciamento obrigatório de, no mínimo, 2 metros entre mesas. Disponibilização de mesas e cadeiras no equivalente máximo de 30% da quantidade que comporta o ambiente. Fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos. - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas para atendimento presencial; - Domingos e feriados: possibilidade de atendimento presencial até às 21:00 horas; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
ESTÚDIOS DE FISI- TERAPIA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento de, no máximo, duas pessoas por fisioterapeuta] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 21:00 horas.
FEIRAS LIVRES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes sendo vedado o consumo no local - máximo de 2 clientes por box - Proibida a colocação mesas e/ou cadeiras no espaço interno e externo para uso de clientes - Secretaria de Agricultura responsável pela orientação e fiscalização. - Horário de costume
SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CLÍNI- CAS DE ESTÉTICA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com agendamento] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 21:00 horas.
DENTISTAS PRIVA- DOS E CONSULTÓ- RIOS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por profissional] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 21:00 horas.
HOTEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [máximo de 50% das vagas] - Sem restrição de horário
FESTAS, CASAS DE SHOWS, JOGOS DE AZAR, BARALHO, GINÁSIOS ESPORTI- VOS, CAMPOS DE FUTEBOL E PAR- QUES EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRI- VADAS	Fechado
PONTOS TURÍSTI- COS QUE NÃO TEN- HAM CNPJ ABER- TO ATÉ 31/03/2020	Fechado
PONTOS TURÍSTI- COS QUE TENHAM CNPJ ABERTO ATÉ 31/03/2020[1]	Permitido o atendimento presencial durante o período em que for permitida a circulação de pessoas. Lotação máxima: 30% da capacidade do ambiente. Obrigatoriedade de uso de EPIs por funcionários e máscaras pelos clientes nas atividades que não sejam incompatíveis.

	Obrigatoriedade de fornecimento de álcool 70% para higienização e distanciamento mínimo entre as pessoas e/ou grupos familiares de, no mínimo, 2 metros.
MOTO-TÁXI	Funcionando normalmente com exigência de uso de máscara sob o capacete por condutor e passageiro; higienização do capacete a cada cliente e fornecimento de álcool 70% ao cliente para higienização das mãos - Sem restrição de horário
TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 2 passageiros] - Sem restrição de horário
TEMPLOS RELIGIO- SOS	Possibilidade de abertura dos templos para missas e cultos presenciais todos os dias da semana, pelo período máximo de 1 hora e 30 minutos por dia, nos períodos em que seja permitida a circulação de pessoas. - Distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas sentadas, sendo vedada a permanência de pessoas em pé [exceto os celebrantes]. - Uso obrigatório de EPI's por todos os presentes. - Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem o templo, com álcool 70% e exigência do uso de máscara por todos.
COLETA DE LIXO, LIMPEZA URBANA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Funcionamento normal
VELÓRIOS	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 5 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte. Proibido o velório em residências - obrigatoriedade de realizar o velório na funerária concessionária ou salões próprios sediados nos Distritos.
TRANSPORTE IN- TERMUNICIPAL E PRIVADO [FAZENDA E OVOS]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos - Sem restrição de horário
LOJAS [ROUPAS, SAPATOS, ACESSÓ- RIOS, IMPORTADOS E CONGÊNERES]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 21:00 horas.
BANCOS E LOTÉRI- CAS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário] - Sem restrição de horário
POSTO DE COM- BUSTÍVEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível] - Sem restrição de horário
DISTRIBUIDORAS DE GÁS DE COZI- NHA E ÁGUA MINE- RAL	Permitido o atendimento presencial - Segunda a sábado: até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: até às 21:00 horas; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
OUTROS FORNECE- DORES DE ALIMEN- TOS [CARNES AS- SADAS, ESPETI- NHOS, DOCES, DEN- TRE OUTROS]	Permitido o atendimento presencial - Máximo de 12 (doze) pessoas sentadas [3 mesas com 4 cadeiras cada]; - Distanciamento obrigatório de 2 metros entre as mesas; - Segunda a sábado: até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: até às 21:00 horas; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
SERVIDORES PÚ- BLICOS MUNICIPAIS	- Atendimento nas repartições burocráticas do Paço Municipal [prédio da Prefeitura] e das Secretarias das 07:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, com restrição de entrada. - Todos os servidores desempenharão a jornada fixada para cada cargo em suas respectivas leis de criação, presencialmente, no período matutino; - O regime de teletrabalho se aplicará em ambos os períodos aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade e pertencentes ao grupo de risco devidamente comprovada esta situação e no período vespertino a todos os demais servidores; - Funcionarão normalmente, de acordo com as definições dos Secretários, os trabalhos e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a coleta de lixo, limpeza urbana e abastecimento de água; - Obrigatoriedade de uso de EPI's por servidores e usuários. - Os PSF's e a Farmácia Pública Municipal retornam ao expediente de 8 horas diárias [07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00]. - As licitações eventualmente agendadas neste período acontecerão normalmente.
VENDEDORES AM- BULANTES [VENDE- DORES SEM ALVARÁ DE LOCALIZA- ÇÃO E FUNCIONA- MENTO COM ENDE-	- Proibição de venda - Impedimento de expedição de Alvará

REÇO FIXO NA CIDADE]	
COMÉRCIO EM GERAL, NÃO DISPOSTO ESPECIFICAMENTE NAS HIPÓTESES ANTERIORES [SERVIÇOS E PRODUTOS]	Aberto com restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 23:00 horas; - Domingos e feriados: possibilidade de funcionamento até às 21:00 horas; Delivery a qualquer momento, sem restrição de horário.
CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	- Segunda a sábado: permitida até às 23:00 horas para as pessoas comuns / permitida a qualquer momento para trabalhadores do ramo de entregas; - Domingos e feriados: até às 21:00 horas para as pessoas comuns / permitida a qualquer momento para trabalhadores do ramo de entregas; * Ressalva-se dos casos acima as situações de urgência e emergência relacionadas à saúde.
CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS	Vedado em qualquer dia ou horário em locais públicos, tais como: vias, logradouros, passeios, praças, parques, prédios, dentre outros que tenham como natureza a utilização pública; Permitido dentro de estabelecimentos comerciais que vendam estes produtos, nos horários de funcionamento.

[1] **NOTA:** dia 31/03/2020 fora a data em que o Município de Poxoréu, mediante o Decreto Municipal n.º 020/2020, decretou estado de calamidade pública em seu âmbito territorial. Desta forma, evitamos que pessoas mal intencionadas criem CNPJs de última hora visando, pura e simplesmente, burlar as normas de saúde pública impostas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19. **A regra visa beneficiar, portanto, pessoas que, comprovadamente, já dependiam deste nicho comercial para sobreviverem desde antes da chegada da Pandemia em nosso Município.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº.42 /2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	AQUISIÇÃO DE EXONAPARINA 40 MG, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.
Favorecidos:	DROGARIA REGIANE LTDA, CNPJ: 23.716.744/0001-02, situada na Avenida Padre João Bosco, n.º 1504, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, Cep: 78.675-000, Valor global do Contrato: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 042/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 042/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 26 de agosto de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 170, DE 03 DE AGOSTO DE 2020. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Servidor **NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA** portador do RG nº 524649 SSP/MT e do CPF nº 383.974.711-20, a partir de 03/08/2020 a 31/10/2020, considerando o ven-

cimento do seu período aquisitivo de 04/09 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e lazer, cadastrado com a matrícula de nº 110.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 181, DE 28 DE AGOSTO DE 2020. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JOELMA SILVA DE OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias de Licença Prêmio a Servidora **JOELMA SILVA DE OLIVEIRA** portadora do RG nº 18571174 SSP/MT e do CPF nº 031.298.431-67, a partir de 28/08/2020 a 26/09/2020, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 07/12 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e lazer, cadastrado com a matrícula de nº 396.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 28 de agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 168, DE 03 DE AGOSTO DE 2020. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOSIAS RIBEIRO CALASSARA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Servidor **JOSIAS RIBEIRO CALASSARA** portador do RG nº 273428 SSP/MT e do CPF nº 299.628.541-72, a partir de 03/08/2020 a 31/10/2020, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 12/17 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e lazer, cadastrado com a matrícula de nº 449.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 177/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020. “DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA QUE COMPÕEM O QUADRO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO / MT, E DÁ

O Senhor ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no Capítulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal nº 666, de 28 de Abril de 2015 e Decreto Municipal nº 054/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ascendido para fins de elevação de enquadramento da servidora a abaixo mencionada a nova classe e nível no mesmo cargo disposto no Decreto Municipal nº 054/2015 de Rio Branco – MT.

NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ANTERIOR	CLASSE E NÍVEL ATUAL	MATRICULA
TEREZINHA PEREIRA PIRES LOBO	APOIO ADM. NAO PROFISSIONALIZADO	E - 04	B - 09	120

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 28 Agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 163, DE 03 DE AGOSTO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SANDRA GOMES DE ALMEIDA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **SANDRA GOMES DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 1675242-2 SSP/MT e do CPF nº 022.373.361-05, a partir de 01/08/20 a 30/08/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 699.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 176, DE 28 DE AGOSTO DE 2020. “EXONERA A SERVIDORA ELIFELETE CARVALHO DE PAULA DO CARGO EM COMISSÃO DE ORIENTADORA SOCIAL DO CRAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 715/2017, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora **ELIFELETE CARVALHO DE PAULA**, portadora do RG nº 1863634-9 SSP/MT e do CPF nº 019.725.511-67, do cargo em comissão de Orientadora Social do CRAS, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/08/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 28 de agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 173 DE 17 DE AGOSTO DE 2020. “DESVIO DE FUNÇÃO PARA A SERVIDORA MARIA MADALENA DA SILVA JUSTINO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Desvio de Função da Servidora **MARIA MADALENA DA SILVA JUSTINO**, no Cargo Efetivo de Professor, Classe C Nível 08, para a sala de Articulação da Escola Manoel Tavares de Menezes, no período de 07/08/2020 a 07/02/2021, portadora do RG: 1031433-4 – SSP/MT e do CPF: 629.342.011-04, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/08/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 17 de Agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 174 DE 17 DE AGOSTO DE 2020. “DESVIO DE FUNÇÃO PARA A SERVIDORA IZENIR FERNANDES DA SILVA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Desvio de Função da servidora, a partir de 03/08/2020 a 03/02/2021, para a servidora, **IZENIR FERNANDES DA SILVA**, no Cargo Efetivo de PROFESSORA, Classe C, Nível 06, para a Sala de Articulação, portadora do RG: 1044399-1 SSP/MT e do CPF: 785.584.921-15, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 17 de Agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 175, DE 28 DE AGOSTO DE 2020. “TERMINO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA JOELMA SILVA DE OLIVEIRA.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Término de Licença Maternidade, a partir do dia **28/08/2020**, da servidora **JOELMA SILVA DE OLIVEIRA**, TÉCNICO ADM. NAO PROFISIONALIZADO (DI), Nível 03, Classe A, portadora do RG: 1857117-4 SSP/MT e do CPF: 031.298.431-67, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 28 de Agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 167, DE 03 DE AGOSTO DE 2020. “CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR RONALDO RIGONI”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Servidor **RONALDO RIGONI** portador do RG nº 100027723 SSP/MT e do CPF nº 834.577.981-68, a partir de 03/08/2020 a 31/10/2020, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 13/18 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e lazer, cadastrado com a matrícula de nº 1084.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 03 de agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 182, DE 28 DE AGOSTO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR BRUNO BARBOSA DIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **BRUNO BARBOSA DIAS**, portador do RG nº 22517693 SSP/MT e do CPF nº 038.867.021-54, a partir de 01/08/20 a 30/08/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotado na Secretaria de Finanças, cadastrado com a matrícula de nº 1435, com abono pecunio de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 28 de agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 179, DE 28 DE AGOSTO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO DEFACIO FERREIRA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ANTONIO DEFACIO FERREIRA**, portador do RG nº 315.605 SSP/MT e do CPF nº 304.596.561-04, a partir de 01/08/20 a 30/08/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 409.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 28 de agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

OBJETO: “INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E DE VIDEO, para a volta às aulas de forma não presencial aos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Rio Branco – MT”.

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

REGINEY MELO DE ANDRADE – ME, inscrita no CNPJ nº 17.610.342/0001-26, com o endereço da Avenida Pedro Pedrossian, s/nº, Centro, Salto do Céu – MT, representada neste ato pelo seu proprietário o Srº. Reginey de Melo Andrade, portador do RG 18644716 SSP/MT CPF 033.019.911-06.

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa nº 007/2020 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Rio Branco – MT, em 27 de Julho de 2020.

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito -

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 178, DE 28 DE AGOSTO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SELMA ALMEIDA DA SILVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **SELMA ALMEIDA DA SILVA**, portadora do RG nº 302432 SSP/MT e do CPF nº 725.613.941-15, a partir de 01/08/20 a 30/08/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 145.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 28 de agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 166, DE 03 DE AGOSTO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ELENI DE FREITAS GOMES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **ELENI DE FREITAS GOMES**, portadora do RG nº 16862163 SSP/MT e do CPF nº 028.316.291-01, a partir de 01/08/20 a 30/08/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotado na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de nº 1459.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 165, DE 03 DE AGOSTO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG nº 478004 SSP/MT e do CPF nº 327.962.851-20, a partir de 01/08/20 a 30/08/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotado na Secretaria de Infraestrutura de Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 124.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 164, DE 03 DE AGOSTO DE 2020. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE DE OLIVEIRA FIALHO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **JOSE DE OLIVEIRA FIALHO**, portador do RG nº 358141 SSP/MT e do CPF nº 383.468.931-91, a partir de 01/08/20 a 30/08/20, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotado na Secretaria de Infraestrutura de Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 48.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 169, DE 03 DE AGOSTO DE 2020. “CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR AUGUSTINHO SCANDIAN”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Servidor **AUGUSTINHO SCANDIAN** portador do RG nº 00372838 SSP/MT e do CPF nº 142.288.901-72, a partir de 03/08/2020 a 31/10/2020, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/20 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e lazer, cadastrado com a matrícula de nº 65.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de agosto de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**CONTABILIDADE****DECRETO Nº 1785/2020/GAB/PMR, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.****PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 77.400,00 (Setenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais)**, na seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 04 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.133 – Manutenção e Desp. com Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 40%

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
118	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1000	8.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 04 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.177 – Manutenção e Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Educação Infantil FUNDEB 60%

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
122	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1000	8.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
135	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0002	10.000,00
136	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0002	15.500,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção e Encargos com o Programa Atenção Básica

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
155	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0002	35.900,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R\$ 77.400,00 (Setenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais)**, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 04 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.133 – Manutenção e Desp. com Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 40%

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
116	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1000	18.900,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção do Programa Salário Educação

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
123	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1000	25.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 04 – FUNDEB**Projeto/Atividade: 2.177 – Manutenção e Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Educação Infantil FUNDEB 60%**

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
121	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0018	33.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**FUNDAMENTAÇÃO:**

Dispõe o artigo 42 da Lei nº 4.320 de 1964 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O crédito adicional ora aberto pelo decreto, por insuficiência de dotação, se ampara na autorização legislativa contida no inciso I, III e IV, do §1º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020):

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 2% (Dois por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

I - **Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária**, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

(...)

III- **Insuficiência de dotação no grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais**; conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

IV – **Insuficiência de dotação nos grupos de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da dívida**; conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

Dispõe o inciso II do §1º da Lei nº 4.320 de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(....)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Portanto, para os efeitos do artigo 42 da lei nº 4.320 de 1964, a autorização legislativa já se encontra na Lei Orçamentária, autorizada com vista na exceção ao princípio da exclusividade de que trata o inciso I do artigo 7º da mesma.

Superada a questão da legalidade para a abertura do crédito, o orçamento em vigor nas rubricas orçamentárias, as quais não possuíam valor sufici-

ente nas dotação para cobrir as despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais.

O crédito orçamentário ora aberto, decorre dos recursos financeiros provenientes da anulação parcial ou total das dotações, do Orçamento vigente conforme especificado no artigo 1º do decreto.

Destina-se a garantir o pagamento do Salário e Encargos Sociais dos funcionários do Executivo Municipal referente ao mês de Junho de 2.020.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE**DECRETO Nº 1786/2020/GAB/PMR, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.****PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 1.122 – Ampliação, Reforma, Adequação e Construção da Unidade de Saúde

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
130	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0046	12.500,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)**, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenção e Encargos com o Programa Vigilância em Saúde

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
181	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0046	2.500,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.179 – Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Bucal

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
149	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0002	10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o artigo 42 da Lei nº 4.320 de 1964 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O crédito adicional ora aberto pelo decreto, por insuficiência de dotação, se ampara na autorização legislativa contida no inciso I, III e IV, do §1º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020):

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 2% (Dois por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

I - **Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária**, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

(...)

III- **Insuficiência de dotação no grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais**; conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

IV – **Insuficiência de dotação nos grupos de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da dívida**; conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

Dispõe o inciso II do §1º da Lei nº 4.320 de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(....)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Portanto, para os efeitos do artigo 42 da lei nº 4.320 de 1964, a autorização legislativa já se encontra na Lei Orçamentária, autorizada com vista na exceção ao princípio da exclusividade de que trata o inciso I do artigo 7º da mesma.

Superada a questão da legalidade para a abertura do crédito, o orçamento em vigor nas rubricas orçamentárias, as quais não possuíam valor suficiente nas dotação para cobrir as despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais.

O crédito orçamentário ora aberto, decorre dos recursos financeiros provenientes do anulação parcial ou total das dotações, do Orçamento vigente conforme especificado no artigo 1º do decreto.

Destina-se a garantir o pagamento do Salário e Encargos Sociais dos funcionários do Executivo Municipal referente ao mês de Junho de 2.020.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 60/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 60/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO DE FECHAMENTO PARA TERRENO ANEXO AO SECITEC, LOCALIZADO NA DOS ESTUDANTES (ANTIGA RODOVIA MT 270), ÁREA B-2 – ZONA URBANA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **J.S PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - EPP**, no valor total da obra de **R\$ 179.704,49 (cento e setenta e nove mil, setecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

Rondonópolis-MT, 28 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 62/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 15 (quinze) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIA, LOCALIZADA NA AV. CONTORNO SUL COM A RUA RIO BRANCO, NO BAIRRO PADRE LOTHAR, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 28 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2020**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, através do pregoeiro municipal, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao Edital do Pregão Presencial n° 08/2020, onde lê-se o dia 01/09/2020, leia-se 02/09/2020. Fica mantida a data do certame para o dia 02/09/2020, às 09:00h. Maiores informações e consultas com a Presidente e Comissão Setorial de Licitação no HORÁRIO ÚNICO de 08:00h às 12:00h, no Telefone: (65) 3356-1209, ou pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com

Rosário Oeste 28 de agosto de 2020.

Fagner Camargo Sampaio

Pregoeiro Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 80/2020, DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA
PORTARIA N° 65/2020,****PORTARIA N° 80/2020**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 65/2020, que concedeu o benefício de aposentadoria em nome da servidora Sra. Laides Delboni de Andrade.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n° 65/2020, publicada no Diário Oficial de Contas, em 20 de julho de 2020, Edição n° 3.524, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em nome da Sra. LAIDES DELBONI DE ANDRADE, portadora do RG n° 2325856-0 2ª VIA SESP/MT e do CPF n° 241.488.901-25, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, classe C, nível 06, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n° 151, lotada na Secretária Municipal de Educação de Rosário Oeste, referente ao processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n°. 2020.02.00021P:

Onde se lê: portadora do RG n° 2325856-0 2ª VIA SESP/MT e do CPF n° 241.488.901-25, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n° 151, lotada na Secretária Municipal de Educação de Rosário Oeste;

Leia-se: portadora do RG n° 2325856-0 2ª VIA SESP/MT e do CPF n° 241.488.901-25, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, classe C, nível 06, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n° 151, lotada na Secretária Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT ;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 28 de Agosto de 2020.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0152/SAD/2020****PORTARIA N° 0152/SAD/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida **Elevação de Nível**, para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar n° 013/2016, para os servidores relacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Berenice N. dos Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	668	Nível 1,03 para Nível 1,06
Keila Batista dos Santos	Guarda	667	Nível 1,03 para Nível 1,06

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/
2020**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n° 005/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde. Modalidade Pregão n° 005/2020, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 11 de Setembro de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com, pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...> ou pelo site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de Agosto de 2020. Palanna Oliveira Bezerra – Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 011/2020**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preço n° 011/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, clínico geral, para atendimento na unidade de saúde da família, junto a secretaria municipal de saúde de Santa Cruz do Xingu – MT. Modalidade Tomada de Preço n° 011/2020, tipo: Menor Preço global.

A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 15 de setembro de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxllicitacao@gmail.com ou pelo site: <http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/>.

Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de agosto de 2020. **Luis Marcelo Carvalho** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0151/SAD/2020**

PORTARIA Nº 0151/SAD/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida **Elevação de Nível**, para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidores relacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Geni Marmet	Recepcionista	372	Nível 1,11 para Nível 1,12
Maria Cecília P. da Silva	Auxiliar Serviço Gerais	371	Nível 1,11 para Nível 1,12
Rosilene P. Sousa	Tec Enfermagem	370	Nível 1,11 para Nível 1,12
Gilvan G. Silva Junior	Guarda	669	Nível 1,05 para Nível 1,06
Helio A. B. Barbosa	Tec enfermagem	272	Nível 1,12 para Nível 1,13

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica decretado **luto oficial**, no dia 25 a 27 de agosto de 2020, para o Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em memória do **Sr. JOAO JOSE BARRETO**, com 66 anos de idade e nascido na cidade de Awahandava - SP, que faleceu no dia 24 de agosto de 2020, os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis a população tais como PSF e Pronto Atendimento.**

Art. 2º - Sendo que o expediente da Administração Pública voltará no dia 27 de agosto a 12:00 horas as 18:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2020 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, Sra. **LUCIANA BARBOSA**, CPF: 004.630.739-75 do cargo de **GESTOR MUNICIPAL DO BOLSA FAMÍLIA**, Secretaria Municipal de Ação Social Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 27 DE AGOSTO DE 2020

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0153/SAD/2020**

PORTARIA Nº 0153/SAD/2020 DE 25 DE AGOSTO 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições de fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **DANILO JARDIM FONSECA** e Fiscal Substituto – **KAMILA SOUZA FERNANDES** como Fiscal do Contrato 037/2020, que tem como objeto, **CONTRATAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PARA UTI, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 003/2020. **Art. 2º** - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for

necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0395/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA PORTARIA Nº 0331/2020 QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR à servidora Denize Martinelli, inscrita no CPF nº 001.457.711-99 pela servidora Édina da Costa, inscrita no CPF nº 055.322.549-90 para compor a comissão do processo administrativo disciplinar, conforme a Portaria nº 0331/2020 publicada no dia 29 de Julho de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conserto de bomba de água do tipo palito submersa, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **JORGE ANTONIO PRESTES – CNPJ: 07.670.233/0001-40, estabelecida à Rua do Comércio, nº 991, Bairro Castelândia– Primavera do Leste – MT, CEP: 78850-000,** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 28 de agosto de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 373/2020.

DE: 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social conceder ao Sr. Adejar Apis Bezerra – Motorista, adiantamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.244.5009.2057.0000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3390.30 – Material de Consumo R\$ 500,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE AGOSTO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 42/2020, DE 28/08/2020 - PRORROGA O LOCKDOWN ATÉ 07/09/2020, ALTERANDO O DECRETO Nº 41/2020, DE 24/08/2020, QUE ESTABELECEU MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

DECRETO MUNICIPAL Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do LOCKDOWN, alterando o Decreto nº 41/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas previstas no Decreto nº 41/2020, de 24 de agosto de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º O *caput* e o § 1º do artigo 8º do Decreto nº 41, de 24 de agosto de 2020 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** Fica suspenso, no âmbito da sede do município, incluindo os assentamentos adjacentes, do dia 24 de agosto até o dia 7 de setembro de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, com exceção apenas dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020.

§1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão na sede do Município de São Félix do Araguaia e assentamentos adjacentes, a partir de 24 de agosto até o dia 7 de setembro de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive acampamentos, independentemente do número de pessoas.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 28 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO PORTARIA Nº 341/2018

PORTARIA Nº 341, de 28 de junho de 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **ITAEI MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG 503.284 SSP/MT, CPF nº 317.940.921-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Rocha, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto ao Contrato nº 064/2018, sendo a empresa contratada **TO BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA/CNPJ nº 29.810.693/0001-60**, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 30ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2018, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.**

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRE-SE.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CPF _____ do _____ Fiscal _____ de _____ Contra-
to: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

Testemunha: Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO PORTARIA Nº 382/2018

PORTARIA Nº 382, de 28 de junho de 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **ITAEI MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG 503.284 SSP/MT, CPF nº 317.940.921-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Rocha, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto ao Contrato nº 065/2018, sendo a empresa contratada M. S. CLAUDIO - ME, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA REALIZAÇÃO DA 30ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2018, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRE-SE.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CPF _____ do _____ Fiscal _____ de _____ Contra-
to: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

Testemunha: Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 340/2018**

PORTARIA Nº 340, 28 de junho de 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **ITAEI MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG 503.284 SSP/MT, CPF nº 317.940.921-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Rocha, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto ao Contrato nº 063/2018, sendo a empresa contratada **GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA/CNPJ Nº 19.200.116/0001-00**, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 30ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2018, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

mento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRE-SE.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CPF _____ do _____ Fiscal _____ de _____ Contra-
to: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

Testemunha: Testemunha:

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA IPASFA Nº 19/2020, DE 28/08/2020 - ALTERA A PORTARIA Nº 14/2020, DE 08/06/2020, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA À SERVIDORA LUSIA BRASILINA DE MIRANDA

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 14, de 8 de junho de 2020, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em nome da servidora Senhora LUSIA BRASILINA DE MIRANDA.

A Prefeita do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 14/2020, de 8 de junho de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2020, Edição nº 3.497, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em nome da **Senhora LUSIA BRASILINA DE MIRANDA**, portadora do RG nº 1.475.604-2ª Via – DGPC-GO e do CPF sob o nº 327.004.741-04, residente e domiciliada no município de São Félix do Araguaia/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico Grau Médio, classe “E”, nível “22-21”, 40 horas, lotada na Secretária Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº “99” referente ao Processo Administrativo do IPASFA Nº **2020.04.00015P**:

Onde se lê: servidora efetiva no cargo de Técnico Grau Médio, Classe “E”, nível “20-19”,

Leia-se: servidora efetiva no cargo de Técnico Grau Médio, Classe “E”, nível “22-21”,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

São Félix do Araguaia (MT), em 28 de agosto de 2020.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JANAILZA TAVAEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO PORTARIA Nº 387/2020

PORTARIA Nº 387, 11 de julho de 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **ITAEI MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG 503.284 SSP/MT, CPF nº 317.940.921-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Rocha, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto ao Contrato nº **070/2018**, sendo a empresa contratada M. S. CLAUDIO - ME, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA REALIZAÇÃO DA 30ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2018, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista,

considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRE-SE.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de julho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CPF _____ do _____ Fiscal _____ de _____ Contra-

to: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

Testemunha: Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE; PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020.

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo - MT, através da Presidente do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SE PRORROGA** o Processo de Licitação-, **PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2020**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE 01 (UM) MÉDICO PARA ATENDER NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II DE SÃO JOSÉ DO POVO, RUA FERNANDO CORREIA DA COSTA, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, NO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL..

Nova data de abertura:

A abertura dos envelopes de propostas e de habilitação ocorrerá na data de **11/09/2020 (Sexta Feira)** às **13h30min** horas (horário local). No prédio da Prefeitura sala de licitação.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br**. no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone(66) 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de ex-

pediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira**.

24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da pregoeira. (Pagina 23)

São José do Povo-MT, 28 de Agosto de 2020.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente Comissão de Licitação

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE LEI Nº 814/2020 - DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências”.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de **R\$.100.000,00 (cem mil reais)**, incluindo na atividade: **2248 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**; inserido no orçamento vigente através da Lei Municipal nº 812 datada do dia 23 de julho de 2020; a natureza de despesas de material de consumo, com a fonte de Recursos do Exercício Corrente, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

03 – SECRETARIA DE SAÚDE

160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103059140.2248 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19

3390300000 – Material de Consumo R\$.100.000,00

Fr: 0126076000 – Demais Recursos Vinc. Destinado à Saúde

TOTAL R\$.100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, estabelecido através da Lei Complementar nº 173/2020 no valor de **R\$.100.000,00 (cem mil reais)**, (Crédito Extraordinário); de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo - MT;

28 de Agosto de 2.020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE LEI Nº 815/2020 - DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências”.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de **R\$19.000,00 (dezenove mil reais)**, incluindo na Lei nº 790/2019 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, o projeto: **1188 – AQUISIÇÃO DE CAMARAS REFRIGERADAS PARA AS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DA REDE DE FRIO; e, natureza de despesa, com a fonte de Recursos do Exercício Corrente**, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

03 – SECRETARIA DE SAÚDE

160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103059140.1188 – AQUISIÇÃO DE CAMARAS REFRIGERADAS PARA AS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DA REDE DE FRIO

4490520000 – Equipamento e Material Permanente R\$.19.000,00

Fr: 0147076000 – Demais Recursos Vinc. Destinado à Saúde

TOTAL R\$.19.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, através da Portaria nº 3.325, de 16 de dezembro de 2019 no valor de **R\$.19.000,00 (dezenove mil reais)**, de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 790/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o projeto: **1188 – AQUISIÇÃO DE CAMARAS REFRIGERADAS PARA AS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DA REDE DE FRIO.**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo - MT;

28 de Agosto de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE LEI Nº 816/2020- DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a alteração de data para a correção monetária dos servidores públicos de São José do Povo-MT”

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 44 da Lei Municipal n. 280 de 30 de março de 2004 que passa a adotar a seguinte redação:

Art. 44. Art. 44. Vencimento é retribuição pecuniária legalmente prevista pelo exercício do cargo público, cuja revisão anual, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, será apurada no mês de dezembro e aplicada aos vencimentos dos servidores no mês de janeiro, por meio da incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 2º. Os vencimentos dos ocupantes de cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição da República, especificamente no art. 37, incisos XI e XIV, e nos arts. 39, § 4º; 150, inciso II; 153, inciso III; e 153, § 2º, inciso I.

Art. 2º Fica alterado o art. 42 da Lei municipal nº 346, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica do Município será estabelecido através de subsídio fixado em parcela única mensal, e será apurada em dezembro e aplicada no mês de janeiro, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação do índice referido no caput deste artigo não atingir o valor correspondente ao piso salarial nacional para os profissionais da educação básica, previsto na Lei federal nº 11.738/08, o subsídio dos Professores será fixado de acordo com o referido piso salarial, respeitando-se a proporcionalidade do piso estipulado pela União para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e a quantidade de horas estabelecidas para os profissionais da educação do Município de São José do Povo que é de 30 (trinta) horas semanais.

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Povo/MT, 28 de Agosto de 2020.

Atenciosamente,

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDOMIRO LACHOVICZ**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no processo para Contratação da empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 81.618.753/0001-67 para fornecimento de CÂMARA CONSERVADORA PORTÁTIL para armazenamento de teste rápido de covid 19, para auxílio no diagnóstico no município de São José do Rio Claro-MT, estima-se para a contratação o valor de **R\$ 6.448,54 (Seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a está contratação serão pagas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, após a verificação e autorização, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no caput do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. São José do Rio Claro – MT, 28 de agosto de 2020. **VALDOMIRO LACHOVICZ** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÂ JOSÉ DO RIO CLARO DECRETO Nº 073/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO SEGUNDO A EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos princípios da eficiência, da impessoalidade e da moralidade administrativas na realização de pagamentos referentes a contratos na ordem direta de exigibilidade de tais créditos;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, o qual estabelece os principais critérios e diretrizes para a realização de pagamentos, demandando detalhamento acerca dos procedimentos internos adotados em cada unidade pagadora responsável;

CONSIDERANDO o acórdão nº 282/2017-TP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, que recomenda edição de lei local e/ou decreto que regulamente o cumprimento do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades relacionadas à gestão financeira dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e uniformizar critérios para liquidação de despesas e pagamento de obrigações, com vistas a garantir a observância de normas correlatas à execução orçamentária e ao tratamento isonômico dos credores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a todos os segmentos administrativos incumbidos de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa à implementação de procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro junto a fornecedores.

Art. 2º. O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos neste Decreto e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos e natureza da despesa.

§ 1º. O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do inciso II do art. 24 da lei nº 8.663/93, observado o valor total da contratação, será ordenado conforme previsão de pagamento, separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º. O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, apresentadas neste decreto.

Art. 3º. O procedimento de liquidação terá como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pelas normas em vigor, sendo indispensáveis os seguintes:

I - nota fiscal ou fatura original, que deverá estar com o atesto do recebimento do produto ou da plena e total realização do serviço, ou recibo, cuja utilização é restrita, sendo aceito em casos específicos, e que deverão ser verificados e autorizados pela autoridade competente;

II - certidões, ou documento equivalente, para verificação da situação cadastral do fornecedor ou prestador de serviços;

III - demais documentos exigíveis, conforme a natureza da despesa.

IV - Conta bancária sendo de titularidade do fornecedor.

Parágrafo único - As solicitações de liquidação que contemplem retenções tributárias e/ou previdenciárias deverão observar os prazos legais para recolhimento.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro não receberá documento de cobrança desacompanhado da documentação à que se refere o artigo anterior, até que sejam sanadas eventuais pendências relativas à entrega de bem/serviço/obras contratado.

Art. 5º. O segmento administrativo responsável pela despesa contratada terá até 5 (cinco) dias, a partir do recebimento dos documentos a que se refere o art. 3º, para atestar a despesa e encaminhar para o Departamento de Contabilidade toda a documentação a fim de realizar o registro contábil da liquidação no sistema contábil.

§ 1º. A ordem cronológica da exigibilidade terá início, para efeito de inclusão de crédito na sequência de pagamentos, na data da liquidação da despesa.

§ 2º. O Departamento de Contabilidade terá até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da referida documentação para realizar a liquidação e, em seguida, a Tesouraria, observará os prazos constantes no contrato para efetuar o pagamento.

§ 3º. Nos casos dos contratos administrativos formalizados com a Prefeitura Municipal, em relação aos prazos para pagamento, observar-se-á o disposto no edital do certame licitatório que antecedeu a contratação, bem como as cláusulas que tratam sobre o assunto previstas nos instrumentos contratuais.

§ 4º. Os prazos a que se refere o parágrafo anterior serão suspensos até que sejam sanadas eventuais pendências identificadas na documentação apresentada.

§ 5º. Na hipótese de entrega posterior ao prazo pré-estabelecido no Art. 5º, o responsável pelo atesto, juntamente com o secretário da pasta, assumirá total responsabilidade quanto a quebra da ordem cronológica de pagamento e eventuais prejuízos ao município decorrentes do fato, que será documentado por meio do Anexo I deste decreto.

§ 6º. Caso a ordem cronológica seja quebrada por motivo de atraso na tramitação documental, ou por caso fortuito, que resultem na impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos no § 2º para realizar a liquidação e pagamento pelo Departamento de Contabilidade e pela Tesouraria, a despesa considerada em atraso terá prioridade sobre todas as demais.

Art. 6º. A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

V - relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada pelo Município.

VI - para evitar prejuízos à administração, tais como incidência de juros/multas/moras e/ou protestos.

§ 1º. As situações previstas nos incisos I, II e III devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente, e no caso do inciso V, por meio de ato emanado pelos Ordenadores de Despesas do Município de São José do Rio Claro.

§ 2º. Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro e/ou no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

Art. 7º. Com vistas ao encerramento do exercício financeiro e orçamentário, o envio da documentação a que se refere o art. 3º passará a observar os prazos limites para execução das despesas determinados pela Secretaria de Finanças em ato oficial que antecede o fechamento.

Art. 8º. Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso à lista das exigibilidades de pagamento a qualquer tempo, disponibilizada no Portal da Transparência do Município de São José do Rio Claro, por meio do sistema de informática utilizado na gestão orçamentária e financeira, que conterà, no mínimo:

I - Identificação da fonte de recurso;

II - data do atesto;

III - data do documento da liquidação;

IV - número e data do documento do pagamento, quando já realizado;

V - nome e CPF/CNPJ do credor;

VI - valor;

VII - informação acerca de eventual quebra da ordem cronológica.

Art. 9º. Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos, no portal da transparência do município (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br).

Art. 10. Não se sujeitarão a este Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei 4.320/1964;

II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III - diárias e indenizações de profissionais da saúde em deslocamento com paciente;

IV - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;

V - obrigações tributárias, previdenciária, cartorárias, Licenciamento, Anotações de Responsabilidade Técnica;

VI - cumprimento de ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do TCE;

VII - repasses às organizações da sociedade civil, organizações sociais e organizações sociais de interesse público;

VIII - devoluções de tributos municipais e de transferências voluntárias;

IX - contratos de locação de imóveis;

X - outras despesas que não sejam regidas pela Lei 8.666/93.

Art. 11. O credor será suspenso da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses: I - quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II - quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação. III - quando constatar irregularidades que impeçam a liquidação e/ou pagamento. **Parágrafo único.** A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos neste Decreto.

Art. 12. Os contratos vigentes na data de publicação deste Decreto deverão ser adequados à nova sistemática, devendo cada unidade da administração providenciar a criação e a ordenação em listas classificatórias de credores, no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos deste Decreto se forem omissos a esse respeito.

Art. 13. As listas de credores serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de São José do Rio Claro em tempo real, nos termos no disposto no art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de 1º de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 28 de agosto de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

QUINTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.472.511/0001-16, sediada na Rodovia MT 175, s/nº, KM 35, CEP 78.285-000, no município de São José dos Quatro Marcos-MT. Tendo por objeto o acréscimo de valores conforme documento em anexo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 PRÊMIO ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

PRÊMIO ALDIR BLANC

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 29/2011 que dispõe sobre alterações no organograma da Estrutura Administrativa, a Lei Municipal nº 1673/2017 de criação do Sistema Municipal de Cultura de São José dos Quatro Marcos, Lei Municipal 1751/2020 que institui o Plano Municipal de Cultura, Lei Complementar Municipal nº 048/2018 que institui o Fundo Municipal de Cultura, Lei Municipal nº 1699/2018 de criação do Conselho Municipal de Política Cultural.

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 029/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município, ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal 027/2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais para Premiação, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 14017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, por intermédio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL**, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1 - O OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2 - Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos do Plano Municipal de Cultura de São José dos Quatro Marcos, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

1.3 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva premiação poderão ser efetivados a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2020 (prazo de vigência do Edital) enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4 - É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5 - A realização do **PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL** selecionará até 54 ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de R\$ 148.757,03, distribuídos conforme tabela abaixo:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2020			
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO			
O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA CADASTRAL DE ARTISTA OU EMPRESA CULTURAL.			
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA			
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit. Valor Total
01	Apresentação Musical com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.	10	1.300,00 13.000,00
02	Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes, tendo duração mínima de meia hora.	10	2.200,00 22.000,00
03	Apresentação Musical Instrumental, tendo duração mínima de meia hora.	03	1.200,00 3.600,00
04	Gravação Musical Inédita em Estúdio Profissional, com no mínimo 3 músicas.	03	5.000,00 15.000,00
05	Palestra sobre Cultura Popular no município, com no mínimo meia hora de duração.	02	1.500,00 3.000,00
06	Palestra com Entrevista sobre Dança, Corpo e Mente, com no mínimo meia hora de duração, podendo o palestrante contar com apoio profissional em formã de entrevista.	02	2.400,00 4.800,00
07	Debate entre duas pessoas sobre a Importância da Cultura para a Sociedade Quatro-marquense, com no mínimo meia hora de duração.	02	2.400,00 4.800,00
08	Debate entre duas pessoas sobre a Importância da Dança na Vida dos Praticantes, com no mínimo meia hora de duração.	02	2.400,00 4.800,00
09	Contação de Histórias que podem ser de livros ou de conhecimento de vida, podendo também utilizar de artifícios teatrais para enriquecer a história, com no mínimo 5 minutos de duração.	06	1.200,00 7.200,00
10	Oficina de confecção de peças artesanais. Os itens para confecção das peças podem ser preparados previamente para aproveitar o tempo na confecção, com no mínimo 10 minutos de duração.	05	1.200,00 6.000,00
11	Exposições de Artesanatos. Os itens expostos podem ser apresentados e comentados sobre processo de confecção e modo de utilização do produto pelo adquirente, com no mínimo 10 minutos de duração.	05	1.200,00 6.000,00
12	Publicação de livro de literatura com quantidade estimada em 1000 exemplares. Trabalho inédito com no mínimo de 60 páginas, no formato 14x 21 ou 16x23. Miolo impresso em papel Pólen Bold amarelado, 90g/m2, textos, fotos e ilustrações em preto e branco. Encadernação lombada quadrada e impressão de alta qualidade. Capa com orelhas, colorida, papel cartão 250g, plastificação com laminação fosca. Revisão e Diagramação. Código de Barras, Ficha Catalográfica e Registro ISBN. Com Shrink.	01	8.000,00 8.000,00
PROJETO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA			
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit. Valor Total
01	Exposição Fotográfica em Quadros: projeto de produção e exposição de quadros fotográficos composto de 35 peças, criadas a partir de filmagem fotográfica profissional em alta resolução, compreendendo a história e a cultura do município de São José dos Quatro Marcos, abrangendo os tempos primórdios. As peças da exposição devem conter comentários retratando o período, com no mínimo 30 minutos de duração. Os quadros devem conter molduras, proteção em acrílico transparente e medidas de 60 X 40 centímetros.	01	17.500,00 17.500,00
02	Produção de Audiovisual: projeto contendo 48 serviços de audiovisual gravados em estúdio, com duas filmadoras bitolas Full-HD, iluminação, cenário, filmagens com edição profissional, acabamento e caracteres finais, visando o atendimento e divulgação das ações oriundas dos projetos dos artistas que terão seus projetos selecionados em edital e atendidos pela Lei Aldir Blanc.	01	9.200,00 9.200,00
03	Produção de Documentário Histórico e Cultural sobre personalidades que contribuíram com a evolução de São José dos Quatro Marcos, em vídeo na Bitola FULL-HD. Narrativas sobrepostas a imagens atuais, vídeo antigos, fotos de arquivos e depoimentos. Duração de 30 a 40 minutos. Pesquisas, viagens para entrevistas de pessoas em outras localidades e agenda-	01	23.850,00 23.850,00

mento de gravação dos depoentes. Argumentos e linha da história. Gravação de analogia e contrastes. Edição, sonorização e finalização.			

1.6 - Os prêmios selecionados deverão ser postados em plataformas digitais e no site oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

2 – CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe técnica do Departamento de Cultura e integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte residentes no município de São José dos Quatro Marcos.

2.3 – Artistas menores de 18 anos podem ser representados por seus pais ou responsáveis.

2.4 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.5 - É vedado ao agente político municipal, aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e aos servidores públicos municipal lotado no Departamento de Cultura e Turismo, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

3 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por 02 (dois) funcionários públicos do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V – Selecionar as propostas que cumpriram o edital e encaminhar ao Conselho;

VI - Resolver os casos omissos.

3.1.1 – A Comissão de Credenciamento enviará os credenciados regulares para processo de seleção ou impugnação pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, caso constatem irregularidades.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições devem ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação e entregues de forma:

PRESENCIALMENTE: realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, no protocolo do Departamento Municipal de Cultura, no horário de funcionamento das (8h às 11h e das 13h às 17h). O protocolo fica na sede da Biblioteca Pública Municipal, localizada na Avenida Sergipe, N° 940, Centro, São José dos Quatro Marcos.

4.2 - A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pelo Departamento de Cultura e Turismo e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).

V - Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto (anexo IV).

VI - O proponente Pessoa Física ou Jurídica deverá preencher também a ficha cadastral de artista ou de empresa cultural.

VII – O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, Conta Bancária em seu nome (ou do responsável em caso de menor de idade), Comprovante de Residência e Cópia da inscrição no PIS/PASEP/INIT.

VIII - O proponente Pessoa Jurídica deverá apresentar junto com a inscrição o *Curriculum Vitae empresarial*, Certidões do FGTS, INSS, RFB, ISSM, Cartão do CNPJ.

5 - DA SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das propostas que cumpriram o edital, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos.

5.2 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

5.3 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato de Premiação.

5.4 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no sítio www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	28/08/2020

Período para Inscrições	28/08 à 28/09/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.	30/09/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	02/10/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final dos selecionados e não selecionados	05/10/2020
Premiação dos Selecionados para iniciarem as gravações das apresentações culturais.	06 a 23/10/2020
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação do Festival do Isolamento Social Aldir Blanc.	01/11 a 31/12/2020

6 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, deverá obedecer aos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos (01 ao 12)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Recebe auxílio Bolsa Família	10
03	Recebe Auxílio Emergencial	10
04	Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	30
05	Todos os anexos e documentos estão presentes e corretos na entrega da inscrição?	10
ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA JURÍDICA Projeto (01 ao 03)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	20
02	Regularidade da empresa (FGTS, INSS, RFB, ISSM)	20
03	Pertinência com o Fit Cultural	20
04	Pertinência da empresa com as áreas de artes visuais e audiovisuais	20
05	Análise de currículo de experiência na área do projeto	20

6.2 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

6.3 - É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a premiação, não sendo descontado nenhum imposto sobre o valor do prêmio.

6.5 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa premiada (ou seu representante em caso de menor de idade).

6.6 - Para a assinatura do contrato de premiação observar-se-á, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93,

8 - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - Os valores para premiação dos projetos selecionados são fixados pela Tabela deste Edital.

9 - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do projeto objeto de premiação poderá ensejar cancelamento do prêmio com devolução total dos recursos.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2 - É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11 - ANEXOS DESTES REGULAMENTO

- a) ANEXO I – Ficha de Inscrição
- b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais
- c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz
- d) ANEXO IV - Termo de Anuência
- g) ANEXO V - Formulário para recursos
- h) ANEXO VI - Ficha Cadastral de Artista
- i) ANEXO VII - Ficha Cadastral de Empresa ou Espaço de Eventos.

São José dos Quatro Marcos - MT, 28 de agosto de 2020.

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **W. D. SILVA - ME**, sediada na Avenida

Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 536, Centro, CEP 75.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.210.548/0001-05 Tendo por objeto o acréscimo de valores conforme documento em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**CONTABILIDADE****ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO/REVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO (2021)**

Aos 24 (Vinte e Quatro) dias do mês de Agosto de 2020 (dois mil e vinte), às 16:00 (Dezesseis) horas, na Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, foi dado início à Audiência Pública nº 003 de 2020 para elaboração/revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

A abertura foi realizada pelo Senhor Thales Augusto de Araújo Schmitz, Contador, que agradeceu a presença dos participantes, ressaltou a importância do uso de máscaras e higienização das mãos no momento da entrada, e esclareceu sobre o objetivo da reunião e a pauta dos trabalhos desta Audiência Pública, destacando a importância da participação da comunidade neste tipo de ato, certificando que, desta forma, a população integra com a administração e passa a conhecer a estrutura orçamentária do município.

Em seguida, o Contador passou a apresentar os dados relativos a execução orçamentária, tendo como objetivo o estabelecimento das principais diretrizes a serem seguidas a partir de 2021.

Foram demonstradas as principais despesas a serem executadas, bem como a apresentação do quadro da arrecadação de **receitas estimadas** para o exercício seguinte e os projetos atividade inseridos no PPA.

Posteriormente, foram explanadas as despesas detalhadas por órgãos e projeto atividade, expondo ainda os percentuais aplicados na saúde e na educação, onde ficou nítido que o município cumprirá os limites constitucionais.

Com breves considerações o Contador encerrou a parte da exposição de números e argumentos objeto da audiência. Abriu em seguida a oportunidade para os presentes realizarem os seus questionamentos acerca dos assuntos ora tratados.

Após responder todos os questionamentos o Contador agradeceu a presença, atenção e a participação de todos e deu por encerrada a audiência referente ao projeto de elaboração da LDO para o exercício de 2021. Eu, Isabel Teixeira de Araújo, lavrei a presente ata, assinando-a, e os demais que estiveram presentes assinam abaixo:

CHEFIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 271/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 271, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES COM MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALTERA OS DECRETOS ANTERIORES QUE DIZEM RESPEITO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO QUE FOREM CONTRÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO O avanço do processo de contaminação do vírus COVID-19 no Município de São Pedro da Cipa-MT;

CONSIDERANDO os Decretos nº 425 de 25 de março de 2020, e Decreto nº 532 de 24 de junho de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como Altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos no município de São Pedro da Cipa-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas excepcionais para reduzir a circulação da população;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em colegiado pelo Comitê de Enfrentamento de Crise; e

CONSIDERANDO a quantidade de moradores que se encontram no grupo de risco de letalidade do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de que trata este decreto possui caráter temporário devendo vigorar entre os dias **31/08/2020 até 07/09/2020**, devendo ser aplicado em todo o território de São Pedro da Cipa - MT.

Capítulo I**Das academias de ginástica, igrejas e templos religiosos**

Art. 2º. Fica vedado o funcionamento de academias de ginástica, igrejas, templos religiosos e quaisquer reuniões de cunho religioso.

I – As Academias de Ginástica e Igrejas e Templos Religiosos somente poderão funcionar para expediente interno voltado a atividades administrativas e/ou sanitárias.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas e/ou administrativas.

§2º. As Igrejas e Templos Religiosos poderão operar suas atividades religiosas, com as portas fechadas, para os fins de transmissão on-line, sendo apenas permitida a participação de pessoas inerentes a realização do ato religioso (atividade religiosa) gravação e/ou equipe técnica, as quais deverão seguir as orientações sanitárias, bem como realizar a desinfecção do local a cada atividade, utilizando Álcool 70° INPM ou equivalente profilático.

Capítulo II**Das lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, espetinhos e congêneres**

Art. 3º. As lojas de conveniência, bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, espetinhos e congêneres, poderão funcionar somente por atendimento delivery, sendo vedado o consumo no estabelecimento, bem como vedada a disposição de mesas e cadeiras e sistema de fornecimento por buffet.

Capítulo III**Dos hotéis e pousadas**

Art. 4º. Os hotéis e pousadas poderão funcionar desde que adotando as medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como intensificando a assepsia dos quartos, além da proibição de utilização de espaços coletivos e demais espaços que gerem aglomeração, inclusive com café da manhã ou alimentação apenas nos quartos.

Capítulo IV**Dos transportes coletivos**

Art. 5º. Os serviços de motoboy, táxi, ônibus ou vans coletivas intermunicipais poderão funcionar desde que adotem as medidas de segurança sanitária para os clientes, especialmente assepsia de bancos e capacetes, com solução de álcool 70° INPM ou equivalente profilático, entre outras medidas de higiene, todas as vezes que terminar o atendimento de um cliente.

I - Os táxis poderão realizar viagens com passageiros somente no banco traseiro;

II – Os ônibus e vans coletivas devem respeitar a limitação de 50% da capacidade de passageiros do veículo.

Capítulo V**Das feiras livres e vendedores ambulantes**

Art. 6º. As barracas das feiras livres do Município deverão ser montadas respeitando, no mínimo, 5m de distância umas das outras, de modo a não causar aglomerações.

Art. 7º. Fica vedada a comercialização de vendedores ambulantes no Município.

Capítulo VI**Das casas noturnas, balneários, clubes e confraternizações particulares**

Art. 8º. Fica suspenso o funcionamento de todas as casas noturnas, atividades turísticas e demais estabelecimentos dedicados à realização de ati-

vidades, festas e eventos, públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Ficam proibidas as confraternizações particulares que gerem aglomerações de pessoas, a exemplo de aniversário, festa de casamento, partida de futebol e demais esportes coletivos e atividades esportivas ao ar livre em grupo, reunião de pessoas nas ruas e calçadas para consumo de bebidas alcoólicas, chimarrão, tereré, narguile ou qualquer outra aglomeração de pessoas.

Art. 10. Fica suspenso o funcionamento de clubes, balneários e seguimentos similares, bem como de arenas esportivas.

Capítulo VII

Do comércio local

Art. 11. O comércio local poderá funcionar desde que realize controle de entrada de seus clientes, organizando-os em filas com, pelo menos, 1,5m de distância entre as pessoas, e obedecendo todas as regras de assepsia, bem como mantendo o estabelecimento bem ventilado.

I – Exceto os comércios que exerçam como atividade serviços essenciais, como farmácias e mercados, fica proibido a abertura do comércio aos domingos e feriados, incluindo lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, espetinhos e congêneres.

Capítulo VII

Da proibição de circulação

Art. 12. Fica determinada a PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO de qualquer cidadão no território de São Pedro da Cipa-MT no período compreendido entre as 21:00h às 05:00h, exceto para os serviços essenciais.

I – Fica determinado o fechamento total do comércio, exceto os serviços essenciais, aos domingos e feriados.

Capítulo VIII

Do atendimento nos órgãos públicos municipais

Art. 13. A carga horária do setor administrativo da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT será das 13:00h às 17:00h.

Parágrafo único. Fica a cargo de cada Secretário Municipal determinar a forma de funcionamento de sua Secretaria a fim de evitar a proliferação da COVID-19, desde que não restem prejudicados os serviços.

Art. 14. Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 15. Em caso de descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais;

Parágrafo Único. As forças policiais apoiarão o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator, conforme as normas Estaduais.

Art. 16. O estabelecimento que não cumprir com as determinações do presente Decreto poderá ser multado de 03 (três) a 12 (doze) cestas básicas, conforme Anexo I, e, em caso de uma reincidência, poderá ter seu alvará suspenso de 05 (cinco) a 10 (dez) dias, a depender da gravidade e reincidência, somente podendo adquirir novo alvará após o pagamento de 12 (doze) cestas básicas.

Parágrafo Único. As cestas básicas, nos moldes do Anexo II serão entregues na Prefeitura e doadas, através da Secretaria de Assistência Social, para as famílias em situação de risco, pelos efeitos do Covid-19, com o devido estudo social.

Art. 17. Ficam revogados, no que for contrário a este Decreto, todos os Decretos anteriores que trata de medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de **31/08/2020**, tendo validade até **07/09/2020**.

Gabinete do Prefeito, São Pedro da Cipa-MT, em 28 de agosto de 2020.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

ANEXO I

Das Infrações

A) Infração Leve: Não utilizar ou utilizar de forma inadequada máscara de proteção fácil, ou não disponibilizar álcool 70° INPM, ou equivalente profilático nas dependências de seu estabelecimento.

Multa: 03 (três) Cestas Básicas.

B) Infração Média: Não obedecer a regra do distanciamento mínimo de 1,5m dentro do estabelecimento comercial e/ou permitir capacidade superior a 50% da lotação.

Multa: 06 (seis) Cestas Básicas.

C) Infração Grave: Manter o funcionamento do estabelecimento comercial em dia e horário diverso do permitido, ou até mesmo de forma diversa à disposta neste decreto.

Multa: 09 (nove) Cestas Básicas.

D) Infração Gravíssima: Provocar ou permitir aglomeração no âmbito de seu estabelecimento comercial e/ou ser reincidente em quaisquer das infrações anteriores, além da suspensão do alvará de localização e funcionamento, conforme descrito no Art. 16° deste Decreto.

Multa: 12 (doze) Cestas Básicas.

ANEXO II

CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

- 10Kg (dez quilos) de Arroz;
- 02Kg (dois quilos) de feijão;
- 01 Litro (um litro) de óleo de soja;
- 01kg (um quilo) de macarrão;
- 02Kg (dois quilos) de açúcar;
- 500g (quinhentos gramas) de Leite em pó;
- 500g (quinhentos gramas) de bolacha;
- 02 (dois quilos) de farinha de trigo;
- 500g (quinhentos gramas) de Fubá;
- 250g (duzentos e cinquenta gramas) de café torrado e moído;
- 04 (quatro) rolos de papel higiênico;
- 02 (dois) sabonetes;
- 02 (dois) creme dental de 120g (cento e vinte gramas) cada;
- 05 (cinco) barras de sabão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 017/2019.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 017/2019, DE FORMA AMIGÁVEL QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT E A EMPRESA ADRIELLE MOREIRA DE SOUSA - MEI.

O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA (notificante), estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua 03, S/N.º, Centro, Serra Nova Dourada/MT, inscrito no CNPJ sob o n. 04.204.945/0001-86, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 2436346-4 SEJSP/MT e do CPF n.º 103.374.581-20, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/n, Centro, CEP: 78.668-000 – Serra Nova Dourada – Estado de Mato Grosso;

Resolve rescindir unilateralmente o Contrato nº 017/2019 em referência, fundamentado no Item 8 do Contrato (em especial o item 8.3), firmada com a empresa:

ADRIELLE MOREIRA DE SOUSA - MEI (notificada), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n.º 20.183.066/0001-71, estabelecida à Rua Doze, s/nº, Setor Bela Vista, CEP: 78.678-000, na cidade de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL E AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 017/2019**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 017/2019, que possui como objeto "Prestação de Serviços especializada de Manutenção de Impressoras, Copiadoras e Scanners, incluindo recargas de cartuchos para Tonners das Impressoras Descritas no Termo de Referência de Todas as Secretarias e Departamentos do Município de Serra Nova Dourada - MT", conforme dispõe o Art. 78 - inciso XVII e Art. 79 - inciso II da Lei 8.666/93.1

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a data de 14 de Agosto de 2020, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente Rescisão na imprensa oficial e notifique-se a empresa **ADRIELLE MOREIRA DE SOUSA - MEI**.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso – em 14 de Agosto de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 042/2020

Processo Administrativo Nº 029/2020

Publicado no DOC de: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por LOTE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NA UNIDADE DE SAÚDE PSF I e II e NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME**, situada na Rua Sol Nascente, s/nº, Quadra 3d2, Lote 13, Bairro da Saúde – CEP: 78.345-000, no Município de Castanheira – MT, com CNPJ Sob nº 09.627.283/0001-70. – neste ato representado pelo seu proprietário o senhor **Dalto Mateus Schulz**, Brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 533198-SSP/BS e inscrito no CPF sob nº 703.376.167-87, domiciliado na Rua Sol Nascente, s/nº, Bairro da Saúde – CEP: 78.345-000, no Município de Castanheira – MT., nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 035/2020, referente ao **Pregão Presencial nº 029/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS. 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Lote 06						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS EM PLANTÕES NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19						
ITEM	Código Agili	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	101017	216075-7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO MEDICO DA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19 ATENDENDO A DEMANDA DOS "PLANTÕES DE 12 HORAS DURANTE A SEMANA E FINAIS DE SEMANA NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19, conforme segue: Atendimento semanais E FINAIS DE SEMANA junto as Unidade de CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19, realizando consultas, ambulatoriais, participando e atendendo todos os pacientes cadastrados pelas referidas unidades, conforme preconiza o Ministério da Saúde. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima.	12 meses	R\$ 17.650,00	R\$ 211.800,00
Lote 07						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS EM PLANTÕES PRESENCIAIS NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL.						

ITEM	Código Agili	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	33705	432722-5	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM" ATENDENDO A DEMANDA DOS "PLANTOES PRESENCIAIS NOTURNOS DE 12 HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA DURANTE A SEMANA (DIAS UTEIS)", conforme segue: Cumprir Plantões presenciais noturnos de 12 horas ininterruptas de Urgência e Emergência em (DIAS UTEIS) no Hospital Municipal de Tabaporá, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando internações clínicas, e demais procedimentos conforme demanda do Município e ainda auxiliar em cirurgias quando necessário. Realização da escala médica e profissional plantonista sob responsabilidade da empresa. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. De Saúde)	200 Plantões em Me-dia	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00

>>> **Valor Total dos Lotes: R\$ 401.800,00 (Quatrocentos e um mil e oitocentos reais) CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.** 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. 2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. 2.3. À PMTB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.** 3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. 3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) 3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. 3.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. 3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

Repartição interessada:

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº 1146 ; de 11/12/2018, conforme segue:

Dotação	Finalidade
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.26.076000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.017000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.42.008000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.008000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0019 2116 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. 3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. 3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. 3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES.** 4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. 4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. 4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. 4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. 4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. 4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO. 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS. 6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES. 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas

ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** **11.1.** Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2020 e a proposta da empresa **SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado. **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO.**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 28 de Agosto de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME CNPJ Sob nº 09.627.283/0001-70 Dalto Mateus Schulz Representante DETENTOR DA ATA
Alessandra Ferreira da Silva CPF Sob nº 867.398.751-20 Testemunha	Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 504/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/09/2020, com término em 30/09/2020, referente ao período aquisitivo de 04/01/2018 a 03/01/2019, a senhora ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA, servidora efetiva, admitida em 07/03/2007, nocargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I – AGENTE ADMINISTRATIVO, com matrícula no RH nº. 947, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cida-

dania **desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 28 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 041/2020

Processo Administrativo Nº 029/2020

Publicado no DOC de: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por LOTE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NA UNIDADE DE SAÚDE PSF I e II E NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **N. DE SOUZA DUARTE EIRELI - ME**, situada na Rua José Félix Neves, nº595/N, Sala 01, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº 37.801.480/0001-08. – neste ato representado pela sua proprietária a senhora **Neiane de Souza Duarte**, Brasileira, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 1888904-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 011.942.771-01, domiciliado na Rua José Félix Neves, nº595/N, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 035/2020, referente ao **Pregão Presencial nº 029/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS. **1.1.** Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Lote 02						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF – I						
ITEM	Código Agil	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL
1	33709	430894-8	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM". ATENDENDO A DEMANDA DA UNIDADES BASICAS DE SAUDE PSF-I, conforme segue: Atendimento de 40 horas semanais junto as Unidades de Saúde, realizando consultas, pequenos procedimentos ambulatoriais, participando e atendendo todos os Programas e pacientes cadastrados pelas referidas unidades, conforme preconiza o Ministério da Saúde. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima.	12 meses	R\$ 17.650,00	R\$ 211.800,00

Lote 03						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS EM PLANTÕES SEMI PRESENCIAIS DURANTE O FINAL DE SEMANA						
ITEM	Código Agil	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL
1	101014	00033045	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", ATENDENDO A DEMANDA DOS "PLANTÕES SEMI PRESENCIAL DE 12 HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA DURANTE O FINEIS DE SEMANA", conforme segue: Cumprir Plantões SEMI PRESENCIAL de 12 horas ininterruptas de Urgência e Emergência em (final de semana) no Hospital Municipal de Tabaporã, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando internações clínicas, e demais procedimentos conforme demanda do Município e ainda auxiliar em cirurgias quando necessário. Realização da escala medica e profissional plantonista sob responsabilidade da empresa. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. De Saúde)	200 Plantões em Me-dia	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00

>>> Valor Total dos Lotes: R\$ 401.800,00 (Quatrocentos e um mil e oitocentos reais) **CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.** 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. 2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. 2.3. À PMTB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.** 3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. 3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) 3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. 3.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. 3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

Repartição interessada:

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº 1146 ; de 11/12/2018, conforme segue:

Dotação	Finalidade
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.26.076000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.017000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.42.008000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.008000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0019 2116 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. 3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. 3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. 3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES.** 4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. 4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. 4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. 4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. 4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação

de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO. 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS.**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não

expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES. 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2020 e a proposta da empresa **N. DE SOUZA DUARTE EIRELI - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO.**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 28 de Agosto de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	N. DE SOUZA DUARTE EIRELI - ME CNPJ Sob nº 37.801.480/0001-08 Neiane de Souza Duarte Representante DETENTOR DA ATA
Alessandra Ferreira da Silva CPF Sob nº 867.398.751-20 Testemunha	Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha

LICITACAO COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 040/2020

Processo Administrativo Nº 029/2020

Publicado no DOC de: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por LOTE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NA UNIDADE DE SAÚDE PSF I e II E NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GERMAN FONG ROCA - EPP**, situada na Rua Carlos Roberto Platero, s/nº, Lote 14 – Quadra 139, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº 37.833.211/0001-15. – neste ato representado pelo seu proprietário o senhor **German Fong Roca**, Brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RNE nº V229168-D e inscrito no CPF sob nº 509.944.252-87, domiciliado na Rua Carlos Roberto Platero, s/nº, Lote 14 – Quadra 139, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 035/2020, referente ao **Pregão Presencial nº 029/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS. 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Lote 01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS

ITEM	Código Agili	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL
1	33707	0004611	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", para realização de cirurgias de urgência/emergência, cesarianas, fazendo a analgesia do paciente, em horário extra-plantão.	240 Procedimentos anuais	R\$ 475,00	R\$ 114.000,00

Lote 04						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL						
ITEM	Código Agili	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL
1	101026	216075-7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", ATENDENDO A DEMANDA NO HOSPITAL MUNICIPAL, conforme segue: Atendimento de 20 dias junto ao Hospital Municipal, de acordo com as necessidades da Unidade, atendendo consultas de ambulatoriais referenciadas ou de demanda espontânea, consulta de urgência/emergência, cirurgias ambulatoriais eletivas de urgência, referenciadas ou de demanda espontânea, atendimentos de pronto socorro em geral, cirurgias eletivas de pequeno porte, partos e cesarianas de urgência, ficando sob sua responsabilidade a analgesia da paciente. Todas as gestantes do município, serão referenciadas pelas unidades básicas de saúde, ficando sob seus cuidados a partir da 36ª semana gestacional. Deve ainda responder tecnicamente pelo Hospital Municipal, como diretor clínico da unidade. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima.	12 meses	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

Lote 05						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS E CIRURGIAS EM GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL						
ITEM	Código Agili	Código TCE/MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL
1	101027	216075-7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", ATENDENDO A DEMANDA DA POPULAÇÃO EM ATENDIMENTO PESSOAL E DAS CIRURGIAS DE PEQUENO E MEDIO PORTE NO HOSPITAL MUNICIPAL, conforme segue: Atendimento de 10 dias junto ao Hospital Municipal, de acordo com as necessidades da Unidade, atendendo consultas de ambulatoriais referenciadas ou de demanda espontânea, consulta de urgência/emergência, cirurgias ambulatoriais eletivas de urgência, referenciadas ou de demanda espontânea, atendimentos de pronto socorro em geral, cirurgias eletivas de pequeno porte, partos e cesarianas de urgência, ficando sob sua responsabilidade a analgesia da paciente. Todas as gestantes do município, serão referenciadas pelas unidades básicas de saúde, ficando sob seus cuidados a partir da 36ª semana gestacional. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima.	12 meses	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

>>> Valor Total dos Lotes: R\$ 834.000,00 (Oitocentos e trinta e quatro mil reais) **CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMTB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.** **3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

Repatrição interessada:

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº 1146 ; de 11/12/2018, conforme segue:

Dotação	Finalidade
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.26.076000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.017000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.42.008000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.008000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0019 2116 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES.** **4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o

ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO. 5.1**

O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS.**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, ca-

rimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.6.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.7.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.8.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.9.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **10.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.** **10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** **11.1.** Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2020 e a proposta da empresa **GERMAN FONG ROCA - EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado. **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO.

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 28 de Agosto de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	GERMAN FONG ROCA - EPP CNPJ Sob nº 37.833.211/0001-15 German Fong Roca Representante DETENTOR DA ATA
Alessandra Ferreira da Silva CPF Sob nº 867.398.751-20 Testemunha	Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045 E 55/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2020: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/Tangará da Serra-MT, 28.08.2020. Janine Cristina Gruber Nogueira . Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.>

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade

de Pregão Eletrônico nº 055/2020: Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/Tangará da Serra-MT, 28.08.2020. Janine Cristina Gruber Nogueira . Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2020

ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações constantes do **Termo de Referência Anexos I do Edital**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria 874/2020 de 14. 07.2020, torna público que, mediante as disposições contidas nos artigos

78 e 81 da Lei nº 8.666/93, por motivo de desistência do fornecedor à Ata de registro de Preços acima citada, pela licitante primeira colocada, promoveu a alteração de Fornecedor para o item: 68 a empresa **FACILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, conforme Termo de Alteração firmado entre as partes, cujo extrato, poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra- MT, 28 de agosto de 2020. Marcia Dourado Ferreira – pregoeira oficial.

RECURSOS HUMANOS PORTARIAS AGOSTO 2020 (957-1070)

RESUMO DE PORTARIAS AGOSTO 2020

PORTARIA Nº 957 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Cássio Lorenzetti dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 17439/2020, a Análise Técnica nº 218/AATAL/2020, a Decisão nº 184/GP/2020, o Mandado de Intimação nº 105/DP/SAD/2020 o Memorando nº 433/SINFRA/2020 e o Memorando nº 489/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor CLAUDIO FRANCISCO DE MOURA, portador do RG nº 974816 SSP/MT, registrado sob o nº 001485, admitido em 02/07/2001, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 02/07/2011 a 01/07/2016, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
02/07/2011 a 01/07/2016	03/08/2020 a 02/11/2020	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

CÁSSIO LORENZETTI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 958 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **JULIO CESAR GOMES DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 15643/2020, a Análise Técnica nº 223/AATAL/2020, a Decisão nº 189/GP/2020, o Mandado de Intimação nº 123/DP/SAD/2020 e o Memorando nº 534/2020/SEPLAN;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora ADILA MATANA, portadora do RG nº 676645 SSP/RS, registrada sob o nº 103550, admitida em 20/06/2014, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 20/06/2014 a 19/06/2019, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
20/06/2014 a 19/06/2019	01/08/2020 a 31/10/2020	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JULIO CESAR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 959 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

A Secretária Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 16323/2020, a Análise Técnica nº 137/AATAL/2020, a Decisão nº 116/GP/2020, o Mandado de Intimação nº 093/DP/SAD/2020 e o Memorando nº 313/SEMAS/ADM/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor ODAIR FÉLIX DOS ANJOS, portador do RG nº 253442862 SSP/SP, registrado sob o nº 002374, admitido em 17/02/2003, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo efetivo de VIGIA, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 17/02/2003 a 16/02/2008, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
17/02/2003 a 16/02/2008	01/08/2020 a 31/10/2020	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 960 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, SÉRGIO SCHEFER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde nº 297/RH/SMS/2019 de 27/03/2019 protocolado sob o nº 8094/2019, a Portaria nº 337/2019 de 05/04/2019 e as anotações funcionais do Servidor;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 337/2019 de 05/04/2019, passando a ter a seguinte redação:

“CONCEDER, ao servidor ADVALDO FELIX DOS ANJOS, efetivo no cargo de Motorista, admitido em 02/07/1990, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, registrado sob matrícula nº 584, LICENÇA PRÊMIO por Assiduidade de 02 (dois) meses correspondente ao quinquênio de 02/07/2000 a 01/07/2005, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de 18/04/2019 a 17/06/2019.”

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 961 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 497/SINFRA/2020 protocolado sob o nº 19537/2020 o Memorando nº 765/SAD/DP/2020, o Decreto nº 294/2020 e o Memorando nº 567/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR em 03/08/2020, o Senhor SIDNEY DO REGO DANTAS, portador do RG nº 0733422-2 SSP/MT, para o cargo comissionado de ENCARREGADO DE OBRAS, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº 5117/2019 de 12/04/2019, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 962 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 499/SINFRA/2020 protocolado sob o nº 19543/2020 o Memorando nº 764/SAD/DP/2020, o Decreto nº 294/2020 e o Memorando nº 592/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR em 03/08/2020, o Senhor ALDEIR GONÇALO DOS ANJOS, portador do RG nº 1444190-0 SSP/MT, para o cargo comissionado de ENCARREGADO DE OBRAS, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº 5117/2019 de 12/04/2019, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 963 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Decisão nº 292/GP/2020 de 29/07/2020 encaminhado pelo Memorando da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA nº 0258/2020-SAD/UPSPA, protocolado sob o nº 17077/2020 de 30/07/2020 e o Memorando nº 594/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º APLICAR a Penalidade de Demissão, a Senhora LUCINEIA SOARES DA SILVA ARRUDA, portadora do RG nº 15515290 SSP/MT, servidora desta municipalidade no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 19/07/2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, registrada sob o nº. 101496, conforme as disposições do art. 24 e 214, inciso II, §2º, da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, e o Processo Administrativo Disciplinar Sumário – UPSPA nº 003/PADSUM/2020.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 06/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 964 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 080/TI/2020, a Portaria nº 913/2020 de 16/07/2020, e o Memorando nº 592/SAD/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o regime de TELETRABALHO, pelo período de 27/07/2020 a 07/08/2020, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, ao Servidor CHRISTIAN HERBER DOS SANTOS, portador do RG nº 1445797-0 SSP/MT, efetivo no cargo de ANALISTA DE SISTEMA, admitido em 08/10/2019, registrado sob o nº 107942, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar
1 – A execução de desenvolvimento, migração de dados e manutenção de novo site para a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, com todas as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Portal da Transparência, especialmente da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme descrição na Portaria nº 913/2020 de 16/07/2020;
2 – Atendimento das solicitações de Helpdesk.
3 – Receber e responder e-mails institucionais.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 965 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, GILMAR UTZIG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 351/DGPP/SEMEC/2020 protocolado sob o nº 5033/2020, o Memorando nº 339/SAD/2020, a Portaria nº 582/2020 de 11/05/2020 o Memorando nº 412/DGPP/SEMEC/2020 e o Memorando nº 385/SAD/2020;

CONSIDERANDO os art. 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º READAPTAR, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionada a seguir:

Registro	Nome	Cargo (Grupo Ocupacional I)	Função que passa a desempenhar (Grupo Ocupacional I)	Período do Atestado	Dias
004344	RENI DA SILVA DAHMER	Ajudante de Serviços Gerais CME Tia Lina	Atuar como Vigia no CME Tia Lina	09/08/2020 a 06/11/2020	90 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Exercer as atividades como vigia escolar cuidando da segurança do educando nas dependências e proximidades do CME; manter a organização do ambiente escolar assegurando o zelo do patrimônio público; controlar permanência dos educandos em sala; inspecionar o comportamento dos educandos no ambiente escolar; inspecionar a entrada e saída de educandos, pais e/ou responsáveis e dos demais profissionais da educação do ambiente escolar; autorizar e controlar a entrada e a saída de pessoas estranhas no ambiente escolar; encaminhar à gestão Escolar qualquer alteração na rotina escolar; não permitir a saída de educandos sem prévia autorização da gestão escolar; orientar os educandos sobre regras e procedimentos estabelecidos pelo regimento escolar e pela gestão escolar; orientar sobre o cumprimento de horários; contribuindo para o ensino aprendizagem do educando, as sugestões e analisar os fatos repassando a gestão escolar para as providências cabíveis.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 966 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, GILMAR UTZIG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 508/DGPP/SEMEC/2020 protocolado sob o nº 18286/2020, o Memorando nº 0140/SEFAZ/2020 e o Memorando nº 574/SAD/2020;

CONSIDERANDO o art. 27, 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses onde a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º READAPTAR, nos termos do artigo 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função que passa a desempenhar	Período do Atestado	Dias
003978	SUELIZ IDORO DA SILVA MACEDO	Professor de Educação Infantil CME Luiz Simões	Atuar como Recepcionista no Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda	06/07/2020 a 03/10/2020	90 dias
Descrição da Função a desempenhar Recepcionar e prestar serviços de apoio a usuários internos e externos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar necessidades de usuários e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços, conferir documentos e tramitar protocolos recebidos; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano; consultar lista de profissionais e departamentos da Prefeitura ou Secretaria onde trabalhe, bem como saber informar os ramais internos e telefones externos (demais órgãos públicos municipais); interagir com outros departamentos, consultar listas de horários de funcionamento dos diversos setores da Prefeitura ou de sua Secretaria para saber informar usuários externos.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

VALNICEIA MARIA PICOLI BARBOSA

Secretária Municipal de Fazenda

NADIR JOSÉ BARVIERA

Secretário Municipal de Educação em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 967 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as anotações funcionais da Servidora e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 339 de 19/02/2018, no tocante a Servidora CHEILA SANTOS DE MORAES, efetiva no cargo de Auxiliar de Laboratório, passando a ter a seguinte redação:

“PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/02/2018, de acordo com os termos do inciso II, do art. 3º do Decreto n.º 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2875/2008 de 10 de abril de 2008 à Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra, pertencentes ao Grupo Ocupacional II, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, quais sejam:”

Mat.	Nome	Admissão	Enquadramento Anterior Grupo/Classe	1º Quinquênio	Enquadramento Atual Grupo/Classe
6424	CHEILA SANTOS DE MORAES	13/03/2008	OCUPACIONAL II-A-04	10/04/2008 a 09/04/2013	Ocupacional II-V-B

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº 828 de 29/06/2018, no tocante a Servidora CHEILA SANTOS DE MORAES, efetiva no cargo de Auxiliar de Laboratório, passando a ter a seguinte redação:

“PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/06/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008 aos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra, pertencentes ao Grupo Ocupacional II, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, quais sejam:”

Mat.	Nome	Admissão	Enquadramento Anterior Grupo/Classe	2º Quinquênio	Enquadramento Atual Grupo/Classe
6424	CHEILA SANTOS DE MORAES	13/03/2008	OCUPACIONAL II-B-5C	09/04/2013 a 09/04/2018	OCUPACIONAL II-V-C

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 968 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, GILMAR UTZIG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando do Departamento de Gestão de Pessoas e Processos - Secretaria Municipal de Educação e Cultura nº 304/DGPP/SEMEC/2018 de 03/09/2018, o memorando da Secretaria Municipal de Administração nº 1330/SAD/2018 de 10/09/2018, protocolado sob o nº 26501/2018 e a Portaria nº 1130/2018 de 13/09/2018;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1130/2018 de 13/09/2018, passando a ter a seguinte redação:

“CONCEDER Readaptação, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores relacionados a seguir, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:”

Mat.	Nome	Cargo	Função a desempenhar	Lotação	Período:	Dias
4017	ANA MARIA FURTUNATO DA FONSECA	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS	Auxiliar de biblioteca- auxiliar as atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de biblioteca, colaborar no controle e na conservação de documentos e equipamentos, fazer a aquisição, catalogação e classificação de materiais bibliográficos e documentais, fazendo a manutenção e conservação preventiva do acervo, adquirindo um bom atendimento aos usuários.	C.M.E GENTILA SUSIN MURARO	26/07/2018 à 03/09/2018	40 dias
105056	ERLETE BRAMBILA	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	Técnico Administrativo Educacional – Trabalhar diretamente na Gestão Educacional- de planejamento, organização, execução, controle e avaliação das ações de escrituração, arquivo, processamento de dados, gestão de pessoas, financeira, patrimonial, tecnológico, gestão democrática, cumprimento de normas;	C.M.E FÁBIO DINIZ	27/08/2018 à 03/09/2018	08 dias
3959	MARIA APARECIDA ALVES	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS	Auxiliar de biblioteca- auxiliar as atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de biblioteca, colaborar no controle e na conservação de documentos e equipamentos, fazer a aquisição, catalogação e classificação de materiais bibliográficos e documentais, fazendo a manutenção e conservação preventiva do acervo, adquirindo um bom atendimento aos usuários.	C.M.E ANTENOR SOARES	12/07/2018 à 03/09/2018	54 dias
1268	MARIA HILDA FRANCISCA DOS SANTOS	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS – L. PORT. E ESTRANG.	Técnico Administrativo Educacional – Trabalhar diretamente na Gestão Educacional- de planejamento, organização, execução, controle e avaliação das ações de escrituração, arquivo, processamento de dados, gestão de pessoas, financeira, patrimonial, tecnológico, gestão democrática, cumprimento de normas;	C.M.E SILVIO PARTERNES	17/08/2018 à 14/12/2018	120 dias
2128	ODAIR ALVES NASCIMENTO	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS - GEOGRAFIA	Auxiliar de biblioteca- auxiliar as atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de biblioteca, colaborar no controle e na conservação de documentos e equipamentos, fazer a aquisição, catalogação e classificação de materiais bibliográficos e documentais, fazendo a manutenção e conservação preventiva do acervo, adquirindo um bom atendimento aos usuários.	C.M.E ISOLD STORCK	27/07/2018 à 03/09/2018	39 dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 969 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CÁSSIO LORENZETTI DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora protocolado sob o nº 16981/2020, o Memorando nº 427/SINFRA/2020, a Portaria nº 609/2018 de 07/05/2018 e a Portaria nº 817/2020 de 24/06/2020;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 817/2020 de 24/06/2020, passando a ter a seguinte redação:

CONCEDER a servidora NEUZENETE PEDROSA MENDES PAIVA, portadora do RG nº 1665324-6 SSP/RS, registrada sob o nº 102368, admitida em 03/12/2012, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, Licença Prêmio por Assiduidade de 02 (dois) meses, correspondente ao quinquênio de 03/12/2012 a 02/12/2017, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
03/12/2012 a 02/12/2017	21/05/2018 a 20/06/2018	Portaria nº 609/2018 de 07/05/2018
	01/06/2020 a 30/07/2020	02 (dois) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

CÁSSIO LORENZETTI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 970 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 578/DGPP/SEMEC/2020 e a Portaria nº 811/2020 de 23/06/2020;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 811/2020 de 23/06/2020 que cedeu, temporariamente, o servidor PAULO VINICIUS EGUES, portador do RG nº 10645179 SSP/MT, efetivo no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL SEMEC, registrado sob o nº 004315, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, no USF Alto da Boa Vista durante o período de 17/06/2020 a 29/07/2020, retornando-o a sua Lotação de origem, no C.M.E. Fábio Diniz Junqueira, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica revogado em 29/07/2020 o adicional de Insalubridade concedido ao servidor em virtude da cessação do contato com o agente nocivo ensejador da insalubridade.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 971 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 578/DGPP/SEMEC/2020, o Memorando nº 594/SAD/2020 e a Portaria nº 970/2020 de 03/08/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto aos adicionais de insalubridade, enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Cargo
108690	LILIAN ELIZABETE FERREIRA	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL
Função a desempenhar na USF Alto da Boa Vista:		
Atuar na função de Recepcionista: Recepcionar e prestar serviços de apoio a usuários internos e externos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar necessidades de usuários e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferindo documentos e notificando vigias sobre presença estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.		

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 29/07/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 972 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, GILMAR UTZIG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 20534/2020, a Análise Técnica nº 285/AATAL/2020, a Decisão nº 249/GP/2020, o Mandado de Intimação nº 145/DP/SAD/2020, o Memorando nº 581/DGPP/SEMEC/2020, e o Memorando nº 602/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor VICENTE DE PAULO SILVA, portador do RG nº 294160 SSP/MT, registrado sob o nº 001139, admitido em 01/02/1995, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de MOTORISTA, Licença Prêmio por Assiduidade de 06 (seis) meses, correspondente aos quinquênios de 01/02/2005 a 31/01/2010 e 01/02/2010 a 06/06/2016, já computado o retardamento, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
01/02/2005 a 31/01/2010	31/07/2020 a 30/10/2020	03 (três) meses
01/02/2010 a 06/06/2016	31/10/2020 a 30/01/2021	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 973 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, GILMAR UTZIG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 20509/2020, a Análise Técnica nº 291/AATAL/2020, a Decisão nº 255/GP/2020, o Mandado de Intimação nº 144/DP/SAD/2020, o Memorando nº 580/DGPP/SEMEC/2020, e o Memorando nº 602/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor JOAO FRANCISCO DA SILVA, portador do RG nº 1785468 SSP/RR, registrado sob o nº 000660, admitido em 02/01/1991, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de VIGIA, Licença Prêmio por Assiduidade de 09 (nove) meses, correspondente aos quinquênios de 02/01/2001 a 01/01/2006; 02/01/2006 a 01/01/2011 e 02/01/2011 a 16/01/2016, já computado o retardamento, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
02/01/2001 a 01/01/2006	03/08/2020 a 02/11/2020	03 (três) meses
02/01/2006 a 01/01/2011	03/11/2020 a 02/02/2021	03 (três) meses
02/01/2011 a 16/01/2016	03/02/2021 a 02/05/2021	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 974 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Nascimento apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 20647/2020 de 30/07/2020.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a Licença Paternidade de 07 (sete) dias, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, ao Senhor JOÃO PAULO ALMEIDA DA SILVA, servidor efetivo no cargo de MOTORISTA-ZONA RURAL, registrado sob nº 106639, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 28/07/2020 a 03/08/2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 975 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, GILMAR UTZIG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 19704/2020, a Análise Técnica nº 229/AATAL/2020, a Decisão nº 195/GP/2020, o Mandado de Intimação nº 109/DP/SAD/2020, o Memorando nº 583/DGPP/SEMEC/2020, e o Memorando nº 602/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora VALDINEIA ESTEVÃO RAMPIM, portadora do RG nº 14186705 SSP/MT, registrada sob o nº 103303, admitida em 12/02/2014, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Licença Prêmio por Assiduidade

de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 12/02/2014 a 11/02/2019, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
12/02/2014 a 11/02/2019	28/07/2020 a 27/10/2020	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 976 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pela servidora, protocolada sob o nº 21002/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora BENEDITA MÔNICA LEMES, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, registrada sob nº 103390, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de 31/07/2020 a 04/08/2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 977 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 21043/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos ao Senhor ANTONIO BENTO LEMES, servidor efetivo no cargo de MECANICO, registrado sob nº 103907, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de 31/07/2020 a 04/08/2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 978 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 20752/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES, servidora contratada no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 106958, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de 29/07/2020 a 02/08/2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 979 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

A Secretária Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor do Memorando 0584/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
106422	RITA DE CASSIA DEJANI GOMES	ASSISTENTE SOCIAL	FILHA:	26/06/2020	26/06/2020	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 980 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

A Senhora Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, MARIA DAS GRAÇAS SOUTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 0584 e 0648/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
2097	ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS	AG. ADMINISTRATIVO II	ESPOSO: ELTON CARDOSO	03/08/2020	03/08/2020	01
1030621	SIMONE PEREIRA DA SILVA DELUQUI	AJU. SERV. GERAIS	FILHA: BIANCA EMANUELE	09/07/2020 13/07/2020	09/07/2020 13/07/2020	01 01 02
107950	VANDER MARCELO PEREIRA	TÉCNICO EM SEG. DO TRABALHO	FILHA	30/06/2020	30/06/2020	03 HORAS

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 981 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 0584 e 0648/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
103907	ANTONIO BENTO LEMES	MECÂNICO	MÃE: JANIRA FERREIRA	01/07/2020	01/07/2020	01
101757	EDINEIA MACEDO DE ALMEIDA	AJ. SERVIÇOS GERAIS	FILHA: CAMILLY	02/07/2020	02/07/2020	0,5
106936	JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA	MOROTISTA	FILHO	17/07/2020 22/07/2020	17/07/2020 23/07/2020	01 02 03
002377	PEDRO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	ESPOSA: MARLENE	24/06/2020	26/06/2020	03

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 982 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, SÉRGIO SCHEFER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 0584,0586 e 0648/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
101494	ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA	AJ. SERVIÇOS GERAIS		17/06/2020	17/06/2020	01
107435	ANNA CLAUDIA WERLANG MACEDO	ENFERMEIRO	ESPOSO E FILA: KIARA	31/07/2020 15/07/2020	31/07/2020 15/07/2020	0,5 0,5 01
108780	ANGELA VIANA ALVES	TEC. EM ENFERMAGEM	FILHO: JOAO HENRIQUE	06/07/2020	08/07/2020	03
102284	APARECIDA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PAI; BAZILIO FERREIRA	13/07/2020	14/07/2020	02
103390	BENEDITA MONICA LEMES	AUX. SAUDE BUCAL	MÃE: JANIRA DA SILVA	01/07/2020	30/07/2020	30
001510	ELAYNE MENDES DE MATOS	CHEFE APOIO ADM E AÇÕES SAÚDE	ESPOSO: VANDERLEY CALISTO	23/06/2020 03/08/2020	27/07/2020 03/08/2020	35 01 36
101799	FABIANE COSTA DOS ANJOS PORTO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	FILHA: ISABELA COSTA	29/06/2020	29/06/2020	01
004924	JAQUELINE VIERO PAZINI	OPERADOR DE RX	FILHA: HELOIZA PAZINI	30/07/2020	31/07/2020	02
004509	JOENY DE CAMPOS	MÉDICO	MÃE	29/06/2020	29/06/2020	01
106881	JUAN RENAN APOLINARIO LIMA	ODONTÓLOGO	ESPOSA	24/07/2020	24/07/2020	01

004353	KHRIS BARBOSA GONCALVES CAPELLARI	FARMACEUTICO	FILHO: MIGUEL CAPELLARI	29/07/2020	31/07/2020	03
13741	MARIA DA PENHA ALVES DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	MÃE: MARIA ALVES	13/07/2020	13/07/2020	01
004387	MARIA DE FATIMA MORENO CAMARÇO	BIOQUIMICO	PAI: PEDRO MARINHO	09/06/2020 22/07/2020	09/06/2020 22/07/2020	01 03 04
108166	MICHEL KASSIO DE CARVALHO MILANEZI	MEDICO	ILHO: MIGUEL	22/06/2020	29/06/2020	08
107395	MICHEL KASSIO DE CARVALHO MILANEZI	MEDICO	FILHO: MIGUEL	22/06/2020	29/06/2020	08
106686	RENATA DA SILVA	AJUD. SERV. GERAIS	FILHA: AGHATA IZABELLI	22/07/2020	22/07/2020	01
103767	ROSIRAN DE LIMA DOS SANTOS	AG. COM. DE SAÚDE	MÃE	01/06/2020 02/06/2020 05/06/2020 10/06/2020 18/06/2020 19/06/2020 23/06/2020	01/06/2020 02/06/2020 05/06/2020 10/06/2020 18/06/2020 19/06/2020 23/06/2020	0,5 01 0,5 0,5 01 01 5 DIAS E MEIO
104244	SONIA MARIA AVELINA FURTADO	AG. COMBATE A ENDEMIAS	MÃE: RUTH AVELINA	26/06/2020 10/07/2020	26/06/2020 10/07/2020	01 01 02
103812	VALQUIRIA CABRAL DA SILVA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESPOSO: ROZEMIR ALVES	23/06/2020	23/06/2020	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 983 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, GILMAR UTZIG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 0584, 0586 e 0648 e 0681/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
106697	GABRIELE GONCALVES DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	MÃE: ZILDENEMARTA	11/07/2020	22/07/2020	12
108691	JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA	TEC. APOIO INFANTIL	FILHO: ARTHUR OLIVEIRA	29/06/2020	29/06/2020	01
108317	LUCIMAR DO NASCIMENTO CARDOSO	TEC. APOIO INFANTIL	FILHO	02/07/2020	02/07/2020	01
107605	NELI HOFFMANN	TEC. APOIO INFANTIL	MÃE	15/06/2020 27/07/2020	17/06/2020 30/07/2020	03 04 07
104692	NOEMI CRISTINA DE LIMA BARBOSA	TEC. APOIO INFANTIL	FILHA: NAIADY BEATRIZ	16/06/2020 04/08/2020	16/06/2020 04/08/2020	01 01 02
106413	NUBIA GRACIELA DA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO	FILHO: FERNANDO LUCAS	24/07/2020	24/07/2020	01
107593	ROSELI MARQUES DE MORAIS	TEC. APOIO INFANTIL	FILHO: PEDRO HENRIQUE	29/05/2020 24/06/2020	29/05/2020 24/06/2020	0,5 01 1,5
103301	SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA	TÉC.DE APOIO INFANTIL	PAI: MANOEL FERREIRA	24/07/2020	24/07/2020	2 HORAS

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 984 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, GILMAR UTZIG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 0584 e 0586/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 090 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, relacionados a seguir;

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
107940	ALDINEIA RODRIGUES ANGOLA	AG. ADMINISTRATIVO II	MÃE: ORANI RODRIGUES	07/07/2020	07/07/2020	05 HORAS
108448	ANA PAULA DOS SANTOS	AJ. SERV. GERAIS	IRMA	11/06/2020	17/06/2020	07
102862	JOSY MARCIO LIMA DE ALMEIDA	MOTORISTA	ESPOSA: ROSENEIDE	24/06/2020	27/06/2020	04
4287	ROSANE MARIA GOSMANN	AJ. SERV. GERAIS	MÃE: ILSE MARIA	15/07/2020	13/08/2020	30

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 985 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

A Senhora Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor do Memorando 0586/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, relacionado a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
004479	CASSIA CRISTINA JACINTO SIQUEIRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	FILHAS: ALICE E SOFIA	08/07/2020	08/07/2020	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA

Secretaria Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 986 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o Memorando 491/SINFRA/2020 protocolado sob o nº 19414/2020, a Análise Técnica SST nº 001/2020 e o Memorando nº 646/SAD/2020

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade 30%, aos servidores descritos abaixo, em virtude do contato com o agente causador do referido adicional.

Registro	Servidor	Cargo	Local de Trabalho	G.E.S.
106867	JOÃO MARCOS ÂNGELO	MOTORISTA-SINFRA	SINFRA/Manutenção	12.02.08
104386	RUBEM CARLOS LIMA	MOTORISTA	SINFRA/Obras	

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a junho de 2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 987 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0427/RH/SMS/2020, protocolado sob o nº 20732/2020, e o Memorando nº 599/SAD/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto ao adicional de insalubridade, enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Cargo
108666	JANAINA LIRA ESTOLANE	Apoio Administrativo Educacional- Apoio em Alimentação Escolar
Função a desempenhar no PSF Morada do Sol:		
Atuar na função de Ajudante de serviços gerais: Fazer arrumação ou faxina dos locais de trabalho, devendo ainda cuidar de plantas do ambiente interno, preparar refeições, conforme orientações recebidas.		

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 23/07/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 988 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

A Secretária Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, MARIA DAS GRAÇAS SOUTO, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Memorandos: 155/SME/2020; 129/SEFAZ-TGA/2020; 072/2020/CGM; 182/SEAPA/2020; 130/SEFAZ-TGA/2020; 453/SINFRA/2020; 056/2020-DEFISC

CONSIDERANDO os Protocolos: 18754/2020; 18541/2020; 19602/2020; 18574/2020; 18945/2020; 18594/2020; 18532/2020; 16622/2020; 19608/2020.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Escala de Férias Anual – EFA/2020, aprovada pela Portaria n.º 039, de 03 de janeiro de 2020, em seus Anexos, dos servidores abaixo relacionados das Secretarias abaixo especificadas:

GABINETE DO PREFEITO- ANEXO I					
MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
13186	DÉBORA CAROLINE RAUBER	19/06/2018	18/06/2021	13/10/2020	01/11/2020
3673	MARCOS ROBERTO DA SILVA	03/06/2019	02/06/2020	03/11/2020	22/11/2020
10834	VANESSA VIEIRA DE SOUZA	01/11/2019	31/10/2020	01/03/2021	10/03/2021
				04/01/2021	02/02/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANEXO IV					
MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
11809	CRISTIANE DURÃES DE OLIVEIRA	08/01/2019	07/01/2020	14/10/2020	23/10/2020
45	MARIA DONISETTE CARVALHO	02/01/2019	01/01/2020	19/10/2020	03/11/2020
				17/12/2020	31/12/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO- ANEXO V					
MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
14166	LARISSA FLORES DOS SANTOS	01/07/2019	30/06/2020	21/12/2020	30/12/2020
				18/02/2021	27/02/2021
				17/05/2021	16/05/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – ANEXO IV					
MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
13729	CINTIA F. DA COSTA SILVA	05/11/2018	04/11/2019	01/10/2020	30/10/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - ANEXO VII					
MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE USUFRUTO	
12304	ANGELA NASCIMENTO DA SILVA	11/08/2019	10/08/2020	28/12/2020	11/01/2020
1675	IVETE SANCHES RODRIGUES	18/03/2019	17/03/2020	07/06/2021	21/06/2021
11139	FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA	01/08/2019	31/07/2020	15/09/2020	14/10/2020
				14/12/2020	28/12/2020
				19/07/2021	01/08/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - ANEXO IX					

MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
1500	EDINOR DE ASSIS GRACA	09/07/2019	06/07/2020
595	VALBERTO AFONSO TORRES	02/07/2019	01/07/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - X			
MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
4587	AGNALDO SOARES DAMACENA	15/02/2019	14/02/2020
14247	JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ	16/07/2019	15/07/2020
3082	MARLENE SHILVIA LOPES SANTOS	17/05/2019	16/05/2020

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

JULIO CESAR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

INACIO CAVALINI SOARES

Secretário Municipal de Esportes

VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA

Secretária Municipal de Fazenda

CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura em exercício

JOSÉ ROBERTO FROIO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PORTARIA Nº 989 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado sob o nº 21747/2020.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR, a partir de 15/08/2020, as Horas Aulas Excedentes, do servidor mencionado abaixo, em virtude da não atividade docente durante o afastamento para Atividade Política.

Registro	Servidor	Cargo	Local de Trabalho	Concedido pela Portaria:
003935	Palminio Garrido	Professor das Series Finais - Educação Física - SFEF	CME Gentila Susin Muraro	338 de 11/03/2020

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 990 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 002/2020 de 06/08/2020 o qual convocou o candidato aprovados/classificado no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o candidato convocado através do Edital Complementar nº. 002/2020, aprovado/classificado no Concurso Público Municipal Edital nº. 003/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 009/2019, homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial De Contas em 12/06/2019, ano 8 edição nº. 1644, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:		PROCURADOR DO MUNICÍPIO									
Nível:		SUPERIOR COMPLETO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
Vagas:		1									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE DT.NASC LP CE PO PR AT PF CL CD									
		SITUAÇÃO FINAL									
300326	BRUNO WILLYS NASCIMENTO DE SOUSA	24079707 - SEJSP/MT	20/06/1996	8	32	40	36	0	76	4	
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 991 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o protocolo nº. 14605/2020 DE 27/06/2020 e Ato nº. 028/GP/2006 de 02/01/2007; e que as transposições realizadas até 17/02/1993 foram consideradas legais, após essa data é vedada a transposição de cargos sem realização de concurso público pelo artigo 37 inciso II da Constituição Federal, súmula vinculante 43.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o Ato abaixo relacionado referente Ascensão Funcional e Atos e Portarias que concedeu a Progressão em Classe e Nível, concedido a servidora STELAMAR DE SOUZA SILVA, portadora da cédula de Identidade nº. 0621532-7 SSP/MT, ingressada no serviço público em 16/05/2002 no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 005803.

Data	Ato/Portaria	Descrição
02/01/2007	ATO Nº 028/GP/2007	READEQUAR, a partir de 01/01/2007, a servidora STELAMAR DE SOUZA SILVA no cargo de Auxiliar de Enfermagem para a Categoria Funcional de Técnico de Enfermagem por motivo de extinção das vagas de provimento efetivo denominado Serviços Auxiliares – Nível II, de acordo com Lei nº 2.639/2006 de 28 de novembro de 2006.
09/01/2009	ATO Nº 034/GP/2009	Resolve Elevar de Nível, a partir de 01/01/2009, de Stelamar de Souza Silva – Técnico em Enfermagem de nível II para nível III, no seu respectivo grupo ocupacional, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2875/2008, de 10 de abril de 2008.
11/01/2011	ATO Nº 013/GP/2011	Resolve Elevar de Nível, a partir de 01/01/2011, de Stelamar de Souza Silva – Técnico em Enfermagem de nível III para nível IV, no seu respectivo grupo ocupacional, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2875/2008, de 10 de abril de 2008.
16/04/2013	ATO Nº 207/GP/2013	Resolve Elevar de Nível, a partir de 01/04/2013, de Stelamar de Souza Silva – Técnico em Enfermagem de nível IV para nível V, no seu respectivo grupo ocupacional, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2875/2008, de 10 de abril de 2008.
11/08/2017	PORTARIA Nº 718/2017	Art. 1º REGULARIZAR, mediante Enquadramento Geral (Progressão em Classe), de A para B, com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2008, os servidores Públicos Municipais constantes do quadro abaixo, nos termos inciso II do artigo 11, da Lei nº 2.875/2008, de 10 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra.
27/03/2018	PORTARIA Nº 477/2018	Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/03/2018, da classe B para classe C, de acordo com a Lei Municipal nº 2875/2008 de 10 de abril de 2008 à Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra pertencentes ao Grupo Ocupacional III, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos.
29/06/2018	PORTARIA Nº 831/2018	Art. 10. PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/06/2018, da classe C para classe D, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008 ao Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra pertencentes ao Grupo Ocupacional III, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos.

Art. 2º A servidora de que trata o caput ao artigo anterior permanecerá no cargo de origem de Auxiliar de Enfermagem, conforme aprovação em Concurso Público Municipal, revogando as portarias de enquadramento em classe e nível que referência ao cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional III.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 992 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. Fábio Martins Junqueira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora e o Despacho da Secretária de Administração e retorno das férias da Servidora Joaneite da Silva Almeida, Chefe de Pessoal;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a Senhora CRISTIANE DURÃES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 17130409 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Recepcionista, registrada sob o nº 103061, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para responder pelo cargo de CHEFE DE PESSOAL, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e disponibilidade que as atribuições do cargo requer. Em substituição a servidora JOANETE DA SILVA ALMEIDA, registrada sob nº 001625, no período de 10/08/2020 a 11/08/2020, durante o usufruto de férias.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 993 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. Fábio Martins Junqueira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora, o Despacho da Secretária de Administração e a Portaria nº 992 de 10/08/2020;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a Senhora RANIERI OLIVEIRA QUIRINO COSTA, portadora do RG nº 18848222 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Recepcionista, registrada sob o nº 103032, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para responder pelo cargo de COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE PESSOAL, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e disponibilidade que as atribuições do cargo requer. Em substituição a servidora CRISTIANE DURÃES DE OLIVEIRA, registrada sob nº 103061 no período de 10/08/2020 a 11/08/2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 994 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 217/GP/2020 protocolado sob nº 21421/2020 e o Memorando nº 610/SAD/2020 ;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Senhor EDUARDO CANEDO DE SOUZA TELLES, portador do RG nº 8296944-6 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, nomeado através da Portaria nº 442/2020 de 07/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 06/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 995 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 217/GP/2020 protocolado sob nº 21421/2020 e o Memorando nº 610/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Senhor GABRIELA FERNANDA FIGUEIREDO COELHO, portadora do RG nº 2371214-7 SEJSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, nomeada através da Portaria nº 158/2020 de 10/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 06/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

VANDERSON KRAMPE

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 996 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 217/GP/2020 protocolado sob nº 21421/2020 e o Memorando nº 610/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor EDUARDO CANEDO DE SOUZA TELLES, portador do RG nº 8296944-6 SSP/PR, para o cargo comissionado de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 4429/2015, de 20/07/2015, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer

Art. 2º Fica dispensado da realização de exames pré-admissionais em virtude da continuidade imediata de vínculo funcional.

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a 07/08/2020.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

VANDERSON KRAMPE

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 997 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 217/GP/2020 protocolado sob nº 21421/2020 e o Memorando nº 610/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Senhor GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO, portador do RG nº 2265777-0 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços, do cargo de COORDENADOR DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, nomeado através da Portaria nº 483/2020 de 14/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 06/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

Secretário Municipal de Indústria Comércio e Serviços

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 998 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 217/GP/2020 protocolado sob nº 21421/2020 e o Memorando nº 610/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Senhora GABRIELA FERNANDA FIGUEIREDO COELHO, portadora do RG nº 2371214-7 SEJSP/MT, para o cargo comissionado de COORDENADOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Fica dispensada da realização de exames pré-admissionais em virtude da continuidade imediata de vínculo funcional.

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a 07/08/2020.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

Secretário Municipal de Indústria Comércio e Serviços

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 999 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 217/GP/2020 protocolado sob nº 21421/2020 e o Memorando nº 610/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO, portador do RG nº 2265777-0 SSP/MT, para o cargo comissionado de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, símbolo DAI-I, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005, com comissão de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Fica dispensado da realização de exames pré-admissionais em virtude da continuidade imediata de vínculo funcional.

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a 07/08/2020.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1000 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o caráter *Propter Laborem*, ou seja, vantagens de natureza contingente ou eventual e considerando que a percepção do adicional de insalubridade se caracteriza pela continuidade da exposição ao agente de risco causador do referido adicional.

CONSIDERANDO os Requerimentos protocolados sob os nrsº 17987/2020; 19576/2020; 20353/2020 e 20958/2020.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR, a partir de 15/08/2020, o Adicional de Insalubridade, dos servidores mencionados abaixo, em virtude da cessação do contato com os agentes nocivos que ensejam a percepção do Adicional de Insalubridade, em virtude do afastamento para Atividade Política.

Registro	Servidor	Cargo	Local de Trabalho	Presente na Portaria:
101559	Osmar José dos Santos	Técnico em Enfermagem	Hospital Municipal	789 de 19/06/2020
000753	Carlos Pereira da Silva	Motorista	Central de Regulação	

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1001 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, JOSÉ ROBERTO FRÓIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 20823/2020, o Memorando nº 204/SEAPA/2020, o Memorando nº 602/SAD/2020 e o Art. 11, § 1º, Inciso "III" do Decreto nº 277 de 27/06/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor APARECIDO MELATO, portador do RG nº 1660348 SSP/RR, registrado sob o nº 003076, admitido em 03/05/2004, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Licença Prêmio por Assiduidade de 02 (dois) meses, correspondente ao quinquênio de 03/05/2004 a 02/05/2009, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
03/05/2004 a 02/05/2009	01/04/2017 a 30/04/2017	Portaria 234/GP/2017
	12/08/2020 a 10/10/2020	02 (dois) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ ROBERTO FRÓIO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1002 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, JOSÉ ROBERTO FRÓIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 20820/2020, o Memorando nº 203/SEAPA/2020, o Memorando nº 602/SAD/2020 e o Art. 11, § 1º, Inciso "III" do Decreto nº 277 de 27/06/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor LUIZ BERNARDO DE AGUILAR, portador do RG nº 7665881 SSP/MT, registrado sob o nº 101898, admitido em 16/05/2002, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no cargo efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 16/05/2007 a 15/05/2012, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
16/05/2007 a 15/05/2012	31/07/2020 a 30/10/2020	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ ROBERTO FRÓIO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1003 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 21175/2020, a Declaração 142/SAD-DP/2019, o Memorando nº 146/SEFAZ-TGA/2020, e o Memorando nº 607/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora ANGELA NASCIMENTO DA SILVA, portadora do RG nº 16837975 SSP/RS, registrada sob o nº 103652, admitida em 11/08/2014, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, no cargo efetivo de CONTADOR, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 11/08/2014 a 10/08/2019, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
11/08/2014 a 10/08/2019	17/08/2020 a 15/09/2020	01 (um) mês
	01/09/2021 a 31/10/2021	02 (dois) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA

Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1004 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, GILMAR UTZIG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pela servidora, protocolado sob o nº 21044/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora MIRIÃ SATIRO RANGEL, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - L. PORT. E ESTRANG. - SFEF, designada para a função de Diretor de Escola, conforme a Portaria nº 411 de 01/04/2020, registrada sob nº 000866, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, no período de 31/07/2020 a 04/08/2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1005 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, inscrita no CNPJ nº 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o *“adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”*.

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, conforme Grupo 10, o qual aborda as atividades que caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO: que a presente Portaria está em conformidade com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), elaborado pela empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 792 de 19/06/2020, no tocante aos Servidores relacionados abaixo, passando a ter a seguinte redação:

“IMPLANTAR o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme o mapeamento realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza, conforme previsto no Grupo de exposição similar 10.”

Nº.	Mat	Nome	Grupo Ocupacional I	Nome Cargo Atual	Nome Unidade Orçamentária	Nome Local Trabalho	PERCENTUAL RISCO	GRUPO	GES
12	1880	ANTONIO PEREIRA DE MELO	Grupo Ocupacional I	GARI	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MA-NUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.14
19	14036	CARLOS WILLYAN DE ARRUDA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MA-NUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.14
23	13214	DAIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MA-NUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
24	13667	DAYANE CRISTINA BORGES DOS SANTOS	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Contratado	SINFRA/MA-NUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13
28	1117	EDIMAR DE MELO ALVES	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Do Sistema De Serv. Obras E Viação - Efetivo	SINFRA/MA-NUTENÇÃO	30% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.14
30	11235	EDINEIA MACEDO DE ALMEIDA	Grupo Ocupacional I	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manut. Da Limpeza Pública - Efetivo	SINFRA/MA-NUTENÇÃO	40% INSALUBRIDADE	10.2	10.02.13

Art. 2º As alterações desta Portaria possuem efeito retroativo 19/06/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 1006 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor protocolado sob o nº 18583/2020, a Análise Técnica de Segurança e Saúde do Trabalho nº 003/2020, o item 59 da Portaria nº 792 de 19/06/2020 e o Art. 181 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Senhor JESIEL FERNANDES DA SILVA, portador do RG nº 14616882 SSP/MT, efetivo no cargo de MOTORISTA, registrado sob o nº 101695, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, adicional de Periculosidade 30% (trinta por cento) conforme protocolo nº 18583/2020.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/08/2020 e revoga o adicional de Insalubridade, nos termos do Art. 181 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 1007 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o caráter *Propter Laborem*, ou seja, vantagens de natureza contingente ou eventual e considerando que a percepção do adicional de traslado se dá somente com o deslocamento viário, produzido pelo exercício da atividade.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado sob o nº 21843/2020.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR, a partir de 15/08/2020, o Adicional de Translado, do servidor mencionado abaixo, em virtude da cessação do deslocamento gerador da percepção do referido Adicional, em virtude do afastamento para Atividade Política.

Registro	Servidor	Cargo	Local de Trabalho	Concedido pela Portaria:
102358	Claudinei Eduardo Pereira	Motorista	SAMU	820 de 24/06/2020

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1008 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 616/DGPP/SEMEC/2020 protocolado sob nº 21680/2020, o Memorando nº 598/DGPP/SEMEC/2020, o Memorando nº 225/TRANSPORTE/ESCOLAR/2020 e o Memorando nº 610/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Senhor AGNALDO EUGÊNIO GALDINO, portador do RG nº 861516 SSP/MT, efetivo no cargo de MOTORISTA, registrado sob o nº 001668, lotado na Secretaria Municipal de Educação, adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), GES 10.07.05, tendo em vista o retorno do contato com o agente causador do referido adicional, nos termos do Art. 181 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 05/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1009 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as anotações funcionais do servidor.

RESOLVE

Art. 1º REGISTRAR que houve a aplicação dos benefícios previstos na regra transitória estabelecida no artigo 290 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 a servidora DULCEMARE SANCHES ABADIE, portadora da cédula de Identidade RG nº. 06797938 SSP/MT, admitida em 20/02/1989 sob o regime celetista até a posse no cargo de provimento efetivo de Professora Municipal, em 01/02/1991, registrado sob o nº 000114, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1010 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo nº 008/2020 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2875/2008 de 10/04/2008, protocolo nº. 5056/2020 de 14/02/2020, Parecer nº. 003/ABRIL/CE/2020, Análise Técnica nº. 162/AATAL/2020 e a Decisão 135/GP/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso II e anexo II da Lei Municipal 2875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5130/2019 de 08/05/2019 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
TANIA MARCINA CORREIA DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	17/11/2011	GRUPO OCUPACIONAL I - B10 - IV	GRUPO OCUPACIONAL I - B10 - V – Especialização "Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão de Pessoas" Candido Mendes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo fevereiro/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1011 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 425/SEMAS/ADM/2020 protocolado sob nº 21244/2020 e o Memorando nº 627/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, em 11/08/2020, a Senhora BARBARA DAVID DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 450110370 SSP/SP, para o cargo comissionado de COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA VILA ARAPUTANGA, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO

Secretário Municipal de Assistência Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1012 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 02/07/2020 sob nº 17987/2020, o Memorando nº 524/SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor FÁBIO LIMA FERNANDES, portador do RG nº 1075171-8 SJ/MT, efetivo no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBSF VILA ALTA, admitido em 06/01/2015, registrado sob o nº 103766, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; Licença para Atividade Política, a partir de 15/08/2020, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1013 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 17/07/2020 sob nº 19576/2020, o Memorando nº 574/SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020 ;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor ELEAZER ARAÚJO DE ALMEIDA, portador do RG nº 19850352 SSP/MT, efetivo no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, admitido em 06/01/2015, registrado sob o nº 108909, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; Licença para Atividade Política, a partir de 15/08/2020, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1014 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora, protocolado em 27/07/2020 sob nº 20353/2020, o Memorando nº 587/SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Servidora MIRIAM PONCIANO DA SILVA, portadora do RG nº 14932768 SSP/MT, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA, admitida em 06/01/2015, registrada sob o nº 103852, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; Licença para Atividade Política, a partir de 15/08/2020, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1015 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 03/08/2020 sob nº 20958/2020, o Memorando nº 603/SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor OSMAR JOSÉ DOS SANTOS, portador do RG nº 15454487 SSP/MT, efetivo no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, admitido em 01/08/2011, registrado sob o nº 101559, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; Licença para Atividade Política, a partir de 15/08/2020, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1016 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 03/08/2020 sob nº 20919/2020 e o Memorando nº 604/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor CARLOS PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 490423 SSP/MT, efetivo no cargo de MOTORISTA, admitido em 04/03/1991, registrado sob o nº 000753, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; Licença para Atividade Política, a partir de 15/08/2020, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1017 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor protocolado em 06/08/2020 sob nº 21391/2020 e o Memorando nº 619/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, em 14/08/2020, o Senhor RODRIGO SILVA PARREIRA, portador do RG nº 4220245 SSP/GO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, da função comissionada de DIRETOR DE ESCOLA, designado através da Portaria nº 023 de 13 de janeiro de 2019.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1018 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 06/08/2020 sob nº 21391/2020, a Portaria nº 1017 de 10/08/2020, o Memorando nº 619/SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor RODRIGO SILVA PARREIRA, portador do RG nº 4220245 SSP/GO, efetivo no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF, admitido em 12/02/2014, registrado sob o nº 103316, lotado na Secretaria Municipal de Educação; Licença para Atividade Política, a partir de 15/08/2020, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1019 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora, protocolado em 06/08/2020 sob nº 21342/2020, o Memorando nº 634/SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Servidora FRANCISCA ALDA FERREIRA DE LIMA, portadora do RG nº 4927508 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF, admitida em 12/02/2001, registrada sob o nº 001456, lotada na Secretaria Municipal de Educação; Licença para Atividade Política, a partir de 15/08/2020, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora, protocolado em 10/08/2020 sob nº 21658/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Servidora JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA, portadora do RG nº 5667305 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - ARTES - SFEF, admitida em 01/08/2007, registrada sob o nº 005268, lotada na Secretaria Municipal de Educação; Licença para Atividade Política, a partir de 15/08/2020, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez treze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1021 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 11/08/2020 sob nº 21747/2020, e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor PALMINIO GARRIDO, portador do RG nº 4254902 SSP/MT, efetivo no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - EDUCAÇÃO FISICA - SFEF, admitido em 06/03/2006, registrado sob o nº 003935, lotado na Secretaria Municipal de Educação; Licença para Atividade Política, a partir de 15/08/2020, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1022 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 11/08/2020 sob nº 21843/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA, portador do RG nº 13038095 SSP/RS, efetivo no cargo de MOTORISTA, admitido em 13/11/2012, registrado sob o nº 102358, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; Licença para Atividade Política, a partir de 15/08/2020, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1023 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 034/2020 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 30/07/2020 e o Memorando 619/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o benefício de aposentadoria por invalidez, ao Servidor BENEDITO DE SOUZA, portador do RG nº 355008 SSP/MT, efetivo no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, admitido em 02/05/2006, registrado sob o nº 004332, lotado na Secretaria Municipal de Educação, classe “B10”, nível “I”, grupo “I”, contando com 14 (quatorze) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição com proventos calculados pela integralidade da média aritmética, conforme Processo Administrativo do SERRAPREV nº 2020.03.00104P.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 30/07/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1024 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, SÉRGIO SCHEFER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 8317/2019, a Declaração nº 022/SMS-RH/2019, a Comunicação nº 136/RH/SMS/2019 e o Memorando nº 0627/RH/SMS/2019;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO, portadora do RG nº 15636534 SSP/MT, registrada sob o nº 101478, admitida em 18/07/2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 18/07/2011 a 17/07/2016, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto nos períodos de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
18/07/2011 a 17/07/2016	03/08/2020 a 02/11/2020	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1025 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, GILMAR UTZIG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 612/DGPP/SEMEC/2020 protocolado sob o nº 21642/2020 e o Memorando nº 634/SAD/2020;

CONSIDERANDO que o Servidor retornou da Licença prêmio concedida pela Portaria nº 184 de 15/02/2020 em 08/04/2019, conforme Portaria nº 391 de 11/04/2019, usufruindo 62 dias da referida Licença Prêmio, restando 28 dias a usufruir;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor NIVALDO BORTOLUZZI, portador do RG nº 41276290 SSP/RR, registrado sob o nº 001580, admitido em 10/09/2001, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de MOTORISTA, Licença Prêmio por Assiduidade de 28 (vinte e oito) dias, correspondente ao quinquênio de 10/09/2011 a 09/09/2016, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
10/09/2011 a 09/09/2016	05/02/2019 a 07/04/2019	62 (sessenta e dois) dias, Portaria 391 de 11/04/2020
	17/08/2020 a 13/09/2020	28 (vinte e oito) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1026 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, GILMAR UTZIG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Comunicação nº 087/DGPP/SEMEC/2020, a Decisão nº 225/GP/2020, o Mandado de Intimação nº 136/DP/SAD/2020 e o Memorando nº 630/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor VANDERLEI DOS SANTOS, portador do RG nº 83688408 SSP/RR, registrado sob o nº 101637, admitido em 05/09/2011, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de MOTORISTA, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 05/09/2011 a 04/12/2016, já computado o retardamento, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
05/09/2011 a 04/12/2016	03/08/2020 a 31/10/2020	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1027 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, GILMAR UTZIG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 21148/2020, o Memorando nº 607/DGPP/SEMEC/2020, a Decisão nº 246/GP/2020, o Mandado de Intimação nº 146/DP/SAD/2020 e o Memorando nº 630/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor ADALTON LUIZ CASAGRANDE, portador do RG nº 226959 SSP/MT, registrado sob o nº 000734, admitido em 18/02/1991, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de MOTORISTA, Licença Prêmio por Assiduidade de 06 (seis) meses, correspondente aos quinquênios de 18/02/2001 a 17/02/2006 e 18/02/2006 a 17/02/2011, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
18/02/2001 a 17/02/2006	06/08/2020 a 03/11/2020	03 (três) meses
18/02/2006 a 17/02/2011	04/11/2020 a 01/02/2021	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1028 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CÁSSIO LORENZETTI DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 20990/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos ao Senhor MARIO HOFFMANN, servidor efetivo no cargo de MOTORISTA, registrado sob nº 102361, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de 31/07/2020 a 04/08/2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1029 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 572/DGPP/SEMEC/2020 protocolado sob nº 20003/2020, o Memorando nº 570/SAD/2020 e o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 21526;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº **948 de 24/07/2020**, passando a ter a seguinte redação:

“CONCEDER a servidora JOSIANE GALHARDO KAGUEIAMA, portadora do RG nº 13415670 SSP/RS, registrada sob o nº 103388, admitida em 05/03/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 05/03/2014 a 04/03/2019, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:”

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
05/03/2014 a 04/03/2019	01/06/2020 a 31/08/2020	03 (três) meses

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1030 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 654/2020/SEPLAN protocolado sob nº 16075/2020 e a Autorização do Prefeito em 10/08/2020;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, em 17/08/2020, a Senhora HELOÍSA RIBEIRO NOIVO NAVARRO, portadora do RG nº 2688718-5 SEJSP/MT, para o cargo comissionado de COORDENADOR DE ORCAMENTOS, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

JULIO CESAR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1031 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 21725/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora MARIZETE RODRIGUES SOARES, servidora efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 004471, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de 07/08/2020 a 11/08/2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1032 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, GILMAR UTZIG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Certidão de óbito apresentada pela servidora, protocolado sob o nº 20988/2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a Senhora NELI HOFFMANN, servidora efetiva no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, registrada sob nº 107605, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de Óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, no período de 31/07/2020 a 04/08/2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br**MARIA DAS GRAÇAS SOUTO**

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1033 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão apresentada pelo servidor, protocolada sob o nº 21646/2020 de 10/06/2020.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a Licença Paternidade de 07 (sete) dias, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, do Senhor CLEMILSON MARQUES CARDOSO, servidor efetivo no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, registrado sob nº 101438, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29/07/2020 a 04/08/2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1034 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado e a Certidão de Nascimento, protocolados pela servidora sob o nº 21643/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora MAYARA DA SILVA MINATI, servidora contratada, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, registrada sob nº 108814, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Luiz Fernando V. Custódio CRM-MT 8685, no período de 29/07/2020 a 24/01/2021.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.tangaraserra.mt.gov.br:

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária municipal de Administração

PORTARIA Nº 1035 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 609/DGPP/SEMEC/2020 protocolado sob o nº 21597/2020 e o Memorando 630/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR horas aulas excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Classe/Aulas (Instrução Normativa nº 002/2020) realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, para os professores relacionados a seguir:

NºAta	Mat.	Servidor	Justificativa	CME	H/A Total	Alterar para	Data Início	Data Término
246	14457-1	Adriana Kelly Bandeira de Araujo	Deixou 11 h/a devido retorno da Licença Médica da Profª Neuza Lenir Filipowicz, à partir de 01/08/2020	CME Dom Bosco	20	9	01/08/2020	22/12/2020
244	11691-2	Celia Alexandre Nogueira	Deixou 13 h/a devido retorno da Licença Maternidade da Profª Deusani da Silva Goes, à partir de 01/08/2020	CME Tania Arantes	17	4	01/08/2020	22/12/2020
248	12173-3	Edilaine Gutjahr	Assumiu 27 h/a em aulas livres no CME Laura Vieira de Souza, a partir de 03/08/2020.	CME Laura Vieira de Souza	0	27	03/08/2020	22/12/2020
243	14486-1	Luciana Dias dos Santos	Deixou 14 h/a devido retorno da Licença Maternidade da Profª Deusani da Silva Goes, à partir de 01/08/2020	CME Tania Arantes	27	13	01/08/2020	22/12/2020
245	13158-3	Maria Ednara Andrade Vitorino	Deixou 17 h/a devido retorno da Licença Médica da Profª Neuza Lenir Filipowicz no CME Dom Bosco, e assumiu 27 h/a em substituição a Profª Elineia Francisco (Licença Maternidade), a partir de 03/08/2020.	CME Dom Bosco	17	27	03/08/2020	22/12/2020
247	3607-7	Terezinha Leite de Sousa	Deixou 09 h/a devido retorno da Licença Maternidade da Profª Deusani da Silva Goes, à partir de 01/08/2020	CME Tania Arantes	17	8	01/08/2020	22/12/2020

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1036 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Decisão nº 293/GP/2020 de 30/07/2020 encaminhado pelo Memorando da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA nº 0260/2020-SAD/UPSPA, protocolado sob o nº 17395/2020 de 03/08/2020 e o Memorando nº 603/SAD/2020 o Memorando nº 816/SAD/DP/2020 e o Memorando nº 644/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º APLICAR a Penalidade de Demissão, a Senhora ANTERO LUIZ DOS SANTOS, portador do RG nº 11036656 SSP/MT, servidor desta municipalidade no cargo de ENGENHEIRO FLORESTAL, admitido em 18/09/2006, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, registrado sob o nº. 004478, conforme as disposições do art. 24 e 214, inciso II, §2º, da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, e o Processo Administrativo Disciplinar Sumário – UPSPA nº 002/PADSUM/2018.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 10/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

VANDERSON KRAMPE

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1037 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor do Memorando 0648/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 a servidora lotada no Gabinete do Prefeito relacionada a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
101320	NICOLE VENÂNCIO CEZÁRIO	RECEPCIONISTA	FILHA: LAVÍNIA CEZÁRIO GUTH	30/07/2020	31/07/2020	02

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1038 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0450/RH/SMS/2020, protocolado sob o nº 21701/2020, o Memorando nº 592/DGPP/SEMEC/2020 e o Memorando nº 640/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER retorno da Cedência temporária a Servidora SILVANA RIBEIRO, portadora do RG nº 1340058-4 SSP/RS, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, registrada sob o nº 102145, cedida através da Portaria nº 862 de 07/07/2020, retornando-a a sua lotação laboral anterior.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 28/07/2020 e revoga o Adicional de Insalubridade, em virtude da cessação do contato com o agente causador do referido adicional.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1039 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0450/RH/SMS/2020, protocolado sob o nº 21701/2020, o Memorando nº 592/DGPP/SEMEC/2020 e o Memorando nº 640/SAD/2020.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CEDER temporariamente, a servidora contratada abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde, durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), com ônus para a Secretaria cedente, inclusive quanto ao adicional de insalubridade, enquanto durar a cedência, conforme no quadro abaixo:

Registro	Servidor	Cargo
108491	CLEUSA DE LIMA ALVAREZ	AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC
Função a desempenhar no USF Alto da Boa Vista:		
Atuar na função de Ajudante de serviços gerais: Fazer arrumação ou faxina dos locais de trabalho, devendo ainda cuidar de plantas do ambiente interno, preparar refeições, conforme orientações recebidas.		

Art. 2º Fica concedido o Adicional de Insalubridade de 40%, GES 12.42.17, em virtude do contato com o agente causador do referido adicional.

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a 31/07/2020.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1040 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o *“adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”*.

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade 30%, GES 12.02.48, ao servidor RICARDO PONTES DIAS, efetivo no cargo de MAQUEIRO, registrado sob o nº. 108888, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude do contato com o agente causador do referido adicional.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 06/07/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1041 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado e a Certidão de Nascimento, protocolados pela servidora sob o nº 22039/2020.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Senhora ADRIANE DE OLIVEIRA, servidora contratada, no cargo de ORIENTADOR SOCIAL, registrada sob nº 106475, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gabriel Chaubah Barreira CRM-MT 6790, no período de 10/08/2020 a 05/02/2021.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.tangaraserra.mt.gov.br:

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária municipal de Administração

PORTARIA Nº 1042 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da Servidora protocolado sob o nº 22098/2020 e o Memorando nº 652/SAD/2020;

CONSIDERANDO que o Servidor retornou da Licença prêmio concedida pela Portaria nº 588 de 05/06/2019 em 15/07/2019, conforme Portaria nº 741 de 17/07/2019, usufruindo 56 dias da referida Licença Prêmio, restando 34 dias a usufruir;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora NICOLE VENÂNCIO CEZÁRIO, portadora do RG nº 17043751 SSP/MT, registrada sob o nº 101320, admitida em 17/05/2011, lotada no Gabinete do Prefeito, no cargo efetivo de RECEPCIONISTA, Licença Prêmio por Assiduidade de 34 (trinta e quatro) dias, correspondente ao quinquênio de 17/05/2011 a 17/05/2016, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
17/05/2011 a 17/05/2016	01/06/2019 a 15/07/2019	56 (cinquenta e seis) dias,
	23/09/2019 a 04/10/2019	Portaria 741 de 17/07/2019
	18/08/2020 a 20/09/2020	34 (trinta e quatro) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1043 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 13/08/2020 sob nº 22078/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **JOSÉ ROSA DE PAULA**, portador do RG nº 878704 SSP/MT, efetivo no cargo de PROFESSOR DAS SERIES FINAIS - L. PORT. E ESTRANG.- SFEF, admitido em 06/03/2006, registrado sob o nº 003958, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Licença para Atividade Política**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º possui efeito retroativo a **15/08/2020** e está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1044 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 13/08/2020 sob nº 22047/2020, o Memorando nº 651 /SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **FELIPE BASSO**, portador do RG nº 763594 SSP/MT, efetivo no cargo de LUBRIFICADOR, admitido em 16/05/2002, registrado sob o nº 001887, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Licença para Atividade Política**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º12 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º possui efeito retroativo a **15/08/2020** e está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1045 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 13/08/2020 sob nº 22060/2020, o Memorando nº 651 /SAD/2020 e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **JOSÉ ANTÔNIO GARCIA NETO**, portador do RG nº 135526 SSP/SP, efetivo no cargo de MOTORISTA, admitido em 14/04/1994, registrado sob o nº 000989, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Licença para Atividade Política**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º13 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º possui efeito retroativo a **15/08/2020** e está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1046 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor, protocolado em 07/07/2020 sob nº 18433/2020, e o Memorando nº 642/SAD/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **RODRIGO RODRIGUES**, portador do RG nº 619975 SSP/MT, efetivo no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF, admitido em 06/02/2003, registrado sob o nº 002144, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Licença para Atividade Política**, nos termos dos Arts. 75, VII e 101, §2º da Lei Complementar nº 006/1994 de 21/06/1994, sem prejuízo da remuneração do Cargo efetivo.

Art. 2º O afastamento de que trata o Art. 1º possui efeito retroativo a **15/08/2020** e está condicionado a comprovação do efetivo registro de candidatura, nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1047 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor encaminhado via e-mail no dia 18/08/2020 e a Portaria nº 1120/2018 12/09/2018.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER retorno da Licença para tratar de Interesse Particular, concedida ao senhor **RODRIGO BORGES DE ALMEIDA**, portador do RG nº 12726150 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitido em 03/08/2015, registrado sob o nº 104570, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, havendo usufruído 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias da referida licença concedida pela Portaria nº 1120/2018 12/09/2018, durante o período de 02/09/2018 a 03/08/2020, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 03/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

JULIO CESAR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1048 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do Servidor encaminhado via e-mail no dia 18/08/2020, o Ato nº 271/GP/2015 e a Portaria nº 1047 de 18/08/2020;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Senhor RODRIGO BORGES DE ALMEIDA, portador do RG nº 12726150 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitido em 03/08/2015, registrado sob o nº 104570, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, nomeado através do Ato nº 271/GP/2015.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 03/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

JÚLIO CESAR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1049 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, SÉRGIO SCHEFER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de reinstaurar a Comissão Especial de Apoio a Fiscalização Sanitária do Município de Tangará da Serra – MT para o exercício de 2020, tendo em vista o Memorando 076/VISA/SMS/2020 e o Memorando nº 0458/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 21982/2020;

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR para o exercício de 2020 a Comissão Especial de Apoio a Fiscalização Sanitária do Município de Tangará da Serra – MT composta pelos seguintes servidores:

STELLA GIANANTE – (Bioquímica efetiva, graduada em Farmácia e Bioquímica);

JUCÉLIA OLIVEIRA GUEDES GONÇALVES – (Enfermeira);

RONALDO PEREIRA DINIZ NETO – (Engenheiro Civil);

Art. 2º Não se aplica à Comissão de Apoio à Fiscalização Sanitária do Município de Tangará da Serra – MT as disposições da Lei Complementar nº 127/2008 de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 417/2020 de 01 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1050 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 48/CENTRO DE SAÚDE/SMS/2020, o Memorando nº 0461/RH/SMS/2020 e o Memorando nº 652/SAD/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o regime de TELETRABALHO, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, a Servidora MARLENE RAQUEL WURMLI, portadora do RG nº 11813380 SSP/RR, efetiva no cargo de PSICÓLOGO, admitida em 05/09/2011, registrada sob o nº 101636, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar
1 – Realizar consultas clínicas através de meios de interação remota, executar atendimentos por telefone, orientando e auxiliando os pacientes, acompanhar e-mails e canais de comunicação, com a finalidade de facilitar e interagir de forma clara e eficiente com os pacientes que necessitam do atendimento;
2 – A Servidora ficará com o celular institucional, exclusivamente, como instrumento de trabalho em sua residência, em quanto durar o teletrabalho.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1051 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário Municipal de Saúde em exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, SÉRGIO SCHEFER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 108 de 03/02/2020 e a Portaria nº 033/2020 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 10/07/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, em 31/08/2020, retorno da Licença Prêmio por Assiduidade a servidora LUCINEI APARECIDA DA SILVA, portadora do RG nº 699865 SSP/MT, efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, admitida em 01/04/1991, registrada sob nº 000790, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao quinquênio de 01/04/2001 a 31/03/2006, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, tendo usufruído 89 (oitenta e nove) dias durante o período de 04/06/2020 a 31/08/2020, conforme concessão pela Portaria nº 108 de 03/02/2020, restando 02 (dois) dias da referida licença.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1052 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: as Análises Técnicas SST nº 008/2020, 009/2020, 010/2020, 011/2020 e o Memorando nº 646/SAD/2020;

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade 30%, aos servidores descritos abaixo, em virtude do contato com o agente causador do referido adicional.

Registro	Servidor	Cargo	Local de Trabalho	G.E.S.
000761	CIRO SILVA CALHAU	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	SINFRA/Obras	10.03.12
000247	VIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	SINFRA/Manutenção	10.03.12
001078	ADAO VIEIRA PEREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	SINFRA/Manutenção	10.06.07
001875	JAIRTON FERREIRA BARBOSA	GARI	SINFRA/Manutenção	10.06.07

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a junho de 2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1053 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o item “h3” do Memorando nº 574/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1013 de 10/08/2020, que concedeu Afastamento para Atividade Política ao Senhor ELEAZER ARAÚJO DE ALMEIDA, portador do RG nº 19850352 SSP/MT, contratado no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, admitido em 01/07/2020, registrado sob o nº 108909, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 15/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1054 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, de 19/08/2020 a 21/08/2020, o regime de TELETRABALHO, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, ao Servidor VICTOR DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 20720360 SSP/MT, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitido em 16/07/2019, registrado sob o nº 107369, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar
1 – Realizar o acompanhamento e dar andamento nos protocolos de Licenças Prêmio;
2 – Confeccionar Mandados de Intimação das Licenças Prêmio cuja Decisão já foi emitida pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de comunicar os Servidores acerca de seus Requerimentos.
3 – Elaborar Termo de Constatação do servidor para fins de Licença Prêmio, tabulando os afastamentos da vida funcional do servidor.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 1055 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o protocolo nº. 19920/2020 DE 22/07/2020 e Ato nº. 346/GP/2009 de 02/12/2009; e que as transposições realizadas até 17/02/1993 foram consideradas legais, após essa data é vedada a transposição de cargos sem realização de concurso público pelo artigo 37 inciso II da Constituição Federal, súmula vinculante 43.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o Ato abaixo relacionado referente Ascensão Funcional e Atos em Progressão em Classe e Nível, concedido a servidora JOANITA MARIA MENDES DA SILVA, portadora da cédula de Identidade nº. 164843 SSP/MT, ingressada no serviço público em 16/05/2002 no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 005803.

Data	Ato/Portaria	Descrição
02/12/2009	ATO N° 346/GP/2009	READEQUAR, a servidora Joanita Maria Mendes da Silva, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem para a categoria funcional de Técnico de Enfermagem, por motivo de extinção das vagas de provimento efetivo denominado Serviços Auxiliares – Nível II, de acordo com Lei n° 2639/2006 de 28 de novembro de 2006.
11/08/2017	PORTARIA N° 718/GP/2017	REGULARIZAR, mediante Enquadramento Geral (Progressão em Classe), com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2008, os Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso II, do artigo 11, da Lei n° 2875/2008, de 10 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra. Grupo Ocupacional III, Classe B.
27/03/2018	PORTARIA N° 477/2018	PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/03/2018, de acordo com a Lei Municipal n° 2875/2008, de 10 de abril de 2008, aos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra, pertencentes ao Grupo Ocupacional III, relativo ao interstício de 05 (cinco) anos. Grupo Ocupacional III, Nível III, Classe C (10/04/2008 à 09/04/2013).
29/06/2018	PORTARIA N° 831/2018	PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/06/2018, de acordo com a Lei Municipal n° 2875/2008, de 10 de abril de 2008, aos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra, pertencentes ao Grupo Ocupacional III, relativo ao interstício de 05 (cinco) anos. De Classe C para Classe D (10/04/2013 à 10/04/2018).

Art. 2º A servidora de que trata o caput ao artigo anterior permanecerá no cargo de origem de Auxiliar de Enfermagem, conforme aprovação em Concurso Público Municipal, revogando as portarias de enquadramento em classe e nível que referência ao cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional III.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA N° 1056 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o protocolo n°. 19920/2020 DE 22/07/2020 e Portaria n°. 1055 DE 20/08/2020;

RESOLVE

Art. 1º *CONCEDER a Progressão em Classe e Nível, a servidora JOANITA MARIA MENDES DA SILVA, ingressada no serviço público em 16/05/2002, mediante aprovação no Concurso Público Municipal n°. 001/2002, no cargo de Auxiliar de Enfermagem. Nos termos dos art. 11, 12, 18 e 33 e anexo I e II da Lei 2875/2008 de 10/04/2008, no GRUPO OCUPACIONAL II – CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL “III” referente ao Ensino Médio e CLASSE “D10”, referente ao quinquênio de 10/04/2013 a 09/04/2018. Fazendo jus a simbologia do Grupo Ocupacional II, Nível III, Classe D10, conforme 12, 18 e 33 da Lei Municipal 2875/2008, e o valor de R\$ 389,92 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos, de complemento constitucional, em virtude da revogação da ascensão funcional, parametrizando o caso ao Processo n°. 300640-2013/TCE/MET, página 03 item 1).*

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 1057 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria n° 033/2020 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 10/07/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, em 31/08/2020, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a Servidora LUCINEI APARECIDA DA SILVA, portadora do RG n° 699865 SSP/MT, efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, admitida em 01/04/1991, registrada sob o n° 000790, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, classe “F”, nível “V”, contando com 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do SERRAPREV n° 2020.04.00107P.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1058 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 438/SEMAS/ADM/2020 protocolado sob o nº 22013/2020 e o Memorando nº 661/SAD/2020.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência através de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, até 31/08/2020, o regime de TELETRABALHO, nos termos do Art. 11, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Municipal nº 253 de 15/06/2020, ao Servidor FELIPE BRAGA BORGES MOTA, portador do RG nº 1940483-2 SESP/MT, efetivo no cargo de PSICÓLOGO, admitido em 08/10/2019, registrado sob o nº 108029, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar	
1 – Manter contato por meios de comunicação remota ou similar, com usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que estão inseridos nos seguintes programas e serviços;	
2 – Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);	
3 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);	
4 – Programa Primeira Infância – Criança Feliz;	
5 – Patrulha Maria da Penha;	
6 – Programa Bolsa Família;	

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1059 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, JULIO CESAR GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando 091/SINFRA/2020 protocolado sob o nº 4229/2020, o Memorando 234/2020/SEPLAN/2020, e a Portaria nº 534/2019 de 15/05/2020.

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 266/2020 de 02 de março de 2020, referente a Comissão Especial para Regularização Fundiária do Município de Tangará da Serra/MT – COMIRF, conforme o Art. 2º da Lei 4.364 de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º A comissão que se refere o artigo anterior passará a ser composta pelos seguintes servidores:

MATRÍCULA	PRESIDENTE
106700	MORGANA ALVES DE JESUS FERNANDES
MATRÍCULA	PROCURADOR
-	-
MATRÍCULA	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
108915	FERNANDO ANJOLINO RUMANIA

MATRÍCULA	ARQUITETO
108015	SABRINA STEFFANY SOLDA
MATRÍCULA	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA
-	-
MATRÍCULA	DESENHISTA
-	-
MATRÍCULA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
103628	LEIDY ANNE DA SILVA POHU

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/08/2020.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

JULIO CESAR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1060 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado e a Certidão de Nascimento, protocolados pela servidora sob o nº 22251/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora CAROLINE RAIANE FERREIRA PEREIRA, servidora contratada no cargo de AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, registrada sob nº 107014, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Maurício A. K. Nakamura CRM-MT 10254, no período de 05/08/2020 a 31/01/2021.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.tangaraserra.mt.gov.br:

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária municipal de Administração

PORTARIA Nº 1061 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado e a Certidão de Nascimento apresentados pela servidora, protocolado sob o nº 22621/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Senhora CLAUDIANE DIAS BARBOSA DOS SANTOS, servidora efetiva no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, registrada sob nº 108674, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do artigo 79, da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Newton Ronaldo Recho CRM-MT 4708, no período de 16/08/2020 a 11/02/2021.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária municipal de Administração

PORTARIA Nº 1062 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o item “h3” do Memorando nº 574/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº **1012 de 10/08/2020**, que concedeu Afastamento para Atividade Política ao Servidor **FÁBIO LIMA FERNANDES**, portador do RG nº 1075171-8 SJ/MT, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBSF VILA ALTA, admitido em 06/01/2015, registrado sob o nº 103766, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **15/08/2020**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1063 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0485/RH/SMS/2020 protocolado sob o nº 22767/2020, o Memorando nº 173/ADM/HMTS/2020, o Memorando nº 674/SAD/2020 e o Decreto nº 278 de 29/06/2020;

CONSIDERANDO que a COVID-19 se trata de patologia infectocontagiosa de transmissão acelerada entre indivíduos;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal Arlete Daysi Cichetti de Brito encontra-se com sua ocupação inteiramente reservada para triagem e internação de pacientes com diagnóstico sugestivo ou confirmado de COVID-19;

CONSIDERANDO que os servidores lotados no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito encontram-se sujeitos a eventual exposição à agentes contaminantes, in casu sendo o novo coronavírus, causador da COVID-19, cuja infecção é reconhecidamente prejudicial;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, homologado pelo Decreto n.º 042, de 05 de fevereiro de 2020, fora realizado em período anterior à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o último Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT não possui análise específica sobre as atuais atividades que estão sendo desenvolvidas neste momento pelo Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito a qual é destinada/reservada exclusivamente à pacientes de COVID-19, que trata-se de doença infectocontagiosa viral, de alta transmissibilidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 862 de 07/07/2020, que cedeu temporariamente Servidores da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde e a suspensão das aulas no Município de Tangará da Serra em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento e segurança adotadas pelo Decreto nº 122 de 17/03/2020.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o pagamento de Adicional de Insalubridade, previsto na Lei 006/1994 art. 180, grau médio de 30% do vencimento base, em virtude da exposição aos riscos biológicos, durante o período da Pandemia do COVID-19 aos servidores abaixo relacionados nos termos do Decreto nº 278 de 29/06/2020:

Nº Registro	Servidor	Local de trabalho
1	108679 THIAGO LEMES MACHADO	Farmácia URA
2	108687 TIAGO RAMOS LOURENÇO DE CARVALHO	Farmácia URA
3	105143 SONIA CHAVES DE MIRANDA	Farmácia URA
4	107580 JONATHAN DA SILVA SANTOS	Farmácia URA

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 26/06/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1064 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: a Análise Técnica SST nº 002/2020 e o Memorando nº 674/SAD/2020;

CONSIDERANDO: O Decreto 042 de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a Homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO: Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO: Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO: Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII - Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO: O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade, aos servidores descritos abaixo, em virtude do contato com o agente causador do referido adicional.

Registro	Servidor	Cargo	Local de Trabalho	G.E.S.	Grau da Insalubridade

107310	CATARINA LUCIA DA COSTA	ENCARREGADO DE SERVIÇO II LEI 2318	Centro de Apoio Cuia-bá	05.08.03	40%
105278	GISLAINE OLIVEIRA DA SILVA	ENCARREGADO DE SERVIÇO II LEI 2318	Centro de Apoio Cuia-bá	05.08.03	40%
102396	EMILIO CARMO DA VEIGA	ENCARREGADO DE SERVIÇO II LEI 2318	Centro de Apoio Cuia-bá	05.08.04	30%
102395	JOSE HENRIQUE DE CARVALHO SOUZA	ENCARREGADO DE SERVIÇO II LEI 2318	Centro de Apoio Cuia-bá	05.08.04	30%
001695	SONIA MARIA MENDES SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Conselho Tutelar	05.02.02	40%

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1065 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o item “h3” do Memorando nº 574/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1014 de 10/08/2020, que concedeu Afastamento para Atividade Política a Servidora MIRIAM PONCIANO DA SILVA, portadora do RG nº 14932768 SSP/MT, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF ALTOS DO BOA VISTA, admitida em 06/01/2015, registrada sob o nº 103852, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 15/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1066 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o protocolo nº. 14605 DE 27/06/2020 e Portaria nº. 991 DE 10/08/2020;

RESOLVE

Art. 1º *CONCEDER a Progressão em Classe e Nível, a servidora STELAMAR DE SOUZA SILVA, ingressada no serviço público em 16/05/2002, mediante aprovação no Concurso Público Municipal nº. 001/2002, no cargo de Auxiliar de Enfermagem. Nos termos dos art. 11, 12, 18 e 33 e anexo I e II da Lei 2875/2008 de 10/04/2008, no GRUPO OCUPACIONAL II – CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL “V” referente a Pós Graduação (Lato Sensu) Gestão em Saúde Pública – UNIGRAN. e CLASSE “D10”, referente ao quinquênio de 10/04/2013 a 09/04/2018. Fazendo jus a simbologia do Grupo Ocupacional II, Nível v, Classe D10, conforme 12, 18 e 33 da Lei Municipal 2875/2008, e o valor de R\$ R\$ 584,94 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), de complemento constitucional, em virtude da revogação da ascensão funcional, parametrizando o caso ao Processo nº. 300640-2013/TCE/MET, página 03 item 1).*

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois e mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1067 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o protocolo nº. 18572/2020 DE 22/07/2020 e Ato nº. 028/GP/2006 de 02/01/2007; e que as transposições realizadas até 17/02/1993 foram consideradas legais, após essa data é vedada a transposição de cargos sem realização de concurso público pelo artigo 37 inciso II da Constituição Federal, súmula vinculante 43.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o Ato abaixo relacionado referente Ascensão Funcional e Atos em Progressão em Classe e Nível, concedido a servidora AURENI RODRIGUES FABIANO portadora da cédula de Identidade nº. 193733 SSP/MS, ingressada no serviço público em 09/07/2001 no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 001487.

DATA	ATO/POR-TARIA	DESCRIÇÃO
02/01/2007	ATO Nº 028/GP/2006	READEQUAR, a partir de 01/01/2007, os servidores efetivos no cargo de Auxiliar de Enfermagem para a Categoria Funcional de Técnico de Enfermagem por motivo de extinção das vagas de provimento efetivo denominado Serviços Auxiliares – Nível II, de acordo com Lei nº 2639/2006 de 28 de novembro de 2006.
09/01/2009	ATO Nº 034/GP/2009	ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/01/2009, os servidores efetivos, nos seus respectivos grupos ocupacionais, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2875/2008, de 10 de abril de 2008. De Nível II para Nível III.
11/08/2017	PORTARIA Nº 718/GP/2017	REGULARIZAR, mediante Enquadramento Geral (Progressão em Classe), com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2008, os Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso II, do artigo 11, da Lei nº 2875/2008, de 10 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra. Grupo Ocupacional III, Classe B.
27/03/2018	PORTARIA Nº 477/2018	PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/03/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 2875/2008 de 10 de abril de 2008 aos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra, pertencentes ao Grupo Ocupacional III, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos. Grupo Ocupacional III, Nível III, Classe C (10/04/2008 à 09/04/2013).

Art. 2º A servidora de que trata o caput ao artigo anterior permanecerá no cargo de origem de Auxiliar de Enfermagem, conforme aprovação em Concurso Público Municipal, revogando as portarias de enquadramento em classe e nível que referência ao cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional III.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

PORTARIA Nº 1068 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o protocolo nº. 118572/2020 de 08/07/2020 e Portaria nº. 1068 DE 21/08/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Progressão em Classe e Nível, a servidora AURENI RODRIGUES FABIANO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 193733 SSP/MS, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, em 09/07/2001, mediante aprovação em Concurso Público Municipal - Edital 002/2000, inscrição 0804. Homologado através do Decreto nº. 152/GP/2001 de 28/05/2001, convocada através do Edital Complementar nº. 001/2001 de 08/06/2001, publicado dia 11/06/2001 no Diário da Serra-MT, página 04B – EDITAL. Nos termos dos art. 11, 12, 18 e 33 e anexo I e II da Lei 2875/2008 de 10/04/2008, no GRUPO OCUPACIONAL II – CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL “III” referente ao Ensino Médio e CLASSE “C10”, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013. Fazendo jus a simbologia do Grupo Ocupacional II, Nível III, Classe C10, conforme 12, 18 e 33 da Lei Municipal 2875/2008, e o valor de R\$ 307,63 (trezentos e sete reais e sessenta e três centavos), de complemento constitucional, em virtude da revogação da ascensão funcional, parametrizando o caso ao Processo nº. 300640-2013/TCE/MET, página 03 item 1)15.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1069 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 007/2020 de 24/08/2020 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados através do Edital Complementar nº. 007/2020, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Lotação:		PREFEITURA											
Nível:		MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO											
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA											
Cargo:	TÉCNICO ENFERMAGEM 40H	DOC. DEID											
		CD											
		SITUAÇÃO FINAL											
		DN											
		CLASSIFICADO											
		MAT											
		DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CE	PF	CL	CD			
		SITUAÇÃO FINAL											
108017	MARIANE MAZALLI ARAUJO	2186262-1 - SSP/MT	28/11/1991	5	5	3	3	4	20	25	DN		
		CLASSIFICADO											
114826	ÉRICA ALVES SEVERO	16032489 - SSP/MT	25/11/1989	5	4	4	3	4	20	26	MAT		
		CLASSIFICADO											

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal De Administração

PORTARIA Nº 1070 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob nº 23041/2020 e o Memorando nº 681/SAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Senhor DIENISON BUFFON, portador do RG nº 20535694 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do cargo comissionado de COORDENADOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL, nomeado através da Portaria nº 666 de 22/05/2020, do qual responderá pelo cargo até dia 31/08/2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

Tangará da Serra – MT, 31 de agosto de 2020

Joanete da Silva Almeida

Chefe de Pessoal**Leonardo Darini da Silva****Agente Administrativo II****Maria das Graças Souto****Secretária Municipal de Administração****RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS DE PESSOAL AGOSTO 2020****EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM AGOSTO DE 2020, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.****Contrato de Pessoal nº. 250/2020.**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ DUTRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020, Memorando nº 0424/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 20682/2020 e Memorando nº 158/ADM/HMTS/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO PLANTONISTA – CRM 6849/MT, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará na Unidade Respiratória de Atendimento – URA, com plantão de 12 horas, podendo atender de segunda a sexta-feira e nos fins de semana e feriados, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Memorando nº 0424/RH/SMS/2020.

Cargo: MÉDICO PLANTONISTA - EMERGENCIAL

Carga Horária: Plantão de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: 10/08/2020 à 09/02/2021 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0424/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 20682/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ DUTRA**Contrato de Pessoal nº. 251/2020.**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JAQUELINE VALÉRIA DE ARAÚJO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020, Memorando nº 0406/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 20132/2020 e MEMORANDO/ENF/HMTS Nº 0114/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de TÉCNICO DE RAIO-X – CRTR 01111T, na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal, com carga horária de 30 horas semanais,

devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Memorando nº 0406/RH/SMS/2020.

Cargo: TÉCNICO DE RAIO-X

Carga Horária: 30 horas semanais

Valor: R\$ 1.244,17 (Um mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseite centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 02.03.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033304 – Local de Trabalho – Hospital Municipal, conforme Memorando nº 0478/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22498/2020.

Vigência: 17/08/2020 à 15/12/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0406/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 20132/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; JAQUELINE VALÉRIA DE ARAÚJO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 28 de agosto de 2020.

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira**Chefe de Pessoal Agente Administrativo II****Maria das Graças Souto****Secretária Municipal de Administração****SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 51/2020/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 051/2020/SAMAE**

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 051/SAMAE/2020 – PRE-GAIO PRESENCIAL N. 27/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES.
CONTRATADA	NASCIMENTO E HUNHOFF (TRANSCARRERA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.879.330/0001-02, localizada na Rua Celso Rosa Lima (26), nº 507- N, Centro, em Tangará da Serra/MT CEP 78.300-000, representada por ADMIR JOSÉ DO NASCIMENTO
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ALUGUEL DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO COM MOTORISTA, ANO NÃO INFERIOR A 2010, MANUTENÇÃO, DE MAIS DESPESAS NECESSÁRIAS INCLUSAS. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE) NORMATIZADAS DE ACORDO COM A ABNT NBR 14.728/2005, BRAÇO PARA LEVANTAMENTO DAS CAÇAMBAS ARTICULADO COM CORRENTES COM CAPACIDADE DE IÇAMENTO 8.000 KGFM ATÉ DUAS CAÇAMBAS DE 5M³ CARRIGADAS SERVIÇO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE TANGARÁ DA SERRA – MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$530.400,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 28 de agosto de 2020, com prazo até 28 de agosto de 2021.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL AGOSTO 2020

EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL –

AGOSTO/2020, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS

SECRETARIAS ABAIXO.

DISTRATO Nº 105/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **VANESSA NICOLETTI ARAUJO**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 215/2020 firmado em 26/06/2020, no cargo de Médico Plantonista, rescindir em 03/08/2020, Protocolo 19843/2020.

Justificativa: Conforme cláusula 8ª Item II – A pedido do contratado por escrito e acordado com a secretaria.

Cargo: **MÉDICO PLANTONISTA**

Data da Rescisão: 03/08/2020

Data do distrato: 03/08/2020

Signatários: SÉRGIO SCHEFER: VANESSA NICOLETTI ARAUJO

DISTRATO Nº 106/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **ELIS RAQUEL DOS SANTOS**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 656/2018 firmado em 14/09/2018, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, rescindir em 09/08/2020, Protocolo 20881/2020.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do contratado por escrito e acordado com a secretaria.

Cargo: **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

Data da Rescisão: 09/08/2020

Data do distrato: 10/08/2020

Signatários: SÉRGIO SCHEFER: ELIS RAQUEL DOS SANTOS

DISTRATO Nº 107/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **ADRIANA BARBOSA LEITE**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 172/2018 firmado em 14/02/2018, no cargo de Professor Anos Iniciais,

Justificativa: Conforme Memo 600/DGPP/SEMEC/2020, Portaria 182 de 17 de Fevereiro de 2020, Licença Maternidade de 180 dias, sendo de 05/02/2020 a 03/08/2020.

Cargo: **PROFESSOR ANOS INICIAIS**

Data da Rescisão: 03/08/2020

Data do distrato: 20/08/2020

Signatários: GILMAR UTZIG: ADRIANA BARBOSA LEITE

DISTRATO Nº 108/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA**

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 134/2019 firmado em 09/04/2019, no cargo de Professor Educação Infantil,

Justificativa: Conforme Memo 600/DGPP/SEMEC/2020, Portaria 199 de 17 de Fevereiro de 2020, Licença Maternidade de 180 dias, sendo de 11/02/2020 a 09/08/2020.

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Data da Rescisão: 09/08/2020

Data do distrato: 20/08/2020

Signatários: GILMAR UTZIG: JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA

DISTRATO Nº 109/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **NATALIA FLOR DA SILVA**

Objeto: o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 509/2018 firmado em 09/07/2018, no cargo de Professor Educação Infantil.

Justificativa: Conforme Memo 600/DGPP/SEMEC/2020, Portaria 276 de 02 de Março de 2020, Licença Maternidade de 180 dias, sendo de 24/02/2020 a 21/08/2020.

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Data da Rescisão: 21/08/2020

Data do distrato: 20/08/2020

Signatários: GILMAR UTZIG: NATALIA FLOR DA SILVA

DISTRATO Nº 110/2020

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **JOSE ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO**

Objeto: o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 173/2019 firmado em 07/08/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem, rescindir em 21/08/2020, conforme Memo **0504/RH/SMS2020, Protocolo 22927/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do contratado por escrito e acordado com a secretaria.

Cargo: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Data da Rescisão: 21/08/2020

Data do distrato: 26/08/2020

Signatários: SÉRGIO SCHEFER: JOSE ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra 27 de agosto de 2020

Joanete da Silva Almeida Luciene Benedito da Silva

Chefe de Pessoal Recepcionista Depto pessoal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL AGOSTO 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM AGOSTO DE 2020, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

TERMO ADITIVO Nº 117/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: **JÉSSICA FERNANDES DUARTE**

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 170/2019, no cargo de Técnico em Raio-X, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/08/2019, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao enfrentamento da Pandemia (COVID-19) uma vez que está realizando atendimentos simultaneamente com os casos já assistidos anteriormente, conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0468/RH/SMS/2020, protocolo 21417/2020 e Memorando nº 176/ADM/HMTS/2020.

Cargo: Técnico em Raio-X

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0.102.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.102.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 033303 – Local de trabalho: 0194 – Hospital Municipal.

Vigência: 01/08/2020 à 31/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; JÉSSICA FERNANDES DUARTE.

TERMO ADITIVO Nº 118/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSINEIDE ALVES MACHADO DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 600/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 365/2019, no cargo de ORIENTADOR SOCIAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 22/08/2018, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2017. O presente aditamento justifica-se uma vez que a servidora ocupa o cargo de Orientadora Social no CREAS, sendo a única nesta função que é essencial para os serviços, conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, e Memorando Nº 427/SEMAS/ADM/2020 e Protocolo nº 21314/2020.

Cargo: ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

Dotação: 08.244.008.2814.0000 – Manutenção Centro de Referência Espec. de Assistência Social - CREAS– 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.100.000000 Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 088140 -MAN. DO CREAS.

Vigência: 22/08/2020 à 21/08/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SEMAS

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO; ROSINEIDE ALVES MACHADO DE SOUZA

TERMO ADITIVO Nº 119/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALEF QUINOT PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 177/2019, no cargo de Agente Social, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado

no dia 13/08/2019, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2017. O presente aditamento justifica-se uma vez que o servidor ocupa o cargo de Agente Social, sendo o único nesta função que é essencial para os serviços, conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020, e Memorando Nº 427/SEMAS/ADM/2020 e Protocolo nº 21314/2020.

Cargo: Agente Social

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Dotação: 08.122.0007.2809.0000 – Manutenção dos Centros de Referências Setorizados de Assistência Social - CRAS – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 088170 – MAN. DO CRAS.

Vigência: 12/08/2020 à 11/08/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SEMAS

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO; ALEF QUINOT PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 120/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SHEILA LETÍCIA FERREIRA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 175/2019, no cargo de Assistente Social – Sec. Assistência Social, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 07/08/2019, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2017. O presente aditamento justifica-se uma vez que o servidor ocupa o cargo de Assistente Social, sendo uma função essencial para o cumprimento dos serviços, conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020, e Memorando Nº 427/SEMAS/ADM/2020 e Protocolo nº 21314/2020.

Cargo: Assistente Social

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

Dotação: 08.122.0007.2809.0000 – Manutenção dos Centros de Referências Setorizados de Assistência Social - CRAS – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 088170 – MAN. DO CRAS.

Vigência: 06/08/2020 à 05/08/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Secretaria: SEMAS

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO; SHEILA LETÍCIA FERREIRA DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 121/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSÉ ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 173/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 07/08/2019, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao enfrentamen-

to da Pandemia (COVID-19) atendendo simultaneamente com os casos já assistidos anteriormente, conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando N° 0465/RH/SMS/2020, protocolo 21418/2020 e Memorando/ENF/HMTS N° 0129/2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 3.1.90.04.00.0.146.017000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.100.000000 Obrigações Patronais – Seção: 033510 – Local de trabalho: 252 – UPA – 24 Horas.

Vigência: 06/08/2020 à 05/08/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; JOSÉ ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO.

TERMO ADITIVO N° 122/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REJANE DO NASCIMENTO SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 171/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 07/08/2019, referente ao Processo Seletivo n° 002/2018. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao enfrentamento da Pandemia (COVID-19) uma vez que está realizando atendimentos simultaneamente com os casos já assistidos anteriormente, conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando N° 0464/RH/SMS/2020, protocolo 21419/2020 e Memorando/ENF/HMTS N° 0129/2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.146.017000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 033510 – Local de trabalho: 252 – UPA – 24 Horas.

Vigência: 06/08/2020 à 05/08/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO N° 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; REJANE DO NASCIMENTO SILVA.

TERMO ADITIVO N° 123/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUANA MENDES DE FARIA ALVES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 562/2018, aditivado através do Termo Aditivo n° 364/2019, no cargo de Agente Administrativo II, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/08/2018, referente ao Processo Seletivo n° 003/2017. A prorrogação excepcional do Contrato da servidora até 31/12/2021, em virtude que a mesma presta serviço no atendimento do Departamento de Contabilidade e do Gabinete da

Sefaz, onde realiza o atendimento de pessoas, recebe documentos para os mais diversos setores da prefeitura, recebe e confere os documentos dos processos de despesas, emite certidões negativas dos fornecedores do município, certidões estas que serão utilizadas nos processos de pagamentos, enfim realiza diversos serviços essenciais para o bom funcionamento do Departamento de Contabilidade e do Gabinete da Sefaz, Lei Complementar 173/2020, Memorando n° 144/2020-SEFAZ/GAB - Protocolo n° 20785/2020 e Memorando n° 0150-A/SEFAZ/2020.

Cargo: Agente Administrativo II

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

Dotação: 02.07.05.04.123.0005.2702 - Manutenção do Departamento de Contabilidade – 3.1.90.04.0000.0100000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.91.13.00.0.1.00.000000.000 – Obrigações Patronais – Seção: 077132 – Manutenção do Departamento de Contabilidade, conforme Memorando n° 0150-A/SEFAZ/2020.

Vigência: 08/08/2020 à 31/12/2021, conforme Lei complementar 173/2020 e Memorando n° 144/2020-SEFAZ/GAB.

Secretaria: FAZENDA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA; LUANA MENDES DE FARIA ALVES DA SILVA.

TERMO ADITIVO N° 124/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDILENE DA SILVA GONÇALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 849/2018, aditivado através do Termo Aditivo n° 609/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/11/2018, referente ao Processo Seletivo n° 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar n° 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19)suspende novas contratações, conforme Memorando n° 576/DGPP/SEMEC-Protocolo n° 20371/2020 e Memorando n° 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor:R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil(CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; EDILENE DA SILVA GONÇALVES.

TERMO ADITIVO N° 125/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELAINE CRISTINA CASEMIRO DE ASSUNÇÃO ALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 742/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 572/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 03/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC-Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil(CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ELAINE CRISTINA CASEMIRO DE ASSUNÇÃO ALVES.

TERMO ADITIVO Nº 126/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GISNEIDE CORREIA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 681/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 495/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC-Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; GISNEIDE CORREIA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 127/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HELENI CLAUDIO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 809/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 575/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 15/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC-Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; HELENI CLAUDIO DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 128/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEILA RAMOS BATISTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 684/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 499/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil(CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; LEILA RAMOS BATISTA.

TERMO ADITIVO Nº 129/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LOISE CRISTINA BARBOSA POTRICH

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 40/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 681/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais – Distrito de Progresso, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 11/02/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - Distrito de Progresso

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil PRÉ ESCOLA - FUNDEB Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.119.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.119.000000 – Unidade Orçamentária: 022714

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; LOISE CRISTINA BARBOSA POTRICH.

TERMO ADITIVO Nº 130/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIA ALVES DE CARVALHO RIBEIRO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 678/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 501/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil(CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; LUCIA ALVES DE CARVALHO RIBEIRO.

TERMO ADITIVO Nº 131/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAIRDES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 682/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 503/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; MAIRDES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO.

TERMO ADITIVO Nº 132/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCILENE APARECIDA DE JESUS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 810/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 578/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 15/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - Zona Urbana

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; MARCILENE APARECIDA DE JESUS.

TERMO ADITIVO Nº 133/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA DE FÁTIMA NETO DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 805/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 579/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 15/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; MARIA DE FÁTIMA NETO DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 134/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA NILDES DE SOUZA ROCHA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 798/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 580/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 15/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que es-

tabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; MARIA NILDES DE SOUZA ROCHA.

TERMO ADITIVO Nº 135/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MIRIAM DOS REIS CRUZ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 12/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 676/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 07/02/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.119.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.119.000000 – Unidade Orçamentária: 022714.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; MIRIAM DOS REIS CRUZ.

TERMO ADITIVO Nº 136/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MOACIR RODRIGUERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 815/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 581/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais - Zona Rural, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado

no dia 15/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/GP/2020-Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - Zona Rural-

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; MOACIR RODRIGUERO.

TERMO ADITIVO Nº 137/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NATALINA DE ARAÚJO AFFONSO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 674/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 510/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/GP/2020 - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; NATALINA DE ARAÚJO AFFONSO.

TERMO ADITIVO Nº 138/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEUZA MAZALLI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 668/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 511/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/GP/2020 - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; NEUZA MAZALLI.

TERMO ADITIVO Nº 139/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEUZINHA ZAKENAZOKERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 794/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 582/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais-Indígena, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/GP/2020 - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais-Indígena

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; NEUZINHA ZAKENAZOKERO.

TERMO ADITIVO Nº 140/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAQUEL DIAS PAIVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 690/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 513/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/GP/2020 - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; RAQUEL DIAS PAIVA.

TERMO ADITIVO Nº 141/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RENATA RIO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 222/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/10/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/GP/2020 - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil (CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; RENATA RIO.

TERMO ADITIVO Nº 142/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROBSON PACHECO DELUQUI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 785/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 583/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 08/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/GP/2020 - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ROBSON PACHECO DELUQUI.

TERMO ADITIVO Nº 143/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSELI KANEZAKENAZOKERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 792/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 584/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais-Indígena, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/GP/2020 - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais-Indígena

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contrata-

ção por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ROSELI KANEZAKENAZOKERO.

TERMO ADITIVO Nº 144/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSILENE DA PENHA DE JESUS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 683/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 516/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais-Zona Rural – Linha 13, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais-Zona Rural – Linha 13

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ROSILENE DA PENHA DE JESUS.

TERMO ADITIVO Nº 145/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSIMERI FERREIRA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 689/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 517/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil (CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ROSIMERI FERREIRA DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 146/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SAMYRA ALABI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 221/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais-SEMEC, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/10/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais-SEMEC

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.119.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.119.000000 – Unidade Orçamentária: 022784.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; SAMYRA ALABI.

TERMO ADITIVO Nº 147/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SELMA ALVES CORREA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 673/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 518/2019 no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memo-

rando nº 576/DGPP/SEMEC-Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; SELMA ALVES CORREA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 148/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SILVANIA RODRIGUES LEDO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 676/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 520/2019 no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC-Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil (CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; SILVANIA RODRIGUES LEDO.

TERMO ADITIVO Nº 149/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 667/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 521/2019 no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade per-

manente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC-Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; SONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 150/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TANIA ALVES UAPODONEPÁ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 757/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 586/2019 no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 03/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC-Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; TANIA ALVES UAPODONEPÁ.

TERMO ADITIVO Nº 151/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 605/2018, aditivado atra-

vés do Termo Aditivo nº 372/2019 e 004/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 24/08/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA.

TERMO ADITIVO Nº 152/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 808/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 234/2018 e 608/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 15/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.365.0030.2224 – Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.119.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022784.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 153/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DANILA BORGES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 744/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 569/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 03/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020-Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil (CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; DANILA BORGES DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 154/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FABIOLA BARBOSA ALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 818/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 598/2019 e 003/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 15/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil (CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; FABIOLA BARBOSA ALVES.

TERMO ADITIVO Nº 155/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDA MORAIS DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 224/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/10/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 – Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; FERNANDA MORAIS DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 156/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GABRIELA TALITA BORGES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 628/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 379/2019 e 002/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 30/08/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 – Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil (CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por

Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; GABRIELA TALITA BORGES.

TERMO ADITIVO Nº 157/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GISELLE APARECIDA DE AMORIM INÁCIO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 735/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 574/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 03/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; GISELLE APARECIDA DE AMORIM INÁCIO.

TERMO ADITIVO Nº 158/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LAUDECI DAS DORES SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 814/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 233/2018 e 606/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 15/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; LAUDECI DAS DORES SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 159/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARILUCIA DA SILVA ANDRADE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 645/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 456/2019 e 001/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 05/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil (CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; MARILUCIA DA SILVA ANDRADE.

TERMO ADITIVO Nº 160/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAÍSA CRISTINA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 217/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/10/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 – Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil (CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; MAÍSA CRISTINA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 161/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TAMAR CUSTODIO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 760/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 585/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 03/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil (CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; TAMAR CUSTODIO DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 162/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LENILDES MENDES DE ALMEIDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 693/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 500/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-

COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil (CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; LE-NILDES MENDES DE ALMEIDA.

TERMO ADITIVO Nº 163/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELAINE RODRIGUES NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 743/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 573/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 03/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 – Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ELAINE RODRIGUES NASCIMENTO.

TERMO ADITIVO Nº 164/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RITA MARIA FELIPE DE SOUSA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 219/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/10/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais

em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 – Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; RITA MARIA FELIPE DE SOUSA.

TERMO ADITIVO Nº 165/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DARCIONY VIRIATO RODRIGUES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 711/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 570/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 - Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil (CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; DARCIONY VIRIATO RODRIGUES.

TERMO ADITIVO Nº 166/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA LAURINDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 747/2018, aditivado atra-

vés do Termo Aditivo nº 577/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 03/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 - Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil (CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; LUCIANA LAURINDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 167/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLÓVIS ALVES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 226/2019, no cargo de Motorista – Zona Rural Lei 126/07, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/10/2019, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 – Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Motorista – Zona Rural

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e Adicional de Translado no valor de R\$ 1.027,51 (Um mil e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2215 - Manutenção do Transporte Escolar – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022761.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; CLÓVIS ALVES DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 168/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIEL JOSÉ THEODORO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 244/2019, no cargo de Motorista – Zona Rural Lei 126/07, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 05/11/2019, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 – Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Motorista – Zona Rural

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e Adicional de Translado no valor de R\$ 1.027,51 (Um mil e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2215 - Manutenção do Transporte Escolar – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022761.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ELIEL JOSÉ THEODORO

TERMO ADITIVO Nº 169/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOÃO PAULO ALMEIDA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 585/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 498/2019, no cargo de Motorista – Zona Rural Lei 126/07, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 17/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Motorista – Zona Rural

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e Adicional de Translado no valor de R\$ 1.027,51 (Um mil e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2215 - Manutenção do Transporte Escolar – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022761.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; JOÃO PAULO ALMEIDA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 170/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCO DANIEL BENEDETTI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 586/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 504/2019, no cargo de Motorista – Zona Rural Lei 126/07, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 17/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 – Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Motorista – Zona Rural

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e Adicional de Translado no valor de R\$ 1.027,51 (Um mil e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2215 - Manutenção do Transporte Escolar – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022761.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; MARCO DANIEL BENEDETTI.

TERMO ADITIVO Nº 171/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SERGIO QUIRINO DOS SANTOS NETO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 578/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 519/2019, no cargo de Motorista – Zona Rural Lei 126/07, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 17/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Motorista – Zona Rural

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e Adicional de Translado no valor de R\$ 1.027,51 (Um mil e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2215 - Manutenção do Transporte Escolar – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022761.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; SERGIO QUIRINO DOS SANTOS NETO.

TERMO ADITIVO Nº 172/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WAGNER FURQUIM PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 651/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 522/2019, no cargo de Motorista – Zona Rural Lei 126/07, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 17/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 208/GP/2020 - Protocolo nº 20057/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020 Protocolo nº 20371/2020.

Cargo: Motorista – Zona Rural

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e Adicional de Translado no valor de R\$ 1.027,51 (Um mil e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2215 - Manutenção do Transporte Escolar – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022761.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; WAGNER FURQUIM PEREIRA.

TERMO ADITIVO Nº 173/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELISANDRA EZANAZOKERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 793/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 607/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais - Indígena, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - Indígena

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil (CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por

Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ELISANDRA EZANAZOKERO.

TERMO ADITIVO Nº 174/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANA SOUZA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 225/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/10/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ADRIANA SOUZA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 175/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALESSANDRA NEVES DAS CANDEIAS ANDRADE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 223/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/10/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2215 – Manutenção do Transporte Escolar – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022761.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ALESSANDRA NEVES DAS CANDEIAS ANDRADE.

TERMO ADITIVO Nº 176/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CAMILA CRISTINA NEVES VERIDIANO GIACOMELLI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 218/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/10/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - SEMEC

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil(CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; CAMILA CRISTINA NEVES VERIDIANO GIACOMELLI.

TERMO ADITIVO Nº 177/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLEUSA APARECIDA DA SILVA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 679/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 488/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil(CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; CLEUSA APARECIDA DA SILVA COSTA.

TERMO ADITIVO Nº 178/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CRISTINA FERREIRA DE LIMA BARBOSA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 694/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 490/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 28/09/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2208 - Manutenção dos Centros Municipais de Ensino Fundamental Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 Obrigações Patronais: 3.1.90.13.02 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; CRISTINA FERREIRA DE LIMA BARBOSA.

TERMO ADITIVO Nº 179/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DILMA ALVES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 752/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 571/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 03/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando

nº 576/DGPP/SEMEC - Protocolo nº 20371/2020 e Memorando nº 599/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 02.05.12.306.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil(CRECHE) – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.101.000000 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.101.000000 – Unidade Orçamentária: 022780.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; DILMA ALVES DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 180/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALESSANDRA ALVES CABRAL

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 806/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 531/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 15/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909- Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; ALESSANDRA ALVES CABRAL.

TERMO ADITIVO Nº 181/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA MIELE BORGES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 266/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade

de ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909- Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; ANA MIELE BORGES.

TERMO ADITIVO Nº 182/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANGELA APARECIDA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 883/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 649/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 27/11/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909- Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; ANGELA APARECIDA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 183/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANGELA MARIA DALLA NORA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 273/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 18/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/

12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909- Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; ANGELA MARIA DALLA NORA.

TERMO ADITIVO Nº 184/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANTONIA DE SOUZA SILVA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 144/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 051/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 10/04/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909- Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; ANTONIA DE SOUZA SILVA DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 185/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BRUNA DA SILVA ZAMBELLI SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 263/2019, no cargo de

Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909- Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; BRUNA DA SILVA ZAMBELLI SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 186/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CARLOS WILLYAN DE ARRUDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 122/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 049/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/04/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909- Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; CARLOS WILLYAN DE ARRUDA.

TERMO ADITIVO Nº 187/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 268/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909- Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; DAIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA.

TERMO ADITIVO Nº 188/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAYANE CRISTINA BORGES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 267/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909- Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; DAYANE CRISTINA BORGES DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 189/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DILETA VEIGA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 270/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909- Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; DILETA VEIGA.

TERMO ADITIVO Nº 190/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ERINALDA MARTINS DE JESUS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 269/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909- Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; ERINALDA MARTINS DE JESUS.

TERMO ADITIVO Nº 191/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EURIPEDES ANTONIO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 832/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 534/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 15/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909- Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; EURIPEDES ANTONIO.

TERMO ADITIVO Nº 192/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IVONETE GONÇALVES NUNES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 892/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 651/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 10/12/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; IVONETE GONÇALVES NUNES.

TERMO ADITIVO Nº 193/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 766/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 535/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 194/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JESSICA MUSULI DA SILVA SOARES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 123/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 047/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/04/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo De-

terminado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; JESSICA MUSULI DA SILVA SOARES.

TERMO ADITIVO Nº 195/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOÃO MARCOS ANGELO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 830/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 536/2019, no cargo de Motorista – SINFRA Lei 4429 de 20 de julho de 2015, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 16/10/2019, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Motorista – Sinfra

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e Adicional de Translado no valor de R\$ 1.027,51 (Um mil e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; JOÃO MARCOS ANGELO.

TERMO ADITIVO Nº 196/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSÉ CUSTÓDIO SILVEIRA LEDO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 264/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; JOSÉ CUSTÓDIO SILVEIRA LEDO.

TERMO ADITIVO Nº 197/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSÉ IONIAS SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 820/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 537/2019, no cargo de Operador de Máquinas - SINFRA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 15/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Operador de Máquinas - Sinfra

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), Adicional de Translado no valor de R\$ 1.027,51 (Um mil e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; JOSÉ IONIAS SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 198/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 867/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 616/2019, no cargo de Motorista – SINFRA Lei 4429 de 20 de julho de 2015, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 14/11/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Motorista - Sinfra

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e Adicional de Translado no valor de R\$ 1.027,51 (Um mil e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 199/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KATIA KAROLINE DOS SANTOS PIRES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 765/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 539/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; KATIA KAROLINE DOS SANTOS PIRES.

TERMO ADITIVO Nº 200/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KERVERSON MUSULI DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 131/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 046/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/04/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando

nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; KERVERSON MUSULI DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 201/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUANA FERREIRA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 256/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; LUANA FERREIRA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 202/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCAS GUSTAVO DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 99/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 033/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 19/03/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do

interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; LUCAS GUSTAVO DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 203/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIMAR ALVES RAMOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 100/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 034/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 19/03/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; LUCIMAR ALVES RAMOS.

TERMO ADITIVO Nº 204/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAGDA DOS SANTOS PIRES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 871/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 617/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 21/11/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação ex-

cepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; MAGDA DOS SANTOS PIRES.

TERMO ADITIVO Nº 205/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAGNA ALVES FERREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 895/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 652/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 11/12/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; MAGNA ALVES FERREIRA.

TERMO ADITIVO Nº 206/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MANOEL ALDO ALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 261/2019, no cargo de **Ajudante de Serviços Gerais**, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de **31/12/2021**, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; MANOEL ALDO ALVES.

TERMO ADITIVO Nº 207/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCELO SOARES DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 581/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 366/2019, no cargo de Motorista – SINFRA Lei 4429 de 20 de julho de 2015, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 15/08/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Motorista – Sinfra

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) Adicional de Translado no valor de R\$ 1.027,51 (Um mil e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; MARCELO SOARES DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 208/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCIO NASCIMENTO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 124/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 043/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/04/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; MARCIO NASCIMENTO DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 209/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCOS ANTONIO MIGUEL

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 804/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 540/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 15/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; MARCOS ANTONIO MIGUEL.

TERMO ADITIVO Nº 210/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA FERREIRA SOARES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 725/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 444/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; MARIA FERREIRA SOARES.

TERMO ADITIVO Nº 211/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 884/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 650/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 27/11/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo De-

terminado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES.

TERMO ADITIVO Nº 212/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLENE RODRIGUES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 133/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 045/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/04/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; MARLENE RODRIGUES.

TERMO ADITIVO Nº 213/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROBSON GOMES DOS REIS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 106/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 032/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 19/03/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; ROBSON GOMES DOS REIS.

TERMO ADITIVO Nº 214/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANE FERREIRA MENACHO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 841/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 543/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 21/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; ROSANE FERREIRA MENACHO.

TERMO ADITIVO Nº 215/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANGELA CLEMENTE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 260/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional, quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; ROSANGELA CLEMENTE.

TERMO ADITIVO Nº 216/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSELY SALES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 836/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 542/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 22/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; ROSELY SALES DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 217/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SINVAL RIBEIRO DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 129/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 048/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/04/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-

COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; SINVAL RIBEIRO DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 218/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SOLANGE DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 901/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 440/2019 e 653/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/12/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; SOLANGE DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 219/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 262/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão

da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 220/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TATIANE LEONARDO DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 786/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 545/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 08/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; TATIANE LEONARDO DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 221/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TATIANE ALVES BATISTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 265/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/

2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; TATIANE ALVES BATISTA.

TERMO ADITIVO Nº 222/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TATIANE SIMÃO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 737/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 546/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 03/10/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; TATIANE SIMÃO DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 223/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDINÉIA SIMÕES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 258/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; VALDINÉIA SIMÕES.

TERMO ADITIVO Nº 224/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALÉRIA FERNANDA DA SILVA SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 130/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 044/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/04/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; VALÉRIA FERNANDA DA SILVA SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 225/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WANDERLEY DE LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 143/2019, aditivado através do Termo Aditivo nº 050/2020, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 10/04/2019, referente ao Processo Seletivo nº 003/2018. A prorrogação excepcional dos Contratos vigentes até a data de 31/12/2021, em virtude de assegurar as ações e atividades essenciais em atenção especial ao Enfrentamento da Pandemia – COVID-19, em razão da necessidade permanente do serviço de manutenção, dando continuidade ao atendimento do interesse público, uma vez que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(COVID-19) suspende novas contratações, conforme Memorando nº 479/SINFRA/2020- Protocolo nº 19044/2020 e Memorando nº 567/SINFRA/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 09.005.15.452.0026.2909 - Manutenção do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Ficha: 1414 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00.00.0100000000 – Ficha: 1052.

Vigência: até 31/12/2021

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; CASSIO LORENZETTI DOS SANTOS; WANDERLEY DE LIMA.

TERMO ADITIVO Nº 226/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDRÉ LUIZ DE JESUS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 68/2020, no cargo de Professor Educação Física – Zona Urbana, firmado em 02/03/2020. Manter a carga horária de 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e alterar de 04 horas para 09 horas aulas excedentes (sendo 07 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas a hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 179/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 07 horas aulas excedentes, fazendo jus a 02 horas aulas destinadas a hora atividade, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Educação Física – Zona Urbana

Carga Horária: Manter a carga horária de 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e alterar de 04 horas para 09 horas aulas excedentes (sendo 07 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas a hora atividade).

Valor: R\$ 4.089,88 (Quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente as 40 horas aulas e R\$ 920,22 (Novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos) referente as 09 horas aulas excedentes.

Dotação: 0202.01.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ANDRÉ LUIZ DE JESUS.

TERMO ADITIVO Nº 227/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 61/2020, no cargo de Professor Educação Física – Zona Urbana, firmado em 02/03/2020. Manter a carga horária de 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e alterar de 07 horas para 09 horas aulas excedentes (sendo 07 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas a hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 180/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 07 horas aulas excedentes, fazendo jus a 02 horas aulas destinadas a hora atividade, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Educação Física – Zona Urbana

Carga Horária: Manter a carga horária de 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e alterar de 07 horas para 09 horas aulas excedentes (sendo 07 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas a hora atividade).

Valor: R\$ 4.089,88 (Quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente as 40 horas aulas e R\$ 920,22 (Novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos) referente as 09 horas aulas excedentes.

Dotação: 0202.01.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES.

TERMO ADITIVO Nº 228/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CRISTIANE MILCHAREK DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 108/2020, no cargo de Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana, firmado em 03/03/2020. Alterar a carga horária de 40 horas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e deixou as 17 horas aulas excedentes a partir de 01/08/2020, conforme Ata de atribuição 181/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, pas-

sando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas aulas, a partir de 01/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana

Carga Horária: Alterar a carga horária de 40 horas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e deixou as 17 horas aulas excedentes.

Valor: R\$ 3.067,41 (Três mil e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) referente as 30 horas aulas.

Dotação: 0202.01.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: 01/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; CRISTIANE MILCHAREK DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 229/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SIRLEI MARCELINO DIAS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 59/2020, no cargo de Professor Educação Infantil – Zona Urbana, firmado em 03/03/2020. Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas a hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 182/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 horas aulas excedentes, fazendo jus a 02 horas aulas destinadas a hora atividade, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Educação Infantil – Zona Urbana

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes.

Valor: R\$ 4.089,88 (Quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente as 40 horas aulas e R\$ 817,98 (Oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) referente as 08 horas aulas excedentes.

Dotação: 0202.01.12.365.0030.2224- Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; SIRLEI MARCELINO DIAS.

TERMO ADITIVO Nº 230/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA APARECIDA DE JESUS VICENTE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 83/2020, no cargo de Professor Educação Infantil – Zona Urbana, firmado em 03/03/2020. Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 horas/aulas destinadas a hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 183/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 horas aulas excedentes, fazendo jus a 01 horas aulas destinadas a hora atividade, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Educação Infantil – Zona Urbana

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aulas excedentes.

Valor: R\$ 4.089,88 (Quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente as 40 horas aulas e R\$ 408,99 (Quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos) referente as 04 horas aulas excedentes.

Dotação: 0202.01.12.365.0030.2224- Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; MARIA APARECIDA DE JESUS VICENTE.

TERMO ADITIVO Nº 231/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANE GOMES OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 105/2020, no cargo de Professor Educação Infantil – Zona Urbana, firmado em 03/03/2020. Alterar a carga horária de 20 horas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 184/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas aulas, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Educação Infantil – Zona Urbana

Carga Horária: Alterar a carga horária de 20 horas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade).

Valor: R\$ 3.067,41 (Três mil e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) referente as 30 horas aulas.

Dotação: 0202.01.12.365.0030.2224- Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ROSANE GOMES OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 232/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA SILVA QUATRIN

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 159/2020, no cargo de Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana, firmado em 09/03/2020. Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e assumiu 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas a hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 185/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 horas aulas excedentes, fazendo jus a 02 horas aulas destinadas a hora atividade, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e assumiu 08 horas aulas excedentes.

Valor: R\$ 4.089,88 (Quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente as 40 horas aulas e R\$ 817,98 (Oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) referente as 08 horas aulas excedentes.

Dotação: 0202.01.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; PATRICIA SILVA QUATRIN.

TERMO ADITIVO Nº 233/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CATIANE SCOTINI DO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 127/2020, aditivado através do Termo Aditivo nº 059/2020, no cargo de Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana, firmado em 06/03/2020. Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e assumiu 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas a hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 186/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação

do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 horas aulas excedentes, fazendo jus a 02 horas aulas destinadas a hora atividade, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e assumiu 08 horas aulas excedentes.

Valor: R\$ 4.089,88 (Quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente as 40 horas aulas e R\$ 817,98 (Oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) referente as 08 horas aulas excedentes.

Dotação: 0202.01.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022605.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; CA-TIANE SCOTINI DO NASCIMENTO.

TERMO ADITIVO Nº 234/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDRÉA MENDES DA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 106/2020, aditivado através do Termo Aditivo nº 112/2020, no cargo de Professor Educação Infantil – Zona Urbana – PCD, firmado em 03/03/2020. Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e assumiu 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas destinadas a hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 187/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 horas aulas excedentes, fazendo jus a 04 horas aulas destinadas a hora atividade, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Educação Infantil – Zona Urbana – PCD

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e assumiu 17 horas aulas excedentes

Valor: R\$ 4.089,88 (Quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente as 40 horas aulas e R\$ 1.738,20 (Um mil setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos) referente as 17 horas aulas excedentes.

Dotação: 0202.01.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ANDRÉA MENDES DA COSTA.

TERMO ADITIVO Nº 235/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 102/2020, aditivado através do Termo Aditivo nº 115/2020, no cargo de Professor Educação Infantil – Zona Urbana, firmado em 03/03/2020. Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 188/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas aulas, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Educação Infantil – Zona Urbana

Carga Horária: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade).

Valor: R\$ 3.067,41 (Três mil e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) referente às 30 horas aulas.

Dotação: 0202.01.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI.

TERMO ADITIVO Nº 236/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA SANTOS NERIS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 104/2020, aditivado através do Termo Aditivo nº 065/2020, no cargo de Professor Educação Infantil – Zona Urbana, firmado em 03/03/2020. Alterar a carga horária de 20 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e assumiu 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas a hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 189/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 horas aulas excedentes, fazendo jus a 02 horas aulas destinadas a hora atividade, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Educação Infantil – Zona Urbana

Carga Horária: Alterar a carga horária de 20 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora

atividade) e assumiu 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas a hora atividade).

Valor: R\$ 4.089,88 (Quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente as 40 horas aulas e R\$ 817,98 (Oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) referente as 08 horas aulas excedentes.

Dotação: 0202.01.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; PATRICIA SANTOS NERIS.

TERMO ADITIVO Nº 237/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARILSA CONSUELITA TEODORO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 150/2020, aditivado através do Termo Aditivo nº 064/2020, no cargo de Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana, firmado em 10/03/2020. Será alterada a carga horária de 09 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 190/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 40 horas aulas, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana

Carga Horária: Será alterada a carga horária de 09 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade).

Valor: R\$ 4.089,88 (Quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente às 40 horas aulas.

Dotação: 0202.01.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; MARILSA CONSUELITA TEODORO.

TERMO ADITIVO Nº 238/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANILZA CONCEIÇÃO DE FREITAS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 66/2020, aditivado através do Termo Aditivo nº 066/2020, no cargo de Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana, firmado em 03/03/2020. Será alterada a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/08/2020, conforme Ata de atribuição 191/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a altera-

ção justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 40 horas aulas, a partir de 11/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana

Carga Horária: Será alterada a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade).

Valor: R\$ 4.089,88 (Quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente às 40 horas aulas.

Dotação: 0202.01.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: 11/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; VANILZA CONCEIÇÃO DE FREITAS.

TERMO ADITIVO Nº 239/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JUSCILENE DELFINO LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 195/2020, no cargo de Professor Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI FORMOSO, firmado em 17/03/2020. Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e assumiu 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas destinadas a hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 192/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 horas aulas excedentes, fazendo jus a 04 horas aulas destinadas a hora atividade, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI FORMOSO

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e assumiu 17 horas aulas excedentes

Valor: R\$ 4.089,88 (Quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente às 40 horas aulas.

Dotação: 0202.1.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022602.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; JUSCILENE DELFINO LIMA.

TERMO ADITIVO Nº 240/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA SOARES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 193/2020, no cargo de Professor Educação Física – Zona Urbana, firmado em 11/03/2020. Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e alterou de 02 horas aulas excedentes para 12 horas aulas (sendo 09 horas/aulas em sala e 03 horas/aulas destinadas a hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 193/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 09 horas aulas excedentes, fazendo jus a 03 horas aulas destinadas a hora atividade, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Educação Física – Zona Urbana

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e alterou de 02 horas aulas excedentes para 12 horas aulas (sendo 09 horas/aulas em sala e 03 horas/aulas destinadas a hora atividade).

Valor: R\$ 4.089,88 (Quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente as 40 horas aulas e R\$ 1.226,96 (Um mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) referente as 12 horas aulas excedentes.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; ANA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA SOARES.

TERMO ADITIVO Nº 241/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RODRIGO LEMES DO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 130/2020, no cargo de Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural, firmado em 06/03/2020. Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 01 hora aula excedente, a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 194/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 01 hora aula excedente, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aulas para 40 horas aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 01 hora aula excedente.

Valor: R\$ 4.089,88 (Quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente as 40 horas aulas e R\$ 102,24 (Cento e dois reais e vinte e quatro centavos) referente a 01 hora aula excedente.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; RODRIGO LEMES DO NASCIMENTO.

TERMO ADITIVO Nº 242/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DEOLINA BORGES ARCANJO OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 160/2020, no cargo de Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural, firmado em 09/03/2020. Alterar a carga horária de 20 horas aulas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 195/2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas aulas, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural

Carga Horária: Alterar a carga horária de 20 horas aulas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade).

Valor: R\$ 3.067,41 (Três mil e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) referente as 30 horas aulas.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; DEOLINA BORGES ARCANJO OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 243/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WEDSON MAKSON MOTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 186/2020, aditivado através do Termo Aditivo nº 073/2020, no cargo de Professor Matemática – Zona Urbana e Rural, firmado em 11/03/2020. Alterar a carga horária de 13 horas aulas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e assumiu de 07 horas aulas excedentes (sendo 05 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas a hora atividade) a partir de 03/08/2020, conforme Ata de atribuição 196/

2020, Memorando nº 613/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 21669/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 05 horas aulas excedentes, fazendo jus a 02 horas aulas destinadas a hora atividade, a partir de 03/08/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Instrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 613/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Matemática – Zona Urbana e Rural

Carga Horária: Alterar a carga horária de 13 horas aulas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e assumiu de 07 horas aulas excedentes (sendo 05 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas a hora atividade).

Valor: R\$ 3.067,41 (Três mil e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) referente as 30 horas aulas e R\$ 715,73 (Setecentos e quinze reais e setenta e três centavos) referente as 07 horas aulas excedentes.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: 03/08/2020 à 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; WEDSON MAKSON MOTA.

TERMO ADITIVO Nº 244/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIANE DE OLIVEIRA ALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 596/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 369/2019, no cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 20/08/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0443/RH/SMS/2020, Protocolo 21408/2020 e Memorando nº 147/SMS/AB/2020.

Cargo: Auxiliar de Cirurgião Dentista

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.100.000000 - Obrigações Patronais – Seção: 033159 – Local de trabalho: 74 – USF Jardim Presidente.

Vigência: 19/08/2020 à 18/08/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ELIANE DE OLIVEIRA ALVES.

TERMO ADITIVO Nº 245/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EVA CRISTINA GOMES DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 607/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 419/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais - PSF, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 24/08/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2017. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0445/RH/SMS/2020, Protocolo 21416/2020 e Memorando nº 147/SMS/AB/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - PSF

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.100.000000 - Obrigações Patronais – Seção: 033159 – Local de trabalho: 0232 – USF Progresso.

Vigência: 22/08/2020 à 21/08/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; EVA CRISTINA GOMES DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 246/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA PAULA DA SILVA TRETTEL

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 602/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 367/2019, no cargo de Odontólogo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 23/08/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0444/RH/SMS/2020, Protocolo 21415/2020 e Memorando nº 147/SMS/AB/2020.

Cargo: Odontólogo

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.100.000000 - Obrigações Patronais – Seção: 033159 – Local de trabalho: 0232 – USF Progresso.

Vigência: 22/08/2020 à 21/08/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ANA PAULA DA SILVA TRETTEL.

TERMO ADITIVO Nº 247/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CINARIA BATISTA COIMBRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 178/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais,

firmado no dia 14/08/2019, referente ao Processo Seletivo nº 002/2018. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que está realizando atendimentos simultaneamente com os casos já assistidos anteriormente, considerando a criação de duas estruturas (URA e HMC-Encampado) conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0463/RH/SMS/2020, Protocolo 21413/2020 e Memorando/ ENF/HMTS Nº 0129/2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.146.017000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 033510 – Local de trabalho: 0252 – UPA – 24 Horas.

Vigência: 14/08/2020 à 13/08/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; CINARIA BATISTA COIMBRA.

TERMO ADITIVO Nº 248/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUANA SOARES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 599/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 375/2019, no cargo de Cozinheira, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 21/08/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2017. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a criação de duas estruturas (URA e HMC-Encampado) conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0466/RH/SMS/2020, Protocolo 21412/2020 e Memorando/ADM/HMTS Nº 0130/2020.

Cargo: Cozinheira

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0.102.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.102.000000 Obrigações Patronais – Seção: 033303 – Local de trabalho: 0194 – Hospital Municipal.

Vigência: 20/08/2020 à 19/08/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; LUANA SOARES DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 249/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCIA FERNANDES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 614/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 377/2019, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais - PSF, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no

dia 24/08/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2017. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude da servidora estar Gestante, garantindo o direito previsto na Constituição Federal/1988, Art.10 e Lei Complementar 163/2012, Art. 79, conforme Memorando Nº 0467/RH/SMS/2020, Protocolo 21410/2020 e Memorando nº 029/CTA-SAE/2020.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - PSF

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.305.0016.2314 - Manutenção do CTA/SAE – 3.1.90.04.00.0.102.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.102.000000 Obrigações Patronais – Seção: 033174 – Local de trabalho: 117 – CTA/SAE.

Vigência: 22/08/2020 à 02/05/2021, com data prevista do usufruto da Licença Maternidade, conforme Memorando Nº 0467/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 21410/2020 e Memorando nº 029/CTA-SAE/2020, considerando a nomeação dos aprovados no Concurso Público.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; MARCIA FERNANDES DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 250/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NILDIA NE BARREIROS DE OLIVEIRA ALMEIDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 625/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 466/2019, no cargo de Recepcionista - PSF, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 30/08/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2017. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0484/RH/SMS/2020, Protocolo 22647/2020, Portaria Nº 297 de 05 de março de 2020 e Memorando nº 147/SMS/AB/2020.

Cargo: Recepcionista - PSF

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – 3.1.90.04.00.0.100.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.100.000000 Obrigações Patronais – Seção: 033159 – Local de trabalho: 213 – PSF Altos da Boa Vista.

Vigência: 19/08/2020 à 18/08/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; NILDIA NE BARREIROS DE OLIVEIRA ALMEIDA.

TERMO ADITIVO Nº 251/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALCILIANI DE LIMA BARRETO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 242/2020, no cargo de Farmacêutico - CRF/MT 548602, firmado no dia 20/07/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 20 horas, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O pre-

sente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Farmacêutico

Carga Horária: 20 horas semanais

Valor: R\$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: a partir de 01/08/2020 mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ALCILIANI DE LIMA BARRETO.

TERMO ADITIVO Nº 252/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALINE MARCOLINO TEODORO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 208/2020, no cargo de Enfermeiro - COREN 229101/MT, firmado no dia 25/03/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 12X36, a partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 16/09/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Enfermeiro

Carga Horária: jornada de trabalho de 12X36

Valor: R\$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) insalubridade conforme a LTCAT, e horas extraordinárias quando for necessário.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 16/09/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ALINE MARCOLINO TEODORO.

TERMO ADITIVO Nº 253/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BRUNO RODRIGUES CUSTODIO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 225/2020, no cargo de Médico Plantonista - CRM/UF 27990/SC, firmado no dia 04/06/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo plantões de 12 horas, Hospital Municipal – URA, a partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 03/12/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico

para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Médico Plantonista

Carga Horária: plantões de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 03/12/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; BRUNO RODRIGUES CUSTODIO.

TERMO ADITIVO Nº 254/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CICIANNI BERNARDO VIANA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 223/2020, no cargo de Médico Plantonista - CRM/UF 008724, firmado no dia 04/06/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo plantões de 12 horas, Hospital Municipal – URA, a partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 03/12/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Médico Plantonista

Carga Horária: plantões de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 03/12/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; CICIANNI BERNARDO VIANA.

TERMO ADITIVO Nº 255/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDIO ALVES RODRIGUES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 214/2020, no cargo de Médico Plantonista - CRM/UF 39848/RS, firmado no dia 26/03/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo plantões de 12 horas, Hospital Municipal – URA, a partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 20/09/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº

0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Médico Plantonista

Carga Horária: plantões de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 20/09/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; CLAUDIO ALVES RODRIGUES.

TERMO ADITIVO Nº 256/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DANIELE KOCHI SANTOS DOS ANJOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 209/2020, no cargo de Enfermeiro - COREN 450331/MT, firmado no dia 25/03/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 12X36, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 16/09/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Enfermeiro

Carga Horária: jornada de trabalho de 12X36

Valor: R\$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) insalubridade conforme a LTCAT, e horas extraordinárias quando for necessário.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 16/09/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; DANIELE KOCHI SANTOS DOS ANJOS.

TERMO ADITIVO Nº 257/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FABIANA KELLY REOLON MAXIMO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 247/2020, no cargo de Farmacêutico - CRF/MT 5409, firmado no dia 20/07/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 20 horas, USF – Goiânia, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/

SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Farmacêutico

Carga Horária: 20 horas semanais

Valor: R\$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; FABIANA KELLY REOLON MAXIMO.

TERMO ADITIVO Nº 258/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GABRIELA BENNEMANN OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 244/2020, no cargo de Farmacêutico - CRF/MT 5692, firmado no dia 20/07/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 20 horas, USF – Araputanga, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Farmacêutico

Carga Horária: 20 horas semanais

Valor: R\$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; GABRIELA BENNEMANN OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 259/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JERRY DA SILVA MOTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 224/2020, no cargo de Médico Platonista - CRM/UF 008713/MT, firmado no dia 03/07/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo plantões de 12 horas, Hospital Municipal – URA, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 02/12/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Médico Plantonista

Carga Horária: plantões de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 02/12/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; JERRY DA SILVA MOTA.

TERMO ADITIVO Nº 260/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JÉSSICA RAMOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 243/2020 no cargo de Farmacêutico - CRF/MT 3984, firmado no dia 20/07/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 20 horas, USF – COHAB TARUMÃ, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Farmacêutico

Carga Horária: 20 horas semanais

Valor: R\$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; JÉSSICA RAMOS.

TERMO ADITIVO Nº 261/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LARISSA DAL CORTIVO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 241/2020, no cargo de Farmacêutico - CRF/MT 551029, firmado no dia 20/07/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas 12X36, Hospital Municipal - URA, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Farmacêutico

Carga Horária: 40 horas 12X36

Valor: R\$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; LARISSA DAL CORTIVO.

TERMO ADITIVO Nº 262/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NÁJILA KARINE LIMA RIOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 240/2020, no cargo de Farmacêutico - CRF/MT 562941, firmado no dia 20/07/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas 12X36, Hospital Municipal - URA, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Farmacêutico

Carga Horária: 40 horas 12X36

Valor: R\$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; NÁJILA KARINE LIMA RIOS.

TERMO ADITIVO Nº 263/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NATÁLIA FARIAS DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 249/2020, no cargo de Farmacêutico - CRF/MT 562415, firmado no dia 20/07/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 20 horas, Hospital Municipal - URA, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Farmacêutico

Carga Horária: 20 horas semanais

Valor: R\$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; NATÁLIA FARIAS DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 264/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PAULA ROBERTA FERREIRA BENÁ OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 246/2020, no cargo de Farmacêutico - CRF/MT 6068, firmado no dia 20/07/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 20 horas, USF – Morada do Sol, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Farmacêutico

Carga Horária: 20 horas semanais

Valor: R\$ 2.221,63(Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; PAULA ROBERTA FERREIRA BENÁ OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 265/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PEDRO HENRIQUE ALLEMAND MOTTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 217/2020, no cargo de Médico Plantonista - CRM/UF 11254/MT, firmado no dia 03/04/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo plantões de 12 horas, Hospital Municipal – URA, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 28/09/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Médico Plantonista

Carga Horária: plantões de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 28/09/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; PEDRO HENRIQUE ALLEMAND MOTTA.

TERMO ADITIVO Nº 266/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROGERIO MACIEL DUTRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 239/2020, no cargo de Médico Plantonista - CRM/UF 186339/SP, firmado no dia 15/07/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo plantões de 12 horas, Hospital Municipal – URA, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 11/01/2021 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Médico Plantonista

Carga Horária: plantões de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 11/01/2021 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ROGERIO MACIEL DUTRA.

TERMO ADITIVO Nº 267/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 248/2020, no cargo de Farmacêutico - CRF/MT 5714, firmado no dia 20/07/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 20 horas, USF – YPÊ, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Farmacêutico

Carga Horária: 20 horas semanais

Valor: R\$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; VALDIR PEREIRA DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 268/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANIA REGINA DE SOUZA LEITE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 245/2020, no cargo de Farmacêutico - CRF/MT 2826, firmado no dia 20/07/2020. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a carga horária de 20 horas, Farmácia Central, à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se, devido a criação de um Projeto Atividade específico para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22826/2020.

Cargo: Farmacêutico

Carga Horária: 20 horas semanais

Valor: R\$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação:03.02.10.122.0014.2323 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – 3.1.90.04.00.0.1.26.076000-081 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.26.076000-081 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033304.

Vigência: à partir de 01/08/2020, mantendo o vencimento de 17/11/2020 ou até o fim do surto, conforme Memorando nº 0489/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; VANIA REGINA DE SOUZA LEITE.

TERMO ADITIVO Nº 269/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDRÉ ALVES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 041/2020, no cargo de Motorista - SAMU, firmado no dia 05/03/2020, referente ao Processo Seletivo 001/2019. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 12X36 horas, mantendo o vencimento de 06/03/2021, conforme Memorando nº 0490/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se devido a falta de financeiro para custear as referidas despesas, conforme Memorando nº 0490/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22837/2020 e Memorando nº 0500/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22947/2020.

Cargo: Motorista - SAMU

Carga Horária: jornada de trabalho de 12X36 horas

Valor: R\$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) Auxílio Pecuniário no valor de R\$ 500,78 (Quinhentos reais e setenta e oito centavos) como verba indenizatória e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU - 3.1.90.04.00.0.102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.

102.000000 – Obrigações Patronais – Seção: 033196 – Local de Trabalho: 83 - SAMU.

Vigência: mantendo o vencimento de 06/03/2021, conforme Memorando nº 0490/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ANDRÉ ALVES DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 270/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CARLOS EDUARDO SCAGLIA ROSA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 232/2019, no cargo de Enfermeiro - SAMU, firmado no dia 01/11/2019, referente ao Processo Seletivo 001/2019. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo plantões de 24 horas e mantendo o vencimento do Contrato de 31/10/2020, conforme Memorando nº 0490/RH/SMS/2020. O presente aditamento e Alteração de Dotação Orçamentária justifica-se devido a falta de financeiro para custear as referidas despesas, conforme Memorando nº 0490/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22837/2020 e Memorando nº 0500/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 22947/2020.

Cargo: Enfermeiro - SAMU

Carga Horária: plantões de 24 horas

Valor: R\$ 750,15 (Setecentos e cinquenta reais e quinze centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU - 3.1.90.04.00.0.102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.102.000000 – Obrigações Patronais – Seção: 033196 – Local de Trabalho: 83 - SAMU.

Vigência: mantendo o vencimento do Contrato de 31/10/2020, conforme Memorando nº 0490/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; CARLOS EDUARDO SCAGLIA ROSA.

TERMO ADITIVO Nº 271/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ISABEL CRISTINA CASTRO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 253/2019, no cargo de Cozinheiro - SAMU, firmado no dia 02/12/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. Será alterada a Dotação Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais, e mantendo o vencimento do Contrato de 01/12/2020, conforme Memorando nº 0490/RH/SMS/2020.

Cargo: Cozinheiro - SAMU

Carga Horária:40 horas semanais

Valor: R\$ 896,47 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU - 3.1.90.04.00.0.102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.102.000000 – Obrigações Patronais – Seção: 033196 – Local de Trabalho: 83 - SAMU.

Vigência: mantendo o vencimento do Contrato de 01/12/2020, conforme Memorando nº 0490/RH/SMS/2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ISABEL CRISTINA CASTRO NASCIMENTO.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 27 de agosto de 2020.

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 081/2020.

DECRETO Nº 081/2020.

De 18 de agosto de 2020.

Súmula: “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.539/2020, e dá outras providências”.

O Senhor **Valter Kuhn** Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, nos termos da lei Municipal nº 1539/2020 e alterações, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), em conformidade ao artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Nº 4.320/64, para dar suplementar a seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Funcional Programática:	Valor
01.001.01.031.0001.1.044.4.490.51	50.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.190.11	20.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.190.13	1.000,00
Soma da Suplementação	71.000,00

Art. 2º. Para fazer frente a suplementação autoriza no artigo 1º deste Decreto, serão anulados parcialmente nas seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Funcional Programática:	Valor
01.001.01.031.0001.2.001.3.390.14	50.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.390.39	21.000,00
Soma das deduções	71.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte/MT, aos 18 de agosto de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2º - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT. Pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ 01.978.212.0001/00, Neste ato, representado pelo CONSELHO GESTOR DA PARCERIA PUBLICO PRIVADO –PPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Amparados pela Lei Federal 11.079/2004, LEI MUNICIPAL 1.402/2018, atendendo as exigências necessárias para prosseguir com o processo de PPP/ ADMINISTRATIVA, e, da forma mais transparente possível, vem, através deste ato, pela SEGUNDA vez consecutiva, **ABRIR PRAZO, para MANI-**

FESTO DE INTERESSE E POSTERIOR, autorização para empresas que queiram participar da elaboração dos estudos e projetos.

As empresas interessadas, deverão solicitar autorização ao CONSELHO GESTOR DA PARCERIA PUBLICO PRIVADO – CGPPP, pelo e-mail: rafaelsouzabarros@hotmail.com / gabinete@terranovadonorte.mt.gov.br ate o dia 21/09/2020.

Às solicitações a este poder municipal deverão estar acompanhadas com as devidas copias: Contrato social e suas últimas alterações, Cartão CNPJ, Documento dos Sócios ou Procuradores e endereço da empresa. Deverá possuir também, atividade pertinente a está chamada pública.

Publique se a quem possa interessar

Terra Nova do Norte - MT 28 Julho de 2020

CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 41/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 41/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 41/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 10/09/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO VEICULAR PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 28 AGOSTO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019-A, originado do Processo Licitatório sob nº 030/2019 - Pregão Presencial nº 026/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR. Detentora da Ata: Pneuar Comércio de Pneus Ltda. Vigência: **19/08/2019 a 18/08/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

PORTARIA Nº 189/2020

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS, portador do RG nº 22922571 SSP/MT e do CPF nº 048.163.161.59, do cargo de provimento efetivo de *Vigia*, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 130/2020 de 15 de Junho de 2020 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 31 de Agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2020 - Pregão Presencial nº 001/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS. Detentora da Ata: Sayonara Frandoloso ME. Vigência: **05/02/2020 a 04/02/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 002/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Detentores da Ata: D. M. Transportes EIRELI; Areosvaldo Silva Fernandes e Kelly Schuster ME. Vigência: **07/02/2020 a 06/02/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art.

15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 005/2020 - Pregão Presencial nº 005/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. Detentora da Ata: Maikel Osvaldo Clemente EIRELI. Vigência: **27/02/2020 a 26/02/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 022/2019 - Pregão Presencial nº 018/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ODONTOLÓGICOS. Detentora da Ata: Odontológica Odontofar Ltda. Vigência: **12/08/2019 a 11/08/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 017/

2020 - Pregão Presencial nº 016/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO E PINTOR. Detentoras da Ata: Terra Vermelha Locação de Equipamentos EIRELI ME e Eder Dilvar Camargo Cezar MEI. Vigência: **22/05/2020 a 21/05/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de Agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019-B, originado do Processo Licitatório sob nº 030/2019 - Pregão Presencial nº 026/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE ÁR. Detentora da Ata: Pneus Via Nobre Ltda. Vigência: **19/08/2019 a 18/08/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 018/2020 - Pregão Presencial nº 017/2020 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO. Detentora da Ata: Construtora Innovare Pre-Moldado e Metalúrgica EIRELI. Vigência: **27/05/2020 a 26/05/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de Agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019-A, originado do Processo Licitatório sob nº 032/2019 - Pregão Presencial nº 028/2019 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS. Detentora da Ata: Oclides João Della Libera – MEI. Vigência: **23/08/2019 a 22/08/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019-B, originado do Processo Licitatório sob nº 032/2019 - Pregão Presencial nº 028/2019 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL. Detentora da Ata: Elenice Pereira dos Santos – MEI. Vigência: **23/08/2019 a 22/08/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 033/2019 - Pregão Presencial nº 029/2019 – Registro de Preços. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. Detentora da Ata: Master Z Assessoria e Consultoria Ltda. Vigência: **30/08/2019 a 29/08/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019-A, originado do Processo Licitatório sob nº 039/2019 - Pregão Presencial nº 034/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. Detentora da Ata: Auto Posto Madeira Ltda. Vigência: **08/11/2019 a 07/11/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019-B, originado do Processo Licitatório sob nº 039/2019 - Pregão Presencial nº 034/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS. Detentora da Ata: Gazziero & Gazziero Ltda. Vigência: **08/11/2019 a 07/11/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019-C, originado do Processo Licitatório sob nº 039/2019 - Pregão Presencial nº 034/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. Detentora da Ata: Auto Posto Nossa Senhora Aparecida Ltda. Vigência: **08/11/2019 a 07/11/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto

à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de agosto de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 07/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou a seguinte licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2020- Sistema registro de Preço, objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a população, uso interno nas Unidades de Saúde do Município de Vale de São Domingos/MT.** e sagrou vencedores as empresas CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 03.652.030/0001-70, a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 25.279.552/0001-01, a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 02.520.829/0001-40, a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 04.372.020/0001-44, a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 12.889.035/0001-02, a empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 17.472.278/0001-64, a empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ: 22.862.531/0001-26, a empresa TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 32.364.822/0001-48 e a empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 28.418.133/0001-00. Vale de São Domingos-MT, 28 de Agosto de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRONICO 07-2020 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Publico que com referencia do Pregão Eletrônico 07-2020- Sistema Registro de Preço, teve como vencedores, **as empresas: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 03.652.030/0001-70, vencedora, dos ITENS, 2, 3, 12, 13, 23, 25, 27, 33, 35, 36, 40, 42, 55, 56, 60, 63, 85, 108, 114, 120, 132, 143 e 148, no valor global de R\$ 22.060,00, a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 25.279.552/0001-01, vencedora, dos ITENS, 4, 7, 9, 26, 41, 53, 67, 71, 73, 75, 76, 77, 81, 87, 88 e 92, no valor global de R\$ 20.461,60, a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 02.520.829/0001-40, vencedora, dos ITENS, 6, 11, 16, 22, 43, 54, 69, 80, 83, 86, 90, 98, 100, 121, 146, 149, 150, 151, 157 e 158, no valor global de R\$ 34.442,00, e a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 04.372.020/0001-44, vencedora, dos ITENS, 8, 15, 21, 24, 44, 48, 51, 64, 65, 96, 104 e 116, no valor global de R\$ 36.195,00, a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 12.889.035/0001-02, vencedora, dos ITENS, 17, 20, 31, 32, 34, 38, 50, 59, 66, 68, 70, 72, 74, 78, 82, 89, 94, 99, 102, 105, 106, 107, 110, 112, 115, 117, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 139, 140, 145 e 154, no valor global de R\$ 112.166,00, a empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 17.472.278/0001-64, vencedora,**

ra, dos ITENS, 28, 29, 39, 45, 62, 79, 95, 109, 137 e 153, no valor global de R\$ 10.222,00, a empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ: 22.862.531/0001-26, vencedora, dos ITENS, 30, 37 e 46, no valor global de R\$ 12.750,00, a empresa TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 32.364.822/0001-48, vencedora, dos ITENS, 93, 97, 133, 134, 138 e 141, no valor global de R\$ 7.733,50, a empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 28.418.133/0001-00, vencedora, dos ITENS, 123, 130 e 152, no valor global de R\$ 12.748,80. Objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a população, uso interno nas Unidades de Saúde do Município de Vale de São Domingos/MT. Vale de São Domingos – MT, 28 de Agosto de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 394/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Nomeação do **Sr. Pedro Ivo Silva Santos**, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão – DNS 2, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a partir de 17 de agosto de 2020, conforme Ato nº 390/2020, publicado no dia 18/08/2020, página 315, edição 3.545, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Adriana Correa da Costa A.L. Monteiro

Secretária Interina Municipal de Assuntos Estratégicos

PORTARIA Nº 048/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 25 de agosto de 2020, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 007/2019, Processo 0166, solicitando o sobrestamento do referido procedimento, pois o servidor ora interessado encontra-se de licença para concorrer a cargo eletivo.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 007/2019 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo até o mês de novembro quando ocorrer as eleições.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 047/ CORREG. GERAL/ 2020

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 25 de agosto de 2020, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 001/2019, Processo 0150, solicitando o sobrestamento do referido procedimento, pois a servidora ora interessada encontra-se de licença para concorrer a cargo eletivo.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 001/2019 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo até o mês de novembro quando ocorrer as eleições.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 046/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 25 de agosto de 2020, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 004/2020, Processo 0177, solicitando o sobrestamento do referido procedimento, pois o servidor ora interessado encontra-se de licença para concorrer a cargo eletivo.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 004/2020 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo até o mês de novembro, quando ocorrer as eleições.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	«MR-1»	«MR-10»	«MR-6»	«MR-6»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-6»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.811.903,05	26.623.748,27	25.802.159,08	26.404.682,64	26.036.639,21	26.896.151,25	27.003.034,55	47.447.707,74	23.860.320,68	25.365.411,09	26.206.983,29	26.085.949,81	333.869.690,74	0,00
Pessoal Ativo	23.196.982,38	23.658.544,34	23.848.760,22	23.599.029,36	23.078.353,85	23.380.020,61	24.079.166,48	41.754.354,90	20.660.314,30	22.295.718,66	23.746.990,03	22.886.082,80	295.903.216,33	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.386.041,75	20.027.451,78	19.207.274,67	20.521.512,62	20.592.814,00	20.911.051,74	20.988.620,83	36.960.864,37	18.219.325,10	19.487.787,09	20.706.899,04	20.070.061,58	257.089.348,57	
Obrigações Patronais	3.720.941,13	3.831.092,56	3.642.485,55	3.067.516,74	2.485.739,85	3.069.968,87	3.090.545,65	4.793.490,43	2.461.085,20	2.797.931,57	3.040.690,99	2.819.081,22	38.819.969,76	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.704.920,17	2.765.203,30	2.752.398,84	2.815.653,28	2.958.085,36	2.915.130,64	2.923.868,07	5.693.352,94	2.980.006,38	3.064.692,43	3.169.993,36	3.196.867,01	37.960.372,41	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	2.451.859,79	2.451.360,44	2.452.398,40	2.494.661,84	2.556.867,33	2.589.487,85	2.614.195,97	5.066.298,73	2.662.446,22	2.737.848,75	2.771.853,31	2.849.453,76	33.658.662,13	
Pensões	293.060,38	313.843,49	300.000,44	320.991,44	401.418,03	325.642,99	309.672,10	627.054,21	317.562,16	326.843,68	418.190,05	347.443,31	4.301.720,28	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.781.281,66	2.936.648,83	2.879.581,33	2.921.523,17	3.133.553,95	2.990.245,13	3.004.922,90	5.774.304,92	3.149.076,59	3.179.661,11	3.266.881,19	3.304.787,26	39.321.468,04	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	68.756,26	163.839,67	116.577,26	98.264,66	167.663,36	67.509,26	73.449,60	73.349,85	52.143,32	66.363,92	69.282,60	100.315,02	1.139.530,79	
Decorrentes de Decisão Judicial do Período Anterior ao da Apuração	7.605,23	7.605,23	7.605,23	7.605,23	7.605,23	7.605,23	7.605,23	7.605,23	7.605,23	7.605,23	7.605,23	7.605,23	91.262,76	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00							0,90	106.321,66	20.979,53			130.362,09	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.704.920,17	2.765.203,30	2.752.398,84	2.815.653,28	2.958.085,36	2.915.130,64	2.923.868,07	5.693.352,94	2.980.006,38	3.064.692,43	3.169.993,36	3.196.867,01	37.960.372,41	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	23.030.621,39	23.687.099,44	22.723.577,73	23.483.159,47	22.903.085,26	23.905.906,12	23.999.111,65	41.673.402,82	20.511.244,09	22.180.749,96	23.670.102,20	22.781.162,55	294.548.222,70	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	634.247,907,24	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	634.247,907,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	294.548,222,70	46,44
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	342.493,869,91	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	325.369,176,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	308.244,482,92	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	221.675.011,39	214.874.174,98	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	76.499.055,27	71.907.750,31	0,00	0,00
Empréstimos	55.487.997,95	52.597.579,81	0,00	0,00
Internos	55.487.997,95	52.597.579,81	0,00	0,00
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	21.011.057,32	19.310.170,50	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	21.011.057,32	19.310.170,50		
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	92.250.430,10	90.514.983,55	0,00	0,00
Outras Dívidas	52.925.526,02	52.451.441,12	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	55.354.891,36	115.376.029,12	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	55.354.891,36	115.376.029,12		
Disponibilidade de Caixa Bruta	61.691.215,66	121.818.688,75	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	6.336.324,30	6.442.659,63	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	166.320.120,03	99.498.145,86	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	625.417.272,74	634.247.907,24	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	625.417.272,74	634.247.907,24	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	35,44	33,88		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	26,59	15,69		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	750.500.727,29	761.097.488,69		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	675.450.654,56	684.987.739,82		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
Insuficiência Financeira				
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida				
RP Não-Processados				
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (f)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		634.247.907,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		634.247.907,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		634.247.907,24

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º trimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	294,548,222,70	46,44
Limite Máximo (incisos I, II e III art, 20 da LRF) - <%>	342,493,869,91	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art, 22 da LRF) - <%>	325,369,176,41	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art, 59 da LRF) - <%>	308,244,482,92	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	99,498,145,86	15,69
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO CONTRATO N. 224/2020

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10e a Senhora ERICA DE FATIMA GENTIL, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 14107406 SSP/MT e inscrita no CPF n. 009.876.531-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 26/2020, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 101/2020, no Termo de Referência n. 012/2020 da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 666916/2020. OBJETO: O presente contrato objeto a aquisição de playgrounds, mobiliário escolar, equipamentos de cozinha, modelo PROINFÂNCIA, visando executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas do Termo de Compromisso PAR 201601532, Processo n. 23400004835201435, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor de R\$ 7.098,00 (Sete mil e noventa e oito reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0122. VIGÊNCIA: Terá validade de terá validade por 12 (doze) meses, contados

a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, A fiscalização ficará a cargo do servidor Anderson da Silva Blanco, portador da Cédula de Identidade RG n. 0.533.449-7 SSP/MT e inscrito no CPF n. 393.582.671-00, Matrícula: 27.547; e, o servidor Leonam José Barros Filho, brasileiro, matrícula n. 1387867, portador da Cédula de Identidade RG n. 2205133-3 SSPARAMT e inscrito no CPF n. 059.224.791-05.

DATA DE ASSINATURA: 14.08.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ERICA DE FÁTIMA GENTIL

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

AVISO DO PREGÃO N. 062/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 062/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA O DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 11/09/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 11/09/2020. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 065/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 065/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO APARELHOS DE ODONTOLOGIA, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 09h do dia 14/09/2020.

INICIO DA SESSÃO: 09h do dia 14/09/2020. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 064/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 064/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA METÁLICA TIPO ALAMBRADO, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 14/09/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 14/09/2020. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 063/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 063/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 09h30m do dia 11/09/2020.

INICIO DA SESSÃO: 09h30m do dia 11/09/2020. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N. 277/2020

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 522 de 01 de abril de 1997 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes abaixo qualificados para exercerem a composição do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural do Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT.

I - REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: LUCIANO PROFETA DA CRUZ, CPF: 000.908.731-14

Suplente: CLAUDINEI DOS SANTOS NERIS, CPF: 013.967.881-66

II - REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: EVERALDO COELHO DE BRITO, CPF: 230.165.071-53

Suplente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, CPF: 496.231.171-91

III - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GLEBA CAMBARA

Titular: VALMIR GUERRERO, CPF: 012.621.361-56

Suplente: DINIVALDO MATIAS DE ALMEIDA, CPF: 487.002.151-04

IV - ASSOCIAÇÃO BOM SUCESSO DA RITINHA

Titular: WILTON COELHO DE OLIVEIRA, CPF: 460.441.401-72

Suplente: LEONILDA DA COSTA MARQUES, CPF: 595.055.161-34

V - ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA GLEBA BOCAINA

Titular: CELIA BACA JAVANUN, CPF: 503.289.991-72

Suplente: CARLOS NEY BACA JAVANUN, CPF: 536.283.811-34

VI - ASSOCIAÇÃO DA GLEBA MORUMBI

Titular: JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO, CPF: 162.221.721-72

Suplente: JUAREZ BEBIANO DE SOUZA, CPF: 267.678.806-04

VII - ASSOCIAÇÃO PARCELEIROS DA FORMOSA (APAF)

Titular: MANOEL BATISTA DO PRADO, CPF: 171.084.111-72

Suplente: ROGÉRIO LIMEIRA DE OLIVEIRA, CPF: 225.171.202-00

VIII - ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO

Titular: SIRO LEITE RIBEIRO, CPF: 395.801.135-49

Suplente: CLAUDIO NERE CHAVE POQUIVIQUI, CPF: 027.733.131-51

IX - ASSOCIAÇÃO APROLATEX

Titular: LUCIA HELENA DAS NEVES, CPF: 001.723.341-01

Suplente: SIDIMAR OTAVIANO DE OLIVEIRA, CPF: 571.339.131-00

X - ASSOREQ – ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO PORTO BANANAL

Titular: CARLA JULIANE SILVA MORAES, CPF: 022.188.071-22

Suplente: PASQUAL DE MELO, CPF: 015.883.421-66

XI - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: SIDIMAR OTAVIANO DE OLIVEIRA, CPF: 571.339.131-00

Suplente: MANOEL BATISTA DO PRADO, CPF: 171.084.111-72

XII - REPRESENTANTE DO SINDICATO PATRONAL

Titular: JOSÉ TEIXEIRA, CPF: 725.102.428-49

Suplente: TIENE COELHO DE OLIVEIRA, CPF: 020.710.851-08

XIII - REPRESENTANTE DA UNIDADE AVANÇADA VALE DO GUAPO-RE

Titular: AVELINO FERREIRA DE SOUZA, CPF: 241.327.051-53

Suplente: CARLOS DE MELO FERNANDES DE BRITO, CPF: 274.492.111-49

XIV - REPRESENTANTE DA EMPAER

Titular: RAFAEL ETWALDO BATISTA DA CRUZ, CPF: 345.992.821-20

Suplente: ARMANDO CARLOS DA SILVA PASSINI, CPF 575.720.387-00

XV - REPRESENTANTE DO INDEA

Titular: HOFFMAN SAYD COELHO DIAS, CPF: 025.878711-23

Suplente: TARCISIO DE FRANÇA, CPF: 581.855.001-00

XVI - REPRESENTANTE DO BANCO DO BRASIL

Titular: NADIR JOSÉ HERMANN, CPF: 458.762.740-20

Suplente: JULINDO FERNANDES LEITE, CPF: 344.787.601-87

Art. 2º - A Composição do Conselho será decidida por reuniões para eleição da Presidência, Secretários e membros.

Art. 3º - Os membros do Conselho, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 17 de agosto de 2020, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV PORTARIA

PORTARIA 028/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** servidora **Sra. Rosimeire Alves Pacheco**”*

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 519/2004, de 01 de Julho de 2004, que rege a previdência do Município de Vila Rica - IMPREV, e considerando o último reajuste concedido pelo Decreto Municipal 006/2020 de 21 de janeiro de 2020, que reestrutura os valores monetários da tabela de vencimentos do Professores do Magistério Público Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sra. **Rosimeire Alves Pacheco**, brasileira, portadora do RG nº. 4702045 DGPC/GO e do CPF nº. 976.546471-15, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “12”; matriculada sob n. 791, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, contando com 14 (quatorze) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do IMPREV, nº. **2020.03.76181P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 01 de agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VILA RICA-MT, 01 de agosto de 2020.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

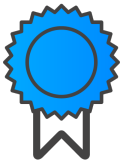
Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Aug 31 12:27:52 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)